BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (FELIX PACHECO)

RELATORIO I DOS ANOS DE 1923 E 1924 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO DE 30 DE ABRIL DE 1923 A 3 DE MAIO DE 1924. PUBLICADO EM 1925.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1924

EXPOSIÇÃO E ANNEXO A

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

30 de Abril de 1923 a 3 de Maio de 1924

EXPOSIÇÃO E ANNEXO A

1º VOLUME

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1925

INDICE

PAGS.

MENSAGEM de 3 de Maio de 1924 1

EXPOSIÇÃO

1 — **Relações Exteriores do Brasil** — Informações prestadas pelo Governo ao Congresso Nacional 3

2 — **Liga das Nações** 4

a) — Delegação permanente do Brasil 4

b) — Conselho Executivo 5

c) — Assembléa 10

d) — Trabalho das Commissões 11

Primeira Commissão (Questões constitucionaes) 11

Segunda Commissão (Organisações technicas) 13

Terceira Commissão (Reducção de armamentos) 13

Quarta Commissão (Questões orçamentarias e financeiras) ... 15

Quinta Commissão (Questões humanitarias e geraes) 15

Sexta Commissão (Questões politicas) 16

e) — Côrte permanente de Justiça Internacional 16

f) — Commercio de armas e munições 17

g) — Commissão Permanente Consultiva Militar, Naval, Aerea 18

h) — Conferencia Internacional do Trabalho 21

i) — II Conferencia Geral das Communicações e do Transito 22

j) — Commissão de Cooperação Intellectual 26

k) — Conferencia Internacional Aduaneira 27

l) — Organisação permanente de Hygiene 28

3 — **Quinta Conferencia Internacional Americana** 28

Trabalhos das Commissões 31

Commissão de Iniciativa e Redacção 32

Primeira Commissão : Politica 36

Segunda Commissão : Juridica 37

Terceira Commissão : Hygiene 39

Quarta Commissão : Communicações 43

Quinta Commissão : Commercio 47

Sexta Commissão : Agricultura 54

Setima Commissão : Limitação de Armamentos 55

Oitava Commissão : Educação 61

4 — **Revolução no Rio Grande do Sul** — Reclamações Estrangeiras 65

5 — **Novo Estado** — Reconhecimento da Independencia da Hungria e de seu actual Governo 66

6 — **Embaixada Especial da Italia** 66

PAGS.

7 — **Visitantes Illustres** 67
8 — **Visita de Navios Estrangeiros** 68
a) — Italia 68
b) — Argentina 69
c) — Uruguay 69
d) — Outros Paizes 69
9 — **Exposição Internacional do Centenario** 69
10 — **Centenario da Doutrina de Monroe** 70
11 — **Japão** — Terremoto em Tokio e Yokohama 70
12 — **Fallecimento de Chefe de Estado** 71
13 — **Fallecimento do Ex-Presidente dos Estados Unidos da America, Woodrow Wilson** 71
14 — **Relações Commerciaes** 71
a) — Estados Unidos da America 71
b) — Belgica 73
c) — Hespanha 74
d) — Republica Argentina 75
15 — **Reforma Consular** 76
16 — **Limites com o Uruguay** 77
17 — **Limites com o Perú** 78
18 — **Ponte sobre o Jaguarão** 78
19 — **Catalogação da Mappotheca** 79
20 — **Congressos e Conferencias, Exposições e Feiras Internacionaes** 79

PARTE ESPECIAL

21 — **Actos Internacionaes** 83
a) — Exposição 83
b) — Actos Firmados 83
c) — Actos Submettidos ao Poder Legislativo 83
d) — Actos Approvados e Sanccionados 83
e) — Actos Promulgados 84
f) — Deposito de Ratificações de Governos Estrangeiros 85
g) — Adhesões de Governos Estrangeiros 85
h) — Denuncias de Governos Estrangeiros 87
i) — Declarações de Governos Estrangeiros 88
j) — Reconhecimento de Novo Estado 88
22 — **Movimento do Pessoal** 88
a) — Secretaria de Estado 88
b) — Corpo Diplomatico 94
c) — Corpo Consular 96
d) — Diversas Commissões 105
e) — Commissões Mixtas 107
23 — **Emolumentos Consulares** 108
24 — **Leis, Decretos e Decisões** 108
25 — **Orçamentos e creditos** 108
26 — **Montepio** 109

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

LIGA DAS NAÇÕES

Conferencia Preliminar Naval de Roma

PAGS.

N. 1 — I. Projecto de Convenção 3
N. 2 — II. Reservas ao projecto de Convenção 20
N. 3 — III. Nota da Delegação do Brasil sobre limitação da tonelagem total dos navios de linha 30
N. 4 — IV. Trechos do Relatorio do Chefe da Delegação do Brasil 32

Conferencia Internacional do Trabalho

N. 5 — I. Recommendação adoptada pela Conferencia 53

II Conferencia Geral das Communicações e do Transito

N. 6 — I. Relatorio da Delegação do Brasil 63

Commissão de Cooperação Intellectual

N. 7 — I. Discurso do Representante do Brasil sobre Ruy Barbosa em 2 de [illegible] de 1923 91
N. 8 — II. Trechos do Relatorio do Representante do Brasil em 27 de Novembro de 1923 92

V Conferencia Internacional Americana

N. 9 — I. Regimento da Conferencia approvado em 1 de Novembro de 1922. 101
N. 10 — II. Programma da Conferencia approvado em 6 de Dezembro de 1922 107
N. 11 — III. Discurso do Senhor Ministro de Estado á Delegação do Brasil, em 11 de Março de 1923 110
N. 12 — IV. Resposta do Chefe da Delegação do Brasil ao Senhor Ministro de Estado, em 11 de Março de 1923 121
N. 13 — V. Acta da sessão inaugural da Conferencia, em 26 de Março de 1923 128
N. 14 — VI. Resposta do Chefe da Delegação do Brasil, em nome das Delegações estrangeiras, ao Senhor Ministro de Relações Exteriores do Chile, em 26 de Março de 1923 138
N. 15 — VII. Declaração de principios feita pelo Chefe da Delegação do Brasil, na sessão de 21 de Abril de 1923, da Commissão de Armamentos 144
N. 16 — VIII. Discurso do Chefe da Delegação do Brasil na sessão plenaria de 3 de Maio de 1923 156
N. 17 — IX. Acta final da Conferencia, firmada em 3 de Maio de 1923 162

PAGS.

EMBAIXADA ESPECIAL DA ITALIA

N. 18 — I. Discurso do Embaixador Especial Senhor Giuriati, ao entregar suas credenciaes..... 171
N. 19 — II. Resposta do Senhor Presidente da Republica ao discurso do Embaixador Especial Senhor Giuriati..... 172
N. 20 — III. Discurso do Senhor Ministro de Estado no banquete que offereceu ao Senhor Embaixador Giuriati, em 7 de Abril de 1924..... 173
N. 21 — IV. Resposta do Senhor Embaixador Giuriati ao discurso do Senhor Ministro de Estado..... 179

VISITAS DE NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

N. 22 — I. Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio, em 3 de Dezembro de 1923. 183
N. 23 — II. Nota do Ministerio á Embaixada Italiana em 14 de Dezembro de 1923. 184

CENTENARIO DA DOUTRINA DE MONROE

N. 24 — I. Discurso do Senhor Ministro de Estado na Sociedade Brasileira de Direito Internacional..... 187

TERREMOTO NO JAPÃO

N. 25 — I. Telegramma do Senhor Presidente da Republica a S. M. o Imperador do Japão, em 4 de Setembro de 1923..... 197
N. 26 — II. Telegramma de S. M. o Imperador do Japão ao Senhor Presidente da Republica em 6 de Setembro de 1923..... 197

FALLECIMENTO DO EX-PRESIDENTE WILSON

N. 27 — I. Telegramma do Senhor Presidente da Republica ao Senhor Presidente dos Estados Unidos da America, em 4 de Fevereiro de 1924..... 199
N. 28 — II. Telegramma do Senhor Ministro de Estado ao Senhor Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, em 4 de Fevereiro de 1924..... 199
N. 29 — III. Telegramma do Senhor Presidente dos Estados Unidos da America ao Senhor Presidente da Republica, em 7 de Fevereiro de 1924..... 200
N. 30 — IV. Telegrammas do Senhor Secretario de Estado dos Estados Unidos da America ao Senhor Ministro de Estado, em 9 de Fevereiro de 1924.... 200

FALLECIMENTO DO PRESIDENTE HARDING

N. 31 — I. Telegramma do Senhor Presidente da Republica ao Senhor Presidente dos Estados Unidos da America, em 3 de Agosto de 1923..... 201
N. 32 — II. Telegramma do Senhor Ministro de Estado ao Senhor Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, em 3 de Agosto de 1923..... 201
N. 33 — III. Telegramma do Senhor Presidente dos Estados Unidos da America ao Senhor Presidente da Republica, em 7 de Agosto de 1923..... 202
N. 34 — IV. Telegramma do Senhor Secretario de Estados dos Estados Unidos da America ao Senhor Ministro de Estado em 8 de Agosto de 1923..... 202

PAGS

RELAÇÕES COMMERCIAES

Estados Unidos

N. 35 — I. Nota do Governo dos Estados Unidos da America á Embaixada em Washington em 18 de Outubro de 1923 203
N. 36 — II. Nota da Embaixada em Washington ao Governo dos Estados Unidos da America em 18 de Outubro ds 1923 204

Hespanha

N. 37 — III. Nota da Legação de Hespanha ao Ministerio em 29 de Fevereiro de 1924 206
N. 38 — IV. Nota do Ministerio á Legação de Hespanha em 29 de Fevereiro de 1924 207

Argentina

N. 39 — V. Nota do Governo Argentino á Embaixada em Buenos Aires em 27 de Março de 1924 208
N. 40 — VI. Nota da Embaixada em Buenos Aires ao Governo Argentino em 15 de abril de 1924 210

COMMISSÃO MIXTA DE LIMITES COM O PERÚ

N. 41 — I. Nota da Legação em Lima ao Governo do Perú sobre os trabalhos da Commissão Mixta em 1923 213
N. 42 — II. Telegramma da Legação em Lima ao Ministerio sobre a partida do Chefe da Commissão Peruana 215
N. 43 — III. Telegramma do Chefe da Commissão Brasileira annunciando sua chegada a Belém 215
N. 44 — IV. Telegramma do Chefe da Commissão Brasileira annunciando a chegada do Chefe da Commissão Peruana a Belém 216
N. 45 — V. Acta da 12ª Conferencia da Commissão Mixta em 4 de Maio de 1923 216
N. 46 — VI. Acta de inauguração do marco de referencia que assignala a intersecção do rio "Embira" com o parallelo de 10º de latitude Sul em 21 de Dezembro de 1923 220
N. 47 — VII. Acta de inauguração de dois marcos no parallelo de 10º de latitude Sul, a Léste da intersecção deste com o rio "Embira," em 22 de Dezembro de 1923 224
N. 48 — VIII. Acta de inauguração de tres marcos no parallelo de 10º de latitude Sul, a Oeste da intersecção deste com o rio Embira, em 24 de Dezembro de 1923 228
N. 49 — IX. Acta da 13ª Conferencia da Commissão Mixta, em 26 de Dezembro de 1923 232
N. 50 — X. Acta da 14ª Conferencia da Commissão Mixta, em 29 de Março de 1924 239
N. 51 — XI. Relatorio dos tratados da Commissão Mixta em 1923, apresentado pelo Chefe da Commissão Brasileira, em 30 de Março de 1924 245

PAGS.

COMMISSÃO MIXTA DE LIMITES E DE CARACTERIZAÇÃO DA FRONTEIRA COM O URUGUAY

N. 52 — I. Acta da 5ª Conferencia da Commissão Mixta, em 4 de Janeiro de 1923. 267
N. 53 — II. Carta do Delegado Chefe da Commissão Brasileira ao Delegado-Chefe da Commissão Uruguaya, em 18 de Junho de 1923 271
N. 54 — III. Trechos do Relatorio parcial do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, em 20 de Junho de 1923 272

COMMISSÃO MIXTA EXECUTORA DO TRATADO DE 22 DE JULHO DE 1918

N. 55 — I. Acta da 6ª Conferencia da Commissão Mixta, em 9 de Janeiro de 1923 277
N. 56 — II. Acta da 7ª Conferencia da Commissão Mixta, em 27 de Janeiro de 1923 282
N. 57 — III. Acta da 8ª Conferencia da Commissão Mixta, em 18 de Abril de 1923. 287
N. 58 — IV. Nota da Legação em Montevidéo ao Governo Uruguayo, em 27 de Dezembro de 1923 291
N. 59 — V. Nota do Governo Uruguayo á Legação em Montevidéo, em 4 de Janeiro de 1924 293
N. 60 — VI. Nota da Legação em Montevidéo ao Governo do Uruguay, em 9 de Janeiro de 1924 294
N. 61 — VII. Telegramma do Ministerio ao Alto-Commissario Brasileiro 295
N. 62 — VIII. Edital de concurrencia para a construcção da ponte sobre o rio Jaguarão 296

Senhor Presidente,

Em obediencia ao que determina o Art. 51, segunda parte, da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia o presente Relatorio.

Contém uma singela exposição documentada dos assumptos tratados pelo Ministerio das Relações Exteriores durante o periodo de 30 de Abril de 1923 a 3 de Maio de 1924.

Todo o trabalho foi, como é de praxe, organisado pela Secretaria de Estado. A narrativa dos principaes acontecimentos occorridos nesse periodo é, portanto, impessoal e está seguida de documentos que a elucidam convenientemente, além de outros annexos com quadros de pessoal e de renda consular, de tabellas orçamentarias e da legislação do Ministerio, complementares da parte expositiva do Relatorio e referentes ao mesmo periodo.

Vossa Excellencia me permittirá que ora aproveite o ensejo para lhe reiterar os protestos de meu mais profundo respeito.

FELIX PACHECO.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1924.

Mensagem apresentada pelo Senhor Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1924

(Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)

RELAÇÕES INTERNACIONAES

Continuam sendo as melhores possiveis as nossas relações com todas as potencias do mundo. Proseguimos praticando invariavelmente a politica larga e de franca approximação e amizade com os diversos paizes, como é da tradição de nossa diplomacia e está sempre no interesse real do Brasil, nação nova creada sem odios e sem prejuizos, preoccupada só com o seu progresso, amando acima de tudo a paz e procurando sempre servir com dedicação a causa da concordia, para poder mais efficazmente trabalhar no desenvolvimento de suas proprias forças economicas, que lhe asseguram tão magestoso porvir no convivio dos povos.

Si essa era já desde muito tempo a norma tradicional da nossa politica externa, muito mais devemos zelar hoje a execução de um tal programma, quando ainda perduram um pouco por toda parte os effeitos da tremenda convulsão que abalou recentemente o universo. Nós mesmos continuamos a sentir, como sentem todos, as consequencias da immensa perturbação havida, e o proveito principal, que se ha de tirar das duras provações por que a humanidade foi obrigada a passar, não póde ser outro sinão o de forçar os diversos Governos a uma vigilancia mais activa na defesa da tranquillidade entre as nações.

Fiel a esse inalteravel pensamento de paz, o Brasil vae collaborando porfiadamente em tudo quanto haja de conduzir a humanidade a um regimen de vida commum mais perfeito, em que os interesses reciprocos e collectivos das differentes patrias se apoiem

no direito e dispensem outros recursos e expedientes, que a civilização condemna e repelle.

Isso é possivel, sem nenhum esquecimento dos deveres sagrados, que porventura nos toquem na communhão dos povos livres, e sem pôr de lado o cuidado elementar, que cada um deve ter, de velar, fóra de toda e qualquer preoccupação de outra ordem, o que vale dizer numa justa e ponderada medida, pela segurança e pela sua defesa.

Diz-nos a consciencia que assim temos agido sem discrepancia na politica externa geral, grangeando para o nosso paiz uma reputação de isenção, que lhe faz honra e que precisamos manter e ampliar para maior prestigio nosso.

Na esphera continental propriamente dita o esforço permanente do Brasil no sentido da harmonia e da confraternidade ainda mais se accentua e podemos dizer com orgulho que justiça nos é feita por todas as nossas dignas co-irmãs. Ellas sabem melhor do que ninguem que o Brasil jamais abrigou, nem alimenta hoje ou fomentará em tempo algum, sentimentos e propositos que não sejam os de uma estreita e leal cooperação entre todas as nossas jovens democracias, cheias de seiva e animadas por um alto ideal de justiça, de liberdade e de fé nos destinos pacificos da America.

Não ha propagandas malsãs e tendenciosas, nem absurdos de orientação transitoria que nos desviem desse nobre curso.

As campanhas alarmistas passam e o espirito de solidariedade, ao cabo, perdura e triumpha sempre, como expressão legitima da sadia vitalidade politica do Continente.

Tem-se podido apreciar bem isso, depois dos equivocos que as reportagens apressadas de imprensa mal informada e injusta provocaram e multiplicaram por occasião da realização da 5ª Conferencia Internacional Americana. De facto, está se verificando agora que o trabalho dessa memoravel Assembléa, tão superiormente propiciada pela nobre nação, cuja capital lhe serviu de séde, foi dos mais vastos e efficazes até hoje emprehendidos pelas Republicas Americanas. Todas as nações deste hemispherio collaboraram brilhantemente nos fecundos resultados obtidos, e o animo cordial, que transparece das resoluções votadas e das convenções approvadas, não póde deixar de exprimir um evidente progresso do sentimento pan-americano, traduzindo-se em realidades consoladoras para a boa ordem internacional desta parte do mundo.

Na Mensagem do anno passado pouco pudemos adeantar sobre os proficuos labores da Conferencia. Ella encerrava no momento os seus trabalhos e limitámo-nos, por isso, a inserir naquelle documento a memoravel Declaração de Principios lida em sessão pelo Chefe da Delegação do Brasil, Sr. Deputado Afranio de Mello Franco, tal qual nol-a transmittira o telegrapho.

Justa é, pois, ainda agora, uma referencia mais detida ao exito real da notavel Assembléa.

O relatorio geral do Chefe da Delegação Brasileira e os relatorios parciaes de alguns outros membros da mesma, assim como as memorias, pareceres, conferencias e dissertações dos assessores technicos que o nosso paiz enviou á Capital chilena, comprovam a participação efficaz e brilhante da nossa Republica na explanação de todos os themas incluidos no programma.

O Congresso Nacional fez obra de bom e solido americanismo approvando sem demora as convenções e resoluções alli acceitas, e o Governo se deu pressa em sanccionar esses actos, cujos instrumentos de ratificação vão ser desde logo depositados em Santiago. Foi o nosso paiz o primeiro a adoptar esse procedimento, que marca, na verdade, um começo de effectivação pratica do ideal pan-americano, tão grato a todas as nações deste continente.

Podemos e devemos fazer aos tres paizes da America que não estiverem presentes á Conferencia um appello vehemente para que examinem e approvem tambem esses transcendentes actos, que imprimem relevo tão sympathico á nossa ethica internacional collectiva.

Quando o resto do mundo ainda procura e acha difficil encontrar um meio idoneo de prevenir a calamidade da guerra, e a propria Liga das Nações, nesse nobre afan, que tanto devemos acoroçoar e applaudir, consegue apenas esboçar um projecto de tratado de garantia mutua, esbarrando nas difficuldades suscitadas pela questão, muito grave e muito delicada para as grandes potencias, mas um pouco irrelevante, e, ao rigor, sem grande significado para as nossas Republicas, da reducção e limitação dos armamentos, as tres Americas encaram de frente o arduo problema e o resolvem a contento com o tratado Gondra, elaborado em Santiago com a maior elevação de vistas. Approvado que seja, como tudo faz crer, por todas as nações americanas esse tratado, como já o foi em dezembro findo pelo Congresso Nacional do Brasil, e no mez passado pelo Senado Federal dos Estados Unidos, perante o qual o relatou em sessão

secreta a grande auctoridade do Sr. Lodge, o perigo immediato de qualquer conflicto armado em nosso continente fica de antemão totalmente removido.

Bastaria esse tratado para cobrir de benemerencia a obra realizada em Santiago pela 5ª Conferencia Internacional Americana.

Os jurisconsultos americanos que, como está combinado, deverão reunir-se no anno proximo, no Rio de Janeiro, para continuar o trabalho interrompido da codificação do Direito Internacional, trabalho esse iniciado aqui mesmo em 1912, poderão agora ter a certeza de que irão levantar as suas construcções sobre terreno solido.

Pedimos desde já a attenção do Congresso para a importancia dessa reunião, destinada a marcar um grande progresso na evolução da cultura juridica do Novo Mundo. É necessario e urgente que o Governo seja habilitado com os recursos precisos para as despesas que teremos de fazer com os trabalhos dessa reunião para a qual diversas nações do continente já nomearam os seus delegados, devendo o Brasil sem demora fazer o mesmo e encetar os trabalhos preliminares que assegurem completo exito á obra dos especialistas do Direito Internacional que virão ao Rio em 1925.

Trata-se de elocubração do mais alto alcance e importancia, constituindo, além do mais, o assumpto uma iniciativa genuinamente brasileira, tomada, quando foi da Conferencia do Mexico, pelo nosso patricio Dr. José Hygino, concretizada, depois, da melhor forma, na 3ª Conferencia em 1906 e proseguida na Capital da Republica em 1912, quando apresentámos á Junta dos Jurisconsultos, aqui então reunida pela primeira vez, os projectos de Codigos de Direito Internacional Publico e Direito Internacional Privado, da lavra e auctoria dos Srs. Dr. Epitacio Pessôa e Conselheiro Laffayete Rodrigues Pereira.

É no trato assiduo dessas questões que as nações revelam melhor os seus pendores pacifistas e o seu amor ás normas rectas do Direito, que devem constituir o supremo escopo de toda civilização realmente digna deste nome.

O programma de acção da politica internacional do Brasil nunca se afastou desse campo sereno e alto, em que se examinam as formulas mais adequadas para a solução das questões diplomaticas que possam surgir entre os povos. Pelo arbitramento conseguimos dirimir todos os nossos litigios. Devemos, pois, ter esperança no estabelecimento, já felizmente começado, de uma justiça internacional

perfeita, com apparelhos idoneos, funccionando em ordem e diminuindo cada vez mais as probabilidades dos conflictos armados, que acabam sempre destruindo a riqueza economica das patrias e semeando entre ellas novos desassocegos e desconfianças.

É exactamente a superioridade e serenidade dessa orientação que nos permittem enquadrar as nossas preoccupações naturaes e legitimas de defesa e segurança do paiz dentro dos limites estrictos que nos forem convenientes e recommendaveis, varrendo systematicamente do nosso espirito, como felizmente até agora tem acontecido, todas e quaesquer preoccupações que possam vir a significar alarmas odiosos ou temores sem justa causa.

Outra não ha de ser jamais a nossa conducta, partilhando o Brasil, como partilha, das mais sérias responsabilidades nos altos conselhos que actualmente têm entre as mãos a direcção da vida politica internacional.

O que se faz mistér é que continuemos a ser, no quadro geral pan-americano, como no terreno mais amplo da Liga das Nações, um paiz esforçadamente pacifista, muito attento aos seus proprios direitos, conveniencias e interesses peculiares, mas tambem jamais olvidado de seus outros deveres na communhão universal, que tanto necessita da coadjuvação de todos no bom sentido do fortalecimento do direito e da justiça, como normas de direcção dos governos e dos povos.

É fóra de duvida que o Brasil tem sabido guardar religiosamente uma grande harmonia de acção na America e na Europa, onde a sua entrada na guerra lhe deu um posto de alto realce.

Temos sido num continente e noutro, a mesma nação prudente e desinteressada, sem rivalidades e sem odios, fiel aos principios liberaes que sempre guiaram a sua vida e disposta a todos os sacrificios pela causa da concordia e da civilização. A nossa dupla obrigação vae assim sendo desempenhada com uniforme criterio, de onde a excellencia palpavel da nossa situação internacional, não só entre as nossas dignas co-irmãs da America como no seio da Liga das Nações, de cujo Conselho Executivo, em virtude do pacto de Versalhes, somos membro originario, até a ultima Assembléa, reeleito sem interrupção.

Alludindo aos dois grandes systemas, dentro dos quaes se desenvolve neste momento toda a vida internacional do universo, com a actualidade premente de seus innumeros problemas de organização e de reorganização, e havendo já feito referencia á nossa situação

no concerto americano, precisamos deter-nos um pouco no que concerne mais propriamente á Liga das Nações, em cuja existencia temos exercido condigno papel.

Continuando o Tratado de Versalhes, a ser, como na realidade continúa, a verdadeira carta politica do mundo contemporaneo, figurando nós entre os signatarios desse pacto e havendo sempre o Congresso Nacional dado a sua approvação ás emendas soffridas pelo mesmo, não ha como fugirmos ao papel que nos designaram no vasto apparelho diplomatico que elle instituiu e cujo funccionamento vem se aperfeiçoando de anno em anno.

Occupando desde a fundação da Liga um logar no Conselho Executivo e tendo tomado parte em todas as quatro assembléas até agora realizadas, o Brasil é apenas logico procurando fazer tudo que puder para prestigiar a Sociedade das Nações e a obra notavel do Secretariado Geral da Liga.

Não é possivel desconhecer a importancia cada vez maior que a Liga vae adquirindo, a extensão e alcance dos trabalhos de suas commissões permanentes. De um modo geral, póde-se dizer que a vida politica universal, pelo menos no que interessa a todos os povos em conjuncto, está actualmente concentrada em Genebra. A Liga erigiu-se espontanea e naturalmente num grande instrumento de ligação entre todos os paizes e isso basta para frisar a relevancia excepcional das funcções que entrou a desempenhar.

Attendendo ao crescente relevo da instituição, e convencido da necessidade de estabilizar convenientemente a nossa representação junto á Liga e systematizar, da melhor forma, a nossa collaboração effectiva e permanente nos seus trabalhos, que augmentam de vulto todos os dias, demandando cada vez mais o concurso de especialistas versados nos assumptos que alli de ordinario se debatem, o Governo resolveu expedir um decreto, do qual já tendes de certo conhecimento pela sua publicação no *Diario Official* e cujo teor é o seguinte:

DECRETO N. 16.412 — DE 13 DE MARÇO DE 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de regularizar a participação effectiva do paiz nos trabalhos da Liga das Nações, de cujo Conselho Executivo vem fazendo parte o Brasil, desde a assignatura do Pacto de Versalhes, resolve:

Art. 1º. Fica organizada, em Genebra, uma representação permanente junto á Liga das Nações, a qual se comporá de um representante com as prerogativas, vencimento e representação de Embaixador, pagos pela verba "Extraordinarios no Exterior", em-

quanto o Congresso não fixar dotação propria no orçamento, um Ministro adjunto designado, a titulo temporario, entre os Ministros Residentes, um Primeiro e um Segundo Secretarios de Legação, escolhidos entre os avulsos, e os assessores technicos que já alli estão servindo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Pedindo a vossa approvação para esse acto que consulta um interesse real da nossa representação exterior, onde ella é mais afanosa, mais importante e mais necessaria, esperamos que consigneis no orçamento para 1925 verba especial para esse serviço, conforme suggerimos, em tempo, na respectiva proposta.

CÔRTE PERMANENTE DA JUSTIÇA INTERNACIONAL

Com o fallecimento do Conselheiro Ruy Barbosa ficou vago o logar por elle occupado, como membro titular da Côrte Permanente de Justiça Internacional.

De accordo com os estatutos dêsse alto tribunal internacional, o cargo devia ser preenchido por eleição simultanea, no Conselho e na Assembléa da Liga das Nações, em escrutinios separados, mediante lista fornecida pelo Secretariado e de conformidade com as designações feitas pelos grupos nacionaes, constituidos pelos delegados dos diversos governos na Côrte Permanente de Arbitragem, ou especialmente formados pelos membros da Liga, não representados na Côrte Permanente de Arbitragem, de Haya.

O nosso grupo nacional nessa Côrte Permanente estava desfalcado pela morte, sucessivamente, dos Srs. Ubaldino do Amaral, Amaro Cavalcanti e Ruy Barbosa. O Governo preencheu essas vagas designando os Srs. Afranio de Mello Franco, Alfredo Bernardes e Manoel Villaboim, com os quaes continúa em funcção o Sr. Clovis Bevilacqua.

Designado por 21 grupos nacionaes, foi o nome do Dr. Epitacio Pessôa suffragado unanimemente na XXVI sessão do Conselho e por 34 votos, num total de 46 votantes, na IV sessão da 4ª Assembléa, reunidos esses orgãos da Liga no mesmo dia, em 10 de Setembro ultimo, em Genebra. Foi assim novamente proclamado membro titular da Côrte Permanente de Justiça Internacional um brasileiro, tendo formulado nesse momento expressões muito captivantes para com

o nosso paiz os delegados da Hespanha e Colombia, respectivamente, Sr. Conde de Gimeno e Sr. Urrutia.

O nosso eminente patricio, honrado com essa significativa escolha, conta partir este mez para tomar parte na reunião do Tribunal, em junho proximo.

LIGA DAS NAÇÕES

A nossa representação na 4ª Assembléa da Liga das Nações ficou constituida pelos Srs. Afranio de Mello Franco, Raul do Rio Branco e Frederico de Castello Branco Clark, tendo como assessores technicos os Srs. Contra-Almirante José Maria Penido, Major Leitão de Carvalho e Barbosa Carneiro.

O Chefe da Delegação, Sr. Afranio de Mello Franco, foi eleito Presidente da 5ª Commissão e funccionou simultaneamente na Assembléa e no Conselho, onde a principio estiveramos representados pelo Sr. Raul do Rio Branco.

Não precisamos referir aqui, por miudo, qual a parte que a nossa delegação tomou nos trabalhos da 4ª Assembléa. Bastará dizer que, ainda uma vez, foi de molde a nos encher de satisfação, merecendo o Brasil ser novamente reeleito membro do Conselho Executivo.

Depois do regresso do Sr. Afranio de Mello Franco, ficou exercendo as funcções de membro do Conselho, cumulativamente com as de Embaixador em Paris, o Sr. Luiz de Souza Dantas.

Representaram o Brasil na 2ª Conferencia Internacional de Communicações e Transito os Srs. Major Leitão de Carvalho e Elyseu Montarroyos.

Comparecemos tambem á Conferencia Internacional do Trabalho e á Conferencia Aduaneira, promovida sob os auspicios da Liga.

Na Conferencia Naval de Roma, verdadeira conferencia preliminar convocada para um segundo exame da questão da ampliação e applicação dos principios do Tratado de Washington, estivemos representados pelo nosso assessor technico junto á Liga, Sr. Contra-Almirante Souza e Silva. Demonstrando ahi não existir, de nossa parte, nenhum interesse menos defensavel no exame do delicado assumpto, obtivemos a acceitação integral dos principios pelos quaes vimos pugnando com o mais cordial espirito e a mais firme decisão de collaborar na obra meritoria da limitação dos armamentos.

Estivemos ainda presentes em outras conferencias internacionaes, como de tudo dará em tempo conta o relatorio annual do Ministerio.

O numero e a importancia desses congressos crescem todos os dias, e a cada instante nos chegam convites para nelles nos fazermos representar.

A rubrica respectiva no orçamento da despesa está dividida em duas consignações, uma das quaes, a menor, reservada aos congressos e conferencias, cuja adhesão, por parte do Brasil, seja de iniciativa de outros Ministerios, que não o das Relações Exteriores. Como esse é o caso mais frequente, conviria, talvez, augmentar um pouco a dotação da alludida rubrica, diminuindo a da primeira consignação da mesma verba, sem alterar o quantitativo total fixado, aliás deficiente.

Não podemos deixar de registrar aqui outra honrosa deferencia feita ao Brasil. Queremos alludir á escolha do Sr. Dr. Carlos Chagas para membro do Comité de Hygiene da Sociedade das Nações. O nome do nosso patricio não estava na lista do relator, mas o Conselho Executivo da Liga, na sessão em que elegeu os seis membros daquelle Comité definitivo, deu-lhe nada menos de nove votos, num total de dez, que tantos são os membros do referido Conselho Executivo.

COMMISSÃO DE REPARAÇÕES. LIQUIDAÇÕES COM A ALLEMANHA. AFRETAMENTO DE NAVIOS Á FRANÇA

Tratamos longamente, na Mensagem do anno passado, da situação em que se encontram os nossos interesses na Commissão de Reparações.

É publico e notorio a marcha difficil que vão tendo os assumptos affectos a essa commissão, ou cujo estudo e solução ella presume caber-lhe.

O Brasil continuou a defender alli, com vivacidade, todos os seus direitos. A 8 de Maio, o Governo expediu novas e minudentes instrucções á nossa Embaixada em Paris e esta annunciou, em telegramma official de 16 de Janeiro deste anno, que o ponto de vista do Brasil tinha sido acatado.

Isso importa muito á solução final de todas as nossas questões com a Allemanha.

O Governo continúa attento e vigilante a esse respeito.

A parte que restava liquidar do afretamento dos navios á França está virtualmente finda, tendo já o Governo auctorizado o Sr. Buarque de Macedo, que nos representa nas negociações complementares para solução deste assumpto, a protocollizar o accordo a que chegou com o illustre Embaixador de França, e a redigir o relatorio respectivo.

RELAÇÕES COMMERCIAES

A politica do Brasil, quanto ao tratamento aduaneiro dos nossos productos no exterior e dos productos estrangeiros em nosso paiz, vinha sendo até agora praticamente a mesma, desde o governo Campos Salles.

Foi naquelle quatriennio, ha mais de 20 annos, que se concluiram com a França e com a Italia accordos que ainda vigoram e foi antes e durante aquella administração que se fizeram entendimentos que vinham até agora regulando as nossas relações commerciaes com o estrangeiro.

Esses accordos visavam sempre obter para o nosso café a maior somma possivel de vantagens.

Não ha duvida que naquella época essa politica era muito opportuna, porquanto o referido producto representava quasi que o total da nossa exportação. Hoje, porém, que a exportação brasileira multiplicou não só o valor e a quantidade, mas tambem o numero de seus artigos, não poderiamos mais continuar, sem grande prejuizo, nessa orientação aduaneira mantida por mais de 20 annos.

O Governo actual convenceu-se, pois, da necessidade inadiavel de fazer uma revisão dos nossos accordos alfandegarios com o estrangeiro, revisão que se tornou ainda mais urgente devido principalmente ás sensiveis modificações da politica aduaneira mundial.

Em principios do anno proximo passado, os Ministros do Exterior, da Fazenda e da Agricultura, dando inicio a esse plano do Governo, combinaram a necessaria unidade de acção e crearam uma commissão de technicos dos tres Ministerios, que durante alguns mezes estudou, pormenorizada e minudentemente, o assumpto.

Passando ao terreno pratico, o Governo conseguiu iniciar a nova politica aduaneira, em 18 de Outubro de 1923, com a assignatura de um entendimento commercial reciproco, de nação mais favorecida,

entre o Brasil e os Estados Unidos, — aliás, o primeiro accordo com que a grande nação irmã iniciou uma nova politica alfandegaria.

Esse entendimento veio substituir um accordo, que tinhamos com os Estados Unidos, pelo qual concediamos a este paiz reducções de tarifas, de 20 e 30%, em favor de innumeros productos.

De 1920 a 1922, a Belgica tambem obteve esses favores do Brasil, na sua quasi totalidade. Mas, em começo de 1923, o Governo já não se utilizava da auctorização orçamentaria para renovar as reducções de direitos, quer em favor da Belgica, quer dos Estados Unidos, tendo iniciado, naquella época, negociações com este ultimo paiz para o entendimento concluido a 18 de Outubro.

A' Belgica, que insistia pela renovação dos favores, declaramos que estavamos fazendo a revisão dos entendimentos e accordos aduaneiros sobre uma base de verdadeira e util reciprocidade. Eramos obrigados a tomar aquella medida de ordem geral, mas desde logo propunhamos negociar um novo accordo, dentro do criterio adoptado no entendimento com os Estados Unidos.

O Governo de Bruxellas respondeu, acceitando o ponto de vista do Brasil, e, já agora, de pouco depende a conclusão do novo accordo commercial com a Belgica.

E o Congresso veio ao encontro da nova politica economica e commercial do Governo. O orçamento para 1924 foi votado sem a auctorisação habitual ao Executivo para conceder reducções especiaes de tarifa.

E' interessante accentuar que as nossas negociações com os Estados Unidos, para o entendimento levado a effeito, conseguiram realizar um accordo que, sendo altamente vantajoso para a defesa da nossa producção e sua expansão economica, não sómente satisfez de modo completo o Governo de Washington, conforme declaração escripta do seu Secretario de Estado, Sr. Charles Evans Hughes, mas, ainda, encerrou um longo periodo de favores especiaes na tarifa brasileira, que vinham determinando, durante mais de 20 annos, reiteradas queixas e reclamações de varios paizes que permutam os seus productos comnosco e pesam effectivamente na nossa balança commercial.

Entre essas nações, destacava-se a Argentina, que sempre se julgou prejudicada pelos favores da reducção de 30 % que vinhamos concedendo, desde 1900, ás farinhas norte-americanas.

Em plenas negociações com o Governo de Buenos Aires já

naquella occasião, para que cessasse o enorme prejuizo de que o Brasil estava ameaçado, com o tratamento aduaneiro alli imposto ao matte, producto quasi exclusivamente nosso, communicamos opportunamente áquelle Governo amigo o caracter condicional de reciprocidade aduaneira que proporiamos dar ao caso das farinhas. A nossa proposta foi, como tinhamos razão de esperar, muito bem recebida pelo Governo da Republica visinha. Desse Governo, aliás, depois da resposta á communicação acima referida, recebeu o Brasil declarações expressivas do contentamento que provocou o nosso acto, e do proposito firme da Argentina de corresponder, com a reciprocidade esperada no caso da herva matte. O facto, porém, de terem sido os direitos sobre o matte aggravados ainda em 1923, embora na mesma occasião em que foram augmentados sobre outros innumeros productos, a necessidade de consultar detalhadamente, sobre o assumpto, as nossas industrias interessadas do Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso e outros motivos, de egual importancia, retardaram a solução do assumpto.

Não eram, porém, infundadas as esperanças, que nutriamos, de poder chegar, dentro de pouco tempo, a um completo entendimento com a Argentina, o que acaba de succeder com real proveito para as duas nações amigas.

Estamos negociando, neste momento, a troca de outras concessões, notadamente com a Inglaterra e a Belgica.

É de se esperar que outras negociações tenham inicio, dentro em breve, com a França, a Italia e outros paizes amigos.

Com Portugal, infelizmente, motivos diversos impediram até agora a conclusão de qualquer entendimento.

É preciso lembrar, porém, que esse tratamento de nação mais favorecida não nos obriga a ir além do melhor tratamento, isto é, da tarifa minima, com a excepção unica da isenção para as fructas frescas, auctorizada para os paizes que nos offereçam vantagens sufficientes.

Em synthese, a nova politica aduaneira do Brasil, nas suas relações commerciaes com o estrangeiro, vae resumir-se agora na applicação das suas taxas maxima e minima, em reciprocidade.

A Tarifa de 1900, que vigora ainda hoje, no seu art. 53, dispõe sobre a applicação da taxa maxima. Pelo que, resolveu o Governo providenciar para o cumprimento dessa disposição da lei e, nesse sentido, expediu o decreto de 20 de Outubro de 1923. Ao mesmo

tempo, tratou de obter detalhes precisos sobre o tratamento aduaneiro dos nossos productos em todos os paizes que comnosco commerceiam.

Logo depois da publicação daquelle decreto, o Governo de Madrid propoz ao Brasil a negociação de um entendimento commercial, pedindo-nos o tratamento de nação mais favorecida e ainda outras concessões, em troca da taxa minima hespanhola para os productos brasileiros, que allí soffriam o tributo da tarifa maxima, tres vezes maior que aquella.

Em tres mezes de negociações, conseguiram entender-se os dois paizes e chegar a um accordo commercial provisorio, em 29 de Fevereiro de 1924, pelo qual o Brasil continuará a cobrar a taxa minima que sempre concedeu aos productos hespanhóes, em troca de egual tarifa, na Hespanha, para os productos brasileiros.

Ao exito desse accordo o Governo tem, ainda, a accrescentar a conclusão de outras negociações com Madrid, para que os nossos productos tambem não paguem, na Hespanha, a taxa do coefficiente por moeda depreciada, a qual, embora pequena, ainda collocou o nosso café e mais um ou dois productos nossos, apezar da taxa minima, em situação inferior aos similares de alguns paizes ligados á Hespanha por velhos tratados, com favores especiaes de tarifa.

— Apezar do decreto de 20 de Outubro de 1923, que regulou o assumpto, o Governo não pretende applicar immediatamente a taxa maxima alfandegaria aos productos dos paizes que porventura verifique estarem applicando essa mesma taxa aos do Brasil.

Toda e qualquer guerra de tarifas será evitada por todos os meios possiveis. Um cuidadoso exame está sendo feito de todas as leis de tarifa dos paizes que commerceiam com o Brasil, e, sempre que fôr encontrado um caso para applicação da nossa taxa maxima, isso não se dará antes de proposta nossa ao paiz interessado, para um possivel accordo, de vantagens reciprocas.

ENTREGA DE CREDENCIAES

Symptoma da crescente importancia do Brasil no concerto politico das nações foi a elevação, á categoria de embaixada, de varias legações aqui acreditadas, sendo mais recentes as da Republica Argentina e Japão, ainda no começo do anno passado.

A 9 de Maio de 1923, apresentou o novo Embaixador da Republica Argentina as suas credenciaes e, a 1º de Agosto, as suas o novo Embaixador do Japão.

A Bolivia nomeou, para sua Legação no Rio, novo Ministro, que apresentou credenciaes a 30 de Novembro e, a 23 de Fevereiro ultimo, apresentou as suas o novo Embaixador da Italia.

Finalmente, a 5 de Abril, o Sr. Giovanni Giuriati apresentou as credenciaes de Embaixador Extraordinario, como Chefe da Missão Especial que veio a bordo do cruzador *Italia*.

VISITAS DE NAVIOS ESTRANGEIROS

É-nos grato recordar e agradecer, entre outras, as visitas do navio-escola *Lwow*, da Polonia; do aviso de guerra francez *Antarés*; do cruzador dinamarquez *Niels Juel*; do cruzador *Buenos Aires*, que veio retribuir a visita feita pelo cruzador *Barroso* á Capital argentina, na commemoração de 9 de Julho e saudar o Brasil pela data de 15 de Novembro; do cruzador *Montevidéo*, que tambem veio saudar o Brasil pela data commemorativa da proclamação da Republica; e, ha pouco ainda, á do cruzador auxiliar *Italia*, da marinha de guerra italiana, que trouxe a seu bordo, além de uma exposição fluctuante de productos italianos, uma Embaixada Especial, chefiada pelo Sr. Giovanni Giuriati, membro do actual Conselho de Ministros da Italia.

A visita de cada uma dessas unidades foi motivo para trocas de gentilezas e para o amavel convivio das respectivas officialidades com o nosso mundo official e a nossa sociedade, assim estreitando cada vez mais os vinculos de amizade que nos unem aos respectivos paizes.

VISITAS DE PERSONAGENS ILLUSTRES

Além dessas manifestações de delicada cortezia internacional, teve o Brasil a satisfação de receber a visita de varias personalidades illustres, que tiveram, dest'arte, ensejo, não só de se approximar de alguns dos nossos homens de governo, mas de conhecer de perto alguns dos aspectos da vida e da actividade brasileiras.

OFFERECIMENTOS

Entre os offerecimentos com que varios paizes procuraram dar provas particulares de sua amizade ao Brasil, devemos registrar as doações que, no actual periodo presidencial, nos fizeram a Inglaterra,

a Republica Argentina, o Mexico, a Tcheco-Slovaquia, a França e o Japão, dos seus respectivos pavilhões na Exposição commemorativa do primeiro Centenario da nossa Independencia.

A Italia offereceu ao Museu Historico Brasileiro a grande bombarda que, nesse certamen, figurou na sua exposição.

O Chile, que nos enviara o "Monumento do Aviador", que decora a Praça Mauá, mandou-nos, mais recentemente, o gracioso "Monumento do Escoteiro", que embelleza a Praia do Flamengo, como signal de agradecimento das creanças chilenas pelo gesto fraternal do Brasil, quando foi do ultimo grave terremoto naquella Republica.

A Argentina, além do seu pavilhão, offertou-nos a rica bibliotheca de auctores argentinos, que figurou na Exposição e que o Governo recebeu com especial agrado.

A todas essas e outras demonstrações de amizade, o povo do Brasil foi muito sensivel.

FALLECIMENTOS

A morte do Presidente da Republica dos Estados Unidos, Sr. Warren G. Harding, foi particularmente sentida pelo povo e pelo Governo do Brasil. Este, ao ter communicação official do fallecimento, logo decretou honras de Chefe de Estado ao illustre extincto e luto nacional por tres dias, apresentando pezames ao Governo americano, por intermedio do Embaixador do Brasil em Washington, ao qual ordenou que tomasse parte em todas as manifestações de pezar. Nas solemnes exequias celebradas no Rio de Janeiro, tomou o Governo parte official, pronunciando o Ministro do Exterior, nessa occasião, o elogio funebre do eminente estadista.

A esse fallecimento seguiu-se, de perto, o do ex-Presidente Woodrow Wilson, associando-se o Brasil ás grandes demonstrações de pezar que, não só na sua patria, como no mundo inteiro, foram tributadas á memoria desse grande democrata, a cujo idealismo activo se deve, sobretudo, a creação da Liga das Nações.

Tivemos ainda que lastimar o fallecimento do Presidente da Republica da Polonia, Gabriel Narutovicz bem como a do grande intellectual e grande doutrinador da nossa lingua, que foi o ex-Presidente de Portugal, Dr. Theophilo Braga, tendo nós, em ambas essas occasiões, feito chegar aos respectivos Governos a expressão dos nossos sentimentos de pezar.

COMMISSÃO DE LIMITES BRASILEIRO-PERUANA

A Commissão de Limites Brasileiro-Peruana prosegue no seu trabalho de demarcação da fronteira entre o Brasil e o Perú.

Depois de se reunirem em Manáos, em 4 de Maio do anno passado, os commissarios dos dois paizes transportaram-se para a zona fronteira onde deram inicio ao serviço de exploração e demarcação. Sem embargo dos obstaculos de toda sorte oppostos pela inclemencia do clima, difficuldades de communicações e de transportes, natureza especial do terreno, presença constante de indios, a Commissão mixta, no decurso de 1923, identificou varios cursos d'agua, fez o levantamento de trechos de rios em torno á fronteira e levantou tres novos marcos.

No anno corrente, os delegados dos dois paizes deverão proseguir os trabalhos de demarcação, que serão necessariamente lentos e demorados, por se operarem em zonas quasi desconhecidas e representadas em cartas geographicas imperfeitas.

LIMITES COM O URUGUAY

Continuam em bom andamento os trabalhos da Commissão mixta de limites e de caracterização da fronteira com o Uruguay, cujos delegados-chefes submetteram, em tempo, á consideração de seus Governos uma proposta sobre caracterização da fronteira entre Sant'Anna do Livramento e Rivera.

Essa proposta, que consta da acta da 5ª conferencia da Commissão mixta, foi julgada conveniente pelos dois Governos, os quaes a approvaram, por troca de notas, em 3 de Julho do anno passado.

PONTE SOBRE O JAGUARÃO

Em 27 de Dezembro e 4 e 9 de Janeiro ultimos, foram approvadas pelos Governos do Brasil e do Uruguay as actas da 6ª, 7ª e 8ª reuniões da Commissão mixta executora do tratado de 22 de Julho de 1918.

Nessas reuniões, os representantes dos dois paizes tinham combinado os meios de levar a effeito a ponte internacional, redigido os editaes de licitação para construcção da obra por concurrencia publica e tomado as demais providencias complementares, que julgaram convenientes.

Os referidos editaes já estão sendo publicados.

EXPOSIÇÃO

RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GOVERNO AO CONGRESSO NACIONAL

O Senhor Presidente da Republica, em sua Mensagem annual desta data, prestou ao Congresso Nacional a seguinte informação sobre as relações internacionaes do Brasil:

« Continuam sendo as melhores possiveis as nossas relações com todas as potencias do mundo. Proseguimos praticando invariavelmente a politica larga e de franca approximação e amizade com os diversos paizes, como é da tradição de nossa diplomacia e está sempre no interesse real do Brasil, nação nova, creada sem odios e sem prejuizos, preoccupada só com o seu progresso, amando acima de tudo a paz e procurando sempre servir com dedicação a causa da concordia, para poder mais efficazmente trabalhar no desenvolvimento de suas proprias forças economicas, que lhe asseguram tão magestoso porvir no convivio dos povos.

Si essa era já desde muito tempo a norma tradicional da nossa politica externa, muito mais devemos zelar hoje a execução de um tal programma, quando ainda perduram um pouco por toda a parte os effeitos da tremenda convulsão que abalou recentemente o universo. Nós mesmos, continuamos a sentir, como sentem todos, as consequencias da immensa perturbação havida, e o proveito principal, que se ha de tirar das duras provações por que a humanidade foi obrigada a passar, não póde ser outro sinão o de forçar os diversos Governos a uma vigilancia mais activa na defesa da tranquillidade entre as nações.

Fiel a esse inalteravel pensamento de paz o Brasil vae collaborando porfiadamente em tudo quanto haja de conduzir a humanidade a um regimen de vida commum mais perfeito, em que os interesses reciprocos e collectivos das differentes patrias se apoiem no direito e dispensem outros recursos e expedientes, que a civilisação condemna e repelle.

Isso é possivel, sem nenhum esquecimento dos deveres sagrados, que porventura nos toquem na communhão dos povos livres, e sem pôr de lado o cuidado elementar, que cada um deve ter de velar fóra de toda e qualquer

preoccupação de outra ordem, o que vale dizer numa justa e ponderada medida, pela sua segurança e pela sua defesa.

Diz-nos a consciencia que assim temos agido sem discrepancia na politica externa geral, grangeando para o nosso paiz uma reputação de isenção, que lhe faz honra e que precisamos manter e ampliar para maior prestigio nosso. »

LIGA DAS NAÇÕES

Continuam a ser cada vez mais auspiciosos os resultados obtidos pela Liga das Nações, de cujos trabalhos temos, sempre, participado com particular interesse.

Signatarios do Pacto que a instituiu, nossa collaboração lhe tem sido ininterruptamente prestada desde seu inicio, quando fomos escolhidos para fazer parte do pequeno grupo de oito Estados, a que esse Pacto deu o honroso encargo de constituirem, inicialmente, o Conselho Executivo da Liga. Desde então assim temos procedido, ora designando representantes especiaes de reconhecida proficiencia para cada uma das commissões technicas ou conferencias internacionaes que a Liga creou ou tem julgado opportuno reunir, ora apreciando com a devida ponderação todas as questões e problemas que nessas reuniões têm sido sujeitos á nossa consideração ou julgamento.

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL

Para que essa collaboração possa, no emtanto, tornar-se ainda mais efficiente, o Governo Brasileiro já resolveu, pelo Decreto n. 16.412, de 13 de Março ultimo, crear, em Genebra, uma representação permanente junto á Liga, regida por instrucções especiaes.

Essa Delegação é constituida de um representante com as prerogativas, os vencimentos e a representação de Embaixador, um Ministro adjunto, designado, a titulo provisorio, entre os Ministros Residentes, um Primeiro e um Segundo Secretarios de Legação e, mais, os assessores technicos que já alli estão servindo.

Tomámos, assim, a iniciativa da creação de representações permanentes junto á Liga das Nações.

Um dos principaes intuitos desse acto do Governo Brasileiro foi dar á nossa representação na Liga uma continuidade de esforços e uma estabilidade capazes de tornar sufficientemente proficua nossa collaboração e esperamos que esse apparelho venha a facilitar muito a congregação de nossos constantes esforços nesse sentido.

CONSELHO EXECUTIVO

Foram de grande interesse os trabalhos das sessões que o Conselho da Liga realisou no periodo de Abril do anno passado até a presente data.

Logo na primeira reunião da 24ª sessão ordinaria (Abril de 1923) do Conselho, o Sr. Adatci, representante do Japão, apresentou, como primeira alinea de sua proposta de resolução sobre o preenchimento da vaga de Ruy Barbosa na Côrte Permanente de Justiça Internacional, o seguinte:

«I — O Conselho deseja testemunhar officialmente quanto é sensivel á grande perda que a morte de um de seus eminentes juizes, o Sr. Ruy Barbosa, causou á Côrte Permanente de Justiça Internacional; deseja igualmente exprimir toda a sua sympathia á familia e ao paiz do fallecido.»

Na terceira reunião, o representante do Brasil, Sr. Embaixador Domicio da Gama, leu seu relatorio sobre "Minorias allemãs na Polonia", o qual foi approvado.

Na decima terceira reunião (privada), nosso representante teve, como relator, occasião de submetter á apreciação do Conselho um projecto de resolução, que redigiu, sobre "Delimitação da fronteira entre a Tcheco-Slovaquia e a Hungria", depois de ter consultado a respeito a Commissão Militar da Commissão Permanente Consultiva.

Segundo os termos da resolução proposta, todos os habitantes hungaros da região poderiam ficar sobre o territorio

hungaro, não sendo privados de seus bens, nem separados de seus campos ou dos lugares em que trabalham.

Razões estrategicas impediram que se recommendasse a entrega das pedreiras de basalto á Hungria. A linha fronteira dava, no emtanto, uma grande vantagem á Hungria, deixando-lhe a "gare" e a aldeia de Somosujfalu.

Esse projecto de resolução foi approvado e, por proposta do Presidente, o Conselho decidiu communicar a resolução ás duas partes interessadas.

Na sessão seguinte (25ª), realisada no começo de Julho, o representante do Brasil, que era então, provisoriamente, o Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Raul do Rio-Branco, apresentou relatorio sobre "Minorias na Esthonia" e um projecto de resolução a esse respeito que foi logo adoptado, submettendo a questão á ultima sessão do Conselho, que tivesse lugar antes da abertura da Assembléa, a que seria presente copia desse relatorio.

Logo na primeira Assembléa da Liga, em Dezembro de 1920, fôra adoptado um voto que recommendava aos Estados balticos e caucasicos e á Albania, que fossem admittidos na Liga, tomarem medidas que assegurassem a applicação dos principios geraes inscriptos nos tratados sobre minorias.

Depois, em Janeiro de 1922, o representante do Brasil teve occasião de apresentar ao Conselho um relatorio em que opinava que a precisão da extensão e dos detalhes de applicação das obrigações internacionaes da Esthonia poderia ser feita sob a fórma de uma declaração por parte da Esthonia ao Conselho da Liga.

As estipulações dessa declaração poderiam ficar sob a garantia da Liga, *ad instar* das estipulações contidas nos tratados de minorias.

Seguiram-se, sob os auspicios do representante do Brasil, muitas conferencias entre o representante da Esthonia e a Secção das Minorias do Secretariado da Liga, á medida que eram fornecidos novos documentos esclarecedores da questão.

Só em Fevereiro do anno passado o representante do Brasil, Sr. Embaixador Domicio da Gama, poude submetter

ao Conselho novo relatorio sobre o assumpto, declarando que, em consideração aos reiterados pedidos da Esthonia, tendentes a que o Conselho tomasse, simplesmente, conhecimento das disposições da Constituição esthoniana em materia de direito das minorias, elle julgava de seu dever examinar a possibilidade de submetter ao Conselho propostas alternativas, tendo em vista o pedido desse representante.

O Conselho resolveu, por fim, aguardar o projecto de relatorio á Assembléa, então pedido ao representante do Brasil para esclarecimento da questão, relatorio esse que foi presente á referida sessão de Julho ultimo.

Na decima segunda reunião dessa mesma sessão do Conselho, o mesmo representante relatou o caso das "Minorias na Lethonia", rematando por propôr que o Conselho tomasse conhecimento da declaração que acabava de lhe ser feita pelo representante da Lethonia, e que estivesse prompto a acceitar as propostas contidas nessa declaração, desde que o Governo da Lethonia lhe désse, antes da seguinte sessão do Conselho, conhecimento de que approvava a declaração.

Essa resolução foi adoptada pelo Conselho e determinava que a decisão tomada fosse communicada á Assembléa a titulo de informação.

Submettida, novamente, a estudo a questão das "Minorias allemãs na Polonia", o representante do Brasil lembrou que, como relator, tinha proposto uma alternativa: ou o adiamento para a sessão seguinte do Conselho ou a autorisação para levar o caso á Côrte da Haya.

O Conselho decidiu, por fim, pedir o parecer, a titulo consultivo, da Côrte Permanente de Justiça Internacional, da Haya, sobre duas questões formuladas sobre a materia em debate.

Na sessão seguinte do Conselho (26ª), de Agosto-Setembro ultimo, foram novamente examinados os casos de "Minorias na Esthonia" e o de "Minorias na Lithuania", de que o representante do Brasil era o relator, e ambas obtiveram soluções equanimes.

Ainda sobre "Protecção de Minorias" foram relatadas

pelo representante do Brasil questões de processo, que interessavam, particularmente, a Polonia e a Tchecoslovaquia.

Na decima primeira reunião dessa 26ª sessão, o Conselho veio a realisar a eleição de um juiz para a vaga aberta na Côrte Permanente de Justiça Internacional, devido ao fallecimento do Conselheiro Ruy Barbosa. Foi então eleito o Senhor Dr. Epitacio da Silva Pessôa e o resultado do escrutinio foi, em seguida, levado ao conhecimento da Assembléa.

Em reunião posterior, quando se tratou, no Conselho, de examinar a "Interpretação de diversos artigos do Pacto e outras questões de direito internacional", teve o representante do Brasil, então o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, occasião de participar da discussão, propondo nova redacção para as perguntas a serem submettidas á Côrte Permanente de Justiça Internacional sobre a materia, que elle não considerava de processo, mas de direito internacional puro.

Tratava-se dos compromissos assumidos pelos Estados, em virtude dos artigos 12, 13 e 15 do Pacto. A esse respeito prolongaram-se bastante os debates, em que o representante do Brasil sempre tomou parte.

Na sessão seguinte do Conselho (27ª), voltou a debate a questão das "Minorias na Lithuania" e foi adoptado o projecto de resolução submettido pelo relator, o Sr. Embaixador Luiz Martins de Souza Dantas, então representante do Brasil, tendo o Conselho felicitado o Governo Lithuano por ter acceitado as propostas que lhe tinham sido submettidas e registrado com satisfacção a solução do caso.

Em reunião posterior o Conselho escolheu, em escrutinio secreto, o Sr. Dr. Carlos Chagas, para um dos seis lugares de membro do "Comité" permanente de hygiene, que passaria, assim, a substituir o Comité provisorio, desde então dissolvido.

Na decima setima reunião dessa sessão, o mesmo representante do Brasil leu seus relatorios sobre "Acquisição da nacionalidade polaca" e sobre a "Questão dos colonos de origem allemã na Polonia", cujas conclusões, sob a fórma de resolução, foram em seguida adoptadas pelo Conselho.

Nessa mesma reunião foi decidido que se pedisse á "Com-

missão de Repartição das despesas da Liga das Nações, da qual fazia parte o Sr. J. M. Barbosa Carneiro, que proseguisse em seus trabalhos.

Ainda na mesma sessão voltou a ser examinado o caso dos "Colonos de origem allemã na Polonia", relatado pelo representante do Brasil.

O Comité, composto dos representantes do Brasil, da Grã-Bretanha e da Italia, e encarregado de acompanhar o entendimento promovido pela Liga entre os interessados no caso, foi, então, convidado pelo Conselho a proseguir em seus trabalhos e a apresentar, na subsequente sessão, um novo relatorio sobre o assumpto.

Na sessão seguinte, o Conselho tomou conhecimento das respostas da Commissão especial de juristas, que elle encarregara de responder a certas questões relativas á interpretação do Pacto e a outros pontos de direito internacional. Essa Commissão conseguira em suas reuniões, que tiveram lugar de 18 a 24 de Janeiro ultimo, dar resposta a cada uma das cinco questões formuladas. Nessa Commissão, que fôra escolhida pelo Conselho, o Brasil esteve representado pelo Sr. Ministro Residente Frederico de Castello Branco Clark.

Submettido á consideração do Conselho o projecto de resolução que approvava, em bloco, essas respostas e que determinava fosse tudo isso levado ao conhecimento dos Estados membros da Liga, o representante do Brasil, Sr. Embaixador Luiz Martins de Souza Dantas, fez, em nome do Governo, uma declaração de voto, approvando sem restricção as referidas respostas e reaffirmando a fidelidade de seu paiz aos principios do arbitramento obrigatorio.

Nessa sessão coube ao mesmo representante do Brasil relatar ao Conselho as questões sobre "Minorias polacas" "Escolas das minorias allemãs na Alta-Silesia polaca", "Colonos de origem allemã na Polonia" e "Acquisição da nacionalidade polaca", tendo o relatorio sobre essa provocado palavras de agradecimento ao nosso representante por parte do representante da Polonia, corroboradas pelo Sr. Hanotaux, representante da França e pelo Presidente do Conselho.

- A proposta, formulada por Lord Parmoor, representante da Grã-Bretanha, de um projecto de resolução sobre a materia em debate, a qual foi approvada, começava por agradecer ao nosso representante seu relatorio e o interesse que mostrara pela questão e pedir-lhe que convidasse o Governo polaco e o Governo allemão a continuarem em suas negociações sob as bases que, então, elle precisava em tres itens.

ASSEMBLÉA

Esteve reunida, de 3 a 29 de Setembro do anno passado, a IV Assembléa da Liga das Nações, em que se fizeram representar cincoenta paizes.

A Delegação do Brasil era constituida pelos Srs. Drs. Afranio de Mello Franco, Raul do Rio-Branco e Frederico de Castello Branco Clark, Delegados; Contra-Almirante J. M. Penido, Coronel F. R. de Andrade Neves e Major E. Leitão de Carvalho, Conselheiros Technicos; J. A. Barbosa Carneiro, Supplente e Conselheiro Technico; Sylvio Rangel de Castro, Secretario geral e Conselheiro technico, e Heitor Lyra, Secretario.

Constituidas as seis Commissões, por que se dividem as materias submettidas ao exame da Assembléa, coube ao Chefe da Delegação do Brasil, Dr. Afranio de Mello Franco, ser eleito para presidir a V Commissão (Questões sociaes e geraes), presidencia que o tornou, *ex-officio*, um dos Vice-Presidentes da Assembléa.

Logo na quarta sessão plenaria, a Assembléa procedeu á eleição de um juiz para a vaga aberta na Côrte Permanente de Justiça Internacional por morte do Conselheiro Ruy Barbosa, sendo eleito o Sr. Dr. Epitacio Pessôa por 34 votos, num total de 46 cedulas recolhidas.

Em seguida, a Assembléa suspendeu seus trabalhos, á espera do resultado da eleição que se estava, então, realisando no Conselho Executivo para o preenchimento dessa mesma vaga, nos termos do Regulamento da Côrte.

Minutos depois a sessão foi reaberta e seu Presidente annunciou que o Conselho acabava de eleger, por unanimidade,

o Dr. Epitacio da Silva Pessôa e que, assim, o proclamava eleito membro da Côrte Permanente de Justiça Internacional, proclamação essa que foi recebida pela assembléa com vivos applausos.

O Dr. Mello Franco, Chefe da Delegação do Brasil, pediu, então, a palavra e fez um discurso, que consta do *Annexo A* do presente Relatorio, panegyrico de Ruy Barbosa e de agradecimento pela eleição do Dr. Epitacio Pessôa para o cargo vago por morte desse grande brasileiro e notavel batalhador pela causa da arbitragem.

Logo em seguida, o Conde de Gimeno, primeiro Delegado da Hespanha, pediu a palavra para dizer que a Delegação hespanhola julgava de seu dever, por seu amor á America, ser a primeira a associar-se á satisfação manifestada pela Assembléa de ser eleito o Sr. Epitacio Pessôa membro da Côrte Permanente.

Ao mesmo tempo, tinha a honra de saudar e felicitar o Brasil e desejava exprimir sua confiança no Sr. Epitacio Pessôa, que, com sua competencia e autoridade, desempenharia plenamente suas funcções.

Na decima oitava sessão, a Assembléa adoptou resoluções baseadas nas conclusões do relator da IV Commissão, Sr. Barbosa Carneiro, sobre o custo da vida em Genebra, remuneração e pensões do pessoal do Secretariado da Liga.

Em sua vigesima e ultima sessão, realisou a Assembléa o escrutinio secreto para eleição dos seis membros não permanentes do Conselho, tendo o Brasil obtido 34 suffragios.

Votaram 47 paizes e foram, então, eleitos por ordem de suffragios alcançados, o Uruguay, o Brasil, a Belgica, a Suecia, a Héspanha e a Tchecoslovaquia.

TRABALHO DAS COMMISSÕES

Primeira commissão (Questões constitucionaes)

Representou o Brasil nessa Commissão o Dr. Afranio de Mello Franco, tendo como supplentes os Drs. F. de Castello Branco Clark e Sylvio Rangel de Castro.

Na oitava sessão o Sr. Castello Branco Clark disse que o Governo Brasileiro manifestava uma incontestavel boa vontade em ratificar todas as emendas votadas pela Assembléa e aproveitava a opportunidade para agradecer, em nome da Delegação, a eloquente homenagem prestada á sua patria pelo Presidente em sessão plenaria.

O Sr. Motta, Delegado da Suissa e Presidente dessa Primeira Commissão, fizera, em sessão plenaria da Assembléa, um brilhante discurso realçando o papel preponderante da Côrte Permanente de Justiça Internacional, da Haya, e salientando que era ainda a falta de jurisdicção obrigatoria a maior lacuna da instituição.

E accrescentou:

«Trinta e cinco Estados já ratificaram o protocollo da Côrte, mas só quinze adoptaram a disposição facultativa consagrando a jurisdicção obrigatoria.

« Entre os grandes Estados que ratificaram essa disposição, eu felicito muito particularmente o grande Estado da America do Sul, o Brasil, que, fiel á sua indole, consagrou ainda mais uma vez a idéa da arbritagem obrigatoria. »

Suas palavras foram calorosamente applaudidas pela Assembléa.

Em outra sessão, o Sr. Castello Branco Clark teve occasião de agradecer ao Sr. Edwards a idéa levantada na Commissão por esse Delegado do Chile, de elevar o Brasil a membro permanente do Conselho, por ser o mais importante Estado da America do Sul.

Passando, depois, a apreciar outros aspectos do discurso do Sr. Edwards, o Delegado do Brasil fez um rapido historico da Liga das Nações, ao estudar as origens de seu Conselho Executivo, e terminou por mostrar quanto falsearia o caracter do Conselho a applicação de certas regras então apresentadas para eleição de seus membros não permanentes.

O projecto de resolução, depois approvado, regulando essas eleições, determinava que a Assembléa renovasse a recommendação de 1922 sobre o assumpto, que fosse intercalado entre

os artigos 22 e 23 de seu regimento interno um texto consagrando as regras ditadas pela resolução de 1922 e que se recommendasse a ratificação da emenda ao artigo 4° do Pacto, adoptada pela II Assembléa.

Segunda Commissão (Organisações technicas)

Representou o Brasil nessa Commissão o Sr. Raul do Rio Branco, tendo como supplentes os Srs. Coronel F. R. de Andrade Neves e S. Rangel de Castro.

Todos acompanharam com interesse os debates, prestando algumas informações sobre a participação do Brasil nos trabalhos das organisações technicas da Liga.

Terceira Commissão (Reducção de armamentos)

O Sr. Frederico Castello-Branco Clark representou o Brasil nessa Commissão, secundado pelos Srs. Contra-Almirante J. M. Penido e Major E. Leitão de Carvalho.

Quando foi submettido a discussão o projecto de tratado de garantia mutua, o Sr. Clark pediu aos redactores desse projecto que precisassem a interpretação a dar ao preambulo e ao artigo 2° que tratavam de uma reducção de armamentos "ao minimo compativel com a segurança nacional, conforme o artigo 8° do Pacto".

Disse então o Sr. Clark que esse artigo é formal e, no emtanto, inapplicavel ás Republicas da America latina e em particular ao Brasil, cujos programmas militares e navaes, apezar de antigos, de 1906, não se tinham realisado e que ainda nem dispunham mesmo do minimo de armamento compativel com a segurança nacional de que trata o Pacto.

Não propoz, no emtanto, emenda ao texto do projecto. Apenas pediu a seus autores que adoptassem a interpretação que elle propunha de se não tratar de reducção, mas simplesmente de limitação de armamentos, como, de resto, o admittia o artigo 9° do projecto, em relação a certos paizes, entre os quaes o Brasil, que ainda não attingiram ao minimo de armamentos referido.

Terminou dando seu apoio á declaração feita na sessão anterior, pelo representante do Chile, sobre armamentos na America do Sul e pedindo que a Commissão tomasse na devida consideração a convenção pan-americana sobre o assumpto, assignada, em Santiago, por 18 Estados.

A exposição anteriormente feita pelo representante do Chile teve por fim mostrar á Commissão os resultados obtidos na Conferencia I. Americana de Santiago para a solução do problema dos armamentos na America.

Demonstrou, por estatisticas, que a Hespanha, a Dinamarca, a Suecia e a Noruega, paizes que não tomaram parte na grande guerra, tinham, em 1922, despendido com suas forças militares e navaes somma duas vezes e meia maior que a empregada pelo Brasil, a Argentina e o Chile, "os tres unicos paizes da America latina que possuem forças navaes apreciaveis", e quasi igual á de todas as vinte republicas latinas do continente.

Assim — disse o representante do Chile — os tres Estados mais bem armados da America do Sul despendem, cada um delles, menos que a Suecia, e os tres reunidos gastam, apenas, 60 % do que despende a Hespanha. Salientou, então, que as despesas feitas por 20 republicas latino-americanas eram muito pouco superiores ás de quatro paizes neutros durante a ultima guerra e pouco armados da Europa, fazendo, tambem, resaltar a circumstancia de que o grupo formado pelo Brasil, a Argentina e o Chile representava mais de 42 milhões de habitantes, emquanto que o dos paizes scandinavos não chegava a ter 12 milhões. E, concluindo, disse que o peso dos armamentos, *per capita*, nos paizes menos armados da Europa, ainda era quatro vezes maior que nos tres mais bem armados da America latina, onde, na verdade, já se realisava praticamente o desarmamento.

O representante do Imperio Britannico, Lord Robert Cecil, em resposta ao Sr. Clark, disse que tambem era sua opinião serem tão reduzidos os armamentos dos numerosos Estados da America do Sul, que bastaria, com effeito, pedir-lhes que os não augmentassem. Propoz, então, que o projecto dissesse "reducção ou limitação".

Na sessão seguinte a Commissão tomou conhecimento da lista dos membros do "Comité" de juristas, em numero de dez, nomeados pelo Conselho para collaborar com ella na redacção do tratado de garantia mutua, e de que fazia parte o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco.

No correr da discussão foi communicado um parecer da Commissão Permanente da Liga, assignado pelos representantes da Grã-Bretanha, Belgica, Italia, Japão, Brasil, Hespanha e Suecia, nos seguintes termos:

« A Commissão é unanime em render homenagem aos esforços de Lord Robert Cecil na continua procura dos meios de natureza a evitar, tanto quanto possivel, conflictos. Entretanto, ella se vê obrigada a reconhecer, unanimemente, que o projecto apresentado não satisfaz ao fim a que se propõe, no ponto de vista militar, unico que examinou. »

O projecto tratado foi submettido á discussão parcelladamente, artigo por artigo, e adoptado por 15 votos contra cinco e cinco abstenções, tendo, depois, obtido 21 votos a resolução que submettia esse projecto á apreciação dos Governos, pedindo-lhes seu parecer a respeito.

No annexo A do presente relatorio encontra-se o referido projecto.

Quarta Commissão (Questões orçamentarias e financeiras)

Nas quatorze sessões que essa Commissão realisou, teve a representação do Brasil, que era composta do Sr. Raul do Rio Branco e de dois supplentes, os Srs. J. Barbosa Carneiro e Coronel F. R. de Andrade Neves, occasião de participar dos debates frequentemente e de formular algumas propostas de resolução que foram adoptadas.

O Sr. J. Barbosa Carneiro foi o relator de uma das Sub-Commissões que se formaram então, para estudar detalhadamente as principaes questões sujeitas a debate.

Quinta Commissão (Questões humanitarias e geraes)

Coube ao Sr. Dr. Afranio de Mello Franco a presidencia dessa Commissão, para que fôra eleito pela Assembléa.

Da representação do Brasil participavam, tambem, o Sr. Raul do Rio-Branco e, como supplente, o Sr. J. A. Barbosa Carneiro.

Esses tomaram parte activa nos debates, que foram sempre interessantes.

Ao encerrarem-se os trabalhos dessa Commissão, o representante da França, interpretando o sentimento de todos os presentes, disse que, se todos tinham podido, sempre, trabalhar com boa vontade e real fé nas questões humanitarias submettidas a seu exame, era certo que o tinham conseguido graças á competencia e ao tacto do Sr. Mello Franco na direcção dos debates. Deu apoio formal a essas palavras a Sra. Edith Lyttelton, representante do Imperio Britannico.

Sexta Commissão (Questões politicas)

O Brasil foi representado nessa Commissão pelo Sr. F. de Castello-Branco Clark, secundado pelos Srs. Contra-Almirante J. M. Penido e Major E. Leitão de Carvalho, os quaes acompanharam todos os debates com o devido interesse.

CÔRTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

Em 14 de Junho do anno passado o Secretariado da Liga das Nações notificou ao Governo ter endereçado a cada um dos quatro membros do grupo nacional brasileiro de Juizes da Côrte Permanente de Arbitragem, da Haya, um convite para que se reunissem, afim de indicar candidatos para a proxima eleição dum juiz da Côrte Permanente de Justiça Internacional, o qual seria eleito para a vaga aberta por morte do Conselheiro Ruy Barbosa.

Os artigos 4° e 5° do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça determinam que, tres mezes antes da data da eleição, o Secretariado da Liga convide, por escripto, aos Juizes da Côrte Permanente de Arbitragem, da Haya, pertencentes aos Estados membros da Liga, ou aos grupos nacionaes designados pelos Estados, tambem membros da Liga e não representados

na Côrte de Arbitragem, tudo em obediencia ás condições estipuladas pelo artigo 44 da Convenção da Haya, de 1907, sobre a solução pacifica dos conflictos internacionaes, a proceder, por grupos nacionaes e em determinado prazo, á apresentação de pessoas em condições de exercer as funcções de membro da Côrte de Justiça. Cada grupo só poderá, no emtanto, fazer, no maximo, quatro indicações, das quaes só duas poderão recahir em pessoas de sua nacionalidade.

O grupo nacional brasileiro de Juizes da Côrte Permanente de Arbitragem, da Haya, tinha sido, em consequencia tambem do fallecimento do Conselheiro Ruy Barbosa, completado em 25 de Abril de 1923, com a nomeação dos Srs. Drs. Afranio de Mello Franco, Alfredo Bernardes da Silva e Manoel Pedro Villaboim, que, com o Sr. Dr. Clovis Bevilaqua, Juiz nessa Côrte desde Setembro de 1907, foram, assim, convidados a indicar seus candidatos á eleição de um Juiz para a Côrte de Justiça Internacional.

O grupo nacional brasileiro de Juizes á Côrte de Arbitragem indicou, então, os seguintes candidatos a essa eleição: Senhores Dr. Epitacio da Silva Pessôa, brasileiro, e Dr. Miguel Cruchaga Tocornal, chileno.

COMMERCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES

A Commissão Permanente Consultiva Militar, Naval e Aerea da Liga das Nações foi convocada para Paris, a 12 de Maio proximo, afim de emittir parecer sobre o novo projecto de Convenção com emendas ao antigo projecto da Convenção que foi, por fim, assignada em Saint-Germain-en-Laye, a 10 de Setembro de 1919, sobre a fiscalisação do commercio de armas e munições.

Caberá, tambem, á Commissão organisar uma lista dos artigos, que serão considerados armas e munições pela Convenção em projecto.

A accessão do Brasil á Convenção de Saint-Germain foi sanccionada pelo Decreto n. 4.357, de 28 de Outubro de 1921, e promulgada pelo Decreto. n. 15.475, de 10 de Maio de 1922.

No emtanto, diversos paizes signatarios desse pacto não vieram a ratifical-o, e foi essa falta de sancção por parte de alguns paizes productores de armas e munições que deu causa á proxima Conferencia de Paris sobre essa materia.

COMMISSÃO PERMANENTE CONSULTIVA MILITAR, NAVAL, AEREA

CONFERENCIA NAVAL PRELIMINAR DE ROMA, EM FEVEREIRO DE 1924

A Terceira Assembléa da Liga das Nações, depois de examinar a questão da extensão dos principios do Tratado de Washington aos paizes não signatarios do referido Tratado, tomou a resolução de convidar o Conselho a convocar uma Conferencia Internacional de todos os Estados, membros ou não da Liga das Nações, com o fim de considerar a extensão dos principios do Tratado de Washington, sobre limitação dos armamentos navaes, a todos os Estados não signatarios do referido Tratado.

Por sua vez, o Conselho, em sua reunião de Setembro de 1923, tomou a decisão seguinte:

«O Conselho, de accôrdo com a recommendação da Commissão temporaria mixta, convida a Commissão permanente consultiva a examinar a questão da extensão de seu projecto technico em relação á applicação dos principios do Tratado Naval de Washington aos Estados que não assignaram o referido Tratado e que não são membros da Liga das Nações; e a proceder a um novo exame de seu projecto primitivo de convenção, em vista de assegurar a acceitação universal deste projecto no ponto de vista technico naval; propõe, para esse fim, que a Commissão appelle para a collaboração de peritos navaes pertencentes a Nações designadas por ella entre as interessadas, excluidas aquellas cujos armamentos navaes já foram fixados pelo Tratado de Washington ou pelos Tratados de Paz.»

Em virtude da decisão do Conselho, a Sub-Commissão Naval da Commissão Permanente Consultiva para as questões militares, navaes e aereas convidou a participar dos trabalhos para a elaboração de um projecto de Convenção relativo

á extensão dos principios do Tratado de Washington, todas as Potencias Navaes que possuissem então navios de linha e, portanto, mais immediatamente visadas por essa extensão, e as que, não satisfazendo esse requisito, tivessem representantes na Commissão por pertencer ao Conselho Executivo da Liga das Nações.

Foram assim convidadas a Republica Argentina, o Chile, a Dinamarca, a Grecia, os Paizes Baixos, a Noruega, a União das Republicas Sovieticas Socialistas da Russia e a Turquia.

A Sub-Commissão Naval, comprehendendo os representantes dos paizes convidados, com excepção da Turquia, que não respondeu, reuniu-se em Roma, tendo realisado 12 sessões de 14 a 25 de Fevereiro de 1924.

Depois de aprofundada discussão geral, a Commissão não chegou a accôrdo sobre a escolha de um criterio permanente para avaliar a tonelagem dos navios de linha a conceder aos differentes Estados, limitando-se a discutir os algarismos das tonelagens propostas pelas differentes delegações e a apresentar, afinal, um projecto de Convenção.

Em relação á fixação da tonelagem, que era objecto do artigo 4° do precedente projecto, a Sub-Commissão, não tendo podido chegar a um accôrdo sobre um texto satisfactorio para todos os Delegados, annexou ao projecto de Convenção dois quadros expondo as differentes opiniões expressas pelas Delegações no curso dos debates sobre esse assumpto e sobre as modalidades de applicação de um dos principios do Tratado de Washington, o da tregua naval.

Aliás, o projecto de Convenção não reuniu o accôrdo unanime da Commissão, tendo varios Delegados apresentado reservas.

De accôrdo com o projecto, o Brasil tem direito a possuir navios de linha até um total de 80.000 toneladas, sob a reserva por elle feita de que a Republica Argentina, cujo representante não tomou parte nos debates da Conferencia, assistindo a ella como simples observador, acceite o mesmo algarismo como limite de sua tonelagem; ao Chile foi concedido o mesmo algarismo de tonelagem, havendo esse paiz formulado a mesma reserva quanto

á acceitação da mesma tonelagem pela Republica Argentina. Não attingindo a tonelagem actual do Brasil senão ao algarismo de 44.724 toneladas, poderá elle construir em 1927, como consta expressamente da Convenção, mais navios cuja tonelagem não vá além de 35.000.

A Convenção adoptou, portanto, quanto á tonelagem concedida aos tres paizes sul-americanos, o mesmo algarismo que fôra proposto pela nossa Delegação na Quinta Conferencia Internacional Americana.

As reservas feitas pelo Delegado do Brasil ao projecto de Convenção foram as seguintes:

1°. Que a acceitação pelo Brasil de uma limitação da tonelagem dos navios de linha em 80.000 igual para o Brasil, a Republica Argentina e o Chile, em vez do limite de 105.000, que indicará em nota como lhe sendo individualmente necessaria, não significa a adopção de um principio de igualdade ou de equivalencia para as forças navaes dos tres paises, porque isto seria contrario ao artigo 8° do Pacto, visto que, sendo muito differentes as condições particulares e as situações especiaes dos tres paises, cream, naturalmente, necessidades desiguaes para sua defesa naval, exigindo meios que, para estar em relação com as necessidades de cada paiz, não podem ser rigidamente iguaes ou equivalentes, nem em numero, nem em natureza.

2°. Que a acceitação pelo Brasil do limite commum de 80.000 toneladas no projecto de Convenção foi sómente determinada pela consideração das necessidades actuaes de sua defesa naval e da possibilidade de as satisfazer no periodo da Convenção, sem impedir o accôrdo internacional procurado para a realisação da Convenção.

3°. Que o Brasil se reserva sempre o direito de, depois de expirada a Convenção, ajustar suas limitações navaes, não encarando senão as necessidades reaes determinadas por suas proprias condições particulares e pela sua situação especial, de conformidade com o artigo 8° do Pacto, de modo a assegurar sua segurança nacional, afastando, como sempre, qualquer espirito de rivalidade continental.

Foi representante do Brasil na Conferencia Preliminar do Desarmamento Naval de Roma o Sr. Contra-Almirante Augusto Carlos de Souza e Silva, tendo como adjunto o Sr. Capitão de Corveta M. B. Guillon, Addido naval em Roma e como auxiliar o Sr. Capitão Tenente A. C. de Ouro Preto.

No Annexo A deste Relatorio encontram-se: o Projecto de Convenção apresentado pela Commissão, o quadro das differentes opiniões das Delegações, as reservas apresentadas por varios Delegados e trechos do Relatorio do Chefe da Delegação do Brasil.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

A V sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, realisada, em Genebra, de 22 a 29 de Outubro do anno passado, conseguiu adoptar uma Resolução relativa aos principios geraes para a organisação de serviços de inspecção destinados a assegurar a applicação das leis e regulamentos para a protecção dos trabalhos.

O Conselho Administrativo do "Bureau" Internacional do Trabalho tinha convocado essa Conferencia Geral da Organisação Internacional do Trabalho da Liga das Nações, a qual, depois de adoptar diversas proposições relativas á determinação de principios geraes para a inspecção do trabalho, questão inscripta na ordem do dia da sessão, decidiu que essas proposições tomariam a fórma de uma Recommendação, que foi, em seguida, submettida ao exame dos membros da Organisação, para que esses viessem a adoptal-a como lei nacional ou como lhes convier, em obediencia ao disposto na Parte XII do Tratado de Versailles.

A partir de 29 de Outubro de 1923, data do encerramento da Conferencia, é contado o praso em que os membros da Organisação Internacional do Trabalho se comprometteram a submetter essa Recommendação ás autoridades competentes para transformal-a em lei nacional ou tomar, a esse respeito, as convenientes medidas.

Foram representantes do Brasil nessa sessão, como Delegados governamentaes, os Srs. Raul do Rio-Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Suissa, e J. A. Barbosa Carneiro, Addido Commercial em Londres; como Delegado patronal o Sr. Eduardo de Nioac, e como Delegado operario o Sr. Torquato Guimarães.

No *Annexo A* do presente Relatorio encontra-se o texto da Recommendação adoptada pela Conferencia.

II CONFERENCIA GERAL DAS COMMUNICAÇÕES E DO TRANSITO

Realisou-se em Genebra, de 15 de Novembro a 9 de Dezembro do anno passado, a II Conferencia Geral das Communicações e do Transito. Foram Delegados do Brasil nessa Assembléa os Srs. Major Estevão Leitão de Carvalho e Elyseu Fonseca de Montarroyos.

Tomaram parte nos trabalhos da Conferencia Delegados de 39 paizes, dos quaes só oito americanos: Brasil, Canadá, Chile, Colombia, Cuba, Salvador, Uruguay e Venezuela.

Por proposta da Presidencia constituiram-se tres Commissões geraes, uma encarregada de examinar o projecto de Convenção sobre o regimen internacional das vias ferreas, uma outra para examinar o projecto de Convenção sobre o regimen internacional dos portos e uma terceira para estudar os dois projectos de Convenção relativos á energia electrica. Cada Delegação indicaria ao Secretariado qual de seus membros a representaria em cada uma dessas Commissões.

Coube ao Sr. Major Leitão de Carvalho representar o Brasil na Commissão sobre o regimen internacional dos portos maritimos.

Logo na primeira sessão foram designados, por unanimidade, Vice-Presidentes da Commissão os representantes do Brasil e da Belgica.

Na sessão seguinte o Sr. Major Leitão de Carvalho teve ensejo de agradecer essa deferencia e, no correr da discussão sobre um projecto de Convenção e de Estatuto, lembrou que o

Brasil tinha comprehendido, ha muito, as vantagens que traz um tratamento de perfeita igualdade a todos os pavilhões, sem estabelecer nenhuma distincção entre os pavilhões estrangeiros e o pavilhão nacional no trafico internacional. E assignalou em particular que, reservando a cabotagem ao pavilhão nacional, o Brasil applica aos navios estrangeiros as mesmas taxas de serviço dos portos relativos á exportação a que estão sujeitos os navios nacionaes que fazem cabotagem.

Na mesma sessão o Sr. Montarroyos pediu esclarecimentos sobre certas observações de alguns oradores, formulando seu pedido em quatro itens. 1°. O Estatuto tende a regular a questão dos portos sob o ponto de vista da navegação maritima internacional. Ora, a emenda japoneza sahiria talvez do quadro da Convenção, se ella tendesse a estatuir sobre portos, mas sob o ponto de vista do commercio exterior em geral, o que é uma questão completamente differente. 2°. Desejava saber porque a Delegação italiana insistia sobre a extensão do artigo primeiro do Estatuto aos portos de refugio. 3°. Em relação ao artigo 8° (questão da cabotagem), suppunha que os Delegados da Venezuela e do Chile ficariam plenamente satisfeitos, se a questão fosse tratada em artigo especial, em lugar de fazer objecto de uma disposição especial do artigo primeiro. 4°. Suppunha tambem que o Estatuto em projecto cobria o caso das legislações nacionaes assignalado pelos Delegados da Venezuela e da Colombia. Não se opporia, no emtanto, a que o texto tornasse tudo isso bem claro.

Depois das explicações que lhe foram dadas a esse respeito, o Sr. Montarroyos declarou approvar, em principio, a emenda japoneza. Convindo, no emtanto, em ficar consignado, sem ambiguidade possivel, que cada paiz tem a faculdade de não abrir todos os seus portos ao commercio exterior.

A Delegação do Brasil continuou a participar activamente dos debates e, sob proposta do Presidente, foi constituida uma Sub-Commissão composta de Delegados de oito paizes, na qual figurava o Brasil representado pelo Sr. Montarroyos.

No correr da discussão foi considerado que havia uma certa connexão entre os projectos da Commissão sobre portos mari-

timos e a Commissão sobre vias ferreas. Ficou, então, resolvido a formação de uma Sub-Commissão Mixta composta de Delegados dos Paizes-Baixos, do Imperio Britannico, da França e dos Brasil, que foi representado pelo Sr. Montarroyos, que levantara a questão.

A Commissão encarregada de formular um projecto de Convenção e de Estatuto sobre o regimen internacional das vias ferreas realisou suas sessões durante o mesmo periodo. Os representantes do Brasil participaram dos debates de toda a materia submettida a discussão e da qual resultou um projecto de Convenção e Estatuto.

A uma outra Commissão coube estudar as questões electricas, com o objectivo de formular projectos de Convenção sobre o transporte em transito da energia electrica e o aproveitamento das forças hydraulicas interessando muitos Estados.

Os representantes do Brasil tambem tomaram parte activa nos debates dessa Commissão.

Quando foi submettido a discussão o artigo 3° do projecto de Estatuto sobre o transporte em transito da energia electrica, o Sr. Major Leitão de Carvalho lembrou que, anteriormente, fôra estabelecida uma certa similitude entre o transporte da energia electrica e o transporte de mercadorias, como se fosse possivel applicar a essas duas fórmas de transito o principio que é a base da Convenção geral sobre a liberdade de transito.

Ha, no emtanto — disse o Delegado do Brasil — uma distincção essencial a estabelecer, e era, justamente, por ella não apparecer claramente no projecto que o artigo 3°, em discussão, parecia difficilmente acceitavel por certas Delegações.

Disse que mais se poderia assimilar a construcção de uma linha para a transmissão da energia electrica á de uma via ferrea, em que os capitaes empregados são, principalmente, remunerados pelo frete.

O assumpto foi debatido e o Delegado da Allemanha, acceitando o ponto de vista do Sr. Leitão de Carvalho, disse que era preciso especificar-se que os accôrdos a concluir entre os Estados tratariam das despesas e dos diversos prejuizos supportados pelo Estado transitado.

Por occasião de serem discutidos os outros artigos do projecto em debate, a Delegação do Brasil teve ensejo de manifestar-se frequentemente no sentido de ficarem bem definidos os fins e o alcance de cada um desses artigos.

Por fim, o Sr. Montarroyos, quando foi submettido á votação em conjuncto o projecto de Estatuto relativo ao transporte em transito de energia electrica, constatou que o texto do Estatuto tinha sido tão modificado, que o numero e o alcance das obrigações nelle contidas tinham sido tão restringidos, que a Commissão iria apresentar á Conferencia um conjuncto que, apezar de trazer o nome de Convenção, era, na realidade, apenas uma Recommendação.

O Sr. Major Leitão de Carvalho declarou depois, quando o Estatuto foi submettido á votação em conjuncto, que a Delegação do Brasil se reservava o direito de explicar seu voto em sessão plenaria.

Em seguida, ficou decidido que a questão da adopção do Estatuto sob a fórma de Convenção ou de Recommendação dependeria de decisão da Conferencia.

Na quinta sessão plenaria da Conferencia o Sr. Leitão de Carvalho disse que a Delegação do Brasil poderia dispensar-se de justificar seu voto sobre a Convenção relativa ao transporte em transito de energia electrica, porque ella já tinha manifestado muito claramente sua maneira de ver durante os debates da materia na respectiva Commissão, mas que o espirito de collaboração á obra da Liga das Nações, no qual se inspirava a Delegação do Brasil, obrigava-o a explicar, em sessão plenaria, as razões de suas reservas a respeito da Convenção.

Disse que o problema de que ella trata ainda não estava sufficientemente estudado, de modo a permittir que um Estado tomasse compromissos que implicariam em restricções á sua soberania. A questão do transporte em transito da energia electrica não poderia ficar no mesmo pé de igualdade das do transito em geral, como ficou abundantemente demonstrado. A Convenção actual não se adaptava exactamente ao quadro previsto no artigo 23 do Pacto.

A obrigação que ella imporia ultrapassaria muito os limites

dos deveres que os Estados acceitam como membros da Liga das Nações.

A Delegação brasileira se apressava, todavia, em reconhecer as intenções generosas dos autores deste projecto de Convenção e prestava homenagem sincera a seu labor. Era preciso, no emtanto, confessar-se que a solução offerecida então não respondia á importancia do problema.

E, por isso, a Delegação declarou, com pezar, que se absteria de dar-lhe seu voto.

Por fim, a Delegação do Brasil assignou, apenas, os protocollos relativos á Convenção e Estatuto sobre o regimen internacional das vias ferreas e a Convenção e Estatuto sobre o regimen internacional dos portos maritimos, os quaes serão, em breve, submettidos á approvação do Congresso Nacional.

No *Annexo A* encontra-se o Relatorio apresentado pela Delegação do Brasil a essa Conferencia.

COMMISSÃO DE COOPERAÇÃO INTELLECTUAL

Realisou-se em Genebra, de 26 de Julho a 2 de Agosto do anno passado, a 2ª sessão da Commissão de Cooperação Intellectual da Liga das Nações, em que o Brasil é representado pelo Professor Aloysio de Castro, Director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Logo na primeira reunião, o Presidente, Sr. Bergson, saudou os membros da Commissão então presentes e, em particular, o representante do Brasil, que fizera de novo uma viagem da America á Europa especialmente para tomar parte nos trabalhos da Commissão.

Na reunião seguinte o Professor Aloysio de Castro fez um desenvolvido relatorio oral sobre o andamento de suas investigações a respeito da vida intellectual da America Latina, por não ter recebido ainda numero sufficiente de respostas ao questionario que formulara sobre o assumpto.

Na ultima reunião, publica, o representante do Brasil rendeu homenagem á memoria de Ruy Barbosa — a mais alta

gloria intellectual da America Latina — e, em seguida, a Commissão decidiu a inserção *in extenso* da allocução proferida pelo Professor Aloysio de Castro na acta da reunião.

No *Annexo A* figuram alguns trechos do Relatorio do representante do Brasil referente a essa sessão e o discurso, na integra, constante da acta da ultima reunião da mesma Commissão.

CONFERENCIA INTERNACIONAL ADUANEIRA

Em obediencia ás resoluções tomadas pela Conferencia sobre formalidades aduaneiras e similares, convocada pela Commissão Economica e Financeira da Liga das Nações, para uma reunião, que se realisou de 16 de Setembro de 1922 a 30 de Janeiro de 1923, reuniu-se a mesma Conferencia em Genebra, no Palacio das Nações, a 15 de Outubro do anno passado.

A Conferencia fôra encarregada de considerar se era possivel, tomando por base o programma estabelecido pelo "Comité Economico", chegar-se a um entendimento geral sobre uma acção dos diversos Estados, tanto singular como collectiva, para simplificar e tornar mais uniformes e mais equitativas as formalidades e os meios processuaes no que concerne a questões aduaneiras e similares.

O Brasil fez-se representar nessa Conferencia pelo Sr. J. A. Barbosa Carneiro, Addido Commercial junto á Embaixada em Londres, e Representante effectivo do Brasil na Commissão Economica e Financeira da Liga das Nações.

Dessa reunião, em que o Sr. Barbosa Carneiro tomou parte activa, resultou uma Convenção Internacional para a simplificação das formalidades aduaneiras, que ficará aberta a assignatura até 31 de Outubro do corrente anno de 1924, com um Protocollo Addicional, seguido de uma Acta Final, todas firmadas a 3 de Novembro de 1923 e depositadas nos Archivos do Secretariado da Liga das Nações.

Esses actos serão, em breve, submettidos á apreciação do Congresso Nacional.

ORGANISAÇÃO PERMANENTE DE HYGIENE

Foi presente ao Conselho, em sua sessão de 7 de Julho do anno passado, o Relatorio geral sobre os trabalhos do "Comité" de Hygiene, o qual terminava por propôr a adopção da resolução seguinte:

«O Conselho approva o projecto de uma organisação Permanente de Hygiene, redigido pela Commissão e decide que elle seja submettido ao exame da Assembléa.»

Essa Commissão Mixta era composta, em numero igual, de Delegados designados pelo "Comité" de Hygiene da Liga das Nações e pelo Comité da Repartição Internacional de Hygiene Publica, de Paris.

O representante do Brasil, Dr. Carlos Chagas, foi um dos oito Delegados designados pelo "Comité" de Hygiene da Liga para fazer parte dessa Commissão Mixta, especialmente encarregada de preparar um projecto de constituição da Organisação Permanente de Hygiene.

O Conselho approvou nessa mesma sessão o projecto apresentado, que foi, depois, submettido á IV Assembléa em Setembro do anno passado. Essa tambem o approvou, tendo em seguida, pedido que o Conselho tomasse as medidas necessarias para a realisação do referido projecto em curto prazo.

QUINTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

No ultimo Relatorio já foram expostos os antecedentes da Quinta Conferencia Internacional Americana, de Santiago, a composição, nomeação e partida da Delegação Brasileira, e a sessão de installação da Conferencia, realisada no Salão de honra do Congresso sob a presidencia do Senhor Arturo Alessandri, Presidente da Republica do Chile. No presente Relatorio serão historiados os acontecimentos a partir dessa data, 25 de Março de 1923.

No dia seguinte, 26, depois de uma sessão preparatoria em que tomaram parte os Chefes de todas as Delegações, reali-

sou-se a primeira sessão plenaria da Conferencia, sob a presidencia do Sr. Luiz Izquierdo, Ministro das Relações Exteriores da Republica do Chile, que pronunciou um discurso de bôas vindas aos Delegados estrangeiros, agradecendo o seu comparecimento.

Achavam-se presentes representantes de dezoito dos vinte e um paizes que compõem a União Americana, tendo-se abstido de comparecer a Bolivia, o Mexico e o Perú.

O Sr. Montes de Oca, Chefe da Delegação Argentina, respondeu em nome das Delegações, agradecendo.

Procedeu-se depois á eleição do Presidente da Conferencia, sendo, por proposta do Sr. Buero, Delegado Uruguayo, eleito o Sr. Agustin Edwards, Chefe da Delegação Chilena, por dezesete votos.

Por proposta do Sr. Edwards, Presidente da Conferencia, foi approvado o seguinte plano de organisação das Commissões, apresentado pela Secretaria Geral da Conferencia.

1°. A Mesa Directora da Conferencia será composta do Presidente da Conferencia e dos Vice-Presidentes designados, um para cada Estado representado.

2°. A Mesa Directora constituir-se-á em Commissão de Iniciativas e Redacção;

3°. Os themas I e XIX do programma da Conferencia serão submettidos ao estudo da Mesa, assim como todas as proposições novas que forem apresentadas e a respeito das quaes sejam suscitadas duvidas sobre se estão ou não comprehendidas no programma da Conferencia.

4°. Serão constituidas oito Commissões do Programma: 1ª, Politica, tendo a seu cargo o exame e informação dos Themas II, IX e XVII; 2ª, Juridica, Themas III, X, XIV e XV; 3ª, Hygiene, Themas IV e XVIII; 4ª, Communicações, Themas V e VII; 5ª, Commercio, Themas VI e XI; 6ª, Agricultura, Thema XVIII; 7ª, Limitação de Armamentos, Thema XII; 8ª, Educação, Themas XIII e XVII;

5°. As Commissões compor-se-ão de dezoito membros, isto é, um representante de cada Estado.

6°. As Commissões procederão á sua constituição elegendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario.

7º. Pede-se ás Commissões e tambem á Mesa designarem um relator para cada thema submettido á sua apreciação.

8º. As Delegações poderão acreditar junto ao Secretario Geral, como supplentes dos Delegados, os membros das Commissões que terão direito de voto. O direito de voto, em regra, caberá ao Delegado.

9º. Será organisada uma Commissão de Revisão de Poderes, composta de nove membros, indicados pela Mesa.

Por designação do Presidente da Delegação Brasileira, os Delegados e Conselheiros technicos brasileiros foram distribuidos da fórma seguinte pelas Commissões: 1ª, Politica, Dr. James Darcy, Delegado; 2ª, Juridica, Dr. Afranio de Mello Franco, Presidente da Delegação; 3ª, Hygiene, Dr. James Darcy, Delegado, e Dr. Alberto da Cunha, Conselheiro Technico; 4ª, Communicações, Dr. Afranio de Mello Franco, Presidente; Dr. Helio Lobo, Delegado, e Dr. Tobias de Lacerda Martins Moscoso, Conselheiro Technico; 5ª, Commercio, Dr. Helio Lobo, Delegado, e Dr. Julio Barbosa Carneiro, Conselheiro Technico ; 6ª, Agricultura, Ministro Dr. José de Paula Rodrigues Alves, Delegado, e Dr. Affonso Bandeira de Mello, Conselheiro Technico; 7ª, Limitação de Armamentos, Ministro Dr. José de Paula Rodrigues Alves e as Commissões Militar e Naval; 8ª, Educação, Ministro Dr. Alberto Jorge de Ipanema Moreira e Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, Conselheiro Technico.

Na Mesa da Conferencia, constituida em Commissão de Iniciativas e Redacção, foi representante do Brasil o Sr. Embaixador Sylvino Gurgel do Amaral, por designação do Chefe da Delegação, a quem de direito competia o lugar de membro da Mesa Directora.

As Commissões, depois de haverem escolhido as respectivas Mesas, ficaram assim constituidas:

Primeira Commissão — *Politica* — Presidente, Sr. Dr. Manuel A. Montes de Oca, da Argentina; Vice-Presidente, Sr. Alberto Muñoz Vernaza, do Equador; Relator, Sr. Leo. S. Rowe, dos Estados Unidos da America.

Segunda Commissão — *Juridica* — Presidente, Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, do Brasil; Vice-Presidente, Sr. Ale-

jandro Alvarado, de Costa Rica; Relator, Sr. Carlos Aldunate Solar, do Chile.

Terceira Commissão — *Hygiene* — Presidente, Sr. Aristides Agüero, de Cuba; Vice-Presidente, Sr. Arthur Rameau, do Haiti; Relator, Sr. George E. Vincent, dos Estados Unidos da America.

Quarta Commissão — *Communicações* — Presidente, Sr. Narciso Garay, do Panamá; Vice-Presidente, Sr. Cesar Zumeta, de Venezuela; Relator, Sr. Luiz Barros Borgoño, do Chile.

Quinta Commissão—*Commercio*—Presidente, Sr. Juan José de Amésaga, do Uruguay; Vice-Presidente, Sr. Tulio Cestero, da Republica Dominicana; Relator, Sr. William E. Fowler, dos Estados Unidos da America.

Sexta Commissão — *Agricultura* — Presidente, Sr. Guillermo Valencia, da Colombia; Vice-Presidente, Sr. Benjamin Villaseca, de Honduras; Relator, Sr. Jaime Saguier, da Argentina.

Setima Commissão — *Limitação de Armamentos* — Presidente, Sr. Henry Fletcher, dos Estados Unidos da America; Vice-Presidente, Sr. Manuel Goudra, do Paraguay; Relator, Sr. Antonio Hunceus, do Chile.

Oitava Commissão — *Educação* — Presidente, Sr. Cezar Dominici, de Venezuela; Vice-Presidente, Sr. Maximo Soto Hall, de Guatemala; Relator, Sr. Manuel Marquez Esterling, de Cuba, e Alcibiades Roldán, do Chile.

A Conferencia realizou, de 26 de Março a 3 de Maio de 1923, 16 sessões plenarias, no curso das quaes foram approvadas as Moções, Resoluções e Convenções que constam da Acta Final publicada no *Annexo A* deste Relatorio.

TRABALHOS DAS COMMISSÕES

As Commissões tinham um papel da maxima importancia na V Conferencia Internacional Americana de Santiago.

Em seu seio é que se estudavam e discutiam todos os assumptos constantes do programma da Conferencia, que só depois de formulados em projectos, moções, resoluções ou

convenções eram apresentados em plenario, onde, em geral, eram approvados sem discussão.

Já foi exposta a composição das Commissões, assim como a distribuição dos membros da Delegação Brasileira entre ellas. Convém agora resumir o trabalho de cada uma das Commissões.

Commissão de iniciativa e Redacção

A Mesa Directora da Conferencia, que se constituiu em Commissão de Iniciativa e Redacção, teve a seu cargo o estudo dos themas: I — "Estudo das disposições tomadas pelos paizes representados nas Conferencias Pan-Americanas precedentes e da applicação em cada paiz das resoluções e convenções nellas approvadas, com referencia especial á Convenção de marcas de fabrica e de commercio, á Convenção de propriedade literaria e artistica, firmadas em Buenos Aires a 20 de Agosto de 1910" e XIX — "Futuras conferencias". Deviam, outrosim, ser submettidas ao estudo da Mesa Directora todas as proposições novas que fossem apresentadas e a respeito das quaes se suscitassem duvidas sobre se estavam ou não comprehendidas no programma da Conferencia.

No desempenho da sua tarefa, a Mesa Directora propoz á Conferencia affectar á Quinta Commissão (de Commercio), o estudo das disposições tomadas pelos paizes representados nas Conferencias Pan-Americanas e da applicação, em cada um delles, da Convenção sobre marcas de fabrica e de commercio, sem prejuizo de ser o assumpto examinado em seguida pela Commissão Juridica, ou por uma Sub-Commissão Mixta, desta e daquella, bem como affectar á 8ª Commissão (de Educação) o estudo das disposições tomadas pelos paizes representados nas Conferencias Pan-Americanas e da applicação, em cada um delles, da Convenção sobre propriedade litteraria e artistica, assignada em Buenos Aires em 20 de Agosto de 1910, sem prejuizo de ser o assumpto examinado pela Commissão Juridica, ou por uma Commissão Mixta, desta ou daquella.

Essas proposições foram approvadas.

A Mesa Directora propoz tambem addições ao Regimento da Conferencia (art. 28), que foram approvadas e são as seguintes :

«As Commissões passarão a constituir-se, elegendo dentre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente.

O Presidente proporá o plano do trabalho da Commissão e a designação de Delegados ou Assessores technicos que, no caracter de relatores, exponham perante a Commissão os dados relativos á questão submettida ao conhecimento da mesma e formulem propostas concretas, capazes de servir de base á discussão.

Se a natureza das theses e a connexão entre ellas existente o aconselharem, o Presidente poderá propôr a designação de um Relator geral, que fará a exposição dos dados e apresentará as conclusões geraes, e um ou mais relatores especiaes, que explicarão os diversos pontos da these, propondo as conclusões que julgarem convenientes.

O Presidente, o Relator geral e os Relatores especiaes terão o cuidado, em todo o caso, de que as diversas propostas formuladas guardem entre si a devida relação.

Adoptado qualquer parecer por uma Commissão, designar-se-á um Relator geral ou um Relator especial que o redija, submetta definitivamente á approvação da Commissão e apresente á Conferencia.

O Presidente da Commissão poderá ser designado para Relator, e, em qualquer circumstancia, auxiliará o Relator, no debate na Conferencia.

A minoria que se verificar em qualquer Commissão poderá designar os Relatores que julgar necessarios, perante a Conferencia. »

Essa proposta constituiu a Moção n. 1 da Acta Final.

A Quinta Conferencia Internacional Americana adoptou mais as seguintes Moções e resoluções propostas pela Mesa Directora:

Resolução que recommenda a revisão e o estudo das resoluções approvadas nas quatro Conferencias Pan-Americanas anteriores. (N. 35 da Acta Final.)

Conclusão que fixa, como séde da VI Conferencia Pan-Americana, a cidade de Havana, devendo reunir-se o mais cedo possivel, e em todo o caso, dentro de um periodo de cinco annos depois do fechamento da V Conferencia. (N. 49 da Acta Final.)

Moção relativa ao fomento e desenvolvimento das Sociedades Nacionaes da Cruz Vermelha, recommendando a orga-

nisação e desenvolvimento de Sociedades Nacionaes incorporadas á Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, e exprimindo o desejo de que seja convocada uma Conferencia da Cruz Vermelha no Continente Americano. (N. 2 da Acta Final.)

Moção que concorda na erecção de monumentos a Roque Saenz Peña, Ruy Barbosa e Gonzalo Ramirez. (N. 3 da Acta Final.)

Resolução sobre os direitos da mulher, recommendando a inclusão, no programmma das futuras Conferencias, do estudo dos meios de abolir as incapacidades constitucionaes e legaes em razão do sexo, afim de que se obtenham, para a mulher americana, os mesmos direitos civis e politicos de que gozam os homens. Para alcançar tal fim, deve-se desenvolver a educação moral, intellectual e physica da mulher. Recommenda mais a revisão da legislação civil, afim de modificar as disposições que não correspondam ao estado actual de cultura da mulher americana, mantendo uma injusta desigualdade de direitos em razão do sexo, a preparação de uma memoria sobre a situação da mulher perante a Constituição e as leis, e o desenvolvimento da educação e cultura femininas em cada paiz, para que seja enviada aos Governos e ao Conselho Director da União Pan-Americana, afim de que sirva de base a estudos e, finalmente, a integração das Delegações com um elemento de pessoal feminino, para participar nos trabalhos das futuras Conferencias. (N. 28 da Acta Final.)

Resolução que approva a Convenção de Haya sobre o opio e pede aos Estados Americanos que ainda a não ratificaram, que o façam. (N. 29 da Acta Final.)

Resolução recommendando ao Conselho Director da União Pan-Americana que inclúa no programma das futuras Conferencias o estudo sobre a creação das bibliothecas pan-americanas. (N. 25 da Acta Final.)

Moção sobre a erecção em São Domingos de um pharol monumental que se denominará "Colón". (N. 61 da Acta Final.)

Moção sobre recenseamentos decennaes nas Republicas Americanas. (N. 48 da Acta Final.)

A Moção recommenda aos Governos Americanos: *a*) — o levantamento decennal da população, a realizar-se no anno final de cada decada; *b*) — o recenseamento conterá dados sobre a população de facto do paiz, e, se possivel, tambem sobre a de direito de cada paiz, e de cada uma de suas circumscripções territoriaes, classificando-se os habitantes por sexo, idade, estado civil, nacionalidade, instrucção e profissão ou meio de vida; *c*) — remessa por parte das repartições de estatistica do recenseamento de cada paiz ás similares dos outros Estados Americanos, das informações periodicas ou extraordinarias que publiquem, e de copias ou exemplares dos regulamentos, instrucções e formularios que utilizem, para uniformidade de processos.

Moção que recommenda o fomento das relações entre as Municipalidades dos Paizes Americanos. (N. 44 da Acta Final.)

Moção sobre a creação de um monumento em Panamá á memoria do Libertador Simão Bolívar. (N. 47 da Acta Final.)

Moção sobre a erecção de um monumento a Vasco Nuñez de Balboa. (N. 54 da Acta Final.)

Moção em homenagem ao Sr. Andrew Carnegie. (N. 52 da Acta Final.)

Resolução sobre a convocação de um Congresso de jornalistas. (N. 56 da Acta Final.)

Moção referente á creação de um monumento em Washington a Henry Clay. (N. 59 da Acta Final.)

Resolução que recommenda diversas medidas que têm relação com os problemas sociaes. (N. 41 da Acta Final.)

Essa resolução recommenda: *a*) — a inclusão, no programma das futuras Conferencias, das questões internacionaes relacionadas com os problemas sociaes; *b*) — a adopção, nas leis, do principio de que se não deve considerar o trabalho humano como mercadoria ou artigo de commercio; *c*) — a adopção de medidas que contribuam para a harmonia entre o capital e o trabalho e assegurem o bem estar social, taes como a legislação relativa ao contracto do trabalho, á protecção contra as enfermidades profissionaes e os accidentes do trabalho, a fixação das condições deste, especialmente, para as mulheres e crianças,

o problema da habitação, e, em geral, da formação do lar, a segurança e salubridade das officinas e fabricas e o desenvolvimento da economia e do credito popular; *d*) — o estabelecimento em cada paiz dos seguros sociaes; *c*) — a creação de organismos technicos de estatistica e inspecção do trabalho e a conveniencia de se communicarem mutuamente os Estados Americanos as investigações, estudos e progressos que realisem; *f*) — a necessidade de estudos prévios para a celebração de convenções internacionaes entre os paizes americanos, sobre a abase da reciprocidade de tratamento de seus trabalhadores ou sobre certas normas geraes de politica economico-social.

Primeira Commissão: Politica

A Primeira Commissão, Politica, teve a seu cargo o estudo dos themas II — "Organização da União Pan-Americana, por meio de uma Convenção, conforme a resolução approvada pela Quarta Conferencia Pan-Americana, de Buenos Aires, em 17 de Agosto de 1910"; IX — "Consideração de medidas tendentes a uma associação mais estreita das Republicas do Continente Americano no sentido de promover os interesses communs" e XVI — "Consideração das questões que resultem de um acto de uma potencia não americana attentatorio aos direitos de uma nação americana".

Sobre o thema II, a Commissão Politica apresentou um projecto de resolução relativo á organisação da União Pan-Americana, que foi approvado pela Conferencia. (N. 45 da Acta Final.)

Nessa resolução são definidas as attribuições da União Pan-Americana, e creadas Commissões permanentes que serão designadas pelo Conselho Director. Essas Commissões serão as seguintes: 1ª. Para o desenvolvimento das relações economicas e commerciaes entre as Republicas Americanas; 2ª. Para o estudo do que se relacione com a organisação internacional do trabalho na America; 3ª. Para o estudo das questões relativas á Hygiene dos paizes do Continente; 4ª. Para fomentar a cooperação intellectual, especialmente universitaria.

Na capital de cada uma capital das Republicas afiliadas á União, funccionarão repartições annexas ao Ministerio das Relações Exteriores, ou commissões compostas, quanto possivel, de ex-delegados ás Conferencias Internacionaes Americanas.

A direcção da União Pan-Americana será exercida por um Conselho Director, formado pelos representantes diplomaticos das Republicas Americanas junto ao Governo dos Estados Unidos da America, e pelo Secretario de Estado deste paiz.

As nações que, por qualquer causa, não tiverem representante diplomatico junto ao Governo dos Estados Unidos da America, poderão constituir representantes especiaes no Conselho.

O Conselho elegerá seu Presidente e Vice-Presidente e nomeará o Director Geral e um Sub-Director.

A Conferencia approvou tambem uma resolução que recommenda aos Governos das Republicas da America o estudo do projecto apresentado á Conferencia pela Delegação de Costa Rica sobre a constituição do Conselho Director da União Pan-Americana. (N. 45 da Acta Geral.)

Finalmente, sobre os themas IX e XVI, a Commissão apresentou um projecto de resolução, tambem approvado pela Conferencia, confiando ao Conselho Director da União Pan-Americana a incumbencia especial de estudar as bases que lhe propuzer alguns dos Governos das Republicas do Continente para tornar mais estreita a associação entre elles, com o projecto de promover os interesses communs. (N. 45 da Acta Final.)

Foi representante do Brasil na Commissão Politica o Delegado Dr. James Darcy.

Segunda Commissão: Juridica

A Segunda Commissão, Juridica, teve a seu cargo o estudo dos themas III, "Estudo dos trabalhos realisados sobre a codificação do Direito Internacional pelo Congresso de Jurisconsultos do Rio de Janeiro", X — "Consideração dos melhores meios para dar mais ampla applicação ao principio da solução judiciaria e arbitral das divergencias entre as Republicas do

Continente Americano", XIV — "Consideração dos direitos dos estrangeiros residentes dentro da jurisdicção de qualquer das Republicas Americanas" e XV — "Consideração da situação dos filhos de estrangeiros nascidos dentro da jurisdicção de qualquer das Republicas Americanas".

Sobre o thema III, a Commissão juridica apresentou um projecto de Resolução, que foi approvado pela Assembléa, relativo ao Congresso de Jurisconsultos do Rio de Janeiro. (N. 30 da Acta Final.)

A Resolução approvada resolve pedir aos Governos que nomeiem dois Delegados cada um, para constituir a Commissão dos Jurisconsultos, reintegrando as Commissões já nomeadas pelo Congresso do Rio de Janeiro; pedir ás Commissões que reconsiderem seus trabalhos com o fructo da experiencia dos ultimos annos e com o que possa decidir a Quinta Conferencia, de Santiago; designar uma Commissão de estudo do Direito Civil comparado de todos os povos da America para contribuir para a formação do Direito Internacional Privado, de modo a que seus trabalhos possam ser utilisados na proxima reunião do Congresso de Jurisconsultos; convocar o Congresso de Jurisconsultos para se reunir no Rio de Janeiro, em 1925, em data que determine a União Pan-Americana, de accôrdo com o Governo do Brasil; recommendar ao dito Congresso que, em materia de Direito Internacional, a codificação seja gradual e progressiva, tomando-se por base o trabalho apresentado á V Conferencia, pelo Sr. Alejandro Alvarez, intitulado: "A Codificação do Direito Internacional na America"; que as resoluções do Congresso de Jurisconsultos sejam submettidas á VI Conferencia Internacional Americana, que, se as approvar, submettel-as-á aos Governos para serem convertidas em convenções; e, finalmente, recommendar á Junta dos Jurisconsultos, que deverá preparar um Codigo Americano de Direito Internacional Privado, que resolva, préviamente, se o julgar conveniente, o systema ou systemas juridicos que deverão ser adoptados como ponto de partida para evitar ou resolver os conflictos de legislação, levando em conta as propostas apresentadas pelas Delegações da Argentina, Brasil e Uruguay.

Sobre o thema X, foi proposta e approvada uma resolução sobre os meios de dar mais ampla applicação ao principio de soluções judiciaes ou arbitraes das divergencias entre as Republicas Americanas, resolvendo a Conferencia remetter á Commissão de Jurisconsultos do Rio de Janeiro o projecto da Delegação de Costa Rica sobre a creação de uma Côrte Permanente de Justiça Americana. (N. 58 da Acta Final.)

Sobre o thema XIV, a Commissão juridica apresentou um projecto de Resolução, que foi approvado, recommendando ao Congresso de Jurisconsultos, a reunir-se no Rio de Janeiro, a consideração dos direitos dos estrangeiros residentes dentro da jurisdicção de qualquer das Republicas Americanas. (N. 55 da Acta Final.)

Em fim, sobre o thema XV foi approvada a Resolução mandando submetter ao Congresso de Jurisconsultos do Rio de Janeiro as proposições formuladas sobre a consideração da situação dos filhos de estrangeiros nascidos dentro da jurisdicção de qualquer das Republicas Americanas. (N. 51 da Acta Final.)

Por proposta da Commissão Juridica foram ainda votadas uma moção applaudindo a obra dos jurisconsultos, Srs. Alejandro Alvarez, Epitacio Pessôa e Lafayette Rodrigues Pereira (N. 36 da Acta Final) e uma resolução dando um voto de agradecimento ao Instituto Americano de Direito Internacional. (N. 57 da Acta Final.)

Na Commissão Juridica foi representante do Brasil o Presidente da nossa Delegação, Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, que foi tambem o Presidente da Commissão.

Terceira Commissão: Hygiene

A "Terceira Commissão" de Hygiene, foram distribuidos os themas IV — "Medidas destinadas a prevenir a propagação de molestias infecciosas, com relação especial a recommendações das Conferencias Internacionaes", e XVIII — "Consideração de medidas tendentes a diminuir progressivamente o consumo de bebidas alcoolicas".

Sobre o thema IV, a Commissão apresentou os seguintes projectos, que foram approvados pela Conferencia sob fórma de Resolução, a saber:

I—Resolução sobre principios e processos de administração em materia de salubridade publica. (N. 10 da Acta Final.)

A Resolução recommenda aos Estados Americanos os seguintes principios fundamentaes na organisação e administração dos trabalhos de Saúde Publica:

1°. A Saúde Publica está sob a responsabilidade do governo local, estadual ou federal, ou de todos elles em cooperação, devendo, porém, ser estimuladas as organisações voluntarias.

2°. A efficacia da administração de Saúde Publica depende directamente da existencia de um pessoal perito e experimentado.

3°. As estatisticas demographicas são um guia efficiente para a boa administração da Saúde Publica.

4°. As vantagens economicas e sociaes da reducção das enfermidades justificam o emprego de sommas adequadas para satisfazer os gastos de saneamento e hygiene publica.

5°. Os processos sanitarios devem ser attendidos na seguinte ordem: *a*) — saneamento do meio physico; *b*) — fiscalisaçãc das enfermidades contagiosas; *c*) — hygiene pessoal.

6°. Certos ramos especialisados da policia sanitaria, por exemplo: a hygiene industrial e a hygiene mental, chegaram a um ponto de efficiencia scientifica e pratica que justifica sua incorporação a um programma de saúde bem proporcionado.

II — Resolução sobre preparação de um Codigo Sanitario Maritimo (N. 11 da Acta Final) — A Repartição Sanitaria Internacional será encarregada da preparação do projecto desse Codigo e a Conferencia Sanitaria Internacional, a celebrar-se em Havana, o estudará, approvará e adoptará em fórma de convenção.

III. — Resolução sobre a troca de nome da Repartição Sanitaria Internacional pelo de Repartição Sanitaria Pan-Americana. (N. 12 da Acta Final.)

IV — Resolução que estabelece que "a saúde nacional é de responsabilidade do Estado". (N. 13 da Acta Final.)

V — Resolução sobre o "Desenvolvimento de uma Profissão e de um Pessoal de Hygiene Publica." (N. 14 da Acta Final.)

VI — Resolução sobre "Estudo continuado de Hygiene e Salubridade Publica" por parte das Conferencias Pan-Americanas. (N. 15 da Acta Final.) De accordo com ella, todas as Conferencias de Estados Americanos que se celebrem no futuro deverão nomear, entre as Commissões especiaes, uma de Hygiene.

VII — Resolução que recommenda aos Estados Americanos a defesa sanitaria das fronteiras nacionaes. (N. 16 da Acta Final.) Em virtude della, devem os Estados Americanos: *a*) adoptar legislação uniforme para excluir as pessoas indesejaveis sob o ponto de vista da Saúde Publica; *b*) sustentar em seus portos maritimos estações sanitarias para isolamento e assistencia de passageiros e tripulações que soffram de enfermidades venereas; *c*) inspeccionar os viajantes em trens ou navios na occasião de sua chegada ás fronteiras internacionaes.

VIII — Resolução para que se adoptem normas uniformes na producção e manufactura dos alimentos e drogas. (N. 17 da Acta Final.)

IX — Resolução que recommenda a celebração de "Conferencias dos dirigentes dos serviços de Saúde Publica". (N. 18 da Acta Final.)

X — Resolução que recommenda á VII Conferencia Sanitaria Pan-Americana a adopção de algumas disposições para o proposto Codigo Sanitario Maritimo. (N. 19 da Acta Final.)

XI — Resolução sobre enfermidades de declaração compulsoria. (N. 20 da Acta Final.) — São ellas:

a) — meningite cerebro-espinhal epidemica;
b) — polyomielite aguda epidemica;
c) — encephalite lethargica epidemica;
d) — trachoma;
e) — carbunculo;
f) — influenza ou grippe;
g) — febres typhoide e paratyphoide.

XII — Resolução que recommenda a celebração de uma Conferencia de Eugenia e Homocultura. (N. 21 da Acta Final.)

XIII — Resolução que recommenda aos Governos da America que prestem sua cooperação ao Instituto Gorgas, do Panamá. (N. 24 da Acta Final.)

XIV — Moção formulando um voto de reconhecimento ao Instituto Rockfeller. (N. 26 da Acta Final.)

XV — Resolução sobre assistencia medico-cirurgica nos navios. (N. 42 da Acta Final.)

Sobre o thema XVIII, foi approvado pela Conferencia uma Resolução recommendando medidas tendentes a diminuir progressivamente o consumo das bebidas alcoolicas. (N. 53 da Acta Final.)

As medidas propostas serão as seguintes: *a*) — adoptar systemas de tributação progressiva sobre o commercio de consumo de bebidas alcoolicas; *b*) — adoptar medidas sanitarias e hygienicas e sancções pecuniarias e penaes para reprimir a fraude na fabricação e venda de bebidas alcoolicas; *c*) — medidas estabelecendo o ensino obrigatorio, nas escolas e collegios publicos, de hygiene e noções de physiologia e temperança, mostrando as consequencias do uso das bebidas inebriantes; *d*) — o estudo da influencia da alimentação em suas relações com o consumo do alcool; *e*) — medidas para restringir o consumo, pelo fechamento dos lugares de dispendio de bebidas alcoolicas, especialmente em dias feriados, e a prohibição de se estabelecerem vendas dessas bebidas na visinhança de escolas e estabelecimentos navaes e militares.

Os Governos que constituem a União Internacional Americana devem tambem promover a propaganda de hygiene social demonstrativa das consequencias da intemperança e crear reformatorios anti-alcoolicos. Outrosim, a Conferencia recommendou aos mesmos Governos a adopção de medidas para prohibir o embarque de bebidas inebriantes para paiz onde seja prohibido seu consumo, sem prévia autorisação especial.

Foram representantes do Brasil na Commissão de Hygiene o Delegado Dr. James Darcy e o Conselheiro Technico Dr. Alberto da Cunha.

Quarta Commissão: Communicações

A Quarta Commissão, de Communicações, teve a seu cargo o estudo dos themas V — "Accordo Pan-Americano sobre leis e regulamentos de communicações maritima, terrestre e aerea e cooperação para a promoção do seu desenvolvimento. 1°. Melhoramentos das facilidades dos transportes maritimos; 2°. Estrada de Ferro Pan-Americana e transportes por automovel; 3°. Politica, leis e regulamentação da Aviação Commercial. Conveniencia de crear uma Commissão Technica Internacional para determinar uniformidade nos sitios de aterrissagem, as rotas aereas e o estabelecimento de praxes aduaneiras especiaes para a navegação aerea. 4°. Cooperação dos Governos das Republicas Americanas no referente a communicações sem fio de todas as classes na America, e por meio de convenios para sua regulamentação, e thema VII — "Medidas para simplificar os passaportes e adopção de um modelo commum".

Sobre o thema V, a Commissão apresentou um projecto, que a Conferencia approvou sob a fórma de Resolução, sobre o melhoramento das communicações entre os paizes da America. (N. 50 da Acta Final.)

Essas Resoluções se dividem em seis grupos, que foram votados e approvados separadamente.

I — No primeiro grupo, sobre transportes maritimos, a Conferencia Internacional Americana recommenda aos Governos:

1°. Que, para estimular o commercio directo entre as nações americanas, protejam o serviço de communicações maritimas outorgando aos navios mercantes das outras as facilidades compativeis com suas leis.

2°. Celebrar convenções para efficaz regulamentação do commercio maritimo nos portos de cada uma das nações.

3°. Procurar fazer com que os navios encarregados do trafico commercial, estabelecido por qualquer Estado representado na Conferencia, gozem nos portos de transito dos privilegios e franquias outorgados aos navios nacionaes.

4°. Melhorar as communicações maritimas do Pacifico, reconhecendo, entretanto, que, em geral, o serviço de transito

maritimo entre os Estados Unidos da America e as Nações Centro e Sul-Americanas melhorou nos ultimos annos e se faz regularmente.

5°. Tendo presente que a Delegação do Brasil informou que a frota mercante brasileira, segundo os ultimos dados officiaes, consta de 2.295 navios com 735.750 toneladas brutas e 465.190 toneladas liquidas, e que póde cooperar para manter serviços de navegação regular, fazendo escalas nos principaes portos do Continente, desde o Mar das Antilhas até o Golpho do Panamá, dando a volta de toda a America do Sul nos dois sentidos, foi recebida com especial agrado essa informação, e formulou-se o voto de que os Governos das outras Republicas Americanas se ponham de accôrdo com o do Brasil para que, com o material de que já dispõe a frota brasileira e com os elementos novos que incorporar, se inicie em breve e se desenvolva a navegação entre todos os portos importantes da costa atlantica e a costa occidental do Continente, de extremo a extremo do canal do Panamá.

6°. Incorporação da Republica Dominicana ao systema de transporte americano, mediante uma linha que a communique com os portos do Canal do Panamá.

II — O segundo grupo versa sobre a estrada de ferro Pan-Americana e o transporte por automovel, tendo sido resolvido:

1°. Reorganisar a Commissão da Estrada de Ferro Pan-Americana, cabendo essa reorganisação á Junta Directora da União Pan-Americana, de accôrdo com os Governos Americanos.

2°. Confirmar a 3ª Resolução da Quarta Conferencia, encarecendo a realisação de tal obra e encarregar a Commissão da Estrada de Ferro Pan-Americana do estudo dos meios praticos de toda ordem para dar solução ao problema.

3°. Como medida immediata, adoptar a seguinte conclusão: "Tendo em consideração que as facilidades de transporte entre os diversos paizes do Continente Americano constituem o meio mais efficaz para estimular a producção e intensificar as relações commerciaes entre elles, recommenda-se aos Governos a construcção de estradas de ferro internacionaes, sobre a base

de convenios de tarifas, que facilitem a troca de productos e os transportes em transito".

4°. Recommendar ás Nações Americanas que celebrem accôrdos para urgente construcção de linhas convergentes que sirvam para integrar no plano da estrada de ferro pan-americana os paizes não atravessados por ella.

5°. Recommendar aos Estados que formam a União Pan-Americana que, quando faltem as communicações ferroviarias necessarias, melhorem o mais rapidamente possivel os transportes por automoveis entre suas cidades mais importantes e os portos abertos ao trafico internacional e entre as capitaes de Estados vizinhos.

6°. Recommendar aos mesmos Estados que enviem á União Pan-Americana, dentro de seis mezes depois do encerramento da Conferencia, uma informação sobre as estradas de automoveis que possuem e as que estão em construcção e em projecto.

7°. Recommendar a celebração de convenções sobre transporte por automoveis, para precisar a condição juridica internacional dos automoveis e regulamentar sua circulação.

8°. Que se celebre em data e lugar determinado pela Junta Directora da União Pan-Americana uma Conferencia de Estradas de Automoveis, afim de estudar os meios de desenvolver um programma efficaz para a construcção dessa classe de estradas.

III — O terceiro grupo trata da aviação commercial, tendo a Conferencia resolvido:

1°. Estabelecer com o nome de Commissão Inter-Americana de Aviação Commercial uma Commissão technica para estudar a politica, leis e regulamentos relativos á aviação commercial, que se comporá de tres delegados, no maximo, de cada Estado, membros da União Pan-Americana, e se reunirá na data e lugar determinado pela Junta Directora da mesma União.

2°. Essa Commissão preparará um projecto das leis e regulamentos, cuja adopção deve ser recommendada aos Estados Americanos, sobre aviação commercial, rotas aereas, processos aduaneiros especiaes para a aviação e pontos de "aterrissage."

3°. As sessões da Commissão não durarão mais de tres mezes. As conclusões serão apresentadas á Junta Directora da União Pan-Americana.

4°. A Junta Directora dará fórma de convenção ou convenções a essas conclusões, que se possam prestar a convenios e as submetterá á consideração dos Estados que formam a União.

5°. A Commissão terá em vista as Convenções já existentes, aproveitando-as quanto possivel e modificando-as na medida das necessidades do progresso de navegação aerea e dos interesses dos Estados da União.

IV — O quarto grupo se refere á regulamentação das communicações electricas, tendo a Conferencia resolvido:

1°. Recommendar aos Estados que formam a União que, ao regulamentarem suas communicações electricas, se guiem por certos principios geraes, que menciona.

2°. Estabelecer, com o nome de Commissão Inter-Americana de Communicações Electricas, uma Commissão technica inter-americana para estudar a cooperação entre os Estados Americanos no que se refere a communicações electricas, que se comporá de tres Delegados, no maximo, por Estado membro da União Pan-Americana e se reunirá na data e lugar determinados pela Junta Directora da União.

3°. Recommendar ás Nações Americanas a celebração de convenios de reciproca concessão de uma reducção de 50 % nas taxas e impostos sobre mensagens para a correspondencia official que seja transmittida por cabos submarinos.

4°. Recommendar ás mesmas Nações a redacção de convenios, extensivos a todas, sobre franquia telegraphica da correspondencia official.

V — O quinto grupo se refere á estatistica das communicações, tendo sido resolvido pela Conferencia recommendar aos Governos Americanos que se façam representar em um Congresso, que se reunirá na data e lugar determinados pela Junta Directora da União Pan-Amercina para fixar as normas e processos destinados a permittir a uniformidade das Estatisticas de communicações no Novo-Mundo.

VI — Finalmente, a resolução do 6° grupo é uma Recommendação aos Governos Americanos para manterem junto aos outros addidos technicos, de preferencia engenheiros, para que prestem seus serviços em connexão com as autoridades diplomaticas e consulares.

A Delegação dos Estados Unidos da America resalvou seu voto sobre os artigos 3° e 4° do grupo IV, por serem os telegraphos e cabos submarinos em seu paiz de propriedade particular.

Sobre o thema VII, foi proposta pela Commissão e approvado pela Conferencia uma Resolução sobre uniformidade de passaportes estabelecendo a conveniencia de uniformisar o mais depressa possivel os de uso das pessoas que viajam entre paizes americanos, de diminuir as exigencias nos vistos consulares ou supprimil-os, de fixar em ouro um preço uniforme para a expedição de passaportes nos Estados Americanos e fazendo votos para que as nações fronteiriças cheguem a accôrdos administrativos para que um simples certificado de identidade expedido pela autoridade competente de cada paiz possa servir de passaporte para viagens entre os ditos Estados. (N. 46 da Acta Final.)

Foram representantes do Brasil na 4ª Commissão de Communicações, o Presidente da Delegação, Dr. Afranio de Mello Franco, o Delegado Dr. Helio Lobo e o Conselheiro Technico Dr. Tobias de Lacerda Martins Moscoso.

Quinta Commissão: Commercio

A' Quinta Commissão, de Commercio, coube o estudo dos themas VI — "Cooperação para a inspecção das mercadorias que constituem o commercio internacional" — 1°. Uniformidade de regulamentos e praxes aduaneiras — 2°. Uniformidade de documentos de embarque e seguro — 3°. Uniformidade de principios e interpretações do direito maritimo — 4°. Uniformidade na nomenclatura para classificação de mercadorias — 5°. Uniformidade de praxe em materia de encommendas postaes e Convenção Pan-Americana sobre encommendas postaes — 6°. Conveniencia de celebrar convenções para tornar effectiva

a Resolução XVII, votada pela Segunda Conferencia Financeira Pan-Americana, reunida em Washington em Janeiro de 1920 e XI — "Consideração dos melhores meios para promover a arbitragem das questões commerciaes entre cidadãos de differentes paizes".

Sobre os referidos themas a Commissão apresentou os seguintes projectos, que foram approvados pela Conferencia sob a fórma de moções, convenções e resoluções, a saber:

I — Resolução sobre a uniformidade de regulamentos e praxes aduaneiras. (N. 37 da Acta Final.) — Esta resolução recommenda um certo numero de principios para os Governos Americanos formularem seus regulamentos aduaneiros; estabelece que a União Pan-Americana de Washington deverá organisar e publicar um quadro dos direitos e tarifas a que estão sujeitos os navios na sua entrada nos diversos portos da America e por suas operações nos ditos portos; recommenda que os Governos Americanos se façam representar na Conferencia Internacional Aduaneira, a reunir-se em Genebra em 15 de Outubro de 1923, e que levem em conta os trabalhos dessa Conferencia, afim de utilisal-os no estudo das possiveis reformas de sua legislação aduaneira.

II — Convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros. (N. 23 da Acta Final.)

Essa Convenção, que foi assignada por todos os paizes representados na V Conferencia e que entrará em vigor logo que seis Estados signatarios a tenham ratificado, estabelece que as Partes Contractantes se compromettem a communicar-se mutuamente todas as leis, decretos e regulamentos que regem a entrada e sahida de mercadorias e sobre entrada e sahida de navios nos respectivos portos, devendo cada uma dellas publicar, por extenso ou em resumo, os que lhes forem communicados pelos paizes americanos que houverem ratificado a Convenção; todas essas leis, decretos e regulamentos serão communicados pelos signatarios ao Conselho Central Executivo da Alta Commissão Inter-Americana, que fica incumbida de preparar um annuario tão completo quanto possivel da legislação aduaneira desses Estados. Os paizes Americanos não representados

na Conferencia poderão em qualquer tempo adherir á Convenção.

III — Recommendação de convenção sobre documentos de embarque e seguros. (N. 32 da Acta Final.)

São os seguintes os principios do projecto recommendado:

1°. Não serem exigidos no commercio inter-americano outros documentos consulares que não o manifesto de embarque ou o conhecimento e a factura, sem prejuizo do certificado de origem, nos paizes que o exigem; 2°. O manifesto e a factura seguirão os modelos approvados pela IV Conferencia Internacional Americana; 3°. A factura consular será redigida nos idiomas do paiz de embarque e do paiz do destino; só serão exigidos quatro exemplares della; 4°. As divergencias suscitadas quanto á interpretação ou execução da Convenção serão decididas por arbitramento.

IV — Resolução por meio da qual se pede á Alta Commissão Inter-Americana que, para uniformisar os principios e a interpretação do Direito Commercial Maritimo, continue as suas investigações a respeito do melhor methodo de alcançar esse objectivo e que proponha aos Governos respectivos as modificações que requeiram suas leis nacionaes, e que, outrosim, redija convenções apropriadas ao estudo dos diversos Governos. (N. 7 da Acta Final.)

V — Resolução que concorda com a celebração, no lugar e data que indique o Conselho Director da União Pan-Americana, de uma Conferencia sobre reducção a typos e nomenclaturas uniformes das especificações de materias primas, materiaes, ferramentas, machinas, apetrechos e outras mercadorias, cujo proposito será chegar a accôrdos que possam receber fórma de Convenções inter-americanas sobre essa materia. (N. 9 da Acta Final.)

VI — Convenção sobre a uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias.

Essa Convenção, que foi assignada por todos os paizes representados na Conferencia, estabelece que as Partes Contractantes convêm em usar a nomenclatura de Bruxellas de 1913 nas suas estatisticas de commercio internacional, quer

exclusivamente, quer como supplemento de outros systemas; todas as divergencias suscitadas sobre a interpretação ou execução da Convenção serão resolvidas por arbitramento, podendo os paizes americanos não representados na Conferencia adherir á Convenção.

VII — Resolução sobre uniformidade de processos em materia de encommendas postaes e Convenção Pan-Americana sobre encommendas postaes. (N. 4 da Acta Final.)

Por esta Resolução são convidados os Estados signatarios da Convenção Principal de Buenos Aires, de 15 de Setembro de 1921, e da Convenção sobre encommendas ou volumes postaes de Buenos Aires, da mesma data, que ainda não as tenham ratificado, a fazel-o com a maior brevidade possivel.

VIII — Moção recommendando o fomento dos creditos internacionaes e a troca de materias primas. (N. 38 da Acta Final.)

A Moção recommenda aos paizes americanos fomentar as iniciativas para tornar mais efficazes os creditos internacionaes e a troca internacional de materias primas por productos manufacturados; favorecer os esforços para ajustar os fretes ferroviarios e maritimos ás necesidades de distribuição internacional de materias primas; e evitar as tarifas excessivas para sua importação.

IX — Resolução sobre a organisação de Camaras de Commercio e Arbitramento Commercial. (N. 22 da Acta Final.)

A Resolução recommenda que se organisem Camaras de Commercio nos centros commerciaes do Continente Americano cujo movimento mercantil justifique taes associações, que deverão celebrar entre si convenios de arbitramento extrajudicial das controversias mercantis; e que a Alta Commissão Inter-Americana estude o principio do arbitramento obrigatorio como meio de resolver as controversias entre commerciantes domiciliados em paizes differentes.

X — Resolução pela qual se pede á Alta Commissão Inter-Americana que coopere na formação e execução dos programmas das Conferencias Internacionaes Americanas, em quanto tenham relação directa com os fins e actividade da mesma Alta Commissão. (N. 6 da Acta Geral.)

XI — Resolução que recommenda ás Republicas Americanas que, quanto possivel, adoptem e ponham em pratica a regra estabelecida pela Convenção Postal de Madrid, de 1920, e pela de Buenos Aires, de 1921, a respeito da moeda em que devem ser remettidos os vales postaes inter-americanos. (N. 39 da Acta Final.)

XII — Resolução sobre a celebração de feiras periodicas inter-americanas de amostras. (N. 40 da Acta Final.)

A Conferencia, julgando conveniente a organisação de taes feiras, determina que a União Pan-Americana convide os Governos e instituições commerciaes e industriaes da America a se fazerem representar em uma Conferencia a reunir-se na séde da União em Maio de 1924, para organisar a mesma feira, devendo os mesmos Governos e instituições proporcionar opportunamente á União os dados e informações necessarios ao preparo dos trabalhos da mesma Conferencia.

XIII — Tendo a Mesa da Conferencia resolvido affectar á Quinta Commissão de commercio, o estudo das disposições tomadas pelos paizes representados nas Conferencias Pan-Americanas e da applicação, em cada uma dellas, da Convenção sobre marcas de fabrica e de commercio, a mesma Commissão, depois de estudado o assumpto, propoz á Conferencia uma Convenção para portecção das marcas de fabrica, de commercio e agricultura e dos nomes commerciaes, que foi por ella approvado. (N. 33 da Acta Final.)

Essa Convenção, que foi assignada por todos os Estados representados na Conferencia, consta de 18 artigos, além de um appendice com oito artigos. Suas principaes disposições são as seguintes:

Toda marca de fabrica, de commercio ou agricultura depositada ou registrada em um dos Estados signatarios, poderá obter em os demais Estados contractantes a mesma protecção que estes concedem ás marcas registradas ou depositadas em seu proprio territorio, sem prejuizo de direitos de terceiros e desde que sejam attendidas as condições e formalidades exigidas pela legislação interna de cada Estado e cumpridas as estipulações mencionadas no art. I da Convenção.

A protecção durará periodo igual ao concedido pelas leis do respectivo Estado.

Os nomes commerciaes serão protegidos em todos os Estados signatarios, sem obrigação de deposito ou registro, e de accôrdo com a lei interna de cada Estado.

Fica constituida uma União de Nações Americanas, que actuará por meio de duas Secretarias Inter-Americanas, estabelecidas, uma na cidade de Havana, e outra na do Rio de Janeiro.

As Secretarias Inter-Americanas para o registro das marcas terão as seguintes funcções:

1ª. Manter um assentamento detalhado dos pedidos de reconhecimento de marcas recebidas por intermedio das repartições nacionaes e que lhes forem enviadas para os effeitos da Convenção, assim como das transferencias ou demais informações relativas ás ditas marcas;

2ª. Communicar a cada um dos Estados contractantes os pedidos de reconhecimento recebidos;

3ª. Repartir as quotas que receberem, de accôrdo com as prescripções da alinea *b*) do art. I;

4ª. Communicar ao Estado do primeiro registro ou deposito, para o conhecimento do proprietario da marca, os avisos recebidos dos outros Estados, relativamente á concessão, opposição ou recusa de protecção ou qualquer outra circumstancia relativa á marca;

5ª. Publicar periodicamente boletins onde sejam noticiados os pedidos de protecção feitos de accôrdo com a Convenção, recebidos e remettidos aos varios Estados, assim como documentos, informes, estudos e artigos sobre a protecção da propriedade industrial;

6ª. Effectuar toda investigação pedida pelo Governo de qualquer dos Estados signatarios sobre as questões relacionadas com as marcas de fabrica e estimular o estudo de problemas, difficuldades e obstaculos que embaracem o funccionamento da Convenção;

7ª. Cooperar com os Governos dos Estados contractantes na elaboração do material para as Conferencias Internacionaes

sobre este assumpto; apresentar as indicações que julguem uteis e as opiniões que lhe sejam solicitadas sobre as modificações que devam ser introduzidas na presente Convenção ou nas leis relativas á propriedade industrial; em geral, facilitar a consecução dos objectos da Convenção;

8ª. Informar, ao menos uma vez por anno, aos Governos contractantes, sobre os trabalhos realisados pelas Secretarias;

9ª. Manter relações com Repartições analogas, com Sociedades e organizações scientificas e industriaes, afim de trocar publicações, informes e dados que contribuam para o progresso do direito de propriedade industrial;

10ª. Estabelecer, de accôrdo com as estipulações da Convenção, os regulamentos que os Directores julguem necessarios para o trabalho interno das Secretarias.

A Secretaria estabelecida em Havana se entenderá com os Estados contractantes sobre o registro ou deposito das marcas de commercio e de fabrica procedentes dos Estados Unidos da America, de Cuba, do Haiti, da Republica Dominicana, de Guatemala, do Salvador, de Honduras, de Nicaragua, de Costa Rica, do Panamá, da Columbia e do Equador; a estabelecida no Rio de Janeiro tratará das marcas procedentes do Brasil, do Uruguay, da Republica Argentina, do Paraguay, do Chile e da Venezuela.

A Secretaria Inter-Americana do Rio de Janeiro será installada logo que a Convenção haja sido ratificada por um terço dos Estados signatarios;

As duas Secretarias Inter-Americanas se regerão por um só regulamento, redigido de conformidade pelos Governos das Republicas de Cuba e dos Estados Unidos do Brasil.

Os Estados Americanos que não estiverem representados na V Conferencia Internacional Americana poderão adherir a esta Convenção, sendo incorporados ao grupo a que desejarem pertencer; as divergencias relativas á interpretação ou execução da Convenção serão resolvidas por arbitramento.

Foram representantes do Brasil na V Commissão de Commercio o Delegado Dr. Helio Lobo e o Conselheiro Technico Dr. Julio Barbosa Carneiro, sendo que o Delegado brasileiro

foi, no plenario, o relator da Commissão a respeito da nomenclatura e classificação de mercadorias e o Conselheiro Technico um dos cinco membros da Sub-Commissão que elaborou a Convenção sobre marcas de fabrica.

Sexta Commissão: Agricultura

A Sexta Commissão, de Agricultura, foi encarregada do estudo do thema VIII, "Cooperação em estudos agronomicos, uniformidade de estatisticas agricolas; combate em commum ás pragas agro-pecuarias; organisação do inter-cambio de plantas e sementes uteis".

Desempenhando-se dessa incumbencia, a Commissão apresentou um projecto, que foi approvado pela Conferencia sob a fórma de Resolução, abrangendo quatro grupos de recommendações aos Governos da America. (N. 31 da Acta Final), a saber:

I — Cooperação nos estudos agronomicos — Recommenda a unificação dos methodos de experimentação cultural, o estudo e o cultivo das plantas forrageiras, fructiferas, florestaes, textis, oleaginosas, industriaes, medicinaes, etc.; a fiscalisação da exportação dos productos agricolas e a adopção de typos communs de emballagem; o estudo dos methodos de transporte; o estudo das questões pecuarias; o estudo dos phenomenos meteorologicos e magneticos de interesse para a agricultura e a navegação; a conveniencia de estabelecer o intercambio dos professores de agricultura e de addir ás Embaixadas e Legações technicos agronomos; e, finalmente, o exame da conveniencia de crear um Instituto Agricola Industrial Americano.

II — Uniformidade de estatisticas agro-pecuarias — Recommendando o levantamento de estatisticas agro-pecuarias, seguindo methodos uniformes; a troca de informações sobre os methodos commerciaes de distribuição, venda e mercados dos productos agro-pecuarios; a adhesão das Republicas da America ao Instituto Internacional de Agricultura, de Roma; e a creação de uma Repartição de Economia Rural e Informações Agricolas.

III — Combate em commum ás pragas agro-pecuarias — Recommenda o estudo em commum dos parasitas prejudiciaes

aos animaes e plantas e a adopção de medidas para a sua destruição; a adopção dos accôrdos e principios das Convenções sobre policia sanitaria vegetal e policia sanitaria animal, celebrados em Montevidéo em 1912 e 1913, e da Recommendação do Congresso Internacional de luta contra o gafanhoto, reunido em Roma em Outubro de 1920; e, finalmente, celebrar com a possivel brevidade o Congresso Internacional de Defesa Agricola, que, em virtude do Congresso de Montevidéo, de Maio de 1913, deve ser convocado na cidade de Buenos Aires.

IV — Organisação do intercambio de plantas e sementes — Recommenda a troca de plantas e sementes entre as estações experimentaes dos paizes americanos, com isenção de direitos, para fins experimentaes; a conveniencia de isentar de impostos os productos destinados a fertilizantes, machinas e instrumentos para a agricultura; e chegarem os Governos das Republicas Americanas a accôrdo sobre a fórma de facilitar o intercambio de plantas e sementes para plantio ou producção, devidamente garantidas contra a propagação das pragas.

Foram representates do Brasil, na Commissão de Agricultura o Delegado do Brasil Ministro José de Paula Rodrigues Alves, e o Conselheiro Technico Dr. Affonso Bandeira de Mello.

Setima Commissão: Limitação de Armamentos

A' Setima Commissão, Limitação de Armamentos, cabia o estudo do thema XII —"Consideração da reducção e limitação de despesas militares e navaes em uma base justa e razoavel."

A Commissão de Limitação de Armamentos teve por Presidente o Sr. Henry Fletcher, Chefe da Delegação dos Estados Unidos da America; por Vice-Presidente o Sr. Manuel Gondra, Delegado do Paraguay; e como Relator o Sr. Antonio Huneeus, Delegado do Chile.

O Brasil era nella representado pelo Delegado, Ministro José de Paula Rodrigues Alves e pelas Commissões Militar e Naval, chefiadas respectivamente pelo General de Divisão Augusto Tasso Fragoso e Contra-Almirante Augusto Carlos de Souza e Silva.

A Commissão de Limitação de Armamentos realisou 10 sessões, no curso das quaes o thema XII foi amplamente discutido; a Declaração de principios que contém o ponto de vista da Delegação do Brasil sobre o assumpto, bem como os documentos brasileiros mais importantes com referencia a esse thema, encontram-se no *Annexo A*, deste Relatorio.

A Commissão apresentou varias propostas que a Conferencia approvou sob fórma de Resoluções (N. 62 da Acta Final), além do projecto de Tratado Continental para a investigação das controversias que se possam suscitar entre os paizes americanos, o qual, depois de approvado pela Conferencia, foi assignado por todos os Estados que nella tomaram parte. (N. 60 da Acta Final.)

As Resoluções são as seguintes:

I — *a*) confirmar o mais sincero anhelo de que se mantenha a paz immutavel e permanente entre todos os povos da America e todos os povos da terra; *b*) declarar que condemna a paz armada que exagera as forças militares e navaes, além das necessidades da segurança interior e da soberania e independencia dos Estados.

II — Recommenda aos Governos: *a*) que adhiram aos principios conciliatorios adoptados pela II Conferencia da Haya, em 1907, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes; *b*) que adhiram aos methodos preventivos da guerra, e especialmente aos que preconisam a investigação e o exame dos conflictos internacionaes antes do rompimento das hostilidades.

III — Recommendar aos Governos que, dentro do mais livre e espontaneo exercicio de suas funcções soberanas, promovam com a Nação ou com os Estados, que dentro dessa mesma liberdade o julguem conveniente e nas opportunidades que creiam adequadas, o estudo de pactos tendentes á discreta consideração de seus respectivos armamentos.

IV — Recommendar aos Governos que adhiram ás disposições do Tratado n. 1, celebrado em Washington em 6 de Fevereiro de 1922, no que estabelece: *a*) que nenhuma Potencia adquira nenhum navio capital que exceda de 35.000 toneladas de deslocamento normal, nem nenhum navio porta-

aviões que exceda de 27.000 toneladas; *b*) que nenhum navio tenha canhões cujo calibre exceda 16 pollegadas.

V — Recommendar aos Governos: *a*) que adhiram ás Convenções da Conferencia da Haya de 1907 e ás Convenções posteriores que restringem as hostilidades militares, fixam os usos da guerra e os direitos e deveres dos neutros, e propendem assim, dentro de sua alta justificação, a uniformisar o Direito Internacional Positivo das Nações Americanas acerca dos meios que diminuem os horrores da guerra, e, em geral, acerca do direito da guerra; *b*) que declarem que, entre as regras adoptadas pelas Nações civilisadas para a protecção da vida dos neutros e não combatentes no mar, devem considerar-se como parte estabelecida do Direito Internacional as que consignam, sobre apresamento, ataque e destruição de navios mercantes e sobre o emprego de submarinos, as disposições contidas nos artigos 1°, 2°, 3°, 4° e 5° do Tratado n. 2, celebrado em Washington a 6 de Fevereiro de 1922; *c*) que reiterem a prohibição de usar gazes asphyxiantes, venenosos e todos os liquidos, substancias ou elementos parecidos, tal como os assignala o Tratado de Washington de 6 de Fevereiro de 1922; *d*) attenta a intensa efficacia a que parecem chamadas as hostilidades aereas, o estudo das restricções a que se devem sujeitar os Governos para que se mantenham dentro do fim legitimo da guerra e afim de que se assegure o respeito das populações e praças indefesas.

O projecto do Tratado para evitar ou prevenir os conflictos entre os Estados Americanos foi proposto á Commissão de Armamentos pelo-Delegado do Paraguay, Sr. Manuel Gondra, sendo nomeada, do seio da Commissão, uma Sub-Commissão especial, que redigiu, estudou e deu fórma definitiva á proposta, tal como foi approvada pela Conferencia. Essa Sub-Commissão ficou assim constituida: Presidente, o Sr. Manuel Gondra, Delegado do Paraguay; membros, os Srs. Antonio Huneeus, Delegado do Chile; Atlee Pomerene, Delegado dos Estados Unidos da America; Afranio de Mello Franco, Delegado do Brasil; Manuel Montes de Oca, Delegado da Republica Argentina; Eugenio Martinez Thedy, Delegado do Uruguay;

Guilherme Valencia, Delegado da Colombia, Aristides Agüero, Delegado de Cuba.

O Tratado consta de um preambulo e 10 artigos, além de um appendice com quatro artigos. Suas principaes disposições são as seguintes:

1°. Toda questão que, por qualquer causa, se suscitar entre duas ou mais das Altas Partes Contractantes e que não tiver podido ser resolvida pela via diplomatica nem submettida a arbitramento em virtude de Tratados existentes, será sujeita a investigação e relatorio de uma Commissão constituida pela maneira estabelecida no artigo 4°. As Partes Contractantes se obrigam, em caso de conflicto, a não emprehender mobilisações, concentrações de tropa sobre a fronteira da outra Parte, nem executar acto algum hostil nem preparatorio de hostilidades, desde que se promova a convocação da Commissão investigadora até depois de apresentado o relatorio da mesma ou de decorrido o praso a que se refere o artigo 7°. Esta estipulação não abrange nem restringe os compromissos estabelecidos nos Convenios de Arbitramento que existam entre as Partes Contractantes nem as obrigações que delles se derivam.

Nos conflictos que surjam entre as nações que não têm Tratados geraes de Arbitramento, não caberá a investigação em questões que affectem os principios constitucionaes nem em questões já resolvidas por Tratados de outra natureza.

2°. As questões a que se refere o artigo 1° serão entregues á Commissão Investigadora, quando as negociações ou processos diplomaticos para as solucionar ou submetter a arbitramento se tenham mallogrado ou nos casos em que circumstancias de facto tornem impossivel negociação alguma ou seja imminente um conflicto armado entre as Partes. Qualquer dos dois Governos directamente interessados na investigação dos factos que deram origem á questão poderá promover a investigação da Commissão Investigadora, para cujo objecto será sufficiente communicar officialmente essa decisão á outra Parte e a uma das Commissões Permanentes creadas no artigo 3°.

3°. Constituir-se-ão duas Commissões Permanentes com séde em Washington e em Montevidéo.

Ficarão constituidas pelos tres Agentes Diplomaticos Americanos de maior antiguidade entre os acreditados nas ditas capitaes e se organisarão quando chamados pelas Chancellarias daquelles Estados, designando seus respectivos Presidentes. As suas funcções se limitarão a receber das partes interessadas o pedido de convocação da Commissão Investigadora e a participal-o immediatamente á outra Parte. O Governo que pedir a dita convocação nomeará no mesmo acto as pessoas, que, por seu lado, completarão a Commissão Investigadora. Recebido o pedido de convocação e feitas as notificações, ficará *ipso facto* suspensa a questão ou a controversia grave que as Partes venham sustentando sem chegar a accôrdo.

4º. A Commissão Investigadora compor-se-á de cinco membros, todos nacionaes de Estados Americanos e designados na fórma seguinte: Cada Governo indicará no momento da convocação dois delles, dos quaes só um poderá ser de sua propria nacionalidade. O quinto será eleito de commum accôrdo pelos já designados e desempenhará as funcções de Presidente; essa eleição, porém, não poderá recahir em cidadão algum das nacionalidades já representadas na Commissão. Qualquer dos Governos poderá, e por motivos que reservará para si proprio, não dar a sua acceitação ao membro eleito, e, nesse caso, o substituto será designado dentro dos trinta dias seguintes á notificação desta recusa, de commum accôrdo entre as partes, e, não havendo esse accordo, a designação se fará pelo Presidente de uma Republica Americana não interessada no conflicto, e que será eleito por sorteio pelos commissionados já nomeados de uma lista nunca inferior a seis Chefes de Estados Americanos, formada da maneira seguinte: Cada Governo que for parte na questão, ou, se os Governos directamente interessados nella forem mais de dois, o Governo ou Governos de um e outro lado da controversia designarão tres Presidentes de Nações Americanas que mantenham as mesmas relações amistosas com todas as partes em conflicto. Quando houver mais de dois Governos directamente interessados em uma controversia, e os interesses de dois ou mais delles estejam identificados, o Governo ou os Governos que estiverem de cada lado da questão

poderão augmentar o numero de seus commissionados, tanto quanto for indispensavel, afim de que ambas as partes na controversia tenham sempre representação igual na Commissão.

Constituida assim a Commissão na capital séde da Commissão Permanente que fez a convocação, participará aos Governos respectivos a data da sua installação e poderá determinar logo o logar ou os logares nos quaes deverá funccionar, tomando em consideração as maiores facilidades de investigação.

A Commissão Investigadora estabelecerá por si mesma as regras de seu procedimento. A este respeito recommenda-se a incorporação a essas normas processuaes das disposições consignadas nos artigos 9°, 10, 11, 12 e 13 da Convenção subscripta em Washington, em Fevereiro de 1923, entre o Governo dos Estados Unidos da America e os Governos das Republicas de Guatemala, Salvador, Honduras, Nicaragua e Costa Rica, os quaes são transcriptos no appendice do Convenio. As suas decisões e o relatorio final serão accordados pela maioria dos seus membros. Cada parte responderá pelos seus gastos e por uma parte igual nos gastos geraes da Commissão.

5°. As partes na controversia fornecerão os antecedentes e as informações necessarias para a investigação. A Commissão deverá apresentar o seu relatorio antes de um anno, a contar da data de sua installação. Se não se tiver podido completar a investigação nem redigir o relatorio dentro de prazo fixado, poderá o prazo estabelecido ser ampliado por mais seis mezes, sempre que a esse respeito estiverem de accôrdo as partes em controversia.

6°. As resoluções da Commissão serão consideradas como relatorios sobre as questões que constituirem objecto de investigação, mas não terão o valor ou a força das sentenças judiciaes ou arbitraes.

7°. Transmittido o relatorio da Commissão aos Governos em conflicto, disporão estes de um termo de seis mezes para procurar novamente a solução da difficuldade em face das conclusões do referido relatorio; e se, durante esse novo prazo, não puderem ainda chegar a uma solução amistosa, as partes em controversia recuperarão toda a sua liberdade de acção

para proceder como acreditarem conveniente para os seus interesses no assumpto que for materia da investigação.

8°. O Tratado não abroga convenios analogos existentes ou que possam vir a existir entre duas ou mais das Partes Contractantes, nem deroga parcialmente nenhuma das suas clausulas, ainda que contenham circumstancias ou condições particulares que diffiram das aqui estipuladas.

9°. O Tratado será ratificado pelas Partes Contractantes segundo os respectivos preceitos constitucionaes, devendo vigorar indefinidamente e podendo ser denunciado; seus effeitos, no que se refere ao denunciante, cessarão um anno depois da notificação da denuncia.

10. Os Estados que não tiverem tido representação na Quinta Conferencia, poderão adherir ao Tratado.

Oitava Commissão: Educação

A' Oitava Commissão, de Educação, coube o estudo dos themas XIII — "Consideração da unificação de estudos universitarios e intercambio de titulos profissionaes entre as Republicas Americanas" e XVII — "Estudo de um plano por meio do qual, e com a approvação dos eruditos e investigadores dos diversos paizes, se possa chegar a estabelecer pelos Governos da America um systema mais ou menos uniforme para a protecção dos documentos archeologicos e outros, necessarios para a formação de uma boa historia americana".

De accôrdo com uma proposta da Mesa Directora da Conferencia, foi tambem submettido á Commissão de Educação o estudo das disposições tomadas pelos paizes representados nas Conferencias Pan-Americanas e da applicação, em cada um delles, da Convenção sobre propriedade litteraria e artistica, assignada em Buenos Aires em 20 de Agosto de 1910.

Sobre o thema XIII : Unificação dos estudos universitarios, a Commissão propoz quatro grupos de emendas, que foram approvadas pela Conferencia, sob fórma de Resoluções, a saber:

I—A Quinta Conferencia Internacional Americana resolve:

a) Celebrar uma Conferencia Inter-Universitaria Americana em que sejam representadas as Universidades, Academias

e Instituições Scientificas de cada uma das Republicas Americanas. A Conferencia se realisará em Santiago do Chile em 1925, sendo seu objecto dictar medidas que contribuam para a harmonia do ensino na America, e para melhor execução de seus accôrdos;

b) Encarregar a Secção de Educação da União Pan-Americana de attender ao intercambio de informações sobre materias educativas;

c) Encarregar a Conferencia Inter-Universitaria do estudo dos melhores meios de regulamentar o intercambio de diplomas e titulos profissionaes expedidos por autoridade competente;

d) Que as Universidades de cada Nação e mais instituições destinadas á propagação das sciencias, communiquem á Secção de Educação todos os antecedentes e dados estatisticos, cujo conhecimento considerem uteis para os centros de ensino das outras Nações;

II — A Quinta Conferencia Internacional Americana resolve:

a) Aconselhar as Republicas Americanas a fomentarem a educação pratica para as artes, industria e commercio, no cyclo dos estudos primarios, durante a época da aprendizagem profissional, em cursos praticos especiaes, e em cursos post-escolares accessiveis a homens e mulheres de todas as idades;

b) Aconselhar as Republicas Americanas a enviarem mestres, profissionaes e operarios que sobresahirem em suas respectivas occupações de caracter manual ou pratico para estudar, durante dois ou tres annos, praticamente, nos demais paizes, e, por outro lado, facilitar-lhes esse objecto, no proprio paiz, aos que vierem dos outros;

c) Aconselhar ás mesmas Republicas a communicação mutua dos resultados de suas experiencias.

III — A Quinta Conferencia Internacional Americana resolve:

a) Declarar que é conveniente aos interesses do pan-americanismo o proseguimento dos Congressos de Estudantes;

b) Solicitar dos respectivos Governos que prestem seu apoio moral e financeiro ás Federações de Estudantes e suas

demais Corporações Permanentes para que se possam manter organisadas, fazer suas publicações e preparar os certamens continentaes que a Conferencia estima venham auxiliar a obra pan-americana.

IV — A Quinta Conferencia Internacional Americana resolve:

a) Que se incluam nos programmas de ensino primario dos paizes da America um curso de *Fraternidade Continental*, materia que póde ser tratada no anniversario das grandes datas americanas;

b) Tratar de fazer com que as creanças estabeleçam relações epistolares com outras de paizes continentaes. (N. 34 da Acta Final.)

Sobre o thema XVII: Protecção de documentos archeologicos, a Commissão apresentou a seguinte Resolução, que foi approvada pela Conferencia:

Recommendar aos Governos da America a creação, nos orçamentos annuaes, de uma somma conveniente para excavações e estudos dos restos archeologicos, para desapropriação do que seja necessario, como tambem dos documentos historicos convenientes, e para fomento dos museus e bibliothecas em que devam ser conservados para sua utilisação.

Recommendar aos Governos indicados a fundação de Institutos Archeologicos nos centros de mais alta cultura pre-colombiana, um na região do Mexico e America Central e outro na do Equador e Perú;

Pedir aos Governos das diversas Nações Americanas que estabeleçam ou estimulem, em seus institutos superiores de ensino, o estudo das respectivas linguas aborigenes;

Insinuar aos mesmos Governos a conveniencia de se legislar no sentido de obrigar a quem descubra restos archeologicos a denuncial-os á autoridade administrativa, sem que possam ser removidos antes de um prazo para seu exame, e no sentido de facultar aos Governos desapropriar, por causa de utilidade publica, os restos archeologicos, documentos, construcções e objectos moveis de interesse historico, cuja destruição e exploração deve ser, em todo caso, prohibida;

Recommendar aos mesmos Governos a designação de peritos que estudem a procedencia das desapropriações, a preservação de taes restos, documentos, construcções e moveis de interesse historico e que superintendam tambem a restauração dos edificios e construcções aos quaes se tenham reconhecido esse caracter, afim de os conservar;

Recommendar a cada Governo a formação do mappa anthropogeographico de seu paiz;

Recommendar a cada Governo a formação de um archivo historico, cujo indice deverá ser trocado entre as nações para facilitar os estudos internacionaes dos problemas e dos homens da America;

Chamar a attenção sobre a efficacia que teria um annuario official que désse conta dos progressos realisados em cada paiz em todas as materias anteriores;

Encarregar a União Pan-Americana de cooperar na diffusão dos estudos archeologicos e historicos, servindo de intermediaria entre os museus, sociedades scientificas e especialistas para o intercambio de dados, monographias, moldes, calques de objectos, etc., e que preste, além disso, seu apoio ás missões archeologicas dos diversos paizes do Continente; a mesma repartição procurará fazer publicações dedicadas principalmente ao desenvolvimento das actuaes condições archeologicas e historicas, afim de estabelecer uma estreita cooperação entre os organismos e associações similares dos differentes paizes que formam a União. (N. 5 da Acta Final.)

Finalmente, sobre propriedade litteraria e artistica a Commissão propoz a seguinte Resolução, approvada pela Conferencia. (N. 27 da Acta Final.):

A Quinta Conferencia Internacional Americana resolve:

Recommendar aos Governos signatarios da Convenção sobre Propriedade Litteraria e Artistica, firmada em Buenos Aires, em 1910, que a tenham ou não ratificado, que incorporem á sua legislação os seguintes pontos:

1°. Que se tomem as medidas necessarias para registrar os direitos de autor nas respectivas repartições de cada paiz com a devida publicidade, para o effeito de que os commerciantes

e demais interessados tenham conhecimento desses registros e da protecção correspondente aos trabalhos estrangeiros dentro das leis locaes;

2º. Que se adopte um processo legal effectivo para assegurar uma regulamentação adequada no caso de infracção voluntaria dos direitos de autor que tenham sido devidamente registrados;

3º. Que se torne effectiva a protecção concedida aos proprietarios de direitos de autor, segundo accôrdo internacional, por meio de legislação, em cada um dos diversos Estados, para evitar a introducção e a venda de edições não autorizadas.

A Conferencia encerrou-se a 3 de Maio de 1923, depois de haver realizado dezeseis sessões plenarias.

No *Annexo A* encontram-se: Regimento da Conferencia, seu Programma, discurso do Ministro de Estado á Delegação Brasileira, em 11 de Março de 1913, resposta do Chefe da Delegação, Acta da sessão inaugural da Conferencia, resposta do Chefe da Delegação Brasileira ao Ministro das Relações Exteriores do Chile, em 26 de Março de 1923, Declaração de principios feita pelo Chefe da Delegação Brasileira na sessão de 21 de Abril de 1923 da Commissão de Armamentos, Discurso do Chefe da Delegação Brasileira na sessão plenaria de 3 de Maio de 1923 e a Acta final da Conferencia, firmada a 3 de Maio de 1923.

REVOLUÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

RECLAMAÇÕES ESTRANGEIRAS

Em consequencia da revolução no Rio Grande do Sul contra o Governo do Estado, algumas reclamações estrangeiras foram trazidas a este Ministerio, sob a allegação de attentados contra pessoas e prejuizos causados aos colonos e residentes estrangeiros pela passagem e requisições das forças estaduaes ou revolucionarias.

Essas reclamações, apresentadas pelos representantes da Allemanha, França, Hespanha, Italia, Paizes Baixos, Polonia, Portugal, Tcheco-Slovaquia e Uruguay, foram encaminhadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Em alguns casos

as colonias e propriedades estrangeiras foram garantidas pelas tropas federaes da guarnição daquelle Estado.

Por effeito da mediação do Governo Federal entre os partidos em luta, a situação revolucionaria cessou em 14 de dezembro de 1923, pela assignatura do chamado accôrdo de Pedras Altas firmado pelos Srs. General Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro da Guerra e Delegado especial do Governo Federal, A. A. Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul e Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, como representante dos chefes revolucionarios em luta.

Em virtude da clausula 8ª do referido accôrdo, as requisições feitas e as contribuições de guerra impostas pelos revolucionarios serão satisfeitas, bem como indemnisados os damnos causados aos particulares de qualquer facção, responsabilisando-se o Governo Federal por esses pagamentos, nomeando uma commissão de arbitros composta de um seu representante, de outro do Governo do Estado e um terceiro dos revolucionarios, para o fim de examinar a procedencia e legitimidade das reclamações e avaliação do "quantum" a cada reclamante.

As reclamações dos nacionaes dos paizes amigos já citados foram, de accordo com sua natureza, sujeitas á apreciação das autoridades judiciarias competentes ou encaminhadas á commissão de reparações prevista pelo citado accôrdo, achando-se já algumas liquidadas ou em via de liquidação.

NOVO ESTADO

RECONHECIMENTO DA INDEPENDENCIA DA HUNGRIA E DE SEU ACTUAL GOVERNO

Por Decreto n. 16.067, de 13 de Junho de 1923, o Governo Brasileiro reconheceu a independencia da Hungria e seu actual Governo.

EMBAIXADA ESPECIAL DA ITALIA

O cruzador auxiliar *Italia*, da Marinha de guerra Italiana, transportou para esta Capital o Sr. Ministro Giovanni

Giuriati, Embaixador Extraordinario em missão especial de S. M. o Rei da Italia junto ao Governo do Brasil.

O referido Embaixador apresentou suas credenciaes ao Sr. Presidente da Republica no Palacio Rio Negro, em Petropolis, a 5 de Abril.

O Sr. Embaixador Giovanni Giuriati permaneceu alguns dias no Rio de Janeiro, seguindo no cruzador *Italia*, que proseguiu em sua visita aos portos da America Meridional.

No *Annexo A* do presente Relatorio encontram-se o discurso do Sr. Embaixador Giuriati na occasião da entrega de suas credenciaes, a resposta do Sr. Presidente da Republica e os discursos do Ministro de Estado e do Embaixador no banquete que lhe foi offerecido a 7 de abril de 1924.

VISITANTES ILLUSTRES

Em 16 de Maio passou por esta Capital, em transito, de regresso a seu paiz, a Delegação dos Estados Unidos da America á Conferencia de Santiago, presidida pelo Embaixador Fletcher.

Entre diversas homenagens que foram prestadas aos illustres visitantes, foi-lhes offerecido um almoço pelo Ministro das Relações Exteriores.

Em 11 de Junho esteve tambem nesta cidade, de passagem para seu posto, o Sr. Francisco Rivas Vicuña, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Chile na Suissa, que foi recebido pelo Ministro de Estado, quel he offereceu tambem um almoço.

Em transito, passou pelo porto desta Capital a 6 de Setembro proximo o Sr. José Luis Murature, ex-Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica Argentina.

Desembarcando a convite do Governo, o Sr. Murature recebeu diversas homenagens, tendo lhe sido offerecido um banquete pelo Ministro das Relações Exteriores.

VISITA DE NAVIOS ESTRANGEIROS

a) — ITALIA

Em 3 de Dezembro de 1923 a Embaixada Italiana communicou ao Governo Brasileiro a visita do cruzador auxiliar italiano *Italia*, commandado pelo Commandante Carlos Grenet, que emprehendia um cruzeiro na America Latina com o fim de desenvolver as relações economicas e moraes entre a Italia e os paizes latinos do Continente. O Commandante Carlos Grenet tinha o titulo de Commissario Geral.

O referido navio visitou os portos brasileiros durante os mezes de Março e Abril, tendo tocado em Belém do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul.

O cruzador *Italia* trazia a bordo uma exposição industrial e artistica de productos italianos, exposição que foi muito visitada e apreciada em todos os portos que esse navio visitou.

A bordo do cruzador *Italia* viajou o Embaixador Extraordinario em missão especial junto ao Governo do Brasil, Sr. Ministro Giovanni Giuriati, representante do Governo Real e encarregado da direcção do cruzeiro.

Durante a visita ao porto da Bahia, a companhia de desembarque do cruzador veiu a terra, sendo passada em revista pelo General Commandante da Sexta Região Militar.

Durante a estadia do *Italia* no porto do Rio de Janeiro o Capitão-Tenente Affonso Pereira Camargo foi posto pelo Governo á disposição do Commandante do cruzador.

Ao deixar o *Italia* esta Capital, o Sr. Presidente da Republica telegraphou a Sua Magestade o Rei de Italia exprimindo a satisfacção do povo brasileiro pela honrosa visita e felicitando o povo italiano pelo esplendido exito da exposição que o navio transportava.

No *Annexo A* encontram-se a Nota da Embaixada Italiana communicando a visita do cruzador *Italia* e a resposta do Governo Brasileiro.

b) — ARGENTINA

Nas solemnidades commemorativas do anniversario da proclamação da Republica do Brasil, o Governo da Republica Argentina fez-se representar pelo cruzador *Buenos Aires*, retribuindo assim a visita do cruzador *Barroso*, em 9 de Julho, por occasião do anniversario da proclamação da Independencia Argentina.

c) — URUGUAY

O Governo da Republica Oriental do Uruguay fez-se representar pelo cruzador *Montevidéo* nas festas commemorativas da proclamação da Republica.

d) — OUTROS PAIZES

O navio-escola *Lvow*, da Marinha da Polonia, em viagem de instrucção, passou pelos portos de Pernambuco, Bahia, Santos, Paranaguá e Porto-Alegre.

Em nota de 10 de Outubro de 1923, o Ministro da Dinamarca communicou a passagem do vaso de guerra dinamarquez *Niels Juel* que, de regresso ao seu paiz, visitou os portos do Rio de Janeiro e Pernambuco.

Tambem esteve de passagem nas costas do Brasil, havendo visitado os portos de Bahia, Recife, São Luiz e Belém do Pará o aviso da Marinha de guerra franceza *Antarès*.

EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO CENTENARIO

A Exposição Internacional do Centenario da Independencia foi officialmente encerrada a 2 de Julho de 1923. Alguns dos paizes que a ella concorreram, como mais uma prova de gentileza e amizade ao Brasil, fizeram-lhe doação dos bellos pavilhões que haviam construido para seus mostruarios na Avenida das Nações. Assim procederam a Republica Argentina, o Japão, o Mexico e a Tcheco-Slovaquia. A França doou o seu elegante

pavilhão á Academia Brasileira de Lettras. A Republica Argentina, com seu edificio, offertou tambem a grande bibliotheca de autores argentinos que figurou na Exposição.

CENTENARIO DA DOUTRINA DE MONROE

A Sociedade Brasileira de Direito Internacional realisou, a 2 de Dezembro do anno passado, uma sessão solemne commemorativa do primeiro centenario da Declaração de Principios, conhecida por Doutrina de Monroe.

Compareceram á solemnidade altas autoridades brasileiras, muitos diplomatas estrangeiros e avultado numero de pessoas de grande representação politica e juridica, que manifestaram, assim, o apreço em que têm os principios politicos da doutrina, cujo primeiro centenario se commemorava então.

Convidado, especialmente, para esse acto, o Sr. Ministro de Estado teve, ao encerrar-se a sessão solemne, occasião de proferir um discurso sobre a Doutrina Monroe, o qual se acha reproduzido no *Annexo A* do presente Relatorio.

JAPÃO

TERREMOTO EM TOKIO E YOKOHAMA

Em primeiro de Setembro de 1923 uma tremenda catastrophe feriu o povo japonez. Violento terremoto na região de Tokio e Yokohama destruiu totalmente a ultima destas cidades e parcialmente a primeira, causando a morte de centenas de milhares de pessoas, além de innumeros prejuizos materiaes.

O Consul Geral do Brasil em Yokohama, Dr. Manoel da Costa Barradas, foi uma das victimas do terremoto.

Essa catastrophe repercutiu dolorosamente no Brasil, onde já é grande a laboriosa colonia japoneza.

Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica telegraphou a Sua Magestade o Imperador do Japão, manifestando-lhe o seu vivo pezar e o do Governo e do Povo Brasileiro por aquella grande desgraça.

No *Annexo A* encontram-se os telegrammas trocados por essa occasião entre os dois Governo.

FALLECIMENTO DE CHEFE DE ESTADO

Em 3 de Agosto de 1923 recebeu o Governo a infausta nova de ter fallecido, na vespera, o Presidente da Republica dos Estados Unidos da America, Sr. Warren G. Harding, em São Francisco da California.

O Governo, por Decreto n. 16.115, dessa mesma data, mandou prestar honras funebres de Chefe de Estado ao Presidente da Nação Amiga, decretando luto nacional por tres dias, havendo o Sr. Presidente da Republica enviado telegramma de pezames ao novo Presidente Sr. Calvin Coolidge. A Embaixada em Washington mandou depositar uma corôa no tumulo do Presidente Harding, em nome do Governo Brasileiro.

No *Annexo A* figuram os telegrammas trocados entre os dois Governos por esse motivo.

FALLECIMENTO DO EX-PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, WOODROW WILSON

A 3 de Fevereiro de 1924 falleceu o ex-Presidente dos Estados Unidos da America, Woodrow Wilson.

O Brasil, por intermedio de seu Governo, associou-se ás demonstrações de pezar que, não só na sua patria como no mundo inteiro, foram tributadas á memoria do grande Presidente, tendo-lhe sido concedidas honras militares de Chefe de Estado por occasião de seu enterramento. Os telegrammas trocados entre os dois Governos figuram no *Annexo A* deste Relatorio.

RELAÇÕES COMMERCIAES

a) — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

O desenvolvimento da nossa exportação no periodo posterior á guerra européa, e, principalmente, a multiplicação do

numero de seus artigos, tornaram necessaria uma revisão dos nossos accôrdos alfandegarios com o estrangeiro, sobretudo tendo-se em vista as sensiveis modificações que se deram ultimamente na politica aduaneira mundial.

Desde 1922 os Ministros das Relações Exteriores, da Fazenda e da Agricultura, de accôrdo com essa nova orientação do Governo, crearam uma Commissão de technicos dos tres Ministerios para, com a necessaria unidade de acção, estudarem pormenorisadamente o assumpto.

Na mesma occasião, os Estados Unidos da America inauguravam uma nova politica alfandegaria. O primeiro accôrdo resultante dessa orientação foi o entendimento commercial reciproco, celebrado com o Brasil, de nação mais favorecida, como consta da troca de notas entre o Secretario de Estado dos Estados Unidos, Sr. Charles E. Hughes, e o Embaixador do Brasil em Washington, Sr. Dr. Augusto Cochrane de Alencar, em 18 de Outubro de 1923, que se encontram no *Annexo A* deste Relatorio.

Na mesma data, e de accôrdo com este novo entendimento, foi expedido o Decreto n. 16.178 concedendo isenção ás fructas frescas de procedencia dos Estados Unidos da America e revogando os favores especiaes concedidos a diversos productos daquella procedencia, cuja concessão já lhe havia sido interrompida no anno de 1923.

Este Decreto é do teôr seguinte:

DECRETO N. 16.178 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1923

Concede isenção de direitos ás fructas frescas de procedencia norte-americana e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do que dispõe o art. 3º e seu paragrapho da Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, decreta:

Art. 1º. Ficam isentas de direitos de consumo e de importação, bem como das taxas de expediente, as fructas frescas de procedencia da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Art. 2°. A partir da data do presente decreto, cessarão definitivamente os favores especiaes concedidos a diversos productos daquella procedencia e cuja concessão havia sido interrompida no corrente anno.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

No anno de 1924 continuou a vigorar a mesma isenção, de accôrdo com o Decreto n. 16.448, de 5 de Abril, do seguinte teôr:

DECRETO N. 16.448 — DE 5 DE ABRIL DE 1924

Concede isenção de direitos de importação para consumo e expediente ás fructas frescas de procedencia da Republica dos Estados Unidos da America

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brasil, usando da autorisação contida na lettra *g* do art. 4° da Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, decreta:

Art. 1°. As fructas frescas de procedencia da Republica dos Estados Unidos da America gosarão de isenção de direitos de importação para consumo e expediente, no corrente exercicio.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

b) — BELGICA

Em virtude da nova orientação da nossa politica economica e commercial, a que se refere o Sr. Presidente da Republica na sua Mensagem ao Congresso Nacional, inaugurada com o novo entendimento com os Estados Unidos, não foram no corrente anno concedidas reducções aduaneiras em favor de paiz algum. Supprimidos, em virtude do entendimento já citado, os favores de reducção de 20% e 30% de que gosavam as farinhas e

alguns outros productos norte-americanos, tambem não foram elles, apezar da autorisação orçamentaria existente no orçamento de 1923, concedidos á Belgica, que delles gosou nos exercicios de 1920 a 1922. Aliás, para 1924 já o orçamento foi votado sem a autorisação habitual ao Executivo para a concessão de favores de tarifa.

A' Belgica, que insistia pela renovação dos mesmos favores, o Governo informou que estava procedendo á revisão dos accôrdos e entendimentos aduaneiros sobre a base de uma completa e verdadeira reciprocidade, mas que podiam negociar novo accôrdo dentro do criterio adoptado no entendimento com os Estados Unidos da America.

c) HESPANHA

A nova orientação da politica aduaneira do Brasil, nas suas relações commerciaes com o estrangeiro, vai agora resumir-se na applicação das tarifas maxima e minima, de accôrdo com a reciprocidade. A tarifa de 1900, ainda em vigor, no seu art. 53 dispõe sobre a applicação da taxa maxima.

Para cumprimento dessa disposição de lei, expediu o Governo o Decreto de 20 de Outubro de 1923. Estuda-se agora o tratamento aduaneiro dos productos brasileiros nos differentes paizes que comnosco mantêm relações commerciaes.

Depois da publicação do referido Decreto, o Governo da Hespanha propoz ao Brasil a negociação de um entendimento commercial em que dariamos á Hespanha o tratamento de nação mais favorecida e algumas outras concessões em troca da applicação da taxa minima de tarifa hespanhola aos productos brasileiros, que soffriam até então o tributo de tarifa maxima, tres vezes maior. Essa proposta não foi acceita.

Pelo accôrdo commercial provisorio, concluido em 29 de Fevereiro de 1924, por troca de notas, que se encontram no *Annexo A* deste Relatorio, o Brasil continuará a cobrar a taxa minima sobre os productos hespanhoes, applicando a Hespanha a mesma tarifa aos productos brasileiros.

Foram iniciadas ainda outras negociações com o Governo de Madrid para que nossos productos não paguem, na Hespanha, a taxa do coefficiente por moeda depreciada, que ainda collocam o café e alguns outros productos nossos em situação desfavoravel diante dos similares de outros paizes ligados á Hespanha por tratados antigos, com favores especiaes de tarifa.

Com a decretação das tarifas maxima e minima o Governo não pretende iniciar guerra de tarifas com os paizes que se encontram em situação de lhes ser applicada nossa tarifa maxima. Sempre que se dérem taes casos, serão feitas propostas ao paiz interessado para um possivel accôrdo que possa conciliar os interesses em questão.

d) — REPUBLICA ARGENTINA

No intuito de intensificar o intercambio commercial com a Republica Argentina, o Governo Brasileiro havia expedido, em 13 de Março de 1923, o Decreto n. 15.985 concedendo isenção de direitos de importação ás fructas frescas de proveniencia argentina, acto que foi publicado no Relatorio de 1923.

A mesma medida foi tomada para vigorar no exercicio de 1924, nos termos do seguinte Decreto, expedido de accôrdo com a autorisação legislativa:

DECRETO N. 16.147 — DE 5 DE ABRIL DE 1924

Concede isenção de direitos de importação para consumo e expediente ás fructas frescas de procedencia da Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida na lettra *g* do art. 4º da Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, decreta:

Art. 1º. As fructas frescas de procedencia da Republica Argentina gosarão de isenção de direitos de importação para consumo e expediente, no corrente exercicio.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

As negociações iniciadas em 1923 para que o tratamento aduaneiro concedido á herva-matte brasileira fosse menos oneroso, tiveram tambem completo exito. Em nota de 27 de Março do corrente anno, dirigida á Embaixada em Buenos Aires, o Governo Argentino communicou que, a partir de 1º de Abril, seria feito um abatimento de 30 % nos direitos aduaneiros fixados para aquelle producto. Essa nota, assim como a resposta da Embaixada do Brasil, se encontram no *Annexo A* deste Relatorio.

REFORMA CONSULAR

O Governo, usando da autorisação que lhe fôra concedida pelo art. 38, n. III, da lei n. 4.793, de 7 de Janeiro de 1924, promulgou por Decreto n. 16.368, de 13 de Fevereiro de 1924, uma reforma do serviço consular modificando a organisação do Corpo Consular Brasileiro.

Foi operada a fusão dos Consules Geraes de 1ª e 2ª classes, que passaram a constituir a classe dos Consules Geraes, com os vencimentos de 13:000$000, ouro.

A organisação Consular Brasileira ficou constituida da seguinte fórma:

a) — 23 Consules Geraes nos consulados geraes em Nova York, Nova Orleans, Buenos Aires, Montevidéo, Valparaiso, Assumpção, Lisboa, Porto, Barcelona, Londres, Liverpool, Southampton, Paris, Havre, Marselha, Genova, Antuerpia, Amsterdam, Hamburgo, Berlim, Napoles, Yokohama e Shanghai;

b) — 32 Consules de 1ª classe nos consulados de 1ª classe em Baltimore, Philadelphia, Chicago, Rosario, Posadas, Salto, Rivera, Panamá, Madrid, Cadiz, Vigo, Cardiff, Manchester, Glasgow, Bordéos, Boulogne, Lion, Bruxellas, Rotterdam, Bremen, Roma, Trieste, Genebra, Zurich, Vienna, Gothemburgo, Christiania, Constantinopla, Dantzig, Capetown, Alexandria e Kobe;

c) — 32 Consules de 2ª classe nos consulados de 2ª classe em Norfolk, Newport-News, Montreal, Tampico, Barbados, Cayenna, Cobija, Guajará-Mirim, Iquitos, Paso de los Libres,

Alvear, Santo Tomé, Artigas, Melo, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Cherburgo, La Rochelle-Pallice, Dublin, Munich, Copenhague, Milão, Livorno, Varsovia, Odessa, Helsingfors, Praga, Galatz, Dakar, Funchal e Calcuttá;

d) — 13 Consules de 2ª classe adjuntos nos consulados geraes em Nova York, Buenos Aires, Montevidéo, Lisboa, Porto, Londres, Liverpool, Paris, Havre, Antuerpia, Hamburgo, Genova e Barcelona.

O referido Decreto mandou suspender a concessão de ajudas de custo aos funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular, emquanto não for ella regulada por nova revisão dos Decretos ns. 14.056, 14.057 e 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, concedendo-se aos referidos funccionarios e ás suas familias, no caso de remoção, passagens de 1ª classe e uma bonificação para extraordinarios de viagem correspondente a um mez de vencimentos, excluida, no calculo destes, a representação.

O mesmo Decreto restabeleceu a disponibilidade para os mesmos funccionarios, mandando que fosse regulada pelos artigos 129 a 140 da Consolidação referente ao Corpo Consular Brasileiro, approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913.

LIMITES COM O URUGUAY

Os trabalhos da Commissão Mixta de limites e de caracterisação da fronteira com o Uruguay proseguiram, durante o anno passado, com a possivel regularidade e continuam em bom andamento.

Como resultado desses trabalhos, os dois Delegados-Chefes da Commissão Mixta tiveram occasião de submetter á apreciação de seus Governos uma proposta sobre a definitiva caracterisação da fronteira entre Sant'Anna do Livramento e Rivera, nos termos constantes da acta da 5ª Conferencia da Commissão Mixta.

A proposta foi logo acceita pelos dois Governos, que a approvaram definitivamente por troca de notas, a 3 de Julho do anno passado.

LIMITES COM O PERÚ

Proseguiram, com grande resultado, os trabalhos de demarcação da fronteira com o Perú, estabelecidos pelo tratado de 8 de Setembro de 1909, que completou a determinação das fronteiras entre os dois paizes, referente ao trecho entre o arroio Yaverija, affluente do Acre, e a nascente do Javary.

A Commissão Mixta reuniu-se em Belém do Pará, a 4 de Maio do anno passado, e dahi partiu para a região fronteiriça, onde iniciou logo seus serviços de reconhecimento, exploração e demarcação.

Apezar da grande escassez de meios de communicação e transporte, da proximidade de indios bravios e da inclemencia do clima, a Commissão Mixta conseguiu dar grande avanço aos trabalhos em 1923, tendo identificado muitos cursos d'agua, levantado varios trechos de rios da região fronteiriça e erigido tres marcos.

Os trabalhos de demarcação proseguiram no corrente anno, em zonas quasi desconhecidas, e talvez sejam, por isso, menos productivos, apezar de muito mais arduos.

PONTE SOBRE O JAGUARÃO

A Commissão Mixta Executiva do Tratado de 22 de Julho de 1918 continuou, durante o anno passado, seus trabalhos, que tiveram então o objectivo de reunir os elementos de ordem technica, necessarios ao exame dos meios de levar a effeito a construcção da ponte internacional sobre o Jaguarão, de redigir o respectivo edital de concurrencia publica para execução dessa obra e de tomar as demais providencias que julgou convenientes para perfeita realisação desse grande emprehendimento.

O resultado desses trabalhos foi consubstanciado em uma proposta, que cada um dos Altos-Commissarios submetteu á consideração de seu respectivo Governo e consta das actas das reuniões 6ª, 7ª e 8ª da Commissão Mixta, as quaes vieram a

ser approvadas pelos dois Governos por troca de notas de 27 de Dezembro e 4 e 9 de Janeiro proximo passado.

No *Annexo A* do presente Relatorio encontram-se os principaes documentos sobre este assumpto, inclusive o edital de concurrencia, que está sendo publicado no *Diario Official*, chamando licitantes á construcção dessa obra internacional.

CATALOGAÇÃO DA MAPPOTHECA

Logo depois de se ultimarem os trabalhos de installação definitiva da mappotheca do Ministerio, será reencetada a cataloçação systematica de todas as peças cartographicas que ella contém.

Esse trabalho terá, principalmente, o alcance de facilitar o mais possivel, em tão grande collecção, a pesquisa de determinado mappa de caracteristicas conhecidas ou de permittir o estudo de qualquer região de que se deseje obter, como acontece frequentes vezes, o maior numero possivel de documentos cartographicos.

A collecção, que é valiosissima, e talvez a maior da America do Sul, compõe-se de grande numero de atlas, principalmente dos seculos XVII e XVIII ; de documentos originaes authenticados das diversas Commissões mixtas de limites que têm demarcado trechos da linha de fronteira do Brasil, definitivamente fixadas por tratados de limites; de avultado numero de copias de mappas e plantas do antigo Archivo Militar de Lisboa; de exemplares gravados ou lithographados dos principaes mappas, editados no paiz e no estrangeiro, sobre o Brasil em geral ou parcialmente, além de grande numero de mappas e cartas de interesse geral, alguns dos quaes já bastante raros.

CONGRESSOS E CONFERENCIAS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS INTERNACIONAES

No periodo de 1 de Maio de 1923 a 30 de Abril de 1924 o Governo do Brasil recebeu grande numero de convites para tomar parte em Congressos, Conferencias, Exposições e Feiras Internacionaes.

Fez-se representar nos seguintes:

Conferencia Internacional de Phytopathologia e Entomologia, reunida em Hollanda em 24 de Junho de 1923, sendo o Brasil representado pelo Dr. Carlos Moreira, Director do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Exposição Internacional de Aviação, em Gothemburgo, em 20 de Julho de 1923, sendo representante do Brasil o Capitão-Tenente Manuel Augusto Pereira de Vasconcellos.

XXXIV Congresso e Exposição do Royal Sanitary Institute, em 30 de Julho de 1923, em Hull, sendo o Brasil representado pelo Dr. Eurico Villela.

XXVII Congresso Internacional Anti-Alcoolico, em Copenhague, em 20 de Agosto de 1923, sendo representante do Brasil o Dr. Eduardo Borges de Costa.

Conferencia da Liga Internacional contra a falta de trabalho, no Luxemburgo, em 9 de Setembro de 1923, sendo representante do Brasil o Sr. Francisco Guimarães, Addido Commercial em Paris.

IV Congresso Internacional de Legislação Aerea, em Roma, em 22 de Abril de 1924, realisada sob os auspicios da Commissão de Jurisdicção Internacional de Aviação, sendo representante da Marinha do Brasil o Primeiro Tenente Aviador Luis Leal Netto dos Reis.

O Governo Brasileiro recebeu e agradeceu convites para as seguintes reuniões, tendo deixado, por diversos motivos, de se fazer representar:

II Congresso Pan-Americano de Architectos, em Santiago do Chile, em Setembro de 1923; III Congresso Sociologico Internacional em Roma, em 1 de Outubro de 1923; II Conferencia Internacional sobre liberdade de communicações e de transito, em Genebra, em 15 de Novembro de 1923.

O Brasil recebeu tambem convites para se fazer representar nos seguintes Congressos e Conferencias a se reunirem em 1924 e 1925:

Conferencia Internacional de Emigração, em Roma, em 10 de Maio de 1924; Commissão Inter-Americana de Communicações Electricas, em Mexico, em 24 de Maio de 1924;

I Congresso Internacional de Caixas Economicas, em Milão, em Maio de 1924; Congresso da União Postal Universal, em Stockolmo em 4 de Junho de 1924; XXXV Congresso do Royal Sanitary Institute, em Liverpool, em 14 de Junho de 1924; II Congresso Internacional sobre ensaios de sementeiras em Londres e Cambridge, em Julho de 1924 ; XXI Congresso Internacional de Americanistas, em Gothemburgo, em 20 de Agosto de 1924; Congresso Internacional de Ensino Secundario em Varsovia, em 27 de Agosto de 1924; Congresso Internacional de Economia Social, em Buenos Aires, em Setembro de 1924; I Congresso Sul-Americano de Chimica, em Buenos Aires, em Setembro de 1924; Congresso Internacional de Geodesia e de Geophysica, em Madrid, em 1 de Outubro de 1924; Congresso Internacional de Medicina, em Sevilha, em Outubro de 1924 ; IV Congresso Pan-Americano da Criança, em Santiago do Chile, em 12 de Outubro de 1924 ; Congresso Internacional de Medicina Militar, em Santo Antonio, Estados Unidos da America, em Novembro de 1924; III Congresso Scientifico Pan-Americano, em Lima, a 16 de Novembro de 1924; Congresso Internacional de Oleicultura, em Genebra, em Novembro de 1924; VII Conferencia Sanitaria Pan-Americana em Havana, em 5 de Novembro de 1924; Congresso Internacional de Zootechnia e Salubridade de Pecuaria, em Mexico, em Novembro de 1924; Congresso sobre especificações e nomenclatura das materias primas e artigos de commercio e industria em Lima, em 23 de Dezembro de 1924; Congresso Pedagogico Americano, em Santiago do Chile, em 1925; Congresso Internacional de Geographia, no Cairo, em 1925; Congresso da União Telegraphica Internacional, em Paris, em 1925; Exposição Ibero-Americana, em Sevilha, em 1925-1926; Congresso Internacional de Malaria, em Roma, em 1925; III Congresso Internacional de Medicina e de Pharmacia Militares, em Paris, em 20 de Abril de 1925; Congresso Internacional de Estradas de Ferro, em Londres, em Junho de 1925; II Congresso Odontologico Latino-Americano, em Buenos Aires, em Outubro de 1925.

PARTE ESPECIAL

ACTOS INTERNACIONAES

a) — EXPOSIÇÃO

E' mantido no presente Relatorio o methodo de exposição seguido no do anno passado, para o exame das alterações que soffreram os Actos internacionaes do Brasil no periodo de 1° de Maio de 1923 a 30 de Abril de 1924.

Por esse methodo, um Acto poderá figurar em mais de um grupo, convindo, portanto, acompanhar sempre o seu andamento, durante esse periodo, atravez da serie de grupos, até encontrar o ultimo em que elle figure e que indicará, então, seu estado em 30 de Abril proximo passado.

b) — ACTOS FIRMADOS

Diversos paizes — Convenção sobre formalidades aduaneiras e outros similares — Firmada em Genebra, a 3 de Novembro de 1923.

c) — ACTOS SUBMETTIDOS AO PODER LEGISLATIVO

Diversos paizes — Protocollos relativos a emendas ao Pacto da Liga das Nações — Firmados em Genebra a 3, 4 e 5 de Outubro de 1921—Remettidos ao Congresso em Mensagem de 31 de Outubro de 1923.

d) — ACTOS APPROVADOS E SANCCIONADOS

Diversos paizes — Adhesão do Accôrdo relativo ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial — Firmado

em Berna a 30 de Junho de 1920 — Sancionada pelo Decreto n. 4.750, de 17 de Novembro de 1923.

Diversos paizes — Convenção relativa á repressão do trafico de brancas e outros actos internacionaes — Firmada em Paris a 4 de Maio de 1910 — Sanccionada pelo Decreto n. 4.756, de 28 de Novembro de 1923.

Diversos paizes — Protocollo relativo a emendas aos artigos 6°, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações — Firmado em Genebra a 3, 4 e 5 de Outubro de 1921 — Sanccionado pelo Decreto n. 4.806, de 12 de Janeiro de 1924.

Diversos paizes — Tratado tendo por fim evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos — Firmado em Santiago a 3 de Maio de 1923 — Sanccionado pelo Decreto n. 4.807, de 12 de Janeiro de 1924.

Diversos paizes — Convenção sobre o publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros — Firmada em Santiago a 3 de Maio de 1923 — Sanccionada pelo Decreto n. 4.808, de 12 de Janeiro de 1924.

Diversos paizes — Convenção para a protecção das marcas de fabricas commerciaes ou agricultura e dos nomes commerciaes — Firmada em Santiago a 3 de Maio de 1923 — Sanccionada pelo Decreto n. 4.810, de 12 de Janeiro de 1924.

Portugal — Convenção especial sobre propriedade litteraria e artistica — Firmada no Rio, em 26 de Setembro de 1922 — Sanccionada pelo Decreto n. 4.818, de 23 de Janeiro de 1924.

e) — ACTOS PROMULGADOS

Diversos paizes — Convenio postal hispano-americano — Assignado em Madrid em 13 de Novembro de 1920 — Sanccionado pelo Decreto n. 4.461, de 11 de Janeiro de 1922 — Promulgado pelo Decreto n. 16.024, de 25 de Abril de 1923.

Italia — Convenção de Emigração e Trabalho — Assignada em Roma, a 8 de Outubro de 1922 — Sanccionada pelo Decreto n. 4.469, de 14 de Janeiro de 1922 — Promulgada pelo Decreto n. 16.051, de 26 de Maio de 1923.

Diversos paizes — Resoluções contendo emendas aos artigos 4°, 6°, 12, 13, 15, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações — Adoptadas a 3, 4 e 5 de Outubro de 1921 pela Assembléa da Liga das Nações — Sanccionadas pelo Decreto n. 4.611, de 29 de Novembro de 1923 — Promulgadas pelo Decreto n. 16.132, de 25 de Agosto de 1923.

Diversos paizes — Actos do VII Congresso da União Postal Universal — Assignados em Madrid em Outubro de 1920 — Sanccionado pelo Decreto n. 4.470, de 14 de Janeiro de 1922 — Promulgados pelo Decreto n. 16.379, de 20 de Fevereiro de 1924.

Diversos paizes — Adhesão ao Ajuste relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial — Assignada em Berna a 30 de junho de 1920—Sanccionada pelo Decreto n. 4.750, de 17 de Novembro de 1923 — Promulgada pelo Decreto n. 16.415, de 13 de Março de 1924.

Portugal — Convenção especial sobre propriedade litteraria e artistica — Assignada no Rio de Janeiro a 26 de Setembro de 1922 — Sanccionada pelo Decreto n. 4.818, de 23 de Janeiro de 1924 — Promulgada pelo Decreto n. 16.452, de 9 de Abril de 1924.

f) — DEPOSITO DE RATIFICAÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Guatemala — Actos postaes, assignados em Buenos Aires em 1921 — Publicados pelo Decreto n. 16.133, de 25 de Agosto de 1923.

g) — ADHESÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Finlandia — A' Convenção Internacional de 7 de Junho de 1905, para a creação e manutenção do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma — Publicada pelo Decreto n. 16.050, de 26 de Maio de 1923.

Equador — A' Commissão Internacional assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos

e doentes nos exercitos em campanha — Publicada pelo Decreto n. 16.052, de 26 de Maio de 1923.

Suissa — A' Convenção Internacional Radio-Telegraphica Londres — Publicada pelo Decreto n. 16.053, de 26 de Maio de de 1923.

Camerun — (Mandato francez) — A' Convenção Internacional Radio-Telegraphica de Londres — Promulgada pelo mesmo Decreto acima.

Afghanistan — A' Convenção de Genebra, de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha — Publicada, pelo Decreto n. 16.092, de 7 de Julho de 1923.

Lethonia — A' Convenção de Genebra, de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha — Publicada pelo mesmo Decreto acima.

Rumania — A's duas Convenções de Bruxellas, de 1886, para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias e para a troca immediata do jornal official e documentos parlamentares — Publicadas pelo Decreto n. 16.111, de 31 de Julho de 1923.

Canadá — A' Convenção de Paris, de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911 — Publicada pelo Decreto n. 16.166, de 6 de Outubro de 1923.

Finlandia — A's Convenções de Bruxellas, de 1910, para a unificação de certas regras em materia de assistencia e salvamento maritimos e em materia de abordagem — Publicadas pelo Decreto n. 16.167, de 6 de Outubro de 1923.

Republica Dominicana — A's duas Convenções de Bruxellas, de 1886, para permuta de documentos officiaes e publicações scientificas e para a troca do jornal official e de documentos parlamentares — Publicadas pelo Decreto n. 16.168, de 6 Outubro de 1923.

Albania — A' Convenção da Cruz Vermelha, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906 — Publicada pelo Decreto n. 16.199, de 31 de Outubro de 1923.

Esthonia — A' Convenção Radio-Telegraphica de Londres, — Publicada pelo Decreto n. 16.247, de 5 de Dezembro de 1923.

Burnei — A' Convenção Radio-Telegraphica de Londres, — Publicada pelo mesmo Decreto acima.

Hungria — A's duas Convenções de Bruxellas, de 1886, relativas á permuta de documentos officiaes e publicações scientificas e do jornal official e de documentos parlamentares — Publicadas pelo Decreto n. 16.261, de 12 de Dezembro de 1923.

Haiti — A' Convenção de 1905, para a creação do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma — Publicada pelo Decreto n. 16.262, de 12 de Dezembro de 1923.

Polonia — A' Convenção de 1905, para a creação do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma — Publicada pelo mesmo Decreto acima.

Lethonia — A' Convenção de 1905, para a creação do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma — Publicada pelo mesmo Decreto acima.

Tchecoslovaquia — A' Convenção de 1905, para a creação do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma — Publicada pelo mesmo Decreto acima.

Esthonia — Aos Actos internacionaes relativos á protecção da propriedade industrial — Publicados pelo Decreto n. 16.378, de 20 de Fevereiro de 1924.

Ilha Reunião — A' Convenção Radio-Telegraphica de Londres, de 1912 — Publicada pelo Decreto n. 16.414, de 13 de Março de 1924.

Canadá — A' Convenção de Berna, revista em Berlim em 1908, para a protecção de obras litterarias e artisticas — Publicada pelo Decreto n. 16.416, de 13 de Março de 1924.

Esthonia — Ao Ajuste do VII Congresso Postal Universal de Madrid, de 1920, relativo ao serviço de vales postaes — Publicado pelo Decreto n. 16.424, de 26 de Março de 1924.

Hespanha — A's Convenções de Bruxellas, de 1910, para a unificação de certas regras em materia de abalroamento, de assistencia e de salvamento maritimos — Publicadas pelo Decreto n. 16.445, de 2 de Abril de 1924.

h) — DENUNCIAS DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Durante o periodo de 3 de Maio de 1923 a 30 de Abril de 1924 não foi recebida notificação alguma de denuncia de Governos estrangeiros a Actos internacionaes em vigor no Brasil.

i) — DECLARAÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Hungria — Sobre a Convenção Sanitaria Internacional de Paris, de 1903 — Publicada pelo Decreto n. 16.413, de 13 de Março de 1924.

j) — RECONHECIMENTO DE NOVO ESTADO

Hungria — Foi reconhecida a independencia da Hungria seu actual Governo pelo Decreto n. 16.067, de 13 de Junho de 1923.

MOVIMENTO DO PESSOAL

a) SECRETARIA DE ESTADO

Alterações de 1 de Maio de 1923 a 30 de Abril de 1924

Fallecidos:

Arthur Eduardo Raoux Briggs, Director Geral (4 de Junho de 1923).

Felix Homem Riograndense Soares, Continuo (1° de Julho de 1923).

Antonio Alves da Fonseca. 1° Official (30 de Novembro de 1923).

Promovidos:

A Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos o Director de Secção Zacarias de Góes Carvalho (31 de Julho de 1923).

A Director de Secção, por merecimento, o 1° Official Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior (13 de Março de 1924).

A 1° Official, por merecimento, o 2° Official Hildebrando Pompêo Pinto Accioly (13 de Março de 1924).

A 1° Official, por merecimento, o 2° Official Renato de Lacerda Lago (13 de Março de 1924).

A 1° Official, por antiguidade, o 2° Official Luiz Carlos de Andrade Filho (13 de Março de 1924).

A 2° Official, por merecimento, o 3° Official Fernando Lobo Leite Pereira Junior (13 de Março de 1924).

A 2° Official, por merecimento, o 3° Official Acyr do Nascimento Paes (13 de Março de 1924).

A 2° Official, por antiguidade, o 3° Official Affonso Barbosa de Almeida Portugal (13 de Março de 1924).

A 2° Official, por antiguidade, o 3° Official Heitor Collet (13 de Março de 1924).

Exonerados:

Motorista, João Francisco dos Santos Junior, por haver sido nomeado Servente (4 de Julho de 1923).

Waldemar de Carvalho, a pedido, de Ajudante de Motorista (24 de Novembro de 1923).

1° Official Rodolpho Riegel Filho, por ter sido nomeado Consul em Christiania (13 de Fevereiro de 1924).

2° Official Pedro Neves de Paula Leite, por ter sido nomeado Consul em Vigo (13 de Fevereiro de 1924).

3° Official Pericles Barbosa Lima, por ter sido nomeado Consul de 2ª Classe Adjunto ao Consulado Geral em Antuerpia (13 de Março de 1924).

3° Official Nestor de Braga Mello, por ter sido nomeado Consul no Panamá (13 de Março de 1924).

3° Official Antonio Vilhena de Ferreira Braga, por ter sido nomeado 2° Secretario de Legação (13 de Março de 1924).

3° Official Mario de Lima Barbosa, por ter sido nomeado 2° Secretario de Legação (13 de Março de 1924).

Dispensados de:

Continuo, em commissão, do Gabinete do Ministro, Francisco José Gonçalves, por haver sido promovido a Continuo (5 de Julho de 1923).

Chefe e Official de Gabinete do Ministro, o Ministro Residente Frederico de Castello Branco Clark, por ter sido nomeado Delegado á Quarta Assembléa da Liga das Nações (13 de Agosto de 1923).

Auxiliar de Gabinete do Ministro, a pedido, o 2º Official da Secretaria de Estado, Hildebrando Pompêo Pinto Accioly (1 de Dezembro de 1923).

Auxiliar de Gabinete do Ministro, Antonio Felinto de Souza Bastos, por haver sido promovido a Consul de 1ª Classe em Bruxellas (14 de Fevereiro de 1924)

Auxiliar de Gabinete do Ministro, Nestor de Braga Mello, por haver sido nomeado Consul de 1ª Classe no Panamá (14 de Fevereiro de 1924).

Auxiliar da Directoria dos Negocios Politicos e Diplomaticos, Pedro Neves de Paula Leite, por haver sido nomeado Consul de 1ª Classe em Vigo (15 de Fevereiro de 1924).

Auxiliar de Gabinete do Ministro, Mario de Lima Barbosa, por ter sido nomeado 2º Secretario de Legação (17 de Março de 1924).

Confirmado:

No cargo de Guarda Livros, Annibal Xavier Rodrigues (23 de Abril de 1924).

Nomeados:

Continuo, o Servente Francisco José Gonçalves (4 de Julho de 1923).

Servente, João Francisco dos Santos Junior (4 de Julho de 1923).

Motorista, o Ajudante de Motorista Manoel Marques (4 de Julho de 1923).

Ajudante de Motorista, Waldemar de Carvalho (4 de Julho de 1923).

Servente, interinamente, Braz José de Oliveira Junior (1 de Setembro de 1923).

Ajudante de Motorista, Dionysio de Souza Borges (24 de Novembro de 1923).

3° Official, Afranio de Mello Franco Filho (13 de Março de 1924.)

3° Official, Orlando Guerreiro de Castro (13 de Março de 1924).

3° Official, Murillo Tasso Fragoso (13 de Março de 1924).

3° Official, Narcez de Lima Ferreira (13 de Março de 1924).

3° Official, Manoel Moreira de Barros e Silva (13 de Março de 1924).

3° Official, Perillo Gomes (13 de Março de 1924).

Nomeados em commissão para o Gabinete do Ministro:

Official de Gabinete, o Consul de 1ª Classe em Glasgow Joaquim Eulalio do Nascimento Silva (7 de Novembro de 1923).

Auxiliar de Gabinete, o 3° Official da Secretaria de Estado Nestor de Braga Mello (1 de Dezembro de 1923).

Auxiliar de Gabinete, o 3° Official da Secretaria de Estado Moacyr Ribeiro Briggs (14 de Fevereiro de 1924).

Auxiliar de Gabinete, o 3° Official da Secretaria de Estado Mario de Lima Barbosa (14 de Fevereiro de 1924).

Auxiliar de Gabinete, o 3° Official da Secretaria de Estado Orlando Guerreiro de Castro (17 de Março de 1924).

Nomeados para outras commissões:

Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, o 2° Official Pedro Neves de Paula Leite (3 de Agosto de 1923).

Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, o 3° Official Fernando Lobo Leite Pereira Junior (15 de Fevereiro de 1924).

Para levantar o balanço patrimonial do Ministerio:

Director Geral, Raul Adalberto de Campos (18 de Dezembro de 1923).

1° Official, Rodolpho Gonçalves de Siqueira (18 de Dezembro de 1923).

Guarda Livros da Secção de Contabilidade, Annibal Xavier Rodrigues (18 de Dezembro de 1923).

Designados provisoriamente:

Ildeu Vaz de Mello, Mario da Costa Guimarães e José de Alencar Netto, respectivamente, 2os Secretarios de Legação na Polonia, na Republica Oriental do Uruguay e na Noruega, para servirem addidos á Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos (1° de Agosto de 1923).

Designados em permuta:

2° Official, Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, em exercicio na Secção de Contabilidade, para a do Protocollo (7 de Abril de 1924).

2° Official, Francisco de Miranda Mascarenhas, em exercicio na Secção do Protocollo, para a de Contabilidade (7 de Abril de 1924).

Designados:

Por portaria de 17 de Março de 1923:

Para servir na Secção do Protocollo:

Director, Henrique José de Saules;
1° Official, Ayres de Maya Monteiro;
1° Official, Antonio de São Clemente;
2° Official, Francisco de Miranda Mascarenhas;
3° Official, Murillo Tasso Fragoso.

Na dos Negocios Politicos da Europa e Asia:

Director, Raphael de Mayrink;
1° Official, Mauricio Nabuco;
2° Official, Affonso Barbosa de Almeida Portugal;
3° Official, Manoel Moreira de Barros e Silva.

Na dos Negocios Politicos da America:

Director, Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior;
1° Official, Luiz Carlos de Andrade Filho;
2° Official, Ronald de Carvalho;
3° Official, Afranio de Mello Franco Filho.

Na de Limites e Actos Internacionaes:

Director, Arthur Guimarães de Araujo Jorge;
1° Official, Mario de Barros e Vasconcellos;
1° Official, Hildebrando Pompêo Pinto Accioly;
3° Official, Jorge Latour.

Na dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa:

Director, Gregorio Pecegueiro do Amaral;
1° Official, Manoel Raymundo de Menezes;
2° Official, Cesar de Mesquita Serva;
2° Official, Edgardo Barbedo;
3° Official, Affonso Lopes de Almeida;
3° Official, Alcides Domingues da Silva;
3° Official, Perillo Gomes.

Na dos Negocios Commerciaes e Consulares da America:

Director, Sylvio Romero Filho;
1° Official, Henrique Pecegueiro do Amaral;
2° Official, Adriano de Souza Quartin;
3° Official, Raul Braga de Azevedo.

Na do Archivo e Bibliotheca:

Director, Napoleão Reys;
1° Official, Rodolpho Gonçalves de Siqueira;
3° Official, Jorge Jobim.

Na de Contabilidade:

Director, Manoel Coelho Rodrigues;
1° Official, Fernando de Souza Dantas;
1° Official, Henrique Pinheiro de Vasconcellos;
1° Official, Renato de Lacerda Lago;
2° Official, Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro;
2° Official, Heitor Collet;
3° Official, Pedro Paranaguá;
3° Official, Ivan Galvão;

3º Official, Mauro Pontes;
3º Official, Maria José Pinheiro de Vasconcellos;
3º Official, Narcez de Lima Ferreira.

Servente José Teixeira Sampaio, para servir como Continuo no Gabinete do Ministro (5 de Julho de 1923).

Removidos:

Directores de Secção:

Arthur Guimarães de Araujo Jorge, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America para a dos Limites e Actos Internacionaes (5 de Dezembro de 1923).

Henrique José de Saules, da Secção de Limites e Actos Internacionaes para a dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America (5 de Dezembro de 1923).

Portaria tornada sem effeito:

Por portaria de 23 de Abril de 1924 foi declarada sem effeito a Portaria de 1 de Março do mesmo anno e confirmada a anterior, de 21 de Abril de 1923, mantendo no logar de Guarda Livros da Secção de Contabilidade o Sr. Annibal Xavier Rodrigues.

b) CORPO DIPLOMATICO

EMBAIXADORES EXTRAORDINARIOS E PLENIPOTENCIARIOS

Nomeado:

Dr. Alberto de Faria, para o Japão (29 de Agosto de 1923).

MINISTROS RESIDENTES

Designados:

Arminio de Mello Franco, a pedido, temporariamente para a Embaixada na Grã-Bretanha (5 de Setembro de 1923).

José Francisco de Barros Pimentel, para a Legação no Egypto (13 de Março de 1924).

PRIMEIROS SECRETARIOS

Nomeado Conselheiro de Legação:

Samuel de Souza Leão Gracie (30 de Outubro de 1923).

Designado:

Lourival de Guillobel, para o Mexico (7 de Agosto de 1923).

SEGUNDOS SECRETARIOS

Fallecido:

Fernando de Lara Palmeiro (30 de Novembro de 1923).

Nomeados:

Ildeu Vaz de Mello, Addido de Legação (25 de Julho de 1923).

José de Alencar Netto (25 de Julho de 1923).

Mario da Costa Guimarães (25 de Julho de 1923).

Mario de Lima Barbosa, 3° Official da Secretaria de Estado (13 de Março de 1924).

Antonio de Vilhena Ferreira Braga, 3° Official de Secretaria de Estado (13 de Março de 1924).

Removidos:

Carlos Maximiano de Figueiredo, da Legação na Allemanha para a Embaixada junto á Santa Sé (18 de Maio de 1923).

Gastão Paranhos do Rio-Branco, da Embaixada na Grã-Bretanha para a Legação na Republica Oriental do Uruguay (5 de Setembro de 1923).

Designados:

Mario da Costa Guimarães, para a Republica Oriental do Uruguay (1 de Agosto de 1923).

José de Alencar Netto, para a Legação na Noruega (1 de Agosto de 1923).

Ildeu Vaz de Mello, para a Legação na Polonia (1 de Agosto de 1923).

Mario da Costa Guimarães, para a Legação no Paraguay (16 de Fevereiro de 1924).

Designações tornadas sem effeito:

Por portaria de 7 de Agosto de 1923 foi tornada sem effeito a de 12 de Dezembro de 1922, que mandava servir na Legação em Berlim o 1º Secretario Lourival de Guillobel.

Por portaria de 16 de Fevereiro de 1924 foi tornada sem effeito a de 1 de Agosto de 1923, que designava o 2º Secretario Mario da Costa Guimarães para servir na Legação na Republica Oriental do Uruguay.

Exonerado e posto em disponibilidade:

João Leopoldo Modesto Leal, a pedido (13 de Março de 1924).

CREAÇÃO DE UMA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

Por Decreto n. 16.412, de 13 de Março de 1924, foi creada uma Delegação permanente junto á Liga das Nações.

SUPPRESSÃO DE LEGAÇÃO

Por Decreto n. 16.398, de 27 de Fevereiro de 1924, foi supprimida a Legação na Grecia.

CREAÇÃO DE LEGAÇÃO

Por Decreto n. 16.397, de 27 de Fevereiro de 1924, foi creada uma Legação no Egypto.

c) CORPO CONSULAR

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

Fallecido:

Manoel da Costa Barradas, Consul Geral em Yokohama (1 de Setembro de 1923).

Designado:

Luiz Villares Fragoso, para o Consulado Geral de 2ª Classe em Yokohama (23 de Janeiro de 1924).

CONSULES GERAES

Pelo decreto n. 16.368, de 13 de Fevereiro de 1924, que organizou o Corpo Consular passaram a constituir uma só categoria os Consules de 1ª e 2ª Classe com a denominação de Consules Geraes.

Exonerados e postos em disponibilidade (activa):

Manoel Pinto de Souza Dantas (13 de Fevereiro de 1924).
José Pinto de Souza Dantas (13 de Março de 1924).

Removido:

Augusto Sarmento Pereira Brandão, do Consulado Geral de 1ª Classe em Londres para o Consulado Geral em Shanghai (13 de Fevereiro de 1924).

Designados:

Alfredo Varela, a pedido, addido ao Consulado Geral em Montevidéo para o Consulado Geral no Porto (1 de Fevereiro de 1924).

Fabio Ramos, a pedido, addido ao Consulado Geral em Hamburgo para o Consulado Geral em Napoles (13 de Fevereiro de 1924).

Luiz Villares Fragoso, para o Consulado Geral em Yokohama (13 de Fevereiro de 1924).

Removidos:

Carlos Ferreira de Araujo, a pedido, do Consulado Geral em Assumpção para o Consulado Geral em Nova Orleans (13 de Fevereiro de 1924).

José Pinto da Fonseca Guimarães, do Consulado de 1ª Classe em Zurich para o Consulado Geral em Valparaizo (13 de Fevereiro de 1924).

Francisco Garcia Pereira Leão, a pedido, do Consulado Geral em Norfolk para o Consulado Geral em Londres (13 de Fevereiro de 1924).

José Pinto de Souza Dantas, do Consulado Geral em Paris para o Consulado Geral em Southampton (13 de Fevereiro de 1924).

João Baptista Lopes, a pedido, do Consulado em Genebra para o Consulado Geral em Paris (13 de Fevereiro de 1924).

Octaviano Augusto Machado de Oliveira, a pedido, do Consulado Geral em Valparaizo para o Consulado Geral no Havre (13 de Fevereiro de 1924).

José Monteiro de Godoy, do Consulado Geral no Havre para o Consulado Geral em Marselha (13 de Fevereiro de 1924).

José Maria de Campos Paradeda, a pedido, do Consulado em Bordéos para o Consulado Geral em Antuerpia (13 de Fevereiro de 1924).

Bento de Carvalho do Paço, a pedido, do Consulado em Bremen para o Consulado Geral em Berlim (13 de Fevereiro de 1924).

CONSULES DE 1ª CLASSE

Nomeados:

Pedro Neves de Paula Leite, 2º Official da Secretaria, Consul de 1ª Classe em Vigo (13 de Fevereiro de 1924).

Nestor de Braga Mello, 3º Official da Secretaria, Consul de 1ª Classe no Panamá (13 de Fevereiro de 1924).

Rodolpho Riegel Filho, 1º Official da Secretaria, Consul de 1ª Classe em Christiania (13 de Fevereiro de 1924).

Designado:

Manoel de Oliveira Costa, para o Consulado em Posadas (13 de Fevereiro de 1924).

Removidos:

Manoel de Oliveira Costa, do Consulado de 1ª Classe em Gothemburgo para o de igual categoria em Cobija (12 de Janeiro de 1924).

Braz Calmon da Gama, do Consulado de 1ª Classe em Cobija para o de igual categoria em Gothemburgo (12 de Janeiro de 1924).

George William Chester, a pedido, do Consulado de 1ª Classe em Manchester para o de igual categoria em Baltimore (13 de Fevereiro de 1924).

Joaquim Maria Pedreira Junior, a pedido, do Consulado de 1ª Classe em Guajará-Mirim para o de igual categoria em Rivera (13 de Fevereiro de 1924)

Alvaro da Cunha, a pedido, do Consulado de 1ª Classe em Rotterdam para o de igual categoria em Madrid (13 de Fevereiro de 1924).

Hypolito Hermes de Vasconcellos, a pedido, do Consulado em Iquitos para o Consulado de 1ª Classe em Manchester (13 de Fevereiro de 1924).

Matheus de Albuquerque, a pedido, do Consulado de 1ª Classe em Cadiz para o de igual categoria em Bordéos (13 de Fevereiro de 1924).

Philomeno Padula, do Consulado Geral em Napoles para o Consulado de 1ª Classe em Boulogne-sur-mer (13 de Fevereiro de 1924).

Carlos de Carvalho e Souza, a pedido, do Consulado de 1ª Classe em Vigo para o de igual categoria em Rotterdam (13 de Fevereiro de 1924).

Oscar Paranhos da Silva, a pedido, do Consulado em Berlim para o Consulado de 1ª Classe em Bremen (13 de Fevereiro de 1924).

Fernando Augusto Georlette, do Consulado de 1ª Classe em Bruxellas para o de egual categoria em Genebra (13 de Fevereiro de 1924).

Victor Ferreira da Cunha, do Consulado Geral em Nova Orleans para o Consulado de 1ª Classe em Zurich (13 de Fevereiro de 1924).

Paulo Demoro, a pedido, do Consulado de 1ª Classe em Posadas para o de igual categoria em Constantinopla (13 de Fevereiro de 1924).

Nicoláu José Debané, do Consulado de 1ª Classe em Christiania para o de igual categoria em Capetown (13 de Fevereiro de 1924).

Eduardo Porto Ozorio Bordini, do Consulado Geral em

Southampton para o Consulado de 1ª Classe em Alexandria (13 de Fevereiro de 1924).

Emilio de São Felix Simonsen, do Consulado de 1ª Classe em Rivera para o de igual categoria em Kobe (13 de Fevereiro de 1924).

Promovidos:

Roberto de Mesquita, a Consul Geral em Assumpção (13 de Fevereiro de 1924).

Sebastião Sampaio, a Consul Geral em Southampton (13 de Março de 1924).

Suspenso:

Manoel de Oliveira Costa, até segunda ordem, do Consulado de 1ª Classe em Cobija (1 de Fevereiro de 1924).

Remoção tornada sem effeito:

Por portaria de 3 de Fevereiro de 1924, designando para o Consulado de 1ª Classe em Posadas o Consul de 1ª classe Manoel de Oliveira Costa, foi declarada sem effeito a anterior, de 12 de Janeiro de 1924, que o removia do Consulado de 1ª Classe em Gothemburgo para o de igual categoria em Cobija.

CONSULES DE 2ª CLASSE

Nomeados:

Vinicio da Veiga, para o Consulado de 2ª Classe em Praga (13 de Fevereiro de 1924).

Pericles Barbosa Lima, 3º Official da Secretaria, Consul de 2ª Classe Adjunto ao Consulado Geral do Havre (13 de Fevereiro de 1924).

José Lavrador, Consul de 2ª Classe Adjunto ao Consulado Geral em Buenos Aires (13 de Fevereiro de 1924).

Pericles Barbosa Lima, Consul de 2ª Classe Adjunto ao Consulado Geral em Antuerpia (13 de Março de 1924).

Designados:

Hamilton Paulino da Silva Pires, para o Consulado de 2ª Classe em Copenhague (23 de Janeiro de 1924).

Fernando de Mesquita Braga, para o Consulado de 2ª Classe em Varsovia (23 de Janeiro de 1924).

Antonio Rebello Braga, a pedido, para o Consulado de 2ª Classe em Montreal (13 de Fevereiro de 1924).

Felippe de Mello, para o Consulado de 2ª Classe em Iquitos (13 de Fevereiro de 1924).

Noé de Florambel Pinto Peixoto, para o Consulado de 2ª Classe em Melo (13 de Fevereiro de 1924).

Ozorio Dutra, para o Consulado de 2ª Classe em Galatz (13 de Fevereiro de 1924).

Luiz de Magalhães Tavares, a pedido, para Consul Adjunto ao Consulado Geral em Paris (13 de Fevereiro de 1924).

Carlos Miranda Silveira Lobo, a pedido, Consul Adjunto ao Consulado Geral em Barcelona (13 de Fevereiro de 1924).

Jayme do Nascimento Brito, Consul Adjunto ao Consulado Geral no Havre (13 de Fevereiro de 1924)

José Fabrino de Oliveira Bayão, Consul Adjunto de 2ª Classe, para o Consulado Geral em Londres (24 de Abril de 1924).

Removidos:

Oscar Correia, para o Consulado de 2ª Classe em Norfolk (13 de Fevereiro de 1924).

Alfredo Polzin, Consul de 2ª Classe Adjunto no Havre, para o Consulado de 2ª Classe em Newport-News (13 de Fevereiro de 1924).

Candido Louza, do Consulado de 2ª Classe em Milão para o de igual categoria em Cobija (13 de Fevereiro de 1924).

Raul Vacchias, do Consulado Geral em Antuerpia para o Consulado de 2ª Classe em Guajará-Mirim (13 de Fevereiro de 1924).

Mario Drolhe da Costa, a pedido, de Addido ao Consulado Geral em Barcelona para o Consulado de 2ª Classe em Dublin (13 de Fevereiro de 1924).

Fernando de Mesquita Braga, a pedido, do Consulado de 2ª Classe em Vienna para o de igual categoria em Varsovia (13 de Fevereiro de 1924).

Mario de Deus Fernandes, do Consulado de 2ª Classe em Dakar para o de igual categoria em Odessa (13 de Fevereiro de 1914).

Alfredo Dias de Mello, a pedido, do Consulado Geral em Barcelona, onde se achava Adjunto, para o Consulado de 2ª Classe em Milão (13 de Fevereiro de 1924).

Alberto Gracie, do Consulado de 2ª Classe em Praga para o de igual categoria em Dakar (13 de Fevereiro de 1924).

João Baptista Borges Machado, a pedido, Consul de 2ª Classe Adjunto do Consulado Geral em Buenos Aires para o Consulado Geral do Porto (13 de Fevereiro de 1924).

Promovidos:

José Fonseca Filho, a Consul de 1ª Classe em Cadiz (13 de Fevereiro de 1924).

Antonio Filinto de Souza Bastos, a Consul de 1ª Classe em Bruxellas (13 de Fevereiro de 1924).

Nomeação tornada sem effeito:

Pelo Decreto de 13 de Março de 1924, que nomeou Pericles Barbosa Lima Consul de 2ª Classe Adjunto ao Consulado Geral em Antuerpia, foi declarado sem effeito o anterior, de 13 de Fevereiro de 1924, que o nomeara Consul de 2ª Classe Adjunto em Antuerpia.

Remoção tornada sem effeito:

Pela portaria de 24 de Abril de 1924, que mandou voltar para o respectivo posto, no Consulado Geral em Londres, o Consul Adjunto de 2ª Classe José Fabrino de Oliveira Bayão, foi declarada sem effeito a anterior, de 7 de Dezembro de 1922, que o mandara ficar addido ao Consulado de 1ª Classe em Berlim.

AUXILIARES DE CONSULADO

Exonerados:

José Antonio dos Santos Junior (17 de Setembro de 1923).

Deoclecio Dantas Duarte, a pedido, do Consulado Geral de 2ª Classe em Bremen (3 de Novembro de 1923).

Nomeados:

Armando Laredo (17 de Setembro de 1923).
Alberto Rangel (3 de Novembro de 1923).
Ubirajara Nogueira Reys (15 de Fevereiro de 1924).

Designados:

Armando Laredo, para o Consulado Geral de 2ª Classe em Genebra (17 de Setembro de 1923).

Alberto Rangel, para o Consulado Geral de 1ª Classe em Londres (3 de Novembro de 1923).

Removidos:

Jorge Kirchhofer Cabral, a pedido, do Consulado Geral de 1ª Classe em Londres, para o Consulado Geral de 2ª Classe em Genebra (3 de Novembro de 1923).

José Antunes de Sampaio Guimarães, do Consulado Geral de 1ª Classe em Hamburgo para o de igual categoria em Lisbôa (8 de Novembro de 1923).

Paulo Coelho Rodrigues, do Consulado Geral de 1ª Classe em Hamburgo para o Consulado de 1ª Classe em Lyon (11 de Janeiro de 1924).

Armando Laredo, do Consulado de 1ª Classe em Genebra para o de igual categoria em Bremen (29 de Março de 1924).

Ildefonso Falcão, do Consulado de 1ª Classe em Bremen para o Consulado Geral em Amsterdam (29 de Março de 1924).

Promovidos:

Antonio Torres, a Consul de 2ª Classe em Helsingfors (13 de Fevereiro de 1924).

Remoções tornadas sem effeito:

Por portaria de 26 de Maio de 1923 foi declarada sem effeito a anterior, de 16 de Março do mesmo anno, removendo do Consulado de 1ª Classe em Glasgow para o de igual categoria em Berlim o Auxiliar Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura.

Por portaria de 22 de Agosto de 1923 foi declarada sem effeito a anterior de 21 de Fevereiro do mesmo anno, removendo, a pedido, do Consulado Geral de 1ª Classe em Hamburgo para o Consulado de 1ª Classe em Rosario de Santa Fé o Auxiliar Floriano Nunes Pereira.

ADDIDOS COMMERCIAES ESTADOAES

Nomeado:

Goelzer Netto, do Estado do Paraná, junto ás Legações em Berlim, Praga e Vienna (12 de Janeiro de 1924).

CONSULES HONORARIOS

Exonerados:

Alvaro Gil de Almeida, de Boston, Estados Unidos da America do Norte (4 de Junho de 1923).

Pio Schmidt, de Los Angeles, Estados Unidos da America do Norte (28 de Novembro de 1923).

Nicolau Alivisatos, de Athenas, Grecia (12 de Março de 1924).

Nomeados:

Pjetur Andreas Alafsson, para Reykajavik, Islandia (26 de Maio de 1923).

Joseph Kovás, para Budapest, Hungria (26 de Junho de 1923).

Pio Schmidt, para Los Angeles, Estados Unidos da America do Norte (31 de Julho de 1923).

Jacques B. Jonathan, para Belgrado, Yugo-Slavia (18 de Outubro de 1923).

Commendador Giovanni Buscaglione, para Savona, Italia (12 de Janeiro de 1924).

Julius Gerstl, para Graz, Austria (12 de Janeiro de 1924).

Tokutaro Nagami, em Nagasaki, Japão (12 de Março de 1924).

Andreas Elliados, Athenas, Grecia (12 de Março de 1924).

AGENTES CONSULARES

Exonerado:

Antonio Bassedos Balbé, da Agencia Consular em Rivera (31 de Janeiro de 1924).

CREAÇÃO DE CONSULADOS HONORARIOS

Em Reykjavik — Islandia — Decreto n. 16.049, de 26 de Maio de 1923

Em Budapest, Hungria — Decreto n. 16.081 de 26 de Junho de 1923.

Em Los Angeles, Estados Unidos da America do Norte — Decreto n. 16.113, de 31 de Julho de 1923.

Em Savona, Italia — Decreto n. 16.320, de 12 de Janeiro de 1924.

Em Graz, Austria — Decreto n. 16.321, de 12 de Janeiro de 1924.

SUPPRESSÃO DE CONSULADOS HONORARIOS

Em Boston, Estados Unidos da America do Norte — Decreto n. 16.091, de 4 de Junho de 1923.

Em Belgrado, Yugo-Slavia — Decreto n. 16.181, de 18 de Outubro de 1923.

d) DIVERSAS COMMISSÕES

I — LIGA DAS NAÇÕES

Delegação á Quarta Assembléa

Nomeados:

Deputado Federal Dr. Afranio de Mello Franco, Presidente (13 de Agosto de 1923).

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Rau do Rio-Branco, Delegado (13 de Agosto de 1923).

Ministro Residente Frederico de Castello Branco Clark, Delegado (13 de Agosto de 1923).

Addido Commercial Julio Augusto Barbosa Carneiro, Consultor Technico e Delegado substituto (13 de Agosto de 1923).

Segundo Secretario da Legação Sylvio Rangel de Castro, Secretario da Delegação (13 de Agosto de 1923).

Coronel Francisco Ramos de Andrade Neves, Consultor Technico (13 de Agosto de 1923).

Major Estevão Leitão de Carvalho, Consultor Technico (13 de Agosto de 1923).

Capitão Elyseu Montarroyos, Consultor Technico (13 de Agosto de 1923).

Contra Almirante Augusto Carlos de Souza e Silva, Consultor Technico (13 de Agosto de 1923).

Contra Almirante José Maria Penido, Consultor Technico, (13 de Agosto de 1923).

Delegação Naval junto á Liga das Nações

Designado:

Contra Almirante Augusto Carlos de Souza e Silva (6 de Junho de 1923).

II — QUINTA CONFERENCIA PAN-AMERICANA

Exonerados:

Dr. Afranio de Mello Franco, de Presidente; Embaixador Sylvio Gurgel do Amaral, de Vice-Presidente; Dr. James Darcy, Ministro José de Paula Rodrigues Alves, Ministro Alberto Jorge de Ipanema Moreira e Consul Helio Lobo, de Delegados; General de Divisão Augusto Tasso Fragoso, de Chefe da Commissão Militar e Contra Almirante Augusto Carlos de Souza e Silva, de Chefe da Commissão Naval (31 de Maio de 1923).

III — CONFERENCIA INTERNACIONAL DE EMIGRAÇÃO EM ROMA

Nomeados:

Dr. James Darcy, Chefe da Delegação (20 de Fevereiro de 1924).

Deoclecio de Campos, Addido Commercial do Brasil á Embaixada na Italia (20 de Fevereiro de 1924).

Affonso Toledo Bandeira de Mello, Membro da Delegação (20 de Janeiro de 1924).

Octavio Tarquinio de Souza, Membro da Delegação (20 de Fevereiro de 1924).

Alberto da Cunha, Membro da Delegação (18 de Abril de 1924).

Gastão de Carvalho, Auxiliar da Delegação (18 de Abril de 1924).

IV — "COMITÉ" INTERNACIONAL AMERICANO DE COMMUNICAÇÕES ELECTRICAS

Nomeados:

Tobias de Lacerda Martins Moscoso, Chefe da Delegação (26 de Fevereiro de 1924).

Edgard Barbosa Ramos, Auxiliar (26 de Fevereiro de 1924).

Capitão Tenente Mario de Ramos Barreto, Auxiliar (26 de Fevereiro de 1924).

V — CONFERENCIA INTERNACIONAL ALGODOEIRA EM VIENNA D'AUSTRIA

Nomeação:

Dr. Paulo de Moraes Barros, Representante (14 de Abril de 1924).

e) COMMISSÕES MIXTAS

I — COMMISSÃO DE LIMITES COM O PERÚ

Nomeados:

1° Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Actual Auxiliar, 1° Ajudante da Commissão (24 de Janeiro de 1924).

Capitão Tenente Medico da Armada, Annibal Bittencourt, para medico da Commissão (10 de Fevereiro de 1924).

EMOLUMENTOS CONSULARES

No *Annexo C* deste Relatorio, sob ns. 1 e 2, encontram-se os quadros da renda dos Consulados Brasileiros no exercicio de 1923.

A renda total apurada nesse exercicio foi de réis, 2.181:251$799, ouro, contra 1.857:294$682 em 1922, ou seja um augmento de cerca de 17,5%.

Confirmaram-se, assim, as previsões feitas no ultimo Relatorio sobre o augmento de renda que deveria trazer a nova tabella de emolumentos consulares, que baixou com o Decreto n. 15.905 de 27 de Dezembro de 1922 e que começou a vigorar em Abril de 1923.

LEIS, DECRETOS E DECISÕES

O *Annexo C* deste Relatorio contém todos os actos emanados do Poder Legislativo e do Executivo, relativos a este Ministerio e que farão parte da Collecção de Leis e Decretos, abrangendo o periodo de 1° de Maio de 1923 a 30 de Abril de 1924.

Em seguida acham-se reunidas todas as Circulares expedidas por este Ministerio, que contêm resoluções com força de decisão.

ORÇAMENTOS E CREDITOS

As tabellas explicativas da despesa do anno corrente e as da proposta enviada ao Ministerio da Fazenda para o anno de 1925 figuram no *Annexo D* do presente Relatorio.

Além do orçamento para 1923, foram abertos a este Ministerio varios creditos, conforme se verifica da seguinte relação:

Decreto n. 4.809, de 12 de Janeiro de 1924 — Autorisa o Governo a abrir para o Ministerio das Relações Exteriores o credito de 527:283$869, ouro, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do Orçamento de 1923.

Decreto n. 16.180, de 18 de Outubro de 1923 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 50:298$611, ouro, para occorrer ás despesas com as Embaixadas no Mexico, no Chile, na Republica Argentina e no Japão e eleva as dotações de aluguel de Chancellarias e conservação do predio da Embaixada em Buenos Aires.

Decreto n. 16.263, de 29 de Dezembro de 1923 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 150:000$, ouro, á verba 12 do artigo 25 da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923.

Decreto n. 16.319, de 12 de Janeiro de 1924 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 527:283$869, ouro, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do artigo 25 da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923 — (Substituido pelo decreto seguinte, de 13 de Fevereiro de 1924).

Decreto n. 16.373, de 13 de Fevereiro de 1924 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 527:283$869, ouro, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do artigo 25 da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923.

MONTEPIO

O *Annexo E* do Relatorio consta de um quadro das pensões de montepio deixadas por funccionarios deste Ministerio no periodo de 1890 até 30 de Abril de 1924, com a indicação do nome de cada pensionista e da importancia da respectiva pensão paga pelo Thesouro Nacional.

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

LIGA DAS NAÇÕES

Conferencia Naval Preliminar de Roma

N. 1

I — Projet de Convention

POUR L'EXTENSION DES PRINCIPES DU TRAITÉ NAVAL DE WASHINGTON AUX ETATS NON SIGNATAIRES

NOTE — *Les articles au sujet desquels des réserves ont été faites sont indiqués par la mention (Rés.) placée á la fin de l'article. Ces réserves sont contenues dans l'annexe II e).*

L'ALBANIE, l'ALLEMAGNE, l'ARGENTINE, l'AUTRICHE, la BELGIQUE, la BOLIVIE, le BRÉSIL, la BULGARIE, le CHILI, la CHINE, la COLOMBIE, COSTA-RICA, CUBA, le DANEMARK, l'EQUATEUR, l'ESPAGNE, l'ESTHONIE, l'ETHIOPIE, la FINLANDE, la GRÈCE, le GUATÉMALA, HAITI, HEDJAZ, le HONDURAS, la HONGRIE, la LETTONIE LIBÉRIA, la LITUANIE, le LUXEMBOURG, le MEXIQUE, le NICARAGUA, la NORVÈGE, le PANAMA, le PARAGUAY, les PAYS-BAS, le PÉROU, la PERSE, la POLOGNE, le PORTUGAL, la ROUMANIE, SAINT-DOMINGUE, SALVADOR, le ROYAUME des SERBES, CROATES et SLOVÈNES, le SIAM, la SUISSE, la SUÈDE, la TCHÉCOSLOVAQUIE, la TURQUIE, l'UNION DES RÉPUBLIQUES SOVIÉTISTES SOCIALISTES, l'URUGUAY, le VENEZUELA; ayant pris acte de l'Accord naval conclu à Washington entre certaines Puissances et désireux de contribuer aussi au maintien de la paix générale et d'empêcher la concurrence entre les armements;

Ont résolu, pour atteindre ce but, de conclure un traité imposant à leur armement naval des restrictions correspondant à celles du Traité de Washington et, à cet effet, ont désigné pour leurs plénipotentiaires,

.....

lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, reconnus en bonne et due forme, ont convenu des dispositions suivantes:

CHAPITRE I

Article 1.— Les Hautes Parties contractantes conviennent de limiter leur armement naval, ainsi qu'il est prévu à la présente convention. (*Rés.*)

Article 2.— Les Hautes Parties contractantes pourront conserver respectivement les navires de ligne énumérés au chapitre II, partie 1. (*Rés.*)

Article 3.— Les Hautes Parties contractantes, renonçant à leurs programmes respectifs de construction de navires de ligne, ne construiront ou n'acquerront aucun navire de ce type, à l'exception du tonnage de remplacement relatif aux navires énumerés au chapitre II, partie 1, et du tonnage de complément qui pourra être construit ou acquis comme il est spécifié au chapitre II, partie 2.

Il sera disposé, selon les prescriptions du chapitre II, partie 3, des navires remplacés conformément au chapitre II, partie 2. (*Rés.*)

Article 4.— (*Rés.*) — Le tonnage total des navires de ligne calculé d'après le déplacement type ne dépassera pas, pour chacune des Hautes Parties contractantes qui suivent, savoir: (voir annexe II *a*).

Article 5.— Les Hautes Parties contractantes s'engagent à ne pas acquérir, à ne pas construire et à ne pas faire construire des navires de ligne d'un déplacement type supérieur à 35.000 tonnes (35.560 tonnes métriques) et à ne pas en permettre la construction dans le ressort de leur autorité.

Article 6.— Aucun navire de ligne de l'une quelconque des Hautes Parties contractantes ne portera des canons d'un calibre supérieur à 16 pouces (406 mm.).

Article 7.— Le tonnage total des navires porte-aéronefs, pour chacune des Hautes Parties contractantes, ne devra pas dépasser, en déplacement type, un tiers du tonnage total de remplacement en navires de ligne prescrit à chacune des dites Parties. (*Rés.*)

Article 8.— Le remplacement des navires porte-aéronefs n'aura lieu que selon les prescriptions du chapitre II, partie 2, de la présente convention, et il sera disposé des navires porte-aéronefs ainsi remplacés selon les prescriptions de la troisième partie du même chapitre.

Article 9.— Les Hautes Parties contractantes s'engagent à ne pas acquérir, à ne pas construire et à ne pas faire construire des navires porte-aéronefs d'un déplacement type supérieur à 27.000 tonnes (27.432 tonnes métriques) et à ne pas permettre la construction dans le ressort de leur autorité.

Article 10.— Aucun navire porte-aéronefs de l'une quelconque des Hautes Parties contractantes ne portera de canon d'un calibre supérieur à 8 pouces (203 mm.). Si l'armement comprend des canons d'un calibre supérieur à 6 pouces (152 mm.), le nombre total des canons pourra être de dix au maximum, non compris les canons contre-aéronefs et les canons d'un calibre ne dépassant pas 5 pouces (127 mm.). Si, au contraire, l'armement ne comprend pas de canon d'un calibre supérieur à 6 pouces (152 mm.), le nombre des canons n'est pas limité. Dans les deux cas, le nombre des canons contre-aéronefs et des canons d'un calibre ne dépassant pas 5 pouces (127 mm.) n'est pas limité.

Article 11.— Les Hautes Parties contractantes s'engagent à ne pas acquérir, à ne pas construire et à ne pas faire construire, en dehors des navires porte-aéronefs, de navires de combat d'un déplacement type supérieur à 10.000 tonnes (10.160 tonnes métriques) et à ne pas en permettre la construction dans le ressort de leur autorité. Ne sont pas soumis aux limitations du présent article, les bâtiments employés soit à des services de la flotte, soit à des transports de troupes, soit à toute autre participation à des hostilités qui ne serait pas celle d'un navire combattant, pourvu qu'ils ne soient pas spécifiquement construits comme navires combattants, ou placés en temps de paix sous l'autorité du gouvernement dans un but de combat.

Article 12.— En dehors des navires de ligne aucun navire de combat de l'une quelconque des Hautes Parties contractantes, mise chantier à l'avenir, ne portera des canons d'un calibre supérieur à 8 pouces (203 mm.). (*Rés.*)

Article 13.— Aucun navire à déclasser après remplacement par application de la présente convention, ne pourra redevenir navire de guerre, mais pourra être utilisé soit comme bâtiment école, aux conditions déjà établies pour la France et l'Italie dans le Traité de Washington, soit comme un élément fixe de la défense côtière, mouillé, amarré, échoué et dépourvu d'appareils moteurs: dans ce cas le nom du navire et l'usage auquel il est destiné seront portés à la connaissance du Conseil de la Société des Nations. (*Rés.*)

Article 14.— Il ne sera fait, en temps de paix, aucune installation préparatoire sur les navires de commerce en vue des les armer; toutefois, il sera permis de renforcer les ponts pour pouvoir y monter des canons d'un calibre ne dépassant pas 6 pouces (152 mm.).

Article 15.— Aucun navire de guerre construit pour une Partie non contractante dans le ressort de l'autorité d'une Haute Partie contractante ne devra dépasser les limites de déplacement et d'armement prévues à la présente Convention, pour les navires d'un type similaire à construire par ou pour les Hautes Parties contractantes.

Article 16.— Si un navire de guerre, quel qu'il soit, est mis en construction pour le compte d'une Partie non contractante dans le ressort de l'autorité d'une Haute Partie contractante, cette dernière avisera aussi rapidement que possible le Conseil de la Société des Nations de la date de signature du contrat de construction et de celle de mise sur cale du navire; elle communiquera également au Conseil les caractéristiques du navire en se conformant au chapitre II, partie 2 *b*), 4 et 5 de la présente convention. (*Rés.*)

Article 17.— Si l'une des Hautes Parties contractanctes vient à être engagée dans une guerre, elle n'emploiera pas comme tels les navires de guerre quels qu'ils soient, en construction ou construits, mais non livrés, dans le ressort de son autorité, pour le compte de toute autre Puissance.

Article 18.— Les Hautes Parties contractantes s'engagent à ne disposer ni à titre gratuit, ni à titre onéreux, ni autrement, de leurs navires de guerre, quels qu'ils soient, dans des conditions permettant à une Puissance étrangère de les employer comme tels.

Article 19.— Les règles de détermination du tonnage de déplacement, telles qu'elles sont posées au chapitre II, partie 4, s'appliqueront aux navires de chacune des Hautes Parties contractantes.

CHAPITRE II

Partie 2.— Navires de ligne que peuvent conserver les Hautes Parties contractantes.

Nom	Tonnage
BRÉSIL:	
Minas Geraes	19.200
São Paulo	19.200
Deodoro	3.162
Floriano	3.162
Tonnage, total	44.724

ANNEXO A

Nom	Tonnage
CHILI:	
Almirante Lattorre	28.000
Capitan Prat	5.981
Tonnage, total	33.981
DANEMARK:	
Poder Skram	3.740
Olfert Fischer	3.642
Herluf Trolle	3.592
Skjold	2.165
Tonnage, total (1)	13.139
ESPAGNE:	
Jaime I	15.700
Alfonso XIII	15.452
España	15.452
Carlos V	9.903
Pelayo	9.733
Princesa de Asturias	7.427
Cataluña	7.405
Tonnage, total	81.072
GRÈCE:	
Kilkis	13.000
Limnos	13.000
Georgios Averoff	9.960
Tonnage, total	35.960
NORVÈGE:	
Eidsvold	4.166
Norge	4.166
Harald Haarfagre	3.858
Tordenskjold	3.858
Tonnage, total	16.048

(1) Le tonnage total des navires de ligne de remplacement du Danemark a été fixé á 18.000 tonnes (voir article 4) en considération de ce que le Niels Juel (4.100 tonnes) a été conçu comme devant etre un navire de ligne.

Nom	Tonnage
PAYS-BAS:	
De Zeven Provincien	6.416
Marten Harperts Tromp	5.210
Hertog Hendrik	5.002
De Ruyter	5.002
Jakob van Heemskerk	4.920
Tonnage, total	26.550
SUÈDE:	
Drottning Victoria	7.500
Gustav V	7.500
Sverige	6.990
Oscar II	4.584
Manligheten	3.779
Tapperheten	3.779
Wasa	3.686
Oden	3.656
Niord	3.642
Thor	3.632
Aran	3.592
Dristigheten	3.563
Gota (1)	3.340
Thule (1)	3.253
Tonnage, total	62.496
UNION R. S. S.:	
Andrei Pervosvany	18.580
Evstafy	13.840
Gangut	26.000
Georgy Pobedonossez	10.050
Imperator Alexander III	22.600
Imperator Nikolai I	27.300
Imperator Pavel I	18.902
Ioann Zlatoust	13.715
Izmail	32.500
Panteleimon	12.582

(1) Navires déclassés après le 12 novembre 1921.

Nom	Tonnage
Petropavlovsk	26.000
Poltava	26.000
Rurik	16.933
Sébastopol	26.000
Sinop	10.181
Tchesma	12.900
Trio Swiatitelia	13.350
Tzessarevitch	13.105
Tonnage, total	340.538

Partie 2.— Remplacements

Le remplacement des navires de ligne et des navires porte-aéronefs se fera selon les règles suivantes:

a) Les navires de ligne et les navires porte-aéronefs pourront être remplacés 20 ans après le jour de leur achèvement par des constructions neuves, mais seulement dans les limites prévues aux articles 4 et 7.

Les nouveaux navires ne pourront être mis sur cale que 17 ans après l'achèvement de l'unité à remplacer. Toutefois, sous réserve des exceptions mentionnées ci-dessous, il est entendu qu'un navire de ligne ne sera mis sur cale avant l'expiration d'une période de 10 ans à partir du 12 novembre 1921. (Voir annexe II *b*.)

b) Chacune des Hautes Parties contractantes communiquera, aussi rapidement que possible, au Conseil de la Société des Nations, les informations suivantes:

1. Les noms des navires de ligne et des navires porte-aéronefs qui doivent être remplacés par des constructions neuves;

2. La date de l'autorisation gouvernementale donnée pour la construction des navires de remplacement;

3. La date de mise sur cale de chaque navire de remplacement;

4. Le déplacement type, en tonnes et en tonnes métriques de chaque unité navale à mettre sur cale, ainsi que ses principales dimensions, à savoir: longueur à la ligne de flottaison; largeur maximum à ou sous la ligne de flottaison; tirant d'eau moyen correspondant au déplacement type;

5. La date d'achèvement de chaque nouvelle unité et son déplacement type en tonnes et en tonnes métriques, ainsi que ses principales dimensions à l'époque de l'achèvement, à savoir: longueur à

ligne de flottaison; largeur maximum à ou sous la ligne de flottaison; tirant d'eau moyen correspondant au déplacement type.

c) Les navires de ligne et les navires porte-aéronefs pourront, en cas de perte ou de destruction accidentelle, être remplacés immédiatement dans les limites de tonnage spécifiées aux articles 4 et 7, par des constructions neuves effectuées conformément aux dispositions de la présente convention. Le programme de remplacement prévu pour la Puissance intéressée sera considéré comme ayant été avancé en ce qui concerne le navire perdu ou détruit.

Au cas où il serait procédé au remplacement d'un navire de ligne ou d'un navire porte-aéronefs par application de cette stipulation, le tonnage total de la Partie intéressée sera maintenu dans les limites fixées aux articles 4 et 7 pour le remplacement, en opérant, conformément aux dispositions du chapitre II, partie 3, le déclassement du nombre nécessaire de vieux bâtiments.

d) La seule refonte autorisée pour les navires de ligne et les navires porte-aéronefs consistera à munir ces unités de moyens de défense contre les attaques aériennes et sous-marines dans les conditions suivantes: les Hautes Parties contractantes pourront, dans ce but, ajouter aux navires existants des soufflages et caissons, ainsi que des ponts de protection contre les attaques aériennes, pourvu que l'augmentation de déplacement qui en résultera pour les navires ne dépasse pas 15 % du déplacement antérieur de chaque navire. Sera interdit tout changement dans la cuirasse de flanc, le calibre et le nombre des canons de l'armement principal, ainsi que tout changement dans son plan général d'installation. (*Rés.*)

Partie 3.— Règles applicables au déclassement des navires

Les règles suivantes devront être observées pour le déclassement des navires de ligne et navires porte-aéronefs dont il doit être disposé conformément aux prescriptions des articles 2, 3 et 8:

I. Un navire, pour être déclassé, doit être mis hors d'état de servir pour le combat.

II. Pour obtenir ce résultat d'une manière définitive, on devra employer l'un des moyens suivants:

a) Submersion du navire sans possibilité de renflouement;

b) Démolition. Cette opération devra toujours comprendre la destruction ou l'enlèvement de toute machine, chaudière, cuirasse, ainsi que de tout le bordé de pont, de flanc et de fond;

c) Transformation pour l'usage exclusif de cible. Dans ce cas, on devra observer au préalable toutes les dispositions du paragraphe III de la présente partie, à l'exception du sous-paragraphe 6 (dans la mesure nécessaire pour utiliser le navire comme cible mobile), et du sous-paragraphe 7. Aucune des Hautes Parties contractantes ne pourra conserver, pour s'en servir comme cible, plus d'un navire de ligne à la fois.

III. *a*) Quand un navire doit être déclassé, la première opération du déclassement, qui consiste à mettre la navire hors d'état de remplir ultérieurement un service de combat, doit être immédiatement commencée;

b) Un navire sera considéré comme mis hors d'état de remplir ultérieurement un service de combat quand on aura enlevé et mis à terre ou détruit à bord du navire:

1. Tous les canons et parties essentielles de canons, les hunes de direction de tir et les parties tournantes de toutes les tourelles barbettes et fermées;

2. Toute la machinerie hydraulique ou électrique de manoeuvre des affûts;

3. Tous les instruments et les télémètres de direction de tir;

4. Toutes les munitions, les explosifs et les mines;

5. Toutes les torpilles, cônes de charge et tubes lance-torpilles;

6. Toutes les installations de télégraphie sans fil;

7. Le blockaus et toute la cuirasse de flanc, ou, si l'on prèfere, tout l'appareil moteur principal;

8. Toutes les plates-formes d'atterrissage et d'envol et tous autres accessoires d'aviation.

IV. Les délais dans lesquels les opérations de déclassement des navires devront être accomplies sont les suivants :

a) Les opérations nécessaires pour mettre chacun de ces navires hors d'état de remplir ultérieurement un service de combat, en observant les prescriptions du paragraphe III de la présente partie, devront être commencées au plus tard à la date de l'achèvement du navire de remplacement et devront être terminées dans les six mois que suivront cette date ;

b) Le déclassement, opéré conformément au paragraphe II de la présente partie, devra être terminé dans les dix-huit mois que suivront l'achèvement du navire de remplacement. Si, cependant, l'achèvement du nouveau navire est retardé, on devra commencer, au plus tard quatre ans après sa mise sur cale, les opérations nécessaires

pour mettre le vieux navire hors d'état de remplir ultérieurement un service de combat, conformément au paragraphe III de la présente partie, et ce travail devra être terminé en six mois. Le vieux navire devra être définitivement déclassé, dans les conditions du paragraphe II de la présente partie, dix-huit mois après le commencement des travaux de ladite mise hors d'état. (*Rés.*)

Partie 4. — Définitions

Dans la présente convention, les expressions suivantes doivent s'entendre respectivement avec le sens ci-après :

Navire de ligne:

Un navire de ligne, en ce qui concerne les navires à construire à l'avenir, est un navire de guerre autre qu'un navire porte-aéronefs, dont le déplacement type est supérieur à 10.000 tonnes (10.160 tonnes métriques), ou qui porte un canon d'un calibre supérieure à 8 pouces (203 mm.).

Navire porte-aéronefs:

Un navire porte-aéronefs est un navire de guerre d'un déplacement type supérieur à 10.000 tonnes (10.160 tonnes métriques), spécifiquement et exclusivement destiné à porter des aéronefs. Il doit être construit de manière à ce qu'un aéronef puisse y prendre son vol ou s'y poser. Son plan et sa construction ne doivent pas lui permettre de porter un armement plus puissant que celui autorisé par l'article 10.

Déplacement type:

Le déplacement type d'un navire est le déplacement du navire achevé, avec son équipage complet, ses machines et chaudières, prêt à prendre la mer, ayant tout son armement et toutes ses munitions, ses installations, équipement, vivres, eau douce pour l'équipage, approvisionnements divers, outillage et rechange de toute nature qu'il doit emporter en temps de guerre, mais sans combustible et sans eau de réserve pour l'alimentation des machines et chaudières du bord.

Le mot tonne, employé dans la présente convention sans la qualification de "métrique", désigne une tonne de 2.240 livres anglaises ou 1.016 kg.

Les navires actuellement achevés continueront à figurer avec le déplacement qui leur est attribué, selon leur système national

d'évaluation. Toutefois, lorsqu'une Puissance calcule le déplacement de ses navires, en tonnes métriques, elle sera considérée, pour l'application de la présente convention, comme ne possédant que le tonnage équivalent en tonnes de 2.240 livres anglaises.

Tout navire achevé par la suite sera classé pour son déplacement type, tel qu'il est défini au premier alinéa de la présente définition.

CHAPITRE III. (*Rés.*)

Dispositions diverses

Article 20.— Si, pendant la durée de la présente convention, une Haute Partie contractante estime que les exigences de sa sécurité nationale, en ce qui touche sa défense navale, se trouve matériellement affectée par des circonstances nouvelles, cette opinion devra faire l'objet d'une communication au Conseil de la Société des Nations, qui convoquera une Conférence des Hautes Parties contractantes ou prendra telles mesures qui lui paraîtront opportunes pour examiner à nouveau les dispositions de la présente convention et les amendements à y apporterd'un commun accord.

En raison des possibilités de progrès, dans l'ordre technique et scientifique, et du texte de l'article 8 du Pacte, qui porte que les plans de réduction des armements devraient faire l'objet d'un nouvel examen, et, s'il y a lieu, d'une revision tous les dix ans au moins, le Conseil de la Société des Nations provoquera la réunion d'une Conférence de toutes les Hautes Parties contractantes, qui se tiendra aussitôt que possible après l'expiration d'une période de huit ans, à dater de la mise en viguer de la présente convention, et examinera les modifications à y apporter, s'il y a lieu, pour faire face à ces progrès.

Article 21.— Si l'une des Hautes Parties contractantes se trouve engagée dans une guerre sans avoir violé en aucune manière les engagements qu'elle a pris en adhérant au Pacte de la Société des Nations et qui, dans son opinion, affecte sa sécurité nationale du côté de la mer, cette Puissance pourra, sur avis préalable donné au Conseil de la Société des Nations, se dégager, pour la durée des hostilités, de ses obligations résultant de la présente convention, à l'exception de celles qui sont prévues aux articles 13 et 17. Toutefois, cette Partie devra notifier au Conseil de la Société des Nations que la situation est d'un caractère assez critique pour exiger cette mesure.

En pareil cas, le Conseil de la Société des Nations proposera les dérogations temporaires que l'exécution de la convention devra comporter, s'il y a lieu, en ce qui concerne les autres Hautes Parties contractantes. Le Conseil pourra, s'il est necessaire, ou sur demande de l'une des Hautes Parties contractantes, convoquer une conférence des dites Puissances, en vue d'obtenir leur assentiment à cette mesure. Au cas où il serait impossible d'aboutir à un accord, l'une quelconque des Hautes Parties contractantes peut, en donnant avis préalable au Conseil de la Société des Nations, se dégager, pour la durée des hostilités, de ses obligations résultant de la présente convention, à l'exception de celles qui sont prévues aux articles 13 et 17.

A la cessation des hostilités, le Conseil de la Société des Nations proposera les modifications qu'il y aurait lieu d'apporter aux dispositions de la présente convention et pourra, s'il est nécessaire ou sur demande de l'une des Hautes Parties contractantes, convoquer une conférence des Hautes Parties contractantes pour examiner la question.

Article 22. — La présente convention restera en vigueur jusqu'au 31 décembre 1936. S'il n'est fait notification, deux ans avant cette date, par aucune des Hautes Parties contractantes de son intention de mettre fin à la convention, cette dernière restera en vigueur jusqu'à l'expiration d'un délai de deux ans, à dater du jour où l'une des Hautes Parties contractantes notifiera son intention de mettre fin à la convention. En ce cas, la convention prendra fin pour toutes les Hautes Parties contractantes. La notification devra être faite par écrit et adressée au Secrétaire général, qui la soumettra au Conseil de la Société des Nations; elle sera considérée comme faite et prendra effet à partir de la date à laquelle elle aura été reçue par le Secretaire général.

Au reçu d'une notification de ce genre de la part d'une des Puissances, le Conseil de la Société des Nations convoquera une conférence de toutes les Hautes Parties contractantes, qui devra se réunir dans le délai d'un an, à partir de la date de réception de la notification.

Article 23.— Dans tous les cas visés par la présente convention, si une ou plusieurs des Hautes Parties contractantes se charge de communiquer ou de notifier au Conseil de la Société des Nations certains faits ou certaines mesures, le Conseil de la Société des Nations donnera communication, dans les plus bref délai, des dits faits ou mesures à chacune des autres Hautes Parties contractantes.

Article 24.— La présente convention sera ratifiée par les Hautes Parties contractantes selon les procédures contitutionnelles auxquelles elles sont respectivement tenues.

Les ratifications seront déposées au Secrétariat de la Société de Nations et la convention entrera en vigueur quand les ratifications de tous les Etats dont les noms figurent au chapitre II, partie I, comme possédant des navires de ligne, auront été ainsi déposées.

Le Secretaire général de la Société des Nations remettra à chacune des Hautes Parties contractantes une copie authentique du procès-verbal du dépôt des ratifications.

En foi de quoi, les plénipotentiaires susnommés ont signé la présent convention.

Fait à

Annexe II a

ARTICLE 4 DU PROJET DE CONVENTION

Le tonnage total des navires de ligne calculé d'après le déplacement type ne dépassera pas, pour chacune des Hautes Parties contractantes qui suivent, savoir:	*Opinions des délégués exprimées exclusivement sur les chiffres de tonnage.*
Pour le Brésil: 80,000 tonnes sous réserve faite par cet Etat que l'Argentine acceptera ce même chiffre comme limite de son tonnage.	*Pour*: Belgique, Brésil, Chili, Danemark, Empire Britannique, Espagne, France, Grèce, Italie, Japon, Norvège, Pays-Bas, Suède, Tchécoslovaquie, Union des Républiques soviétistes socialistes.
Pour le Chili: 80,000 tonnes sous réserve faite par cet Etat que l'Argentine acceptera ce même chiffre comme limite de son tonnage.	*Pour*: Belgique, Brésil, Chili, Danemark, Empire Britannique, Espagne, France, Grèce, Italie, Japon, Norvège, Pays-Bas, Suède, Tchécoslovaquie, Union R. S. S.

Pour le Danemark: 18.000 tonnes.	*Pour*: Belgique, Brésil, Chili, Danemark, Empire Britannique, Espagne, France, Grèce, Italie, Japon, Norvège, Pays-Bas, Suède, Tchécoslovaquie, Union R. S. S.
Pour l'Espagne: 105.000 tonnes. (Voir annexe I.)	*Pour*: Belgique, Brésil, Chili, Espagne, Grèce, Japon, Suède, Tchécoslovaquie, Union R. S. S. *Contre*: Empire Britannique, France, Italie, Norvège, Pays-Bas. *Abstention*: Danemark. NOTE — Les représentants de la Belgique, du Japon et de la Tchécoslovaquie ont subséquemment déclaré que leur opinion indiquée ci-dessus était émise dans l'idée que l'Espagne ne demanderait aucune dérogation à l'application de la trève navale.
Pour la Grèce: 36.000 tonnes sous réserve faite par cet Etat: 1, que la Turquie acceptera ce même chiffre comme limite de son tonnage; 2, que, si la Turquie ne conserve pas le « Sultan Selim », la Grèce déclassera le « Kilkisb » et le « Limnos », sans les remplacer; 3. que, si la Turquie procédait à la construction ou à	*Pour*: Belgique, Brésil, Chili, Danemark, Empire Britannique, Espagne, France, Grèce, Italie, Japon, Norvège, Pays-Bas, Suède, Tchécoslovaquie, Union R. S. S.

l'acquisition d'autres navires de ligne que le « Sultan Selim », le « Torgud Reis », l' « Idjalieh », la Grèce garde sa liberté d'action pour l'accroissement de son tonnage.	
Pour la Norvège: 16.048 tonnes.	*Pour*: Belgique, Brésil, Chili, Danemark, Empire Britannique, Espagne, France, Grèce, Italie, Japon, Norvège, Pays-Bas, Suède, Tchécoslovaquie, Union R. S. S.
Pour les Pays-Bas : 26.550 tonnes.	*Pour*: Belgique, Brésil, Chili, Danemark, Empire Britannique, Espagne, France, Grèce, Italie, Japon, Norvège, Pays-Bas, Suède, Tchécoslovaquie, Union R. S. S.
Pour la Suède: 60.000 tonnes sous réserve faite par cet Etat que tous les autres Etats riverains de la Baltique ne dépassent pas, dans cette mer et dans la mer Arctique, ce même tonnage.	*Pour*: Belgique, Brésil, Chili, Danemark, Espagne, Grèce, Italie, Japon, Norvège, Pays-Bas, Suède, Tchécoslovaquie Union R. S. S. *Abstentions*: Empire Britannique, France.
Pour l'Union R. S. S.: 490.000 tonnes.	*Pour*: Chili, Espagne, Grèce, Union R. S. S. *Contre*: Brésil, Empire Britannique, France, Italie, Japon, Suède. *Abstentions*: Belgique, Norvège, Danemark, Pays-Bas, Tchécoslovaquie.

Le représentant de l'Union des Républiques sovietistes socialistes a subséquemment soumis à la Commission une nouvelle proposition de 280.000 tonnes (voir annexe II *c*). La Commission a estimé à l'unanimité qu'il n'était pas de sa compétence d'examiner cette proposition, en raison du caractère politique des conditions auxquelles elle est subordonnée.

NOTES — 1. Le délégué du Japon déclare que les opinions émises par lui ci-dessus sont toutes soumises à l'acceptation en principe par les pays en question:

a) De la détermination du chiffre de tonnage de remplacement, tel qu'il découle de l'examen des effectifs existants;

b) De l'application de la trève navale.

2. Le délégué de l'Uruguay, conformément aux instructions de son Gouvernement, s'est abstenu sur toutes les questions.

Annexe II b

CHAPITU II

Partie 2 — Remplacements

Exceptions	*Opinion des délégués*
Pour le Brésil: Le Brésil pourra construire en 1927 un tonnage de navires de ligne ne devant pas dépasser 35.000 tonnes.	*Pour* : Belgique, Brésil, Chili, Danemark, Empire Britannique, Espagne, France, Grèce, Italie, Japon, Norvège, Pays-Bas, Suède, Union R. S. S. *Abstentions*: Tchécoslovaquie.
Pour le Chili: Le Chili pourra construire en 1927 un tonnage de navires	*Pour*: Belgique, Brésil, Danemark, Empire Britannique, Espagne,

de ligne ne devant pas dépasser 35.000 tonnes.	France, Grèce, Italie, Japon, Norvège, Pays-Bas, Suède, Union R. S. S. *Abstentions*: Chili, Tchécoslovaquie.
Pour l'Espagne : L'Espagne pourra mettre en chantier des navires neufs en 1927, 1929 et 1931, pourvu que le tonnage individuel ne dépasse pas 35.000 tonnes et le total de la flotte 105.000 tonnes. (Voir annexe I.)	*Pour*: Chili, Espagne, Grèce, Suède, Union R. S. S. *Contre*: Belgique, Brésil, Empire Britannique, France, Italie, Japon, Pays-Bas. *Abstentions*: Danemark, Norvège, Tchécoslovaquie.
Pour la Grèce: (*Rés.*) La Grèce pourra achever le « Salamis » (20.000 tonnes) pour remplacer le « Kilkis » et le « Lemnos », dans les conditions de remplacement et de déclassement définies au Traité de Washington et à l'article 13 de la présente convention.	*Pour*: Belgique, Brésil, Chili, Danemark, Empire Britannique, Grèce, Italie, Japon, Pays-Bas, Suède, Union R. S. S. *Abstentions*: France, Norvège, Tchécoslovaquie.
Pour la Suède: La Suède pourra, en remplacement de navires déclassés, construire en 1927 un tonnage de navires de ligne ne devant pas dépasser 24.000 tonnes.	*Pour*: Chili, Grèce, Italie, Japon, Suède, Union R. S. S. *Contre*: Brésil, France. *Abstentions*: Belgique, Danemark, Empire Britannique, Novège, Pays-Bas, Tchécoslovaquie.

NOTE. — Le Delegué de l'Uruguay, conformément aux instructions de son Gouvernement, s'est abstenu sur toutes les questions.

N. 2

II — Reservas ao projecto de convenção

RÉSERVES FAITES PAR DIFFÉRENTS DÉLÉGUÉS AU PROJET DE CONVENTION

I. Réserves présentées par la délégation de la Belgique.
II. » » » » » du Brésil.
III. » » » » » du Chili.
IV. » » » » » de la Grèce.
V. » » » » » de la Norvège.
VI. » » » » » de la Suède.
VII. » » » » » de l'Union des Républiques soviétistes socialistes.

I — Réserves faites par la délégation belge

La délégation belge a exposé ses réserves au cours des séances. Elles sont insérées dans les comptes rendus des séances et se résument ainsi:

« La Belgique désire acquérir ou faire construire un nombre minimum de quatre navires, genre monitors, d'un tonnage individuel inférieur à 10,000 tonnes et portant un armement d'une ou deux grosses pièces de marine d'un calibre supérieur à 8 pouces, mais inférieur à 16 pouces. »

II — Réserves du Brésil sur l'acceptation d'une limite de tonnage des navires de ligne égal pour les trois Puissances de l'Amérique du Sud

Le délégué du Brésil déclare:

1. Que l'acceptation par le Brésil d'une limitation du tonnage des navires de ligne à 80.000 tonnes, égal pour le Brésil, l'Argentine et le Chili, au lieu de la limite de 105.000 tonnes qu'il avait indiquée dans sa note annexe à ce projet, comme lui étant individuellement nécessaire, ne signifie pas l'adoption d'un principe d'égalité ou d'équivalence pour les forces navales de ces trois pays, parce que cela serait en antagonisme avec l'article 8 du Pacte, vu que les condi-

tions particulières et les situations spéciales des trois pays, étant très différentes, créent, naturellement, des besoins inégaux pour leur défense navale, exigeant des moyens qui, pour être en rapport avec les besoins particuliers de chaque pays, ne peuvent pas être rigidement égaux ou équivalants, ni en nombre ni en nature.

2. Que l'acceptation par le Brésil de cette limite commune de 80.000 tonnes dans ce projet de convention a seulement été déterminée par la considération des besoins actuels de sa défense navale et de la possibilité de les satisfaire dans la période de la convention sans empêcher l'accord international qu'on recherche pour la réalisation de la convention.

3. Que le Brésil se réserve toujours le droit, après l'échéance de la convention, d'ajuster ses limitations navales en n'envisageant que les besoins réels déterminés par ses propres conditions particulières et par sa situation spéciale, conformément à l'article S du Pacte, de façon à assurer sa sécurité nationale, tout en écartant, comme toujours, tout espirit de rivalité continentale.

III — Réserves présentées par le délégué du Chili

(*Traduction.*)

Article 4. — Le Chili se basant sur le principe soutenu par lui de l'égalité des Etats sud-américains, se réserve le droit de construire un tonnage de navires de ligne jusqu'à la limite maximum qui lui est attribuée.

Article 7. — Le délégué du Chili n'accepte cet article que sous la réserve suivante:

En adoptant une proposition uniforme de tonnage de navires porte-aéronefs pour toutes les Puissances s'il n'a pas été tenu compte des situations particulières de chacune et de la nécessité de proportionner le tonnage alloué aux besoins techniques de la défense navale.

Il ajoute que, dans l'état actuel de l'aviation maritime, les navires porte-aéronefs sont, pour un pays comme le Chili, pratiquement les seuls moyens modernes de défense de ses côtes contre une attaque ennemie.

Par conséquent, les navires porte-aéronefs doivent être considérés, dans le cas du Chili, comme une arme essentiellement défensive et doivent être autorisés jusqu'à concurrence des deux tiers au moins du tonnage total trés réduit des navires de ligne alloué auChili.

Le délégué français a déclaré qu'il acceptait le tonnage de remplacement des Etats sud-américains, étant donné qu'il s'agissait de pays nouveaux en voie de développement, non encore stabilisés.

Le délégué du Chili estime que, si cette exception a été faite en ce qui concerne les navires de ligne pour les considérations exposées ci-dessus, à plus forte raison y a-t-il lieu de faire une exception pour son pays à l'égard des navires porte-aéronefs, arme défensive en voie de développement rapide.

En sa qualité d'expert naval, le délégué du Chili éprouve une certaine difficulté à exprimer une opinion sur l'importance de l'évolution des navires porte-aéronefs comme arme défensive pendant la période d'application du présent traité. C'est pour ces raisons que le Chili ne peut accepter de se lier à un tonnage limité si faible pour des navires dont l'importance comme arme défensive peut devenir capitale.

IV — Réserves faites par le délégué de la Grèce

Chapitre II, Partie 3, paragraphe IV b) du projet de convention.

La Grèce se réserve le droit de ne pas commencer les opérations nécessaires, pour mettre les cuirassés « Kilkis » et « Limnos » hors d'état de remplir ultérieurement un service de combat, en observant les prescriptions du paragraphe 3 de la présente partie qu'à la date de l'achèvement du « Salamis ».

Annexe II b.

Sous réserve faite par cet Etat que si, pour une raison quelconque indépendante de la volonté de la Grèce, l'achèvement du « Salamis » ne peut être réalisé, la Grèce se réserve le droit de construire ou d'acquérir, dès l'année 1924, des navires de ligne ne devant pas dépasser 26.000 tonnes pour remplacer les cuirassés « Kilkis » et « Limnos ».

V — Réserve faite par le délégué de la Norvège

(*Traduction.*)

A l'une des premières séances de la réunion, j'ai déclaré que le Gouvernement norvégien pouvait accepter les grandes lignes du projet de convention, préparé par la Sous-Commission navale de la Commission permanente consultative. Je signalais, cependant, que le point de vue définitif du Gouvernement norvégien dépendrait des modifications éventuelles ultérieures.

Conformément à cette déclaration, j'ai accepté le *statu quo* et la trève navale, en ce qui concerne la Norvège.

Cependant, étant donné que le résultat des débats de cette réunion s'éloigne dans quelques cas de ces deux points principaux, la Norvège ne se considère pas comme liée et se réserve le droit d'examiner à nouveau la situation et de faire connaître à nouveau ses vues devant la Conférence Internationale prévue.

VI —Réserves faites par le délégué de la Suède

En se référant aux procès-verbaux de la Conférence, la délégation suédoise se permet de faire la déclaration suivante, en vue de souligner les avis exprimés par elle, conformément aux instructions de son Gouvernement:

Au début de la discussion générale sur les principes du Traité de Washington, la délégation suédoise a fait observer qu'un traité d'extension de ces principes aux autres Puissances ne pourrait avoir, en ce qui concerne la plupart des pays représentés, qu'une valeur illusoire, si l'on ne prenait pas en considération la limitation du tonnage total des flottes en question, en vue d'en déterminer le chiffre maximum.

Certaines Puissances ne possèdent, en matière de navires de ligne, que des bâtiments très inférieurs aux « capital ships » proprement dits (navires de ligne de 35.000 tonnes). Le Traité naval de Washington ne comporte aucune limitation quant aux navires qui ne sont pas classés comme « navires de ligne » ou « navires porte-aéronefs ». Par conséquent, chaque Puissance a encore la liberté entière de faire construire un nombre illimité d'autres navires (croiseurs, torpilleurs, etc.) pourvu que le tonnage de chaque navire ne dépasse pas 10.000 tonnes ou qu'il ne porte pas de canons d'un calibre supérieur à 8 pouces (203 mm.).

La valeur d'un traité se basant uniquement sur la limitation des navires de ligne et des navires porte-aéronefs, selon les définitions du Traité de Washington, ne peut donc être considérée par certains pays que comme illusoire.

Conformément aux instructions reçues et en prévision des grandes difficultés qui'l y a à déterminer, d'un commum accord, le tonnage maximum qui peut être conservé par chaque Puissance navale, la délégation suédoise a fait, dès le commencement de la Conférence, une proposition ayant pour but de diviser, à ce sujet, la discussion

en groupes géographiques, étant donné les conditions essentiellement différentes, au point de vue géographique, politique et stratégique, de plusieurs des pays représentés.

La délégation est encore d'avis qu'une telle procédure est la seule susceptible d'aboutir à un accord général.

Sans entrer dans une discussion sur l'utilité et l'emploi des navires de ligne de gros tonnage (35.000 tonnes), la délégation suédoise, conformément à ses instructions, a proposé, au cours de la Conférence, qu'un amendement soit fait à l'article 5 du présent projet de traité, en vue de limiter à 10.000 tonnes le tonnage maximum de chaque navire de ligne appartenant aux Puissances riveraines de la mer Baltique.

Ce chiffre a été choisi en conformité avec les clauses navales du Traité de Versailles relatives à la flotte future de l'Allemagne.

Or, les clauses navales du Traité de Versailles accordent à l'Allemagne le droit d'entretenir, en remplacement des navires de sa flotte actuelle, un tonnage de navires de ligne ne dépassant pas 60.000 tonnes (6 navires de 10.000 tonnes chacun).

Il est donc probable que ce chiffre de tonnage a été considéré comme le minimum compatible avec les exigences de la sécurité de ce pays.

Il serait donc convenable, semble-t-il, en vue de produire un équilibre des forces navales dans la mer Baltique:

a) D'une part, qu'aucune autre Puissance riveraine de cette mer n'entretienne dans la mer Baltique une force navale supérieure à celle de l'Allemagne;

b) D'autre part, qu'un pays comme la Suède, en raison de sa situation géographique et de l'importance vitale de ses communications maritimes, ait la faculté de construire et d'entretenir une flotte égalant en force celle de l'Allemagne (voir annexe II *a*).

En ce qui concerne le remplacement des navires surannés, les clauses navales du Traité de Versailles accordent à l'Allemagne le droit de faire construire successivement de nouveaux navires selon les règles établies.

Il semble donc équitable que d'autres Puissances navales puissent conserver la liberté de faire de même, d'autant plus que quelques-unes des Puissances signataires du Traité de Washington se sont elles-mêmes réservé le droit de moderniser, avant l'expiration du dit traité, leurs flottes par des constructions nouvelles, en espaçant les dates de la mise sur cale des bâtiments nouveaux.

La trève navale sur laquelle on s'est mis d'accord à Washington n'a pas été de nature absolue.

C'est pourquoi la délégation suédoise a estimé équitable sa proposition relative aux remplacements des navires surannés de la flotte suédoise (voir chapitre II, partie 2 *a*) du projet de convention).

En résumé, la Suède,

Etant un pays riverain de la mer Baltique et de la mer du Nord, et ayant une étendue de côtes dépassant de beaucoup celle de chacune des autres Puissances riveraines de la mer Baltique,

Etant aussi à un plus haut degré que tout autre pays de la dite mer — à l'exception peut-être du Danemark — sous la dépendance de ses communications maritimes pour l'existence de ses habitants,

Ne peut donc participer à un traité accordant à une autre Puissance riveraine de la mer Baltique le droit d'entretenir, dans cette mer, une flotte supérieure à la sienne.

Désireuse de participer, autant que possible, à la limitation des armements navals, en vue d'une paix durable, la Suède pourrait certainement accepter de réduire sa flotte d'une façon très considérable, à la condition expresse que tous les autres pays de l'Europe du Nord en fassent autant, mais elle ne trouvera aucun intérêt à donner son adhésion à un traité susceptible de porter atteinte à sa sécurité nationale.

VII — Observations et réserves presentées par l'expert naval de l'Union des Républiques soviétistes socialistes au projet de convention pour l'extension des principes du traité naval de Washington aux États non signataires élaboré a la réunion des experts navals à Rome

Avant-propos

Pendant la discussion du projet de convention, l'expert naval de l'Union des Républiques soviétistes et socialistes déclara que toutes les propositions et réserves qu'il aura à faire au sujet des articles de ce projet devront être considérées en bloc et que l'Union des Républiques soviétistes et socialistes se réserve le droit de retirer toutes ses adhésions dans le cas où une des propositions serait refusée.

L'expert naval déclara ensuite qu'il ne pourra adhérer aux articles où se trouvent mentionnées les organisations portant le nom de « Société des Nations » ou « Conseil de la Société des Nations »,

ainsi que le « Pacte », qu'a la condition que ces dénominations et organisations soient remplacées par d'autres, n'ayant aucun rapport à la Société des Nations, ainsi qu'il a été fait dans le Traité de Washington.

Pendant la discussion du projet de convention (C. 477 (*a*) 1922) qui eut lieu à la session actuelle, l'accord ne s'est pas fait sur l'article 4 et les parties 1 et 2, § *a*, du chapitre II. En conséquence, la Conférence a décidé de les éliminer et de les ajouter dans leur nouvelle rédaction comme annexes au projet.

Vu que l'article 4 et les parties 1 et 2, § *a*, du chapitre II son étroitement liés aux articles 2 et 3 du projet, toutes les réserves sur ces articles seront exposés séparément ci-dessous.

Partie générale

À la discussion du tonnage total des États représentés à la Conférence (art. 4), l'expert naval de l'Union des Républiques soviétistes et socialistes a fait deux propositions:

1. L'Union des Républiques soviétistes et socialistes se réserve le droit de posséder le tonnage total en navires de ligne égal à celui de la date du 12 novembre 1921 (490.000 t.) avec la faculté d'agir librement dans ces limites. Vu que le tonnage actuel en navires de ligne de l'Union des Républiques soviétistes et socialistes représente 340.538 tonnes, cette proposition laisse à l'Union le droit d'atteindre le total proposé (490.000 t.) si elle le juge nécessaire.

2. L'Union se réserve le droit de posséder le tonnage total en navires de ligne de 280.000 tonnes, à la condition formelle que tous les articles exposés dans la note de la délégation navale de l'Union des Républiques soviétistes et socialistes du 21 février 1924 (annexe II *c*) soient acceptés en bloc.

Il est évident qu'en faisant cette dernière proposition, l'Union des Républiques soviétistes et socialistes est poussée par le désir sincère de contribuer à la limitation générale des armements navals, mais il est aussi indubitable que l'Union ne peut faire ce sacrifice qu'à condition d'obtenir des garanties réelles pour sa sécurité.

Vu que la présente Conférence a estimé qu'il n'était pas de sa compétence d'examiner cette proposition, en raison du caractère politique des conditions auxquelles elle est subordonnée, l'expert naval doit quand même constater que cette proposition a été faite par l'Union, et, comme il considère les travaux de cette Conférence

comme purement préparatoires, soit à ceux de la future Conférence Internationale, soit à ceux des Gouvernements intéressés qui pourront probablement discuter cette deuxième proposition de l'Union des Républiques soviétistes et socialistes, il ne peut faire moins que d'exposer ses réserves ultérieures sur les deux propositions susmentionnées.

Réserves aux articles 2, 3 et 4 et aux parties 1 *et* (2 § *a) du chapitre II*

Article 2.

Pour la première proposition (490.000 tonnes):

L'Union des Républiques soviétistes et socialistes se réserve le droit de posséder le tonnage total en navires de ligne égal à celui de la date du 12 novembre 1921 (490.000 tonnes).

Pour la deuxième proposition (280.000 tonnes):

Point de réserves.

Article 3.

Pour la première proposition:

L'Union des Républiques soviétistes et socialistes, pendant la durée de la présente convention, ne construira ni n'acquerra aucun nouveau navire de ligne à l'exception: *a*) du tonnage de remplacement relatif aux navires déclassés; *b*) du tonnage nécessaire pour atteindre le total limité (490.000 tonnes).

Pour la deuxième proposition:

L'expert naval de l'Union des Républiques soviétistes et socialistes se réserve le droit de présenter ses observations dès qu'il aura reçu de son Gouvernement les instructions relatives à ce sujet.

Partie 1 *du chapitre II.*

Pour la première proposition:

L'expert naval introduit dans la liste des navires que peuvent conserver les Hautes Parties contractantes les navires actuellement possédés par l'Union des Républiques soviétistes et socialistes et énumérés dans la liste ci-annexée avec la note: « L'Union des Républiques soviétistes et socialistes se réserve le droit de porter le tonnage total à la limite de 490.000 tonnes ».

Pour la deuxième proposition:

Mêmes réserves qu'à l'article 3.
Partie 2, § a, du chapitre II.

Pour les première et deuxième propositions:

L'Expert naval de l'Union des Républiques soviétistes et socialistes n'accepte pas et supprime la partie du § *a* commençant par les mots « toutefois, il est entendu... » jusqu'à la fin de l'article.

Réserves sur les articles 7, 13, 16 et au chapitre II, partie 2, §§ b et d.

Article 7.

Est accepté sous réserve que le tonnage total des navires de ligne proposé par l'Union des Républiques soviétistes et socialistes lui sera accordé.

Articles 13 et 16.

Sont acceptés à condition que la dénomination « Conseil de la Société des Nations » sera remplacée comme il a été indiqué dans l'avant-propos.

Chapitre II, partie 2, § b.

Est accepté avec la même réserve qu'aux articles 13 e 16.

Chapitre II, partie 2, § d.

Est accepté avec la même réserve qu'à l'article 7.

Observation

Vu que cette Conférence a décidé de ne pas discuter la chapitre III du projet de convention, l'expert naval de l'Union des Républiques soviétistes et socialistes s'abstient de présenter les réserves de son Gouvernement relatives à ce chapitre.

ROME, le 24 février 1924.

Annexe à la note de l'expert naval de l'Union des Républiques soviétistes et socialistes du 24 février 1924

NAVIRES DE LIGNE ACTUELLEMENT POSSÉDÉS PAR L'UNION DES RÉPUBLIQUES SOVIÉTISTES ET SOCIALISTES

Nom	Tonnage	
Mer Baltique:		
Sébastopol	26.000	
Gangut	26.000	
Petropavlovsk	26.000	
Poltava	26.000	
Andrei Pervosvany	18.580	
Imperator Pavel	18.902	
Tzessarevitch	13.105	
Izmail	32.500	
Rurik	16.933	204.020
Mer Noire:		
Evstafy	13.840	
Ioann Zlatoust	13.715	
Panteleimon	12.582	
Tri Swiatitelia	13.350	
Georgy Pobedonossez	10.050	
Sinop	10.181	
Imperator Alexander III	22.600	
Imperator Nikolai I	27.300	123.618
Flotte du Nord: Tschesma		12.900
Grand total		340.538

NOTE — L'Union des Républiques soviétistes et socialistes se réserve le droit de porter le tonnage total à la limite de 490.000 tonnes.

N. 3

III — Nota apresentada pela Delegação do Brasil sobre a limitação da tonelagem total dos navios de linha

Rome, le 19 février 1924.

C'est un principe reconnu qu'une force navale, pour être à la hauteur des besoins de la défense navale, doit être en proportion avec l'étendue du front de mer et l'importance des communications maritimes qu'elle doit surveiller, défendre et assurer. Secondement, il y a également comme éléments intervenant dans sa composition et dans sa puissance, les situations géographiques particulières et les obligations internationales.

Il ne peut pas y avoir de doute que ce fut sur la considération de ces données qu'ont été basées les proportions du tonnage en navires de ligne que se sont mutuellement attribuées les Puissances signataires du traité naval de Washington, en ce qui concerne le côté technique. Le Brésil, par la considération de ces mêmes données, estime que les besoins de sa défense navale, determinés par 1.200 miles de front de mer, par l'extension, la nature, l'importance, le volume et la valeur de ses communications maritimes, surtout au long du littoral, atteignant, celles-ci, 40.200.000 livres sterling en 1921 et 1922, par cabotage seulement, par le nombre de ses ports, par l'importance de sa marine marchande, comprenant 2.295 navires avec 735.750 tonnes, par la dépendance de la mer du système du transport national, ainsi que par ses obligations internationales, en tant que membre de la Société des Nations, ne peuvent pas être dúment assurés par une flotte comprenant un nombre inférieur à cinq navires de ligne, au total de 175.000 tonnes. Ce chiffre serait donc la limite mininum qui, au point de vue technique, lui devrait être attribué par l'application de l'article 8 du Pacte.

Toutefois, il n'est pas moins vrai que la construction de trois navires de ligne, en dix ans, exigerait un effort financier considérable, qu'il ne serait pas possible de réaliser sans nuire aux autres besoins du développement national dans d'autres directions, et sans surcharger les contribuables d'un surcroît d'impôts beaucoup supérieurs aux impôts actuels, qui en ce qui concerne les dépenses navales sont en

moyenne par habitant de 17 pence inférieurs à toute autre nation maritime.

Il peut aussi se produire dans l'art naval et dans la tactique navale, des développements et des progrès tels qu'ils conduisent au choix d'autres éléments pour la composition tactique et stratégique des forces de la défense navale. Or, ce qu'on recherche dans cette Conférence c'est la manière de limiter au minimum nécessaire les armements navals et les dépenses qu'ils occasionnent, sans compromettre ni sacrifier, en aucune façon, la sécurité nationale et l'efficacité de la défense navale, et, pour cela, l'article 8 du Pacte présent dû prendre en considération les conditons particulières de chaque Puissance. Cela est même sans doute la condition essentielle pour arriver à une solution pratique.

Le programme naval du Brésil, exécuté en 1907, comprenait trois navires de ligne, auxquels avait été ajouté, par souscription populaire, un quatrième. Des circonstances indèpendantes de l'ordre technique n'ont pas permis de compléter ce programme, dont la réalisation a été, par force majeure, ajournèe.

Pourtant, le Brésil, toujours inspiré du plus profond respect pour le droit et pour la justice, sincèrement animé des désirs de paix et d'amitié envers tous les peuples de la terre, comme en témoigne son passé, tenant bien à coeur d'affermir la solidarité et la cordialité continentales, si heureusement démontrées dans la dernière Conférence pan-américaine de Santiago du Chili, dont le traité créant un tribunal permanent pour résoudre, sans conflits armés, les différends entre les Puissances, en donne une éclatante et solide preuve; a le plus grand désir de faciliter la tâche commune de cette Conférence, ne tenant d'une façon absolue qu'à ce qu'il croit être pratiquement réalisable pour pourvoir à sa défense nationale et, en écartant toute exagération, ne se refusera pas à adopter une moyenne qui lui permette de retenir seulement trois des cinq navires de ligne projetés.

Et tout en maintenant ces raisons techniques énoncées ci-dessus, et se réservant le droit de modifier cette proportion, à l'avenir, après l'échéance de la durée de la Convention, qu'il s'agit d'organiser, selon les besoins du développement économique national et les nouvelles conditions qui peuvent alors exister, le Brésil pourra limiter le tonnage total de ses navires de ligne à une proportion qui lui permette d'acquérir ou de construire au moins un navire de ligne sur les trois qui seraient nécessaires pour compléter son programme projeté, de façon à disposer, dans la période de la Convention, de trois vais-

seaux de ligne de 35.000 tonnes chacun, en comprenant le remplacement des actuels, dès qu'ils auront atteint la limite d'âge. Cette proportion pourrait être realisée dans une limitation du tonnage total de ses navires de ligne à 105.000 tonnes; cette limite ne devant pas, toutefois, être depassée par aucune Puissance continentale, et restant réservée au Brésil la liberté de repartir ce tonnage total comme il le jugera bon, pourvu qu'il ne dépasse pas le tonnage individuel de 35.000 tonnes. Le Brésil est donc disposé à convenir à une limitation de 105.000 tonnes pour le tonnage total de ses navires de ligne, pour une période de dix ans, sous les réserves faites ici.

N. 4

IV — Trechos do Relatorio do Chefe da Delegação Brasileira

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

— Esta Conferencia foi realizada por deliberação do Conselho da Liga das Nações, afim de preparar e facilitar os trabalhos da Conferencia Internacional Naval, que a 3ª Assembléa resolveu fosse convocada para examinar a Extensão dos Principios do Tratado Naval de Washington ás Potencias não Signatarias, devendo, para isso, organizar as bases de um Projecto de Convenção que pudesse ter acceitação universal, no que respeita, preliminarmente, á parte technica, procedendo a um novo exame e á revisão e desenvolvimento do Projecto primitivo, que fôra impugnado pelo Brasil e pela Hespanha, na Commissão Permanente Consultiva e na 3ª Assembléa, e sobre o qual o Chile fizéra reservas na 3ª Assembléa.

— A Sub-Commissão Naval da Commissão Permanente Consultiva foi incumbida da realização da Conferencia e da direcção dos seus trabalhos, e resolveu que fossem convidadas para nella tomarem parte, unicamente as Potencias que possuem navios de linha, segundo a definição do Tratado de Washington, as quaes deveriam enviar seus peritos navaes afim de collaborarem com a Sub-Commissão Naval na organização do novo Projecto de Convenção.

— Portugal manifestou ao Delegado Naval inglez desejo de tomar parte na Conferencia, mas á vista da restricção nos convites, não chegou a formular um pedido official. A Rumania, por intermedio do seu Ministro em Berna, solicitou, officialmente, sua admissão a participar nos trabalhos da Conferencia, mas o seu pedido foi recusado pela Sub-Commissão Naval, por não possuir a Rumania navios de linha. A Esthonia contentou-se em enviar um memorandum expondo o seu ponto de vista relativamente aos armamentos navaes no Baltico.

— A Turquia recusou-se a participar nos trabalhos e não enviou representante á Conferencia, allegando não estar ainda ratificado o Tratado de Lausanne, que contém clausulas relativas á sua Marinha de Guerra. A União das Republicas Sovieticas Socialistas (Russia) declarou que, se a Conferencia se realizasse em Genebra, não mandaria Delegado para tomar parte nos trabalhos, por não julgar sua segurança devidamente garantida no territorio Suisso. A Italia communicou que o seu Delegado Naval, sendo o Commandante em Chefe das Forças Navaes Italianas, não poderia ausentar-se para comparecer á Conferencia em Genebra. A Argentina declarou que não collaboraria nos trabalhos da Conferencia, mas que enviaria um seu representante, como AUDITOR (*sic*). Mais tarde communicou que a qualificação de AUDITOR era somente devida a questões de politica, mas que o seu representante deveria ter, na Conferencia, os mesmos poderes e prerogativas que os demais Delegados das outras Potencias. Entretanto, durante os trabalhos da Conferencia, o AUDITOR argentino declarou que suas instrucções lhe prescreviam abster-se de toda e qualquer collaboração, de responder a quaesquer perguntas que lhe fossem feitas, de emittir qualquer opinião, de dar quaesquer informações e de votar, cumprindo-lhe apenas informar o seu Governo do que occorresse e fosse resolvido na Conferencia. O Uruguay enviou um representante pelo facto de ser Membro do Conselho, mas com instrucções identicas ao do AUDITOR argentino, tendo-se elle abstido *in totum* de votar e de emittir opinião. A Belgica e a Tchecoslovaquia tomaram parte nos trabalhos com um Delegado respectivo, por serem Membros do Conselho. A Allemanha não enviou representante.

— Em vista das communicações da Russia e da Italia, o Conselho indicou a cidade de Roma para a séde da Conferencia, marcando a data de 14 de Fevereiro.

— As Potencias que compareceram á Conferencia foram as seguintes: Argentina (como AUDITOR), Belgica, Brasil, Chile, Di-

namarca, Grã-Bretanha, Hespanha, França, Italia, Grecia, Japão, Hollanda, Noruega, Suecia, Tchecoslovaquia, Uruguay (abstenção completa) e a Russia.

CAPITULO II

ORDEM DOS TRABALHOS

Para auxiliar-me nos trabalhos da Conferencia, requisitei previamente o Capitão de Corveta M. B. Guilhon, Addido Naval em Roma, como meu adjuncto, e mais tarde o Capitão Tenente A. C. de Ouro Preto, como meu auxiliar, que, nessa qualidade respectiva, tomaram parte em todos os trabalhos.

— A Conferencia installou-se a 14 e dissolveu-se a 25 de Fevereiro, realizando 12 sessões secretas. Foi presidida pelo Delegado Naval Sueco, Contra Almirante Riben, na qualidade de Presidente temporario da Sub-Commissão Naval.

— Os trabalhos foram iniciados por uma discussão geral do Projecto de Convenção primitivo, durante a qual o Brasil, o Chile, a Dinamarca, a Hespanha, a França, a Italia, o Japão, a Grecia, a Hollanda, a Suecia, a Noruega, a Russia, a Belgica e a Tchecoslovaquia expuzeram o seu ponto de vista e suas observações sobre o Tratado Naval de Washington e sobre o Projecto Primitivo. Apresentei logo na primeira sessão uma declaração escripta contendo o resumo da opinião do Brasil sobre o Projecto de Convenção e os pontos nelle impugnados, duas proposições e sete emendas. A Delegação Britannica já havia apresentado uma serie de emendas antes da convocação da Conferencia, que estavam impressas em annexo ao Projecto. Foram as emendas do Brasil e as da Inglaterra as unicas apresentadas. As emendas da Inglaterra eram todas contrarias ás do Brasil. As do Brasil visavam o abandono da applicação absoluta do *statu-quo* e da tregua naval e a admissão de excepções a esse criterio, de accordo com a situação particular de cada Potencia, em vista do artigo 8º do Pacto. As da Inglaterra visavam a applicação ainda mais rigida do *statu-quo* e da tregua naval, uniformemente e geralmente.

Já enviei em officio S/N, de 19 de Fevereiro, a declaração, as proposições e as emendas que apresentei. Em officio de 13 de Março, enviei, igualmente, annexas ao Projecto Primitivo, as emendas da Delegação Britannica.

A França apresentou uma declaração ou *memoradum*, suggerindo o *statu-quo* de 1914 como base para a tonelagem total dos

navios de linha para as nações da Europa SÓMENTE, exlcuidas as da America so Sul. A Hespanha impugnou essa suggestão. A Russia acceitou-a. O Chile, embora exceptuado da medida, declarou acceital-a, e calorosamente. A Suecia suggerio que as Potencias do Baltico limitassem a tonelagem maxima dos seus navios de linha a 10.000 tons. e estendessem a limitação das tonelagens totaes a todos os demais navios. Na sua suggestão o Delegado da Suecia qualificou as Potencias não signatarias do Tratado Naval de Washintgon de — POTENCIAS INFERIORES.

Impugnei a suggestão da Suecia, por constituir um arranjo particular entre determinadas Potencias que não cabia no Projecto de Convenção, arranjo de natureza mais politica do que technica, e repelli a qualificação de POTENCIAS INFERIORES, sustentando o principio tradicional do Brasil da igualdade juridica e politica das soberanias. A Conferencia não adoptou a suggestão da França nem a da Suecia.

— O prazo do Projecto de Convenção proposto estendia-se até a data da terminação do prazo do Tratado Naval de Washington, 1931. Os pontos essenciaes nelle impugnados por algumas Potencias, entre as quaes o Brasil, eram os que estabeleciam o *statu-quo* para base da tonelagem total dos navios de linha e a tregua naval na construcção de novas unidades de linha, porque impediam que certas Potencias sahissem de uma inferioridade naval occasional e lhes impunha um estado de fraqueza permanente, incompativel com os interesses de sua defeza e as necessidades de sua segurança.

— Das Potencias representadas na Conferencia, declararam acceitar o *statu-quo* e a tregua naval as seguintes: Chile, Dinamarca, Hollanda, Noruega. A Grecia acceitava o *statu-quo* actual, sob a condição da Turquia não adquirir nenhum novo navio de linha, mas só acceitava a tregua naval sob a condição de poder concluir o — SALAMIS. — Se a Turquia não accedesse a essa condição de não adquirir nenhum navio de linha, a Grecia não acceitava o *statu-quo* nem a tregua naval e se propunha a substituir os dois couraçados — KILKIS — e — LEMNOS. A Suecia acceitava o *statu-quo*, mas não a tregua naval, e subordinava o total da tonelagem das Potencias do Baltico ao limite de 60.000, concedido á Allemanha pelo Tratado de Versalhes.

A Inglaterra que, por suas emendas ao Projecto, mantinha e tornava mais rigida a applicação do *statu-quo*, observou á Conferencia que ella devia considerar a reducção e nunca o augmento dos armamentos navaes. A Italia declarou-se pelo *statu-quo* e pela tregua naval. O Japão declarou-se pelo princippio do *statu-quo* e pela tregua naval.

Assim, das Potencias signatarias do Tratado Naval de Washington, só a França admittia uma excepção ao *statu-quo*, qualquer que fosse sua data, e á tregua naval, em favor das Potencias Sul-Americanas.

— O Brasil, a Belgica, a Hespanha, declararam logo não poderem acceitar o *statu-quo*, e nem a tregua naval. O Brasil apresentou uma declaração expondo o seu ponto de vista, duas proposições e sete emendas, propondo a revisão do artigo 4°, o abandono do *statu-quo* e da tregua naval, a modificação do artigo 3° e da alinea *a*) da Parte II, o aproveitamento dos navios velhos para fins de instrucção ou de defeza local fixa, o augmento da tonelagem total proposta para os navios porta aeroplanos e a incorporação na Convenção do Tratado n. 2 de Washington sobre os submarinos e os gazes. Essa declaração, proposições e emendas já enviei a V. Ex. em officio de Fevereiro passado, de Roma.

— As emendas do Brasil foram as unicas apresentadas á Conferencia, além das da Inglaterra. A Belgica fez uma declaração de pretender construir quatro monitores com canhões até 406 mm. A Hespanha fez uma declaração apresentando o seu ponto de vista e mantendo a declaração precedente contra o artigo 4° do Projecto. A Russia apresentou uma declaração dizendo necessitar de 490.000 toneladas de navios de linha. A França apresentou declaração abandonando o *statu-quo* de 1922 como base da tonelagem total, em vista da opposição do Brasil e da Hespanha, e propondo que, em lugar desse *statu-quo*, se tomasse como base as necessidades da segurança nacional, de accordo com o Pacto, tendo como ponto de partida o *statu-quo* de 1914, de *avant-guerre*.

— Terminada a discussão geral, na qual tomei parte activamente, a Conferencia chegou ás seguintes conclusões:

a) que o *statu-quo* de 1914 e o de 1922 não serviriam de base para a attribuição da tonelagem total;

b) que não haveria um criterio para a indicação do limite de tonelagem total, ficando cada Potencia livre de indicar o limite que julgasse necessario á sua segurança;

c) que os Delegados deveriam pronunciar-se a favor ou contra os limites indicados, não devendo porém indicar limite para as demais Potencias;

d) que para a Belgica e para o Uruguay não se trataria de suas limitações navaes nesta Conferencia, nem dos das demais nações para ella não convidadas, sendo o assumpto deixado para outra Conferencia.

e) que nesta Conferencia só se trataria das limitações para as Potencias a ella convidadas por possuirem navios de linha.

Nada ficou resolvido sobre o abandono ou as excepções ao criterio da applicação da tregua naval.

— Foram em seguida convidados os Delegados a indicarem os limites de tonelagem total dos navios de linha necessarios aos seus respectivos paizes; esses limites foram os seguintes:

BELGICA: excluida.

BRASIL: apresentou nota demonstrando que o seu programma naval exigia technicamente cinco navios de linha de 35.000 toneladas; que, se não fôra a guerra, teria hoje já quatro desses navios; que, entretanto, em vista do prazo curto da Convenção, poderia acceder em limitar sua tonelagem total a 105.000 toneladas, de modo a poder possuir tres navios de linha de 35.000 em 1931. Depois dessa data o Brasil reservou toda liberdade de acção.

CHILE: Declarou acceitar o *statu-quo* de 1922; acceitar o de 1914; não ter necessidade de navios de linha e estar prompto a renunciar a elles se os seus vizinhos renunciassem tambem; não indicou limite para sua tonelagem total, declarando que ella devia ser igual á que o Brasil ou Argentina julgassem necessario para si. Não fundamentou technicamente essa necessidade.

DINAMARCA: Indicou 18.000, em lugar das 13.000 do Projecto primitivo, e não como um augmento ao limite nelle marcado, mas como uma rectificação no calculo da tonelagem total na base do *statu-quo* de 1922, pois que o — NIELS JUELS—nelle não fôra considerado como navio de linha, que estava destinado a ser. Acceitava o *statu-quo*, com essa rectificação.

GRECIA: 36.000 toneladas. Acceitava o *statu-quo* de 1922, sob a condição da Turquia acceitar o mesmo limite, e não adquirir navios de linha.

HESPANHA: Indicou 105.000 toneladas.

HOLLANDA: Indicou 16.000 tons.; acceitou o *statu-quo* de 1922.

NORUEGA: Indicou 16.000 tons.; acceitou o *statu-quo* de 1922.

RUSSIA: Indicou 490.000; tons. acceitou o *statu-quo* de 1914-1922.

SUECIA: Indicou 60.000 tons.: MENOS 2.000 tons. do que o *statu-quo* de 1922 e o proposto no Projecto primitivo.

A Republica Argentina nenhum limite indicou.

— Deste modo, das Potencias presentes á Conferencia, *Uma* absteve-se de indicar o limite que desejava ou entendia ser-lhe necessario; *Sete* ACCEITARAM o *statu-quo* de 1922, do Projecto primitivo; *Tres* recusaram o *statu-quo* de qualquer data que fosse, sendo que, destas, o CHILE, só não acceitava o de 1914 ou o de 1922 porque o BRASIL não os acceitava e o CHILE exigia para si um limite igual ao que o BRASIL indicasse para si, fosse elle qual fosse.

Assim só *Duas* Potencias recusaram do facto e categoricamente o *statu-quo* de *ante-guerra* ou de *post-guerra*: o BRASIL e a HESPANHA.

Foi pois em vista da recusa destas duas Potencias que a Conferencia resolveu abandonar o criterio do *statu-quo post-guerra* e não adoptou o do *statu-quo* de *ante-guerra* como base para a fixação da tonelagem total dos navios de linha.

— Passaram em seguida os Delegados a emittir sua opinião sobre os limites indicados pelo Delegado de cada Potencia, o que teve lugar na Oitava sessão.

Antes de começarem as declarações dos Delegados, o Contra-Almirante Aubrey Smith, Delegado da Grã Bretanha, que commandou o cruzador — GLASGOW — em operações na costa brasileira durante a guerra e foi reparado no Rio de Janeiro após as batalhas do CORONEL e das FALKLANDS, perguntou ao Delegado do Brasil se não lhe era possivel acceitar um limite de 80.000 tons. para os seus navios de linha, como suggerido na declaração do Brasil na V Conferencia Pan-Americana de Santiago do Chile, se as outras duas Potencias Sul-Americanas, Chile e Argentina, o acceitassem igualmente.

O Delegado do Brasil respondeu-lhe:

— que o limite de 80.000 tons. fôra suggerido em Santiago por ser o proposto pela Delegação da França na sua nota ao artigo 4° do Projecto;

— que o Chile tinha suggerido esse limite em Santiago e o tinha acceitado;

— que a Argentina não o tinha acceitado em Santiago;

— que ignorava a opinião da Argentina;

— que, se o Chile e a Argentina o acceitassem, o Brasil poderia acceital-o como uma prova do seu desejo de facilitar um accordo;

— que essa acceitação importava numa reducção de 25 % sobre o limite de 105.000 tons. que o Brasil já havia indicado;

— que o Brasil, entretanto não se apegava rigidamente a esse algarismo;

— que o objectivo era, em primeiro lugar, dispôr da faculdade de sahir da sua actual inferioridade em navios de linha, e attingir um limite de tonelagem que lhe permittisse adquirir um terceiro navio de linha, caso o Governo do Brasil assim o entendesse necessario, e que esse navio seja, se o Brasil o desejar, de uma tonelagem igual ao limite adoptado em Washington;

— que o Brasil desejava ficar livre de construir este terceiro navio de linha até a concurrencia de 35.000 tons. não sómente, como de repartir esta tonelagem em mais de um navio, se assim o julgasse conveniente;

— que mediante estas condições o Brasil poderia acceitar a suggestão do Delegado da Grã Bretanha, mas se o Chile e a Argentina não o acceitassem, o Brasil manteria o seu limite indicado de 105.000 tons.

Deste modo, o Delegado do Brasil fez depender a sua acceitação da suggestão britannica da approvação pela Conferencia de uma derogação da Tregua Naval em favor do Brasil; isto é, só acceitaria esse limite de 80.000 tons. se as suas emendas rejeitando a Tregua Naval e permittindo a construcção de novos navios de linha para attingir aos limites adoptados para cada potencia fossem approvadas; só acceitaria esse limite de 80.000 tons. se fosse o Brasil livre de o attingir construindo até 35.000 tons. novas, de complemento.

— O Delegado do Chile congratulou-se com o do Brasil por sua acceitação do limite de 80.000 tons.; declarou que o acceitava tambem, e que ERA MUITO FELIZ DE CONSTATAR QUE ACTUALMENTE O BRASIL E O CHILE ESTAVAM COMPLETAMENTE DE ACCORDO.

— O Presidente poz em votação o limite de 80.000 tons. para o Brasil. O Delegado do Brasil observou que, se a Argentina se abstinha do indicar que limite desejava para si, não seria possivel mencionar nenhum limite para ella no artigo 4° do Projecto.

— O Presidente suggerio que, se indicasse para a Argentina o mesmo limite de 80.000 toneladas. O Delegado do Brasil declarou que SE ABSTINHA DE DAR OPINIÃO SOBRE ESSA SUGGESTÃO.

— O Delegado da França declarou ser preferivel nada indicar para a Argentina até que ella manifestasse sua opinião. Essa suggestão foi apoiada pelo Delegado Britannico. Os Delegados do Brasil e do Chile acceitaram essa suggestão. A Conferencia resolveu que não seria indicado nenhum limite para a Argentina e que essa Potencia não seria incluida no Projecto de Convenção.

— O Delegado da Italia perguntou se o Brasil e o Chile acceitando o limite de 80.000 tons. pretendiam observar a tregua naval, ou se desejavam construir até attingir o limite total?

— O Delegado do Brasil respondeu: — que mantinha as emendas que propuzera ao artigo 3° e ao artigo 7° e ás declarações de Santiago, e — *que não acceitava o limite de 80.000 tons. senão sob a condição de poder attingir esse limite por novas construcções e a repartir sua tonelagem do modo o mais vantajoso para a defesa nacional.*

— O Chile respondeu que: — *Já tinha acceitado o projecto de Convenção com a tregua naval, — que o Governo Chileno esperava que todas as outras Potencias Sul-Americanas adherissem ao espirito desta Convenção, — que o Chile estava prompto a acceitar a tregua naval se os outros paizes a acceitassem igualmente.*

— Passando-se ao voto, o resultado foi o seguinte:

BRASIL: — limite de 80.000 tons., *com as reservas feitas* — approvado unanimemente.

CHILE: — limite de 80.000 tons., com as respectivas reservas feitas — approvado unanimemente.

DINAMARCA: — limite de 18.000 tons. — approvado unanimemente.

HESPANHA: — limite de 105.000 tons. — nove votos favoraveis, inclusive o do BRASIL; cinco votos contrarios.

GRECIA: — limite de 36.000 tons. — approvado unanimemente.

NORUEGA: — limite de 16.000 tons. — approvado unanimemente.

HOLLANDA: — limite de 26.500 tons. — approvado unanimemente.

RUSSIA: — limite de 490.000 tons. — quatro votos favoraveis, SETE votos contrarios, QUATRO abstenções. Foi rejeitado.

SUECIA: — limite de 60.000 tons. — DOZE votos favoraveis, DUAS abstenções.

Destes limites votados e approvados, sómente os do BRASIL, do CHILE e da HESPANHA excedem ao *statu-quo* actual; os demais, salvo o da Russia, são os do *statu-quo* actual.

— O Delegado do Brasil faz uma declaração de voto relativa ao seu voto contrario ao limite indicado pela Russia, motivado, não por contestar a essa Potencia o direito de possuir os armamentos navaes que ella julga necessarios á defesa dos seus interesses, mas

por não estar em situação de bem conhecer a actual condição technica dos armamentos navaes da Russia, nem as necessidades technicas de sua defesa naval.

— A Grecia declarou fazer sua a declaração da Brasil.

— O URUGUAY absteve-se systematicamente de votar.

— O Presidente propoz a nomeação de um "Comité" de redacção para o novo Projecto de Convenção. E' eleito um "Comité" composto de um representante dos paizes septentrionaes europeus; um dos paizes sul-americanos; um da Hespanha; dois das Potencias signatarias do Tratado de Washington, sendo: Hollanda, Brasil, Hespanha, Italia e França.

— O Delegado da Italia propõe que a Conferencia annulle as votações dos limites de tonelagem que acaba de ser feita, e que não se indique no novo Projecto nenhum limite total, e que a Conferencia se limite a nelle apenas indicar a applicação do principio da tregua naval, e propõe que se substitua o Projecto de Convenção em exame e revisão pelo antigo projecto italiano do Marquez de Saluzzi, apresentado em 1922. Este projecto mantém o *statu-quo*, applica a tregua naval, e não permitte a substituição dos navios perdidos por outros que lhes excedam de mais de 3.000 tons., assim impedindo que as Potencias representadas na Conferencia possam jamais possuir navios de 35.000 tons.

— A approvação desta proposta do Delegado Italiano importava no abandono do programma da Conferencia e na annullação das resoluções já votadas.

— O Japão apoiou a proposta italiana.

— O Delegado do Brasil combateu energicamente a proposta italiana, insistio pela continuação do exame do Projecto actual e pela discussão e votação das emendas do Brasil ao artigo 3°, referentes ás derogações e excepções á tregua naval.

— O Delegado do Chile apoiou a proposta italiana e *declarou que lhe dava voto favoravel.*

— O Delegado da França disse que a permissão a certas potencias para augmentar a sua tonelagem actual rompia a relatividade do Tratado de Washington, mas que, *entretanto, admittia excepções* ao Tratado, sem se abandonar a regra geral da tregua naval.

— O Delegado da Hespanha combateu a suggestão italiana, lembrando que o projecto Saluzzi fôra rejeitado pela Sub-Commissão Naval de 1922.

— O Delegado do Brasil declarou que a solução para as regras a

serem adoptadas na applicação do principio da tregua naval consistiria em admittir excepções para certas Potencias, tendo em vista sua situação especial e suas condições particulares, e que o Brasil, que não construia navios de linha ha mais de doze annos, não poderia ficar privado de os construir por mais sete annos, e que assim devia necessariamente constituir uma dessas excepções, como fôra feito para a França e a Italia.

— O Delegado da Russia protestou contra a accusação de sabotagem do Tratado de Washington, e insistiu sobre a differença de situação entre as Potencias signatarias do Tratado e as da Conferencia.

— O Delegado da Italia insistiu na sua proposta, e reconhecendo que o Tratado de Washington admittira excepções á tregua naval para a França e para a Italia, lembrou que o Tratado de Washington previra o caso em que uma Potencia desejando construir navios de linha, por ser isso necessario á sua segurança, poderia, de accordo com o artigo 20°, solicitar da Sociedade das Nações a convocação de uma Conferencia Internacional, que resolveria a respeito, se o proprio Conselho não o entendesse resolver.

— O Delegado da Hollanda apoiou novamente a proposta italiana e sustentou o principio da tregua naval, a bem da estabilidade dos resultados do Tratado de Washington.

— O Delegado do Brasil voltou a combater a proposta italiana, mostrando a impraticabilidade da solução proposta pelo artigo 20°, que a França e a Italia não acharam sufficiente para si, por terem, além delle, feito inserir no Tratado excepções á tregua naval em seu proprio favor. Que o facto de serem recusadas a outras Potencias, que mais dellas precisavam, as excepções á tregua naval concedidas em Washington á França e á Italia, era pretender ser mais realista do que o Rei, e fazer a politica de dois pesos e duas medidas.

— O Delegado do Chile passou a combater a proposta italiana, dizendo que ella feria o principio de igualdade que o seu Governo mandára sustentar.

— O Delegado da França insistiu nas considerações anteriores, affirmando que, se se permitisse indistinctamente ás Potencias uma excepção á tregua naval, a relatividade de força estabelecida pelo Tratado de Washington seria destruida e a França ficaria com uma tonelagem inferior á das potencias que, já tendo uma excepção ao *statu-quo* e augmento da sua tonelagem, obtivessem ainda uma excepção para a tregua naval e pudessem construir nova tonelagem de supplemento.

— O Delegado da Hespanha refuta o Delegado da França e diz que tambem a Inglaterra e os Estados Unidos foram objecto de expecção á tregua naval, porque ainda têm navios em construcção para substituir os actuaes.

— O Delegado do Brasil declara-se de accordo com as observações do Delegado da França, no que respeita á situação da França e á relatividade do Tratado de Washington, e insiste pela excepção á tregua naval, afim de que as Potencias possam substituir seus navios velhos até o limite de sua tonelagem total.

— O Delegado da França diz que, se o assumpto interessasse sómente ao Brasil, Chile e Argentina, não teria *nenhuma objecção a fazer ás excepções á tregua naval e á substituição de navios velhos.*

— O Presidente resolve adiar a votação da proposta italiana.

— O Delegado do Brasil apresenta um additivo á proposta italiana, dizendo: — *que as Potencias que não podem acceitar a tregua naval indiquem os navios que desejam substituir e em que condições.*

— O Delegado da Russia diz que não póde votar a proposta italiana sem receber novas instrucções do seu Governo, e que não a votará na sessão seguinte.

— Na nona sessão o Presidente propoz continuar a discussão do Projecto. Não se fallou mais na proposta italiana, que, assim, foi retirada da ordem dos trabalhos. O Presidente tendo perguntado se algum Delegado objectava a essa resolução, a Conferencia, por unanimidade, concordou com ella.

— O Delegado do Brasil apresenta uma proposição dando ao Brasil a faculdade de substituir os dois velhos guarda-costas — FLORIANO — e — DEODORO — por um navio de 35.000 tons., com a liberdade de repartir essa tonelagem como entender.

— Depois de algumas declarações dos Delegados da Belgica, da Italia, da Inglaterra, da Grecia, tendentes a annullar o valor do voto que attribuia á Hespanha as 105.000 tons. indicádas pelo Delegado Hespanhol, o Delegado da Italia, em nome das Potencias signatarias de Washington, e á vista da opposição movida á sua proposta da vespera, apresentou um *Memorandum* no qual estavam discriminados os limites de tonelagem votados na vespera, e onde se propunham modificações ao artigo 3°, permittindo excepções á tregua naval, admittindo a construcção de tonelagem de complemento e de substituição, e indicando o complemento de 35.000 tons. para o Brasil, de modo a lhe permittir alcançar o seu limite.

— O Delegado do Brasil pedio a suspensão da sessão para poder examinar e estudar o *Memorandum*. O Delegado da Hespanha e o do Chile apoiaram essa suggestão. A sessão foi suspensa por meia hora.

— Reaberta a sessão, o Delegado do Brasil apoiou calorosamente o *Memorandum*, e disse que não se aproveitaria do convite para o assignar porque queria deixar ás Quatro Potencias signatarias de Washington todo o merito dessa iniciativa, que vinha permittir uma solução pratica e um accordo na Conferencia. Ponderou que no dito *Memorandum* a expressão — a conferencia julga de equidade conceder o direito — devia ser substituida por outra que não pretendesse assumir esse poder de "conceder direitos", para o qual ella era incompetente; a Conferencia concordou. Ponderou que a tonelagem de navios — porta-aviões — seria talvez insufficiente para um paiz como o Brasil, devido á sua immensa extensão de costas, e que ahi caberia tambem uma excepção para admittir um augmento razoavel.

— O Delegado da Hespanha declara que no *Memorandum*, em lugar de estarem attribuidas á Hespanha as 105.000 tons. votadas na ante-vespera, está alli dito "*que parece equitativo conceder-se á Hespanha a mesma tonelagem e facilidades de substituição analogas ás concedidas ás Potencias Sul-Americanas*". Disse que isto equivaleria a voltar ao vencido. Que não estando, assim, a Hespanha incluida no *Memorandum*, elle declarava que ella não tinha nenhum interesse em o estar. Effectivamente, a Hespanha fôra supprimida dentre as Potencias cujos limites de tonelagem haviam sido já approvados pela Conferencia, e nenhuma excepção lhe estava admittida como estava para o Brasil e para o Chile. A Russia tambem não estava incluida.

— O Delegado da Italia respondeu ao do Brasil sobre sua observação quanto a porta-aviões, dizendo que a technica era incerta, que a Inglaterra os estava construindo de 10.000 toneladas.

— O Delegado do Chile declarou-se solidario com as observações do Delegado do Brasil.

— O Delegado da Belgica declarou não poder dar opinião sobre o proposto no *Memorandum* para as Potencias não possuindo Marinha ou navios de linha.

— O Delegado da Hespanha protesta contra a suppressão do limite de 105.000 tons. que a Conferencia, por maioria, havia approvado para a Hespanha, e declara que, se a Conferencia não mantiver esse voto, elle se retirará immediatamente da Conferencia. O Delegado da Russia apoia a declaração do Delegado da Hespanha.

— O Delegado da França responde aos da Hespanha e da Russia, dizendo-lhes que os Delegados que não estiverem de accordo com o *Memorandum* das Quatro Potencias poderão fazer um projecto a parte, sendo os dois projectos remettidos com os documentos ao Conselho, para resolver. O Delegado da Russia observa que o que se pretende fazer — é *fazer uma fixação de tonelagem no sentido preconcebido de certas Delegações*. A discussão prosegue algum tempo no mesmo sentido.

— Procede-se á discussão e votação dos artigos do Projecto, e das emendas. O Delegado do Brasil diz que suas emendas estando attendidas no *Memorandum* das Quatro Potencias, elle as retira, excepto a do artigo 7°, relativa aos porta-aviões. São votados todos os artigos até 12, inclusive. O artigo 4° fica adiado para a Parte II.

— Na decima sessão, o Delegado da Hespanha renova o seu protesto da vespera, constatando que a Commissão de Redacção, no seu Projecto dos artigos já votados, omittira o limite da Hespanha pela opposição da França e da Italia á sua inclusão, sob a allegação de que não tinham obtido unanimidade. Discute-se o modo de organisar o quadro indicando os limites votados. A Hespanha observa que o seu caso não é o da Russia, pois que a essa a Conferencia recusou o limite indicado; e para a Hespanha o approvou por maioria.

— O Delegado da França estabelece a distincção entre — *o limite de tonelagem total — e excepção á tregua naval com faculdade de construir*. Os Delegados da Belgica, do Japão, da Techecoslovaquia declaram que, votando 105.000 tons. para o limite da Hespanha, não tinham em vista uma excepção da tregua naval em favor da Hespanha para que o pudesse attingir.

— O Delegado do Brasil diz que, quando a Conferencia votou os limites de tonelagem, o principio da tregua naval estava ainda em pleno vigor, não se sabendo se elle comportaria excepções e em que condições. Modificando-se depois o artigo 3°, as excepções foram admittidas. Estabelece a distincção entre as situações das Potencias. Estuda a situação do Brasil, do Chile e da Argentina. Diz que a questão agora é fixar as quantidades de tonelagem que podem ser construidas.

— Os Delegados da Italia, Russia e Suecia discutem o assumpto.

— O Delegado da França examina as tres proposições em presença da Russia, da Inglaterra e do Brasil. Diz que a da Inglaterra se approxima da da Russia, e que foi a primeira a ser discutida. Que haverá vantagem de experimentar se a maioria adopta a formula do

Contra Almirante Aubrey Smith, Delegado Britannico, mas que, se isso não fosse conseguido, *dever-se-ha considerar o proposição do Contra Almirante Souza e Silva, Delegado do Brasil, que é de uma mui alta logica e que permittirá uma solução se não conseguir unanimidade para a proposição Aubrey Smith.*

— O Delegado da Hollanda declara que houve um *mal entendu* no voto que attribuiu 105.000 tons. á Hespanha, e que elle, ao dal-o, não entendeu que a Hespanha pleiteasse uma excepção á tregua naval e quizesse construir para attingir o seu limite.

— O Delegado da Hespanha renova o seu protesto e as suas observações anteriores, reclamando a faculdade dada no Tratado de Washington de substituir navios velhos, e nos mesmos termos.

— O Delegado da França explica as excepções admittidas para a França e para a Italia no Tratado de Washington e diz que ha uma grande differença entre ellas e as Potencias que reclamam a faculdade de quebrar a tregua naval para *augmentarem* sua tonelagem.

— O Delegado da Hespanha diz textualmente: — *Para a Hespanha, mas não para o Brasil.*

— O Delegado da França estabelece a distincção entre a situação naval da Hespanha, velha nação estabilisada, e a dos paizes da America do Sul, jovens e em pleno desenvolvimento, argumenta com o progresso incessante do Brasil e diz que as excepções ao *statu-quo* e á tregua naval visaram especialmente attender á situação do Brasil.

— O Delegado da Russia indica um novo limite para a Russia, reduzido de 490.000 a 280.000, mediante a condição de fechamento do Mar Negro e Mar Baltico ás esquadras e aos navios de guerra de Potencias não ribeirinhas. A Conferencia decide não se pronunciar a respeito, pela natureza politica das clausulas, e resolve que seja indicado no Projecto o limite primitivamente indicado pela Russia. Ficou decidida a organisação e redacção do artigo 4º, para os limites das tonelagens totaes.

— Proseguindo-se a discussão do Projecto, o Delegado Sueco propõe que os navios velhos possam ser tambem aproveitados como porta-aviões. (Artigo 13). Verifica-se incerteza quanto á technica do assumpto, e a Conferencia resolve não alterar o artigo 13, tal como redigido. Vota-se o Projecto até o artigo 10.

— Ao abordar-se a discussão e votação da Parte II, renova-se a questão da indicação dos limites de tonelagem, na qual a Hespanha

e Russia reproduzem os argumentos anteriores. A Conferencia adopta a redacção dada ao Annexo II *a*) do Projecto.

— Na decima primeira sessão abordou-se a discussão e votação das tonelagens de — complemento — e de — substituição ,— como excepções á tregua naval, sendo:

BRASIL — por unanimidade e abstenções do URUGUAY e TCHECO-SLOVAQUIA — é admittida uma excepção para o BRASIL poder construir, em 1927, 35.000 tons. novas.

CHILE — a mesma resolução para o Chile; o Delegado do Chile reclama neste momento contra o facto de só ser permittido ao Chile attingir a 70.000 tons. das 80.000 do limite, ou a 63.000, no caso da baixa do CAPITAN PRAT —, ao passo que o Brasil póde attingir o total do limite, podendo assim ter TRES DREADNOUGHTS, contra DOIS do Chile. Insiste para a igualdade absoluta entre o Chile e o Brasil, e propõe que seja permittido ao Chile construir 52.000 tons., em lugar de 35.000, para completar as 80.000 tons., ou que o excedente de 35.000, isto é, 17.000, possa ser empregado pelo Chile na construcção de porta-aviões.

HESPANHA — O Delegado da Hespanha pleiteia que a Hespanha possa construir em 1927, 1929 e 1931 novos navios de linha até attingir o limite de 105.000 toneladas que lhe foi attribuido pela maioria da Conferencia. O Delegado do Brasil objecta a essa excepção para a Hespanha, porque não está nella declarado que a Hespanha se obriga a não attingir esse limite antes de 1935, de modo a não romper o equilibrio do Mediterraneo e a relatividade do Tratado Naval de Washington. O Delegado da Hespanha observa que as datas indicadas preenchem implicitamente essa condição. Posta a votos a excepção da tregua naval para a Hespanha, pronunciam-se — contra — SETE Delegados, os quaes todos os das Potencias com representantes no Conselho, inclusive o BRASIL, e — a favor — CINCO, entre as quaes o CHILE, e QUATRO abstenções, entre as quaes o URUGUAY. (Assim a America do Sul teve um criterio para cada voto presente). O Delegado da Hespanha faz um energico protesto contra a resolução da Conferencia

negando á Hespanha a excepção á tregua naval, e communica que a Hespanha não tomará parte no Projecto de Convenção, retira todas as suas declarações, e que o seu Delegado continuará a sua collaboração até o fim, mas sem tomar parte na discussão. Declara que a Hespanha, constatando que a Conferencia tendo-lhe approvado um limite de 105.000 tons. nega-lhe a faculdade de o attingir, considera nullas todas as concessões por ella feitas e retoma sua liberdade de acção, sem outras restricções senão as do artigo 8° do Pacto.

— O Delegado do Brasil lamenta a decisão do Delegado da Hespanha e dá-lhe uma longa explicação do seu voto, demonstrando sua sequencia logica e a impossibilidade de não ter em vista a situação de relatividade creada para outras Potencias pelo Tratado de Washington, e o dever de respeital-a.

— Os Delegados do Chile e da Russia explicam seu voto favoravel á excepção para a Hespanha. O CHILE diz *que nunca deixou de votar os limites indicados pelos Delegados*, embora *elle mesmo tenha acceitado a tregua naval.*

— GRECIA — A Conferencia, por 12 votos e quatro abstenções, concorda que a Grecia possa concluir o SALAMIS em — substituição — do KILKIS e do LEMNOS.

— O Presidente pergunta se alguma outra Potencia deseja excepções á tregua naval. Nenhuma Potencia, além das precedentes, havia até então reclamado excepções. Mas a Suecia, ante o exemplo do Brasil e da Grecia, entendeu, a ultima hora, reclamar tambem uma excepção que lhe permittisse construir, em 1927, 24.000 tons. para substituição de navios velhos, que não indicou.

— O Delegado da França objecta que a Suecia foi a unica Nação que construiu navios de linha durante a guerra, dentre as da Conferencia, realisando um augmento de 128 % a partir de 1914, e que não era logico permittir-lhe a excepção.

— O Delegado do Brasil diz que julga inutil a excepção para a Suecia, em vista da reserva já por ella feita no Annexo II *a*), e adhere ao ponto de vista do Delegado da França.

—O Delgado da Suecia diz que — *elle está inteiramente de accordo com a opinião do Contra Almirante Souza e Silva*, mas que a excepção

tornar-se-á necessaria para o caso de não realizar-se a condição da reserva.

— O Delegado da França diz que deseja completar a — *exposição tão clara feita pelo Almirante Souza e Silva* — e desenvolve suas considerações.

— O Delegado da Suecia observa que o Delegado da França votou excepções á tregua naval para o Brasil e para o Chile, e recusa fazel-o para a Suecia.

— O Delegado da França responde mais uma vez que é necessario fazer uma distincção entre as nações novas como o Brasil e as nações velhas, muito velhas como a Suecia, que estão ha muito tempo estabilisadas.

— O Delegado do Brasil responde aos da Suecia e da Russia explicando que o Brasil e o Chile não constroem navios de linha *ha 12 annos*, ao passo que a Suecia os tem construido constantemente. Que o objecto da Convenção é estabelecer uma relatividade e um equilibrio entre as forças navaes, e que isso está realisado no Baltico, com as competentes reservas no Annexo II *a*).

— Posta em votação a excepção para a Suecia, verificaram-se seis votos *a favor*, dois *contrarios* por coherencia e por sequencia logica. As Potencias do Norte e a Inglaterra abstiveram-se.

— O Delegado do Chile protesta novamente contra a desigualdade que resulta para o Chile se só lhe fôr permittido construir 35.000 tons., como ao Brasil, em lugar de 52.000, ou em lugar de poder empregar a tonelagem não utilisada em navios de linha para construir um supplemento de tonelagem de porta-aviões.

— O Delegado do Brasil diz que não vê inconveniente na suggestão do Chile.

— Passa-se á discussão do artigo 7° — Fixação da tonelagem do porta-aviões em um terço da dos navios de linha. Ha uma emenda do Brasil elevando-a dois terços.

— O Delegado do Brasil diz que retira a emenda, visto já ter feito uma reserva sobre esse artigo.

— O Delegado do Chile apresenta uma emenda *permittindo que o Chile possa construir um supplemento de 17.000 tons. de porta-aviões, em lugar da tonelagem equivalente que lhe falta para attingir o limite de 80.000 tons. de navios de linha.*

— O Delegado do Chile sustenta sua emenda, repetindo as allegações de que, se construisse sómente 35.000 tons. de navios de linha, como o Brasil, o Chile lhe ficaria inferior em numero de navios e em

tonelagem total, e que exigindo o seu Governo — igualdade — com Brasil, elle suggeria que se compensasse a desigualdade em navios de linha, permittindo ao Chile construir em navios porta-aviões as 17.000 toneladas de navios de linha em que ficava inferior.

— O Delegado da Russia declara que só acceita o artigo 7° se a tonelagem total proposta para os navios de linha da Russia fôr acceita.

— O Delegado do Brasil observa que só retirou sua emenda por já ter apresentado uma reserva, e visto haver incerteza technica na tonelagem individual dos porta-aviões.

— *A emenda do Chile é posta em votação.*

— O Delegado da França manifesta sua opposição.

— O Delegado do Brasil diz que, quando estabeleceu o limite de tonelagem de navios de linha para o Brasil, limitou-se a considerar as exigencias da vida economica e da situação particular do Brasil. Que para facilitar uma solução acceitavel para todos os paizes da America do Sul, não tinha hesitado em concordar com a suggestão do Delegado Britannico, reduzindo o limite que indicara de 105.000 a 80.000. toneladas. Que, no que concerne aos porta-aviões, chamára a attenção da Conferencia sobre a situação particular do Brasil, com uma costa de 3.600 milhas, exigindo uma vasta defesa aerea. Que tivesse insistido em que a Conferencia houvesse feito uma excepção para o Brasil, em conformidade com o artigo 8° do Pacto, teria collocado a Conferencia em uma situação difficil, porque outras Potencias teriam tambem exigido maior tonelagem.

Como a questão technica dos porta-aviões não está resolvida de um modo definitivo e não o será provavelmente no prazo da Convenção, contentou-se em fazer uma reserva, permittindo ao seu Governo resolver como convier.

Mas pergunta á Conferencia: se ella permittir a uma Potencia augmentar sua tonelagem de porta-aviões sómente para preencher um supplemento na tonelagem dos navios de linha, o que faria ella então quando se tratasse de uma Potencia cuja situação geographica exigisse technicamente uma maior tonelagem?

— O Delegado do Brasil deu sua adhesão ás observações do Delegado da França. O equilibrio das forças navaes deve ser procurado, não na tonelagem total, mas no poder effectivo, pois que a tonelagem em si mesmo nada representa, residindo o poder no calibre dos canhões, seu numero, nas couraças, na velocidade, etc.

Que se abstinha de *votar sobre a emenda do Chile*, mas esperava que, *se a Conferencia fizesse uma excepção em favor de qualquer Potencia para*

que augmentasse sua proporção de porta-aviões, tambem incluiria o Brasil nessa excepção.

— O Delegado da Inglaterra tambem objecta á emenda do Chile.

— O Delegado do Chile, verificando que sua emenda seria rejeitada, retira-a, substituindo-a por uma reserva.

— O artigo 7º é votado. Conclue-se em seguida a votação do resto do Projecto, sem incidentes. A Conferencia decide que as reservas não são objecto de voto.

— Na decima segunda sessão, o Delegado da Hespanha apresenta uma declaração motivada pelo facto de não terem sido acceitas pela Conferencia as proposições da Hespanha, ao passo que o foram as de outras Potencias. Foi incluida no Relatorio do Presidente do Conselho.

— Procede-se á votação do Relatorio.

— O Delegado da Italia observa que as opiniões constantes no Projecto não têm um valor definitivo e não exprimem o ponto de vista dos Governos, os quaes ficam livres de se pronunciarem como acharem conveniente.

— As Delegações adherem a esta observação, que é annexada ao Relatorio.

— O Projecto de Convenção é lido, sendo-lhe feitas pequenas correcções de redacção. A Suecia faz uma declaração.

— O Delegado do Brasil observa, em resposta ás declarações da Hespanha e da Suecia, que o Projecto não é mais que uma serie de bases que vão ser estudadas pelos Governos para serem em seguida submettidas ao estudo e resolução de uma Conferencia Internacional, e que, assim, os Delegados que estão fazendo declarações de se *desligarem da Convenção* estão se desligando de laços que não existem ainda, dando assim a impressão de que não se conseguio chegar a um entendimento.

— Ao passar-se á leitura da redacção final do Annexo II *b*) — Excepções á tregua naval — Tonelagem de Complemento e de Substituição —, o Delegado do Chile provocou um incidente.

— O Delegado do Chile disse — *que elle não tinha votado a quantidade de 35.000 tons. que ahi figurava como sendo a que o Chile podia construir.* Disse que *elle não a tinha pedido*, nem fôra consultado sobre ella. Que ella apparecera no texto do Projecto sem se saber quem a tinha proposto, e que no momento em que fôra votada elle tinha feito ao Presidente uma pergunta que ficara sem resposta, e que se *propuzera a fazer uma reserva, mas que a Conferencia votara sem que elle a tivesse feito.*

— O Delegado do Brasil observa que a tonelagem em questão constava do *Memorandum* das Quatro Potencias, que tinham suggerido uma mesma tonelagem para o Brasil, o Chile e a Argentina, e que o *Memorandum* fôra objecto de suas observações, bem como das do Delegado do Chile, ao ser discutido e votado.

— O Delegado do Chile declara *que se abstem de votar a quantidade de tonelagem de navios capitaes que o Chile poderá construir*, e assim *volta atraz ao voto já dado.*

— O Delegado do Brasil, ao proseguir-se a discussão da Redacção final, declara *de novo* que o seu voto sobre as tonelagens novas a serem construidas pela Hespanha e pela Suecia, em excepção á tregua naval, estava subordinado, no primeiro caso, á data de 1935 para attingir o limite total, e, no segundo, á reserva feita ao Annexo II *a*).

— A Redacção final é approvada. A Conferencia vota agradecimentos ás autoridades italianas e um communicado á Imprensa e cumprimenta o Presidente pela direcção dada aos trabalhos.

CAPITULO III

O NOVO PROJECTO DE CONVENÇÃO

Já em meu officio n. 28, de 13 corrente, enviei a Vossa Excellencia o Novo Projecto de Convenção, impresso com os respectivos Annexos, e, fazendo-o acompanhar pelo antigo Projecto, expuz a Vossa Excellencia as modificações de que foi objecto, salientando que as essenciaes foram: as derogações contidas á tregua naval e ao *statu-quo*, e que resultaram das emendas apresentadas pelo Delegado Naval do Brasil.

Assim, no Novo Projecto, foram admittidas excepções ao *statu-quo* em favor do BRASIL, do CHILE e da HESPANHA; foram admittidas excepções á *tregua naval* para *poderem substituir navios velhos*, dentro de determinados limites, á GRECIA, pelo acabamento de um navio em construcção, e á SUECIA; foi admittida uma excepção á *tregua naval* em favor do CHILE para *poder construir tonelagem de complemento*, mas *sem poder attingir o limite total*; foi admittida uma excepção em *favor do BRASIL* para *poder construir tonelagem de complemento, de modo a attingir o seu limite total.*

Em virtude de uma emenda do *Delegado Naval do Brasil*, foi admittida a *utilisação dos navios velhos para fins de instrucção ou de defesa local dos portos e costas.*

Conferencia Internacional do Trabalho

N. 5

I — Recommendação adoptada pela Conferencia

RECOMMANDATION

ADOPTÉE PAR LA CONFÉRENCE À SA CINQUIÈME SESSION
22-29 OCTOBRE 1923

GENÉVE 27 Décembre 1923.

La Recommandation concernant les principes généraux pour l'organisation de services d'inspection destinés à assurer l'application des lois et règlements pour la protection des travailleurs a été adoptée le 29 octobre 1923 par la Conférence Internationale du Travail au cours de sa cinquième session, à Genève, 22-29 octobre 1923.

Le texte de la Recommandation présenté ici est une copie exacte du texte authentiqué par les signatures du Président de la Conférence Internationale du Travail et du Directeur du Bureau International du Travail et déposé entre les mains du Secrétaire général de la Société des Nations.

SOCIÉTÉ DES NATIONS

CONFÉRENCE INTERNATIONALE DU TRAVAIL

Recommandation concernant les principes généraux pour l'organisation de services d'inspection destinés à assurer l'application des lois et règlements pour la protection des travailleurs

La Conférénce générale de l'Organisation Internationale du Travail de la Société des Nations,

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau International du Travail, et s'y étant réunie le 22 octobre 1923, en sa cinquième session,

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions concernant la détermination de principes généraux pour l'inspection du travail, question inscrite à l'ordre du jour de la session, et

Après avoir décidé que ces propositions prendraient la forme d'une recommandation,

adopte, ce vingt-neuvième jour d'octobre, mil neuf cent vingt-trois, la Recommandation ci-après à soumettre à l'examen des Membres de l'Organisation Internationale du Travail, en vue de lui faire porter effet sous forme de loi nationale ou autrement, conformément aux dispositions de la Partie XIII du Traité de Versailles et des Parties correspondantes des autres Traités de Paix:

considérant que, parmi les méthodes et les principes d'une importance particulière et urgente pour le bien-être physique, moral et intellectuel des travailleurs, le Traité de Versailles et les autres Traités de Paix ont proclamé la nécessité que soit organisé, par chaque Etat, un service d'inspection, comprenant des femmes, afin d'assurer l'application des lois et règlements pour la protection des travailleurs;

considérant que les résolutions adoptées par la Conférence Internationale du Travail à sa première session en ce qui concerne certains pays placés dans des conditions spéciales impliquent la nécessité pour ces pays de créer des services d'inspection s'ils n'en possèdent pas encore;

considérant que la nécessité d'organiser des services d'inspection devient particulièrement pressante au moment où sont mises en vigueur, par la ratification des Membres, les conventions élaborées au cours des sessions de la Conférence;

considerant, d'autre part, que si l'institution du service d'inspection doit être incontestablement recommandée comme constituant l'un des moyens les plus efficaces d'assurer l'application des conventions et autres obligations relatives à la réglementation des conditions du travail, c'est à chacun des Membres de l'Organisation, seul responsable, dans les territoires placés sous sa souveraineté ou son autorité, de l'exécution des conventions par lui ratifiées, qu'il appartient de déterminer, suivant les conditions locales, les mesures de contrôle pouvant lui permettre d'assumer une telle responsabilité;

considérant, toutefois, qu'afin de permettre aux Membres de profiter de l'expérience acquise en vue d'instituer ou de réorganiser

leur service d'inspection, il y a intérêt à déterminer les principes généraux qui se dégagent de la pratique comme les plus propres à assurer, d'une manière égale, exacte et efficace, l'application des conventions et, plus généralement, de toutes les mesures de protection des travailleurs;

après avoir décidé de réserver complètement à l'appréciation de chaque pays l'application de ces principes généraux à certaines formes particulières d'activité,

et s'inspirant essentiellement de l'expérience déjà longue acquise dans l'inspection des établissements industriels,

La Conférence générale recommande à chaque Membre de l'Organisation Internationale du Travail de prendre en considération les principes et les règles suivants:

I — Objet de l'inspection

1. Le service d'inspection que chaque Membre doit organiser conformément au principe énoncé au n. 9 de l'article 427 du Traité de Versailles doit avoir pour tâche essentielle d'assurer l'application des lois et règlements concernant les conditions du travail et la protection des travailleurs dans l'exercice de leur profession (durée du travail et des repos; travail de nuit; interdiction d'employer certaines personnes à des travaux dangereux, insalubres ou excédant leurs forces; hygiène et sécurité, etc.).

2. Dans la mesure où il apparaîtrait possible et utile de confier aux inspecteurs, en raison de la facilité du contrôle ou en raison de l'expérience que leur donne leur fonction essentielle, des tâches accessoires, variant d'ailleurs selon les préoccupations, les traditions ou les mœurs des divers pays, ces tâches peuvent leur être assignées à condition :

a) qu'elles ne puissent en rien porter atteinte à l'accomplissement de leur fonction essentielle;

b) qu'elles soient, autant que possible, rattachées par leur nature même à l'effort primordial de protection de la santé et de la sécurité des travailleurs;

c) qu'elles ne puissent en rien compromettre l'autorité et l'impartialité dont ils ont besoin auprès des employeurs et des travailleurs.

II. — NATURE DES FONCTIONS ET DES POUVOIRS DE L'INSPECTION

A — *Dispositions générales*

3. Les inspecteurs, munis de pièces justificatives de leur qualité, doivent avoir le droit, consacré par la loi:

a) de visiter et inspecter à toute heure de jour et de nuit les endroits où ils peuvent avoir un motif raisonnable de supposer que sont occupées des personnes jouissant de la protection légale et d'entrer le jour en tous endroits qu'ils peuvent avoir un motif raisonnable de supposer être des établissements assujettis à leur contrôle et dans leurs dépendances; étant entendu qu'avant de se retirer, et dans la mesure du possible, les inspecteurs aviseront de leur passage l'employeur ou l'un de ses représentants;

b) d'interroger, sans témoins, le personnel attaché à l'établissement et, en vue d'accomplir leur tâche, de s'adresser pour obtenir des renseignements à toutes autres personnes dont le témoignage pourrait leur paraître nécessaire et de demander communication de tous registres ou documents dont la tenue est prescrite par les lois réglementant le travail.

4. Les inspecteurs doivent être tenus, soit par serment, soit par toute autre méthode conforme aux pratiques administratives ou aux mœurs de chaque pays, et sous peine de sanctions pénales ou de mesures disciplinaires appropriées, de ne point révéler les secrets de fabrication et, en général, les procédés d'exploitation dont ils peuvent avoir connaissance dans l'exercice de leurs fonctions.

5. Compte tenu de l'organisation administrative et judiciaire de chaque pays, et sous réserve du contrôle hiérarchique qui pourrait paraître nécessaire, les inspecteurs doivent pouvoir saisir directement les autorités judiciaires compétentes des infractions qu'ils ont constatées;

Dans les pays où cela n'est pas incompatible avec les systèmes et principes de droit, les procès-verbaux rédigés par les inspecteurs doivent faire foi en justice jusqu'à preuve contraire.

6. Dans les cas où il y aurait lieu de prendre des mesures immédiates pour rendre les installations et aménagements des locaux ou appareils conformes aux dispositions des lois et règlements, les inspecteurs doivent pouvoir formuler des injonctions (ou, lorsqu'une telle procédure ne serait pas compatible avec l'organisation administrative ou judiciaire du pays, s'adresser à l'autorité compétente pour formuler de semblables injonctions) comportant l'exécution, dans un délai déterminé, des modifications dans les installations des locaux ou

appareils qui seraient nécessaires pour assurer l'application exacte et précise des lois et règlements concernant l'hygiène et la sécurité des travailleurs;

Dans les pays où les injonctions des inspecteurs ont force exécutoire, l'effet n'en doit pouvoir être suspendu que par le recours aux autorités administratives supérieures ou aux tribunaux; mais, en tous cas, les garanties données aux employeurs contre l'arbitraire ne doivent pouvoir en rien nuire à l'exécution des mesures prescrites en vue de prévenir des périls imminents dûment constatés.

B — *Sécurité*

7. Considérant que, s'il est essentiel que l'inspection soit pourvue de tous les pouvoirs légaux nécessaires à l'accomplissement de sa tâche, il importe également, pour que l'activité de l'inspection devienne de plus en plus efficace, que, suivant la tendance qui se manifeste dans les pays industriels les plus anciens et les plus expérimentés, elle s'oriente toujours davantage vers l'emploi des méthodes de sécurité les plus appropriées pour prévenir les accidents et les maladies, pour rendre le travail moins dangereux, plus salubre, plus aisé même par une intelligente compréhension, par l'éducation et la collaboration de tous les intéressés, les moyens suivants apparaissent propres à hâter en tous pays cette évolution:

a) tous les accidents devraient être notifiés aux autorités compétentes et l'une des tâches primordiales des inspecteurs devrait consister à procéder à des enquêtes sur les accidents et en particulier sur ceux d'un caractère sérieux ou fréquent en vue d'étudier les mesures susceptibles d'en éviter le retour;

b) les inspecteurs devraient renseigner et conseiller les chefs d'entreprise au sujet des meilleurs dispositifs types de sécurité et d'hygiène;

c) les inspecteurs devraient encourager la collaboration des chefs d'entreprise, de leurs préposés et des travailleurs en vue d'éveiller le sens personnel de la prudence, de préconiser des mesures de sécurité et de perfectionner les dispositifs de protection;

d) les inspecteurs devraient être associés à l'amélioration et au perfectionnement des mesures d'hygiène et de sécurité, soit par l'étude permanente des méthodes techniques d'installation intérieure des ateliers, soit par des enquêtes particulières sur des problèmes d'hygiène et de sécurité, soit par toutes autres méthodes;

e) dans les pays où l'on a estimé préférable d'avoir une organi-

sation spéciale d'assurance et de prévention des accidents du travail, tout à fait indépendante des services de l'inspection, les agents spéciaux de cette organisation devraient s'inspirer des principes précédents.

III — ORGANISATION DE L'INSPECTION

A — *Organisation du personnel*

8. Afin que les inspecteurs soient en contact aussi étroit que possible avec les établissements qu'ils inspectent et avec les employeurs et les travailleurs, et pour que la plus grande part possible de leur temps soit consacrée à la visite effective des établissements, il est désirable qu'ils aient leur résidence dans les districts industriels lorsque les conditions du pays le permettent.

9. Dans les pays qui sont divisés en district d'inspection, il est désirable qu'en vue d'assurer l'uniformité de l'application de la loi dans les divers districts et pour obtenir de l'inspection le meilleur rendement, les inspecteurs de districts soient placés sous la surveillance générale d'un inspecteur possédant de hautes qualités et une longue expérience. Si l'importance de l'industrie du pays est telle qu'elle exige la nomination de plus d'un inspecteur supérieur, les inspecteurs supérieurs devraient se réunir de temps à autre pour discuter les questions soulevées dans les régions soumises à leur contrôle en ce qui concerne l'application de la loi et l'amélioration des conditions du travail.

10. L'inspection devrait être placée sous le contrôle direct et exclusif d'une autorité nationale centrale; elle ne devrait pas être placée sous le contrôle ou dépendre en quelque manière d'autorités locales pour l'exercice d'aucune de ses fonctions.

11. En raison de la difficulté des questions scientifiques et techniques résultant des conditions de l'industrie moderne, en ce qui concerne l'emploi de matières dangereuses, l'enlèvement des poussières et l'évacuation des gaz nocifs, l'emploi du courant électrique, etc., il est essentiel que des experts possédant des connaissances et une expérience spéciales en matière médicale, mécanique, électrique ou autre, soient employés par l'Etat pour traiter de tels problèmes.

12. Conformément au principe contenu dans l'article 427 du Traité de Paix, l'inspection devrait comprendre des femmes aussi bien que des hommes. S'il est évident que, pour certaines matières et certains travaux, il convient davantage de confier l'inspection à des hommes et que, pour d'autres, il convient plutôt de la confier à

des femmes, les inspectrices devraient, en règle générale, avoir les mêmes pouvoirs et fonctions et exercer la même autorité que les inspecteurs, sous la réserve qu'elles aient l'entraînement et l'expérience nécessaires, et elles devraint avoir les mêmes droits d'être promues aux postes supérieurs.

B — *Titres et formation des inspecteurs*.

13. Par suite de la complexité de l'industrie moderne et du caractère des fonctions administratives qu'ils ont à exercer en vue de l'application de la loi, par suite également des relations qu'ils devront avoir avec les employeurs et les travailleurs, avec les associations d'employeurs et de travailleurs, avec les autorités locales et judiciaires, il est essentiel que les inspecteurs possédent une expérience sérieuse au point de vue technique, qu'ils aient une bonne culture générale et que, par leurs aptitudes et leurs qualités morales, ils puissent acquérir la confiance de tous.

14. Le personnel de l'inspection doit être doté d'un statut organique qui le rende indépendant des changements de gouvernement. En vue de les soustraire à toutes influences extérieures, les inspecteurs doivent posséder une situation et recevoir une rémunération convenables. Ils ne doivent avoir aucun intérêt dans les établissements qui sont placés sous leur surveillance.

15. Avant d'être nommés définitivement, les inspecteurs devront subir une période de stage destinée à éprouver leurs qualités, à les entraîner dans leurs fonctions ; et leur nomination ne pourra être rendue définitive, à la fin de cette période de stage, que s'ils ont montré les aptitudes nécessaires pour les fonctions d'inspecteur.

16. Lorsque les pays sont divisés en districts d'inspection et en particulier lorsque les industries du pays sont variées, il est désirable que les inspecteurs, en particulier pendant les premières années de leur service, soient transférés d'un district à l'autre à des intervalles de temps convenables, pour qu'ils acquièrent une expérience complète du fonctionnement de l'inspection.

C — *Types et méthodes d'inspection*

17. Attendu que, dans un service d'inspection nationale, les visites de chaque établissement par les inspecteurs sont nécessairement plus ou moins espacées, il est essentiel:

a) Que les chefs d'entreprise ou leurs représentants soient, en vertu d'un principe absolu, réputés responsables de l'observation de

la loi et qu'ils puissent être poursuivis sans avertissement préalable dans le cas d'une violation délibérée de la loi, ou d'une négligence grave dans son observation;

Ce principe ne s'applique pas dans les cas particuliers où la loi prévoit qu'un avis doit être donné d'abord par l'inspecteur pour l'exécution de certaines mesures;

b) Qu'en règle générale les visites des inspecteurs soient faites sans avertissement préalable à l'employeur.

Il est désirable que des dispositions appropriées soient prises par l'Etat pour que les employeurs ou leurs représentants et les travailleurs connaissent les dispositions de la loi et les mesures à prendre pour la protection de la santé et de la sécurité des travailleurs, par exemple par l'obligation imposée à l'employeur d'afficher dans l'établissement un extrait des dispositions de la loi.

18. Etant donné les différences qui existent entre les divers établissements en ce qui concerne leur étendue et leur importance et les difficultés qui peuvent résulter du fait que les établissements sont dispersés parfois dans des régions de caractère rural, il est désirable que chaque établissement soit visité par une inspecteur aux fins d'inspection générale au moins une fois par an, indépendamment des visites spéciales qui peuvent être rendues nécessaires à la suite d'une plainte particulière ou pour d'autres raisons. Il est désirable également que les établissements importants et ceux dans lesquels les aménagements ne sont pas satisfaisants au point de vue de la sécurité et de la santé des ouvriers, ainsi que les établissements dans lesquels sont effectués des travaux insalubres ou dangereux, soient visités beaucoup plus fréquemment. Il est désirable que si des irrégularités sérieuses ont été découvertes, dans un établissement, il soit visité de nouveau par l'inspecteur à une date rapprochée, en vue de constater si l'irrégularité a disparu.

D — *Coopération des employeurs et des travailleurs*

19. Il est essentiel que toutes facilités soient accordées aux travailleurs et à leurs représentants pour signaler librement aux inspecteurs tout défaut ou infraction á la loi existant dans l'établissement dans lequel ils sont employés; que dans la mesure du possible, il soit procédé promptement, par l'inspecteur, à une enquête au sujet d'une plainte de ce genre; que la plainte soit considerée par l'inspecteur comme absolument confidentielle et qu'aucune indication ne soit

donnée à l'employeur ou à ses représentants qu'il est procédé à une visite d'inspection comme suite à une plainte.

20. En vue d'assurer une coopération entière des employeurs et des travailleurs et de leurs organisations respectives, et afin d'améliorer les conditions touchant la santé et la sécurité des travailleurs, il est désirable que l'inspection consulte de temps à autre les représentants des organisations d'employeurs et de travailleurs sur les meilleures dispositions à prendre à cet effet.

IV — RAPPORTS DES INSPECTEURS

21. Des rapports périodiques sur les résultats et l'activité du service de l'inspection devront être soumis suivant un cadre déterminé par les inspecteurs à l'autorité centrale et ladite autorité devra présenter dans un rapport annuel publié aussi rapidement que possible et, dans tous les cas, dans un délai d'un an à partir de la fin de l'année à laquelle il se rapporte, une vue d'ensemble des renseignements fournis par les inspecteurs; l'année adoptée pour tous ces rapports devra être uniformément l'année commençant le premier janvier.

22. Ce rapport annuel d'ensemble devra contenir une liste des lois et règlements concernant la réglementation des conditions du travail promulgués pendant l'année à laquelle ils se rapportent.

23. Devront être insérés également dans ce rapport annuel les tableaux statistiques nécessaires pour donner tous renseignements sur l'organisation et l'activité de l'inspection ainsi que sur les résultats obtenus par elle. Les renseignements fournis devront mentionnner autant que possible:

a) l'organisation et la composition du personnel du service de l'inspection;

b) le nombre des établissements assujettis aux lois et règlements classés par groupes d'industries avec l'indication du nombre des travailleurs occupés (hommes, femmes, jeunes gens, enfants);

c) le nombre de visites d'inspection effectuées pour chaque catégorie d'établissements avec l'indication du nombre des travailleurs occupés dans les établissements inspectés (ce nombre étant celui qui a été constaté au cours de la première visite de l'année) et du nombre des établissements qui ont été inspectés plus d'une fois au cours de l'année;

d) le nombre et le caractère des infractions aux lois et règlements déférées aux autorités compétentes et le nombre et la nature des condamnations prononcées par les autorités compétentes;

e) le nombre, la nature et la cause, par catégorie d'établissements, des accidents et des maladies professionnelles, qui ont fait l'objet d'une déclaration..

Le texte qui précède est le texte authentique de la Recommandation dûment adoptée par la Conférence Générale de l'Organisation Internationale du Travail dans sa cinquième session qui s'est tenue à Genève et qui a été déclarée close le lundi 29 octobre 1923.

EN FOI DE QUOI ont apposé leurs signatures, le 3 décembre 1923:

Le Président de la Conférence,

M. ADATCI.

Le Directeur du Bureau International du Travail,

ALBERT THOMAS.

II Conferencia Geral das Communicações e do Transito

N. 6

I — Relatorio da Delegação do Brasil

Temos a honra de apresentar a Vossa Excellencia o relatorio dos trabalhos da 2ª Conferencia Geral das Communicações e do Transito, realisada em Genebra, de 15 de Novembro a 8 de Dezembro do anno findo, para a qual Vossa Excellencia nos distinguio com a sua confiança, designando-nos como Delegados do Brasil.

A 2ª Conferencia Geral das Communicações e do Transito, convocada pelo Conselho da Sociedade das Nações para 15 de Novembro, tinha por objecto a seguinte ordem do dia, preparada pela Commissão Consultiva e Technica, de accôrdo com o artigo 1º do Regulamento interior das Conferencias Geraes das Communicações e do Transito, adoptado pela Conferencia de 8 de Abril de 1921, em Barcelona:

I — ORDEM DO DIA

I. Relatorio dos trabalhos da Commissão Consultiva e Technica das Communicações e do Transito, desde a Conferencia de Barcelona;

II. Relatorio apresentado pelo Secretario Geral da Sociedade das Nações sobre as medidas tomadas para a execução das decisões da Conferencia de Barcelona;

III. Projectos de Convenção e de Estatuto sobre o regimen internacional das vias-ferreas;

IV. Projectos de Convenção e de Estatuto sobre o regimen internacional dos portos maritimos;

V. Projectos de Convenção e de Estatuto relativos ao transporte em transito da energia electrica;

VI. Projectos de Convenção e de Estatuto relativos ao aproveitamento das forças hydraulicas de cursos d'aguas pertencentes a bacia situada em territorio de varios Estados;

VII. Nova composição da Commissão Consultiva e Technica das Communicações e do Transito.

Os *itens* I, II, e VII, da ordem do dia, della fazem parte em virtude do disposto no artigo 1º do Regulamento interior da Conferencia, acima citado. Os Projectos de Convenção, assumpto principal das deliberações da 2ª Conferencia, tiveram sua origem, de maneira geral, na Conferencia de Barcelona, como passamos a explicar.

Um primeiro projecto de Convenção sobre vias-ferreas havia já figurado na ordem do dia da Conferencia de Barcelona, tendo sido objecto de longa discussão; mas devido ás difficuldades surgidas no correr dos debates sobre a coordenação dos regimens nacionaes dos caminhos de ferro, de modo a formar um systema internacional, aquella Conferencia teve de limitar-se a recommendar o estudo dos assumptos aos Estados, para ser resolvido numa Conferencia futura. Em vista disso, assim como do voto emittido pela Conferencia Economica e Internacional de Genova, de Abril de 1922, e das prementes necessidades ferro-viarias da Europa, a Commissão Consultiva e Technica, por determinação do Conselho, elaborou o projecto que figurou na ordem do dia da Conferencia que vem de encerrar os seus trabalhos em Genebra.

Quanto á Convenção sobre os portos maritimos, sua inclusão na ordem do dia responde a considerações não menos opportunas. A Conferencia de Barcelona, dando satisfação ás facilidades de communicações reclamadas pelas exigencias do transito internacional, havia já approvado as Convenções do Transito em geral e das Vias Navegaveis, creando com esta um regimen de igualdade de tratamento para todos os pavilhões, nos portos fluviaes de interesse internacional. Restava, para que esse regimen se tornasse universal, em cumprimento ao artigo 23 *e*) do Pacto, estender as mesmas franquias aos portos maritimos abertos ao commercio de todas as nações, pois o transito atravez dos oceanos mais não é do que o prolongamento dos transportes por terra, sendo os portos os nós das communicações. Dahi a inclusão do projecto na ordem do dia da Conferencia de Genebra.

Na ultima sessão da 1ª Conferencia, em Barcelona, por proposta da Delegação Italiana, foi adoptado um voto no sentido de que os paizes ricos em fontes de energia electrica cedam aos que della

carecem o que lhes sobrar de suas necessidades. Constituida a Commissão Technica, creada em Barcelona, foi ella incumbida pelo Conselho de estudar os meios de dar execução a esse voto, o que fez, apresentando, após longa elaboração, os dous projectos sobre questões electricas constantes da ordem do dia da 2ª Conferencia.

Taes eram os projectos de Convenção em que a Delegação Brasileira era chamada a collaborar. Honrados com a confiança de Vossa Excellencia, expressa no telegramma de 21 de Novembro, no qual Vossa Excellencia entregou ao criterio da Delegação resalvar os interesses do Brasil conforme verificasse mais acertado, resolvemos, após acurado estudo dos quatro projectos de Convenção, assentar como directriz da nossa conducta dar o nosso apoio aos dous projectos relativos a vias-ferreas e portos, e mostrar a inopportunidade dos projectos sobre questões electricas, que logo nos pareceu não poderiamos approvar.

A Conferencia constituio tres Commissões, que foram incumbidas de estudar os quatro projectos de Convenção e apresentar os textos definitivos á decisão da assembléa plenaria.

Os dous Delegados brasileiros, funccionando conjunctamente ou revezando-se, conforme as circumstancias, tomaram parte em todas as deliberações das tres Commissões.

Para maior facilidade da exposição, trataremos em primeiro logar dos trabalhos relativos aos quatro projectos de Convenção, deixando para o fim as tres outras partes da ordem do dia.

II — CONVENÇÃO SOBRE VIAS-FERREAS

O texto da Convenção e do Estatuto sobre o regimen internacional das vias-ferreas, que a Conferencia adoptou, não é mais do que a fórma aperfeiçoada do projecto longamente estudado pela Commissão Consultiva e Technica das Communicações e do Transito. Os aperfeiçoamentos nelle introduzidos tiveram como objectivo estabelecer um regimen de perfeita igualdade para o trafico commercial ferro-viario entre as nações, crear uma jurisdicção capaz de assegurar o livre exercicio desse regimen. Inspirando-se em elevados principios de justiça, a sua execução depende sobretudo dos dados praticos fornecidos pelas condições geraes da exploração e emprego das estradas de ferro. Por isso mesmo, a Convenção actual, de accôrdo com a concepção da Conferencia de Barcelona, para agir de maneira efficaz, necessita ser completada por accôrdos muito mais precisos,

tanto anteriores como posteriores á sua adopção, os quaes constituirão legalmente os seus proprios annexos e praticamente os instrumentos indispensaveis á sua execução. O que caracteriza especialmente a Convenção é ter ella tomado como base aquellas condições geraes de exploração e emprego das vias-ferreas, de modo que poude dar corpo ás regras embryonarias do direito internacional em materia ferro-viaria, assegurando a harmonia dos numerosos accôrdos existentes, tanto entre Estados como, sobretudo, entre administrações de caminhos de ferro.

A Convenção comprehende duas partes: a primeira contém as condições geraes que devem presidir á sua execução e constitue a Convenção propriamente dita; a segunda, formada pelo Estatuto e o Protocollo de assignatura, enfeixa as disposições technicas, que são verdadeiramente o seu fundamento, e os recursos juridicos para dar solução aos litigios.

A simples leitura do preambulo e dos dez artigos que compõem a Convenção propriamente dita mostra sufficientemente o alcance de suas disposições e, por isso mesmo, dispensa maiores explicações sobre o objectivo que ellas têm em vista.

O Estatuto comprehende seis partes:

Primeira parte: trata dos serviços relativos ao trafego internacional e á exploração technica das vias, comprehendendo dous capitulos: o primeiro refere-se á ligação entre as linhas internacionaes e o segundo ás medidas tendentes a assegurar a execução do trafego;

Segunda parte: occupa-se do emprego reciproco do material rodante, do estabelecimento da unidade technica do material e dos serviços, de modo a assegurar o percurso mutuo;

Terceira parte: applica-se á execução do contrato de transporte, correspondente ao serviço commercial;

Quarta parte: diz respeito ao serviço de tarifas;

Quinta parte: visa os serviços financeiros e os litigios;

Sexta parte: disposições geraes.

A Convenção, de um lado, consagra uma ordem de cousas já existente, decorrente de accôrdos isolados aos quaes faltava um elemento superior de coordenação, de outro lado, fórma directrizes sufficientemente elasticas e precisas para favorecer a melhor cooperação das vias-ferreas no sentido de intensificar as communicações internacionaes.

As disposições contidas nas tres primeiras partes têm por effeito obter um conjuncto de medidas cujos principaes resultados serão os

seguintes: continuidade do serviço, sem baldeações, nas rêdes ferroviarias de paizes differentes; reforço das linhas existentes ou construcções de novas, quando os contactos entre a rêde de um paiz e a de um seu limitrophe não forem sufficientes; reunião, tanto quanto possivel, das operações de sahida e entrada, em estações fronteiriças communs, ou, pelo menos, em estações communs para cada direcção, ou ainda por outros meios apropriados; liberdade ás administrações dos caminhos de ferro para explorarem os serviços de modo a facilitar o trafico internacional, sem que ellas possam crear preferencias para uma rêde estrangeira em detrimento de outra; serviços organizados mediante horarios tão favoraveis quanto possivel, em rapidez e em conforto, ás correntes de transportes mais importantes; permissão e facilidades para a utilisação reciproca do material rodante entre os Estados, prestando-se elles assistencia por meio de wagons vasios, quando as necessidades do trafego internacional o exigirem; para o emprego reciproco do material rodante com a segurança desejada, subordinação da construcção e da conservação desse material, bem como das condições para as installações technicas dos caminhos de ferro, a normas que assegurem a unificação do serviço; estabelecimento de accôrdo para o trafego mutuo internacional ou, pelo menos, facilidades para os transportes de um Estado a outro sobre a base de contractos successivos.

A quarta parte fixa regras destinadas a sujeitar as tarifas a um regimen equitativo, mantendo intacta a liberdade dos Estados em materia de tarifação, mas impedindo os abusos que possam prejudicar o trafego internacional. Na fixação e na applicação das tarifas deve-se levar em conta que ellas sejam razoaveis e não façam distincções preferenciaes em relação a um outro Estado e aos seus nacionaes. Dentro da liberdade de que dispõe o Estado em materia de tarifação está incluida a faculdade de instituirem as estradas de ferro um regimen combinado de trafego com emprezas de transporte maritimas ou fluviaes, gozando das vantagens de tarifas especiaes. Essa faculdade, pela propria Convenção, não é considerada como infracção ao principio de igualdade de tratamento commercial em relação aos diversos pavilhões.

A quinta parte, que se occupa dos accôrdos financeiros das estradas de ferro, regulariza a maneira por que devem ser feitos os encontros de contas provenientes dos transportes de mercadorias e passageiros, e do emprego reciproco do material no trafego internacional. Quanto á influencia das differenças de cambio sobre aquellas

contas, ficou ás administrações a faculdade de compensal-a cobrando uma taxa supplementar calculada de accôrdo com os possiveis prejuizos.

A sexta e ultima parte contém disposições que já se encontram na Convenção de Transito, e dá a jurisdicção e prescreve o processo para a solução dos litigios que acaso surjam na interpretação e applicação do Estatuto. No caso em que um litigio não seja resolvido de fórma amigavel, ou por effeito de parecer solicitado á Sociedade das Nações (actualmente a Commissão Technica das Communicações e do Transito), os Estados contractantes interessados o submetterão á arbitragem, a menos que decidam, em virtude de accôrdo entre si, leval-o á Côrte Permanente de Justiça Internacional, a qual procederá conforme o artigo 27 do seu Estatuto.

Como se vê pelo exposto, o regimen que a Convenção de Vias-ferreas institue não tem uma applicação immediata aos caminhos de ferro brasileiros, cuja rêde não está intimamente ligada á dos paizes limitrophes, mas assegura de modo efficaz o estabelecimento de trafegos combinados com outras vias de transporte internacionaes, ao mesmo tempo que proporciona regras typicas de utilidade indiscutivel, que servirão de modelo aos accôrdos a que dará lugar o desenvolvimento do trafego ferro-viario entre o Brasil e os outros paizes. Primeira codificação das regras de direito internacional applicaveis a essa materia, ella offerece uma solida base em que assentarão os accôrdos dictados pelas necessidades futuras.

Tomando em consideração tudo isso, a Delegação do Brasil collaborou utilmente na preparação dessa Convenção, á qual lhe pareceu conveniente dar sua approvação.

III — CONVENÇÃO DE PORTOS MARITIMOS

Para completar o que ficou dito na introducção deste Relatorio, sobre a origem da Convenção dos Portos, devemos accrescentar que o artigo 379 do Tratado de Versailles e os artigos analogos dos outros tratados de paz haviam determinado a conclusão de uma Convenção geral sobre o regimen internacional dos portos. Tendo em conta essa prescripção, a Conferencia de Genova, de Abril de 1922, recommendou aos Governos a elaboração dessa Convenção, no mais curto prazo possivel. Foi nessas condições que a Commissão Consultiva e Technica das Communicações e do Transito, da Sociedade das Nações, retomou o exame da questão e elaborou o projecto que foi submettido

ao estudo e deliberação da Conferencia de Genebra. A Convenção, por fim approvada, não é mais do que o projecto originario, no qual foram introduzidas as modificações necessarias destinadas a harmonisar os interesses dos diversos Estados dentro da formula geral do tratamento egualitario de todos os pavilhões.

Como desdobramento do principio de igualdade de tratamento que constitue o fundamento da Convenção, esta promove o estabecimento de um regimen de equidade commercial, harmonisando a cooperação internacional com as legitimas necessidades nacionaes, de fórma a dar as maiores facilidades aos transportes maritimos e ao intercambio entre os povos. Estes resultados não poderiam ser obtidos sem que predominasse em todas as suas prescripções um perfeito espirito de reciprocidade, motivo pelo qual a Convenção formúla expressamente essa condição como substancial para a sua applicação.

Tal como a Convenção das vias-ferras, a dos Portos Maritimos comprehende tambem duas partes: a *Convenção* propriamente dita e o Estatuto, completado pelo Protocollo de assignatura. A primeira parte encerra os principios geraes, analogos aos da Convenção de vias-ferreas; o Estatuto codifica o regimen applicavel ao serviço portuario internacional.

O texto do Estatuto contém 24 artigos, que dão: a definição dos portos maritimos a que se applica a Convenção; os principios geraes em que ella se baseia; as restricções impostas á applicação desses principios pelos interesses de que as nações não puderam abrir mão; as regras para a solução dos litigios; e as resalvas attinentes a casos particulares.

Reunida a Commissão encarregada de estudar as questões de portos, foi eleito Vice-Presidente o Delegado brasileiro E. Leitão de Carvalho. Aberta a discussão geral, o referido Delegado, aproveitando o ensejo para agradecer á Commissão tel-o designado para aquelle cargo, pronunciou a seguinte allocução:

«La Délégation du Brésil est très heureuse d'apporter sa collaboration aux travaux tendant à établir un régime international des ports. Vous n'ignorez pas l'intérêt que mon pays attache à cette question, ni l'importance qu'aura pour lui le succès de l'œuvre entreprise par la Commission Consultative du Transit, œuvre à laquelle le Brésil, représenté par mon collègue de Délégation, a donné tout son concours dévoué.

Possédant, sur sa longue côte maritime de nombreux ports, dotés de toutes les installations modernes, visités régulièrement

par des flottes marchandes du monde entier, mon pays a naturellement le plus vif désir de voir s'établir dans le domaine des ports maritimes des principes communs à tous les États. Par sa position géographique, le Brésil se trouve sur la grande route qui relie le continent sud-américain aux centres de production les plus importants de l'univers.

Les conditions mêmes de l'activité de mon pays l'ont amené depuis longtemps à adopter, dans le service de ses ports, le régime libéral que nous tâchons aujourd'hui de consacrer.

Ayant à faire écouler par ses issues maritimes les innombrables variétés de ses matières premières et, d'autre part, ayant à recevoir les produits manufacturés que lui envoyent tous les grandes centres industriels, le Brésil a compris de bonne heure les avantages d'accorder un traitement de parfaite égalité à tous les pavillons, sans établir aucune distinction entre les pavillons étrangers et le pavillon national dans le trafic international. Il est allé même plus loin; les lois brésiliennes, tout en réservant le cabotage au pavillon national, appliquent aux bateaux étrangers qui assurent une grande partie de son exportation, les mêmes taxes de service des ports imposées aux bateaux nationaux qui font le cabotage.

Dans ces conditions, les efforts en vue de la conclusion d'une Convention sanctionnant ces règles d'équité — favorables sans doute au développement du commerce de tous les pays — répondent exactament à nos aspirations et peuvent compter sur notre collaboration la plus cordiale. »

Foi de accôrdo com as normas seguidas no Brasil, em materia de portos, indicadas no documento acima, que a Delegação Brasileira pautou sua conducta no estudo dos assumptos contidos no Estatuto e já mencionados, collaborando activamente na preparação do texto definitivo, de modo que ficaram nelle resalvadas todas as questões que affectam os interesses do paiz.

O primeiro desses assumptos é a definição dos portos maritimos a que se applica a Convenção. Essa definição contém duas idéas que caracterisam propriamente os portos em questão:

a) Serem elles normalmente frequentados por navios que servem á navegação maritima, ficando assim excluidos os portos que, embora accessiveis a essa navegação, só são utilisados por ella de maneira excepcional; entretanto, portos como os que permanecem bloqueados por gelos durante uma certa parte do anno, mas utilisados regularmente pela navegação no resto do mesmo anno, estão comprehendidos na definição;

b) *Servirem ao commercio exterior* — Este segundo elemento exclue das applicações do Estatuto os portos destinados unicamente ao commercio interior, que não são frequentados nem mesmo pelos navios do paiz quando ao serviço do commercio exterior.

Nos portos de rio que servem tambem á navegação maritima, aos quaes igualmente se applicam as definições da Convenção sobre rios navegaveis de interesse internacional, os navios empregados na navegação fluvial para o commercio exterior gozam das vantagens offerecidas pelo Estatuto. Mesmo os ancouradouros não providos de installações modernas para o serviço de carga e passageiros, mas que servem normalmente ao commercio exterior, estão incluidos na definição de portos maritimos contida no Estatuto. E' evidente que este não se applica aos ancoradouros sem serviços aduaneiros nos quaes não se pratica o commercio exterior.

Conforme uma clausula do Protocollo de assignatura, os *portos de refugio* especialmente construidos para esse fim, como existem em alguns paizes europeus, são comprehendidos pela definição.

A proposito da interpretação, dessa definição, o Delegado brasileiro Montarroyos fez uma intervenção com a qual deixou evidente o verdadeiro alcance que ella deve ter, ficando fóra de duvida que escapa ao dominio da Convenção sobre portos maritimos qualquer disposição a respeito do commercio exterior.

Os principios geraes em que se baseia a Convenção estão contidos no artigo 2º do Estatuto, que, por isso, tem uma particular importancia. O principio fundamental, do qual decorrem todos os outros, é o da *igualdade de tratamento*. De accôrdo com elle, os navios sob os pavilhões dos Estados contractantes gozam, nos portos abertos ao commercio exterior, das mesmas vantagens concedidas aos navios nacionaes empregados na navegação internacional, isto é, livre accesso ao porto, utilisação de sua apparelhagem, commodidades que elle offerece para a atracação no caes, facilidades para a carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros. A igualdade de tratamento estende-se tambem ás taxas cobradas nos portos. A faculdade de livre accesso ao porto só foi incluida no Estatuto pela necessidade de indicar que ella fica subordinada ao principio da igualdade de tratamento.

Em vez de se empregar no Estatuto a palavra *pavilhão* a proposito de igualdade de tratamento, preferio-se a palavra *navio*, devido á circumstancia de poder um navio bater o pavilhão de um Estado contratante sem que pertença a esse Estado, e sim a um outro

do mesmo pavilhão, que pòde ser não contratante: seria o caso dos dominios britannicos que, gozando das prerogativas de Estado perante a Sociedade das Nações, usam, no entanto, o pavilhão do Imperio.

No intuito de impedir que o principio da igualdade de tratamento seja prejudicado por uma taxação illegitima, o Estatuto determina no artigo 5°: que, para a fixação dos impostos aduaneiros ou similares, nenhuma influencia póde ter a nacionalidade do navio que transporta a mercadoria, evitando-se dessa fórma toda distincção entre os pavilhões dos Estados contratantes. Com essa disposição o Estatuto não visa de modo algum intervir na politica aduaneira dos Estados, os quaes continuam a exercer livremente os seus direitos soberanos a esse respeito. O artigo 7° do Estatuto occupa-se tambem das taxas aduaneiras, sempre com o fim de assegurar a applicação do principio da igualdade de tratamento, para o que estabelece prescripções destinadas a evitar que os portos maritimos se achem em situação de inferioridade em relação a outras portas de entrada do paiz. O caso particular do Brasil, onde os direitos de exportação são privativos dos Estados da Federação, foi explicitamente salvaguardado. De facto, quando o artigo 7° se refere ás *fronteiras aduaneiras* de um Estado contratante, em vez de pretender intervir no systema interior de sua organização alfandegaria, affirma justamente o contrario. E essa resalva, agora mantida, encontra-se já no projecto de Convenção de Portos, conforme explica o relatorio da Commissão Technica, que o interpreta nos termos seguintes: "Il est également entendu que, de même que l'article correspondant de la Convention sur le régime des voies navigables, cet article n'a aucunement pour object de modifier le Statut général des frontières douanières des Etats contractants. Que tel Etat contractant ait une frontière douanière unique correspondant à sa frontière politique, ou qu'il ait, à l'intérieur des territoires placés sous sa souveraineté ou autorité, diverses frontières douanières, soit en ce qui concerne à la fois les exportations et les importations, soit en ce qui concerne seulement les exportations, l'article a uniquement pour effet d'empêcher que le régime douanier du port soit favorisé par rapport au régime d'une autre partie quelconque de la frontière douanière ainsi comprise, dans laquelle le port se trouve inclus. Cette observation a particulièremente plus d'importance dans le cas de certains Etats fédératifs.

Esta interpretação, dada áquelle artigo com força de uma dis-

posição do Estatuto, foi devida á intervenção do Delegado brasileiro na Commissão Technica das Communicações e do Transito.

As restricções impostas aos principios geraes enumerados pelos interesses particulares das nações, aos quaes ellas não puderam renunciar em virtude da importancia que elles têm na sua vida interna ou mesmo de disposições taxativas de lei, constituem o assumpto tratado em particular pelos artigos 9 a 18 do Estatuto, e versam sobre as seguintes questões: cabotagem, serviços de reboque e pilotagem, transporte de emigrantes e portos de pesca. Além disso, o Estatuto exclue do dominio de sua applicação os navios de guerra, ou quaesquer outras embarcações empregadas no serviço do poder publico, e tudo quanto diz respeito aos direitos e deveres dos belligerantes e dos neutros em tempo de guerra, e autorisa derogações excepcionaes aos artigos 2 e 7, de duração tão limitada quanto possivel, em caso de acontecimentos graves que affectam a segurança do Estado ou os interesses vitaes do paiz. Elle não obriga Estado algum a permittir o transito de viajantes cuja entrada em seu territorio seja prohibida, ou das mercadorias de importação interdicta.

A questão da cabotagem, de relevante importancia para o Brasil, reservada pela Constituição ao nosso pavilhão, foi tratada com especial cuidado pela Delegação, cuja intervenção teve por effeito deixar bem definido o conceito brasileiro dessa fórma de commercio. Não foi, aliás, nas discussões da Conferencia de Genebra que pela primeira vez tiveram occasião as outras nações de tomar conhecimento desse conceito, pois já na Conferencia de Barcelona, quando se tratou da Convenção de Vias Navegaveis, o relator dessa Convenção, membro da Delegação Brasileira (E. Montarroyos), obteve a inclusão no Estatuto de um artigo resalvando esta questão. Depois, como Delegado do Brasil na Commissão Technica das Communicações e do Transito, coube-lhe a iniciativa da inclusão no projecto de Estatuto da Convenção de Portos de um artigo, reproduzido no Estatuto approvado, no qual está expressamente declarado que não é por este visada, de fórma alguma, a cabotagem maritima.

Tanto na Conferencia de Barcelona como na de Genebra, os representantes das nações que a ellas compareceram não conseguiram chegar a um accôrdo sobre a definição geral de cabotagem, devido aos pontos de vista differentes em que cada um se collocou. O principal obstaculo consistia, sobretudo, na amplitude do conceito adoptado por alguns, que pretendiam considerar como cabotagem o trans-

porte transoceanico entre a metropole e suas colonias. Por isso e afim de evitar futuras interpretações prejudiciaes aos interesses brasileiros, a Delegação, depois de esplanar convenientemente este assumpto no seio da Commissão, fez a declaração formal, que consta do Relatorio final e das actas das sessões, de que, emquanto as nações não chegarem a um accôrdo sobre a significação de cabotagem, a politica do Brasil nessa materia continuará a inspirar-se nos preceitos resumidos na seguinte definição de cabotagem: "*transporte por embarcações nacionaes, de mercadorias nacionaes ou nacionalisadas, de um porto a outro do mesmo Estado*".

Ainda a proposito de cabotagem, a Delegação julgou de seu dever resalvar para cada Governo a faculdade de applicar aos serviços dos portos e aos connexos, taes como os de reboque e pilotagem, taxas mais favoraveis ao seu pavilhão quando empregado na navegação de cabotagem, do mesmo modo que tarifas ferro-viarias especiaes para as mercadorias nacionaes ou nacionalisadas, sob elle transportadas de um porto a outro do mesmo paiz.

Quanto aos serviços de reboque e pilotagem para a navegação internacional, o Estatuto dispõe que elles ficam sujeitos ao regimen de igualdade de tratamento para todos os pavilhões, inclusive o nacional, embora cada Estado se reserve o direito de organisal-os como entender.

A questão da pesca foi completamente excluida do dominio da Convenção, ficando assim salvaguardado o principio da sua nacionalisação, estatuido na Constituição brasileira. A Conferencia resolveu, em relação aos portos de pesca, manter o *statu-quo*, deixando-os fóra da Convenção, visto não lhes ser propriamente applicavel a definição dada no artigo 1°. Por fim, o artigo 14 do Estatuto declara que este não visa de modo algum os navios de pesca, nem os productos de sua pesca.

A Delegação italiana levantou na Conferencia a questão da emigração, procurando incluil-a na Convenção de portos, com o intuito de obter uma situação especial para seu paiz, quanto ao transporte dos emigrantes e á sua protecção. Diante dessa iniciativa a Delegação brasileira interveio nos debates, mostrando, em primeiro lugar, que essa questão escapava ao quadro traçado á Convenção e, em segundo lugar, que, se ella fosse examinada, não se poderia separar o problema da "emigração" do da "immigração." Levado o assumpto ao estudo de uma sub-commissão, de que fez parte a Delegação Brasileira, resolveu-se excluil-o do dominio da Convenção, estabelecendo-se, no que diz respeito exclusivamente aos transportes,

o regimen de favor contido no artigo 12 do Estatuto. Esta resolução foi tomada afim de attender á situação resultante para a Italia das restricções creadas á sua emigração pelos Estados Unidos da America do Norte, conforme declarou a Delegação italiana, restricções que acarretavam particulares prejuizos ás emprezas italianas de transporte de emigrantes.

Os litigios que possam surgir entre as partes contractantes constituem o objecto especial dos artigos 21 e 22 do Estatuto. De accôrdo com o artigo 21, e no caso de não chegarem entre si a uma solução amigavel, os Estados compromettem-se a submetter os seus litigios, antes de recurso a qualquer instancia judiciaria, ao orgão consultivo da Sociedade das Nações, que dará um parecer a respeito. Em caso de urgencia, esse orgão poderá recommendar medidas provisorias, destinadas a assegurar a continuidade do serviço, e que os Estados adoptarão, se assim o entenderem, até a solução definitiva. Se por esse meio não chegarem a uma solução, os Estados contractantes recorrerão á arbitragem, a menos que prefiram, de commum accôrdo, recorrer á Côrte Permanente de Justiça Internacional. O artigo 22 indica a formula pela qual essa Côrte de Justiça, nos termos do artigo 27 de seu Estatuto, dará solução ao litigio. Ainda sobre este assumpto convém citar as disposições do artigo 8º.

Entre as resalvas attinentes a casos particulares, de que trata a Convenção, parece-nos merecer uma referencia especial o regimen estabelecido no artigo 6º, sobre os transportes terrestes de mercadorias provenientes de um porto maritimo ou a elle destinadas; regimen que tem por fim impedir que no transporte maritimo dessas mercadorias seja infringido o principio da igualdade de tratamento de todos os pavilhões. Assim, por exemplo, na fixação das tarifas estipuladas para o transporte daquellas mercadorias em estradas de ferro, nenhuma influencia póde exercer o pavilhão sob o qual ellas foram transportadas até o porto ou delle tenham de sair. Não obstante, o proprio artigo 6º autoriza os Estados e as emprezas interessadas a organizarem regimens tarifarios de trafego mutuo entre a navegação maritima e os transportes terrestres ou fluviaes, respeitando assim a liberdade commercial, sem que os accôrdos disso resultantes possam ser considerados como infracção ao principio de igualdade de tratamento a todos os pavilhões.

Sem ter pretendido esgotar nesta exposição todo o assumpto de que trata a Convenção, nem mesmo consignar todas as intervenções que a Delegação teve occasião de fazer no curso dos debates, ti-

vemos apenas por mira dar a V. Ex. uma resenha exacta das questões fundamentaes, sublinhando as resalvas que fizemos dos interesses brasileiros. Para maiores esclarecimentos poder-se-ha recorrer ás actas das sessões e ao relatorio da Commissão.

Dados os principios contidos nesta Convenção e as facilidades que ella offerece á navegação e ao commercio internacionaes, sem acarretar prejuizos, antes com vantagem para o desenvolvimento economico do Brasil, julgamos dever approval-a e lhe demos as nossas assignaturas.

IV — CONVENÇÕES SOBRE QUESTÕES ELECTRICAS

Já vimos na introducção deste relatorio como surgio na Conferencia de Barcelona, por iniciativa da Delegação italiana, o problema que se procurou resolver com as duas Convenções sobre questões electricas. Foi o chefe dessa Delegação, o Engenheiro Bignami, quem então apresentou o voto a que alludimos, adoptado por aquella Conferencia e concebido nos termos seguintes:

«La Conférence (de Barcelone) considérant qu'il est désirable pour l'amélioration des voies de communications, d'intérêt international, que les Etats possédant de l'énergie électrique en abondance en cèdent aux Etats qui en manquent, émet le vœu que la question soit mise à l'étude ».

Conforme dissemos, por determinação do Conselho da Sociedade das Nações, a Commissão Consultiva e Technica das Communicações e do Transito poz na ordem do dia dos seus trabalhos o estudo dessa questão, para o qual nomeou uma Sub-Commissão, constituida por quatro de seus membros: o Delegado da Dinamarca (Hold-Colding) como presidente, e os Delegados da França (Chargueraud), da Suissa (Herold) e do Brasil (Montarroyos). Por convite da Commissão, tomou parte nos trabalhos desta Sub-Commissão o autor do voto de Barcelona. Depois do exame preliminar da questão, os Delegados da França, da Suissa e do Brasil foram de opinião que as numerosas difficuldades que seria preciso resolver para chegar a alguma cousa de pratico sobre o assumpto, mostravam que não podia constituir elle, ao menos no momento, objecto de uma Convenção internacional patrocinada pela Sociedade das Nações.

Apezar disso, a Sub-Commissão, no desejo de dar cumprimento á determinação do Conselho, procurou na multiplicidade das questões em jogo separar aquellas que poderiam servir de base a um ac-

côrdo internacional nesta materia. Assim, varios projectos foram successivamente elaborados, para depois serem postos de lado, por ter a Sub-Commissão reconhecido a sua inviabilidade, até que, em Abril de 1922, chegou ella á concepção de decompor essa vasta questão em tres problemas essenciaes: *a*) transporte da energia electrica de um paiz para outro, directamente ou em transito; *b*) captação das forças hydraulicas nos cursos d'agua que separam ou atravessam Estados differentes: *c*) cessão de energia electrica para tracção ferro-viaria de interesse internacional. Em face, porém, dos obices insuperaveis que as condições actuaes de importação e exportação de electricidade creavam á solução do problema proposto na *alinea c*), e á solução do problema de transporte directo, referido na *alinea a*), a Sub-Commissão limitou o campo de seus estudos ao *transporte em transito* e ao *aproveitamento de forças hydraulicas*, assumptos que constituiram o objecto dos dous projectos de Convenção submettidos á Conferencia de Genebra.

Embora dando a sua collaboração á preparação desses dous projectos, o Delegado do Brasil na Commissão Technica fez ver que lhe parecia difficil pudessem os Governos assumir um compromisso formal, subscrevendo um accôrdo internacional sobre materia tão pouco explorada; e que, na impossibilidade de equiparar o transporte em transito de energia electrica ao transito em geral, não se poderia estabelecer, para o primeiro, um regimen de compensações e reciprocidade, base de todas as Convenções. Além disso, subsistia a grave questão das desapropriações indispensaveis a obras dessa natureza; e qualquer Convenção que excluisse de seu dominio esse problema, em vez de resolvel-o, o aggravaria. E foi justamente o que se deu com os dous projectos submettidos á Conferencia de Genebra.

Tal é, em resumo, o historico desses dous projectos, de que trataremos em continuação.

Após havel-os estudado minuciosamente, a Delegação brasileira chegou á conclusão de que seria inopportuno propôr á approvação dos Governos accôrdos solennes sobre um assumpto novo, como o do transito de energia electrica, de interesse limitado, como o do aproveitamento das forças hydraulicas, e, em consequencia, tomou por norma de conducta tornar evidente, no curso dos debates, a impossibilidade de se chegar a Convenções verdadeiramente dignas deste nome, satisfazendo a reaes necessidades internacionaes. Nestas condições, a Delegação dispoz-se a apoiar os esforços tendentes a trans-

formar os projectos de Convenção em simples recommendações para um estudo mais acurado da materia, ou, se a isso não se pudesse chegar, agir de modo a não assumir compromisso algum em nome do Brasil.

I — CONVENÇÃO SOBRE O TRANSPORTE EM TRANSITO DA ENERGIA ELECTRICA

Desde que foram abertos os debates na Commissão incumbida do estudo das questões electricas, manifestaram-se numerosas opiniões contrarias á adopção de uma Convenção sobre o transporte em transito da electricidade, propondo mesmo algumas Delegações a substituição do projecto por uma recommendação, tal como já havia suggerido o Delegado da Suecia na sessão de abertura da Conferencia. Deante das objecções levantadas por diversos Delegados, cuja argumentação punha em evidencia a falta de equidade e as inadmissiveis restricções á soberania nacional que caracterizavam o projecto de Convenção, a Mesa da Commissão, procurando illidir a difficuldade, apresentava á discussão novos textos, que suppunha darem satisfação a todas as criticas. A esses textos, succederam-se outros, que nada adiantaram, sendo assim adiada até a sessão plenaria a decisão sobre as propostas relativas ao estabelecimento de uma recommendação, em logar de uma Convenção.

O texto finalmente apresentado ao plenario, após todas essas alternativas, não differe essencialmente do primitivo, tendo apenas attenuado, antes pela linguagem que no fundo, o caracter taxativo de certas disposições.

Os principios fundamentaes da Convenção approvada podem ser resumidos no seguinte: *a*) o Estado sobre o qual passa em transito a energia electrica não póde servir-se della sob fórma alguma; *b*) não póde cobrar, pelo facto do transito, direitos ou taxas especiaes de qualquer natureza. A applicação desses principios fica na dependencia da conclusão de accôrdos preliminares a que devam chegar os Estados interessados, nos termos do artigo 1°. Este artigo determina que cada Estado contractante se compromette a entrar em negociações com qualquer outro Estado contractante que o solicitar, afim de concluir accôrdos destinados a assegurar o transporte em transito da energia electrica atravez do seu territorio. Esse compromisso cessa, porém, sempre que os Estados puderem invocar contra aquelle transporte motivos de opposição fundados em prejuizo grave á sua economia e á segurança nacional.

Os accôrdos que os Estados fizerem devem referir-se principalmente: *a*) ás condições geraes de estabelecimento e conservação das linhas; *b*) ás justas contribuições devidas ao Estado sobre o qual passa em transito a corrente, por despesas, riscos, prejuizos e gravames de toda ordem, despesas de administração e fiscalisação occasionadas pelo estabelecimento e funccionamento das linhas; *c*) á organisação do serviço de fiscalisação technica e de vigilancia contra riscos para o publico; *d*) ás condições de emprego do telephone e do telegrapho no serviço do transporte em transito da energia electrica; *e*) á maneira de resolver os litigios surgidos a proposito da interpretação e applicação dos accôrdos.

Nos termos do artigo 8º, os Estados não são obrigados a exercer o direito de desapropriação nem a consentir no estabelecimento de servidão alguma pelo facto da passagem, no seu territorio, de uma linha para o transito da energia electrica.

Sem entrar na apreciação dos artigos referentes a questões de ordem technica, que não affectam o alcance juridico da Convenção, cumpre-nos assignalar o processo indicado no artigo 12, para a solução dos litigios. Se os Estados interessados não conseguirem resolver o litigio de maneira amigavel, poderão pedir o parecer do orgão technico, das Communicações e do Transito, da Sociedade das Nações, ou recorrer á arbitragem, ou submettel-o a um poder judiciario.

Resta-nos examinar a questão que a Delegação considerou como de maior gravidade da Convenção: a significação e o alcance do compromisso que por ella assumem os Estados contractantes.

De facto, esse compromisso, logo á primeira vista, impressiona pela falta de precisão, mal definido como está, pois, se, de um lado, impõe aos Estados o dever de *negociar* com o fim de chegar a accôrdos, de outro lado, só deixa ao Estado a faculdade de *não negociar* quando puder invocar "contra o transporte em transito de energia electrica atravez de seu territorio motivos de opposição fundados em prejuizo grave que tal transporte occasione á sua economia e á sua segurança nacionaes".

Ora, em muitos casos são esses justamente motivos que convém antes ao Estado calar que invocar, quando realmente pesam como obstaculos á conclusão de negociações internacionaes.

Quando, afinal, foi levada a plenario a questão de se saber se seria uma Convenção ou uma simples recommendação que a Conferencia adoptaria, invocou-se como argumento a favor da Convenção estar o projecto já tão attenuado, na forma e no fundo, que o compro-

misso decorrente para os Estados contractantes era, por assim dizer, de ordem moral; alguns Delegados chegaram mesmo a classifical-o com uma extranha benevolencia, declarando-o innocuo, não obrigando a nada.

A Delegação brasileira vio nesses argumentos motivos a mais para não lhe dar o apoio do Brasil, pois, mesmo reduzido a um compromisso puramente moral, nem por isso os Estados de boa fé poderiam furtar-se ás obrigações que assumissem. Por outro lado, a ser verdade que o projecto de Convenção, por fim approvado, se reveste realmente dessas caracteristicas de innocuidade, com mais forte razão falta motivo para que se lhe dê a importancia de um tratado internacional.

No entanto, como originariamente, e depois no decurso dos debates, se previa que o transporte da energia electrica em transito poderia ser frequentemente destinado ao desenvolvimento da tracção ferro-viaria de interesse internacional, o que emprestava á Convenção o fim de facilitar as communicações entre os povos, collocando-a no quadro dos accôrdos previstos no artigo 23 *e*) do Pacto, a Delegação do Brasil, que teria approvado a recommendação, julgou não dever votar contra a adopção da Convenção; mas, não podendo, pelos motivos acima, dar-lhe voto favoravel, só lhe restava abster-se, como o fez, fundamentando a sua attitude da maneira seguinte:

« La Délégation Brésilienne pourrait se dispenser de justifier son vote sur la Convention du Transit de l'énergie électrique, parce qu'elle a très clairement manifesté sa façon de voir au cours des débats engagés dans la Commission. Mais, l'esprit de collaboration à l'œuvre de la Société des Nations duquel s'inspire la Délégation Brésilienne l'oblige à expliquer en séance plénière les raisons de ses réserves à l'égard de cette Convention.

« Le problème dont celle-ci s'occupe est loin d'être suffisamment étudié pour qu'un Etat puisse prendre des engagements qui impliqueraient des restrictions à sa souveraineté. La question du transport en transit de l'énergie électrique ne saurait être considérée au même pied d'égalité que celle du transit en général, ainsi qu'il a été déjà abondamment démontré. La Convention actuelle ne s'adapte donc pas exactement dans le cadre prévu par l'article 23 *e*) du Pacte.

« L'obligation qu'elle imposerait, dépasserait les bornes des devoirs que les Etats acceptent comme Membres de la Société des Nations.

« La Délégation Brésilienne s'empresse, toutefois, de reconnaître les intentions généreuses des auteurs de ce projet de Convention, et rend un hommage sincère à leur labeur. Mais il faut aussi avouer que la solution offerte à présent ne répond pas à l'importance du problème.

« Voilà pourquoi la Délégation du Brésil estime, avec regret, qu'elle doit s'abstenir dans ce vote ». (1)

II — CONVENÇÃO SOBRE O APROVEITAMENTO DE FORÇAS HYDRAULICAS DE INTERESSE PARA DIFFERENTES ESTADOS

Tal como se deu em relação á Convenção sobre o transito da energia electrica, tambem desde o inicio dos trabalhos da Conferencia manifestou-se uma corrente de opinião contraria á adopção de uma Convenção sobre o aproveitamento das forças hydraulicas, preferindo que se chegasse simplesmente a uma recommendação. Por isso, a marcha dos debates no seio da Commissão soffreu igualmente varias alternativas, discutidos e abandonados successivamente diversos projectos, que não alcançaram o favor da maioria das Delegações, muito mais inclinadas neste caso, que naquelle, a submetter o assumpto a um estudo demorado dos Estados. A despeito da opposição de muitas Delegações, inclusive a brasileira, entre as quaes são de citar a Suissa, Belga, Sueca e dos paizes danubianos, que por meio de uma forte argumentação patentearam a inopportunidade de uma Convenção de tal natureza, o projecto foi levado até o plenario, onde se esperava fosse então reduzido a uma recommendação, idéa que poderia obter a approvação geral da Assembléa. Entretanto, não sem alguma surpreza de muitas Delegações, o projecto de Convenção foi adoptado, com varias abstenções e alguns votos contra. A maioria das Delegações por não dar grande importancia ás disposições, aliás de certa gravidade, contidas na Convenção, e para corresponder á ardente defesa do projecto feita pelo 1° Delegado da França, o Senador Sibile, e pelo 1° Delegado da Belgica, o Ministro de Estado Neujan (que assistiu apenas ás ultimas sessões da Conferencia), assentio em acceitar o ponto de vista destes, os quaes na realidade, ao que nos parece, nada mais tinham em mira senão render uma homenagem á Italia, na pessoa do Presidente da Conferencia, o Senador italiano

(1) Declaração feita pelo Delegado Leitão de Carvalho.

Conti, e na do chefe da Delegação italiana, o engenheiro Bignami, autor, como vimos, do voto de Barcelona.

Na elaboração do projecto inicial da Convenção sobre o aproveitamento das forças hydraulicas, a Commissão Technica inspirou-se nos tratados existentes sobre o assumpto, procurando generalisar, sob a fórma de principios, as disposições nelles contidas e referentes aos casos locaes que lhes haviam dado origem. Desde as primeiras sessões da Conferencia, esse projecto foi posto de lado, organisando-se os outros de que fallámos.

Sem analysar os diversos projectos que a Commissão discutio, o que nos levaria muito longe, não offerecendo utilidade pratica, daremos apenas uma idéa de conjuncto da Convenção approvada, visto como se encontrarão nos documentos da Conferencia os dados necessarios ao exame especial de qualquer caso particular.

A Convenção crea para os Estados contratantes obrigações que, embora sob fórma attenuada, nem por isso deixam de ser effectivas. Estas obrigações são as seguintes:

1.° — Prestar-se, a pedido de uma das partes contratantes interessadas, aos estudos necessarios ao aproveitamento racional de forças hydraulicas, afim de chegar á solução mais favoravel aos interesses communs; é a idéa essencial do artigo 2.°;

2.° — Negociar accôrdos com os Estados interessados no intuito de executar obras para o aproveitamento de forças hydraulicas nos dous casos seguintes:

a) quando as obras necessarias tiverem de ser feitas, parte no territorio de um Estado, parte no de outro;

b) quando as obras a executar por um Estado puderem acarretar prejuizo grave para um outro Estado. São as idéas dos artigos 3° e 4°.

As soluções technicas adoptadas pelos accôrdos serão executadas, nos territorios dos diversos Estados, como se se tratasse do territorio de um só Estado, devendo ellas, entretanto, submetter-se a cada legislação nacional.

Os accôrdos acima referidos terão por objecto, em particular, os assumptos seguintes: *a*) as condições geraes do estabelecimento, conservação e exploração das installações; *b*) as justas contribuições a pagar pelos Estados interessados por despesas, riscos, prejuizos e gravames de toda especie occasionados pelo estabelecimento e exploração das installações, assim como por indemnisação das despesas de conservação; *c*) o Convenio sobre a cooperação financeira; *d*) a orga-

nisação da fiscalisação technica e da vigilancia contra riscos para o publico; *e*) protecção das paizagens; *f*) regulamento do regimen das aguas; *g*) protecção aos direitos de terceiros; *h*) processo de resolver as desintelligencias surgidas na interpretação e applicação dos accôrdos.

Quanto aos outros artigos, além dos que prevêm as condições technicas a que devem satisfazer as installações, são elles relativos ás resalvas instituidas pela Convenção para os casos de guerra, ao regimen de excepção dos territorios coloniaes, aos requisitos a preencher para a ratificação e denuncia da Convenção, e aos litigios.

Os litigios que surgirem entre os Estados contractantes a respeito da applicação ou da interpretação da Convenção, se não forem resolvidos amigavelmente entre as partes, poderão ser por estas decididos mediante parecer do orgão consultivo da Sociedade das Nações para as questões de communicações e de transito, a menos que ellas convenham entre si recorrer a um outro meio consultivo, arbitral ou judiciario. No entanto, a nenhum desses processos fica obrigado o Estado que invocar, para se oppor ao aproveitamento de forças hydraulicas, motivos fundados em prejuizos graves á sua economia ou segurança nacionaes. Applicam-se inteiramente a esta ultima disposição as considerações que fizemos a proposito da clausula analoga da Convenção sobre o transporte em transito da energia eletrica, pois tanto numa como noutra Convenção o compromisso é mal definido, não se chegando a bem delimitar o alcance da obrigação imposta ao Estado.

No decorrer dos debates, a Delegação brasileira interveio por varias vezes, afim de dar as razões pelas quaes não apoiava o projecto de Convenção sobre o aproveitamento das forças hydraulicas, sem que séus argumentos tivessem sido destruidos, logrando, ao contrario, a approvação de muitas Delegações, mesmo de algumas daquellas que, finalmente, deram ao projecto voto favoravel, por consideral-o, pela sua innocuidade, preferivel a uma recommendação, que poderia trazer como consequencia uma Convenção de mais imperativas disposições.

Não nos parece necessario repetir aqui as razões invocadas pela Delegação no curso das discussões, não só porque ellas constam das actas da Conferencia, como porque se acham, em resumo, na declaração de voto feita na ultima sessão plenaria. Essas razões não permittiam á Delegação abster-se, como o fizera em relação á outra Convenção sobre questões electricas, e muito menos dar um voto

favoravel, de sorte que só lhe restava votar contra, e foi o que ella fez, tendo justificado a sua attitude nos termos seguintes: (1)

« Nous avons exposé, à plusieurs reprises, devant la Commission des Questions Electriques les raisons qui empêchent la Délégation brésilienne d'accepter le projet de Convention sur l'aménagement des forces hydrauliques. Nous ne reviendrons pas sur ces raisons. Vous ne les avez pas oubliées et vous savez que rien n'y a été opposé pour les ruiner.

Si l'on songe aux débats qui se sont déroulés au sein de la Commission, la principale conclusion qu'on peut en tirer c'est qu'il serait pour le moins prématuré de conclure une pareille Convention.

Qu'imposerait-elle, en effet, aux Etats contractants ? Chacun d'entre eux sur l'invitation d'un autre à négocier serait obligé de s'y prêter, avec le désir d'aboutir à un accord. Tel serait le devoir imposé aux Etats, d'après l'interprétation autorisée de notre distingué rapporteur M. Génissieu, à qui je m'empresse de rendre l'hommage qu'il mérite pour son intelligent labeur.

Mais sur quoi ces Etats seraient-ils appelés à négocier ? Serait-ce sur une question intéressant réellement l'ensemble des peuples ? Serait-ce sur un problème de nature à faire venir devant la Société des Nations deux ou trois Etats voisins qui n'arrivent pas à s'accorder ? Vous savez que non. Vous savez qu'il ne s'agit là que de questions régionales, de problèmes locaux, dont la solution serait, le plus souvent, plutôt troublée que favorisée par l'intervention de puissances étrangères.

Celà suffit pour montrer combien la Convention qui nous est proposée pourrait devenir dangereuse, surtout dans l'état actuel des rapports internationaux.

Je n'insisterai pas sur l'injustice qu'il pourrait y avoir à faire subir à un Etat une pression, même purement morale, pour l'amener au nom de l'humanité, et sous prétexte de progrès, à consentir, contre ses propres intérêts économiques et au seul profit d'un autre Etat, l'exploitation intempestive d'une de leurs richesses naturelles communes.

Laissez-moi vous rappeler encore que le projet de Convention sur l'aménagement des forces hydrauliques est en dehors du cadre des communications et du transit. Ne serait-ce pas exposer la Société des

(1) Declaração feita pelo Delegado E. Montarroyos.

Nations à compromettre l'œuvre qu'elle vient à peine de commencer en ce domaine, que de l'engager sans aucune nécessité sur une voie aussi hérissée d'écueils ?

Je sais bien que d'aucuns nous disent que l'obligation imposée par la Convention de l'aménagement des forces hydrauliques est tellement atténuée qu'il n'y a pas lieu de se laisser aller à des craintes absolument vaines. S'il en est ainsi, il faut en tirer encore un argument pour s'opposer à un statut qui n'en aurait que le nom.

En somme, la Délégation du Brésil estime que le projet de Convention sur l'aménagement des forces hydrauliques ne saurait être adopté par la Conférence sans porter tort au prestige de la Société des Nations et, à défaut même d'autres considérations, celle-là seule suffirait pour que le Brésil ne vote pas la Convention. »

V — ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA COMMISSÃO CONSULTIVA E TECHNICA DAS COMMUNICAÇÕES E DO TRANSITO

A Commissão Technica das Communicações e do Transito, orgão consultivo permanente da Sociedade das Nações, é constituida, conforme dispõe o artigo 5° do Regulamento de Organisação das Conferencias Geraes, e da referida Commissão, adoptado pela Conferencia de Barcelona em 6 de Abril de 1921, de membros designados pelos Estados que della façam parte. Os Estados membros permanentes do Conselho são, por este facto, representados permanentemente na Commissão; os outros Estados serão nella representados temporariamente, quando eleitos. O mandato destes ultimos Estados dura até a reunião de nova Conferencia, sem poder, todavia, ser inferior a dous annos, só podendo ser reeleitos uma vez. O numero total dos membros da Commissão, inclusive os Delegados dos Estados com assento permanente no Conselho, não poderá ser superior a um terço dos membros da Sociedade. Na escolha dos Estados a eleger para a Commissão, os representantes á Conferencia deverão, nos termos do referido artigo 5°, preferir os que lhes parecerem mais directamente chamados a se occuparem das questões de communicações e de transito, tomados em consideração, tanto quanto possivel, os interesses technicos e a representação geographica. Ao ser constituida, pela primeira vez, em Barcelona, a Commissão do Transito, ficou ella composta de 16 membros, dos quaes 12 temporarios distribuidos estes geographicamente da maneira seguinte: sete europeus (Belgica, Dinamarca, Esthonia, Hespanha, Hollanda, Polonia,

Suissa), quatro americanos (Brasil, Chile, Cuba, Uruguay), um asiatico (China).

Ainda de accôrdo com o artigo 5º do regulamento citado, os membros temporarios da Commissão são renovados por metade, em cada eleição, nenhum Estado podendo ser reeleito, como ja dissemos, mais de uma vez. Nestas condições, deveriam sahir da Commissão, nas eleições da Conferencia de Genebra, seis Estados. Procedeu-se, então, a um primeiro escrutinio com o fim de saber quaes os que a Conferencia escolhia como reelegiveis, sendo: tres dentre os sete Estados da Europa, dous dentre os quatro da America, e um da Asia, a China, podendo ser reeleito. Procedido a esse escrutinio, do voto secreto e appello nominal, o resultado foi o seguinte:

Numero de votantes	29
Estados votados:	
Polonia	23
Belgica	19
Hespanha	17
Hollanda	14
Suissa	11

podendo ser, portanto, reeleitos, para a Europa, a Polonia, a Belgica e a Hespanha.

No que diz respeito á America, Cuba tendo obtido 22 votos ficou sendo igualmente elegivel; quanto aos outros Estados americanos, o Brasil e o Chile tiveram treze (13) votos, pelo que se procedeu a um escrutinio de desempate, cujo resultado deu, sobre 29 votantes, para o Chile 16 votos e para o Brasil 12.

Procedeu-se em seguida á eleição definitiva dos doze membros temporarios de que estava constituida a Commissão, chegando-se ao seguinte resultado:

Numero de votantes	29
Estados votados:	
Europa:	
Noruega	28
Lithuania	24
Rumania	27
Polonia	23

Belgica	20
Hespanha	19
Austria	16
America:	
Colombia	24
Venezuela	24
Cuba	23
Chile	22
Asia:	
China	26

Ficaram assim preenchidos os doze lugares occupados pelos membros temporarios da antiga Commissão do Transito. Mas como o numero de membros da Sociedade foi elevado a 54 na ultima Assembléa, a sua terça parte, limite maximo dos membros da Commissão, subio, em consequencia, a 18, havendo, portanto, dous lugares a preencher. A Conferencia resolveu que um destes seria reservado a um paiz europeu e o outro a um Estado não pertencente á Europa. Procedido ao novo escrutinio, foram eleitos, por 30 votantes, a Grecia com 18 votos e a Republica do Salvador com 20.

A representação da America na Commissão até a proxima Conferencia Geral das Communicações e do Transito ficou então assim constituida: Colombia, Venezuela, Cuba, Chile e Salvador.

VI — AS OUTRAS DUAS PARTES DA ORDEM DO DIA

Quanto ás outras duas partes da Ordem do dia, os "itens I e II", lidos e approvadas sem discussão em uma das ultimas sessões plenarias, eram constituidas pelo Relatorio da Commissão Technica das Communicações e do Transito sobre os trabalhos executados por ella desde a sua constituição, e pelo Relatorio do Secretario Geral da Sociedade das Nações sobre as medidas tomadas para a execução das decisões da Conferencia de Barcelona. Estes dous Relatorios, communicados já anteriormente ao Conselho, não são mais que resumos dos Relatorios annuaes apresentados pela Commissão do Transito ás Assembléas da Sociedade das Nações, desde o anno de 1921. Tratando elles apenas de informações sobre medidas tomadas, e trabalhos feitos ou iniciados, parece-nos desnecessario repetil-os aqui, tanto mais quanto se encontrarão nos annexos os documentos originaes a esse respeito.

VII — CONCLUSÃO

Taes são, Excellentissimo Senhor Ministro, as considerações que nos pareceram necessarias para dar a Vossa Excellencia, através da rapida exposição que nos permittio a escassez do tempo, uma idéa, tão completa quanto possivel, dos trabalhos da 2ª Conferencia Geral das Communicações e do Transito e da conducta nella seguida pela Delegação do Brasil.

Como ficou dito, não demos a nossa approvação ás duas Convenções sobre questões electricas constantes da ordem do dia da Conferencia, pelas razões já longamente expostas e que nos impediam assumir a responsabilidade de um compromisso em nome do Brasil. No entanto, o Governo Brasileiro poderá, no seu alto criterio e após melhor estudo da questão, acceital-as ou, como membro da Sociedade das Nações, promover, em Conferencia futura, a modificação das disposições com que não esteja de accôrdo.

Quanto ás duas outras, por nós assignadas, ellas se enquadram perfeitamente no plano traçado no artigo 23 *e*) do Pacto, que visa facilitar e desenvolver as communicações entre os povos. Reunidas ás Convenções sobre o Transito e sobre Vias Navegaveis, approvadas em Barcelona com o apoio da Delegação chefiada pelo illustre brasileiro, Dr. Demetrio Ribeiro, ellas formam um systema harmonico inspirado nas mesmas doutrinas.

A Convenção de Portos impunha-se tanto mais á nossa approvação quanto ella não veio senão consagrar e generalisar, como observámos, o regimen adoptado no Brasil, offerecendo, por consequencia, vantagem á nossa marinha mercante. As franquias que os navios estrangeiros já gozavam nos nossos portos irão gozar os nossos navios nos portos dos Estados que subscreveram a Convenção, circumstancia particularmente apreciavel, sobretudo, quando a marinha mercante do Brasil, num surto de progresso, emprehendeu a navegação de longo curso, mantendo linhas inter-oceanicas. Assim, pois, a Convenção dos Portos, sem trazer nenhum inconveniente, só vantagens offerece ao desenvolvimento economico do Brasil.

A Convenção de Vias-ferreas pareceu-nos igualmente merecer a approvação da Delegação brasileira, visto como, sem acarretar nenhum prejuizo para a nossa organisação ferro-viaria, nos proporciona um modelo para os futuros accôrdos internacionaes sul-americanos, modelo haurido na experiencia de povos que já alcançaram o mais elevado gráo de adiantamento nessa ordem de serviços.

Além disso, ella é o complemento natural da Convenção de Portos, assegurando a continuidade do trafego internacional entre as linhas maritimas e as linhas terrestres.

***

Juntamos, em annexos, a este Relatorio os textos das quatro Convenções, com os respectivos Relatorios explicativos, bem como os Relatorios apresentados á Conferencia pela Commissão Consultiva e Technica das Communicações e do Transito, e pelo Secretario Geral da Sociedade das Nações. Quanto ás actas das sessões, tanto das Commissões como do plenario, constituem o archivo que junto apresentamos a Vossa Excellencia.

Eis, Senhor Ministro, a maneira como a Delegação do Brasil á Segunda Conferencia Geral das Communicações e do Transito se desempenhou da honrosa incumbencia que Vossa Excellencia lhe confiou.

Paris, 1º de Janeiro de 1924.— (A A.) *Estevão Leitão de Carvalho e Elizeu Fonseca de Montarroyos.*

Commissão de Cooperação Intellectual

N. 7

I — Discurso do representante do Brasil na Commissão de Cooperação Intellectual, sobre Ruy Barbosa, em 2 de Agosto de 1923

Depuis la dernière réunion de notre Commission, a disparu une personnalité qui, mieux encore que la plus haute gloire intellectulle de l'Amérique latine, était surtout une figure mondiale, dont l'action a eu un relief si marqué dans la politique internationale de ces dernières années. Je veux parler, vous l'aurez déjà compris sans doute, de M. Ruy Barbosa, juge à la Cour permanente de Justice internationale.

Je ne m'attarderai pas ici à vous rappeler ce qu'il fut pour ma patrie, dans sa vaste carrière de jurisconsulte et de politique: l'orateur sans égal qui plaida en faveur de toutes les grandes causes de la liberté, l'homme d'Etat qui a exercé une action si prépondérante dans l'évolution politique du Brésil, le savant dont les connaissances encyclopédiques avaient embrassé tout ce qui fait vibrer la curiosité et l'âme humaines; — je préfère me ressouvenir, encore que brièvement, du rôle capital qu'il a joué dans la vie internationale, dès qu'il se présenta, en 1907, comme ambassadeur du Brésil à la Conférence de la Haye, défendant l'égalité juridique des Etats et fut proclamé l'une des premières capacités de cette Conférence, où son éloquence cicéronienne s'éleva à une hauteur qu'il est bien difficile d'atteindre.

Ce fut cet homme, qui, en 1916, avant que les Etats-Unis ne déclarassent la guerre à l'Allemagne, éleva sa voix autorisée en conférence publique dans sa patrie, montrant le chemin qu'elle devait suivre pour honorer la cause de la civilisation, aux côtés des Alliés. Ce fut lui encore, peu après, qui, à l'occasion d'un voyage en Argentine, proclama dans une conférence inoubliable, à la Faculté de Droit, quels étaient les devoirs des "neutres". Et pour vous dire enfin

ce que fut cette admirable leçon, je ne me priverai pas du plaisir de rappeler l'acte de la Chambre des Députés de France, considérant comme une date historique le jour où le Congrès Brésilien ordonna de reproduire dans ses Annales ces paroles de Ruy Barbosa: "Nous sentons tous (je répète les paroles de M. Gabriel Hanotaux) que, quand Ruy Barbosa a expliqué par la conscience le devoir des neutres, il a prononcé une parole qui a été définitive dans le sens de la guerre actuelle et de la paix future".

Depuis lors, son nom a gravi chaque jour plus haut encore dans la considération mondiale jusqu'à atteindre ce point suprême où la vénération publique place les personnalités qui se font le symbole vivant de leur nation. Il fut grand surtout parce qu'il fut juste et c'est de lui que nous tenons ces graves paroles: "La justice seule est efficace; ce qu'elle engendre est seul durable".

Je crois, Messieurs, que notre Commission pratiquerait à son tour un acte de justice en rendant hommage, dans la séance d'aujourd'hui, à la mémoire du grand homme disparu, qui a vécu pour l'étude mise au service de la civilisation humaine.

Le génie est immortel et ceux qui l'incarnent sont les anneaux d'une chaîne infinie qui s'étend à travers les ages. Les hommes se passent de main le flambeau de la vie, comme le dit Lucrèce en son vers célèbre, mais il en est parmi eux qui reçoivent d'une génération, pour le transmettre à la suivante, le flambeau du génie. Ruy Barbosa fut l'un de ceux-là.

N. 8

II — Trechos do relatorio do representante do Brasil na Commissão de Cooperação Intellectual em 27 de Novembro de 1923

A Commissão reuniu-se sob a presidencia do Sr. H. Bergson, com a presença dos seguintes membros: Sra. K. Bonnevie; Srs. J. Destrée, H. A. Lorentz, G. de Reynold, F. Ruffini e L. Torres de Quevedo.

Deixou de comparecer, por enferma, a Sra. Curie. O Sr. J. Destrée foi substituido durante os tres primeiros dias pelo Sr. H. Lafontaine, Vice-Presidente do Senado Belga. O Sr. Millikan foi substituido

durante toda a sessão pelo Sr. H. Wigmore, decano da Faculdade de Direito da North Western University, de Chicago, assistido pelo Sr. Perigord, Professor de Economica Politica no Instituto de Technogia, da California. O Sr. Gilbert Murray foi substituido durante toda a sessão pelo Sr. M. G. Lowes Dickinson, encarregado de conferencias do King College, de Cambridge. Participou ainda dos trabalhos o Sr. A. Dopsch, Professor de Historia Geral e antigo Reitor da Universidade de Vienna, como correspondente austriaco.

Funccionaram como peritos os Srs.: G. Castella, Professor de Historia Suissa e de Historia Geral da Universidade de Friburgo; J. Luchaire, Inspector Geral de Instrucção Publica de França, e H. Riverdin, Professor de Philosophia na Universidade de Genebra. Assistiram á Commissão, como representante do Secretario Geral da Sociedade das Nações, o Sr. I. Nitobé, Professor de Historia Colonial, na Universidade de Tokio, e Sub-Secretario Geral da Sociedade das Nações, e como representante do Departamento Internacional do Trabalho o Sr. H. Martin, Conselheiro Technico do mesmo Departamento.

Funccionou como Secretario da Commissão o Sr. O. de Halecki, Professor de Historia da Europa Oriental e ex-decano da Faculdade de Varsovia.

Depois de sua primeira reunião, em 1922, a Commissão constituira diversas Sub-Commissões para o estudo de differentes assumptos a serem tratados na reunião de 1923: uma commissão de bibliographia, uma de relações inter-universitarias e outra de propriedade intellectual.

A Commissão proseguiu no inquerito sobre as condições do trabalho intellectual e no estudo dos meios de assistencia aos paizes em que esse trabalho se acha combalido.

Foram apresentados differentes Relatorios sobre as condições de vida intellectual nos paises da Europa e entre elles o do Professor A. Dopsch, da Universidade de Vienna, que apreciou a situação actual da Austria. Foi designada uma commissão para dirigir a publicação de todos os relatorios.

Foi-me grato, por essa occasião, fazer, perante a Commissão, um relatorio verbal sobre as condições da vida intellectual da America Latina, especialmente no Brasil, salientando os progressos que temos realisado no ponto de vista scientifico e no ponto de vista artistico.

Quanto á assistencia em favor dos intellectuaes que necessitam de soccorros, interessou particularmente a Commissão o caso da emigração russa. Entre mais de dous milhões de refugiados russos, encontram-se disseminados pela Europa, na mais precaria situação, mais de quinze mil estudantes e de 500 Professores e Sabios. Ficou constituida uma Commissão especial encarregada de se occupar das questões relativas á emigração dos intellectuaes da Russia e da Austria.

Foi largamente discutida pela Commissão a questão da organisação internacional da Bibliographia, que é a base de toda a cooperação intellectual.

Para estudar este problema reuniu-se anteriormente a Sub-Commissão de Bibliographia, em Paris, em 20 e 21 de Dezembro de 1922; em Bruxellas, de 19 a 21 de Março de 1923, e em Genebra, em 25 de Julho do mesmo anno. A Sub-Commissão ouviu como peritos os Srs. Johnston, Director da American Library, de Paris; Godet, Director da Bibliotheca Nacional Suissa, e Wraight, Director da London Library.

O Relatorio da Sub-Commissão foi presente á Commissão plenaria, que o approvou.

Relativamente á Bibliographia analytica foram acceitas as seguintes resoluções sobre as analyses dos trabalhos scientificos:

1ª. As analyses deverão ser, em vista de sua centralisação ulterior, preparadas em cada paiz por instituições nacionaes, eventualmente filiadas a instituições internacionaes para cada grupo de sciencia.

2ª. Cada paiz deve fornecer essas analyses em uma das linguas de diffusão geral, sem prejuizo das analyses na sua lingua nacional.

3ª. Todas as analyses filiando-se a uma mesma sciencia devem ser grupadas, na medida possivel, em uma mesma publicação para cada paiz, ou cada grupo de paizes, sendo desejavel chegar-se á creação de uma só publicação internacional para cada sciencia.

4ª. Fóra destas publicações, as analyses devem ser impressas ou colladas sobre fichas, de modo a facilitar a centralisação ás consultas e ás permutas.

5ª. Para facilitar o serviço de analyses deve-se fazer um accôrdo internacional no intento de obter dos autores de artigos, dos Directores e Editores dos periodicos que façam preceder os artigos de um curto resumo e que os façam seguir de conclusões, conforme já é uso em numerosos periodicos importantes.

6ª. Deve-se dirigir um appello aos Directores das publicações scientificas importantes solicitando-lhes a divisão de suas publicações em secções, brochadas separadamente, para assegurar a estas uma diffusão maior e mais pratica.

A Commissão propoz que o Instituto Internacional de Bibliographia de Bruxellas fosse escolhido para ser o depositario internacional unico do Indice Bibliographico Alphabetico, por nome de autores, e julgou vantajosa a contribuição do Catalogo Internacional, que era publicado sob os auspicios da Royal Society, de Londres, cuja publicação foi suspensa.

Foi objecto de especial deliberação o estudo das relações inter-universitarias.

Foram examinados os differentes aspectos da cooperação inter-universitaria, taes como as permutas de estudantes e professores e a equivalencia de diplomas e graus, chegando-se á conclusão de que estes assumptos não podem ter uma regulamentação internacional. A Commissão indicou, entretanto, as medidas que julgou necessarias para favorecer a obra das Universidades.

Sobre as vantagens das permutas de professores, que precisam ser systematisadas, tive a honra de apresentar á Commissão um longo Relatorio.

Foram adoptadas as seguintes conclusões da Sub-Commissão Universitaria:

> «A Commissão, depois de ter ouvido o Relatorio do Sr. de Reynold e a communicação do Sr. A. de Castro, julga que o intercambio dos professores entre as Universidades dos diversos paizes só póde ser favoravel ao progresso da sciencia e aos fins objectivados pela Sociedade das Nações.
>
> Sem deixar de reconhecer as difficuldades dessa iniciativa e a prudencia que convem ser mantida em sua execução, respeitando os usos e os regulamentos de cada universidade ou as diversas condições dos exames do Estado, acredita poder fazer, para aquelle fim, as seguintes recommendações, que poderão ser utilisadas, segundo as circumstancias:
>
> 1ª. No caso de que a duração dos intercambios não seja limitada a uma conferencia, ou a uma serie de conferencias, deveria entender-se a um curso completo;

2ª. Os professores de largo tirocinio e os muito especialisados, ou mesmo os mestres ainda novos, não deveriam ser excluidos de taes intercambios;

3ª. Salvo circumstancias especiaes, o professor enviado ao estrangeiro para tal missão deveria conhecer bem o idioma comprehendido no meio para o qual é chamado para a execução do seu programma de ensino;

4ª. Os intercambios podem entender-se, no sentido estricto: um professor de universidade, enviado para outra universidade, seria substituido naquella por um dos professores da outra. Ou, num sentido mais largo: um professor de determinado paiz que fosse fazer uma conferencia ou uma serie de conferencias em outro paiz seria substituido por um dos professores deste, na Universidade daquelle.

Ambas as hypotheses comportam necessariamente modalidades distinctas, applicando-se a primeira dellas, especialmente, a professores da mesma sciencia e da mesma categoria, de qualquer modo, porém, com a possibilidade pratica de um intercambio, para a duração de um curso. Cada paiz organisaria uma lista de taes professores, e envial-a-ia aos outros paizes, que acceitassem o accôrdo;

5ª. A organisação destas trocas pareceria de maior conveniencia, actualmente, se ellas se fizessem, por Convenções, de paiz a paiz, de universidade a universidade, e bem seria que se multiplicassem e se desenvolvessem. Para esse fim poder-se-iam considerar as vantagens da utilização do Officio Universitario;

6ª. A Commissão não acredita seja agora o momento apropriado para a apresentação de um plano internacional, relativo ao aspecto financeiro do problema. Os Estados e as Universidades devem apreciar, por si mesmos, a extensão dos sacrificios que se deverão impôr, e regular, consoante as suas conveniencias particulares, a partilha eventual das despesas, a que serão obrigados.»

A Commissão propoz ainda a fundação, por parte da Sociedade das Nações, de um Officio Internacional de Informações Universitarias, cujas vantagens são evidentes.

A Commissão organizou o programma dessa fundação, dando a conveniente regulamentação ao Officio.

Largamente se debateu no seio da Commissão a questão relativa ao ensino do Esperanto e ás possiveis vantagens de uma lingua internacional auxiliar, chegando á conclusão de que não devia recommendar á Sociedade das Nações nenhuma lingua artificial. Sem contestar as vantagens praticas da adopção universal de uma lingua dessa natureza, a Commissão julgou que todo o seu esforço deve visar a diffusão das linguas vivas e das litteraturas modernas, que representam, em sua opinião, um dos meios mais seguros para a approximação intellectual dos povos e, pois, para a realisação daquillo que é o ideal mesmo da Sociedade das Nações.

Depois de ter discutido, entre outras questões importantes, a da creação das Bibliothecas Internacionaes, a de uma Universidade Internacional, a dos cursos especiaes a se crearem sobre as nações contemporaneas, a Commissão tomou varias deliberações sobre o problema da protecção á propriedade scientifica, que foi objecto de um notavel Relatorio apresentado pelo membro da Commissão, Senador Ruffini.

Tendo em vista a crise do trabalho scientifico observado em todos os paizes, como consequencia da ultima guerra, e revelada pelo inquerito sobre as condições da vida intellectual, instituido pela Commissão de Cooperação Intellectual, procurou a mesma Commissão estudar os meios de protecção ao trabalho scientifico e a possibilidade de estender a esse trabalho os direitos de autor, ou de inventor, que a legislação dos Estados e as Convenções Internacionaes asseguram ás obras artisticas e litterarias e ás invenções industriaes.

Ha, de facto, evidente injustiça nas leis actuaes relativas á creação scientifica, quando se comparam as disposições dessas leis com as que protegem o trabalho do artista ou do inventor industrial. As leis actuaes nada concedem aos sabios, de cujas descobertas a humanidade póde tirar grandes vantagens.

Foi precisamente esta lacuna no systema juridico actual que a Commissão procurou sanar, estabelecendo os "direitos dos sabios sobre as suas obras ou descobertas scientificas".

Tendo estudado a parte juridica da questão, admiravelmente explanada no Relatorio do Senador Ruffini, e tendo especialmente em vista a iniciativa franceza, representada nos projectos respectivamente elaborados pela Confederação dos Trabalhadores Intellectuaes e pelo Deputado Joseph Barthelemy, apresentado á Camara dos Deputados de França em 1922, o Relatorio da Commissão de

Cooperação Intellectual, no assumpto de que se trata, organisou um projecto de Convenção Internacional para instituir a protecção da propriedade scientifica, equivalente á que é assegurada á propriedade artistico-litteraria e á propriedade industrial.

O projecto de Convenção foi approvado pela Commissão, para ser presente á Assembléa da Sociedade das Nações.

A Commissão resolveu constituir nos differentes paizes Commissões nacionaes de cooperação intellectual, as quaes, pondo-se em relação com a Commissão Internacional, muito poderão fazer em prol do progresso intellectual.

Ficou igualmente deliberado a designação de membros correspondentes da Commissão em differentes paizes.

Considerando a grande vantagem dos premios internacionaes como meio de facilitar a producção scientifica, tive a honra de apresentar a seguinte proposta á Commissão:

«M. de Castro donne lecture de la proposition suivante: *Des prix internationaux comme moyen de faciliter la production scientifique.* On ne peut douter que la production scientifique n'ait besoin d'être stimulée de façons diverses. Il est indéniable que les veritables investigateurs portent en eux déjà comme une réelle vocation, qui affermit leur courage et assure en grande partie le succès de leurs labeurs: les plus grandes découvertes sont le fruit d'efforts absolument isolés et dépourvus d'aide, mais, néanmoins, on doit reconnaitre qu'une certaine ambiance d'émulation crée forcément un réel élan et active la production scientifique. A ce point de vue, la création de prix joue un rôle considérable, que ces prix soient simplement symboliques, qu'ils soient pécuniaires et que, à côté de la récompense morale, ils apportent un avantage de compensation aux débours effectués par les hommes de science, généralement de vie trop modeste, précisément à cause de leur peu de préoccupation des choses pratiques. Il est clair que l'importance de ces prix sera d'autant plus grande qu'ils auront le caractère de prix internationaux et qu'ils donneront aux savants récompensés une notoriété plus évidente encore, en même temps qu'ils consacreront d'une façon plus elévée leurs œuvres en leur assurant un succès mondial.

Il me semble qu'étant donné la nature et le but de la Commission de coopération intellectuelle, ce sujet devrait étudier avec intérêt afin de peser s'il n'en résulterait pas effectivement un réel bénéfice pour la production scientifique internationale.

J'oserais donc proposer qu'on organise un rapport sur les prix internationaux déjà existants et qu'on étudie moyens pratiques d'en fonder de nouveaux. Je ne me fais, certes, aucune illusion sur les difficultés que comporte la réalisation d'un semblable sujet, dont la prémière est de fixer quels seraient les fonds dont on devrait disposer pour décerner ces prix. Mais, si nous désirons réellement pratiquer la coopération intellectuelle d'une manière efficace, il ne serait pas hors de propos de supposer que la Société des Nations pourrait apporter son patronage à cette idée en faisant appel, grâce à sa haute autorité, aussi bien à des particuliers qu'aux différents gouvernements.

Si l'idée se trouvait acceptée en principe, on étudierait les conditions d'organisation de ces prix, qui devraient se rapporter non seulement à des ouvrages qui sont le fruit d'efforts et de recherches spontanés, mais aussi à ceux qui auraient été effectués d'après des thèmes proposés par la commission spécialement chargée de cette matière. Cette disposition générale faciliterait considerablement, nous semble-t-il, le progrès scientifique international.»

Esta proposta foi distribuida á Sub-Commissão de relações universitarias e será discutida pela Commissão em sua proxima reunião.

Encerrando seus trabalhos, a Commissão realisou com grande solennidade no dia 2 de Agosto uma sessão publica, na qual tive a honra de usar da palavra propondo uma homenagem á memoria do Sr. Ruy Barbosa "a mais alta gloria intellectual da America Latina".

A Commissão e o auditorio associaram-se calorosamente á homenagem proposta, saudando com respeito o nome do grande brasileiro.

Por proposta do Presidente da Commissão foi adoptada na integra, na acta dos trabalhos da mesma, a allocução que tive a honra de proferir.

Taes são, Excellentissimo Senhor Ministro, as informações que é do meu dever apresentar a V. Ex., a quem peço venia para

agradecer o apoio que me concedeu, permittindo-me comparecer aos trabalhos da reunião.

Resta-me solicitar de V. Ex. as devidas excusas, se me não foi possivel servir por fórma mais efficaz aos interesses do meu paiz, em commissão de tão elevada responsabilidade.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. as homenagens da mais alta admiração e da minha respeitosa estima.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1923.— *Aloysio de Castro.* »

V. CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

N. 9

I — Regimento da Conferencia

APPROVADO PELA COMMISSÃO DE REVISÃO DO REGULAMENTO NO DIA 14 DE JUNHO E PELO CONSELHO DIRECTOR DA UNIÃO PAN-AMERICANA, EM WASHINGTON, NA SESSÃO DE 1° DE NOVEMBRO DE 1922

PESSOAL DA CONFERENCIA

Presidente interino

Art. 1°. O Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica Chilena, ou a pessoa que o Chefe do Poder Executivo designar, abrirá e presidirá, no caracter de Presidente interino, a sessão inaugural da Conferencia e as subsequentes até a eleição do Presidente effectivo.

Funccionarios

Art. 2°. Haverá um Presidente effectivo da Conferencia, que será eleito pela maioria absoluta das Delegações presentes, em votação secreta, e um Secretario Geral, que será um Delegado nomeado pelo Presidente da Republica Chilena.

Na primeira sessão será fixada por sorte uma ordem numerica para as Delegações, com o fim de estabelecer a precedencia da sua collocação e a ordem em que hão de substituir o Presidente em sua ausencia.

Quando a Delegação, a que corresponda a Presidencia em alguma sessão, constar de mais de um membro, ella mesma designará o Delegado que deva desempenhar as funcções de Vice-Presidente.

Presidente effectivo

Art. 3°. São attribuições do Presidente effectivo:

1°. Presidir as sessões da Conferencia e pôr em discussão, na ordem marcada, as materias comprehendidas na ordem do dia.

2º. Dispôr que cada materia sujeita á Conferencia seja remettida á Commissão respectiva, a não ser que se determine pelo voto das duas terças partes das Delegações presentes que o assumpto seja immediatamente discutido.

3º. Dar a palavra aos Delegados, na ordem em que a pedirem.

4º. Decidir todas as questões de ordem que occorrerem nas discussões. Si alguma Delegação o reclamar, a decisão tomada será entretanto submettida ao juizo da Conferencia.

5º. Fazer proceder ás votações e annunciar á Conferencia o resultado dellas, de conformidade com o art. 15.

6º. Annunciar á Conferencia, por intermedio do Secretario e no fim de cada sessão, as materias que devem ser tratadas na sessão immediata, podendo a Conferencia fazer as alterações que lhe parecerem convenientes, quer com relação á hora da sessão, quer com relação á ordem em que tenham de ser discutidos os assumptos pendentes.

7º. Fazer o Secretario, depois de approvada a acta, dar conta á Conferencia das communicações que tenha recebido desde a sessão anterior.

8º. Tomar todas as medidas necessarias para manter a ordem e fazer cumprir estrictamente o Regimento.

Vice-Presidentes

Art. 4º. Compete aos Vice-Presidentes:

Fazer as vezes do Presidente, nos termos do art. 2º.

Secretario Geral

Art. 5º. São attribuições do Secretario Geral:

1º. Ter sob sua direcção os Secretarios, Interpretes e demais empregados que nomear o Governo Chileno para o serviço da Conferencia, e determinar o trabalho de cada um delles.

2º. Receber a correspondencia official da Conferencia, distribuil-a e responder-lhe, tudo de accôrdo com as resoluções da mesma.

3º. Organisar ou mandar organisar as actas das sessões de accôrdo com as notas que lhe transmittirem os Secretarios, e prover á sua impressão e distribuição aos Delegados.

4º. Rever as traducções que fizerem os Interpretes da Conferencia.

5º. Distribuir entre as Commissões os assumptos sobre os quaes tenham de dar parecer, e pôr á disposição das ditas Commissões tudo o que seja necessario para o desempenho das suas funcções.

6°. Preparar a ordem do dia, de accôrdo com as instrucções do Presidente.

7°. Ser o intermediario entre as Delegações ou entre os seus respectivos membros em todos os negocios relativos á Conferencia e entre os Delegados e as autoridades chilenas.

COMMISSÕES

Art. 6°. A Quinta Conferencia Internacional Americana nomeará as Commissões que julgar necessarias, determinando o numero de Delegados de que hajam de constar, conforme o programma de materias que fôr apresentado á sua consideração.

Art. 7°. O Presidente effectivo submetterá á approvação da Conferencia a nomeação dos membros que constituirão as differentes Commissões.

Art. 8°. Os Delegados poderão assistir ás reuniões de cada uma das Commissões e tomar parte nos debates, não podendo, porém, votar.

SESSÕES DA CONFERENCIA

Numero de sessões

Art. 9°. A primeira sessão será celebrada no dia e lugar que o Governo Chileno designar; e as seguintes, nos dias e horas que a Conferencia determinar.

« Quorum »

Art. 10. Para haver sessão é necessario que esteja presente a maioria das Nações que tomam parte na Conferencia, cada Delegação podendo ser representada por um só dos seus membros.

Leitura da acta

Art. 11. Aberta a sessão, será lida pelo Secretario a acta da sessão anterior, a menos que seja dispensada a leitura. Depois das observações que o Presidente ou qualquer dos Delegados fizer sobre ella, e das quaes se tomará nota, será a acta posta a votos.

Ordem da discussão e das votações

Art. 12. Postos em discussão pelo Presidente os assumptos comprehendidos na ordem do dia, a Conferencia os discutirá primeiro de modo generico, e os que forem approvados serão sujeitos a uma

segunda discussão de caracter especial, que versará sobre cada um dos artigos de que se componha o projecto.

Art. 13. Pelo voto dos dous terços das Delegações presentes, a Conferencia poderá dispensar os tramites ordinarios e decidir immediatamente um assumpto, em uma discussão unica, que versará sobre o geral e o particular.

Art. 14. Todas as modificações propostas serão enviadas á Commissão respectiva, a não ser que a Conferencia resolva o contrario; e serão votadas antes do artigo ou proposição a que se refiram.

Art. 15. A Delegação de cada Republica representada na Conferencia terá sómente um voto e os votos serão dados separadamente por paizes e lançados nas actas.

A votação será feita, em regra geral, de viva voz, a menos que algum Delegado peça que tenha lugar por escripto. Neste caso, cada Delegação depositará em uma urna uma cedula com declaração do nome da sua respectiva nação e o sentido em que é dado o voto. O Secretario lerá em voz alta as cedulas e fará a apuração dos votos.

Art. 16. A Conferencia não votará nenhuma moção ou resolução que verse sobre qualquer dos assumptos comprehendidos no programma, senão quando estejam representadas nella, por um ou mais Delegados, pelo menos duas terças partes das nações.

Art. 17. Salvo os casos expressamente indicados neste Regimento, as resoluções ou propostas apresentadas á Conferencia serão consideradas approvadas quando obtiverem maioria absoluta de votos das Delegações representadas por um ou mais de seus membros na sessão em que se proceder á votação, tendo-se por presente e representada a Delegação que houver enviado seu voto ao Secretario.

Art. 18. Quando por motivo de não comparecimento ou de abstenção não houver nas votações da Conferencia a maioria exigida em qualquer dos dous artigos anteriores, a materia será considerada novamente em uma sessão posterior, a requerimento de alguma Delegação; e, se nesta sessão continuarem as abstenções, o assumpto será adiado.

Direitos e deveres dos membros

Art. 19. Os Delegados poderão falar em sua propria lingua, recorrendo ou não a notas escriptas, e quando um delles haja concluido o seu discurso, o mesmo Delegado ou algum dos interpretes da Conferencia verterá oralmente, acto continuo, os pontos principaes no

idioma ou idiomas que outros Delegados solicitarem. O mesmo far-se-á para as observações do Presidente e do Secretario.

Art. 20. Nenhuma Delegação, por seus membros, poderá falar mais de duas vezes sobre um mesmo assumpto, nem mais de 30 minutos, cada vez. Qualquer Delegado, porém, terá direito de falar, não mais de cinco minutos, pela ordem e para contestar allusões pessoaes ou para motivar seu voto, e o autor de um projecto poderá uma vez mais, sem todavia exceder de trinta minutos.

Art. 21. Cada Delegado póde apresentar á Conferencia, por escripto, sua opinião sobre a materia em discussão, e pedir que se a consigne na acta da sessão em que fôr apresentada.

Tambem póde cada Delegação que não estiver presente a uma votação apresentar ou enviar ao Secretario o seu voto por escripto, e, ao apurar-se a votação, esse voto será contado nella como se a Delegação houvera estado presente.

Art. 22. Só poderão comparecer ás deliberações da Conferencia as Delegações com os seus respectivos Secretarios e auxiliares; o Director ou qualquer outro representante acreditado da União Pan-Americana e seu Secretario; os Secretarios das sessões, os Interpretes e Tachygraphos da Conferencia, os representantes da Imprensa devidamente acreditados com a approvação da Commissão Organizadora e os empregados geraes da Conferencia; ficando entendido, porém, que a Conferencia poderá, por maioria de votos, admittir no recinto pessoas a quem alguma vez queira conceder esse privilegio.

Quando alguma Delegação pedir que a sessão seja ou continue secreta, esse requerimento terá preferencia a tudo mais e será votado sem discussão; se fôr approvado, os representantes da Imprensa se retirarão, acto continuo, e todas as pessoas presentes á sessão ficam adstrictas a absoluto segredo sobre o que nella occorrer.

No fim de cada sessão, o Secretario Geral, sob a direcção da Commissão de Publicações, poderá preparar uma nota destinada á Imprensa, com relação do occorrido.

Pareceres das Commissões e resoluções a que se refiram

Art. 23. Os pareceres das Commissões e resoluções a que se refiram serão impressos em hespanhol, portuguez, inglez e francez, e serão distribuidos entre os Delegados na sessão seguinte, para estudo, não podendo ser submettidos á discussão senão em sessão posterior áquella em que houverem sido distribuidos impressos, pelo menos, em hespanhol e inglez.

Alteração do programma

Art. 24. As deliberações da Conferencia limitar-se-hão ás materias comprehendidas no Programma, salvo quando, pelo voto dos dous terços das Delegações, a Conferencia decidir tomar em consideração um novo assumpto que, apresentado por uma Delegação, fôr apoiado por outra.

Toda proposta, para tomar em consideração um assumpto novo, será decidida sem debate.

Numero das sessões

Art. 25. O numero das sessões da Conferencia não deverá exceder de 30. Esse limite, porém, poderá ser augmentado no caso de tratar-se de materia de importancia vital e quando assim o determine a Conferencia pelo voto de dous terços das Delegações.

A sessão de encerramento terá lugar logo que esteja concluida a discussão de todos os assumptos comprehendidos no programma

Impressão das actas

Art. 26. As actas approvadas pela Conferencia serão assignadas pelo Presidente e pelo Secretario Geral; deverão ser impressas em hespanhol, inglez, portuguez e francez, em paginas de duas columnas e em numero sufficiente para que cada um dos Delegados receba quatro exemplares. Os originaes ficarão depositados no archivo da União Pan-Americana, ao menos em hespanhol e inglez.

Assignatura da ultima acta

Art. 27. O penultimo dia de sessão da Conferencia será reservado para a discussão e approvação da acta escripta e impressa em hespanhol, inglez, portuguez e francez, contendo as resoluções ou recommendações que a Conferencia houver discutido e approvado durante suas deliberações. A acta original será assignada pelas Delegações e o Governo da Republica Chilena enviará cópia authentica da mesma aos Governos representados na Conferencia e á União Pan-Americana, dentro de 90 dias seguintes ao encerramento da Conferencia.

Alteração do Regimento

Art. 28. Este Regimento, immediatamente depois de approvado pelo Conselho Director da União Pan-Americana, será enviado aos

Governos respectivos e regerá a Conferencia, a menos e até que seja alterado, emendado ou revogado pela mesma Conferencia por dous terços dos votos. Qualquer moção apresentada com esse fim será votada sem debate.

N. 10

II — Programma da Conferencia

APPROVADO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1922

I

Estudo das disposições adoptadas pelos paizes representados nas Conferencias Pan-Americanas precedentes, e da applicação em cada paiz das disposições approvadas nellas, com referencia especial á Convenção de marcas de fabrica e de commercio, e á Convenção de propriedade litteraria e artistica, firmada em Buenos Aires em 20 de Agosto de 1910.

II

Organisação da União Pan-Americana por meio de uma Convenção, conforme a resolução approvada pela Quarta Conferencia Pan-Americana, em Buenos Aires, em 11 de Agosto de 1910.

III

Estudo dos trabalhos realisados sobre a codificação do Direito Internacional pelo Congresso de Jurisconsultos do Rio de Janeiro.

IV

Medidas destinadas a prevenir a propagação de enfermidades infecciosas, com relação especial a recommendações das Conferencias Internacionaes.

V

Accôrdo Pan-Americano sobre leis e regulamentação da communicação maritima, terrestre e aerea, e cooperação para a promoção do seu desenvolvimento.

1. Melhoramento das facilidades dos transportes maritimos.
2. Estrada de Ferro Pan-Americana e transporte por automovel.

3. Politica, leis e regulamentação da aviação commercial. Conveniencia de crear uma Commissão Technica Internacional para determinar uniformidade nos sitios de *aterrissage*, as rotas aereas e o estabelecimento de praxes especiaes para a navegação aerea.

4. Cooperação dos Governos das Republicas Americanas no referente a communicações sem fio de todas as classes na America; e por meio de Convenios para sua regulamentação.

VI

Cooperação para a inspecção das mercadorias que constituem o commercio internacional.

1. Uniformidade de regulamentos e praxes aduaneiras.

2. Uniformidade de documentos de embarque e seguro.

3. Uniformidade de principios e interpretação do direito maritimo.

4. Uniformidade na nomenclatura para classificação de mercadorias.

5. Uniformidade de praxe em materia de encommendas postaes e Convenção Pan-Americana sobre Encommendas Postaes.

6. Conveniencia de celebrar Convenções para tornar effectiva a Resolução XVII votada pela Segunda Conferencia Financeira Pan-Americana, reunida em Washington, em Janeiro de 1920. (*)

VII

Medidas para simplificar os passaportes e adopção de um modelo commum.

VIII

Cooperação em estudos agronomicos; uniformidade de estatisticas agricolas; combate em commum ás pragas agro-pecuarias; organisação do intercambio de plantas e sementes uteis.

IX

Consideração de medidas tendentes a uma associação mais estreita das Republicas do Continente Americano, no sentido de promover os interesses communs.

(*) A referida Resolução é a seguinte:

Resolução XVII. Estando interessadas todas as nações no assumpto de alcançarem a mais ampla distribuição das materias primas, recommenda-se que não se impeça a importação de taes artigos em nenhum paiz por meio de direitos excessivos.

X

Consideração dos melhores meios para dar mais ampla applicação ao principio da solução judiciaria e arbitral das differenças entre as Republicas do Continente Americano.

XI

Consideração dos melhores meios para promover a arbitragem de questões commerciaes entre cidadãos de differentes paizes.

XII

Consideração da reducção e limitação de despesas militares e navaes em uma base justa e praticavel.

XIII

Consideração da unificação de estudos universitarios e intercambio de titulos profissionaes entre as Republicas Americanas.

XIV

Consideração dos direitos dos estrangeiros residentes dentro da jurisdicção de qualquer das Republicas Americanas.

XV

Consideração da situação dos filhos de estrangeiros nascidos dentro da jurisdicção de qualquer das Republicas Americanas.

XVI

Consideração das questões que resultem de um acto de uma potencia não americana attentatorio aos direitos de uma nação americana.

XVII

Estudo de um plano por meio do qual, e com approvação dos eruditos e investigadores dos diversos paizes, se possa chegar a estabelecer por parte dos Governos das Americas um systema mais uniforme para protecção de documentos archeologicos e outros necessarios para a formação de uma boa historia americana.

XVIII

Consideração de medidas tendentes a diminuir progressivamente o consumo de bebidas alcoolicas.

XIX

Futuras Conferencias.

N. 11

III — Discurso do Sr. Ministro de Estado á Delegação Brasileira, em 11 de Março de 1923

Meus Senhores.

Não quiz deixar partir a Delegação Brasileira á 5ª Conferencia Internacional Americana sem, primeiro, dizer de publico ao seu eminente chefe, meu querido amigo e mestre Dr. Afranio de Mello Franco, e aos outros illustres membros, conselheiros e secretarios, a confiança absoluta que a Nação deposita nos especialistas aos quaes confiou a importante tarefa que vão desempenhar.

Desde 1910 não se reunem as nações americanas. A irrupção da guerra européa, sacudindo de horror o mundo, paralysou um pouco por toda parte o movimento proprio da vida internacional pacifica, que a humanidade desfructava antes.

Mas digamos logo que esse medonho drama não diminuio, no Continente em que vivemos, a obra de approximação entre as nossas Republicas, filhas legitimas da democracia e servidoras sinceras e convencidas do direito, da liberdade, da justiça e da ordem, unicas forças que poderão, amanhã, produzir para o universo uma civilisação melhor, mais alta e menos imperfeita, fóra do estrepito brutal das guerras e longe das competições odiosas, que tanto têm separado, até hoje, os povos e as raças. O trabalho de união e de fé continuou a se desenvolver calmamente entre os dous maiores oceanos da terra, na elaboração silenciosa e activa de um porvir, que evidentemente se processa de outra maneira e sem os prejuizos que tantos males acarretaram sempre ás nações mais velhas da historia, na Africa, na Asia e na Europa.

E' o relatorio singelo desse esforço, nada mais do que isto, que os jovens paizes americanos vão exhibir ao cabo de doze annos de for-

çada separação. E o jubilo geral, que domina a unanimidade da America, por esse novo e cordial encontro dos seus representantes, é já um signal magnifico dos resultados que essa reunião ha de trazer para o bem destes paizes irmãos, nenhum dos quaes conta ainda um seculo e meio de independencia, o que não impede que todos elles por igual, e sem excepção de um só, hajam chegado a possuir dessa independencia uma noção que sobremodo os nobilita, pelo bom emprego que della têm sabido fazer para impulsionar o progresso, fortalecendo por outro lado e cada vez mais o conceito moral destas patrias recentes, já chamadas a tão seductores e importantes papeis na existencia do planeta.

Terá sido talvez demasiado escasso o tempo que medeiou entre a fixação definitiva do programma pelo Conselho Director da União Pan-Americana, em sua sessão de 6 de Dezembro do anno passado, e a data da abertura da Conferencia, marcada logo depois pelo Chile para 25 de Março, em Santiago. Mas a longa interrupção dessas reuniões, suspensas, como ninguem ignora, desde 1910, justifica de algum modo a relativa pressa com que se terminou a redacção final do alludido programma.

Não ha nelle propriamente theses, no sentido rigoroso da expressão, e sim uma simples enunciação e enumeração de assumptos indicados ao estudo em conjuncto pelos interessados, suggestões opportunas, cujo exame em familia servirá para esclarecer os diversos pontos de vista, facilitando uma comprehensão melhor dos problemas de natureza collectiva.

Resoluções e convenções hão de naturalmente nascer da Conferencia, como fructos amadurecidos na grande e bella arvore que é a livre America unida e solidaria. O trabalho das diversas delegações entretanto, não vai ser difficil, porque apenas consistirá em seleccionar e colher esses fructos, mostrar, classificar da maneira mais conveniente e exhibir aos olhos attonitos do mundo essa opima producção, que brota espontaneamente, com toda a sua prodigiosa força nativa nos diversos galhos em que se subdivide e se expande o novo e robusto exemplar da flora politica internacional, representado pelo nosso Continente.

Quanta cousa inedita e imprevista no orbe inteiro, nestes doze annos de interrupção das nossas reuniões periodicas, começadas em 89 em Washington, proseguidas em 1901 no Mexico, em 1906 no Rio de Janeiro e em 1910 em Buenos Aires! A velha Europa, a que tambem nos ligam tantas relações e amizade, era no mais alto do seu fastigio,

quando nos despedimos, apertando effusivamente as mãos na grande metropole argentina.

Quatro annos depois, ao encetar, em Washington, o Conselho Director da União Pan-Americana a organisação do programma para a 5ª Conferencia, rebentou a grande guerra. Interrompemos immediatamente, como era natural que fizessemos, os nossos trabalhos preliminares para a reunião no Chile.

Mas á longa noite dolorosa no velho Mundo correspondeu aqui uma alvorada cada vez mais intensa da fé americana.

Quando digo fé americana, alludo implicitamente ás energias inexhauriveis da terra, que Deus nos distribuio por morada, e exprimo a certeza de uma força ascensional de cultura, que não ha de parar, e, mais do que tudo, a confiança plena no valor insupprivel da amizade como elemento nivelador e approximador das nações do typo das nossas, formadas numa simultaneidade de tempo, que lhes creou, de inicio, uma perfeita identidade de orientação e as habituou desde logo a repartir, com exacta igualdade entre todas, a consciencia de suas soberanias, de onde a possibilidade, hoje, da apresentação deste bloco politico homogeneo, cujo valor resaltará mais nitido agora em Santiago, apezar da ausencia fortuita do Mexico, do Perú e da Bolivia, que, todavia, estarão comnosco em pensamento nessa grata occasião, como nós estamos a toda a hora com os tres na obra commum do levantamento do prestigio pacifico da America.

Nesses doze annos de intervallo, quanta vida humana perdida na Europa, quanta cidade destruida no fragor dos combates, quanto preceito juridico olvidado no frenesi de catastrophe! Ao revés, na America socegada e operosa, que augmento de população e de producção, que de novas cidades levantadas, que de riquezas subindo e quanta fidelidade aos principios capazes de favorecerem a assumpção radiosa, que todos almejam para o genero humano!

Creio que indiquei sem querer o significado principal da proxima reunião dos paizes da America em Santiago.

De facto, não precisamos ir buscar nas subtilezas do direito internacional uma definição exacta para esse grande acto de cordialidade a realisar-se em breves dias na capital chilena.

Não é uma Conferencia diplomatica stricta, para a qual as Delegações possam levar pensamentos reservados ou instrucções secretas e de pura politica, em que o interesse particular de cada nação queira prevalecer.

Fôra isso diminuir a importancia e o alcance da reunião, impor-

tancia evidentemente mais geral, alcance positivamente menos particular.

Ao que temos de attender precipuamente é á feição collectiva do nosso trabalho, compondo as tres Americas na figura de uma só, sem excluir o Canadá, que esperamos ardentemente será dos nossos quando a 6ª Conferencia se abrir em Montevidéo por occasião do Centenario da Independencia do Uruguay.

O nosso principal dever é alargar cada vez mais o renome Continental como força economica e força politica, augmentando a cordialidade entre todos estes povos jovens e robustos, cujos interesses jamais collidem e cujos deveres claramente se irmanam na prosecução de um ideal traduzido no amor á lei e que não nos permitte ser senão servidores da paz, da justiça, do direito, da liberdade.

Foi sempre com esse espirito alevantado que o Brasil adheriu ás anteriores Conferencias Pan-Americanas e foi ainda invariavelmente com a mesma intenção affectuosa, aberta e lisa, que participou da elaboração do programma da de Santiago, nem de outro modo vae comparecer ao lado de seus queridos irmãos da America na grande assembléa proxima.

Penso que os themas objectivos, de interesse pratico immediato, devem ter lugar preferente nas nossas cogitações. A Chancellaria brasileira accentuou bem isto, quando, por intermedio de sua Embaixada em Washington, insistio na necessidade primordial de se tornarem effectivas as resoluções adoptadas nas anteriores Conferencias.

A correspondencia telegraphica do Itamaraty, entre 15 de Novembro e 6 de Dezembro do anno passado, é das mais volumosas, ali registradas. Esse espaço de tempo coincide justamente com a ultimação do programma da 5ª Conferencia, e a actividade excepcional, que o nosso Ministerio das Relações Exteriores desenvolveu nesse periodo, exclue toda a hypothese de precipitação e surpreza, pois mantivemos ininterrupto contacto com Santiago, Washington e Buenos Aires, fallando sempre até o fim a linguagem da amizade e da franqueza e conseguindo, como desejavamos, valiosas alterações de redacção, graças á prudencia e ao tacto do Secretario de Estado dos Estados Unidos, que, ao contrario do que se diz em livro recentemente publicado alhures, foi sciente e almejou bom exito á nossa iniciativa da Reunião Preliminar, tal qual a havia longa e affectuosamente discutido comnosco e acceito integralmente o proprio e nobre paiz que propuzera a inclusão da materia no programma, sem objecção senão de pura fórma pela outra grande e digna nação amiga, á qual

reconhecemos plenamente, como a qualquer outra, ás maiores como ás menores, aquillo que tambem não se nos póde negar: o direito de prover como julgarmos melhor aos interesses de nossa segurança, sem a minima idéa de hostilidade contra ninguem e alheiando-nos em absoluto de qualquer preoccupação de hegemonia, contra a qual protestaria todo o nosso passado de batalhadores imperterritos pelo principio de igualdade juridica das nações.

Na ordem internacional, como em tudo mais, ha assumptos que, ás vezes, surgem em moda e apresentam tendencia para se generalisar; mas nós devemos sempre separar cuidadosamente o que é substancial do que parecer occasional. E temos de cuidar de muita cousa intrinsecamente interessante ao progresso da America, antes de nos mettermos em discussões de imitação, inadequadas ao momento e á situação de evolução em que ainda nos encontramos, e, portanto, aberrantes, no que tóca a nós, dos fins para os quaes foram instituidas as Conferencias Pan-Americanas.

O criterio do *statu-quo* e da rebaixa póde convir ás organizações que já subiram ao seu auge, nunca a outras que precisem refazer-se, como é o caso da nossa Marinha, que já foi Marinha e apenas ensaia agora voltar um pouco ao que era, ou aperfeiçoar-se, como é o caso do nosso Exercito neste seu actual principio de remodelação, conduzido com uma tal modestia, que não póde por modo nenhum inspirar receios a ninguem.

Repito que a preoccupação maior para todos nós deve ser a de darmos execução ás medidas de interesse geral que já approvámos nas precedentes Conferencias e aguardam entretanto o necessario cumprimento da parte dos diversos paizes signatarios.

Entre essas medidas, ninguem dirá que a Codificação do Direito Internacional não deva primar sobre todas as outras.

Qualquer instrucção que eu quizesse additar aos profundos estudos já feitos a esse respeito pelo eminente chefe da Delegação Brasileira, Dr. Mello Franco, a quem rendemos aqui, na vespera de sua partida, as homenagens a que faz jús pelos seus extraordinarios meritos e virtudes, seria estulticie de leigo e presumpção de indouto.

A Delegação ouvio, além disso, os conselhos e suggestões do nosso preclaro Consultor, Dr. Clovis Bevilaqua, ao qual indiscutivelmente veio a tocar, pela immensa catastrophe nacional da morte de Ruy Barbosa, o sceptro da alta cultura juridica do Brasil.

Tudo isso bastará como linha de orientação para as outras summidades do direito que vamos enviar a Santiago, juntamente com o

Presidente da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara, e entre as quaes sou apenas justo destacando, ao lado do nosso dedicado e eminente Embaixador no Chile e demais diplomatas de carreira que completam a representação, a grande figura do Dr. James Darcy e a do Conselheiro Technico designado para as questões desta natureza, o Sr. Dr. Pontes de Miranda, brilhante expoente da geração moça, que amanhã terá nas suas mãos a responsabilidade de dirigir o paiz.

A bella iniciativa do saudoso José Hygino, na qual muitos scepticos teimam não crer, como ainda agora verifico, com pezar, em um livro estrangeiro, que apenas acaba de apparecer, precisa, evidentemente, corporificar-se de modo menos vago.

Valerá mais isso do que discutirmos, por exemplo, a questão do desarmamento, que eu chamaria antes a questão dos armamentos, e procurarmos pontos de vista nacionaes, que, nem mesmo em tal materia, vêm muito ao caso na America do Sul, tão certo é que longe estamos, o Brasil sobretudo, do gráo de saturação que por ahi se apregôa á falsa fé e tão sem base. Accresce que nada justifica o presupposto de que os Estados Americanos se armam uns contra os outros, e mais verdadeiro é dizer-se que elles necessitam tornar-se individualmente fortes para ser collectivamente respeitados, o que importa preconisar nesse terreno uma orientação de independencia, que, ao invés de separar e dividir opiniões, uniformise os criterios e garanta a harmonia.

O contrario seria querer que as nações americanas, pelo simples facto de ser americanas, tivessem um destino exclusivamente americano e abstraissem de suas outras expressões geographicas, economicas e politicas em relação ao futuro e em relação ao resto do mundo.

Forçar o sentido actual das cousas e admittir a esse respeito outros postulados, importaria numa inadvertencia, incompativel com a noção que cada um de nossos paizes deva ter dos interesses privativos de sua segurança nacional e assim tambem dos deveres correlatos a isso.

Para a Codificação do Direito Internacional já o Brasil concorreu com dous projectos, presentes ambos á Commissão dos Jurisconsultos reunida em 1912 no Rio de Janeiro, e da lavra dos nossos compatriotas Conselheiro Lafayette e Dr. Epitacio Pessôa.

A subdivisão dessa Commissão em seis Sub-Commissões, por proposta do Chile e da Argentina, adiou de certo modo a relevante tarefa;

mas todos devemos esperar que alguem alvitre em Santiago o meio melhor de apressar a conclusão dessa obra de idealismo pratico e scientifico, em que só ha talvez que introduzir concepções novas, oriundas da experiencia destes ultimos annos, mas que não deve ser mais retardada ou protelada.

Constituirá, na verdade, uma gloria para o pan-americanismo a ultimação do referido trabalho. A concordancia de nossas opiniões a esse respeito dará expressão condigna á mentalidade internacional da America, que é já, toda ella, realmente, uma perfeita União, a qual tira a sua razão de ser do proprio direito que cultiva com tamanho afinco e valerá provavelmente tanto como uma outra Liga qualquer, mais formal, que acaso quizessem crear.

Isso não impede affirmarmos que toda idéa que vise augmentar aqui a solidariedade entre as nações deve merecer muito a nossa sympathia, pois será um novo e meritorio signal da progressão do espirito de cooperação entre nós, ainda quando, por outras razões ou por outros compromissos assumidos e subsistentes, possamos a vir achar redundantes, no momento, certos projectos.

A mesma cousa eu permittiria dizer de qualquer acção commum de reacção que, porventura, se queira estudar para garantir a America contra aggravos de estranhos.

Ou bastante me engano, ou a essencia desse principio está desde muito na alma de todas as nações do Continente, não precisando talvez exteriorisar-se numa definição mais expressa e mais positiva, principalmente depois que o Tratado de Versailles abrio um artigo para dizer tacitamente que reconhecia e respeitava a doutrina de Monroe.

O nosso ponto de vista, neste particular, não póde haver mudado. Estamos e estaremos aonde estavamos em 1910, quando foi da moção que o grande Joaquim Nabuco preparou e redigio, mas, por por ter morrido, não pôde levar á 4ª Conferencia em Buenos Aires, e, nessa época, objecto de vivas e demoradas polemicas, das quaes participei largamente na imprensa. Defendi, então, eu proprio a redacção que aquelle formoso espirito déra ao importante documento, cujo sentido ficou alterado pela troca da palavra "reconhecimento" pela palavra "applauso", que mudou uma expressão de gratidão da America aos Estados Unidos em um acto de jactancia da mesma America, a qual parece que assim queria vaidosamente considerar-se já habilitada a sustentar a doutrina domestica alheia.

A America sempre se defendeu moralmente solidaria e unida. Os Estados Unidos naturalmente comprehendem, hoje muito melhor

do que ha alguns annos atrás, a livre collaboração espontanea de todo o Continente na defesa intellectual e pratica do principio que o seu grande e immorredouro Presidente sanccionou e cujo direito de interpretação a politica interna da poderosa Republica se tem de algum modo reservado, como peculiaridade de sua ethica internacional.

O Brasil não desertará nunca o seu posto, bastando recordar a memoravel nota de Saraiva contra o bombardeio de Valparaiso pelos hespanhóes.

Tenho tanto mais prazer em formular estas declarações quanto é certo que as exprimo na presença, para nós tão honrosa e agradavel, do 3° Sub-Secretario de Estado dos Estados Unidos e Secretario Geral da Delegação Norte-Americana á Conferencia de Santiago, Sua Excellencia o Sr. Joshua Butler Wright, que, pela sua longa estadia entre nós, conhece a orientação tradicional da diplomacia brasileira e sabe como admiramos e prezamos a grande nação "leader" do Continente.

Sua Excellencia o Sr. Ministro do Equador, Dr. Rafael Maria Arizaga, Delegado de seu paiz á Conferencia de Santiago e que tambem nos captiva e desvanece sentando-se a esta mesa, poderá igualmente assegurar, pelas palestras que tem tido ensejo de entreter commigo, se não é de facto essa a directriz do Itamaraty.

O nosso pensamento pan-americano não possue dobras nem reservas; é amplo e largo, como os que mais o sejam, e guardou sempre até hoje uma absoluta autonomia de orientação. Essa autonomia de orientação está patente nos luminosos pareceres do Conselho de Estado e nas instrucções do Ministro Diana para a 1ª Conferencia. Ficou depois confirmada, tanto na suggestão e conselhos do immortal Cabo Frio para a representação do Brasil na Conferencia do Mexico, como na admiravel acção desenvolvida pelo gigantesco Rio-Branco, aqui mesmo na Conferencia do Rio de Janeiro, para a qual elle teve a prudencia, que tanto louva Walker Martinez, de não propôr thema nenhum, e guiando posteriormente, com a sua provada experiencia, a nossa Delegação na Conferencia de Buenos Aires.

E' tão profunda essa nossa convicção que, no pensamento official do Brasil, nunca admittimos que o estado de ruptura de relações entre dous paizes da America, num dos quaes se realize a Conferencia, possa impedir o outro de participar da reunião.

Ficou isso claramente dito á pagina 83 do Projecto de Codigo de Direito Internacional Publico, da lavra do eminente Dr. Epitacio

Pessôa, no art. 189, Capitulo II, que se occupa especialmente das Conferencias Pan-Americanas:

> «Todos os Estados têm o direito de tomar parte na Conferencia, qualquer que seja o estado das suas relações diplomaticas com aquelle em que ella se tenha de reunir.»

Esse artigo do Projecto brasileiro supprime praticamente os dissidios de occasião, que são os unicos que podem parecer que nos separam, mas de facto não nos separam, e colloca nobremente a situação geral permanente da America, em qualquer tempo ou occasião, acima da situação particular e transitoria dos respectivos governos nas relações de um para outro.

Não é, aliás, diversa a lição recente da propria Europa, onde Governos ainda não plenamente constituidos "de jure" foram admittidos na Liga das Nações, como a Esthonia, a Lithuania e outros.

Tambem ao Mexico se reconheceu lá mesmo na referida Liga esse direito por unanimidade e com o assentimento de Lord Balfour, representante da Inglaterra, paiz actualmente sem relações diplomaticas com o citado Mexico.

Não refiro o facto, nem alludo á circumstancia, senão e só para accentuar a amplitude do nosso espirito amistoso, que, para servir ao pensamento pan-americano, achou formula onde enquadrar e resolver toda emergencia desagradavel que possa acaso surgir, ou já exista entre não importa que paizes irmãos do Continente.

Quando um povo se rege por uma Constituição que prohibiu as guerras de conquista e fixou o arbitramento como suprema norma para o deslinde das questões internacionaes, e quando esse povo tem demonstrado ininterruptamente em todos os actos de sua vida diplomatica a maior fidelidade a essa orientação, quaesquer accrescentamentos da dialectica seriam ociosos e dispensaveis para mostrar a lisura de seus procederes e a correcção de sua conducta.

E é tão clara e tão limpida a nossa dedicação a esse sentimento de fraternidade, que o obscuro parlamentar e simples jornalista e homem de lettras, a quem a honrosa confiança e a extrema benevolencia do preclaro Senhor Presidente da Republica entendeu attribuir a gestão da Pasta do Exterior, não necessita redigir instrucções para a Delegação que Sua Excellencia escolheu para representar o Brasil em Santiago, preferindo expender de publico o que o Governo nacional recommenda aos seus enviados á grande reunião, cuja realisação

podemos desde já considerar um novo e importante passo no caminho de paz e de concordia que a America vem seguindo e continuará perlustrando.

Não levamos nenhuma idéa preconcebida para essa palestra de amigos. O sello da lealdade, da sympathia e da franqueza marcará com effeito todas as decisões que houvermos de tomar.

A Delegação estudou com afinco os diversos themas e é portadora de copiosa documentação dos antecedentes dos principaes assumptos, sem falar de varias memorias manuscriptas e impressas que conduz.

Para um desses assumptos, o da these doze, se reclamou a discussão, a votação de toda a America junta.

Quero referir-me ao substitutivo Hughes, que os Senhores conhecem e que, dizendo textualmente — "Consideração da reducção e limitação das despesas militares e navaes numa base justa e praticavel" — tomou o lugar da these chilena, que rezava, como decerto estão lembrados, — "Adopcion de una convencion encaminada a reducir en proporcion igual los gastos militares y navales".

Preciso e devo declarar que o Brasil condicionou expressamente á realização da Preliminar de Valparaiso a aceitação desse substitutivo, conforme telegramma que em tempo expedi ao nosso Embaixador em Washington e conforme carta remettida em 5 de Dezembro pelo nosso illustre Embaixador em Santiago ao Ministro do Exterior do Chile, Dr. Aldunate Solar.

Parecendo-nos de importancia menos geral esse delicado problema e só dizendo propriamente respeito ás tres nações da America do Sul que mais despendem com Exercito e Marinha, queriamos regulal-o antes entre os principaes interessados e tinhamos agora evidentemente o direito de nos abster de qualquer participação no debate respectivo, uma vez que, como já affirmei, promovendo e alcançando a modificação da redacção da these primitiva, todavia condicionaramos expressamente á realização da Preliminar de Valparaiso a nossa acceitação do substitutivo formulado pelo Secretario de Estado dos Estados Unidos.

De modo nenhum tencionavamos furtar a materia ao ulterior conhecimento e resolução de toda a America junta. Não distinguimos superioridades entre as nossas nações co-irmãs, cujas soberanias nos habituamos a ver niveladas como expressões de uma independencia igual em todas ellas e insusceptivel de tutela de quem quer que seja.

A tradição diplomatica brasileira é essa e basta para nossa defesa.

A America, infelizmente, não estará toda junta em Santiago. A ausencia do Mexico, do Perú e da Bolivia, que são tambem das maiores nações do Continente e não comparecerão á reunião, impossibilita o exame da materia pela totalidade dos paizes americanos, isto é, da maneira pela qual foi reclamada quando fizemos, nos termos amplos e claros e affectuosos, já conhecidos do publico, o convite ao Chile e á Argentina para a Preliminar. E se considerarmos que duas das referidas nações são convisinhas das tres que participaram da questão da Preliminar, logo verificaremos que a difficuldade augmenta, não podendo nós pretender resolver o assumpto á revelia daquelles dous povos amigos, lindeiros nossos.

Não emitto estas declarações sómente para argumentar, pois queria dizer tambem que o Brasil, ao contrario do que pudera e tinha direito, deixa de fazer cabedal dessas reservas e envia a Santiago, com a sua Delegação, abalisados especialistas militares e navaes. Estou certo de que, mais do que qualquer platonismo oratorio no plenario, valerá o contacto pessoal desses profissionaes do nosso Exercito e da nossa Marinha com os seus dignos e illustres camaradas, cuja cultura e cujo patriotismo tanta honra fazem ás brilhantes corporações armadas dos diversos povos americanos.

Posso repetir aqui as grandes e bellas palavras do eminente professor Rivarola, rematando a serie dos cinco notaveis artigos que publicou em *El Diario*:

> « Pelo que acabo de dizer, o Brasil e a Argentina encontrar-se-hão na Conferencia de Santiago em perfeitas condições de se pronunciarem sobre a proposta do Chile incluida no programma. O que os seus respectivos representantes disserem na occasião deverá ser recebido com tão amistosa disposição como a que impõe a realidade dos factos que tão succinta e rapidamente deixo expostos. Nenhum ponto de vista expresso por um delles póde ser levado a mal pelo outro *a priori*. Tudo deve ser recebido com benevolencia, examinado com boa vontade e decidido com o desejo da mais estricta justiça e amor ao bem commum. »

Estas palavras do grande professor confirmam bem as outras, tão expressivas e tão nobres, que o illustre Ministro Dr. Angel Gal-

lardo proferio no Itamaraty, quando de sua passagem pelo Rio, dizendo que qualquer erro argentino é tambem um erro brasileiro, e, vice-versa, qualquer erro brasileiro importa num erro argentino, conceito formosissimo que podiamos ampliar em relação a todas as nações da America.

Peço-lhes que me perdõem, meus senhores, a extensão desta falla. Ella era precisa para frisar os pontos de vista inalteravelmente cordiaes e francos da Chancellaria brasileira.

Aliás a simples indicação do nome do admiravel parlamentar, jurisconsulto e diplomata Dr. Afranio de Mello Franco para Presidente da nossa Delegação e a do Embaixador do Brasil no Chile Dr. Sylvino Gurgel do Amaral para seu substituto e companheiro de chefia, bastavam para comprovar claramente o nosso rumo de cordialidade em Santiago.

O nosso convidado de honra nesta mesa é um dos mais sensatos e lucidos espiritos do Brasil contemporaneo. O seu profundo conhecimento das questões de direito internacional e a sua perfeita familiaridade com os meios intellectuaes e politicos latino-americanos são garantias seguras de que representará o Brasil na Quinta Conferencia como o Brasil deve ser representado: alta, serena, culta, equanime, affectuosa e dignamente.

Bebamos, pois, jubilosos, pela sua saude, pela sua boa viagem, pelo exito completo de sua importante missão de affecto e de paz, e estendamos effusivamente esses votos ao Embaixador do Brasil no Chile, Dr. Sylvino Gurgel do Amaral, e aos demais membros da Delegação, assim como ao Chefe da Commissão Militar, o General de Divisão Tasso Fragoso, ao Chefe da Commissão Naval, Contra-Almirante Souza e Silva, e aos outros Conselheiros Technicos, Secretarios e Officiaes de mar e terra, que embarcam amanhã para a Conferencia.

N. 12

IV — Resposta do Chefe da Delegação Brasileira ao Sr. Ministro de Estado, em 11 de Março de 1923

Sr. representante de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, Sr. Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores, Srs. Ministros de Estado, Sr. Ministro do Equador, Sr. Terceiro Sub-

Secretario de Estado Americano, Sr. Prefeito do Districto Federal, meus illustres companheiros da Delegação do Brasil:

Ao muito que eu já devia ao meu eminente amigo Sr. Felix Pacheco, digno Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores, accrescento agora esta nova prova de sua generosidade para commigo, enunciada nas bondosas palavras com que se referiu ao meu obscuro nome.

Honrado pela confiança de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e de seu illustre chanceller para fazer parte da Delegação do Brasil á 5ª Conferencia Pan-Americana, nenhum attributo pessoal me habilitava a tão alto posto a não ser o do meu conhecido culto aos ideaes de concordia e fraternidade pan-americana, de que tenho sido um constante pregoeiro, desde os tempos em que, em minha já distante mocidade, tive a fortuna de um contacto mais directo e duradouro com duas das fortes democracias americanas, essas que florescem á margem esquerda e direita do Prata e são dous dos mais bellos brazões da grande corôa continental.

Dessa época já remota aos nossos dias, a Humanidade soffreu revezes, por um lado e evoluiu por outro, no sentido do aperfeiçoamento e do progresso. Assim, emquanto o velho mundo era abalado até os ultimos fundamentos pelas convulsões da grande guerra, a America, apezar de alcançada tambem pelas projecções das forças incoerciveis da catastrophe, continuou a viver em plena paz continental, como se vivesse em um mundo á parte, regido eternamente pelos sentimentos da mais estreita solidariedade e pela communhão dos mesmos principios de direito, de justiça e de liberdade.

Não obstante essa circumstancia de não ter a grande guerra alterado substancialmente as condições de existencia da America, todavia ella influiu em muitos acontecimentos de nossa vida e modificou profundamente muitos dos nossos valores, sendo um dos seus effeitos a interrupção das Conferencias Pan-Americanas, a ultima das quaes se realisára em 1910, em Buenos Aires.

Em bôa hora, porém, vamos reatar esse feliz systema de convivio periodico das nações do continente, por meio de seus representantes, para examinarem em commum os negocios de seu interesse em face do interesse collectivo.

E' certo, como accentuou S. Ex. o Sr. Ministro Felix Pacheco, que o tempo foi relativamente escasso entre a approvação do programma pelo Conselho Director da União Pan-Americana e a reunião da Conferencia em Santiago; mas, em compensação, o trabalho a realisar não

é difficil, porque as tendencias communs dos paizes representados e o destino collectivo da America obedecem a factores identicos e soffrem as mesmas influencias moraes.

Nesses doze annos de interrupção dos nossos trabalhos, a America continuou a construir no trabalho e na paz, apezar do sangrento espectaculo que se desenrolou nos grandes centros da civilisação mundial; o espirito de solidariedade não amorteceu, mas, antes, se avigorou entre nós, como em breves dias o veremos na bella metropole transandina, sem embargo da ausencia dos nossos irmãos da Bolivia, Perú e Mexico, cuja falta tanto lastimamos, mas cuja collaboração nem por isto falhará para o "desideratum" final da affirmação dos principios e effectividade das medidas de natureza pratica, que forem resolvidos em Santiago.

Dando um exemplo unico de franqueza politica em assumptos internacionaes, S. Ex. o Sr. Ministro Felix Pacheco traçou as instrucções aos Delegados do Brasil em termos inequivocos, de cujos conceitos resalta nitida a segurança de que o nosso Governo não leva á Conferencia pensamentos reservados e de que a ella compareceremos com os mesmos sentimentos que nos inspiraram nas reuniões anteriores e que foram sempre os moveis supremos de nossa conducta na Sociedade das Nações.

Daremos o nosso esforço e a nossa adhesão a todas as medidas de ordem pratica que, facilitando o intercambio de valores economicos e moraes entre os paizes do continente, assegurem a todos e a cada um de per si o melhor aproveitamento das enormes riquezas que a natureza distribuiu por todos elles e que as condições de cada qual — geographicas e economicas — permittem sejam exploradas sem a concurrencia commercial geradora de dissidios.

Precisamos sahir do dominio das puras abstracções e entrar resolutamente no das realidades vivas, sem que, entretanto, percamos de vista os grandes postulados, que não constituem sómente a linha alta da politica continental, mas são tambem os pontos cardeaes da marcha da Humanidade para o ideal do continuo aperfeiçoamento physico, intellectual e moral.

A esse supremo ideal devemos filiar a codificação do Direito Internacional Publico e Privado, que constituiria, no futuro, a lei commum das nações da America, para ser applicada pelos tribunaes e á cuja jurisdicção todos os paizes do continente já vão praticamente se submettendo, como o fizeram a Argentina, o Brasil, o Chile e o Paraguay, em questões de fronteiras e como ainda agora o fez o Perú,

em arbitragem confiada ao grande Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, para a liquidação das questões territoriaes nascidas da guerra do Pacifico.

E' licito, talvez, acreditar-se que a grande tarefa da codificação se tornasse mais facil, se fosse encontrada uma formula mais conducente ao espirito de unidade, que deve caracterisar as obras de tal natureza. Ao invés da fragmentação do trabalho em seis Sub-Commissões, como o fez a Junta Internacional dos Jurisconsultos, em 1912, talvez fosse preferivel voltar ao methodo da escolha de uma Commissão geral internacional, que se reunisse periodicamente, em alguma das capitaes da America, e que ficasse incumbida de organisar os projectos dos codigos, os quaes seriam, mais tarde, discutidos e votados em uma das Conferencias futuras.

A fé no triumpho definitivo do Direito e da Justiça internacionaes, a energia e a decisão de animo dos membros da imaginada Commissão preparatoria, fariam com que, nestes proximos quatro annos, ficassem organisados os projectos e aptos a serem discutidos na 6ª Conferencia, que tanto desejamos se realise na bella capital uruguayana, séde do notavel Congresso de 1888-1889, cujos resultados não foram ultrapassados por nenhuma das Conferencias Pan-Americanas até hoje realisadas.

Unir a America por uma só lei internacional é, seguramente, como disse o Sr. Ministro Felix Pacheco, promover a formação de uma Liga mais estreita das Republicas do Continente Americano, no sentido de promover os interesses communs, pois não póde haver maior élo de associação do que o resultante da submissão á mesma lei. Conseguida essa associação mais estreita pelo reconhecimento do mesmo laço de jurisdicidade, deveremos estabelecer o contacto entre esses grandes institutos de solidariedade continental com os seus congeneres do Pacto das Nações, os quaes, se ainda não corresponderam integralmente aos fins de sua creação, foi porque estes ultimos foram instituidos no presupposto de que aos Tratados de 1918-1919 se seguiria um estado verdadeiro de Paz entre os belligerantes, isto é, que o mundo voltaria sinceramente ao trabalho confiante e pacifico, ao passo que essa condição essencial ao funccionamento de taes organismos ainda se não realisou, como o demonstra o estado actual da Europa.

Quando, porém, o reinado da Paz se estabelecer no Velho Mundo e as Nações voltarem a confiar plenamente na permanencia desse abençoado regimen de tranquillidade e de ordem, os organismos

oriundos das Convenções de Haya e do Pacto das Nações hão de funccionar em isochronismo e harmonia com os institutos semelhantes ideados nas nossas Conferencias Pan-Americanas.

O principio da solução judiciaria e arbitral das questões entre as Republicas do Continente Americano não póde deixar de estar em harmonia e contacto com o instituto da Côrte Permanente de Justiça Internacional, em que se assentam os maiores homens da Humanidade, quaesquer que sejam as suas patrias, de accôrdo com o principio adoptado pela primeira Conferencia de Haya, pelo qual todas as nações, qualquer que seja a sua força ou sua grandeza, são iguaes e podem concorrer para a organisação do tribunal de arbitragem internacional, porque da existencia das soberanias o corollario unico é a equivalencia dos Estados.

Na 2ª Conferencia de Haya, o grande apostolo desse principio foi o immortal brasileiro, cujo envolucro material acaba de recolher-se á terra carinhosa da Patria, mas cujo espirito potente irradiará pelos tempos afóra com a scintillação dos eternos principios de justiça universal, de fé nos altos destinos da Humanidade e de confiança no triumpho final da Paz, que elle defendeu e propagou.

O grande Delegado do Brasil foi então o defensor dos Estados fracos e advogado da America Latina, tendo declarado que só apoiava o voto, ou recommendação, referente á Côrte de Arbitramento se se subentendesse como condição absoluta a observancia real do principio da igualdada dos Estados soberanos.

O fortalecimento da associação das nações do Continente Americano deve ser, não obstante esses contactos que tanto desejamos entre os organismos ideados na America e os concebidos na Europa, a mais constante e séria preoccupação dos governos americanos.

Felizmente, esse tem sido o pensamento de todos os povos americanos, atravez da sua evolução historica, desde a celebre Mensagem de 2 de Dezembro de 1823, em que, fallando ao Congresso dos Estados Unidos, o Presidente Monroe declarou que o Governo dos Estados Unidos não interviria nos negocios das colonias que as nações da Europa possuiam na America; mas que, no que dissesse respeito aos governos que tinham proclamado sua independencia e a estavam sustentando, e cuja emancipação a grande Republica americana tinha reconhecido, depois de madura reflexão e segundo os principios de justiça, — o Governo dos Estados Unidos não poderia deixar de olhar como manifestação de intenções hostis em relação ao seu paiz a in-

tervenção de um poder europeu qualquer com o fim de opprimir ou de contrariar por qualquer modo os destinos dessas nações, que haviam conquistado a sua independencia.

Essa tinha sido tambem a opinião de Jefferson, consultado por Monroe, e, no conceito desde logo enunciado no Parlamento britannico, por Lord Brougham, a affirmação do principio americano sobre a questão das colonias na America, detivera os governos metropolitanos em sua ansia reivindicadora.

Quaesquer que sejam os debates provocados pela interpretação dessa famosa doutrina, o certo é que ella, brotando no seio de uma nação não latina, foi um grande factor da solidariedade latino-americana.

O Brasil sempre reconheceu os nobres e elevados propositos dessa politica monroista, e desde os tempos de sua independencia manteve as mais estreitas relações de amizade com a poderosa nação norte-americana, sem que, por aquelle tempo, nem a differença de regimen e instituições politicas tivessem podido obstar a affinidade de sentimentos entre os dous povos irmãos.

Como diz com muito acerto o Sr. Ministro do Exterior, a situação geral permanente da America deve estar sempre acima da situação particular e transitoria dos respectivos governos, nas relações de uns para com outros.

Sem duvida, assim deve ser e é por isto que, embora a ausencia de tres povos irmãos, devemos esperar que os interesses geraes do Continente, promovidos na proxima Conferencia, beneficiem tambem as tres grandes nações, cujo concurso é tão indispensavel á grandeza da America.

Divergencias de pontos de vista nas Chancellarias não podem constituir motivos de desconfiança entre povos, cujos grandes destinos, longe de se opporem, se harmonisam e se entrelaçam.

O fortalecimento de cada um é um elemento indispensavel para a forma collectiva de todos. O poder militar ou naval de cada um é antes um factor de ordem nas ardentes democracias internas em que elles se desenvolvem, um propulsor do espirito civico nacional em um aggregado social ainda em estado da caracterisação pela influencia modificadora das largas correntes immigratorias, uma condição de segurança e garantia contra as indeterminadas e imprevistas eventualidades do futuro.

A realisação dos grandes ideaes humanos não depende da vontade de um só povo.

Quanto a nós, que somos por excellencia uma Nação idealista e cuja trajectoria historica tem sido entre o respeito á soberania de todos os Estados, fortes ou fracos, e o reconhecimento dos principios fundamentaes que tornem possivel a existencia da Sociedade das Nações, não se póde duvidar de nossa actuação no futuro, no sentido da Paz.

Surprehendido pelo gesto magnanimo de V. Ex., Senhor Ministro, mal tenho tempo de alinhar esta rapida resposta, em que não pretendo discutir as theses que o assumpto das instrucções de V. Ex. comporta e abrange.

Meu intuito unico é o de agradecer a V. Ex. em meu obscuro nome e no de meus companheiros — Delegados, Consultores Technicos e Secretarios, civis e militares — a honra que ora nos é conferida.

A Chancellaria Brasileira, em trabalho que constitue um novo titulo de orgulho nacional, organisou o mais completo material para o estudo das questões que devem ser ventiladas na proxima Conferencia, não tendo faltado o conselho do illustre mestre — Professor Clovis Bevilaqua —a quem, com muita justiça, disse V. Ex., ter passado o sceptro da cultura juridica no Brasil, depois do recente infortunio do fallecimento de Ruy Barbosa.

Queremos viver no seio da Paz. Acreditamos no seu triumpho. Aspiramos ao nosso proprio desenvolvimento, sem o espirito de competição e de inveja.

Da ultima guerra, a que a inelutavel fatalidade historica, o erro de apreciação dos homens, ou emfim, causas desconhecidas nos arrastaram, só resta a memoria dos lances tragicos da bravura dos combatentes e a nossa admiração crescente pelo nobre paiz vencido, em que a coragem é o apanagio da forte raça que o habita.

Dessa emocionada admiração brotou a corrente de irresistivel sympathia que a elle nos liga e que se avigorará cada vez mais no futuro.

Não ha, nem se vislumbra no mais dilatado horizonte, nuvem que empane a luminosidade destes dias de Paz na America.

Roguemos a Deus que assim nos conserve, a todos os povos da America, e que acompanhe os Delegados do Brasil, para que possam corresponder á confiança do Governo Federal e aos anhelos do povo brasileiro, pela paz do Continente.

Peço licença, Sr. Ministro, para erguer a minha taça em honra das nações americanas, representadas pelos nossos dignos convivas Srs. Sub-Secretario Butler Wright e Ministro Plenipotenciario Dr. Rafael Arizaga.

N. 13

V — Acta da sessão inaugural da Conferencia, em 26 de Março de 1923

PRESIDENCIA DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO CHILE, SR. LUIS IZQUIERDO

Estiveram presentes os seguintes Srs. Delegados:

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

Presidente: Sr. Henry P. Fletcher. Delegados: Srs. Frank B. Kelogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Lowler, Leo S. Rowe.

ARGENTINA

Presidente: Dr. Manuel Augusto Montes de Oca. Delegados: Dr. Fernando Saguier, Dr. Manuel E. Malbrán.

BRASIL

Presidente: Dr. Afranio de Mello Franco. Presidente substituto: Sr. Sylvino Gurgel do Amaral. Delegados: Drs. James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo.

COLOMBIA

Presidente: Dr. Guillermo Valencia. Delegados: Srs. Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri.

COSTA RICA

Presidente: Sr. Alejandro Alvarado Quirós.

CUBA

Presidente: Sr. José Vital Caro. Delegados: Srs. General Carlos Garcia Vélez, Arístides Agüero, Manuel Márquez Sterling, Hannibal J. Mesa.

CHILE

Presidente: Sr. Agustin Edwards. Delegados: Srs. Manuel Rivas Vicuna, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux.

REPUBLICA DOMINICANA

Presidente: Sr. Tulio M. Cestero.

EQUADOR

Presidente: Dr. Rafael M. Arízaga. Presidente substituto: Sr. José Rafael Bustamamte. Delegado: Dr. Alberto Muñoz Vernaza.

GUATEMALA

Presidente: Sr. Eduardo Poirier. Delegado: Sr. Máximo Soto Hall.

HAITI

Presidente: Sr. Arthur Rameau.

HONDURAS

Presidente: Sr. Benjamín Villaseca Mujica.

NICARAGUA

Presidente: Sr. Carlos Cuadra Pazos.

PANAMÁ

Presidente: Sr. Narciso Garay. Delegado: Sr. José Lefèvre.

PARAGUAY

Presidente: Sr. Manuel Gondra. Delegado: Sr. Higinio Arbo.

SÃO SALVADOR

Presidente: Sr. Cecilio Bustamante.

URUGUAY

Presidente:.....

Delegados: Srs. J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Juan José Amézaga, Eugenio Martínez Thedy.

VENEZUELA

Delegados: Srs. Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria.

Tambem estiveram presentes os Delegados Technicos, Assessores, Addidos militares e navaes e Secretarios das diversas Delegações.

Foi aberta a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

O Sr. Izquierdo, Ministro das Relações Exteriores do Chile, usou da palavra e terminou dando ás boas vindas aos Srs. Delegados presentes e declarando aberta a Quinta Conferencia Internacional Americana.

Ao discurso do Sr Izquierdo respondeu o Presidente da Delegação Argentina, Sr. Manuel Augusto Montes de Oca.

Em seguida o Sr. Rivas Vicuña (Secretario Geral) deu conhecimento á Conferencia das credenciaes apresentadas pelos Srs. Delegados. Terminou communicando que as mesmas credenciaes ficavam á disposição da Commissão competente.

O Sr. Secretario Geral declarou que se devia, então, proceder á eleição do Presidente Definitivo da Conferencia e que os Srs. Delegados iam ser chamados, afim de que dessem seus votos.

O Sr. Buero, Delegado do Uruguay, disse que julgava interpretar fielmente os desejos da Conferencia propondo fosse escolhido para esse cargo, por acclamação, o Presidente da Delegação do Chile, Sr. Agustín Edwards.

Apoiaram essa proposta os Srs. Fletcher, Presidente da Delegação dos Estados Unidos da America do Norte; Mello Franco, Presidente da Delegação do Brasil; Rameau, Presidente da Delegação do Haiti; e Soto Hall, Delegado de Guatemala, o qual usou da palavra em nome da America Central, isto é, das Republicas de Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicaragua e S. Salvador.

O Sr. Izquierdo, Ministro das Relações Exteriores do Chile, disse que acreditava interpretar o pensamento da Delegação Chilena no agradecer a proposta feita pelo Sr. Buero e apoiada pelos Srs. Delegados que haviam usado da palavra, mas que, em vista de exigir o Regulamento que tivesse lugar a votação, para escolha do Presidente

Definitivo, iam ser chamados os Srs. Delegados, afim de que depositassem seus votos na urna.

Recolhidas dezoito cedulas, foram apuradas e deram o seguinte resultado:

Sr. Agustín Edwards.....	17
Sr. Henry P. Fletcher	1

Foi, portanto, eleito Presidente Definitivo da Conferencia o Sr. Edwards, que occupou seu lugar na Mesa.

O Sr. Edwards (Presidente), tomou a palavra e agradeceu aos Srs. Delegados a honra que lhe haviam dispensado. Em seu discurso o Sr. Edwards lembrou os nomes dos Delegados á Quarta Conferencia Pan-Americana, de Buenos Aires, fallecidos até a data da realisação da actual, citou especialmente o preclaro americano Sr. Ruy Barbosa e propoz que, em homenagem á memoria dos illustres extinctos, a Conferencia ficasse de pé e em silencio durante meio minuto.

Assim foi feito.

Realisou-se depois o sorteio a que se refere o N. 2 do artigo 2°, do Regulamento, para ser estabelecida a ordem de precedencia das Delegações.

Esse sorteio deu o seguinte resultado:

1 — Venezuela.
2 — Panamá.
3 — Estados Unidos da America do Norte.
4 — Uruguay.
5 — Equador.
6 — Chile.
7 — Guatemala.
8 — Nicaragua.
9 — Costa Rica.
10 — Brasil.
11 — São Salvador.
12 — Colombia.
13 — Cuba.
14 — Paraguay.
15 — Republica Dominicana.
16 — Honduras.
17 — Argentina.
18 — Haiti.

Por indicação do Sr. Secretario Geral, foi decidido:

Manter a collocação que actualmente têm as Delegações na sala das sessões.

Antes de se continuar a tratar dos assumptos constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Fletcher, que leu um telegramma do Sr. Hughes, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte.

*

O Sr. Secretario Geral deu em seguida conhecimento dos telegrammas abaixo, recebidos da Hespanha, da Argentina, do Brasil e do Paraguay:

«Presidente da 5ª Conferencia Pan-Americana. — Santiago, Chile. — Rogo a V. Ex., se digne acceitar e transmittir ás illustres Delegações que compõem a Quinta Conferencia Pan-Americana as cordiaes e affectuosas saudações do Governo de S. M. e os mais sinceros votos pelo exito de seus trabalhos, tanto com referencia aos problemas que affectam exclusivamente as nações congregadas na mesma Conferencia, como com relação ás questões de interessse universal. A Hespanha se sente mais uma vez orgulhosa deante da obra genial e potente de seus filhos da America, e, ao contemplal-os reunidos, de coração se associa ao anhelo de todos, pelo progresso e pela paz desses povos, e aos sentimentos imanentes em todas as democracias americanas, de justiça e solidariedade universal. (Assignado) — *Alba*, Ministro de Negocios Estrangeiros.»

«Ao Sr. Presidente da 5ª Conferencia Internacional das Republicas Americanas.— Santiago.— Convencido de que os representantes das nações da America hão de levar ao seio dessa Conferencia o espirito de justiça, os anhelos de progresso e os sentimentos de solidariedade que caracterisam a alma de seus povos, desejo fazer chegar ao Sr. Presidente, no momento propicio da inauguração das sessões, os meus votos auspiciosos e a expressão da sympathia com que a Nação Argentina aguarda a opportunidade de ver confirmadas as esperanças depositadas no pleno exito dessas iniciativas de paz e de harmonia continental e de applaudir tão alto exemplo de esforço em prol do bem-estar da humanidade. Apresento ao Sr. Presidente e aos Srs. Delegados a segurança da minha mais elevada consideração. (Assignado) — *Alvear*, Presidente da Nação Argentina.»

« Exmo. Sr. Agustín Edwards.— Santiago.— Tenho o prazer de enviar a V. Ex., digno Presidente da Delegação do Chile á 5ª Conferencia Internacional Americana, e, por intermedio de V. Ex., a todas as outras Delegações que formam essa Grande Assembléa, a expressão dos votos sinceros que formulo, para que sejam fecundos e beneficos os resultados desse novo e cordial encontro das Nações do Continente. (Assignado) — *Arthur da Silva Bernardes*, Presidente do Brasil.»

« Sr. Presidente da Conferencia Pan-Americana. — Tenho o prazer de saudar, em nome da Nação Paraguaya, os Delegados que hoje se reunem nesta Capital, e de fazer votos ardentes pelo exito da Conferencia, convocada no momento em que a America póde dar ao Mundo inteiro um exemplo de concordia, de adhesão americana aos principios de justiça, éra que ficará assignalada no desenvolvimento da união Americana, que ella encaminha. Nossas nações se sentirão mais estreitamente vinculadas pelo sentimento commum de respeito ao direito e amor ao progresso. (Assignado) — *Eusebio Ayala*, Presidente da Republica. »

*

Por indicação do Sr. Edwards (Presidente) foi deliberado responder a esses telegrammas, agradecendo as saudações contidas nos mesmos e os votos feitos pelo exito da Conferencia.

Por proposta do mesmo Sr. Edwards (Presidente) foram adoptadas por unanimidade as seguintes disposições, relativas ás Commissões :

1ª. O numero de Commissões do Programma será de oito, a saber :

Primeira Commissão — Será chamada *Politica* e terá a seu cargo examinar e dar parecer sobre as Theses II, IX e XVI, que são:

These II— Organisação da União Pan-Americana, por meio de uma Convenção, de accôrdo com a resolução approvada pela 4ª Conferencia Pan-Americana, em Buenos Aires, aos 11 de Agosto de 1910.

These IX — Exame das medidas tendentes a uma associação mais estreita das Republicas do Continente Americano, com o fim de promover os interesses communs.

These XVI — Exame das questões que se possam suscitar em consequencia de offensa, por parte de um paiz não americano, aos direitos das nações americanas.

Segunda Commissão — Será denominada *Juridica* e terá a seu cargo as Theses III, X, XIV e XV, que são:

These III — Estudo dos trabalhos realisados sobre a codificação do Direito Internacional, pelo Congresso de Jurisconsultos, do Rio de Janeiro.

These X — Exame dos melhores meios para dar mais ampla applicação ao principio da decisão judicial ou arbitral das controversias entre as Republicas do Continente Americano.

These XIV — Exame do caso dos direitos dos estrangeiros residentes dentro da jurisdicção de qualquer das Republicas americanas.

These XV — Exame da situação dos filhos de estrangeiros, nascidos dentro da jurisdicção de qualquer das Republicas Americanas.

Terceira Commissão — Será chamada *de Hygiene* e tratará das Theses IV e XVIII, que são:

These IV — Medidas destinadas a evitar a propagação de molestias infecciosas, com referencia especialmente ás recommendações das Conferencias Sanitarias Internacionaes.

These XVIII — Exame de medidas tendentes a diminuir progressivamente o consumo de bebidas alcoolicas.

Quarta Commissão — Será chamada *de Communicações* e se incumbirá das Theses V e VII, que são:

These V — Accôrdo Pan-Americano sobre leis e regulamentos relativos ás communicações maritimas, terrestres e aereas e cooperação para o progresso e desenvolvimento das mesmas.

1 — Augmento das facilidades para os transportes maritimos.

2 — Estrada de Ferro Pan-Americana e transportes por automoveis.

3 — Leis e regulamentos sobre a aviação commercial. Conveniencia de ser creada uma Commissão Technica Internacional para determinar a uniformidade dos campos de "aterrissage", estradas aereas e estabelecimento de regras aduaneiras especiaes para a navegação aerea.

4 — Cooperação dos Governos das Republicas Americanas no que concerne ás communicações sem fio, de qualquer especie, na America, e para sua regulamentação por meio de Convenios.

These VII — Medidas para simplificar os passaportes e adopção de um modelo commum.

Quinta Commissão — Chamar-se-á *de Commercio* e se encarregará das Theses VI e XI, que são:

These VI — Cooperação para a inspecção das mercadorias que fazem objecto do commercio internacional.

1 — Uniformidade dos regulamentos e regras aduaneiras.

2 — Uniformidade de documentos de embarque e seguro.

3 — Uniformidade de principios e de interpretação no direito maritimo.

4 — Uniformidade da nomenclatura, para classificação de mercadorias.

5 — Uniformidade de acção quanto a encommendas postaes e Convenção Pan-Americana sobre Encommendas Postaes.

6 — Conveniencia de celebrar Convenções para tornar effectiva a Resolução XVII votada pela 2ª Conferencia Financeira Pan-Americana, reunida em Washington em Janeiro de 1920.

These XI — Exame dos melhores meios para promover o arbitramento nas questões commerciaes entre cidadãos de paizes differentes.

Sexta Commissão — Será chamada "*de Agricultura*" e terá a seu cargo a These VIII, que vem a ser:

These VIII — Cooperação nos estudos agronomicos; uniformidade de estatisticas agicolas; cooperação para eliminar as molestias dos rebanhos; organisação do intercambio de plantas e sementes uteis.

Setima Commissão — Chamar-se-á *de Limitação de Armamentos* e se incumbirá da These XII, isto é:

These XII — Exame de reducção e limitação das despesas militares e navaes, sobre uma base justa e pratica.

Oitava Commissão — Denominar-se-á *de Instrucção* e terá a seu cargo as Theses XIII e XVII, que são:

These XIII — Exame da unificação dos estudos universitarios e intercambio de titulos profissionaes entre as Republicas Americanas.

These XVII — Estudo de um plano por meio do qual, e com approvação dos eruditos e investigadores dos diversos paizes, se possa chegar a estabelecer, por parte dos Governos da America, um systema, mais ou menos uniforme, de protecção de documentos archeologicos e outros necessarios á formação de uma boa historia americana.

2ª. Será constituida uma *Mesa Directora da Conferencia*, composta dos dezesete Vice-Presidentes de direito e do Presidente da mesma Conferencia. Esta Commissão terá a seu cargo as Theses I e XIX, que rezam:

These I — Estudo das disposições tomadas pelos paizes representados nas Conferencias Pan-Americanas precedentes e da applicação, em cada um delles, das resoluções e Convenções approvadas nas mesmas Conferencias, especialmente no tocante á Convenção sobre marcas de fabrica e de commercio e á Convenção sobre propriedade litteraria e artistica, assignada em Buenos Aires em 20 de Agosto de 1910.

These XIX — Futuras Conferencias.

Além disso, a referida Commissão terá as funcções de Commissão de Iniciativas e de Redacção, isto é, examinará toda e qualquer proposta nova que seja formulada e suscite duvidas sobre se está ou não incluida no programma. Caso o parecer seja favoravel, o assumpto passará autonomicamente a ser estudado pela Commissão respectiva, e na hypothese de ser o parecer contrario, virá á sessão plena, afim de que a Conferencia se pronuncie sobre a proposta pelos dous terços de votos que o Regulamento exige para a inclusão no programma.

Tambem se constituirá uma Commissão *Revisora de Poderes*, formada por nove membros.

Por proposta do referido Sr. Edwards (Presidente) foram designados para membros desta Commissão os seguintes Srs. Delegados: Henry P. Fletcher, dos Estados Unidos da America do Norte; Fernando Saguier, da Argentina; Afranio de Mello Franco, do Brasil; Alejandro Alvarado Quirós, de Costa Rica; Tulio M. Cestero, da Republica Dominicana; José Rafael Bustamante, do Equador; Carlos Cuadra Pazos, de Nicaragua; Cecilio Bustamante, de S. Salvador, e Pedro Cesar Dominici, de Venezuela.

*

Foi tambem resolvido que cada uma das Commissões supramencionadas elegesse um Presidente e um Vice-Presidente.

*

O Sr. Presidente da Conferencia convidou verbalmente os Srs. membros da Commissão de Revisão de Poderes para que se reunissem na sala do Secretario Geral, depois que se levantasse a sessão.

Por indicação do Sr. Edwards (Presidente) foram adoptadas ainda as seguintes resoluções:

Que se realisasse a proxima reunião plena da Conferencia no dia seguinte, ás 10 horas da manhã.

Que se effectuem sessões plenas da Conferencia sómente quando tenha sido, na vespera, distribuida os Srs. Delegados a Ordem do Dia, impressa.

Que os oradores que desejem se manifestar sobre algum assumpto da Ordem do Dia façam sua inscripção prévia, afim de que na ordem desta lhes seja concedida a palavra.

Que a traducção dos discursos e documentos produzidos em Conferencia plena se faça apenas quando assim o peça expressamente uma Delegação, sendo que, em todo caso, tal traducção será inserta no Boletim das sessões.

Que qualquer questão de ordem poderá ser proposta oralmente, em sessão, mas que em seguida deverá ser formulada por escripto, em moção.

Que as emendas aos pareceres de Commissão deverão ser formuladas por escripto.

*

Usou em seguida da palavra o Sr. Narciso Garay, Presidente da Delegação de Panamá, o qual propoz que a Conferencia resolvesse convidar aos Srs. Senadores e Deputados ao Congresso do Chile, para comparecerem ás sessões da Assembléa.

Essa proposta foi apoiada pelo Sr. José Rafael Bustamante, Presidente da Delegação do Equador.

Por assentimento tacito, foi approvada a proposta do Sr. Garay.

*

Por igual fórma foi dada como approvada uma proposta do Sr. Manuel Gondra, Presidente da Delegação do Paraguay, proposta que foi apoiada pelo Sr. Alejandro Alvarado, Presidente da Delegação de Costa Rica, no sentido de agradecer a Conferencia ao Congresso do Chile o haver cedido o local de suas sessões para que ahi funccione a 5ª Conferencia Pan-Americana.

*

Usou em seguida da palavra o Sr. D. José Vidal Caro, Presidente da Delegação de Cuba, o qual, em nome da mesma Delegação, formulou a seguinte moção:

« A 5ª Conferencia Internacional Americana convida para assistir a suas sessões a Imprensa do Chile, a da America, e, em geral, a Imprensa de todo o mundo.»

Apoiada essa proposta por um discurso do Sr. Guillermo Valencia, Presidente da Delegação da Colombia, foi approvada por assentimento tacito da Assembléa.

O Sr. Edwards (Presidente) declarou que a Mesa transmittiria ao Congresso do Chile as resoluções adoptadas por proposta dos Srs. Garay e Gondra.

Levantou-se a sessão ás 6 horas e 30 minutos da tarde.

N. 14

VI — Resposta do Chefe da Delegação Brasileira, em nome das Delegações estrangeiras, ao Ministro das Relações Exteriores do Chile, em 27 de Março de 1923

«Pela quinta vez, nos ultimos trinta annos, reune-se a America para examinar os problemas communs de seu interesse, animada dos altos ideaes de cooperação, solidariedade e harmonia, que devem conduzir o Novo Mundo a uma crescente approximação entre os Estados, e cuja finalidade será a submissão de todos, resguardada a soberania de cada um, a instituições judirico-politicas, que afiancem o imperio definitivo do Direito, da Ordem, da Liberdade e da Paz no continente.

Essa communhão de sentimentos não é sómente a obra dos fundadores das nossas nacionalidades, continuada e desenvolvida pelos homens de Estado que lhes succederam desde os albôres de nossa independencia até os nossos dias; ella é tambem um producto das nossas condições geographicas, economicas, ethnicas e politicas; é o cunho do meio ambiente na formação do espirito dos povos; é o effluvio mysterioso dos nossos campos, das nossas florestas, dos nossos rios, de nossas montanhas e dos nossos valles; em uma palavra, é a alma da America.

Não pode haver, na historia da Humanidade, pagina mais bella do que a que nos offerecem o pensamento e a obra de todos os precursores da aspiração pan-americanista, muitos dos quaes foram, ao mesmo tempo, os patriarchas dos Estados deste continente.

Deste lado do Pacifico, o grande libertador Simon Bolivar alimentou o sonho de unir a America como se fôra uma unica patria continental, porque sómente assim, na phrase de Garcia Calderon, ella poderia apresentar-se ao mundo com aspecto de magestade e grandeza sem exemplo nas nações antigas.

Do outro lado dos Andes, o exercito de San Martin, animado dos mesmos sentimentos de solidariedade americana, transpoz os altos cumes e os desfiladeiros da cordilheira para dar o seu sangue pela liberdade de dous povos irmãos.

Os dous libertadores se completaram, transpondo ambos o massiço cyclopico dos Andes, um ao norte e outro ao sul, para se estreitarem as mãos em Guayaquil, carregando, o primeiro, os louros de Boayacá, Carabobo e Pechincha, e o segundo, as glorias imperecíveis de Chacabuco e Maipú. Venezuela, Nova Granada e o Equador formaram então a Republica de Colombia, sob o governo do Libertador, ao mesmo passo que San Martin alcançava Lima, commandando a expedição organisada pelo Governo do Chile.

Não era só a independencia que se decidia nos campos daquellas cinco batalhas, e na victoria de Ayacucho, que immortalisou o Marechal Sucre; era tambem o ideal pan-americano que sahia do dominio do sonho para o da realidade.

Essa epopéa se desenrolava no periodo historico que vae do anno de 1810 ao anno de 1822.

Nessa mesma época, outro povo, na margem do Atlantico, passava de colonia a Reino e via installar-se no seu seio o governo da Metropole, por força da invasão napoleonica commandada por Junot.

Em 1808 a côrte de Lisbôa transportou-se para o Rio de Janeiro e em 1810 começou o movimento libertador das colonias hespanholas. Ao tempo em que estas poderiam receiar as tentativas de recolonisação pela Metropole, o Brasil se achava em condições absolutamente differentes, pois que via o governo da Metropole installar-se em seu territorio e attribuir-lhe indirectamente os attributos da soberania.

Por esse tempo, o governo do Rio de Janeiro, exercido por um Rei e Ministros portuguezes, não veria bem que a Hespanha, sua velha inimiga, se fortalecesse com a reconquista de suas colonias na America. Mas não era sómente a rivalidade entre os paizes da peninsula

iberica o sentimento que levava o governo do Principe Regente a olhar com sympathia as Republicas Hispano-Americanas. Era tambem o ideal pan-americanista, que, não obstante a circumstancia de estarem a côrte e o governo do Reino installados no Rio desde 1808, desabrochava tanto nos corações dos que estavam ao serviço do Rei, quanto irrompia, descompassado, dos que palpitavam, em peitos brasileiros, pela Independencia do Brasil. Araujo Carneiro, plenipotenciario do Brasil-Reino em 1808, escrevia de Paris uma exposição ao Ministro Villanova Portugal, onde aconselhava o Governo a sustentar a independencia das novas Republicas do continente, affirmando nesse documento que "o maior paradoxo politico que hoje se possa imaginar é haver quem queira suppôr que o vasto continente da America do Sul se tornará ainda colonia da Europa", e accrescentando propheticamente em outro trecho que "os alliados natos do Brasil hão de ser sempre os americanos do Sul e do Norte; que era em Buenos Aires e nos Estados Unidos da America que Sua Magestade devia ter Embaixadores, e não Ministros ordinarios, e que a America estava muito adiantada para admittir terrores panicos com ameaças de esquadras".

Era natural esse sentimento dos servidores do Rei em pról das nascentes Republicas da America meridional, como bem o reconhecêra o diplomata argentino Manuel José Garcia, que, convivendo na côrte do Principe Regente D. João, escreveu o seguinte: "os interesses da casa de Bragança vieram a ser homogeneos com os do continente, do mesmo modo que os dos Estados Unidos e dos de qualquer outro Poder Soberano que se estabelecesse desta parte do Atlantico".

Rodrigo Pinto Guedes aconselhava ao Ministro dos Negocios da Guerra e dos Estrangeiros uma Liga Americana, dizendo ser este o unico meio que tinha o Brasil para defender-se das ameaças da Europa; e José Bonifacio, então ainda Ministro dos Negocios Estrangeiros do Principe Regente D. Pedro, dizia em suas instrucções ao Agente Politico do Brasil em Buenos Aires, Manuel Antonio Correia da Camara:

« Depois que Vossa Mercê tiver habilmente persuadido que os interesses deste Reino são os mesmos dos outros Estados deste Hemispherio, e da parte que elles devem tomar nos nossos destinos, lhes prometterá da parte de Sua Alteza Real o reconhecimento solenne da independencia politica desses governos, e lhes exporá as utilidades incalculaveis que podem resultar de fazerem uma Confederação, ou

Tratado, offensivo e defensivo com o Brasil, para se oppôrem com outros governos da America aos conhecidos manejos da politica européa.»

Esse sopro de idealismo, que, na alvorada das Nações da parte austral do nosso continente, era como a visão dos dias gloriosos da unificação de nossas Patrias nos mesmos objectivos de uma paz creadora e inalteravel, alargava-se pouco tempo depois e recebia a solenne consagração dos documentos destinados a echoarem em todos os povos e a exercerem decidida influencia na politica internacional de todos os Estados.

Era a voz da America que se manisfestava pelas palavras de James Monroe e que Madison, em 1811, John Quincey Adams, em 1818, e Thomas Jefferson, pouco depois, já deixavam entrever por occasião do reconhecimento das nascentes Republicas Hispano-Americanas.

O espirito de cooperação, harmonia e solidariedade, instinctivo entre os povos americanos desde os tempos coloniaes, reaffirmado muitas vezes nas campanhas da indepencencia, em que se entrelaçaram os pavilhões dos insurgentes, e desenvolvido gradativamente na evolução historica das differentes nações do continente, é a força e a energia que agora nos congrega nesta consoladora união, que constitue a realidade viva do pan-americanismo.

Depois do grande eclipse da civilisação nos annos tragicos de 1914-1918, a 5ª Conferencia Pan-Americana é a primeira Assembléa de Estados no Novo Mundo. A Europa, sacudida ainda em seus ultimos fundamentos pela catastrophe, não se refez das desgraças e ruinas desencadeadas por toda a parte e não poude concentrar a actividade synergica de sua cultura multisecular no sentido de restabelecer os nobres ideaes da paz e os principios immutaveis de justiça universal, que constituem a belleza moral dos aggregados humanos e são o alicerce indispensavel á existencia da Sociedade das Nações. A' America, pois, cumpre o dever de dar o exemplo de formal condemnação a todos os processos de violencia e de força, proclamando perante o mundo os seus inabalaveis propositos de incondicional submissão ao imperio do Direito, de respeito intransigente ao principio da igualdade juridica de todos os Estados soberanos, de repudio completo ao regimen ameaçador da paz armada, de afastamento de todos os motivos de desconfiança entre os povos, e, ao contrario, de adhesão a todas as normas de politica leal, franca e sincera entre as nações.

Os factores determinantes das guerras faltam absolutamente na America e disto decorre que a paz internacional seja inalteravel neste continente.

As nossas democracias ardentes e impetuosas só precisam consolidar e garantir a paz interna, que é a condição essencial do progresso.

As nossas forças militares se medem primeiramente em relação á ordem interna, como disse o eminente professor Rivarola, e são o elemento indispensavel da dita ordem, em todos os paizes da America; ellas têm, como segundo motivo, de sua instituição, não qualquer pensamento suspicaz e moveis occultos nos refolhos de uma politica de reticencias e desconfianças, mas sim a prudente, sincera e leal prevenção defensiva contra os imprevistos do futuro.

A accumulação de armamentos, acima das necessidades creadas pelo dever de garantir a ordem no interior, de desempenhar os compromissos internacionaes e de defender a honra, a soberania, a dignidade e os interesses vitaes de nossas respectivas Patrias, redunda em fundado motivo de desconfiança, que perturba a tranquillidade e ameaça a paz entre as nações.

Esse regimen de paz armada, ruinoso para os povos, offensivo das susceptibilidades dos Estados, cruel e pesado para os cidadãos, que carregam com os onus das contribuições e sacrificam-se nos campos de batalha, não existio entre nós em tempo algum e deve ser proscripto para sempre dos nossos programmas politicos.

"Respeitando direitos e circumstancias especiaes, sem detrimento da dignidade, conveniencia e necessidade dos povos da America", como disse com tanta elevação e eloquencia S. Ex. o Sr. Presidente Arturo Alessandri, todos os espiritos, que aspiram ao aperfeiçoamento moral da Humanidade, devem contribuir com o seu esforço para que se chegue a uma formula salvadora, que harmonise aquelle alto e nobre objectivo com os interesses peculiares, sinceros e pacificos de cada povo.

O entendimento entre as sociedades humanas proseguirá gradualmente no sentido desse supremo objectivo. Quanto mais se accentuar a unidade e interdependencia dos povos, como observa Norman Angell, mais difficil será a possibilidade de divisões artificiaes, que os máos sentimentos oppõem ao progresso continuo no sentido da harmonia e da paz.

Do Congresso de Panamá, convocado pelo genio do grande libertador Bolivar, ao Congresso Continental reunido nesta formosa

cidade, em que desabrocharam os sonhos dos grandes precursores Martinez de Rosas, Don Juan Egaña e O'Higgins, muito cresceu e se aprimorou o sentimento de solidariedade pan-americana.

Do lado do Atlantico, as bandeiras das nações amigas se entrelaçaram mais de uma vez em jornadas gloriosas, como o recordou S. Ex. o Sr. Montes de Oca em seu memoravel discurso, tendo, sempre, como *desideratum*, a defesa da liberdade contra a tyrania, ou a reivindicação dos direitos dos povos opprimidos.

A unidade da Centro-America se prenuncia nos auspiciosos trabalhos da Conferencia convocada pelo Presidente Harding, e as outras Republicas irmãs, situadas naquella parte do Continente, vivem comnosco na mais estreita communhão de sentimentos de fraternidade e de paz.

A grande Republica Americana do Norte foi a que, pela voz de seu illustre filho — Blaine —, convocou todos os Estados do Continente á grande Assembléa de Washington, em 1889, "para alcançar os methodos de prevenir as guerras entre as nações americanas e fortalecer a vinculação dos seus interesses em bem do progresso e desenvolvimento futuro do Hemispherio Occidental".

E', pois, o direito em marcha, para impôr o seu imperio definitivo, sob uma expressão objectiva commum a todos os Estados, e com o seu orgam de applicação nos Tribunaes de Arbitramento e Côrtes Internacionaes de Justiça.

Abençoado seja todo o esforço dos homens na transformação desse ideal em esplendida realidade.

Fallando em nome de todas as Delegações, interpréto tambem os sentimentos de meu paiz, cujo amor cultual pela paz fixou para as gerações futuras, em textos de sua lei magna, a politica inflexivel de recurso aos orgams e apparelhos de justiça, em vez dos processos violentos do imperialismo guerreiro, retrogrado e sanguinario.

A ordem é uma das expressões do lemma do nosso pavilhão e os signos astronomicos do nosso escudo evocam a harmonia das leis universaes, além de symbolisarem, pela cruz, os sentimentos de mansidão e de doçura, que preparam o ambiente caroavel ao reinado da paz.

Esse symbolismo tem a sua correspondencia na gloriosa bandeira desta nobre Patria, que nos agasalha, pois que nella resplandece a estrella solitaria, cuja contemplação, como a outra da legenda christã, eleva os espiritos e os encaminha para os altos ideaes do aperfeiçoamento moral da Humanidade.

Não esqueçamos, neste momento em que se unem os nossos corações, as tres Republicas irmãs, que se acham ausentes do nosso seio, mas cujos interesses não serão abandonados em nossas deliberações.

A America, reunida aqui pelas Delegações de quasi todos os seus Estados, quer o fortalecimento e a prosperidade de cada uma das nações que a compõem, porque do progresso das unidades depende a grandeza material e moral do Continente.

Senhor Ministro das Relações Exteriores:

Na data de hoje, não commemoramos sómente o anniversario da victoria de Maipú e a independencia desta nobre Nação andina; solennisamos tambem a libertação de todas as Republicas Hispano-Americanas deste lado austral do continente.

Desempenhando-me da honra insigne que me foi conferida pela 5ª Conferencia Internacional Americana, eu vos agradeço o fidalgo acolhimento com que nos distinguem o Governo e o povo chileno, de que sois tão autorisado e eloquente interprete.

Senhores Delegados: Eu vos convido a erguermos as nossas taças pela felicidade de todos os povos, cujos Embaixadores e Ministros se acham aqui presentes, pela harmonia, pela solidariedade e pela paz do Continente Americano, pelo progresso e pela gloria da Nação Chilena, representada na pessôa do seu eminente mandatario — o Presidente Arturo Alessandri.»

N. 15

VII — Declaração de principios feita pelo Chefe da Delegação Brasileira, em sessão de 21 de Abril de 1923, da Commissão de Armamentos

Viver em paz com todos os povos do mundo é o supremo objectivo dos Estados Unidos do Brasil.

Quando a Constituição Federal attribuiu ao Congresso Nacional a competencia privativa para autorisar o Governo a declarar a guerra, restringiu desde logo essa autorisação aos casos em que não houvesse lugar ou se mallograsse o recurso do arbitramento (art. 34, n. 11).

« Os Estados Unidos do Brasil, em caso algum, se empenharão em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em

alliança com outra nação ». Tal é textualmente a lettra do artigo 88 da nossa Magna Lei.

Em um seculo de vida independente, o Brasil sempre praticou a paz e se della se afastou por quatro vezes foi sempre guiado por altos e nobres objectivos, que não desmentem e antes confirmam aquella sua constante aspiração.

Abrindo o seu vasto territorio a todos os homens, quaesquer que sejam os seus paizes de origem, equiparando-os aos nacionaes, no goso de todos os direitos civis, o Brasil se submette tambem, espontaneamente, á jurisdicção dos seus juizes ou tribunaes federaes para o julgamento de todas as questões movidas por quaesquer alienigenas e e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em Convenções ou Tratados da União com outras nações, bem como sujeitou á decisão dos ditos juizes ou tribunaes quaesquer pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros.

Com esses dispositivos do artigo 60, lettras *e* e *f*, da Constituição Federal, o Brasil assentou um dos marcos mais avançados no caminho da submissão progressiva das mais altas soberanias ao imperio definitivo e pratico da justiça organisada. Nenhum paiz do mundo levou mais longe a sua pratica do arbitramento. Em 1862, na divergencia suscitada entre os Governos do Brasil e da Inglaterra e que em nossa historia diplomatica tomou o nome de "questão Christie", o Brasil submetteu-se á arbitragem do Rei Leopoldo I, da Belgica, e teve ganho de causa por sentença de 18 de Junho de 1863; no litigio secular com a Argentina, cujas negociações se desenrolaram desde 1857 até os ultimos dias da monarchia, o Brasil se submetteu á arbitragem do Presidente dos Estados Unidos da America, Grover Cleveland, e a 7 de Fevereiro de 1895 era proferido o laudo final, nobremente acatado e cumprido pela Republica irmã e amiga; na questão, tambem secular, com a França, para o dominio e posse do vasto territorio do Amapá, o Brasil, ainda uma vez, se submetteu á arbitragem do Presidente da Confederação Suissa, pelo compromisso firmado a 10 de Abril de 1897, sendo em 1 de Dezembro de 1900 proferida a sentença arbitral a nosso favor; em 1842 surgio o conflicto de limites entre o Brasil e a Inglaterra, nas fronteiras da Amazonia com a Guyana Ingleza, submettendo-se, ainda desta vez, o Brasil á arbitragem do Rei da Italia, pelo compromisso de 6 de Novembro de 1901, sendo proferida a sentença a 6 de Junho de 1904, e dividido o territorio contestado em duas partes, das quaes a mais extensa coube á Inglaterra.

O primeiro tratado geral de arbitragem concluido pelo Brasil foi com o Chile, em 18 de Maio de 1899, e o segundo com a Argentina, a 7 de Setembro de 1905. Dessa data o Brasil tem assignado cerca de trinta Convenções de arbitramento, entre as quaes se assignalam as firmadas com os Estados Unidos da America, Portugal, França, Hespanha, Mexico, Honduras, Venezuela, Panamá, Equador, Costa Rita, Cuba, Gran-Bretanha, Bolivia, Nicaragua, Noruega, China, Salvador, Perú, Suecia, Haiti, Dominicana, Colombia, Russia, Austria-Hungria, Grecia, Uruguay, e não está completa a lista dos Tratados de arbitramento assignados pelo Brasil. Para a solução de reclamações de ordem puramente economica tem ainda elle celebrado varias Convenções, entre ellas as que firmou com Portugal, Inglaterra, Uruguay, Bolivia e Perú. E', pois, incontestavel que nenhum paiz do mundo tem levado mais longe a pratica sincera, constante e leal do arbitramento.

A indole idealista do nosso povo, as suas tradições, o espirito da sua Constituição e de todas as suas leis, a orientação de sua politica exterior, tudo demonstra que o Brasil não ama sómente a paz, não n'a tem como um culto ou simples anhelo platonico, mas como uma pratica constante em suas relações com os outros povos. Na grande guerra de 1914-1918, em que se envolveram 20 nações, elle teve de alistar-se, defendendo legitimos interesses nacionaes e direitos offendidos e violados, ao lado dos que se batiam pela justiça e pela civilisação. O concurso material que prestou aos Alliados tinha de soffrer as relatividades da deficiencia do seu poder militar, pois o conflicto nos encontrara desapercebidos e desprecatados, vivendo, como sempre vivemos, sem outras preoccupações além das de mera defesa da nossa soberania e dignidade, sem cogitar de dissentimentos aggressivos, que os nossos ideaes e a pratica constante do arbitramento excluiam de um modo absoluto.

A preparação militar pessoal e organisação material constitue problema que só abordámos seriamente em 1916. As nossas forças de terra e mar, que a Constituição considera instituições nacionaes permanentes, têm como unico destino, consoante o dispositivo do seu artigo 14, a defesa da Patria no exterior e a manutenção das leis no interior. O Exercito e a Armada, de accôrdo com o artigo 82, § 4º, da nossa Constituição, devem compôr-se pelo voluntariado, sem premio, e só em falta deste pelo sorteio previamente organisado. E' pelo sorteio ou antes pela conscripção que se instruem systematicamente, todos os annos, os contingentes que garantem a preparação militar

e as reservas formadoras dos exercitos modernos e disciplinados. Todavia, esse processo de instrucção systematica, adoptado, ha mais de vinte annos, por varios paizes do continente, apenas ha sete annos foi iniciado no Brasil, e este facto, por si só e na sua singela eloquencia, basta para patentear, mesmo a um leigo, as nossas deficiencias militares.

Das tentativas feitas até hoje no mundo para a limitação das forças de terra, só uma até agora chegou a resultado definitivo: a effectuada por iniciativa do Governo Norte-Americano, entre as Republicas da America Central e concretizada na Convenção assignada na cidade de Washington, a 7 de Fevereiro de 1923, pelas Republicas de Guatemala, Salvador, Honduras, Nicaragua e Costa Rica.

Segundo o artigo 1° da referida Convenção, a limitação dos armamentos de terra só póde effectivar-se tomando como base a população, a área, a extensão das fronteiras e varios outros factores de menor importancia militar; entretanto, o Brasil, vizinho de quasi todos os paizes da America do Sul, com uma área territorial e uma população equivalentes a quasi metade da área territorial e população desta parte austral do continente, o Brasil tem, até hoje, nos seus quadros militares, distritribuidas, apenas, uma divisão de infantaria para cada grupo de seis milhões dos seus habitantes; ao passo que para as outras nossas irmãs da America essa proporção varia entre uma divisão de infantaria por um milhão de habitantes, até uma divisão de infantaria por tres milhões de habitantes. Na indicação numerica da relação existente entre os effectivos permanentes, praças e officiaes e a sua população, o Brasil conta pouco mais de um soldado por mil habitantes, e na indicação numerica da relação existente entre os ditos effectivos e a sua superficie territorial, conta pouco mais de cinco soldados por mil kilometros quadrados. Basta comparar as estatisticas para verificar a inferioridade desses algarismos em comparação com os coefficientes de varios paizes do continente. Isto quer dizer, na eloquencia dos algarismos, que o Brasil, em relação ao numero dos seus habitantes e superficie, é o paiz de menor exercito na America do Sul.

Quanto aos gastos militares para as forças de terra e mar, as verbas dos nossos orçamentos são inferiores ás de varios paizes da America, convindo notar que, pelo systema das nossas leis orçamentarias, as despesas com as classes inactivas do Exercito e Armada, reformados de toda ordem, construcções militares e outras da mesma natureza, pesam no roçamento dos Ministerios da Guerra e da Ma-

rinha; ao passo que taes despesas correm nos outros paizes por departamentos especiaes.

O numero dos reservistas instruidos, bem como o dos não instruidos, mas alistados, é inferior no Brasil ao das outras nações militarmente organisadas na America, e o nosso material de guerra está bem longe de satisfazer ás necessidades do nosso pequeno exercito.

Quanto ás forças de marinha, não menos precaria em sua realidade é a situação do Brasil, em face das condições a que se refere o artigo 8º do Pacto das Nações, de que somos signatarios.

A questão do desarmamento naval, na phase posterior á conflagração européa, teve sua origem naquelle artigo do referido pacto, no qual se reconhece a necessidade de serem taes armamentos fixados no minimo compativel com a segurança nacional e com a execução das obrigações internacionaes impostas por uma acção commum, tendo-se sempre em vista a situação geographica e as condições especiaes de cada Estado.

Com uma organisação naval inferior ás necessidades da sua segurança e ás condições da sua situação geographica, teve o Brasil, entretanto, na qualidade de membro da Sociedade das Nações, de tomar parte nas discussões que se succederam á assignatura do mencionado pacto e cujo objectivo era a reducção dos recursos navaes das grandes potencias, augmentados desmedidamente pelas injuncções creadas em virtude da propria guerra. O Brasil nunca se recusou a tratar dessa materia na Liga das Nações, sem embargo de não ter para elle o problema os mesmos aspectos que revestia em face das potencias que haviam elevado ao maximo da sua expansão o respectivo apparelhamento naval.

Comparecendo á primeira Assembléa da Sociedade das Nações, teve o Brasil de negar o seu assentimento á proposição feita, para que os paizes filiados áquella Sociedade não excedessem nos exercicios de 1922 a 1923 os seus orçamentos militares de 1921, visto como não seria admissivel que paiz novo, animado de um profundo sentimento pacifista, que o tem impedido de desenvolver convenientemente o seu poder militar, afim de pôl-o ao nivel do minimo compativel com a sua defesa e segurança, fosse adherir a uma providencia cujo unico objectivo era o de impedir que as grandes nações superarmadas ampliassem ainda mais os seus exercitos de terra e mar, compromettendo irremediavelmente o estado já precarissimo das finanças do mundo, a tranquillidade das populações esgotadas e a propria paz entre os povos.

A justificação desse voto do nosso paiz foi feita pelo Dr. Rodrigo Octavio, nosso representante, e nella se lêm as seguintes palavras: "Certamente o Brasil é um paiz liberal e pacifico, nada tendo de imperialista ou militarista, mas seu territorio é consideravel, suas costas são muito extensas e para as suas necessidades interiores precisa ter marinha de guerra e exercito."

O representante do Brasil lembrou, opportunamente, a nossa indole pacifista e nossa pratica da arbitragem, recordando tambem que não temos contendas internacionaes de qualquer especie e que mantemos as melhores relações com todos os paizes vizinhos e todos os povos da terra.

Na segunda Assembléa, respondendo á carta do Secretario Geral, datada de 8 de Março de 1921, o representante naval brasileiro declara o seguinte: "Os orçamentos naval, militar e aereo do Brasil são actualmente muito reduzidos, em razão da crise financeira, e insufficientes quanto ás necessidades da segurança e defesa do paiz.

O Brasil não está nas mesmas condições da maior parte das grandes potencias que, no decurso da recente guerra, renovaram completamente seu material e melhoraram as condições de suas defesas nacionaes, de accôrdo com os ensinamentos e as necessidades da guerra."

Eis a razão pela qual o Delegado do Brasil declara não poder adoptar o voto da Assembléa, relativo á reducção dos orçamentos militares.

Os resultados minimos a que chegara a primeira Assembléa, offerecendo, como conclusão dos seus trabalhos, um simples voto platonico, que não logrou o apoio de todos os Delegados, e algumas resoluções tendentes á realisação de estudos preliminares, sem effeito algum sobre o poder militar effectivo dos povos, não deixaram de ser uma decepção para os que esperavam da dita Assembléa decisões que trouxessem á humanidade melhores dias de fraternidade e de paz.

Afim de estudar os problemas do desarmamento, a Assembléa de 1920 creou a Commissão temporaria mixta, presidida pelo Sr. René Viviani, o qual foi de opinião que se não devia perder de vista, nos trabalhos da Commissão, o elemento segurança nacional, expressamente previsto no artigo 8° do Pacto das Nações. Essa Commissão funccionou durante os trabalhos da segunda Assembléa, reunida em 1921. No questionario elaborado por essa Commissão, para abordar o problema da reducção dos armamentos, de accôrdo com o artigo 8° do Pacto, foi proposto um inquerito estatistico a ser feito em cada

Estado e no qual se deveria levar em conta a população, a superficie e a extensão das fronteiras terrestres.

Na terceira e ultima reunião da Assembléa da Liga das Nações foi que se cogitou da extensão do Tratado de Washington, de 6 de Fevereiro de 1922, aos outros paizes não signatarios.

O projecto, apresentado pelos representantes da Inglaterra, França e Italia á Commissão temporaria mixta, foi remettido á Commissão permanente consultiva para que a sua Sub-Commissão naval estudasse e apresentasse seu parecer technico sobre tão importante assumpto. Perante a mesma Sub-Commissão a attitude do Brasil foi definida pelo seu Delegado naval, que se oppôz ao mesmo projecto, por ser contrario aos interesses da defesa e segurança do nosso paiz. Aos paizes cujas condições eram completamente diversas das em que se achavam os Estados signatarios do Tratado, a tonelagem attribuida ao Brasil e á Hespanha foi julgada pelos representantes desses paizes como não correspondendo á sua situação geographica, importancia e segurança nacional, pelo que propuzeram elles que a discussão dos projectos apresentados fosse baseada nos principios que regem o artigo 8° do Pacto da Sociedade das Nações.

O Sr. Rivas Vicuña, representante do Chile na Commissão temporaria, tambem já havia declarado que os coefficientes propostos para os paizes da America do Sul não correspondiam á sua situação e importancia. Tendo sido rejeitada pela maioria da Sub-Commissão naval a These apresentada pelos Delegados da Hespanha e do Brasil, em que propunham estabelecer-se o limite dos armamentos dos membros da Sociedade das Nações por meio de comparações convenientes, baseadas sobre a posição geographica e as condições previstas no artigo 8° do Pacto, julgou o Delegado do Brasil ser-lhe impossivel continuar a collaborar no exame dos diversos projectos apresentados á Commissão, por serem os mesmos contrarios ás exigencias da situação geographica e á segurança do seu paiz.

O projecto de Tratado, apresentado pela Sub-Commissão naval para a extensão da Convenção de Washington aos paizes não signatarios, foi remettido á Commissão temporaria mixta, que, depois de examinal-o, adoptou uma resolução recommendando ao Conselho a extensão dos principios da limitação dos armamentos navaes aos Estados não signatarios do Tratado, mas membros da Sociedade, e chamou a attenção do mesmo Conselho para a opportunidade de estender aquelles principios tambem aos Estados extranhos á Sociedade das Nações. Submettida essa recommendação á consideração

da terceira Assembléa, reunida em Genebra, no mez de Setembro de 1922, foi ella remettida á sua Commissão de armamentos, na qual o Brasil foi representado pelo Embaixador Regis de Oliveira e pelo Contra-Almirante Penido. Nessa occasião o referido Embaixador expôz o ponto de vista do Brasil relativamente á extensão da Convenção de Washington aos outros paizes não signatarios, mostrando que a situação do seu paiz era muito differente da dos Estados signatarios e que a Marinha do Brasil era insufficiente para as necessidades de sua defesa. Entretanto accrescentou que a sua attitude não queria significar opposição á possibilidade de achar-se uma fórma pratica e acceitavel para a extensão dos principios pactuados em Washington.

A's nações não signatarias, ao ser votada pela Assembléa a proposição emanada da Commissão temporaria dos armamentos, o representante do Brasil declarou que o seu Governo acceitava, em principio, a convocação de uma Conferencia Internacional, para examinar o problema dos armamentos navaes, se ficasse bem entendido que as resoluções que della resultassem se não afastariam da lettra e do espirito do artigo 8° do Pacto das Nações.

Justificando o seu ponto de vista, declarou o Delegado do Brasil que a Convenção de Washington foi realisada entre nações que haviam alcançado o mais alto gráo de potencia naval e que, por consequencia, podiam reduzil-a sem sahir dos principios estabelecidos no artigo 8° do Pacto, isto é, ao minimo compativel com a segurança nacional. Já os Delegados Technicos da Hespanha e do Brasil, unicos representantes das nações interessadas na Sub-Commissão naval da Commissão Consultiva Permanente, mostraram de modo preciso que o projecto de Tratado em questão não teria probabilidade de exito se não se apoiasse sobre as disposições do artigo 8° do Pacto. O Almirante Marquez de Magaz, declarando-se disposto a acceitar as linhas geraes do projecto, fez reservas que, em essencia, coincidiram com as razões pelas quaes o Almirante Penido se recusara a collaborar no dito projecto.

O eminente Sr. Rivas Vicuña, Delegado do Chile, emittio tambem reservas sobre os coefficientes propostos para os paizes da America, cujos effectivos não correspondem á sua respectiva situação e importancia. Se o nosso objectivo é chegar a collocar as nossas propostas em terreno pratico, por meio de um accôrdo geral, lembremo-nos do que disse Lord Robert Cecil: "nenhum projecto de reducção de armamento poderá chegar a resultado se não fôr geral".

Devemos assignalar aqui que, quando foi votada na Sub-Commissão naval da Commissão Permanente Consultiva o artigo 4º, que fixava a tonelagem total dos navios de linha de substituição, calculada conforme o deslocamento, a Delegação franceza, de accôrdo com a maioria dos representantes das Potencias signatarias, apresentou a seguinte nota, que foi approvada e incluida no texto do projecto de Convenção:

« Tout en ayant redigé l'article 4, en conformité du principe du *statu quo*, la majorité des membres de la sous-commission navale croit devoir appeller l'attention du Conseil sur l'inégalité qui en résulte entre les forces navales respectives des trois E'tats sud-américains, Argentine, Brésil et Chili, alors qu'ils estiment que ces trois E'tats devraient logiquement avoir des forces navales mieux équilibrées, dont le tonnage total en navires de ligne ne devrait toutefois rester inférieur á quatre vingt mille. »

Os trabalhos desta 5ª Conferencia Internacional Americana para a reducção dos armamentos não se podem isolar da orientação lipolitica da Sociedade das Nações, e disto bem se apercebeu a terceira Assembléa daquella Sociedade, como se vê pelo adiamento, que deberou, da discussão deste assumpto até a resolução da mesma actual Conferencia Pan-Americana. Tendo sido proclamados na resolução XIV, da terceira Assembléa da Sociedade das Nações, os principios que devem reger a questão da limitação de armamentos, todos os que somos membros da dita Sociedade devemos pautar a nossa conducta por aquelles preceitos approvados, porque não podem coexistir duas orientações differentes sobre o mesmo assumpto. Aquella resolução declarou, em verdade, que os Governos não podiam assumir a responsabilidade de uma séria reducção de armamentos, desde que não recebessem em troca uma garantia satisfatoria para a segurança dos seus paizes. Estendendo-se por um littoral de cerca de 3.600 milhas, com uma superficie quasi igual á da Europa; com uma linha de costas de extensão quasi igual á distancia que separa, em certo ponto, a Europa da America Meridional; com uma rede ferro-viaria deficiente e sem ter, entre muitos dos seus Estados, outra via de communicação que não a maritima; com instituições politicas do mais amplo federalismo e em que a autoridade do Poder Central não póde exercer-se nas mais apartadas regiões do seu territorio senão pelas forças de terra e mar, —o Brasil não teve até hoje uma marinha adequada ás suas necessidades, nem completou o seu programma naval de 1906, pois que o seu terceiro "dreadnought", o *Rio de Janeiro*, quasi concluido, foi cedido

á Turquia, e seus tres monitores o foram á Inglaterra no principio da grande guerra européa; não chegando siquer a ser iniciada a construcção do *Riachuelo*, que se pensava fazer por subscripção popular. Os seus dous navios capitaes, *Minas Geraes* e *S. Paulo*, já estão com a metade da sua efficiencia decorrida, segundo o prazo para isso fixado no tratado de Washington. Além destes, o Brasil só possue dous velhos guarda-costas, tres cruzadores, tres submarinos e onze destroyers, os dous primeiros construidos ha mais de 24 annos e os demais já antiquados e sendo todos de fracas qualidades combativas. Não obstante esta precariedade de condições, que aqui sómente se esboça, o Brasil não se recusou jamais a estudar com os seus irmãos da America uma formula justa e equitativa para a limitação dos seus armamentos navaes, e disto deu sempre provas evidentes, tanto na Sociedade das Nações como nos trabalhos desta Conferencia e nos seus antecedentes.

Comparecendo a esta 5ª Conferencia Internacional Americana, o Brasil se dispôz a discutir com as suas irmãs os problemas communs em beneficio do progresso e bem-estar collectivo da America; não tinha e não tem reserva alguma sobre os pontos do programma; prompto a ouvir o que fosse suggerido e inspirado pelos principios, que sempre o guiaram, de amisade e harmonia com as Republicas do Novo Mundo e com todos os povos da terra. Difficil, entretanto, é encontrar-se uma base unica e igual para ser applicada a tantos paizes de condições peculiares tão differentes. Basta reflectir: como fixar-se uma tonelagem unica de navios capitaes a todas as nações do Continente Americano, quando, entre ellas, algumas ha, como as Republicas da America Central, que já concordam em não ter marinha de guerra; como applicar-se uma regra invariavel e unica a paizes em condições geographicas tão desiguaes, sem violar flagrantemente os principios proclamados no artigo 8º do Pacto das Nações? Para que se possa fazer uma distribuição de tonelagem de accôrdo com as necessidades e condições de cada paiz será preciso um estudo detalhado da situação de cada um, o que não parece possivel fazer-se em Conferencias da natureza desta em que nos encontramos. A fixação de uma tonelagem unica, suggerida na proposta da illustre Delegação Chilena, parece antes applicar-se e ter visado apenas os tres paizes que possuem maior marinha de guerra na America Latina: A Argentina, o Brasil e o Chile. Mas se isto assim é, mais logico seria que o assumpto fosse resolvido em entendimentos posteriores entre os referidos paizes, como tão opportunamente propôz o illustre Delegado de Honduras.

A Delegação do Brasil, no entanto, quer deixar patente aqui que o seu paiz não está longe, antes deseja acceitar um accôrdo entre as Republicas do Continente, quanto ao apparelhamento naval. Para isso o seu ponto de vista obedece ás seguintes bases fundamentaes:

1°. Limitação da tonelagem dos navios capitaes, durante cinco annos, a 80.000 toneladas.

2°. Considerar como navios capitaes actualmente existentes na America do Sul os do typo "dreadnought" e, conforme a definição da parte IV, do art. 2°, do tratado n. 1, assignado em Washington, a 6 de Fevereiro de 1922, os que da data da Convenção a assignar-se em diante vierem a ser construidos ou adquiridos, desde que tenham um deslocamento maior de 10.000 toneladas ou sejam armados com um ou mais canhões de calibre superior a oito pollegadas.

3°. No calculo da tonelagem total, fixada para os navios capitaes, se incluirão sómente os navios actualmente existentes do typo "dreadnought" *Minas Geraes*, *S. Paulo*, *Moreno*, *Rivadavia* e *Latorre*.

4°. Os outros actuaes navios de combate, que não sejam do typo "dreadnought", isto é, os couraçados, guarda-costas e cruzadores couraçados, não poderão ser conservados em serviço, depois de adquiridos novos navios capitaes, quando fôr por estes attingido o limite 80.000 toneladas, afim de que não seja excedido o referido limite; entretanto aquelles navios poderão ser utilisados para outros fins que não os de seu emprego na guerra, desde que lhes sejam applicadas as regras da desclassificação dos navios de guerra, contidas na parte II.

5°. A não limitação da tonelagem dos demais navios de guerra de superficie ou submarinos, bem como dos que se destinarem á defesa das costas, ao uso da aviação, ao emprego das minas submarinas, dos auxiliares e de flotilhas fluviaes, assim como tudo quanto se refere á organisação defensiva das costas.

O limite de 80.000 toneladas, proposto para os navios capitaes, foi o mesmo que a Sub-Commissão naval da Commissão Permanente Consultiva da Liga das Nações julgou justo afim de melhor equilibrar as marinhas das tres Republicas irmãs, Argentina, Brasil e Chile. Quando propôz aos Governos amigos da Argentina e Chile a Conferencia Preliminar de Valparaiso, o Brasil previa quanto seria difficil qualquer entendimento geral sobre uma base fixa e unica a ser applicada a paizes tão numerosos e de condições peculiares tão differentes.

Foi pelo desejo de chegar a um accôrdo justo e equitativo com as duas grandes Republicas irmãs, para a fixação das suas forças

navaes, que o Brasil propôz aos dous Governos amigos um entendimento prévio a ser submettido posteriormente á decisão desta Conferencia. As difficuldades em que nos achámos para encontrar uma formula de limitação naval, applicavel a tantos paizes, alguns dos quaes, por Convenções realisadas, abriram mão de quaesquer forças de mar, provam agora quanto eram fundadas as nossas previsões. Não obstante, o Brasil não se desliga dos compromissos que assumiu e está prompto a negociar em qualquer tempo, de Chancellaria a Chancellaria, em ajuste com um ou mais paizes americanos irmãos, pactos de limitação de armamentos navaes, sobre uma base justa e praticavel, resguardadas as condições reciprocas da segurança nacional.

Quanto aos armamentos terrestres, o Brasil lembra que o Tratado de Washington, de 6 de Fevereiro de 1922, não abrangeu esse assumpto e que até hoje o unico ajuste internacional sobre tal materia foi a Convenção entre as Republicas centro-americanas, firmada na mesma cidade de Washington, a 7 de Fevereiro de 1923, na qual foram tomadas em consideração a população de cada paiz, sua área territorial e a extensão das suas fronteiras. Na discussão do programma da Conferencia de Washington, o Primeiro Ministro francez, Aristides Briand, concordou na diminuição do numero dos navios offensivos ou navios de ataque (*capital ships*); quanto aos navios defensivos (cruzadores ligeiros, torpedeiros e submarinos), elle declarou que ao Governo Francez seria impossivel acceitar a limitação. A idéa que domina a Conferencia, dizia elle, é a de restringir os armamentos offensivos e custosos, mas acreditava que não estaria em seu programma restringir para uma nação como a França, com uma extensão tão grande de costas e numerosas colonias longinquas, os meios essenciaes ás suas communicações e á sua segurança.

Não é outro o argumento de justiça em que se assenta o ponto de vista do Brasil. Pelos navios de ataque é que se mede a força offensiva das esquadras, e, como o Brasil deseja a paz com toda a sinceridade e nella deposita a sua mais ardente fé, não põe duvida em accordar com as potencias amigas a fixação da tonelagem maxima dos navios capitaes, conservando a sua liberdade de acção para os navios defensivos, construcção e complemento de bases navaes e organisação defensiva das costas.

Do dogma fundamental da igualdade juridica dos Estados soberanos, pelo qual nos batemos na Segunda Conferencia de Haya, decorre a confiança que têm todos os povos no sentimento geral de

equidade e na força do principio de justiça universal, que não permittem impôr a quem quer que seja, homens ou Estados, decisões julgadas incompativeis com a sua segurança, a sua honra ou a sua liberdade.

N. 16

VIII — Discurso do Chefe da Delegação Brasileira na sessão plenaria de 3 de Maio de 1923

(SESSÃO PLENARIA 3-5-1923 — 2 HORAS E 30 MINUTOS)

O Sr. Mello Franco (*Palmas*) — Todos os povos da America, congregados fraternalmente neste recinto augusto, séde de um dos altos poderes da nobre Nação Chilena, sentem seus corações pulsarem com a mais sympathica e expressiva alegria, ao verem delineadas em palavras rapidas, incisivas e convincentes, as condições de progresso e de cultura em que se encontra a nossa grande irmã, a Republica Argentina.

Quanto vos terá sido grato a todos vós, Srs. Delegados, como o foi a nós, da Delegação brasileira, ouvir essas phrases do digno Delegado Argentino, Sr. Montes de Oca, que nos deram, mais uma vez, a impressão perfeita e nitida do quanto tem sabido fazer aquelle paiz, que é, fóra de duvida, um brilhante exemplo, não só para o nosso Continente, como para o mundo inteiro!

O Brasil, Srs. Delegados, talvez não se possa ufanar de constituir um pedaço tão privilegiado do planeta, como essa immensa e esplendida planicie, que se extende do sopé da cordilheira magestosa, até ás margens do Atlantico, desdobrando á vista do viajor as campinas ferazes, a enorme fortuna, o desenvolvimento deslumbrante, que se verifica a cada passo, em toda a extensão de mais de mil kilometros desde a cidade extrema de Mendoza até a admiravel metropole, orgulho da civilisação contemporanea no Mundo Novo.

Nosso territorio contém regiões adustas, que só têm podido ser desbravadas pelo calor do nosso sangue e pela coragem dos filhos dos nossos sertões. Ali tambem, vencendo, palmo a palmo, a resistencia dos elementos naturaes, procuramos, dentro do nosso proprio territorio, alargar o ambito de nossa Patria, para que ella não seja sómente a Patria dos brasileiros, e sim o campo aberto e fecundo, onde possam progredir e prosperar os homens de bôa vontade, vindos de

todos os extremos da terra, e quaesquer que sejam as suas nacionalidades. (*Palmas.*)

Sob o ponto de vista moral, toda a nossa historia tem sido sempre um hymno á igualdade da soberania das demais nações, uma prece ardente pela concordia universal e um esforço continuo para que entre os homens se estabeleça definitivamente o reinado da paz, do direito e da justiça.

A nossa politica internacional se inspirou sempre nos mais altos ideaes e, nos momentos mais graves de nossa vida de nação soberana, a nossa conducta nunca se apartou dos principios acceitos e proclamados nas leis que regem a Sociedade das Nações.

No grande conflicto mundial, em que pareceu se subverterem os fundamentos do Direito Internacional, nessa tremenda catastrophe a que nos arrastaram interesses supremos, mais ligados á ordem moral que á satisfação de exigencias de outra natureza, o Brasil seguio uma linha rectilinea no sentido do restabelecimento das normas já consideradas como conquistas definitivas da civilisação. O respeito á propriedade privada dos neutros e até dos inimigos, o repudio completo e absoluto do confisco, o mais alto liberalismo, os mais nobres sentimentos de humanidade no trato dos inimigos, collocados na esphera das nossas leis territoriaes e dentro da orbita da nossa jurisdicção soberana, foram sempre os principios praticados pelo nosso Governo em todos os momentos em que tivemos de pelejar em defesa da nossa dignidade e da nossa segurança.

Nos archivos internacionaes que se abrem ao estudo e meditação de todos os pensadores, nos tratados que temos assignado, na historia diplomatica dos ultimos annos, emfim, encontram-se em abundancia os documentos inconfundiveis e incontestaveis da lealdade constante da nossa politica, do seu ajustamento continuo a todos os principios do Direito Internacional, do nosso desinteresse, do nosso altruismo, da nossa alta comprehensão dos sentimentos fundamentaes da solidariedade entre os homens e entre os Estados. Nunca se nutrio, em nossa alma, o desejo de supremacias, a não ser a que se assenta no impulso consciente e energico em prol do aperfeiçoamento moral dos homens e da mais estreita vinculação effectiva entre os povos. Em nossos corações nunca se accendeu o fogo da ambição, ou o desejo de conquista, nem o mesquinho sentimento de inveja.

Não poderiamos, talvez, apresentar aos vossos olhos o quadro esplendido de progresso e de cultura de uma privilegiada região do universo, como acaba de fazel-o, em tão brilhante synthese, o meu

prezado amigo Embaixador Montes de Oca. No entanto, sem essa viva e eloquente descripção que acabamos de ouvir, eu poderia tambem citar episodios e factos que demonstram, no passado e no presente, o nosso esforço em beneficio do progresso do abençoado territorio que o destino confiou á garantia da nossa raça. A nossa historia colonial está cheia de paginas que mostram a audaz e intrepida incursão dos brasileiros, do oceano para os confins do Oéste do nosso *hinterland*, fixando, em todas as direcções, os marcos definitivos de nossas fronteiras, reconhecidas mais tarde e acceitas pelas nações vizinhas e amigas. E, ainda agora, lutamos bravamente no Nordeste para dar a essa fecunda região do nosso territorio o unico elemento de vida que lhe falta para prosperar e abrir-se a todos os povos do mundo, como um vasto campo de actividade e de collaboração.

Em materia de legislação social, temo-nos collocado á altura dos povos adiantados da America, onde mais feliz se apresente o "standard of life" do operario, alicerce da riqueza e da prosperidade das nações; e nesse particular, com todo o fundamento de justiça, nos poderiamos jactar de que o Brasil, nos rasgos do seu liberalismo, precedeu a povos dos mais cultos em muitas das conquistas que só recentemente foram consideradas como pontos do programma de reforma da legislação social do universo.

Por outro lado, a União Federal Brasileira, não obstante a sua precaria situação financeira actual e a circumstancia de termos sido forçados a derramar diluvios de moeda para abrir as terras calcinadas do Nordeste ao labor pacifico dos seus filhos e de todos quantos ahi estabelecerem o remanso de seus lares, não obstante a caudal de dinheiro aberta pelo nosso impetuoso desejo de progresso, vem seguindo ha longos annos a mesma norma generosa e intelligente que adoptou a Argentina, subvencionando escolas de instrucção primaria em varios Estados da Federação. Provavelmente não poderiamos dizer aqui, com orgulho, como o fez o egregio Delegado Argentino, que a União Brasileira mantém a proporção de dous mestres por um soldado do nosso exercito; mas sempre direi que o problema da instrucção primaria é um dos problemas capitaes de cada um dos nossos Estados e que, entre estes, se estabelece hoje uma verdadeira emulação no sentido de augmentar-se a dotação para este serviço nos respectivos orçamentos.

Além disso, o proprio serviço militar é uma escola de instrucção e de civismo em que cada soldado constitue, por assim dizer, um discipulo.

Quanto a armamentos, a material bellico, á manutenção do nosso poder militar, não dispendemos um ceitil que exceda ás exigencias impostas pela nossa dignidade de nação soberana e pelas necessidades da segurança interna de um paiz regido por amplo federalismo, e no qual, em determinados momentos, a acção do governo central sómente se poderia exercer, sobre os confins do territorio, por intermedio das instituições nacionaes permanentes, exercito e marinha, que, por nossa lei basica, têm como unico objectivo a manutenção da ordem interior e a defesa da Patria no exterior.

Ainda ha poucos dias, dizia eu aos Srs. Delegados que, tendo em conta a extensão territorial do Brasil, bem como a respectiva população, seu exercito é o menor da America, com excepção, apenas, da Republica do Panamá, cuja Constituição prescreve a prohibição de forças militares propriamente ditas.

Não seria este o momento asado, nem estou preparado para isso, de expôr o quadro do nosso apparelhamento militar e naval; mas repito o que asseverei em sessão da Commissão de Armamentos: meu Governo está prompto, em qualquer occasião, a exhibir esse quadro perante a autoridade designada, por qualquer das republicas irmãs, sem a menor reserva mental, patenteando á America e ao universo que os brasileiros são na realidade um povo de pastores, de montanhezes e lavradores, entregue tranquillamente a seu trabalho pacifico, querendo simplesmente viver e prosperar dentro do seu proprio territorio, rejubilando-se com a felicidade e progresso dos povos vizinhos, sob a égide protectora da mesma lei egualitaria e soberana, que extende pelos quatro pontos cardeaes de nosso paiz uma garantia uniforme a nacionaes e estrangeiros, inspirada unicamente nos mesmos sentimentos de fraternidade e de justiça. (*Applausos.*)

Permittir-me-á a Conferencia que eu rememore aqui um episodio historico, colhido na leitura de um dos mais brilhantes criticos da historia dos Estados Unidos da America e commentador do surprehendente monumento republicano, que esse grande povo erigiu nestes ultimos cem annos de sua gloria politica e democratica. Recorda o critico e historiador aquelle instante grave e solenne da reunião da Constituinte de Philadelphia. Os patriarchas da independencia, congregados para rever o primitivo pacto de confederação, sentiam fluctuar, dispersa e sem consistencia, a soberania do poder central, que se levantava timidamente diante dos receios e desconfianças que faziam vacillar as treze colonias insurrectas ao appello dos pa-

triotas inspirados, que clamavam pela necessidade da unificação, ou pela urgente creação de um vinculo mais estreito, capaz de formar o espirito nacional e amoldar naquelle plasma indeciso a estructura permanente de uma Patria. Tratava-se, naquella Constituinte, de resolver um problema da maior transcedencia, qual fosse o da creação de dous poderes igualmente autonomos e independentes, ou da justaposição de duas jurisdicções, ou quasi de duas soberanias em um só territorio, — delicada e melindrosa questão, resolvida na verdade pela erecção desse admiravel monumento juridico, que é a Constituição Americana, e que alguem já declarou ser a maior maravilha porventura brotada do engenho humano.

Era aquelle um momento de meditação e de melancolia, pois que o espirito nacional parecia sossobrar, a unidade da Patria ameaçava desvanecer-se, fragmentada de novo nas primitivas colonias, cujas tendencias pareciam divergir entre o ideal de uma só patria unida e forte, e a aspiração de patrias menores, circumscriptas ao antigo territorio de cada uma das antigas colonias emancipadas.

Começa ahi a narrativa do episodio historico a que me referi: no espaldar da cadeira do Presidente da Constituinte estava esculpida a imagem do sol. Um dos membros da Assembléa, não me recordo se Jefferson, Madison, Franklin ou Hamilton, contemplando tristemente aquella imagem do astro-rei, continha em sua alma de patriota os mais contradictorios sentimentos, pois que óra aquella figura lhe parecia a de um sol nascente, pregoeiro de esperanças e alegrias, óra a de um sol no occaso, prenunciador de tristezas e desalentos. A evocação do sol de alvorada trazia ao constituinte americano a idéa da segurança de uma nação que ensaiava os seus primeiros passos para o porvir, forte, robusta e viril; mas a evocação daquelle sol poente, na luz indecisa do crepusculo, trazia tambem á mente contemplativa do observador a idéa da tentativa mallograda da creação de uma grande Patria, sonho prestes a desapparecer no mais triste desengano. Os constituintes presentes, palpitantes todos os corações numa só vibração, impulsionados por sentimentos oppostos de esperança e desengano, presentiram, entretanto, que as esperanças triumphavam sobre os desenganos, e confiaram nos destinos reservados á nacionalidade, a cujo nascimento elles presidiam, e que havia de ter como seu codigo fundamental o monumento juridico, de que elles eram então os privilegiados artifices.

Sejamos tambem optimistas, como o foram aquelles patriarchas da grande nação americana e como se mostrou, nas eloquentes pá-

lavras com que iniciou o seu discurso, o illustre Chefe da Delegação Argentina.

A 5ª Conferencia realisou uma obra vasta, meritoria e de grandes projecções, tanto no sentido moral da approximação dos povos da America, quanto sob o aspecto das medidas praticas e concretas para a vida de relação cada vez mais interdependente das nações; mas, quando ella não houvessse feito outra cousa de util e pratico para a America e a Humanidade, esta Conferencia mereceria a gratidão universal por ter transformado em tratado continental esse projecto admiravel, que devemos ao largo espirito de cooperação e solidariedade, aos nobres sentimentos de justiça e aos altos ideaes pacifistas do Senhor Manuel Gondra, — feliz resultado pelo qual poderemos asseverar, com justiça, que levamos a termo uma obra duradoura e que, por si só, garante a paz no Continente. Esse abençoado projecto, que deveriamos ter votado de pé e em respeitoso silencio, será sufficiente para que todas as nações americanas bemdigam o trabalho da Quinta Conferencia, de que cada um de nós terá a suprema alegria de ter sido collaborador, como operarios ephemeros ao serviço das aspirações de nossas patrias, na obra imperecivel que ellas acabam de construir.

Não tenho, neste recinto, neste augusto ambiente, a imagem do sol que provocou a meditação e os contradictorios sentimentos no coração do constituinte americano, segundo o episodio historico que acabo de citar. Tenho, porém, ante meus olhos, neste admiravel painel que representa a primeira esquadra nacional do Chile, alguma cousa que traduz neste momento as nossas esperanças. Ali está a nau altiva, de velas brancas, pandas e enfunadas, sob esse céo de azul turqueza, que é a belleza de nossa America. Deslisa sobre ondas tranquillas, em que não vemos esvoaçar a procellaria, pregoeira das tormentas, mas, talvez, a alva pomba, emblema de esperança, de harmonia, de tranquillidade e de paz. (*Palmas.*)

Senhores Delegados: Essa nau é symbolica; ella representa, na marinha de guerra do Chile, e á sombra do seu sagrado pavilhão, a nossa marcha triumphal para os grandes destinos que o futuro nos reserva, sob o pallio protector de uma só lei e inspirados, todos, por um sentimento commum de fraternidade e concordia entre as nações do Continente Americano. (*Applausos prolongados e acclamações.*)

N. 17

IX — Acta final da Conferencia, firmada em 3 de Maio de 1923

TEXTO OFFICIAL

A 5ª Conferencia Internacional Americana encetou as suas funcções na cidade de Santiago do Chile, em 25 de Março de 1923, com um acto solenne presidido por S. Ex. o Presidente da Republica, no qual o Exmo. Sr. Presidente Arturo Alessandri pronunciou um discurso, que fica incorporado nos Documentos da Conferencia.

A sessão inaugural da Conferencia celebrou-se em 26 de Março sob a presidencia do Sr. Ministro de Relações Exteriores de Chile, Exmo. Sr. Luiz Izquierdo.

De conformidade com o Regulamento, procedeu-se á eleição do Presidente da Conferencia. Verificada a votação, della resultou eleito Presidente o Exmo. Sr. Agustin Edwards, Presidente da Delegação do Chile.

A Mesa ficou composta com um representante de cada uma das Delegações.

A Conferencia resolveu distribuir o programma na fórma seguinte:

PRIMEIRA COMMISSÃO, que se chamou *politica*, e que tomou a seu cargo o exame e os pareceres das Theses II, IX e XVI.

SEGUNDA COMMISSÃO, que se chamou *juridica*, e que tinha a seu cargo as Theses III, X, XIV e XV.

TERCEIRA COMMISSÃO, que se chamou de *Hygiene*, e que tinha a seu cargo as Theses IV e XVIII.

QUARTA COMMISSÃO, que se chamou de *Communicações*, e que tomou a seu cargo as Theses V e VII.

QUINTA COMMISSÃO, que se chamou de *Commercio*, e que tinha a seu cargo as Theses VI e XI.

SEXTA COMMISSÃO, que se chamou de *Agricultura*, e que tinha a seu cargo a These VIII.

SETIMA COMMISSÃO, que se chamou de *Limitação de Armamentos*, e que tinha a seu cargo a These XII.

OITAVA COMMISSÃO, que se chamou de *Educação*, e que tinha a seu cargo as Theses XIII e XVII.

Designou-se tambem uma Commissão Revisora de Poderes e resolveu-se que a Mesa funccionaria como uma Commissão da Conferencia encarregada de estudar previamente as iniciativas ou novos projectos que se apresentassem ao estudo da Conferencia.

Reservou-se ao conhecimento da Mesa o estudo das Theses I e XIX do Programma.

Com prévio parecer da Commissão Revisora de Poderes, a Conferencia approvou definitivamente os poderes dos seguintes Srs. Delegados:

Venezuela: Sr. Pedro César Dominici (Presidente), César Zumeta e José Austria.

Panamá: Sr. Narciso Garay (Presidente) e José Lefevre.

Estados Unidos da America do Norte: Srs. Henry P. Fletcher (Presidente), Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Williard Sauls- bury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler e Leo S. Rowe.

Uruguay: Srs. J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Juan José Amézaga e Eugenio Martínéz Thedy.

Equador: Srs. Rafael M. Arízaga (Presidente), José Rafael Bustamante e Alberto Muñoz Vernaza.

Chile: Srs. Agustín Edwards (Presidente), Manoel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux e Alejandro del Río.

Guatemala: Srs. Eduardo Poirier e Máximo Soto Hall.

Nicaragua: Sr. Carlos Cuadra Pazos.

Costa Rica: Sr. Alejandro Alvarado Quirós.

Brasil: Srs. Afranio de Mello Franco (Presidente), Sylvino Gurgel do Amaral (Substituto do Presidente), James Darcy, J. de P. Rodrígues Alves, A. de Ipanema Moreira e Helio Lobo.

São Salvador: Sr. Cecilio Bustamente. -

Colombia: Srs. Guillermo Valencia (Presidente), Laureano Gómez e Carlos Uribe Echeverri.

Cuba: Srs. José C. Vidal Caro (Presidente), General Carlos García Vélez, Arístides Aguero e Manuel Márquez Sterling.

Paraguay: Srs. Manuel Gondra (Presidente) e Higino Arbo.

Republica Dominicana: Sr. Tulio M. Cestero.

Honduras: Sr. Benjamín Villaseca Mujica.

Argentina: Srs. Dr. Manuel Montes de Oca, Fernando Saguier e Manuel E. Malbrán.

Haití: Sr. Arthur Rameau.

Approvou ainda, provisoriamente, os poderes que acreditam o Sr. Arturo Elizondo Delegado de Nicaragua, emquanto não chegam as credenciaes do seu Governo, annunciadas officialmente por telegrapho.

Conforme o N. 2 do Artigo 2º do Regulamento, se fixou pela sorte a ordem numerica das Delegações, com o resultado seguinte:

1 Venezuela.
2 Panamá.
3 Estados U. da A. do Norte.
4 Uruguay.
5 Equador.
6 Chile.
7 Guatemala.
8 Nicaragua.
9 Costa Rica.
10 Brasil.
11 São Salvador.
12 Colombia.
13 Cuba.
14 Paraguay.
15 Rep. Dominicana.
16 Honduras.
17 Argentina.
18 Haití.

A Quinta Conferencia Internacional Americana discutiu e adoptou Moções, Resoluções e Convenções que em seguimento se expressam:

1º. Moção da Mesa sobre additamento ao Regulamento de varios artigos transitorios referentes ao trabalho das Commissões. (Sessão 4ª, de 12 de Abril.)

2º. Moção relativa ao fomento e desenvolvimento das Sociedades Nacionaes da Cruz Vermelha. (Sessão 4ª, de 12 de Abril.)

3º. Moção que concorda na erecção de monumentos a Roque Sáenz Peña, Ruy Barbosa e Gonzalo Ramírez. (Sessão 4ª, de 12 de Abril.)

4º. Resolução sobre a uniformidade de processos em materia de encommendas postaes e Convenção Panamericana sobre encommendas postaes. (Sessão 4ª, de 12 de Abril.)

5º. Resolução sobre a These XVII do Programma, que diz:

«Estudo de um plano por meio do qual e com approvação dos eruditos e investigadores dos diversos paizes se possa chegar a estabelecer, por parte dos Governos das Americas, um systema, mais ou menos uniforme, de protecção de documentos archeologicos e outros necessarios á formação de uma bôa historia americana.» (Sessão 5ª, de 13 de Abril.)

6º. Resolução pela qual se pede á Alta Commissão Interamericana que coopere na formação e execução dos programmas das Conferencias Internacionaes Americanas, emquanto tenham relação directa

com os fins e actividades da Alta Commissão Interamericana. (Sessão 5ª, de 13 de Abril.)

7º. Resolução por meio da qual se pede á Alta Commissão Interamericana que, para uniformisar os principios e a interpretação do Direito Commercial Maritimo, continue as suas investigações respeito a melhor methodo de alcançar esse objectivo e que proponha aos Governos respectivos as modificações que requeiram as suas leis nacionaes, e que outrosim redija Convenções apropriadas ao estudo dos diversos Governos. (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

8º. Convenção sobre uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias. (Sessão 6ª, de 16 e 9ª, de 27 de Abril.)

9º. Resolução que concorda a celebração, na data e no lugar que indique o Conselho Director da União Panamericana, de uma Conferencia sobre reducção a typos e nomenclaturas uniformes das especificações de materias primas, materiaes, ferramentas, machinas, apetrechos e outras mercadorias, cujo proposito será chegar a accôrdos que possam receber fórma de Convenios interamericanos sobre essa materia. (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

10º. Resolução sobre principios e processos de administração em materia de salubridade publica. (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

11º. Resolução sobre preparação de um Codigo Sanitario Maritimo Internacional. (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

12º. Resolução sobre a troca de nome da Repartição Sanitaria Internacional pelo de Repartição Sanitaria Pan-Americana. (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

13º. Resolução que estabelece que "a saude nacional é responsabilidade do Estado". (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

14º. Resolução sobre o "Desenvolvimento de uma Profissão e um pessoal de Hygiene Publica". (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

15º. Resolução sobre o "Estudo continuado da Hygiene e Salubridade Publica por parte das Conferencias Pan-Americanas". (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

16º. Resolução recommendando aos Estados Americanos "A Defesa Sanitaria das Fronteiras Nacionaes". (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

17º. Resolução encaminhada segundo a qual se adoptem "Normas uniformes na producção e manufactura dos alimentos e drogas". (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

18º. Resolução que recommenda a celebração de "Conferencias dos Dirigentes dos Serviços de Saúde Publica". (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

19º. Resolução na qual se recommenda á VII Conferencia Sanitaria Pan-Americana a adopção de algumas disposições para o proposto Codigo Sanitario Maritimo. (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

20º. Resolução que inclue algumas enfermidades como de Declaração obrigatoria. (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

21º. Resolução que recommenda a celebração de uma "Conferencia de Eugenia e Homocultura". (Sessão 6ª, de 16 de Abril.)

22º. Resolução sobre a Organisação de Camaras de Commercio. (Sessão 7ª, de 21 de Abril.)

23º. Convenção sobre "publicidade de leis, decretos e regulamentos aduaneiros". (Sessão 7ª, de 21 de Abril.)

24º. Resolução que recommenda aos Governos da America que prestem sua cooperação ao Instituto Gorgas, do Panamá. (Sessão 8ª, de 26 de Abril.)

25º. Resolução recommendando ao Conselho Director da União Pan-Americana que inclua no Programma das futuras Conferencias o estudo sobre a creação de Bibliothecas Pan-Americanas. (Sessão 8ª, de 26 de Abril.)

26º. Moção accordando um voto de reconhecimento á fundação Rockefeller. (Sessão 8ª, de 26 de Abril.)

27º. Resolução que recommenda aos Governos signatarios da Convenção sobre Propriedade Litteraria e Artistica, assignada em Buenos Aires em 1910, que incorporem em suas legislações alguns principios para proteger essa propriedade. (Sessão 8ª, de 26 de Abril.)

28º. Resolução sobre os direitos da Mulher. (Sessão 8ª, de 26 de Abril.)

29º. Resolução que approva a Convenção da Haya sobre o Opio e que exhorta os Estados Americanos que ainda não a ratificaram. (Sessão 8ª, de 26 de Abril.)

30º. Resolução relativa ao Congresso de Jurisconsultos do Rio de Janeiro. (Sessão 8ª, de 26 de Abril.)

31º. Resolução que recommenda aos Governos da America: 1º, a cooperação nos estudos agronomicos; 2º, o combate em commum ás pragas agropecuarias; 3º, a organisação da permuta de plantas e sementes e 4º, a uniformidade de estatisticas agropecuarias. (Sessão 9ª, de 27 de Abril.)

32º. Recommendação da Convenção sobre uniformidade de embarque e seguros. (Sessão 9ª, de 27 de Abril.)

33º. Convenção sobre Marcas de fabrica, commercio e agricultura e nomes commerciaes. (Sessão 9ª, de 27 de Abril.)

34º. Resoluções sobre os pontos seguintes: celebração de Conferencias Universitarias Inter-Americanas; protecção da educação pratica para as artes, industrias e commercio; celebração de congressos de estudantes; e inclusão nos programmas de ensino primario da materia "Fraternidade Continental". (Sessão 10ª, de 28 de Abril.)

35º. Resolução que recommenda a revisão e o estudo das resoluções approvadas nas quatro Conferencias Pan-Americanas anteriores. (Sessão 10ª, de 28 de Abril.)

36º. Moção encaminhada a applaudir a obra dos jurisconsultos Srs. Alejandro Alvarez, Epitacio Pessôa e Lafayette Rodrigues Pereira. (Sessão 10ª, de 28 de Abril.)

37º. Resolução sobre uniformidade de Regulamentos e processos aduaneiros. (Sessão 10ª, de 28 de Abril.)

38º. Moção recommendando o fomento dos creditos internacionaes e a troca de materias primas. (Sessão 10ª, de 28 de Abril.)

39º. Resolução que recommenda ás Republicas Americanas a adopção de certas regras para os vales postaes internacionaes. (Sessão 10ª, de 28 de Abril.)

40º. Resolução sobre celebração de feiras periodicas Inter-Americanas de amostras. (Sessão 11ª, de 30 de Abril.)

41º. Resolução que recommenda diversas medidas que têm relação com os problemas sociaes. (Sessão 11ª, de 30 de Abril.)

42º. Resolução sobre assistencia medico-cirurgica nos navios. (Sessão 11ª, de 30 de Abril.)

43º. Resolução que confia ao Conselho Director da União Pan-Americana a incumbencia especial de estudar as bases que lhe propuzer algum dos Governos das Republicas do Continente para tornar mais estreita a associação entre elles com o objecto de promover os interesses communs. (Sessão 12ª, de 10 de Maio.)

44º. Moção que recommenda o fomento das relações entre as Municipalidades dos paizes Americanos. (Sessão 12ª, de 1º de Maio.)

45º. Resolução sobre a organisação da União Pan-Americana. (Sessão 12ª, de 1º de Maio.)

46º. Resolução sobre uniformidade de passaportes. (Sessão 12ª, de 1º de Maio.)

47º. Moção sobre creação de um monumento em Panamá em homenagem á memoria do libertador Simon Bolivar. (Sessão 12ª, de 1º de Maio.)

48º. Moção sobre Recenseamentos decennaes nas Republicas Americanas. (Sessão 12ª, de 1º de Maio.)

49º. Conclusão que fixa como séde para a 6ª Conferencia Pan-Americana a cidade da Havana. (Sessão 12ª, de 1º de Maio.)

50º. Resolução sobre o melhoramento das communicações entre os paizes da America. (Sessão 13ª, de 2 de Maio.)

51º. Resolução sobre a situação de filhos de estrangeiros nascidos dentro da jurisdicção de qualquer das Republicas Americanas. (Sessão 13ª, de 2 de Maio.)

52º. Moção em homenagem ao Sr. Andrew Carnegie. (Sessão 13ª, de 1º de Maio.)

53º. Resoluções recommendando medidas encaminhadas a diminuir progressivamente o consumo de bebidas alcoolicas. (Sessão 13ª, de 2 de Maio.)

54º. Moção sobre a creação de um monumento a Vasco Núñez de Balboa. (Sessão 13ª, de 2 de Maio.)

55º. Resolução que recommenda ao Congresso de Jurisconsultos, que deve reunir-se no Rio de Janeiro, a consideração dos direitos dos estrangeiros residentes dentro da jurisdicção de qualquer Republica Americana. (Sessão 14ª, de 3 de Maio.)

56º. Resolução sobre Convocação de um Congressso de Jornalistas dos Estados Americanos. (Sessão 14ª, de 3 de Maio.)

57º. Resolução que dá um voto de agradecimento ao Instituto Americano de Direito Internacional. (Sessão 14ª, de 3 de Maio.)

58º. Resolução sobre os meios para dar mais ampla applicação ao principio de regulamentos judiciaes ou arbitraes das divergencias entre as Republicas do Continente Americano. (Sessão 14ª, de 3 de Maio.)

59º. Moção referente á erecção de um monumento em Washington para honrar a memoria de Henry Clay. (Sessão 14ª, de 3 de Maio.)

60º. Convenção Continental para a investigação das controversias que possam suscitar-se entre os paizes americanos. (Sessão 15ª, de 3 de Maio.)

61º. Moção sobre a erecção em São Domingo de um Pharol Monumental que se denominará "Colon". (Sessão 9ª, de 27 de Abril.)

62º. Resoluções propostas pela Commissão de Armamentos. (Sessão 15ª, de 3 de Maio.)

Feita e assignada na cidade de Santiago do Chile, aos tres dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte tres, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e depositada no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, afim de que se tirem copias legalisadas

para serem remettidas pela via diplomatica a cada um dos Estados signatarios.

Pela **Republica de Venezuela**: CESAR ZUMETA.— Pela **Republica do Panamá**: NARCISO GARAY, JOSÉ E. LEFEVRE.— Pelos **Estados Unidos da America do Norte**: HENRY P. FLETCHER, FRANK B. KELLOGG, ATLEE POMERENE, WILLARD SAULSBURY, GEORGE E. VICENT, FRANK C. PARTRIDGE, WILLIAM ERIC FOWLER, LEO S. ROWE.— Pela **Republica do Uruguay**: EUGENIO MARTÍNEZ THEDY, J. ANTONIO BUERO.— Pela **Republica do Ecuador**: RAFAEL M. ARÍZAGA, ALBERTO MUÑOZ VERNAZA, JOSÉ RAFAEL BUSTAMANTE.— Pela **Republica do Chile**: AGUSTÍN EDWARDS, CARLOS ALDUNATE SOLAR, LUIS BARROS BORGOÑO, EMILIO BELLO CODESIDO, ANTONIO HUNEEUS, ALCIBÍADES ROLDÁN, GUILLERMO SUBERCASEAUX, ALEJANDRO DEL RÍO, MANUEL RIVAS VICUÑA. — Pela **Republica de Guatemala**: EDUARDO POIRIER, MÁXIMO SOTO HALL.— Pela **Republica de Nicaragua**: ARTURO ELIZONDO. — Pela **Republica de Costa Rica**: ALEJANDRO ALVARADO QUIRÓS. — Pelos **Estados Unidos do Brasil**: AFRANIO DE MELLO FRANCO, SYLVINO GURGEL DO AMARAL, J. DE P. RODRIGUES ALVES, A. DE IPANEMA MOREIRA, HELIO LOBO.—Pela **Republica do Salvador**: CECILIO BUSTAMANTE. — Pela **Republica de Colombia**: GUILLERMO VALENCIA, LAUREANO GÓMEZ, CARLOS URIBE ECHEVERRI.— Pela **Republica de Cuba**: JOSÉ C. VIDAL CARO, CARLOS GARCÍA VÉLEZ, ARISTÍDES AGUERO, MANUEL MARQUES STERLING.— Pela **Republica do Paraguay**: MÁNUEL GONDRA.—Pela **Republica Dominicana**: TULIO M. CESTERO.— Pela **Republica de Honduras**: BENJAMÍN VILLASECA MUJICA.— Pela **Republica Argentina**: MANUEL MONTES DE OCA, FERNANDO SAGUIER, MANUEL E. MALBRÁN.—Pela **Republica de Haití**: ARTHUR RAMEAU.

EMBAIXADA ESPECIAL DA ITALIA

N. 18

I — Discurso do Embaixador Especial, Sr. Giovanni Giuriati, ao entregar suas credenciaes em 5 de Abril de 1924

« Prima di giungere nella Capitale della Federazione, la Regia Nave su cui viaggio ha già visitato alcune città del Brasile. Dovunque abbiamo trovato le più festosi accoglienze, abbiamo dovunque potuto apprezzare la tradizionale ospitalità brasiliana. La mia prima parola non può dunque essere che una calorosa impressione di riconoscenza. E desidero insieme, assicurar-Vi, signor Presidente, che i sentimenti manifestati dal popolo Brasiliano hanno trovato sulla tolda della Nave e nel mio Paese la eco piú simpatica.

Dalle dimostrazione di Pará, di Pernambuco, di Bahia, di Victoria, noi abbiamo tratto la certezza che il nostro sforzo é stato esattamente compreso. II mio Governo infatti, con la organizzazione della Crociera e con l'Ambasciata straordinaria di cui sono incaricato, si é proposto lo scopo di rinsaldere sempre meglio i vincoli di amicizia che già legano il Brasile all'Italia e di stabilire fra i due Paesi sempre più cordiali, più chiari i più intensi rapporti economici.

E' mia opinione che i popoli ubbidiscano in certe ore della loro storia in certe loro manifestazioni spontanee quasi instintive, al volere stesso di Dio. Il gesto politico di cui é commessa a me la esecuzione da un lato e dell'altro la pronta e lucida intuizione com cui è stato qui salutato sembrano precisamente avere questa divina impronta. Il Brasile serra nel suo seno sterminati tesori che non poterono essere ancora valutati e perciò sembrano infiniti: l'infinito appunto principia dove la scienza disarmi. D' altra parte l'Italia ha una ricchezza umana forse non meno importante: per numero e per doti d'ingegno, di sobrietà, di amore al risparmio, di intraprendenza, posso dirlo senza presunzioni, il popolo italiano è fertilissimo di uomini e già qui sono millioni di Italiani che contribuiscono, con fervore di volontà e di opere, al progresso del Brasile. Ecco segnati i termini per uno scambio

fecondo. Ala E. V. ed al Generale Badoglio, mio commandante in guerra, mio compagno oggi in questo sforzo civile, il vanto di trovare il terreno più adatto per una pratica intensa. Io mi indicheroi singolarmente fortunato se la mia rapida visita potesse contribuire a quella che ho chiamato illustre fatica.

SIGNOR PRESIDENTE :

L'Italia, duramente combattendo, ha vinto, in fraternità col Brasile, una guerra atroce; duramente resistendo, si é imposta, com una segunda vittoria, una disciplina magnifica e la Crociera nell'America Latina dimostra come il mio Paese sappia produrre. In nome di questa Italia, operosa e vittoriosa, ho l'onore di rimettere nelle mani di V. E. le lettere con cui il mio Augusto Sovrano mi acredita presso di Voi e presso il Vostro Governo.

N. 19

II — Resposta do Sr. Presidente da Republica ao discurso do Embaixador Especial, Sr. Giovanni Giuriati, em 5 de Abril de 1924

« SR. EMBAIXADOR:

E' com especial satisfação que tenho a honra de receber das suas mãos a carta com que Sua Magestade o Rei da Italia acredita V. Ex. junto ao Governo do Brasil, na qualidade de Embaixador Extraordinario, encarregado de trazer-nos uma nova demonstração de grande amizade que une as nossas duas patrias.

As demonstrações recebidas no Pará, em Pernambuco e na Bahia pela nave *Italia* e a Embaixada extraordinaria chefiada por V. Ex. foram apenas o prenuncio de outras que lhes prepara a Capital da Republica. Porque esses sentimentos de sincera sympathia e admiração pela Italia — mãe de civilisações no passado, grande no presente e maior ainda em mui proximo futuro — são communs a todo o povo brasileiro. Por todo esse vasto territorio que a nave *Italia* vem costeando, da emboccadura do Amazonas ao seio acolhedor da Guanabara, e mais para o sul até o extremo meridional da Republica, encontrará V. Ex. a mais cordial acolhida e os mesmos sentimentos de affecto que esse nome Italia evoca em os nossos corações.

O Brasil vê nessa visita uma affirmação da vitalidade economica e artistica da Italia e, ao mesmo tempo, uma nova prova de sua amizade para comnosco.

Condições ethnicas e de tradição fizeram os dous paizes aptos a se entenderem e se estimarem, quando outras razões não existissem aconselhando-os a se completarem, como tão bem accentuou V. Ex.; de um lado, os infinitos thesouros guardados no seio quasi inviolado da terra brasileira; de outro, a admiravel riqueza humana, representada pela vasta população laboriosa, emprehendedora e sobria da Italia.

SENHOR EMBAIXADOR:

O Governo do Brasil aprecia sobremodo a captivante cortezia do Governo Italiano, enviando-nos esse navio, symbolo da Patria, e destacando para chefiar essa Embaixada Extraordinaria uma figura de relevo de seu proprio gabinete. Elle se sente feliz em dar as boas vindas a essa Embaixada, na pessoa de V. Ex., e lhe pede seja o interprete junto a Sua Magestade o Rei Victor Manoel e junto ao Governo italiano dos sentimentos de constante amizade que fazem por essa auspiciosa occasião o Governo e a Nação Brasileira. »

N. 20

III — Discurso do Sr. Ministro de Estado no banquete que offereceu ao Embaixador Extraordinario da Italia, em Missão Especial, Senhor Giovanni Giuriati, em 7 de Abril de 1924

« MINHAS SENHORAS.

MEUS SENHORES.

Não é sem um grande sentimento de jubilo que a metropole brasileira acolhe o *Italia*, que nos trouxe um illustre Ministro de Estado como Embaixador Extraordinario em Missão Especial, acompanhado de egregia comitiva, representando, por assim dizer, a fina flor actual da cultura renovada do Lácio.

Explica-se perfeitamente essa intima alegria pelas affinidades de coração e de espirito que nos ligam áquelle longo e estreito pedaço da terra, para onde se transportou da Grecia antiga o luminoso facho da civilisação mediterranea, trazido depois tambem á America virgem pelas ousadias de um genovez genial, e perpetuado aqui na expansão maravilhosa de duas raças irmãs, que, só na parte sul do continente em que vivemos, representam nada menos de dez nações adolescentes, cheias de viço e de progresso.

Sentimos, além do mais, no esplendido cruzeiro de arte, de commercio e de industria, que a Italia nos manda, uma intensa palpitação de vida moça, toda vehemente expressão material e espiritual de uma formosissima patria que, repetindo os milagres inauditos de sua propria e fulgurante historia, se levantou ainda uma vez sobre si mesma, deixando o mundo estupefacto diante dessa admirave rapidez de reorganisação, fructo das energias reconditas da raça verdadeiramente privilegiada, que a incomparavel força de vontade de um homem a todos os respeitos excepcional soube enfeixar com superior maestria e decisão.

O valor dessa persuasiva lição de fé e de confiança no porvir nacional, que é o traço caracteristico do fascismo, não fica circumscripto ao velho reino peninsular prolongado em sentido longitudinal na direcção do corredor do Adriatico, que é agora e integralmente um vero mar italiano, com as estrellas fulgentes de Veneza, Trieste e Fiume, restituidas ao seu brilho primitivo, tal qual sonhara e impuzera á nação, ainda então incerta diante da ousadia de belleza desse temerario emprehendimento, a mente fervida e o coração grandiloquo de Gabriel D'Annunzio, que é hoje, por graça do Rei e com o applauso unanime da Italia agradecida, o Principe de Monte Nevoso.

Ha, no magnifico surto de resurgimento da Patria Italiana dos nossos dias, um ensinamento consolador, que se espraia até nós e se diffunde por todo o orbe.

Quero referir-me ao significado viril do alto exemplo de cohesão civica que ella está offerecendo aos olhos attonitos do mundo.

A maré montante da anarchia, que, num dado momento, ameaçara subverter toda a ordem social da velha Europa, cheia de tantas nações gloriosas, mas combalida pela mais aspera das guerras que a humanidade tem presenciado, achou na grande terra, berço da latinidade, um dique instransponivel; e os beneficios desse trabalho de resistencia contra o insoffrimento demagogico de certa porção da massa popular e proletaria, desviada do bom caminho pelas propa-

gandas malsãs, se estendem indistinctamente a toda a civilização occidental.

Póde-se dizer, sem favor, que o Universo respirou, desoppresso e alliviado, quando vio erguer-se, altiva, a formidavel muralha de peitos de aço constituida pelos abnegados camisas pretas, contendo e repellindo a onda maligna, e restaurando, na mesma antiga e severa plenitude, o equilibrio e o prestigio do poder civil, dentro das formulas energicas que salvaram, nessa difficil emergencia, a noção essencial da autoridade, e vieram, ao cabo, a permittir que a nobre Italia de sempre resurgisse das suas amargas provações ainda maior do que dantes.

Por effeito dessa linda revolução pacifica, que foi a marcha imponente dos fascistas sobre Roma, o conceito da missão de governar adquirio, de subito, em cada patria diversa, um sorprendente significado inedito. A consciencia do povo, esclarecida pela acção do thaumaturgo providencial, surgido na hora propria na Italia eterna das grandes redempções e dos bellos gestos, cerrou resolutamente as fileiras ao derredor da ordem, e, numa arrancada febril de sonho, apurou ao ultimo gráo o espirito de sacrificio, para poder reconstruir sobre outros alicerces mais altos a patria ameaçada de afundar-se no tumulto e na confusão do maximalismo demolidor, até então sem ideal definido e sem programma certo.

Dous annos não são passados, e a obra formidavel do Primeiro Ministro da Italia já desabrocha em fructos opimos.

Foi, na verdade e sem contestação possivel, uma completa reconstrucção que se operou com incrivel rapidez pela vontade de ferro do homem intelligentissimo, que hoje enche de modo tão sympathico, com a sua mascula figura de guiador, todo o scenario politico do sul da Europa. No rosto desse solido campeão da boa democracia vitalisada e redimida pelo seu magnifico esforço de Atlante resoluto, estampam-se, como num espelho, os mais vigorosos traços, e é no rythmo maravilhoso do herculeo trabalho por elle emprehendido que o ardente desejo de ascensão do povo italiano vai encontrando cada dia novos motivos de satisfação e de orgulho.

Sellou-se nas trincheiras a união sagrada desses patriotas de escol, e, quando os fermentos subversivos, aggravados e augmentados depois da guerra, andavam soltos no ar, empesteando o ambiente das cidades, opprimindo, impunemente, aqui e alli, a liberdade do trabalho, suspendendo, quando queriam, o trafego ferroviario, empecendo o movimento nos portos, paralysando ou tumultuando o serviço

nas usinas e nas fabricas, offendendo a cada instante o Rei, a Religião e a Patria, chasqueando até os gloriosos mutilados da guerra, o que vale dizer ferindo audaciosamente um Exercito admiravel, coberto de louros immarcessiveis, e, com o semear a confusão, amedrontando os partidos politicos enfraquecidos na indisciplina e apavorados defronte do temporal do communismo que subia, — eis que as prodigiosas reservas de força da legitima e authentica fé nacional, temperada no medonho fragor dos combates travados na linha de frente, se reunem e se ligam para resolver o premente problema da defesa da ordem e da salvação geral do paiz.

Assim nasceu o *fascio*, o movimento benemerito e sadio, que reintegrou a Italia nos seus fóros, e está accelerando alli, em todas as espheras de actividade, o progresso material e moral e espiritual da nação.

Desse progresso, o bello navio ora ancorado no seio carinhoso da nossa linda Guanabara constitue uma opulenta amostra.

O genio italiano, que já brindou, seculos atrás, a humanidade com o espectaculo deslumbrador da Renascença, outra vez agora se restaura, se amplia e se expande em força, em trabalho, em cultura e em belleza.

Lettras, artes, commercio, industria, tudo brilha de luz intensa na Italia renovada de Mussolini.

A velha politica medrosa e sem efficiencia, desinteressada dos problemas sérios, a politica claudicante e tropega das soluções por metade, a politica amorpha dos transigentes com o erro e dos accommodados com a falsa fé patriotica, é uma pagina definitivamente virada na historia contemporanea da Italia.

Devia ser por força assim, e já o vai sendo, felizmente, um pouco por toda parte, para ensinar os povos a se mostrarem effectivamente grandes e laboriosos, pelejando com confiança pela ordem contra a anarchia, e salvando do naufragio da negação o principio do respeito á autoridade, sem o qual nada é possivel construir-se em paiz nenhum que pretenda o titulo de civilisado.

O mundo está evidentemente cansado do espirito de critica a todo transe, assim como do prurido generalisado de desobediencia, reinantes na sociedade contemporanea. A má comprehensão, ou a comprehensão viciada do sentimento da independencia politica pessoal de cada um; o abastardamento visivel em que cahiram os antigos processos usuaes de legislar, discutir e dirigir; o veso diffamatorio acompanhando sempre a mascarada habitual da vida partidaria;

tudo isso junto acabou determinando uma positiva e franca reacção nas almas rectas, sinceramente patriotas, envergonhadas de tanto atropelo e tanta insania.

O heroe victorioso dessa reacção na Italia merece bem o respeito e a admiração.e, mais do que o respeito e a admiração, a gratidão dos elementos conservadores em todos os paizes.

Do mesmo apreço são dignos os seus grandes cabos de guerra e immediatos e valorosos auxiliares nessa benemerita campanha, que é tambem, como se está vendo no cruzeiro da bella nave hoje ancorada em nossa bahia, uma campanha de trabalho, de amor ao progresso e de lealdade para com os deveres que a civilisação impõe a todos os paizes que desejem servil-a com efficacia e brilho.

S. Ex. o Sr. Embaixador Giovanni Giuriati deve ter sentido no Pará, como em Pernambuco, na Bahia e no Espirito Santo, o coração brasileiro pulsando isochrono com o da nobre Patria Italiana, nessa proficua viagem, que o Governo de Sua Majestade collocou sob sua alta e competente direcção.

O augmento de nosso intercambio de idéas e de productos fortalecerá ainda mais a união dos dous paizes. Aqui vivem e prosperam algumas centenas de milhares de italianos, já multiplicados na mesma proporção em descendencia genuinamente brasileira, ufana dessa progenie. Para todos nós brasileiros, como para todos esses italianos cujo numero desejamos ardentemente ver cada vez mais augmentando em nosso paiz e cooperando comnosco, á sombra das nossas leis, na obra do progresso nacional, a visita do *Italia* é um grato acontecimento, cheio de fecundas promessas e positivos beneficios para as relações de toda ordem entre os dous povos tradicionalmente amigos.

Aos senhores faltam terras e sobram braços. A nós brasileiros os braços faltam e as terras sobram. A Italia, plethorica de gente, póde achar facilmente no Brasil, ainda tão cheio de largas zonas devolutas exuberantes de riquezas e de seiva, lugar demais onde collocar a contento o excedente de sua laboriosa população.

Todas as nossas leis estão moldadas para a acolhida condigna dos que quizerem vir collaborar comnosco na lavradura do immenso sólo fecundo com que a natureza nos dotou, e no fomento do nosso commercio e das nossas industrias. A nossa organisação civil supprimio praticamente todas as differenças no tratamento de nacionaes e estrangeiros.

Agora mesmo o Governo Federal demonstra mais uma vez o interesse vivissimo que liga ao assumpto da immigração, mandando ao

Congresso uma expressiva mensagem, approvada a qual ainda maiores serão as facilidades de que a União poderá dispôr para offerecer aos colonos que chegarem, assegurando-lhes a distribuição de lotes adequados, de sorte a que se fixem do melhor modo no solo que escolherem e possam começar as suas culturas.

Está nas vossas mãos incrementar essa corrente, por detraz da qual o capital italiano achará todas as perspectivas para se avolumar e obter lucros compensadores.

Procuremos, pois, o terreno de conciliação dos interesses legitimos da Italia e do Brasil, e apertemos sem receio os laços que nos prendem, que teremos feito dest'arte a obra mais duradoura e mais vantajosa possivel para ambos os paizes.

A ausencia absoluta de quaesquer leis restrictivas da immigração, torna, no Brasil, o problema muito mais facil para a Italia. E, assegurando o Governo do Brasil, como assegura, o maximo de assistencia aos immigrantes, não lhes negando mesmo nada do que concede aos proprios filhos do paiz, não vejo obstaculo que impeça a realisação dos nossos desejos de cooperação e mutuo auxilio.

Somos já devedores á Italia de um farto quinhão do nosso progresso. São Paulo, com a sua grandeza actual e o seu vertiginoso desenvolvimento, attesta bem o que estou dizendo.

Confessou-o, dias atraz, com justo garbo e aguda visão do problema, o eminente Dr. Washington Luis, na sympathica festa de despedida que a propria colonia italiana lhe offereceu.

Outros Estados da Republica confirmam a veracidade dessa observação, que igualmente transparece nitida dos termos do eloquente discurso pronunciado naquella occasião pelo illustre banqueiro Sr. Frontini.

Nem pensa diversamente o futuro Presidente do grande Estado, o preclaro Sr. Carlos de Campos, alvo tambem recentemente de uma grande demonstração de apreço da parte dos italianos de São Paulo, dos quaes foi interprete o Sr. Conde de Matarazzo, a quem Sua Excellencia respondeu com a maior effusão, mostrando claramente que a Italia vive a todo instante no pensamento e no coração agradecido do Brasil, como esforçada collaboradora do nosso progresso cultural e economico.

Mas, do mesmo passo, creio poder dizer que a riqueza e o bem estar dos italianos nessa importante unidade da federação e nas outras zonas do paiz por elles povoadas, estabelecem a contraprova brilhante da nossa inteira aptidão e idoneidade para receber o pre-

cioso concurso dos excellentes elementos que o grande paiz amigo nos envia.

Que resta, portanto, fazermos! Realmente, nada, ou então cousa de muito pouca monta. Devemos estar ambos certos de que a solução definitiva desse magno assumpto será facilmente achada.

Lucrará com isso bastante o Brasil; lucrará tambem muito a Italia, cujos filhos hão de ser sempre recebidos aqui como irmãos.

Com o pensamento voltado para o profundo sentimento de sympathia que liga os nossos dous paizes, ergo a minha taça em honra de Sua Excellencia o Embaixador Extraordinario em Missão Especial, Sr. Giovanni Giuriati, pedindo tambem a todos que me acompanhem no brinde que faço, bebendo pela saude e felicidade pessoal de Sua Majestade o Rei Victor Manoel III e pela crescente prosperidade e bôa fortuna e gloria da Italia!»

N. 21

IV — Resposta do Embaixador Especial, Sr. Giovanni Giuriati, ao Sr. Ministro, em 7 de Abril de 1924

SIGNOR MINISTRO,

Il discorso che avete pronunziato è stato ascoltato da me e da tutti gli Italiani qui presenti con la più viva soddisfazione. Esso trascende i limiti della oratoria consueta ai brindisi ufficiale : la corregge e la supera, assummendo un carattere più intimo, più cordiale, più famigliare e perciò tanto più caro al nostro cuore. Italiano e facista io non avrei potuto desiderare da Voi una migliore o più chiara interpretazione del sentimento e della volontà che animano in questo momento il mio Paese. Felicemente avete reso omaggio alla sudata e cruenta vittoria delle nostre armi che ha ricondotto sotto la nostra Bandiera le terre italiane strapatteci dalla prepotenza e dalla fatalità, e, liberandoci da una minaccia, ci consente ora di calcare senza trepidazione la estrada maestra del progresso civile. Saggiamente avete indicato il pericolo corso da noi e forse da tutta l'Europa : la crise di stanchezza che il portratto sforzo della guerra ha inevitabilmente prodotto avrebbe potuto esserci fatale, se trecentomila Camicie Nere, mobilizate in tre ore, non avessero richiamato il popolo italiano alla

realtà e al senso del dovere. Esattamente avete valutato la importanza della nostra riscossa e la avete definita " buona democrazia " : Noi abbiamo sempre e fermamente creduto che fondamento del Governo democratico non possa essere se non l'ordine e Voi, que avete scritto questa parola romana sulla vostra Bandiera, non potevate non consentire nel convincimento nostro. Giustamente avete esaltato Benito Mussolini : d'accordo con Voi nel lusinghiero giudizio, il popolo italiano si è stretto, in concordia di intenzione e di opere intorno all'Uomo miracoloso, ne ha accettato la concezione politica, ne ostenta concordemente il simbolo, riesumato dai tempi gloriosi di Roma imperiale.

L'Italia vittoriosa, l'Italia ordinata e lavoratrice, ha mandato oltre l'Oceano più che una nave, una parte palpitante di sè stessa; dei due carichi a bordo, il maggiore infatti é quello che non si vede. E sono i nostri affettuosi sentimenti per le Reppubbliche sudamericane, figli, anch'esse, del grande ceppo comune ; sono le nostri sollicitudini ansiose per le Colonie italiane dell'America Latina, lienito e alimento di scambi sempre più fecondi. É il nostro desiderio di una più fervida e più fresca collaborazione intellettuale ed economica. Sono infine i mille elementi impalpabili, invisibili e intraducibili che constituiscono la sostanza delle relazione fra i popoli. Io sono stato lieto di constatare a Pará, a Pernambuco, a Bahia, a Victoria, in questa meravigliosa Capitale Federale che il nostro gesto è stato compreso ed apprezzato.

E lietissimo sono di apprendere, Signor Ministro, dalla vostra viva voce che non meno pronta e felice è stata la intuizione del Governo Brasiliano.

Da questa lucidità perfetta traggo i migliori auspici per l'avvenire comune.

Questo Paese vostro supera in vero ogni aspettativa di chi, come me, per la prima volta, lo visita. Avevo letto molti libri e infinite publicazioni sul Brasile ; ma la realtà mi è sembrata diversa e più grandiosa. Evidentemente la zona d'influenza della parola umana è limitata. Per quanto fugace sia stato il mio soggiorno, ho compreso, visitando le foreste equatoriali a Pará, le coltivazioni di zucchero a Pernambuco, la mostra dei prodotti a Bahia, la rada incantevole di Victoria, che il Brasile cela nel mistero delle sue foreste e sotto la superficie del suolo favolose ricchezze, il cui sfruttamente richiede opera dura e pertinace. Voi avete autorevolmente espresso il desiderio del popolo brasiliano di avere la nostra cooperazione in questo gigan-

tesco lavoro. Permettemi di esprimervi, a riscontro, il mio convincimento che la intesa sia tutt'altro che impossibile. Il Governo Italiano ha dato recentemente ao Brasile due prove patenti del suo intendimento. Ha enviato da prima qui, in qualità di Ambasciatore, uno dei suoi nomini più eminenti, sia per il passato militare, che la Storia ha consacrato e coronato di lauri, sia per la stupenda quadratura delle doti morali e intellettuali. Ed ora con la Crociera e con lo straordinario incarico a me affidato, riafferma il suo sentimento più che amichevole. Le vostre parole e questi nostri atti dimostrano che il terreno è pronto : non si trata che di scegliere la semente più utile e spargerla a larghissimi mani.

Signore e signori !

Serberó fin chi'io viva il recordo della giornate spese al Brasile. Alla visione fantastica di questo vostra baia che veramente sembra creata dalla mano stessa di Dio associeró la memoria della vostra squisita amorevole ospitalità. E riporterò in Patria le mie imprezioni, riferendo al mio Governo esattamente ciò che ho visto, ciò che ho ascoltato, Roma madre accoglierà con gioia il mio rapporto.

In nome di Roma, origine e tradizione comune, in nome del mio Sovrano vittorioso, in nome del Popolo italiano di cui mi sento in questo istante fedelissimo interprete, non per seguire il dettame di una consuetudine diplomatica, ma per esprimere un sincero, affettuoso sentimento, alzo il mio calice alla salute del Presidente della Republica, alla vostra salute, Signor Ministro, alla sempre maggiore prosperità del Brasile.

VISITA DE NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS

a) ITALIA

N. 22

I — Nota da Embaixada Italiana ao Ministerio, em 3 de Dezembro de 1923

Ambasciata d'Italia — Num. 1628/191 — Pos. XVIII — Rio de Janeiro, 3 Dicembre 1923.

SIGNOR MINISTRO,

Verso la fine del corrente mese, salvo circostanze impreviste, la R. Nave Italiana *Italia* toccherá il porto di Pará iniziando cosi la sua Crociera nell'America Latina.

Fin dal 26 Febbraio il R. Governo approvava lo statuto di un Ente autonomo appositamente costituito sotto gli auspici governativi con la denominazione: Crociera Italiana nell'America Latina, ente avente non scopo di lucro, ma la sola finalitá di un ulteriore svilluppo delle relazione economiche e morali fra l'Italia e i paesi dell'America meridionale.

La R. Nave *Italia* sopra ricordata, é un incrociatore ausiliare della Regia Marina, armato con Stato maggiore ed equipaggio della R. Marina e battente bandiera della nostra flotta militare.

Il comando della nave é affidato ad uno dei più colti e valorosi ufficiale della R. Marina, il capitano di vascello nobile Carlo Grenet, il quale con recente decreto é stato assunto altresi alla carica di Commissario Generale per la Crociera.

La nave ormeggierá in porti del Brasile, dell'Uruguay, dell'Argentina, del Cile, del Perú, dell'Equatore, del Panamá, del Messico, di Cuba, d'Haiti, della Colombia, del Venezuela, delle Antille britanniche.

Al Brasile, primo di questi paesi nelle cui acque si svolgerá la crociera, la nave sosterá a Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul.

La nave recherá qui quanto di meglio l'Italia produce in tutti i campi: dall'agricoltura all'industria, dalla scienza all'arte, dalla cultura al lavoro. La Crociera non sará esposizione, ma una fiera campionaria di carattere italiano, con esclusione dei prodotti non traenti origine dalle energie naturali e umane del nostro paese e non aventi da queste energie ritratto l'impronta che li rese adatti al consumo o a successive trasformazioni.

D'ordine del mio Governo ho l'onore di comunicare all'E. V. l'arrivo della Nave, riservandomi di indicare con precisione le date d'ormeggio nei diversi porti, e in pari tempo di voler di concerto con i Ministri competenti accordare alla medesima tutte le maggiori possibili facilitazione portuali e doganali, etc. e informare dell' arrivo stesso i Presidenti dei singoli Stati nei porti dei quali sosterá la nave, e i relativi enti economici interessati.

Il Regio Governo annette alla Crociera la massima importanza e quindi gradirei poterlo al più presto assicurare delle provvidenze che l'E. V. e i suoi colleghi vorranno adottare in proposito.

M'é gradita l'occasione per presentarLe intanto, Signor Ministro, gli atti del mio distintissimo ossequio.

Eccellenza Dr. Felix Pacheco, Ministro degli Affari Esteri.

Rio de Janeiro.

V. Cobianchi.

N. 23

II — Nota do Ministerio á Embaixada Italiana, em 14 de Dezembro de 1923

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — N. 168 — Em 14 de Dezembro de 1923.

Senhor Embaixador.

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 1628/191, de 3 do corrente, na qual V. Ex. me communica a proxima chegada ao Brasil do cruzador auxiliar *Italia*, que vem á America do Sul

fazer propaganda dos productos do seu paiz, e pede-me para esse navio facilidades alfandegarias e de entrada nos portos brasileiros.

Em resposta, cabe-me communicar a V. Ex. que, nesta data, transmitto aos meus collegas dos Negocios da Marinha, da Fazenda e da Viação e Obras Publicas o conteúdo da sua alludida Nota e logo que obtiver uma solução me darei pressa em leval-a ao conhecimento de V. Ex.

Aproveito este ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.

FELIX PACHECO.

A S. Ex. o Sr. Vittore Cobianchi, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia.

CENTENARIO DA DOUTRINA DE MONROE

N. 24

I — Discurso do Sr. Ministro de Estado proferido, a 2 de Dezembro de 1923, na Sociedade Brasileira de Direito Internacional

MEUS SENHORES.

Tive realmente um grande prazer quando recebi o convite que me fez o meu prezado amigo Dr. Rodrigo Octavio, eminente successor do saudoso Dr. Amaro Cavalcanti na presidencia da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, para vir assistir a esta commemoração do primeiro centenario da declaração de principios de Monroe.

— Ninguem precisa considerar atravez dos tempos a evolução da doutrina, que traz o nome do immortal Presidente, para poder medir a extensão consideravel que ella assumiu nos destinos destas democracias novas da America.

Todas as fluctuações e variações de criterio, que a sua interpretação e execução têm soffrido nestas dez longas decadas decorridas nunca lhe diminuiram o immenso significado politico, nem a enorme transcendencia diplomatica.

Ha, hoje, uma bibliotheca inteira, milhares e milhares de volumes de elogios e ataques a ella. Os especialistas do direito internacional nas Tres Americas e não só nas Tres Americas, mas tambem na Europa, os politicos e publicistas de todos os paizes, neste seculo, agora completado, de duração do discutido principio, vieram esquadrinhando minuciosamente um por um dos episodios internacionaes em que elle foi posto em evidencia. Muitissimos o exalçam e louvam e outros o deprimem e guerreiam. O julgamento nacional, a seu respeito, nas diversas Republicas do Continente, nunca foi um só, e, um pouco por toda parte, oscillou sempre entre a affirmação calorosa e intransigente de seus beneficios e a negação apaixonada e systematica de suas vantagens.

As épocas mudam, os factos se succedem, a propria marcha ascencional da civilisação não póde deixar de crear, no defluir das idades, ao redor dos grandes pensamentos nucleares da existencia politica das nações, essa forçosa agglutinação de commentarios, que são como divergencias esparsas de cultura, reunidas contradictoriamente para a definição de um rumo geral sufficientemente nitido, afim de poder ser comprehendido e poder ser acceito e adoptado por todos.

Não sei se essa comprehensão, se essa acceitação e se essa adopção, no que concerne particularmente á doutrina de Monroe, já revestem aquelle caracter de desejada unanimidade, a que me referi.

Vistes naturalmente isso das explanações historicas autorisadas que aqui se fizeram neste magno dia.

— De mim, contento-me em dizer-vos que esse formidavel acervo de critica, no duplo sentido apologetico e negativo, accumulado no espaço de cem annos, deve provar, pelo menos, uma cousa: a vitalidade perenne das affirmações contidas na memoravel mensagem de 2 de Dezembro de 1823.

Evidentemente, uma idéa dessas não poderia atravessar de pé e incolume um periodo tão dilatado, se, no fundo, tal idéa não fosse de facto, como inquestionavelmente é, uma singela verdade, posta sempre em equação deante do destino americano, ao qual traçou préviamente um rumo de harmonia, fadado a ser, como já vae sendo, a razão capital do prestigio e da força de progresso destas jovens nações cheias de vida, cheias de ideal e cheias de riquezas, e amando acima de tudo a paz, a que procuram servir com devotamento e sem reservas.

— A meu ver, o erro dos exegetas está em que, no exame que fazem da celebre doutrina, tomam de preferencia a esta em si mesma, ao invés de considerar, primeiro, aquelle destino continental, a que venho de alludir e em defensão do qual a plataforma insigne brotou, com vivaz espontaneidade, constituindo, por isto mesmo, a mais lidima e varonil expressão de conjuncto desta bem fadada zona do mundo.

— Sou dos que acreditam pouco nas solidariedades procuradas. Ellas, em geral, não trazem o nexo profundo, ligador veridico dos povos realmente irmãos e affins. Estabelecem ás vezes, não nego, uma bôa intelligencia entre nações de grupos differentes; mas ficam sempre no transitorio e no occasional das conveniencias que defrontam, e não realisarão nunca o milagre de traduzir uma cohesão

integral, só possivel entre paizes que houvessem tido origens communs e caminhem para deante, animados invariavelmente das mesmas esperanças e convicções.

— Creio que estou, sem querer, desenhando aos vossos olhos a America, na singularidade patente de sua composição politica.

E' um caso sem parelha na vida universal. Aqui ha, na verdade, uma familia de nações, com impressionante similitude de physionomias e com perfeita identidade de interesses. As nossas patrias, por assim dizer, nasceram todas de uma só vez e sob inspiração dos mesmos principios altos e generosos.

Não importa que o progresso de umas se avantajasse ao de outras. A desigualdade no crescimento de todas não québra de modo nenhum o rythmo harmonioso do grupo inteiro.

— A doutrina de Monroe póde ser tida e é, na realidade, a formula exterior concreta dessa vitalidade intima da America, traduzida em uma affirmação solenne, que vai atravessando com garbo e com gloria o tumulto do tempo e o desfilar innumeravel dos incidentes por elle produzidos.

Todos os byzantinismos de interpretação não valem nada diante do facto capital, que subsiste, e vem a ser o da união do pensamento politico do Continente, definindo uma linha de ethica internacional, que não nos isola, mas nos resguarda e nos defende com segurança entre os dous immensos oceanos em que estão situadas as nossas extensas e ricas terras.

O futuro, que se processa nestas paragens abençoadas, é um futuro de paz, de liberdade e de trabalho. A doutrina de Monroe, apezar do que della se diga, ou se queira, ou se possa dizer, garantio solidamente esse futuro; e tanto basta para que a commemoração de seu centenario deva ser considerado, com justiça, uma verdadeira festa da America.

Nos episodios successivos da vida internacional, em que ella foi posta em fóco, servio efficazmente aos seus fins e objectivos; nem os Estados Unidos poderiam continuar arvorando orgulhosamente esse grande labaro, que desfraldaram em 1823, se, na sequencia do tempo, não tivessem sabido adaptal-a ás diversas circumstancias que foram occorrendo.

— O espectaculo, hoje, parece um pouco differente nas suas mais recentes linhas de contorno.

Com effeito, não é mais apenas a força e o prestigio de um só, cobrindo de *motu proprio* a antiga debilidade dos outros: é tambem

a collaboração consciente desses outros, qual a definio Roosevelt nas suas formosas Mensagens Presidenciaes, e prestigiando espontaneamente as responsabilidades de quem teve, ha cem annos, a iniciativa ousada de lançar aos quatro ventos a proclamação benemerita, que nos consolidou desde logo definitivamente na vida politica universal, como Estados organisados e decididos a não admittirem o regresso ao regimen colonial.

Nesses cem annos decorridos muito facto novo sobreveio, favorecendo a multiplicação das interpretações do fecundo principio.

Não me cabe dizer dessas interpretações.

Incumbe-me apenas, como Ministro das Relações Exteriores do meu paiz, o dever de affirmar, ainda uma vez, pelo Brasil, o nosso reconhecimento e, com o nosso reconhecimento, a nossa solidariedade estreita com os Estados Unidos na sustentação dessa orientação, em que já entra por muito a idéa do mutuo auxilio e do reciproco amparo, que todas as nações americanas se devem umas ás outras.

— Essa solidariedade não excluio nunca da nossa parte a maior autonomia de pensamento.

— Disso fomos sempre muito ciosos, como logo em começo o provámos, chegando a Chancellaria do 1º Imperio a propôr uma alliança offensiva e defensiva, para maior solidez do que Monroe enunciara.

Mas, igualmente, jámais quizemos que essa nossa autonomia se convertesse em impertinencia no considerar aquella iniciativa alheia, tida e havida, ainda hoje, no paiz de origem, como o fruto mais caracteristico da sabedoria domestica e de sua cultura politica, como o resultado pratico melhor do descortino e da agudeza de idéas de seus grandes estadistas e homens de governo.

— E' curial admittir-se que os autores de tal iniciativa devam ser, por direito natural, os interpretes mais autorisados e mais legitimos della, e não só isso, como, innegavelmente, os mais efficientes, em razão mesmo da força colossal de que dispõem.

Accentuemos, ainda, que, dessa força, nunca ninguem os vio usar senão em beneficio da integridade territorial da America livre, ou em proveito da melhor organisação democratica de um ou dous povos necessitados de assistencia provisoria, pelo regimen de insegurança e de ruinoso tumulto, em que, com evidente perigo para a sua propria independencia, as ambições e as rixas de sua politica interna, e um tal ou qual estado, até então perdurante, de relativa incultura de seus habitantes, lamentavelmente os precipitaram.

— A recente declaração, feita pelo illustre Sr. Hughes no seu exhaustivo e brilhante discurso de Minneapolis, de que ninguem tem mais desejo nem mais pressa do que os Estados Unidos de ver os alludidos povos reintegrados na plenitude de sua liberdade e aptos a viverem uma vida condigna de nações autonomas, foi naturalmente recebida com o maior jubilo na America inteira.

Toda a tradição brasileira é de apoio firme ao idéal pan-americano, de que Monroe constituio um primeiro e vigoroso expoente, confirmando e ampliando as directrizes luminosas do "Farewell Address", de Georges Washington.

— "Brazil was one of the first, perhaps the first of the American nations to applaud that doctrine" (Bassett Moore — "The principles of American Diplomacy").

Jamais nos preoccuparam as diversas variantes de formulas, ou mudanças e alterações de interpretação dessa doutrina. Adherimos sincera e voluntariamente á essencia do pensamento traduzido pela declaração de principios do immortal Presidente, e cooperaremos sempre com afinco para que o conceito dessa solidariedade das Patrias Americanas se alargue o mais possivel.

— Em tal sentido, me permitto indicar, como um dos meios mais efficazes, este: prestigiarmos resolutamente a obra das Conferencias Pan-Americanas, tornando effectivos, na pratica, os Tratados e as Resoluções e Convenções que discutirmos e votarmos nessas grandes Assembléas periodicas em que costumamos nos reunir para trocar idéas e suggerir alvitres.

Que valeriam essas Conferencias sem a sancção immediata e positiva de seu trabalho pelos diversos Governos nellas representados?

Já se contam por cinco as que foram celebradas depois da primeira convocação de Blaine, e póde-se razoavelmente perguntar que frutos solidos produziram ellas.

Lá está em Washington, dirigida hoje, com superior proficiencia, pelo nosso sympathico e eminente amigo, Sr. Professor Leo S. Rowe, a admiravel Repartição installada no Palacio doado pelo benemerito millionario Sr. Andrew Carnegie.

Mas qual o prestimo real e que utilidade verdadeira terá essa apparelhagem burocratica luxuosa, se continúa sempre letra morta o que foi votado nas Conferencias havidas?

— Fallo aos homens do direito, que comprehendem bem o seu altissimo papel de coordenadores e fixadores da cultura politica geral, no que essa cultura possa representar um avanço das bôas

normas juridicas na vida de relação entre os povos, e ouso pedir venia para me deter um pouco neste ponto.

Não ha, em rigor, absurdo maior, nem erro mais evidente, ou mais palpavel, do que andarmos a gritar, com toda a força dos nossos pulmões, o valor dessas Conferencias, antes e durante a realisação das mesmas, e esquecermos, immediatamente após a sessão de encerramento, tudo quanto ellas assentaram e approvaram.

Prover com esforços e esmero, para, logo em seguida, olvidar com displicencia e indifferença, é, ao cabo, não construir coisissima nenhuma.

Trabalha-se em pura perda e desmoralisa-se de um modo absoluto a idéa dessas Conferencias, onde tanta discussão brilhante se tem travado e onde tanta mentalidade de escól soube lançar magistralmente a sua bôa semente em beneficio da felicidade da America.

Precisamos impedir isso com toda resolução e energia. Está na conveniencia do decoro dos nossos proprios Governos esforçarem-se por obstar a ruina gradual do bello edificio da união pan-americana.

Não é mesmo proprio de nações que se prezam adherir a uma assembléa, acceitar-lhe o programma, comparecer ás reuniões, discutir os assumptos, tomar parte nas decisões e votações, assignar as actas e firmar os documentos subsequentes, e dar, mais tarde, summariamente e inexplicavelmente, as costas a tudo isso, continuando a divagar no platonismo das polemicas doutrinarias, á espera da celebração de outra Conferencia, em que se possa repetir a esterilidade desse mesmo labor improficuo e inutil.

— Não sou homem de gabinete, nem especialista do direito, sequer do direito internacional: sou apenas um antigo jornalista e parlamentar, chamado a gerir a pasta do Exterior, e posso dizer livremente como entendo a acção do Governo neste particular, affirmando que sinto que faltaria ao meu dever e esqueceria a minha tarefa primordial, se não preparasse convenientemente o terreno diplomatico para a victoria completa e a implantação definitiva dos principios que os senhores esmiuçam nas suas profundas elocubrações e advogam nos seus bellos e opulentos livros.

As chancellarias não valem nada, se não subordinam a sua acção a esse nobilitante pensamento, em favor da construcção do mundo novo da paz, pelo qual a humanidade tanto anseia.

Volumes e volumes, que os tratadistas escrevam, acabam se perdendo na estagnação da inercia governamental, obstinadamente surda ao clamor dos competentes na materia.

Os Institutos e Sociedades de Direito Internacional, que estão se multiplicando no mundo inteiro e que já existem hoje em todas as capitaes americanas, necessitam pugnar com vigor pelo aproveitamento real das lições theoricas que espalham, levando logicamente os Parlamentos a adoptarem as resoluções das Conferencias porventura realisadas.

— Eu me permitto dirigir nesse sentido um appello muito vehemente e muito sincero aos Presidentes dessas Sociedades de alta cultura, ao Sr. James Brown Scott, como ao Sr. Rodrigo Octavio e a todos os outros que tomam sobre os hombros a nobre tarefa guiadora nesse intricado e difficil campo em que a unanimidade das nações se ajunta, pelo verbo de seus pro-homens, para laborar em favor da humanidade sedenta de justiça e de paz.

E concretiso melhor ainda a minha observação, no glorioso dia do centenario da doutrina de Monroe, referindo-me directamente aos trabalhos da recente Conferencia de Santiago, a mais importante de todas até agora realisadas.

— E' imprescindivel que as valiosas resoluções ali discutidas, votadas e assignadas, e entre as quaes sobresahe a chamada Convenção Gondra, ou Tratado para evitar e prevenir conflictos, sigam os seus tramites regulares até as necessarias trocas de ratificações, que marcarão o começo da plena vigencia desses transcendentes actos diplomaticos, approvados pela familia americana solennemente reunida na mais numerosa de suas Assembléas, e onde os respectivos Delegados se apresentaram munidos de Cartas de Plenos Poderes, o que vale dizer que não eram simples argumentadores despachados para divagações theoreticas e livrescas, mas tambem diplomatas autorisados, no effectivo exercicio de uma relevante missão de politica internacional.

O Governo do Brasil já cumprio o seu dever, mandando os papeis respectivos ao Congresso, para decisão final do legislativo, e igualmente se annuncia que o Chile e outras nações vão proceder identicamente.

Esperamos todos que os Estados Unidos da America do Norte engrossem a corrente benefica e prestigiem assim do melhor modo a idéa pan-americana, da qual têm sido sempre um valioso e dedicado arauto.

— As responsabilidades da grande nação a esse respeito são até muito maiores do que as nossas. Ella creou o monroismo, e não seria coherente comsigo mesma, deixando de providenciar para que o pan-americanismo não pereça.

O Conselho Director da União continúa sob a presidencia, não mais *ex-officio*, como antigamente, mas por eleição, do eminente Secretario de Estado, Sr. Charles Evans Hughes, a grande figura central da diplomacia do Continente, e S. Ex. não quererá naturalmente que a nossa força de cohesão se dilua, improductiva, e que cheguemos á proxima futura Conferencia de Havana sem haver posto em execução tudo aquillo que estudámos e votámos em Santiago.

A esse respeito estou certo e preciso dizer com franqueza que, ao contrario do que acontece com a doutrina de Monroe, não ha ahi lugar, seja para reservas, seja para allegação de direitos exclusivos de interpretação e de execução. O dever de todas as Nações Americanas se nivela rigorosamente neste particular. Ou acabemos então com as Conferencias Internacionaes Americanas, confessando razamente a sua nenhuma utilidade pratica.

— Repito que fallo como homem politico, que se sente obrigado a preparar adequadamente o terreno diplomatico para a solução dos problemas juridicos, capazes de trazerem uma accentuada e opportuna melhoria á organisação da vida internacional do Continente.

Dessa obrigação elementar não me descuido um só minuto. Devemos ter, nós, os homens de governo, o senso exacto das realidades, e eliminar todas as arestas, aplainando o caminho para o triumpho das idéas generosas, que os mestres e os especialistas da difficil e delicada disciplina conceberam e propuzeram ao nosso exame e attenção.

Os propositos de paz, que nos unem, acharam, na 5ª Pan-Americana, formulas concretas onde se enquadrar de modo mais perfeito e mais seguro possivel.

— O Tratado para evitar e prevenir conflictos, de iniciativa do illustre Dr. Manoel Gondra, e concluido com a collaboração de outros notaveis membros da Conferencia, resolveu praticamente e da melhor maneira imaginavel, no sentido americano mais amplo, a fastidiosa questão dos armamentos, que tanta tinta tem feito correr á tóa na America do Sul, onde os assustados de sempre andam a descobrir alarmas no ar, esquecidos de que qualquer guerra entre estas nações seria um delicto tão monstruoso que nunca passou nem passa pela cabeça de ninguem, e ignorantes, totalmente ignorantes da impossibilidade material quasi absoluta de attritos entre estes povos irmãos, que não pensam senão no seu engrandecimento pacifico, e no estreitamento cada vez maior de suas relações de vizinhança e de amizade.

Para que negociarmos entre dous, tres, quatro, cinco, seis ou mais paizes do nosso grande grupo continental um pacto de não aggressão, se esse pacto já está feito e assignado para a totalidade das Nações Americanas, e só carece, agora, de approvação pelos Congressos e ratificação pelos Governos ?

Por que não apressarmos todos nós essa approvação e essa ratificação, honrando a cultura tranquilla da America e varrendo antecipadamente daqui o espantalho das guerras ?

Que conta dariamos nós de nós mesmos, daqui a alguns annos, em Havana, quando de novo nos encontrassemos para a nossa sexta palestra collectiva, não tendo antes cumprido a palavra empenhada pelas firmas que appuzemos ás actas de Santiago?

O proprio monroismo decahiria extraordinariamente de conceito, se de tal fórma houvessemos de mostrar na capital cubana a nossa falta de capacidade para a realisação do que combinámos e acceitámos na metropole chilena.

Quero mesmo desde já pôr mais perto de vós a contraprova natural da nossa aptidão para progredir nessa esphera de conhecimentos, ousando lembrar-vos que, em 1925, pelo voto daquella Conferencia, se reunirá no Rio de Janeiro a Commissão dos Jurisconsultos, afim de continuar o trabalho, tantos annos interrompido, da Codificação do Direito Internacional.

— Que valerá essa reunião, se não mostrarmos préviamente o nosso afincado amor á paz, sanccionando a Convenção de Gondra, que votámos e assignámos em Santiago ?

Para que tentar codificar o Direito Internacional, se não completarmos em tempo o trabalho iniciado e se não cortarmos cerce e com anterioridade o perigo da guerra, inimigo de todo direito e gerador perpetuo do desassocego ?

Não sou um incredulo, nem um pessimista. Tenho uma profunda fé nos destinos pacificos da America e na irreprimivel força de expansão da cultura liberal do Continente.

Mas não me contento, nem creio que ninguem deva contentar-se, com um pacifismo de palavras e de intenções.

— Quero e amo o pacifismo, mas o pacifismo que ninguem possa facilmente transgredir, o pacifismo resguardado e assegurado por preceitos fixos, e por normas combinadas e assentes, a que todos devam obediencia justa e rigorosa.

Só sobre esse terreno serão estaveis e duradouras as construcções juridicas que tracejardes e emprehenderdes.

Fóra disso, tudo quanto se fizer ou se quizer fazer será apenas construir na areia e preparar arcabouços de direito, sem nenhuma viabilidade pratica na effectividade da vida internacional.

Não desejo que os mestres da ardua sciencia, tão complexa nas suas ligações com a vida politica dos povos considerados em conjuncto, continuem a trabalhar em vão e permaneçam inquietos e incertos da segurança dos edificios que levantam.

O que tornou exacta a visão prophetica de Georges Washington foi o largo fundo de moral resoluta, que todos ainda hoje enxergamos na sua luminosa concepção do dever americano.

E o que permittio á doutrina de Monroe viver cem annos tem sido igualmente a energia interior que a anima, uma comprehensão perfeita do destino continental, o traço do idealismo sadio e vigoroso, unico sustentador legitimo das Patrias realmente dignas desse nome.

O panamericanismo falhará, se não procurar encher de carne sadia o seu vasto e solido esqueleto, que já desenha, é certo, uma grande e imponente figura, mas espera ainda o "fiat" do direito, para não se apagar e sumir, como tantas outras concepções, a que faltou o signal da saude e a que faltou ao mesmo tempo o toque da belleza.

— Esse signal de saude e esse toque de belleza hão de ser sempre obra dos juristas, preparando com amor e com calma, no silencio fecundo de seus gabinetes de estudo, o advento seguro da maravilhosa Jerusalém de amanhã.

— A tarefa primacial das Chancellarias é desbravar o terreno para a semeadura dessa bôa semente, estabelecendo os melhores nexos entre os povos, de sorte a permittir, em um dia que tudo nos diz que já não vem muito longe, a floração opima, que os interesses superiores da tranquillidade universal tanto ambicionam e reclamam.

Supponho que, em ultima analyse, não se resumio noutra cousa o relevante papel historico desempenhado pelo Presidente James Monroe.

— Honremos e bemdigamos, pois, a sua augusta memoria, procurando fortalecer cada vez mais o espirito de união e de solidariedade entre as Tres Americas, e dando corpo e vida e alma ás aspirações de paz que nos guiam, para que os homens do direito possam afinal construir aqui o que têm vindo generosamente a planejar em beneficio da humanidade, no sentido da extincção completa do abominavel crime da guerra!

JAPÃO — TERREMOTO EM TOKIO E YOKOHAMA

N. 25

I — Telegramma do Sr. Presidente da Republica a Sua Magestade o Imperador do Japão, em 4 de Setembro de 1923

Em nome do Povo e do Governo Brasileiro e no meu proprio, tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade sinceras condolencias pela catastrophe que acaba de enlutar o Imperio do Japão.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

N. 26

II — Telegramma de Sua Magestade o Imperador do Japão ao Sr. Presidente da Republica, em 6 de Setembro de 1923

Muito sensibilisado com a profunda symphathia testemunhada por Vossa Excellencia, bem como pelo Povo e Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, apresso-me em apresentar-lhe os meus mais vivos agradecimentos.

YOSHIHITO.

FALLECIMENTO DO EX-PRESIDENTE WILSON

N. 27

I — Telegramma do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos da America, em 4 de Fevereiro de 1924

Foi com a maior tristeza que nós os brasileiros recebemos a infausta noticia do passamento de Sua Excellencia o Presidente Woodrow Wilson e interpretando esse sentimento apresento a Vossa Excellencia os meus sinceros pezames.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

N. 28

II — Telegramma do Sr. Ministro de Estado ao Sr. Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, em 4 de Fevereiro de 1924

Em nome dos meus collegas de Ministerio e no meu proprio, peço a V. Ex. acceitar a expressão dos nossos sentimentos pela grande perda que acabam de soffrer os Estados Unidos com o infausto passamento do seu ex-Presidente, Woodrow Wilson. Ninguem poderá jamais esquecer os grandes serviços que esse eminente estadista com tanto exito prestou á paz universal e á conquista dos direitos dos povos.

FELIX PACHECO,

Ministro das Relações Exteriores.

N. 29

III — Telegramma do Sr. Presidente dos Estados Unidos da America ao Sr. Presidente da Republica, em 7 de Fevereiro de 1924

Profundamente sensibilisado pela vossa expressão de sympathia e do povo brasileiro, por occasião do passamento do ex-Presidente Woodrow Wilson, peço-vos acceiteis meus sinceros agradecimentos pela vossa mensagem.

CALVIN COOLIDGE.

N. 30

IV — Telegramma do Sr. Secretario de Estado dos Estados Unidos da America ao Sr. Ministro de Estado, em 9 de Fevereiro de 1924

Recebi com alto apreço o telegramma de condolencias pela morte do ex-Presidente Woodrow Wilson e que Vossa Excellencia cortezmente me enviou em seu nome e no de seus Collegas de Ministerio. O reconhecimento que Vossa Excellencia e seus Collegas concedem ás aspirações humanitarias do Sr. Wilson foram recebidas com gratidão pelo Povo Americano, em nome do qual, e no meu proprio, agradeço a Vossa Excellencia.

CHARLES E. HUGHES,

Secretary of State of the United States.

FALLECIMENTO DO PRESIDENTE HARDING

N. 31

I — Telegramma do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos da America, em 3 de Agosto de 1923

O Brasil e o seu Governo receberam com o mais profundo pesar a noticia do fallecimento do eminente estadista e Presidente da Republica dos Estados Unidos da America Sr. Warren G. Harding e associando-se á grande dôr que acaba de enlutar o Continente Americano apresentam a Vossa Excellencia e ao grande Povo Americano as sentidas condolencias do Governo e do Povo Brasileiro.

ARTHUR BERNARDES,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

N. 32

II — Telegramma do Sr. Ministro de Estado ao Sr. Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, em 3 de Agosto de 1923

O Presidente da Republica, seus Ministros e o Brasil inteiro receberam com o mais profundo pezar a noticia do fallecimento do eminente estadista e Presidente da Republica dos Estados Unidos da America S. Ex. o Sr. Warren G. Harding. Acompanhando com especial carinho a grande dôr que acaba de enlutar o Povo Ameri-

cano, rogo a Vossa Excellencia queira acceitar a expressão dos meus sentimentos pessoaes e dos meus collegas de Ministerio, rogando-lhe transmittil-os a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica.

FELIX PACHECO,

Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

N. 33

III — Telegramma do Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos da America ao Sr. Presidente da Republica, em 7 de Agosto de 1923

Em meu proprio nome e no do Governo e do Povo Americano, accuso o recebimento do vosso cortez telegramma de 3 de Agosto, no qual sois tão delicado em enviar as condolencias do Governo e do Povo do Brasil por occasião do fallecimento do Presidente Harding e rogo acceitardes meus melhores agradecimentos por essa expressão de sympathia, pela qual fico muito sensibilisado.

CALVIN COOLIDGE.

N. 34

IV — Telegramma do Sr. Secretario de Estado dos Estados Unidos da America ao Sr. Ministro de Estado, em 8 de Agosto de 1923

E' com reconhecido apreço que accuso o recebimento do seu telegramma de 3 de Agosto de 1923, contendo as mais generosas expressões de pezar do Sr. Presidente da Republica, de Vossa Excellencia e dos seus collegas de Ministerio e de todo o Brasil pela morte do Presidente Harding. Queira acceitar os meus agradecimentos pela expressão dos seus sentimentos pessoaes e dos de seus collegas que, de accôrdo com o seu pedido, transmittirei tambem ao Presidente Coolidge.

CHARLES E. HUGHES,

Secretario de Estado.

RELAÇÕES COMMERCIAES

Estados Unidos

N. 35

I — Nota do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America ao Embaixador do Brasil em Washington, de 18 de Outubro de 1923

« Excellencia — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia a minha maneira de entender as idéas desenvolvidas nas conversações que, recentemente, têm tido lugar, em Washington e no Rio de Janeiro, entre os Governos dos Estados Unidos e do Brasil, com referencia ao tratamento a ser concedido por cada um dos dous paizes ao commercio de outro.

As conversações entre os dous Governos têm revelado um mutuo entendimento, a saber: que, em relação a tarifas alfandegarias e outros direitos e taxas que possam affectar as importações de productos e manufacturas dos Estados Unidos no Brasil e do Brasil nos Estados Unidos, cada um dos dous paizes concederá ao outro o tratamento incondicional de nação mais favorecida, com a excepção, todavia, de tratamento especial que os Estados Unidos concedem, ou possam vir a conceder a Cuba, e do commercio entre os Estados Unidos e os paizes delles dependentes e a zona do Canal de Panamá.

O verdadeiro significado e effeito deste compromisso é que, exceptuando apenas os ajustes especiaes mencionados no paragrapho precedente, os productos naturaes, agricolas e manufacturados dos Estados Unidos e do Brasil pagarão, ao serem importados no outro dos dous paizes, as tarifas mais baixas que seja possivel cobrar, ao tempo de tal importação, sobre artigos da mesma natureza, quando importados de outro qualquer paiz, e fica entendido que, com as excepções acima mencionadas, toda diminuição de direitos agora

concedida, ou que possa vir a ser concedida pelos Estados Unidos ou pelo Brasil, por lei, proclamação, decreto ou tratado ou ajuste commercial, aos productos de qualquer terceira potencia, se tornará immediatamente applicavel, independentemente de pedido e sem compensação, aos productos do Brasil e dos Estados Unidos, respectivamente, ao serem importados no outro dos dous paizes.

A intenção dos Estados Unidos e do Brasil, e que fica expressamente declarada aqui, é que as disposições deste ajuste se referirão, sómente, a direitos e taxas que affectem ás importações de mercadorias, e que nada do que aqui se contém será interpretado de modo a restringir o direito dos Estados Unidos e do Brasil de impôr, nos termos que julgarem convenientes, quaesquer prohibições ou restricções de caracter sanitario, destinadas a proteger a vida humana, animal ou vegetal, bem como regulamentos destinados a pôr em pratica leis de policia ou de fisco.

Eu teria prazer em receber a sua confirmação do accôrdo assim concluido.

Queira acceitar, Excellencia, as reiteradas seguranças da minha mais alta consideração.— *Charles Evans Hughes.* »

N. 36

II — Nota do Embaixador em Washington ao Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, em 18 de Outubro de 1923

« Senhor — Tenho a honra de accusar o recebimento da sua Nota de hoje communicando-me a sua maneira de entender as idéas desenvolvidas nas conversações que, recentemente, têm tido lugar, no Rio de Janeiro e em Washington, entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos, com referencia ao tratamento a ser concedido por cada um dos dous paizes ao commercio do outro.

Sinto-me feliz em poder confirmar, de accôrdo com instrucções do meu Governo, a sua maneira de entender as idéas desenvolvidas, taes como ficam expostas nos seguintes termos:

As conversações entre os dous Governos têm revelado um mutuo entendimento, a saber que, em relação a tarifas alfandegarias e outros

direitos e taxas que possam affectar ás importações de productos e manufacturas do Brasil nos Estados Unidos, e dos Estados Unidos no Brasil, cada um dos dous paizes concederá ao outro tratamento incondicional de nação mais favorecida, com excepção, todavia, do tratamento especial que os Estados Unidos concedem, ou possam vir a conceder a Cuba, e do commercio entre os Estados Unidos e os paizes delles dependentes e a zona do Canal de Panamá.

O verdadeiro significado e effeito deste compromisso é que, exceptuando apenas os ajustes especiaes, mencionados no paragrapho precedente, os productos naturaes, agricolas e manufacturados do Brasil e dos Estados Unidos pagarão, ao serem importados no outro dos dous paizes, as tarifas mais baixas que seja possivel cobrar ao tempo de tal importação sobre artigos da mesma natureza, quando importados de qualquer outro paiz, e fica entendido que, com as excepções acima mencionadas, toda diminuição de direitos agora concedida ou que possa vir a ser concedida, pelo Brasil ou pelos Estados Unidos, por lei, proclamação, decreto ou tratado ou ajuste commercial, aos productos de qualquer terceira potencia, se tornará immediatamente applicavel, independentemente de pedido e sem compensação, aos productos dos Estados Unidos e do Brasil, respectivamente, ao serem importados no outro dos dous paizes.

A intenção do Brasil e dos Estados Unidos, e que fica expressamente declarada aqui, é que as disposições deste ajuste se referirão, sómente, a direitos e taxas que affectem ás importações de mercadorias, e que nada do que ahi se contém será interpretado de modo a restringir o direito do Brasil e dos Estados Unidos de impôr, nos termos que julgarem convenientes, quaesquer prohibições ou restricções de caracter sanitario, destinado a proteger a vida humana, animal ou vegetal, bem como regulamentos destinados a pôr em pratica leis de policia ou de fisco.

Queira acceitar, Senhor, as reiteradas seguranças da minha mais alta consideração.— *Augusto Cochrane de Alencar.* »

Hespanha

N. 37

III — Nota da Legação de Hespanha a este Ministerio, em 29 de Fevereiro de 1924

Rio Janeiro, 29 Febrero 1924.

Señor Ministro,

Tengo la honra de participar á Vuestra Excelencia con referencia á la demás correspondencia y conversaciones mantenidas acerca del particular, que muy deseoso el Gobierno de Su Majestad el Rey de España, mi Augusto Soberano, de estrechar las relaciones comerciales entre ambas Naciones, me ha autorizado á declarar á Vuestra Excelencia que las procedencias del Brasil gozarán desde el día de hoy, á su entrada en España, de la segunda columna arancelaria que fija mientras se halle en vigor el presente arreglo provisional, quedando entendido que el Brasil, por su parte, aplicará á las procedencias de España su tarifa mínima mientras dure la vigencia del mismo.

La duración de este acuerdo será hasta el 31 de Diciembre del presente año, pudiendo sin embargo ser denunciado por cualquiere de ambas partes, em cualquier momento, cesando tres meses después de la denuncia.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar o Vuestra Excelencia las seguridades de mi alta consideración.

A. Bénitez.

A Su Excelencia el Señor

Dr. Felix Pacheco,

Ministro de Relaciones Exteriores.

N. 38

IV — Nota do Ministerio á Legação de Hespanha, em 29 de Fevereiro de 1924

29 de Fevereiro de 1924.

Gabinete.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de accusar o recebimento de sua Nota datada de hoje, na qual Vossa Excellencia me communica, com referencia a toda a correspondencia e conversações havidas sobre o assumpto, que o Governo de Sua Majestade Catholica e Rei de Hespanha, mui desejoso de estreitar as relações commerciaes entre os nossos dous paizes, autorisou Vossa Excellencia a declarar a este Governo que as mercadorias procedentes do Brasil gozarão, desde o dia de hoje, em sua entrada na Hespanha, da segunda columna da pauta alfandegaria que regule, emquanto se ache em vigor o presente accôrdo provisorio, ficando entendido que o Brasil, por seu lado, applicará ás mercadorias procedentes de Hespanha, durante a vigencia do mesmo accôrdo, a sua tarifa minima.

Vossa Excellencia accrescenta na sua Nota que este accôrdo durará até 31 de Dezembro do corrente anno, podendo, entretanto, ser denunciado por uma qualquer das duas partes, em qualquer momento, cessando os effeitos deste accôrdo tres mezes depois da denuncia.

E' com sincero prazer que, em nome deste Governo, declaro a Vossa Excellencia estar o Brasil de inteiro accôrdo com as condições acima estipuladas neste entendimento provisorio, entendimento de concessão reciproca de tarifa minima que vinhamos negociando nestes ultimos mezes e que levamos a termo feliz nas notas que estamos hoje trocando.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha perfeita estima e mui distincta consideração.

FELIX PACHECO.

A Sua Excellencia o Senhor Dom Antonio Benitez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Catholica o Rei de Hespanha.

Rio de Janeiro.

Argentina

N. 39

V — Nota do Governo Argentino á Embaixada em Buenos Aires em 27 de Março de 1924

SEÑOR ENCARGADO NEGOCIOS:

El Exmo. Sñr. Presidente de la Nación, consecuente las manifestaciones que oportunamente hiciera al jefe titular de esa misión Señor Don Pedro de Toledo, en el sentido de que, dentro de sus facultades, el Ejecutivo no haría efectivos los aumentos impuestos por el Honorable Congreso de la Nación a los derechos de importación de la yerba mate — se ha servido encargarme muy especialmente comunique a esa embajada que, con fecha 24 corriente, le ha sido grato suscribir un decreto por el cual, teniendo en consideración algunas medidas aduaneras de carácter general adoptadas por el gobierno del Brasil, que pueden reputarse favorables al incremento de las relaciones comerciales entre ambos países, y siendo propósito del gobierno argentino corresponder dentro de sus medios con actos análogos a este género de franquicias y a su amistoso significado, se resuelve que las aduanas argentinas aplicarán los derechos de importación a la yerba mate procedente del Brasil con un descuento de treinta por ciento. Como podrá informarse S. S. por las especificaciones del memorandum que corre adjuncto, el acto de gobierno, que el Ejecutivo ha cumplido con el referido decreto, representa una positiva ventaja sobre la situación anterior — que esa misión había solicitado fuese mantenida. En efecto, el treinta por ciento de descuento sobre todos los conceptos de las imposiciones aduaneras que gravan a la yerba mate, importa ahora una rebaja mayor que el aumento votado por el Poder Legislativo, de manera que actualmente el gravamen total resuelta inferior al que regió en años anteriores. Por último, me es particularmente satisfactorio significar a S. S. que si bien que en la disposición dictada se alude a una presentación de la Camara de Comercio Argentino Brasileña, coincidente con las negociaciones diplomáticas, la razon determinante del decreto se inspira, — como lo establece su ultimo y decisivo considerando, — en el deseo

de producir un acto internacional consecuente con la respuesta del Exmo. Señor Presidente de la Nación a los valiosos empeños del Embajador Toledo y a las gestiones que con diligencia y celo realizara luego S. S. ante este departamento; produciendo así prueba elocuente de los sentimientos que auspician por parte del gobierno argentino sus relaciones comerciales con el Brasil. Con este motivo me complazco en reiterar a S. S. las seguridades de mi consideración distinguída.

ÂNGEL GALLARDO.

"MEMORANDUM" ANNEXO Á NOTA ARGENTINA

« Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto. Memorandum — Con fecha 9 de Agosto de 1923, el Ministerio de Relaciones Exteriores transmitió al de Hacienda el Memorandum de la Embajada del Brasil por el que solicitaba el mantenimiento de los impuestos de importación a la yerba mate, señalada por la tarifa de avalúos, y que reputaba eran de 4 centavos oro para la yerba elaborada y de 1 ½ centavos, oro, para la canchada, de acuerdo con sus respectivos aforos de 12 y 10 centavos. Con fecha 24 del corriente, el Poder Ejecutivo, en uso de las facultades que le acuerda el artículo 76 de la ley n. 11.281, ha dispuesto por órgano del Ministerio de Hacienda que a partir del 1° de Abril próximo y hasta nueva disposición, las aduanas aplicarán los derechos que fija la ley n. 11.281 a la yerba mate procedente del Brasil, con un descuento del 30 %. Para poner de manifesto el alcance de este decreto y su relación con la situación anterior de la yerba mate, préviamente a la sanción de la ley n. 11.281, — situación por cuyo mantenimiento se ha interesado la Embajada del Brasil, — se formula la siguiente planilla de liquidación:

Liquidación de 12.500 kilogramos bruto de yerba mate:

Según tarifa anterior.....	1.391,48
Con arreglo a la nueva ley.....	1.742,95
Aumento.....	351,47
Rebaja de 30 % sobre la nueva ley 422,88 a deducir de 1.742,95.....	1.320,07
Rebaja cfectiva sobre tarifa anterior.....	71,41

Buenos Aires, Marzo 27 de 1924. »

N. 40

VI — Nota da Embaixada em Buenos Aires ao Governo Argentino, em 15 de Abril de 1924

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de accusar o recebimento e de responder á Nota de Vossa Excellencia, datada de 27 de Março ultimo.

O meu Governo encarrega-me de significar a sua satisfacção a Vossa Excellencia, por ver chegarem a termo feliz as negociações que, desde meiados do anno passado, vinham tendo desenvolvimento, por intermedio desta Embaixada, entre as Chancellarias do Rio de Janeiro e Buenos Aires, sobre o caso da herva matte brasileira nesta Republica e o das farinhas argentinas no Brasil.

Tenho instrucções para communicar a Vossa Excellencia que o Governo Brasileiro agradece muito sinceramente a reducção de trinta por cento de direitos aduaneiros concedidos á herva matte procedente do Brasil e acceita essa reducção, de accôrdo com a Nota de Vossa Excellencia e os termos do Decreto desse Governo, de vinte e quatro de Março ultimo, não só como um acto de reciprocidade pela solução do caso das farinhas argentinas no meu paiz, mas, e muito expressivamente, como nova e eloquente prova dos sentimentos de cordialidade que animam o Governo Argentino nas suas relações com o Brasil.

O meu Governo tem prazer em recordar que, antes mesmo de ser assignado o entendimento commercial entre o Brasil e a nossa grande irmã dos Estados Unidos da America, que nos permittiu resolver tambem a questão das farinhas argentinas, o Governo de Buenos Aires já nos promettia, então, que aquelle acto do Brasil que ia favorecer o ponto de vista argentino nesta dupla questão, corresponderia em devida reciprocidade, procurando satisfazer o ponto de vista brasileiro. Essa promessa foi ainda tanto mais significativa, porque a recebemos reiteradamente, não só de Vossa Excellencia, de seu digno substituto interino, o Senhor Ministro Le Breton, como, ainda, de sua Excellencia o Senhor Presidente Alvear, que muito se interessou, pessoalmente, por este assumpto.

O Governo Brasileiro tomou bôa nota da declaração de Vossa Excellencia, de que o desconto de trinta por cento sobre todas as taxas

actuaes, cobradas nas Alfandegas Argentinas sobre a herva matte, importa agora numa reducção maior que o augmento votado pelo Poder Legislativo no anno passado. Effectivamente, o meu Governo verificou com prazer que, em virtude da reducção de direitos do decreto de 24 de Março ultimo, a herva-matte paga hoje cento e doze pesos papel, para a elaborada, e quarenta e seis pesos papel, para a cancheada, contra, antes daquelle augmento de taxas, cento e vinte e quatro pesos papel e quarenta e nove pesos papel e noventa e cinco centavos respectivamente, sempre, para mil kilos; e que a differença entre a situação actual e a creada pelo augmento tarifario do anno passado é, para menos, de quarenta e tres pesos papel na herva elaborada, e de quatorze pesos papel na cancheada.

Tenho ainda a honra de communicar a Vossa Excellencia, devidamente autorisado pelo Governo do Estado do Paraná, que, emquanto permanecer a situação actual, não será applicada pelo Governo daquelle Estado a taxa addicional sobre o direito de exportação de herva-matte, a que se refere o Decreto de vinte e quatro de Março do Governo Argentino.

Tenho instrucções de meu Governo para deixar bem accentuada nesta resposta a sua satisfação, por ver que, a estas negociações, levadas a tão feliz exito sem que siquer fosse necessaria a assignatura de qualquer entendimento no assumpto, presidiu aquelle espirito de cordialidade verdadeiramente fraternal que uniu sempre os nossos dois paizes.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos de minha mais alta consideração.

C. DE ROSTAING LISBOA.

COMMISSÃO MIXTA DE LIMITES COM O PERÚ

N. 41

I — Nota da Legação em Lima ao Governo do Perú sobre os trabalhos da Commissão Mixta, em 1923

Legação dos Estados Unidos do Brasil, Lima, 27 de Fevereiro de 1923. — N. 8.

SENHOR MINISTRO,

Em 17 deste mez tive a honra de communicar verbalmente a Vossa Excellencia que a Commissão Brasileira Demarcadora de Limites se encontraria em Belém do Pará na data prefixada para a reunião da Commissão Mixta Demarcadora, consultando-lhe ao mesmo tempo si aprouveria ao Governo do Perú que os trabalhos da referida Commissão Mixta se regulassem neste anno de 1923 pelas mesmas condições estabelecidas em 1922, e bem assim si a Commissão Peruana chegaria no devido tempo ao logar convencionado.

Em resposta, manifestou-me Vossa Excellencia que, não estando ainda concluidos no Congresso os labores orçamentarios, seria difficil ao Governo Peruano mandar este anno a sua Commissão, suggerindo, entretanto, que a Commissão Brasileira proseguisse isoladamente nos trabalhos, os quaes seriam no anno vindouro revistos e assignados pela Commissão Peruana.

Com a urgencia que o caso requer, levei sem perda de tempo estas considerações ao conhecimento de meu Governo, o qual me deu instrucções para manifestar a Vossa Excellencia que a interrupção dos trabalhos em 1923 importaria em consideraveis prejuizos para os nossos dous paizes, principalmente para o Brasil, que já adquiriu e enviou á zona da fronteira todo o material necessario, determinando-me mais que offerecesse ao Governo do Perú, para a tarefa demarcadora deste anno, todas as facilidades postas á disposição da Commissão Peruana em 19.22

Não necessito encarecer, e o alto criterio de Vossa Excellencia o comprehenderá muito bem, todos os inconvenientes que, em trabalhos desta natureza, occasiona fatalmente uma interrupção qualquer. Outrosim seria desnecessario ponderar a um espirito tão lucido, como o de Vossa Excellencia, a inconveniencia de que os trabalhos sejam executados isoladamente pelo Brasil e revistos posteriormente pelo Perú, bastando apenas a consideração de que uma revisão efficaz só poderá ser levada a effeito *in loco*, sobre o terreno, o que, sobre constituir de facto um reinicio de operações já concluidas e annullar em grande parte as despesas effectuadas pelo Brasil, viria ao demais atrazar de um anno o objectivo da missão demarcadora, tão urgente e importante para o Brasil como para o seu vizinho e amigo, o Perú.

Em vista do exposto e caso não haja em contrario uma razão de força maior, ouso esperar de Vossa Excellencia, como muito digno intreprete que é do Governo do Perú nas relações internacionaes, a acceitação, para este anno de 1923, dos methodos de trabalho propostos, para o anno de 1922, pela Legação do Brasil, nas suas Notas ns. 37 (de 27 de Dezembro de 1921) e 2 (de 16 de Janeiro de 1922), e em boa hora admittidos pelo Ministerio a cargo de Vossa Excellencia, nas Notas ns. 2 (de 14 de Janeiro) e 15 (de 29 de Março), ambas de 1922.

Esperando que este assumpto mereça uma attenção urgente, dada a brevidade de prazo para a partida da Commissão Peruana, prevaleço-me do ensejo, Senhor Ministro de Estado, para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

A. Roças.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Alberto Salomón, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica Peruana.

N. 42

II — Telegramma da Legação em Lima em Abril de 1923 sobre a partida do Chefe da Commissão Peruana

EXTERIORES.— RIO.

Governo Peruano communicou-me Commandante Lopes Chefe Commissão Demarcadora Limites sómente hoje seguirá de Nova York para Brasil devido atrazo vapor.

ROÇAS.

N. 43

III — Telegramma do Chefe da Commissão Brasileira annunciando sua chegada a Belém do Pará

De Belém do Pará, em 8 de Abril de 1923.

EXTERIORES.— RIO.

Cheguei hoje. Chefe Peruano esperado de Nova York 3 de Maio chegará a tempo seguir fronteira com Commissão Brasileira em navio que partirá daqui 7 de Maio. Respeitosas saudações.

FERREIRA DA SILVA,

Chefe da Commissão de Limites.

N. 44

IV — Telegramma do Chefe da Commissão Brasileira annunciando a chegada do Chefe da Commissão Peruana a Belém do Pará

De Belém do Pará, em 4 de Maio de 1923.

EXTERIORES. — RIO.

Chefe Commissão Peruana chegou hoje. Attenciosas saudações.

FERREIRA DA SILVA,

Chefe da Commissão de Limites.

N. 45

V — Acta da 12ª Conferencia da Commissão Mixta, em 4 de Maio de 1923

COMMISSÃO MIXTA BRASILEIRO-PERUANA DEMARCADORA DE LIMITES

Aos quatro dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e tres, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em conferencia na séde da Commissão Brasileira, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão

COMISIÓN MIXTA PERUANO-BRASILERA DEMARCADORA DE LIMITES

A los cuatro días del mes de Mayo de mil novecientos veintetres, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia, en la séde de la Comisíon Brasilera, en la ciudad de Belém, capital del Estado del Pará, los siguientes mi-

Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas, Ajudantes; Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Capitão Doutor João Braulino de Carvalho, medico; Primeiro Tenente do Exercito Alfredo Luna, Commandante do Contingente; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente-Coronel Roberto Lopez, Chefe; Major Manuel Zarate e Capitão Bernandino G. Vallenas, Ajudantes, servindo este ultimo de Secretario, com o fim de inaugurarem os trabalhos de demarcação no corrente anno.

O Chefe da Commissão Brasileira declarou: que o medico da commissão por elle chefiada foi substituido por outro, cujo nome se acha acima referido; que já se acham no logar denominado "Progresso", no Alto Embira, o Auxiliar Rubens Nelson Alves e uma turma de trabalhadores, para alli enviados afim de prepararem acampamentos e guardarem os viveres e material conduzidos na

embros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo por parte del Perú los Señores Teniente Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo este último de Secretario; y por parte del Brasil los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, Ayudantes; Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Capitán Doctor João Braulino de Carvalho, Médico; Primer Teniente del Ejercito Alfredo Luna, Comandante del Contingente; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material, con el fin de inaugurar los trabajos de demarcación en el corriente año.

El Jefe de la Comisión Brasilera declaró: que el Médico de la Comisión por el presidida fué substituido por otro, cuyo nombre se halla referido arriba; que ya se hallan en el lugar denominado "Progreso", en el "Alto Embira" el Auxiliar Rubens Nelson Alves y un grupo de trabajadores, enviados allí afin de preparar acampamentos y guardar los viveres y material conducidos en la época

época das aguas; que por atrazo do paquete, na viagem do Rio de Janeiro para esta cidade, aqui chegou a Commissão Brasileira na manhã de vinte e seis de Abril, atrazada, portanto, de menos de um dia sobre a data prefixada.

O Chefe da Commissão Peruana declarou: que a Commissão por elle chefiada soffreu pequena alteração, devido á ausencia de medico no corrente anno; que a falta de navio, do porto de Nova York para o desta capital, foi a causa do atrazo na sua chegada, que teve lugar a quatro de Maio, felicitando-se por não haver esse atrazo produzido nenhuma perturbação na partida da Commissão Mixta para a fronteira, visto terc hegado antes da sahida do primeiro navio destinado ao Alto Juruá.

Os Chefes das duas Commissões accordaram em dar execução ao constante da Acta da 11ª Conferencia, fazendo-as partir do porto desta cidade no dia 7 do corrente, a bordo do *Rio Mar*, do qual transbordarão, no porto de Manáos, para o vapor *Indio do Brasil*, a cujo bordo seguirão para o Alto Juruá, onde serão constituidas tres Subcommissões mixtas, das quaes duas agirão conforme o disposto na citada acta, e a terceira operará na estação radio-telegraphica de Cruzeiro do Sul, com o fim de trans-

de las aguas, que por atrazo del navio, en el viaje de Rio de Janeiro para esta ciudad, llegó aqui la Comisión Brasilera en el mañana del veintiseis de Abril, atrazada, por consiguiente, de menos de un día sobre la fecha prefijada.

El Jefe de la Comisión Peruana declaró: que la Comisión por el presidida sufrió pequeña alteración, debido a la ausencia del Médico en el corriente año; que la falta de navio del puerto de New-York para el de esta capital fué la causa del atrazo en su llegada, que tuve lugar a cuatro de Mayo, felicitandose por no haber producido ese atrazo ninguna perturbación en la partida de la Comisión Mixta para la frontera, en vista de haber llegado antes de la salida del primer navio destinado al Alto Juruá.

Los Jefes de las Comisiones acordaron en dar ejecución al contenido del Acta de la 11ª Conferencia, haciendolas partir del puerto de esta ciudad en el día siete del corriente, a bordo del *Rio Mar*, del cual transbordarán en el puerto de Manáos, por el vapor *Indio do Brasil*, a cuyo bordo seguirán para el Alto Juruá, donde serán constituidas tres Sub-Comisiones Mixtas, de las cuales dos actuarán conforme a lo dispuesto en la citada Acta, y la tercera operará

mittir diariamente signaes radio-horarios destinados á determinação de longitudes de pontos da fronteira; fazendo parte desta ultima o Sub-chefe da Commissão Brasileira e o Chefe da Commissão Peruana.

O Chefe da Commissão Brasileira partirá pelo primeiro navio para Senna Madureira, onde fará observàções astronomicas e a necessaria troca de signaes horarios com a referida estação, afim de determinar a differença de longitude entre a antiga e a nova estação transmissora, agora preferida, por estar mais proxima da parte da fronteira a demarcar e offerecer assim, maior garantia de exito.

Nada mais havendo a tratar e para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta.—*Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe da Commissão Brasileira. —*Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. —*Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar. —*João Braulino de Carvalho*, Medico. — *Alfredo Luna*, Comman-

en la estación radiotelegráfica de Cruzeiro do Sul, con el fin de transmitir diáriamente señales radio-horarias destinadas a la determinación de longitudines de puntos de la frontera, haciendo parte de esta última el Jefe de la Comisión Peruana y el Sub-Jefe de la Comisión Brasilera. El Jefe de la Comisión Brasilera partirá por el primer navio para Senna Madureira, donde hará observaciones astronomicas y el necesario cambio de señales-horarias con la referida estación, a fin de determinar la diferencia de longitud entre la antigua y la nueva estación transmisora, preferida ahora, por estar más próxima de la parte de la frontera por demarcar y ofrecer, así, mayor garantía de éxito.

No habiendo más por tratar y para que conste en todo tiempo, redactaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno escrito en español y portugues, la cual, después de leída y aprobada, es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe da Commissão Brasileira.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.

dante do Contingente.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana. — *Manuel Zárate*, Ayudante. — *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante, sirviendo de Secretario. — *Amaury Sadock de Freitas.*— Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar.— *João Braulino de Carvalho*, Medico.— *Alfredo Luna*, Commandante do Contingente.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 46

VI — Acta de inauguração do marco de referencia que assignala a intersecção do rio Embira com o parallelo de dez gráos de latitude Sul, em 21 de Dezembro de 1923

Aos vinte um dias do mez de Dezembro do anno mil novecentos e vinte tres, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em conferencia na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites: por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas, Ajudantes; Primeiro-Tenente da Armada Arthur

A los veintiuno días del mes de Diciembre del año mil novecientos veintitres, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia, Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia en la séde de la Comisión Brasilera, en Belém, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites: por parte del Perú los Señores Teniente-Coronel Roberto Lopez, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán, Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo este último de Secretario, y por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Ca-

Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; por parte do Perú os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zarate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo este ultimo de Secretario.

Estando de pleno accôrdo todos os membros presentes da Commissão Mixta, resolveram lavrar esta Acta, confirmando e approvando o levantamento e inauguração do marco de referencia que assignala a intersecção do rio "Embira", affluente da margem direita do rio "Tarauacá", com o parallelo de dez gráos de latitude Sul, de accôrdo com o Termo lavrado no proprio local aos quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e tres e assignado pelos seguintes membros da Commissão Mixta Demarcadora de Limites entre os dois paizes: por parte do Brasil, os Senhores Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas, Ajudantes; Rubens Nelson Alves, Auxiliar; Capitão Doutor João Braulino de Carvalho, Medico, e Primeiro-Tenente do Exercito Alfredo Luna, Commandante do Contigente; e por parte do Perú os Senhores Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, ambos Ajudantes; achando-se nesse Termo consignados os carapitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, Ayudantes; Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encargado del material.

Estando de pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta, resolviéron redactar esta Acta confirmando y aprobando el levantamiento é inauguración del marco de referencia que señala la intersección del río "Envira", afluente de la margen derecha del río "Tarauacá", con el paralelo de diez grados de latitud Sur, de acuerdo con el Acta redactada en el propio local a los cuatro días del mes de Agosto de mil novecientos veintitres y firmada por los siguientes miembros de la Comisión Mixta Demarcadora de Límites entre los dos paises: por parte del Perú, los Señores Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, ambos Ayudantes, y por parte del Brasil, los Señores Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, Ayudantes, Rubens Nelson Alves, Auxiliar; Capitán Doctor João Braulino de Carvalho, Médico; Primer-Teniente del Ejercito Alfredo Luna, Comandante del Contingente; hallandose en esa

cteristicos e as coordenadas geographicas do referido marco, bem como as coordenadas da já citada intersecção, na qual deixou de ser o mesmo marco construido por ser esse local sujeito ás enchentes do rio "Embira".

As coordenadas geographicas do marco, adoptadas pela Commissão Mixta, são: latitude 10° 00' 00".00 Sul e longitude 71° 50' 13". 84 a W. de Greenwich. O ponto representado por essas coordenadas acha-se em terreno alto e firme a 284m,2 de altitude, á margem esquerda do rio "Embira", o mais conveniente para erecção de um marco de referencia, em substituição ao que devia ser levantado na intersecção desse rio com o parallelo de dez gráos de latitude, intersecção essa cuja longitude é de 71° 49' 54". 10 a W. de Greenwich e que dista 601m,07 ao rumo verdadeiro Leste do citado marco.

O marco, que é formado de peças de ferro galvanizado, ligadas por parafusos e porcas, tem a forma de um tronco de pyramide de 2m,60 de altura, supportando uma placa do mesmo metal com a inscripção "Brasil", em alto relevo, em uma das faces, e a palavra "Perú" na outra, achando-se a primeira dessas faces voltada para o Norte, isto é, para o territorio brasileiro, e a outra para o Sul, isto é, para o territorio peruano.

Acta consignadas las características y las coordenadas geográficas del referido marco, así como las coordenadas de la ya citada intersección, en la cual dejó de ser construido el mismo marco, por ser ese local sujeto a las inundaciones del río "Envira".

Las coordenadas geográficas del marco, adoptadas por la Comisión Mixta, son latitud 10° 00' 00" 00. Sur y longitud 71° 50'13".84 al W. de Greenwich. El punto representado por esas coordenadas se halla en terreno alto y firme a 284m,2 de altitud, en la margen izquierda del río "Envira", el más conveniente para la erección de un marco de referencia, en sustitución al que debia ser levantado en la intersección de ese río con el paralelo de diez grados de latitud, intersección esa cuya longitud es 71° 49' 54".10 al W. de Greenwich y que dista 601m,07 al rumbo verdadero Este del citado marco.

El marco, que es formado de piezas de fierro galvanizado, ligadas por pernos e tuercas, tiene la forma de un tronco de pirámide de 2m,60 de altura, soportando una placa del mismo metal con la inscripción "Perú" en alto relieve, en una de las caras, y la palabra "Brasil" en la otra, hallandose la primera de esas caras mirando para el Sur, esto es, para el territorio peruano, y la otra para el Norte, esto es, para el territorio brasilero.

A base do marco é um triangulo equilatero de 0m,90 de lado e está engastada em um pilar de concreto, tendo na parte superior 1m,45 de lado e 0m,40 acima do solo e na inferior 1m,45 de lado e 0m,10 abaixo do mesmo solo; achando-se a referida base presa por cavilhas de ferro a tres estacas de madeira de lei, no interior do referido pilar, tendo cada uma 1m,40 de comprimento, sendo 0m,35 acima e 1m,05 abaixo do solo.

E, para constar a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os membros presentes da Commissão Mixta.

Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar*, Sub-chefe da Commissão Brasileira. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar. — *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material. — *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana. — *Manuel Zárate*, Ayudante. — *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante

La base del marco es un triangulo equilátero de 0m,90 de lado y está empotrada en un pilar de concreto, teniendo en la parte superior 1m,45 de lado y 0m,40 arriba del suelo y en la inferior 1m,45 de lado y 0m,10 abajo del mismo suelo; hallándose la referida base fijada por clavos de fierro a tres estacas de madera incorruptible, en el interior del referido pilar, teniendo cada una 1m,40 de longitud, siendo 0m,35 arriba y 1m,05 abajo del suelo.

Y, para que conste en todo tiempo, redactaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada una escrita en español y portugues, la cual, despues de leída y aprobada, es firmada por todos los miembros presentes de la Comisión Mixta.

Roberto López, Jefe de la Comisión Peruana. — *Manuel Zárate*, Ayudante. — *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe da Commissão Brasileira. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar. — *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 47

VII—Acta de inauguração de dous marcos no parallelo de dez gráos de latitude Sul, a Leste da intersecção deste com o rio "Embira" em 22 de Dezembro de 1923

Aos vinte e dois dias do mez de Dezembro do anno mil novecentos e vinte e tres, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em conferencia na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites: por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas, Ajudantes; Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e por parte do Perú os Senhores Tenente-Coronel Roberto Lopez, Chefe; Major Manoel Zarate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo este ultimo de Secretario.

A los veintidos días del mes de Deciembre del año mil novecientos veintitres, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia en la séde de la Comisión Brasilera, en Belém, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites: por parte del Perú los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo este último de Secretario, y por parte del Brasil los Señores Contra Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, Ayudantes; Primer-Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material.

Estando de pleno accôrdo todos os membros presentes da Commissão Mixta, resolveram lavrar a presente Acta confirmando e approvando as inaugurações de dois marcos, ambos sobre o parallelo de dez gráos de latitude Sul, a Leste da intersecção deste com o rio "Embira", de conformidade com os Termos lavrados nos proprios locaes dos marcos e assignados no momento de suas inaugurações pelos seguintes membros da Commissão Mixta Demarcadora de Limites entre os dois paizes: por parte do Brasil, os Senhores Capitão-Tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, Ajudante; Capitão Doutor João Braulino de Carvalho, Medico, e Primeiro-Tenente do Exercito Alfredo Luna, Commandante do Contingente, e por parte do Perú os Senhores Tenente Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo este ultimo de Secretario.

O primeiro desses Termos foi lavrado aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte tres, e o segundo aos treze dias do mez de Outubro do mesmo anno.

O marco a que se refere o primeiro Termo tem para coordenadas geographicas — latitude 10° 00′ 00″.00 Sul e longitude 71° 35′ 07″ 90 a W. de Greenwich, e o outro a que se refere o segundo

Estando de pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta resolvieron redactar la presente Acta confirmando y aprobando las inauguraciones de dos marcos, ambos sobre el paralelo de diez grados de latitud Sur, y al Este de la intersección de éste con el río "Envira", de conformidad con las Actas redactadas en los propios locales de los marcos y firmadas en los momentos de sus inauguraciones por los siguientes miembros de la Comisión Mixta Demarcadora de Límites entre los dos paises: por parte del Perú el Señor Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudante, y por parte del Brasil los Señores Capitán Teniente Alfredo de Miranda Rodrigues, Ayudante, Capitán Doctor João Braulino de Carvalho, Médico, y Primer Teniente del Ejército Alfredo Luna, Comandante del Contingente.

La primera de esas Actas fué redactada a los veinticinco días del mes de Setiembre de mil novecientos veintitres, y la segunda a los trece días del mes de otubre del mismo año.

El marco a que se refiere la primera Acta tiene por coordenadas geográficas: — latitud 10° 00′ 00″.00 Sur y longitud 71° 35′ 07″. 90 al W. Greenwich, y el otro a que se refiere la segunda

Termo tem as seguintes coordenadas — latitude 10° 00′ 00″. 00 e longitude 71° 25′ 55″. 00 a W. de Greenwich.

O primeiro dos citados marcos, cuja altitude é de 276m,9, foi levantado a 30 metros da margem direita do igarapé "Riosinho", affluente da margem direita do rio "Embira", para assignalar a intersecção desse affluente com o parallelo de dez gráos, está a 60 metros acima da confluencia do "Riosinho" com seu affluente da margem direita do "Guarin", medidos sobre o leito do rio, a 8m,55 acima do mesmo leito e em frente ao igarapé agora denominado "do Marco", affluente da margem esquerda do "Riosinho".

O marco a que se refere o segundo Termo foi erigido em um ponto de 311 metros de altitude á margem esquerda do formador principal do igarapé "Furnaya", affluente da m. e. do "Jaminaua", que, por sua vez, é affluente da margem direita do rio "Embira", afim de assignalar a intersecção do mesmo "Furnaya" com o parallelo de dez gráos de latitude Sul. Esse marco acha-se a 44m,40 de distancia da margem do "Furnaya" e a 14m,20 acima do leito deste.

Ambos os marcos apresentam a forma de um tronco de cone vasado, constituido de peças de

Acta, tiene las siguientes coordenadas: latitud 10° 00′ 00″. 00 y longitud 71° 25′ 55″. 00 al W. de Greenwich.

El primero de los citados marcos, cuya altitud es de 276m,9, fué levantado a 30 metros de la margen derecha del riachuelo "Riosinho", afluente de la margen derecha del río "Envira", para señalar la intersección de ese afluente con el paralelo de diez grados; está a 600 metros arriba de la confluencia del "Riosinho" con su afluente de la margen derecha "Guarin", medidos sobre el lecho del río a 8m,55 arriba del mismo lecho y frente al riachuelo ahora denominado "del Marco", afluente de la margen izquierda del "Riosinho".

El marco a que se refiere la segunda Acta fué erigida en un punto de 311 metros de altitud, en la margen izquierda del formador principal del riachuelo "Furnaya", afluente de la margen izquierda del formador del río "Jaminaua", que a su vez es afluente de la margen derecha del río "Envira", a fin de señalar la intersección del mismo "Furnaya" con el paralelo de diez grados de latitud Sur. Ese marco se halla a 44m,40 de distancia de la margem del "Furnaya" y a 14m,20 arriba del lecho de éste.

Ambos marcos presentan la forma de un tronco de cone hueco, constituido de piezas de fierro gal-

ferro galvanisado, ligadas por parafusos e porcas, tendo no alto uma placa do mesmo metal com a inscripção "Brasil", em alto relevo, na face voltada para o Norte, isto é, para territorio brasileiro, e na outra face, tambem em alto relevo, a palavra "Perú" voltada para o Sul, isto é, para territorio peruano.

Cada um desses marcos tem para base um circulo de ferro de 0m,35 de diametro, a qual se acha engastada em um pilar de concreto de forma cylindrica com 0m,45 de diametro. Ambos os marcos têm a altura total de 2m,15 acima do solo.

E para constar a todo tempo lavraram os Secretarios a presente Acta em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os membros presentes da Commissão Mixta.

Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe da Commissão Brasileira.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante.—*Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.

vanizado, ligadas por pernos e tuercas, teniendo en lo alto una placa del mismo metal con la inscripción "Perú" en alto relieve en la cara que mira para el Sur, esto es, para territorio peruano, y la otra cara, también en alto relieve, la palabra "Brasil" mirando para el Norte, esto es, para territorio brasilero.

Cada uno de esos marcos tiene por base un círculo de fierro de 0m,35 de diametro, la cual se halla empotrada en un pilar de concreto de forma cylíndrica con 0m,45 de diametro. Ambos marcos tienen la altura de 2m,15 arriba del suelo.

Y para que conste en todo tiempo redactaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno escrito en español y portugues, la cual después de leída y aprobada es firmada por todos los miembros presentes de la Comisión Mixta.

Roberto López, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe da Commissão Brasileira.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar.—*Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 48

VIII — Acta de inauguração de tres marcos no parallelo de dez gráos de latitude Sul, a Oeste da intersecção deste com o rio "Embira", em 24 de Dezembro de 1923

Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do anno mil novecentos vinte e tres, Sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em conferencia na séde da Commissão Brasileira, em Belem, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites: por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas, Ajudantes; Primeiro-Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e por parte do Perú os Senhores Tenente-Coronel Roberto López, Chefe, Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo este ultimo de Secretario.

A los veinticuatro días del mes de Diciembre del año mil novecientos veintitres, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia en la séde de la Comisión Brasilera, en Belém, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites: por parte del Perú los Señores Teniente Coronel Roberto López, Jefe; Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo este último de Secretario; y, por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub Je-fe; Capitanes Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, Ayudantes; Primer-Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material.

Estando de pleno accôrdo todos os membros presentes da Commissão Mixta, resolveram lavrar a presente Acta que confirma e approva as inaugurações de tres marcos, todos sobre o parallelo de dez gráos de latitude Sul, a Oeste da intersecção deste com o rio "Embira", de conformidade com os Termos lavrados nos proprios locaes dos marcos e assignados no momento de sua inauguração pelos seguintes membros da Commissão Mixta Demarcadora de Limites entre os dois paizes: por parte do Brasil, os Senhores Capitão-Tenente Amaury Sadock de Freitas, Ajudante, e Rubens Nelson Alves, Auxiliar; e, por parte do Perú, o Senhor Major Manuel Zárate, Ajudante.

O primeiro desses Termos foi lavrado aos vinte e sete dias do mez de Agosto, o segundo aos sete dias do mez de Setembro e o terceiro aos quatro dias do mez de Outubro, todos no anno mil novecentos e vinte tres.

O marco a que se refere o primeiro Termo tem para coordenadas geographicas — latitude 10° 00′ 00″. 00 Sul e longitude 71° 58′ 14″.71 a W. de Greenwich.

Esse marco, secundario, é um poste de madeira de lei (balsamo) que foi levantado em terreno alto e firme de 287m,6 de altitude á distancia de 70 metros da margem esquerda do igarapé "Prainha", affluente da margem direita do

Estando de pleno acuerdo todos los miembros presentes de la Comisión Mixta, resolvieron redactar la presente Acta que confirma y aprueba las inauguraciones de tres marcos, todos sobre el paralelo de diez grados de latitud Sur, al Oeste de la intersección de este con el río "Envira", de conformidad con las Actas redactadas en los propios locales de los marcos firmadas en los momentos de sus inauguraciones por los siguientes miembros de la Comisión Mixta Demarcadora de Límites entre los dos paises: por parte del Perú el Señor Mayor Manuel Zárate, Ayudante y, por parte del Brasil, los Señores Capitán Teniente Amaury Sadock de Freitas, Ayudante, y Rubens Nelson Alves, Auxiliar.

La primera de esas Actas fué redactada a los veintisiete días del mes de Agosto, la segunda a los siete días del mes de Setiembre, y la tercera a los cuatro días del mes de Octubre, todos en el año mil novecientos veintitres.

El marco a que se refiere la primera Acta tiene por coordenadas geográficas; latitud 10° 00′ 00″. 00 Sur y longitud 71° 58′ 14″. 71 al W. Greenwich.

Ese marco, secundario, es un poste de madera incorruptible (balsamo), que fué levantado en terreno alto y firme de 287m,6 de altitud; a la distancia de 70 metros de la margem izquierda del riachuelo "Prainha", afluente de

igarapé "Progresso', que, por sua vez, é affluente da margem esquerda do rio "Embira", com o fim de assignalar a intersecção do igarapé "Prainha" com o parallelo de 10° 00′ 00″.00 de latitude Sul. Esse poste de madeira, de 4m,50 de comprimento, tem a fórma de um prisma de secção quadrangular, terminando na parte superior por uma pyramide de igual secção, cujo vertice está a 3m,15 acima do solo; tendo esse poste 1m,15 embutido em um bloco de concreto, desde o seu pé, abaixo do solo, até 0m,15 acima deste. As faces desse poste têm 0m,20 de largura; nas que estão voltadas para o Norte e para o Sul, acham-se pyrogravadas respectivamente as palavras "Brasil" e "Perú", e na que olha para Léste as coordenadas geographicas do ponto.

O marco alludido no segundo Termo tem para coordenadas geographias — latitude 10° 00′ 00″.00 Sul e longitude 72° 01′ 26″. 10 a W. de Greenwich.

Esse marco, cuja altitude é de 290m,7, foi levantado na margem esquerda do igarapé "Progresso", affluente da margem esquerda do rio "Embira", afim de assignalar a sua intersecção com o parallelo de 10° de latitude Sul.

O marco citado no terceiro Termo tem para coordenadas geo-

la margem derecha del riachuelo "Progresso", que, a su vez, es afluente de la margem izquierda del río "Envira", con el fin da señalar la intersección del riachuelo "Prainha" con el paralelo de 10° 00′ 00″.00 de latitud Sur. Ese poste de madera, de 4m,50 de longitud, tiene la forma de un prisma de sección cuadrangular, terminando en la parte superior por una pirámide de igual sección cuyo vertice está a 3m,15 arriba del suelo; teniendo ese poste 1m,15 empotrado en un block de concreto, desde su pié, abajo del suelo, hasta 0m,15 arriba de éste. Las caras de ese poste tienen 0m,20 de ancho: en las que estan mirando para el Sur y para el Norte, se hallan pyrografadas respectivamente las palabras "Perú" y "Brasil", y en la que mira para el Este las coordenadas geográficas del punto.

El marco aludido en la secunda Acta tiene por coordenadas geográficas — latitud 10° 00′ 00″.00 Sur y longitud 72° 01′ 26″.10 al W. de Greenwich.

Ese marco, cuya altitud es de 290m,7, fué levantado en la margem izquierda del riachuelo "Progresso", afluente de la margem izquierda del río "Envira", afin de sañalar su intersección con el paralelo de diez grados de latitud Sur.

El marco citado en la tercera Acta tiene por coordenadas geo-

graphicas — latitude 10° 00′ 00″.00 Sul e longitude 72° 10′ 49″.63 a W. de Greenwich.

Esse marco, cuja altitude é de 382m,8 foi construido na intersecção do parallelo de dez gráos de latitude Sul com o divisor de aguas entre o rio "Embira" e o "Piqueyaco", que é um dos ramos formadores do rio "Juruá".

O segundo e o terceiro marcos acima citados apresentam a fórma de um tronco de cone vasado, formado de peças de ferro galvanizado, ligadas por parafusos e porcas, tendo no alto uma placa do mesmo metal com a inscripção "Brasil", em alto relevo, na face voltada para o Norte, isto é, para territorio brasileiro, e a palavra "Perú" na face voltada para o Sul, isto é, para territorio peruano.

A base de cada um desses dois marcos é um circulo do mesmo metal de 0m,35 de diametro, fixada por cavilhas de ferro em um tronco de madeira de lei, que tem 0m,50 acima e 1m,00 abaixo do solo, todo embutido em um pilar de concreto, de fórma prismatica, cuja secção é, para o segundo marco, um quadrado de 0m,60 de lado e para o terceiro marco um triangulo equilatero de 0m,60 de lado.

E, para constar a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol,

gráphicas — latitud 10° 00′ 00″.00 Sur y longitud 72° 10′ 49″. 63 al W. de Greenwich.

Ese marco, cuya altitud es de 382m,8, fué construido en la intersección del paralelo de diez grados de latitud Sur con la divisoria de aguas entre el río "Envira" y el "Piqueyaco", que es uno de los ramos formadores del río "Yuruá".

El segundo y tercer marcos arriba citados presentan la forma de un tronco de cono hueco, formado de piezas de fierro galvanizado, ligadas por pernos e tuercas, teniendo en lo alto una placa del mismo metal con la inscripción "Perú", en alto relieve, en la cara que mira para el Sur, esto es, para territorio peruano, y la palabra "Brasil" en la cara que mira para el Norte, esto es, para territorio brasilero.

La base de cada uno de eses dos marcos es un círculo del mismo metal de 0m,35 de diametro, fijadas por clavos de fierro en un tronco de madera incorruptible, que tiene 0m,50 arriba y 1m,00 abajo del suelo, todo empotrado en un pilar de concreto, de forma prismatica, cuya sección es, para el segundo marco, un cuadrado de 0m,60 de lado y para el tercer marco, un triángulo equilatero de 0m,60 de lado.

Y, para que conste en todo tiempo, redactaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno escripto en español y

a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os membros presentes da Commissão Mixta.

Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar*, Sub-chefe da Commissão Brasileira. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar. — *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.

portugues, la cual, después de leída y aprobada, es firmada por todos los miembros presentes de la Comisión Mixta.

Roberto López, Jefe de la Comisión Peruana — *Manuel Zárate*, Ayudante.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe da Commissão Brasileira.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 49

IX — Acta da 13ª Conferencia da Commissão Mixta, em 26 de Dezembro de 1923

Aos vinte seis dias do mez de Dezembro do anno mil novecentos e vinte tres, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Dr. Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reuniram-se em conferencia na séde da Commissão Brasileira, em Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora

A los veintiseis días del mes de Diciembre del año mil novecientos veintitres, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, reuniéronse en Conferencia en la séde de la Comisión Brasilera, en Belem, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta

de Limites: por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas, Ajudantes; Primeiro-Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Capitão Dr. João Braulino de Carvalho, Medico; Primeiro-Tenente do Exercito Alfredo Luna, Commandante do Contingente; Dr. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario encarregado do material; e, por parte do Perú, os senhores Tenente-Coronel Roberto Lopez, Chefe; Major Manuel Zárate, e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo este ultimo de Secretario, com o fim de tratar-se dos trabalhos realisados no corrente anno e estabelecer o programma para os do anno proximo futuro.

Os Chefes das duas Commissões accordaram em consignar nesta Acta que a Commissão Mixta effectuou a determinação da latitude de Cruzeiro do Sul, no Alto Juruá, bem assim a differença de longitude entre essa cidade e a de Senna Madureira, no Alto Purús, afim de transferir para aquelle posto de observações astronomicas e transmissão de signaes radio-horarios, que

Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites: por parte del Perú, los Señores Teniente Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo este último de Secretario; y por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas, Ayudantes; Primer-Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Auxiliar; Capitán Doctor João Braulino de Carvalho, Médico; Primer Teniente del Ejército Alfredo Luna, Comandante del Contingente; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material, con el fin de tratar de los trabajos realizados en el corriente año y establecer el programa para los del año próximo futuro.

Los Jefes de las dos Comisiones acordaron en consignar en esta Acta que la Comisión Mixta efectuó la determinación de la latitud de Cruzeiro do Sul, en el alto "Yuruá", así como la diferencia de longitud entre esa ciudad y la de Senna Madureira, en el alto "Purús", a fin de transferir para aquela el puesto de observaciones astronomicas y transmisión de señales

até então funccionava nesta ultima, para determinação de longitudes de pontos na fronteira, pela recepção dos referidos signaes, por turmas empregadas nos trabalhos de demarcação da mesma, visto achar-se a alludida cidade de Juruá mais proxima da zona em que opera actualmente a Commissão Mixta. Para isso foram effectuadas, durante tres noites, as necessarias trocas de signaes horarios entre as estações radiotelegraphicas das referidas cidades; ficando as observações astronomicas de Senna Madureira a cargo do Chefe da Commissão Brasileira e as de Cruzeiro do Sul entregues ao Sub-Chefe da Commissão Brasileira e ao Chefe da Commissão Peruana, sendo transmittidos diariamente, de cada uma das estações para a outra, tres series de quatro minutos cada uma, com o total de 360 signaes.

Foi adoptada como valor definitivo da differença de longitude a media dos tres valores parciaes, em vista da concordancia que estes apresentam.

A latitude é igualmente a media de valores muito concordantes alcançados em cinco noites de observações.

As coordenadas geographicas adoptadas pela Commissão Mix-

radio-horarias, que hasta entonces funcionaba en esta última, para la determinación de longitudes de puntos en la frontera, por la recepción de las referidas señales, por Sub-comisiones empleadas en los trabajos de demarcación de la misma, en vista de hallarse la aludida ciudad del Yuruá más próxima de la zona en que opera actualmente la Comisión Mixta. Para eso fueron efectuados, durante tres noches, los cambios necesarios de señales horarias entre las estaciones radiotelegráficas de las referidas ciudades; quedando las observaciones astronomicas de Senna Madureira a cargo del Jefe de la Comisión Brasilera y las de Cruzeiro do Sul entregadas al Jefe de la Comisión Peruana y al Subjefe de la Comisión Brasilera, siendo transmitidas diáriamente de cada una de las estaciones para la otra, tres series de cuatro minutos cada una, con el total de 360 señales.

Fué adoptada como valor definitivo de la diferencia de longitud la media de los tres valores parciales, en vista de la concordancia que éstos presentan.

La latitud es igualmente la media de valores muy concordantes alcanzados en cinco noches de observaciones.

Las coordenadas geográficas adoptadas por la Comisión Mix-

ta para a cidade de Cruzeiro do Sul são: latitude — 07°37′ 41″.81 Sul e longitude 72° 40′ 10″.53 a W. de Greenwich.

O ponto a que se referem essas coordenadas está assignalado por um pilar de alvenaria construido nas proximidades da estação radio-telegraphica, a 41m,02 de distancia e ao rumo verdadeiro 26°01'18" N.W. da respectiva torre da antena.

Os trabalhos de demarcação da fronteira foram executados por duas Sub-Commissões da Commissão Mixta, na parte comprehendida entre as nascentes dos rios "Santa Rosa" e "Breu", aquelle, affluente da margem esquerda do rio "Purús", e este, affluente da margem direita do rio "Juruá", de conformidade com o disposto na Acta da 12ª conferencia.

O rio "Embira" foi por essas Sub-Commissões levantado desde o seringal "União" até a cachoeira Velha, já em territorio peruano, no ponto de latitude 10° 05′ 44″.04 Sul e longitude 71°53′20″.07 a W. de Greenwich, realisando-se assim a hypothese admittida no § 5° da parte VI do Protocollo de 19 de Abril de 1913, de ter o rio "Embira" as suas nascentes ao Sul do parallelo de dez gráos, ao passo que as do rio "Tarauacá", muito conhecidas dos habitantes da região, acham-se ao Norte do mesmo parallelo, como

ta para la ciudad de Cruzeiro del Sul son: latitud 07°37′41″.81 Sur y Longitud 72° 40′ 10″. 53 al W. de Greenwich.

El punto a que se refieren esas coordenadas está señalado por un pilar de albanileria construido en las proximidades de la estación radiotelegráfica, a 41m,02 de distancia y al rumbo verdadero 26°01′18″ N. W. de la respectiva torre de la antena.

Los trabajos de demarcación de la frontera fueron ejecutados por dos Sub-Comisiones de la Comisión Mixta, en la parte comprendida entre las nacientes de los rios "Santa Rosa" y "Breu", aquél afluente de la margen izquierda del río "Purús" y este afluente de la margen derecha del río "Yuruá", de conformidad con lo dispuesto en el Acta de la 12ª Conferencia.

El río "Envira" fué levantado por esas Sub-Comisiones desde el siringal "União" hasta la Cachuela Vieja, ya en territorio peruano, en el punto de latitud 10° 05′ 44″.04 Sur y longitud 71° 53′ 20″.07 al W. de Greenwich, realizandose así la hipotesis admitida en el § 5° de la parte VI del Protocolo de 19 de Abril de 1913 de tener el río "Embira" sus nacientes al Sur del paralelo de diez grados, al paso que las del río "Tarauacá", muy conocidas de los habitantes de la región, se hallan al Norte

facilmente se verificou no curso dos trabalhos, visto não ser este ultimo rio cortado pelo citado parallelo, explorado e demarcado.

Na intersecção do rio "Embira" com o parallelo de..... 10°00'00".00 de latitude Sul, foi levantado um marco pelas duas Sub-Commissões que, logo depois, se separaram, seguindo ambas sobre o mesmo parallelo, uma para Leste, isto é, para o lado da nascente principal do rio "Santa Rosa", e a outra para Oeste, em busca da nascente principal do rio "Breu", observando o disposto no já citado § 5° da parte VI do Protocollo.

As immensas difficuldades que se oppõem á realisação de trabalhos de tal natureza na citada zona, infestada de indios selvagens, não permittiram que as Sub-Commissões terminassem, no presente anno, a demarcação de todo o trecho da fronteira limitada pelas duas mencionadas nascentes; tendo sido, entretanto, demarcado um grande arco do parallelo em torno de sua intersecção com o rio "Embira" e alcançados, por ambas as Sub-Commissões, os respectivos divisores de aguas de que trata a referida parte do Protocollo.

As tres Actas que a este precedem, tratam detalhadamente

del mismo paralelo, como fácilmente se verificó en el curso de los trabajos, en vista de no ser cortado este último río por el citado paralelo, explorado y demarcado.

En la intersección del río "Envira" con el paralelo de 10°00'00".00 de latitud Sur, fué levantado un marco por las dos Sub-Comisiones, que luego después, se separaron, siguiendo ambas sobre el mismo paralelo, una para el Este, es decir, para el lado de la naciente principal del río "Santa Rosa", y la otra para el Oeste, en busca de la naciente principal del río "Breu", observando lo dispuesto en el ya citado § 5° de la parte VI del Protocolo.

Las inmensas dificultades que se oponen a la realización de trabajos de tal naturaleza en la citada zona, infestada de indios selvajes, no permitieron que las Sub-Comisiones terminasen, en el presente año, la demarcación de todo el trecho de la frontera limitado por las dos mencionadas nacientes, habiendo sido, entretanto, demarcado un grande arco de paralelo a uno y otro lado de su intersección con el río "Envira" y alcanzadas por ambas Sub-Comisiones las respectivas divisorias de aguas de que trata la referida parte del Protocolo.

Las tres Actas que a ésta preceden, tratan detalladamente de

dos marcos erigidos pelas duas Sub-Commissões Mixtas.

Os Chefes das duas Commissões accordaram tambem no programma de trabalhos no anno de 1924, os quaes serão executados por tres turmas: uma, que terminará a demarcação do divisor de aguas até a nascente do rio "Santa Rosa", subindo para isso o rio "Jaminaua", affluente do "Embira", e depois o affluente do primeiro denominado "Furnaya", em cuja intersecção com o parallelo de dez gráos foi levantado um marco; a segunda, que subirá o rio "Tarauacá" e o seu affluente" "Jordão" até o ponto denominado "Revisão", donde seguirá para o divisor de aguas, afim de concluir a demarcação deste até a nascente principal do rio "Breu"; a terceira, que levantará o rio "Breu" da foz á nascente principal, determinando esta rigorosamente e assignalando-a com um marco.

Os itinerarios escolhidos para as duas primeiras turmas são os que permittem alcançar mais facilmente os ultimos pontos attingidos por ambas no corrente anno.

Não tendo sido possivel, por circumstancias varias, á turma que operou a Leste do rio "Embira" collocar um marco no parallelo de dez gráos, proximamente a 12 kilometros da intersecção deste com o mesmo rio,

los marcos erigidos por las dos Sub-Comisiones Mixtas.

Los Jefes de las dos Comisiones acordaron también en el programa de trabajos para el año 1924, los cuales serán ejecutados por tres Sub-Comisiones; una, que terminará la demarcación de la divisoria de aguas hasta la naciente del río "Santa Rosa," subiendo para eso el río "Jamínaua", afluente del "Envira", y después el afluente del primero, denominado "Furnaya", en cuya intersección con el paralelo de diez grados fué levantado un marco; la segunda, que subirá el río "Tarahuacá" y su afluente el "Jordão" hasta el punto denominado "Revisão", de donde seguirá para la divisoria de aguas a fin de concluir la demarcación de ésta hasta la naciente principal del río "Breu"; la tercera que levantará el río "Breu", de la boca a la naciente principal, determinando ésta rigurosamente y señalandola con un marco.

Los itinerarios escogidos para las dos primeras Sub-Comisiones son los que permiten llegar más fácilmente a los últimos puntos alcanzados por ambas en el corriente año.

No habiendo sido posible, por circunstancias varias, a la Sub-Comisión que operó al Este del río "Envira" colocar un marco en el paralelo de diez grados próximamente a 12 kilometros de

em ponto cujas coordenadas foram por ella determinadas, resolveram os Chefes das duas Commissões que será esse marco alli levantado pela mesma turma no anno proximo, quando regressar á citada zona.

Os Chefes das duas Commissões accordaram ainda em que a proxima reunião da Commissão Mixta terá lugar, na cidade de Belém, em um dos ultimos dias do mez de Março de 1924.

O Chefe da Commissão Brasileira manifestou ao seu collega da Commissão Peruana a mais viva satisfacção pelo exito dos trabalhos no corrente anno e pela continuação da harmonia absoluta sempre existente entre os membros da Commissão Mixta.

Por sua vez, o Chefe da Commissão Peruana expressou ao seu collega da Commissão Brasileira seu comprazer pelo resultado satisfactorio dos trabalhos no presente anno, e fez votos para que a inalteravel harmonia existente entre os membros de ambas as Commissões continue a ser a garantia de exito dos trabalhos vindouros.

Por estarem esgotados os assumptos que motivaram a realisação da presente Conferencia, foi esta encerrada.

E para constar a todo tempo lavraram os Secretarios a pre-

la intersección de éste con el mismo río, en punto cuyas coordenadas fueron determinadas por ella, resolvieron los Jefes de las dos Comisiones que ese marco será levantado allí por la misma Sub-Comisión en el año próximo, cuando regrese a la citada zona.

Los Jefes de las dos Comisiones acordaron, aún, que la próxima reunión de la Comisión Mixta tendrá lugar, en la ciudad de Belem, en uno de los últimos días del mes de Marzo de 1924.

El Jefe de la Comisión Brasilera manifestó a su colega de la Comisión Peruana la más viva satisfacción por el éxito de los trabajos en el corriente año y por la continuación de la armonía absoluta siempre existente, entre los miembros de la Comisión Mixta.

A su vez, el Jefe de la Comisión Peruana expresó a su colega de la Comisión Brasilera su complacencia por el resultado satisfactorio de los trabajos en el presente año, é hizo votos por que la inalterable armonía que existe entre los miembros de ambas Comisiones continué siendo garantia de éxitos en los trabajos venideros.

Por estar agotados los asumtos que motivaron la realización de la presente Conferencia, fué ésta encerrada.

Y para que conste en todo tiempo, redactaron los Secreta-

ANNEXO 8

sente Acta em dois exemplares cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os membros presentes da Commissão Mixta.

Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar. — *João Braulino de Carvalho*, Medico. — *Alfredo Luna*, Commandante do Contingente.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario, encarregado do material. — *Roberto Lopez*, Jefe da la Commisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante. — *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante.

rios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno escrito en español y portugues, la cual, después de leída y aprobada, es firmada por todos los miembros presentes de la Comisión Mixta.

Roberto López, Jefe de la Comisión Peruana. — *Manuel Zárate*, Ayudante.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante. — *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira. — *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante. — *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Auxiliar.— *João Braulino de Carvalho*, Medico.— *Alfredo Luna*, Commandante do Contingente.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 50

X — Acta da 14ª Conferencia da Commissão Mixta em 29 de Março de 1924

Aos vinte e nove dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e quatro, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica do Perú o Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, reu-

A los veintinueve días del mes de Marzo de mil novecientos veintecuatro, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Augusto B. Leguia y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes, re-

reuniram-se em Conferencia, na séde da Commissão Brasileira, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, sendo, por parte do Brasil, os Senhores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe; Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, Sub-Chefe; Capitães-Tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues e Amaury Sadock de Freitas e Primeiro-Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ajudantes; Capitão-Tenente Doutor Annibal Bittencourt e Capitão Doutor João Braulino de Carvalho, Medicos; Primeiro-Tenente do Exercito Alfredo Luna, Commandante do Contingente; Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material; e, por parte do Perú, os Senhores Tenente Coronel Roberto López, Chefe; Major Manuel Zárate e Capitão Bernardino G. Vallenas, Ajudantes, servindo este ultimo de Secretario; afim de inaugurarem os trabalhos de demarcação da fronteira no corrente anno.

O Chefe da Commissão Brasileira declarou: que o Auxiliar Ruben Nelson Alves acha-se actualmente na cidade de Manáos, onde aguarda a passagem da Commissão Mixta por essa cidade, afim de incorporar-se á mesma;

uniéronse en Conferencia, en la séde de la Comisión Brasilera, en la ciudad de Belem, capital del Estado del Pará, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Peruano-Brasilera Demarcadora de Límites, siendo por parte del Perú, los Señores Teniente-Coronel Roberto López, Jefe; Mayor Manuel Zárate y Capitán Bernardino G. Vallenas, Ayudantes, sirviendo este último de Secretario; y por parte del Brasil, los Señores Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, Jefe; Capitán de Corbeta Braz Dias de Aguiar, Sub-Jefe; Capitanes-Tenientes Alfredo de Miranda Rodrigues y Amaury Sadock de Freitas y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, Ayudantes; Capitán-Teniente Doctor Annibal Bittencourt y Capitán Doctor João Braulino de Carvalho, Médicos; Primer Teniente del Ejercito Alfredo Luna, Comandante del Contingente; Doctor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario y encargado del material, a fin de inaugurar los trabajos de demarcación de la frontera en el corriente año.

El Jefe de la Comisión Brasilera declaró: que el Auxiliar Rubens Nelson Alves se halla actualmente en la ciudad de Manáos, donde aguarda el pasaje de la Comisíon Mixta por esa ciudad, a fin de incorporarse a la misma; que

que foram nomeados na Commissão Brasileira: Medico, o Capitão-Tenente Doutor Annibal Bittencourt, e Ajudante, o Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, que já exercia o cargo de Auxiliar, o primeiro a dez de Fevereiro, e o segundo a vinte e quatro de Janeiro, tudo do corrente anno; que já se acham nos altos dos rios "Embira", "Tarauacá" e "Juruá" os viveres e materiaes por elle enviados e destinados aos depositos que mandou estabelecer nos altos dos rios "Furnaya", "Jordão" e "Breu", aos quaes se refere a Acta da 13ª Conferencia.

O Chefe da Commissão Peruana manifestou a sua satisfacção em felicitar aos Senhores Capitão-Tenente Doutor Annibal Bittencourt e Primeiro Tenente da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, ao primeiro, por sua nomeação para membro da Commissão Brasileira e ao segundo, por sua merecida promoção ao cargo de Ajudante.

Os chefes das duas Commissões, attendendo á necessidade da adopção prévia de um criterio para a determinação de nascentes principaes de rios no caso de demarcação de fronteiras, e á conveniencia de deixar claramente consignado qual foi o adoptado pela Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites,

fueron nombrados en la Comisión Brasilera: Médico, el Capitán Teniente Doctor Annibal Bittencourt, y Ayudante, el Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, que ya ejercía el cargo de Auxiliar, el primero el diez de Febrero, y el segundo el veintecuatro de Enero, todo del corriente año; que se allan en los altos de los rios "Emvira", "Tarahuacá" y "Yuruá" los viveres y materiales por él enviados y destinados a los depositos que mandó establecer en los altos de los rios "Furnaya", "Jordan" y "Breu", a los cuales se refiere el Acta de la 13ª Conferencia.

El Jefe da la Comisión Peruana manifestó sú satisfacción en felicitar a los Señores Capitán Teniente Doctor Annibal Bittencourt y Primer Teniente de la Armada Arthur Bustamante de Albuquerque, al primero, por su nombramiento para miembro de la Comisión Brasilera y al segundo por su merecida promoción a la categoria de Ayudante.

Los Jefes de las dos Comisiones, atendiendo a la necesidad de la adopción prévia de un criterio para la determinación de nacientes principales de rios en el caso de demarcación de fronteras y a la conveniencia de dejar claramente consignado cual fué el adoptado por la Comisión Mixta Peruano-Brasileira Demarcadora

por accordo verbal entre os dois chefes, desde o inicio dos trabalhos, para a determinação das nascentes principaes dos rios "Santa Rosa", "Chambuyaco" e "Acre"; estando ambos de pleno accordo em continuar aquella Commissão a adoptar o mesmo criterio no córrer de seus futuros trabalhos; resolvem declarar que as nascentes dos rios "Breu" e "Javary" serão pesquisadas e determinadas, obedecendo a Commissão Mixta a esse criterio, que consiste na applicação das seguintes condições de preferencia, na ordem em que são as mesmas aqui citadas, para a escolha do ramo principal do rio considerado: 1ª — O que conservar a direcção geral do rio ou della mais se approximar apresentando a menor deflexão em relação ao tronco; 2ª — Quando se apresentarem dois confluentes, cujas deflexões sejam sensivelmente iguaes, será escolhido o de maior extensão, e, se ambos tiverem a mesma extensão, a escolha recahirá no de maior volume d'agua; 3ª— Quando os confluentes tiverem sensivelmente a mesma deflexão, e iguaes as suas extensões e volumes d'agua: *a*) se os ramos considerados forem os ultimos e correrem em terrenos de elevações pronunciadas, será escolhido aquelle cuja nascente tiver maior altitude em relação ás nascentes dos outros; *b*) sendo iguaes as altitudes das nascentes

de Límites, por acuerdo verbal entre los dos Jefes, desde la iniciación de los trabajos, para la determinación de las nacientes principales de los rios "Santa Rosa", "Chambuayco" y "Acre"; estando ambos de pleno acuerdo en que aquella Comisión continue adoptando el mismo criterio en el trascurso de sus futuros trabajos; resuelven declarar que las nacientes de los rios "Breu" y "Yavari" serán buscadas y determinadas obedeciendo la Comisión Mixta a ese criterio, que consiste en la aplicación de las siguientes condiciones de preferencia, en el orden en que aqui son citadas las mismas, para la elección del ramo principal del río considerado: 1ª—El que conservare la dirección general del río o se aproximare más de ella, presentando la menor deflexión con relación al tronco; 2ª — Cuando se presentaren dos confluentes, cuyas deflexiones sean sensiblemente iguales será escogido el de mayor extensión, y, si ambos tuvieren la misma extensión, la elección recaerá en el mayor volumen de agua; 3ª — Cuando los confluentes tuvieren sensiblemente la misma deflexión, é iguales sus extensiones y volumenes de agua; *a*) si los ramos considerados fueren los últimos y corriesen en terrenos de elevaciones pronunciadas, será escogido aquel cuya naciente tuviere mayor al-

dos ultimos ramos e uma dellas apontada como principal pelos habitantes do logar, deverá ser observada esta condição antropogeographica.

Os mesmos Chefes accordaram ainda em que a partida da Commissão Mixta se realise no dia sete de Abril proximo, no vapor *Aymoré* afim de dar execução aos trabalhos de demarcação da fronteira, operando tres Sub-commissões Mixtas: uma, que entrará pelo rio "Embira", subirá o "Jaminaua" e depois o "Furnaya", para ultimar a demarcação do "divortium aquarum" até a nascente do rio "Santa Rosa", iniciando as operações no ponto terminal dos trabalhos effectuados em 1923; outra que, partindo do ponto em que terminaram os trabalhos de demarcação no divisor de aguas "Embira-Piqueyaco", proseguirá nos mesmos com o fim de alcançar a nascente principal do rio "Breu", affluente da margem direita do rio "Juruá"; a terceira, que depois de construir os marcos necessarios na foz do rio "Breu", procederá ao levantamento deste até á sua nascente principal — que será assignalada por um marco,— assegurando a ligação dessa nascente com o "divortium aquarum", em que vae operar a Sub-commissão anterior.

titud en relación a las nacientes de los otros; *b*) siendo iguales las altitudes de las nacientes de los últimos ramos y una de ellas designada como principal por los habitantes del lugar, deberá ser tomada en cuenta esta condición antropogeográphica.

Los mismos Jefes acordaron aún, en que la partida de la Comisión Mixta se realise en el día siete de Abril próximo, en el vapor *Aymoré*, a fin de dar ejecución a los trabajos de demarcación de la frontera, operando tres Sub-Comisiones Mixtas: una que entrará por el río "Envira", subirá el "Yaminaua" y después el "Furnaya", para ultimar la demarcación del "divortium aquarum" hasta la naciente del río "Santa Rosa", iniciando las operaciones en el punto terminal de los trabajos efectuados en 1923; otra, que partiendo del punto en que terminaron los trabajos de demarcación en la divisoria de aguas "Envira-Piqueyaco", proseguirá en los mismos con el fin de alcanzar la naciente principal del río "Breu", afluente de la margen derecha del río "Yuruá"; la tercera, que después de construir los marcos necesarios en la boca del río "Breu", procederá al levantamiento de este hasta su naciente principal, que será señalada por un marco asegurando la ligazon de esa naciente con el "divortium aquarum" en que va operar la Sub-Comisión anterior.

Além das tres citadas Sub-commissões, uma outra realisará permanentemente em Cruzeiro do Sul as observações astronomicas e transmissão diaria de signaes radio-horarios necessarias á determinação de longitudes de pontos da fronteira.

Fica tambem convencionado entre os Chefes das duas Commissões que as nascentes principaes dos rios "Santa Rosa" e "Breu" serão ligadas ao ponto que se achar a menor distancia no divisor de aguas correspondente.

Estando toda a Commissão Mixta de accordo e nada mais havendo a tratar foi encerrada a Conferencia.

E, para que conste a todo tempo, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, cada um escripto em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta.

Además de las trez citadas Sub-Comisiones, otra realisará permanentemente en Cruzeiro do Sul las observaciones astronomicas y transmisión diária de señales radio-horarias necesarias para la determinación de longitudes de puntos de la frontera.

Queda también convenido entre los Jefes de las dos Comisiones que las nacientes principales de los rios "Santa Rosa" y "Breu" serán ligadas ao punto que se halle a menor distancia en la divisoria de aguas correspondientes.

Estando toda la Comisión Mixta de acuerdo, y no habiendo más de que tratar fué encerrada la Conferencia.

Y para que conste en todo tiempo, redactaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno escrito en portugues y español, la cual, después de leída y aprobada, es firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta.

Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante.— *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*, Ajudante. — *Annibal Bittencourt*, Medico. — *João Braulino de Carvalho*, Medico. — *Alfredo Luna*, Commandante do Contingente. —

Roberto López, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante, sirviendo de Secretario.— *Antonio Alves Ferreira da Silva*, Chefe da Commissão Brasileira.— *Braz Dias de Aguiar*, Sub-Chefe.— *Alfredo de Miranda Rodrigues*, Ajudante. — *Amaury Sadock de Freitas*, Ajudante.— *Arthur Bustamante de Albuquerque*,

Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Secretario e encarregado do material.— *Roberto López*, Jefe de la Comisión Peruana.— *Manuel Zárate*, Ayudante.— *Bernardino G. Vallenas*, Ayudante, sirviendo de Secretario.

Ajudante.— *Annibal Bittencourt*, Medico.— *João Braulino de Carvalho*, Medico.— *Alfredo Luna*, Commandante do Contingente.— *Miguel José de Almeida Pernambuco Filho*, Secretario e encarregado do material.

N. 51

IX — Relatorio dos trabalhos da Commissão Mixta em 1923, apresentado pelo Chefe da Commissão Brasileira, em 30 de Março de 1924

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de entregar a Vossa Excellencia uma exposição succinta do que occorreu, durante o anno de 1923, na Commissão cuja chefia me foi confiada.

No dia 14 de Abril, partio a Commissão brasileira do Rio de Janeiro, a bordo do paquete nacional *Minas Geraes* com destino á séde da Commissão Mixta, na cidade de Belém, alli chegando na manhã de 26 do mesmo mez, com atrazo inferior a 24 horas sobre a data prefixada, na ultima Acta do anno anterior, para encontro das duas Commissões. O Chefe da Commissão peruana, que partira de Lima com o mesmo destino, via New-York, só chegou á alludida cidade no dia 4 de Maio, a bordo do paquete brasileiro *Poconé*.

O retardamento produzido por circumstancias imprevistas e inevitaveis, inherentes á navegação, em nada alterou o programma traçado para os trabalhos da Commissão Mixta, visto que só a 7 de Maio partiria de Belém, o *Rio Mar* da "The Amazon River Steam Navigation Company", que devia conduzir essa Commissão até Manáos, onde teria logar o seu transbordo para o navio da linha do rio "Juruá".

Achando-se presentes os membros da Commissão peruana, pois os dois Ajudantes haviam permanecido na cidade de Belém, convoquei a Commissão Mixta para a 12ª Conferencia, que se realisou a 4 de Maio, sendo lavrada a respectiva Acta, cuja cópia tive a honra

de remetter a Vossa Excellencia, acompanhada do Officio n. 10, de 16 do mesmo mez.

Nessa reunião foi detalhadamente elaborado o plano de operação technica para o anno de 1923, já anteriormente esboçado na Acta da 11ª Conferencia, a ultima realisada no anno anterior.

As negociações entretidas por Vossa Excellencia com o governo peruano, por intermedio do representante diplomatico do Brasil na cidade de Lima, tendentes a conseguir a retirada da proposta feita por aquelle governo para que a Commissão brasileira executasse por si só os trabalhos no decurso de 1923, sem a presença da Commissão peruana, que para verificação e approvação dos mesmos comparecia em 1924, são demasiado conhecidas de Vossa Excellencia para que sinta necessidade de as enumerar.

Os esforços com que Vossa Excellencia se empenhou na solução de tão importante caso, foram sobejamente compensados pela annulação da referida proposta, evitando assim a perda de um anno de trabalhos e quiçá a paralysação permanente da demarcação da fronteira brasileiro-peruana.

Resultando das *démarches* realisadas, que o governo do Perú deixaria apenas de nomear um medico em substituição ao Dr. Felipo Chueca que servira em 1922, foram conservados os tres membros technicos, os quaes seriam incorporados á Commissão brasileira, nas mesmas condições do anno anterior.

A idade, já um tanto avançada, do Major reformado do Exercito Dr. Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, que desde 1920 vinha exercendo o cargo de medico da Commissão brasileira, motivou o seu pedido de exoneração, effectivada por Portaria de 16 de Janeiro de 1923, sendo nomeado para o substituir, por igual titulo da mesma data, o Capitão Medico do Exercito Dr. João Braulino de Carvalho.

Devo salientar a Vossa Excellencia que os optimos serviços prestados pelo medico demissionario ao Ministerio das Relações Exteriores são contados desde 1906, quando foi nomeado membro da Commissão de Limites com a Bolivia, de cujos trabalhos participou até a extincção da mesma.

A Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites que operou em 1923, foi constituida como a de 1922, com as seguintes e pequenas alterações: a substituição do medico da Commissão brasileira e a suppressão do que servira na Commissão peruana.

Devo tambem informar a Vossa Excellencia que o Sub-Chefe, Capitão-Tenente Braz Dias de Aguiar, o Auxiliar Segundo Tenente

da Armada Arthur Bustamante de Albuquerque e o Commandante do Contingente, Segundo Tenente do Exercito Alfredo Luna, exerceram os seus cargos, em 1923, já promovidos aos postos immediatamente superiores.

Para evitar as enormes difficuldades que a escassez das aguas oppõe á Commissão na época em que esta segue para a fronteira, fiz conduzir a mór parte dos viveres e materiaes para o alto rio "Embira", no logar denominado "Progresso", sendo alli guardados por uma turma de empregados, sob as ordens do Auxiliar Rubens Nelson Alves.

Essa medida preventiva, já por mim posta em pratica nos dous annos precedentes, tem permittido grande avanço á Commissão, facilitando enormemente a sua locomoção na época da vasante dos rios, a unica propicia á realisação de seus trabalhos.

No dia 7 de Maio, deixou o *Rio Mar* o porto de Belém, levando a seu bordo a Commissão Mixta, que, chegando ao de Manáos no dia 14, transbordou sem demora para o vapor *Indio do Brasil*, cuja partida para o rio "Juruá" teve logar a 17 do mesmo mez.

A Commissão brasileira foi acompanhada de dous radiotelegraphistas da Armada, um contigente formado de um sargento e 24 praças do Exercito, dous motoristas, varios trabalhadores e do interprete de indios, Antonio Tavares Bastos.

A *grippe* desenvolvida a bordo com violencia, atacou fortemente quasi todo o nosso pessoal, revestindo a forma pulmonar no motorista Francisco Xavier Bandeira que ao chegar a Manáos, foi internado na Santa Casa de Misericordia, vindo a fallecer no dia 16 de Maio. A's 17 horas do dia 17, antes da partida da Commissão Mixta, foi o mesmo sepultado, tendo sido o tratamento e o enterro feitos a expensas da nossa Commissão.

A Commissão brasileira seguiu de Belém para o Alto Juruá com o Sub-Chefe, Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, a quem dei instrucções minuciosas para a direcção geral, visto ter eu de seguir para Senna Madureira, no Alto Purús, afim de executar as necessarias observações astronomicas e trocas de signaes radio-horarios com a cidade de Cruzeiro do Sul, e determinar a differença de longitude entre essas duas cidades acreanas.

Foi isso motivado pela mudança, que para o Cruzeiro do Sul resolvi fazer, de accôrdo com o Chefe da Commissão peruana, do posto de observações astronomicas e transmissão de signaes radio-horarios para as turmas em trabalho na fronteira, até então installado em Senna Madureira, de cuja estação telegraphica nos utilisavamos.

O afastamento, sempre crescente, em relação a Senna Madureira, das zonas em que opera a Commissão Mixta, correspondendo a progressiva diminuição de distancia ao Cruzeiro do Sul até o final dos trabalhos no longo trecho de fronteira a demarcar, aconselhou naturalmente a transferir, da primeira para a segunda das mencionadas cidades, o posto de observação astronomica e emissão de signaes horarios que desde o inicio da Commissão se havia estabelecido naquella cidade do Alto Purús.

Tendo eu partido da cidade de Belém no vapor *São Salvador*, a 21 de Maio, depois de haver feito seguir a Commissão Mixta com destino á fronteira, alcancei a foz do rio Acre a 17 de Junho, dahi sahindo no mesmo dia para Senna Madureira onde cheguei ás 8 horas do dia 20, em um batelão accionado por *motogodille*.

Nos dias 25, 26 e 29 de Junho effectuei as observações que tinha em vista, bem como as necessarias trocas de signaes com a estação do Cruzeiro do Sul, onde o Sub-Chefe da Commissão brasileira e o Chefe da peruana realisavam identicas operações. Assim, foram obtidos para differença de longitude entre os dois pontos, tres valores muito concordantes, cuja média $00^h16^m02^s.332$ representa o valor adoptado pela Commissão Mixta.

As trocas de signaes então realisadas offereceram optimo ensejo para verificar-se o rigor com que são determinadas as longitudes dos diversos pontos da fronteira, utilisando-se *apenas da recepção dos signaes* nesses mesmos pontos.

O erro assim commettido é evidentemente expresso pela differença entre o valor obtido pela recepção *unica* e o que se obteria tomando a média dos dois valores fornecidos pela troca de signaes. Considerando apenas as recepções em Cruzeiro do Sul, dos signaes transmittidos da estação de Senna Madureira, e comparando os valores assim obtidos com os determinados pela troca de signaes, nota-se o seguinte :

	Dia 25	Dia 26	Dia 27
Pela troca de signaes.....	$00^h16^m02^s.334$	$00^h16^m02^s.201$	$00^h16^m02^s.460$
Pela recepção em Cruzeiro do Sul.....	.395	.246	.487
Differença.....	ε 00.061	00.045	00.027

Temos assim, para cada valor de ε o insignificante erro que commetteriamos, em cada dia, se *apenas a recepção* fosse feita.

O valor a adoptar para a differença de longitude seria *nesse caso* 00h16m02s.376, que differe do adoptado pela Commissão Mixta, já citado, de 00s.044.

Essa pequena divergencia pode ser considerada como representando o erro approximado, embora variavel, com que são determinadas as longitudes na fronteira *pelo emprego exclusivo do receptor.*

E' de notar que os maiores valores numericos obtidos nas tres noites foram *sempre* os que resultam da recepção em Cruzeiro do Sul, como facilmente se verifica nos respectivos calculos.

Em resumo, as coordenadas geographicas da cidade de Cruzeiro do Sul, adoptadas pela Commissão Mixta, são: latitude 07° 37′ 41″.81 Sul e longitude 72° 40′ 10″.53 a W. de Greenwich; sendo esse ponto representado no terreno por um pilar de alvenaria, que se acha a 41m.02 e ao rumo verdadeiro 26° 01′ 18″ NW. da torre da antenna da estação radiotelegraphica.

Concluidos os meus trabalhos em Senna Madureira, parti a 2 de Julho, em um batelão, chegando no dia 4 á barra do rio Acre, onde transbordei para o pequeno navio de roda á pôpa *Parahyba*, que chegou a Manáos a 13 do mesmo mez.

Após curta permanencia nessa cidade, embarquei no dia 17 de Julho para o rio "Juruá", no vapor *Indio do Brasil*, que a 29 de mesmo mez, no logar denominado "Vista Alegre", transbordou cargas e passageiros para o pequeno navio de roda á pôpa *Sorocaba*, a cujo bordo cheguei ao Cruzeiro do Sul ás 16 horas do dia 11 de Agosto.

Na zona da fronteira consegui realisar o objectivo que a ella me levára: verificar o curso dos trabalhos, providenciar para a sua realisação, conforme as circumstancias sempre variaveis naquella região, e estudar os meios de organisação das turmas e consequente execução dos trabalhos em 1924, adquirindo ao mesmo tempo dados necessarios e indispensaveis ás futuras operações ao longo do extenso divisor das aguas do "Ucayale" e "Juruá", até á nascente principal do rio "Javary".

A Commissão Mixta, que, como já foi dito, deixára o porto de Manáos a 17 de Maio, chegou ao logar denominado "Cubio" no dia 29 do mesmo mez, procedendo alli ao transbordo de pessoal e cargas para os navios de roda á pôpa *Diamantina* e *Sorocaba*, que partiram no dia 3 de Junho, seguindo aquelle para o Cruzeiro do Sul, e este com destino á Villa Seabra, no rio "Tarauacá", com escala pela foz do rio "Embira".

No primeiro seguiram o Sub-Chefe da Commissão brasileira Capitão de Corveta Braz Dias de Aguiar, o Auxiliar da mesma, Primeiro

Tenente Arthur Bustamante de Albuquerque e o Chefe da Commissão peruana Tenente-Coronel Roberto López, os quaes constituiram a Sub-Commissão Mixta que chegou ao Cruzeiro do Sul no dia 8 de Junho.

Feita sem demora a installação permanente do posto de observações astronomicas, deram inicio a estas; que continuaram a ser feitas diariamente durante as operações de campo, sendo depois suspensas a 12 de Novembro, quando a grande nebulosidade e as fortes chuvas já haviam obrigado a cessação dos trabalhos, quer materiaes, quer scientifico-astronomicos ou de outra qualquer natureza.

A bordo do segundo navio viajaram as duas turmas que se destinavam ao alto rio "Embira": uma, sob a direcção do Ajudante Capitão-Tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, tendo como medico o Capitão Dr. João Braulino de Carvalho e como Auxiliar o Primeiro Tenente Alfredo Luna; a outra, dirigida pelo Ajudante Capitão-Tenente Amaury Sadock de Freitas, que levava como Auxiliar o Sr. Rubens Nelson Alves. A' primeira foi incorporado o Capitão Bernardino Vallenas e á segunda o Major Manuel Zárate, ambos Ajudantes da Commissão Peruana.

Singrando as aguas do "Tarauacá", chegou a chata *Sorocaba* no dia 5 de Junho á confluencia deste com o rio "Embira", desembarcando alli todo o pessoal e as cargas da Commissão Mixta.

A Commissão brasileira era acompanhada de um contingente do Exercito composto de um sargento e 24 praças, dous marinheiros radiotelegraphistas, dous motoristas e dos trabalhadores necessarios ao serviço de campo, possuindo, além disso, o material indispensavel, inclusive batelões, *ubás* e *motogodilles*, para a movimentação das duas sub-commissões.

No dia 7 de Junho deixaram estas a foz do "Embira", navegando em batelões accionados por *motogodilles*, com destino a "União", onde chegaram a 23 do mesmo mez. Nesse ponto encontraram o barracão do seringal, cujo proprietario é a firma Nicolaus & Ca. estabelecida em Belém, Estado do Pará.

Depois de se organisarem separadamente as duas sub-commissões, partiu a segunda no dia 26 com a incumbencia de effectuar o levantamento do rio "Embira", aguas acima, ficando a primeira com o serviço astronomico, para a determinação das coordenadas de pontos principaes, que a outra deixasse assignaladas.

O serviço, assim methodicamente distribuido, foi levado até o ponto denominado "Progresso", antigo seringal á margem esquerda do rio "Embira", hoje completamente abandonado, onde se achava

um grande deposito de viveres e materiaes, que eu mandára construir na época das aguas.

O levantamento do rio "Embira", corrigido pelas posições astronomicas fixadas, ao mesmo tempo que representa um serviço á geographia patria, permittia a solução de uma parte do caso duvidoso formulado no § 3º do artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909, no tocante ás posições das cabeceiras dos rios "Tarauacá" e "Embira" em relação ao parallelo de 10º de latitude sul.

Em "Progresso", cuja latitude é inferior a esse valor, o rio "Embira" apresenta ainda a largura de 60 metros entre as suas margens. A continuação do levantamento impunha-se, portanto, afim de se verificar, com absoluta segurança, qual das duas hypotheses estabelecidas no Tratado correspondia á realidade.

A partir de "Progresso", a navegação só poderia ser feita em *ubás*, em vista da insufficiencia da agua para navegar em batelões, como até então, no rio "Embira".

Separados os viveres, marcos e demais materiaes necessarios ás duas turmas para todo o tempo de trabalhos na fronteira, deixaram estas, no dia 11 de Junho, o acampamento-base de "Progresso", que ficou guardado por quatro empregados de confiança.

As difficuldades de transporte augmentaram consideravelmente, apesar de só serem utilisadas *ubás* — typo de embarcações adequado á navegação na época da vasante —, já pela escassez de aguas, já pela necessidade de abrir passagens, cortando para isso paus, que em grande quantidade obstruiam o rio.

Assim proseguindo, foi encontrada uma pequena cachoeira, 38.484 metros acima de "Progresso", á qual denominaram "Cachoeira Nova", por ser até então ignorado dos habitantes da região, que têm percorrido esse trecho do rio "Embira" no exercicio da profissão de seringueiros.

Feita uma observação na referida cachoeira, foi encontrado para latitude o valor 09º 58′ 10″, o que indicava faltar apenas a pequena distancia de 3.350 metros em latitude para attingir o parallelo procurado.

A's 10ʰ 20ᵐ do dia 14 de Julho chegaram finalmente as duas subcommissões a um ponto, cuja latitude devia ser 10º 00′ 00″, segundo a deducção feita do levantamento.

Acampados provisoriamente em uma praia, iniciaram logo uma grande derrubada sobre o barranco, no qual construiram o acampamento denominado "da intersecção", cuja rigorosa posição geographica

em seguida determinada, foi — latitude 09° 59′ 54″. 87 Sul e longitude 71° 50′ 09″. 33 a W. de Greenwich. Esse ponto ficou assignalado por um poste de madeira, que representa, para amarração do levantamento, o 7° ponto astronomico a partir de "União".

Dahi foi deduzida com rigor a intersecção do rio "Embira" com o parallelo de 10° 00′ 00″.00 de latitude Sul, ponto esse que tem para longitude 71° 49′ 54″. 10 a W. de Greenwich.

Com essa determinação desappareceu a duvida levantada no Tratado, de 8 de Setembro de 1909, ficando então esclarecido o ponto obscuro que as imperfeições dos mappas existentes não podiam absolutamente esclarecer.

No pequeno trecho comprehendido entre "Cachoeira Nova" e o acampamento da "intersecção", na extensão de 5.955 metros, tem o rio "Embira" a orientação geral NNW-SSE e a largura média de 50 metros, recebendo como affluentes os igarapés "Balseiro" e "Diabo", respectivamente das margens direita e esquerda e ambos muito proximos daquella cachoeira. A 350 metros abaixo daquelle acampamento existe um *saccado*, á margem direita do rio.

No dia 20 de Julho foram organisadas duas turmas para iniciarem a abertura da picada sobre o parallelo, a E. e a W. da intersecção deste com o rio "Embira", tendo sido antes rigorosamente locado um trecho dessa linha.

Emquanto esse trabalho proseguia, a segunda turma, em obediencia ás minhas instrucções, continuou o levantamento do rio "Embira" ao Sul da referida intersecção, isto é, em territorio peruano, na extensão de 22.862 metros, até attingir uma cachoeira que, por ser ha muitos annos conhecida, tomou o nome de "Cachoeira Velha", cuja posição geographica foi determinada, como sendo o 8° e ultimo ponto astronomico, *terminus* do levantamento do rio na extensão total de 261.500 metros, a partir do seringal "União". As coordenadas dessa cachoeira são: latitude 10° 05′ 44″.04 Sul e longitude 71° 53′ 20″.07 a W. de Greenwich.

O rio "Embira" no mencionado trecho peruano levantado, retomou a direcção NNE-SSW e mantem um *caixão* de 50 metros de largura, o que mostra estarem as suas cabeceiras ainda muito longe, isto é, muito ao Sul do parallelo-fronteira.

Proximamente a meio do ultimo trecho levantado, existe um lago, á margem esquerda, e, pouco acima deste, recebe o "Embira" dois igarapés grandes, um em cada margem, cujas boccas distam entre si de 200 metros. Esses igarapés têm o nome generico de "Dois Irmãos".

Em reconhecimento executado á montante da "Cachoeira Velha", verificou-se que, seis voltas acima desta, o "Embira" recebe o igarapé "Alliança", um de seus maiores affluentes da margem direita.

No dia 24 de Julho regressou a segunda turma ao acampamento "da intersecção", onde a primeira desenvolvera todos os esforços, já em observações e preparativos para a erecção do marco, já na abertura das picadas sobre o parallelo.

Desde então cada turma operou nesse parallelo, a primeira a E. e a segunda a W. do rio "Embira", exercendo ambas a sua actividade em trabalhos propriamente de demarcação da fronteira, de accôrdo com as exigencias do já alludido Protocollo.

Por ser sujeito a innundações o ponto em que se verifica a intersecção do rio "Embira" com o parallelo de 10°, foi levantado um marco de referencia sobre esse parallelo, a Oeste, á distancia de 601m,10 da margem esquerda do mesmo rio, no ponto de longitude 71° 50′ 13″.84 a W. de Greenwich.

Esse marco, cuja descripção se encontra no respectivo Termo de inauguração, bem como na Acta lavrada na cidade de Belém a 21 de Dezembro de 1923, acha-se a 284m,10 de altitude, sendo de 19m,86 a differença de nivel em relação ao rio na época da inauguração e 208m,55 a sua distancia ao ponto mais proximo do mesmo rio "Embira".

Feita a inauguração do primeiro marco levantado em 1923 na fronteira, continuaram as duas turmas a abertura das picadas, seguindo a primeira para Leste e a segunda para Oeste, com o fim de demarcarem a fronteira sobre o parallelo de 10° até ás suas intersecções com os divisores de aguas indicados no Tratado e seguirem até onde lhes permittissem as condições de tempo e local, bem assim as circumstancias, previstas e imprevistas, sempre multiplas e variadas em taes regiões.

Taes foram os termos das minhas instrucções, sempre fielmente executadas até o momento em que as chuvas torrenciaes obrigaram a suspensão dos trabalhos na fronteira.

A impossibilidade de conduzir todos os viveres e materiaes motivou a conservação de um deposito no acampamento da margem, sendo escolhidos para sua guarda quatro homens de confiança e corajosos, pois a presença de indios era denunciada por signaes evidentes e numerosos.

No kilometro 12.6 foi encontrado um igarapé, que supposeram ser o "Riosinho", affluente da margem direita do "Embira". Foi então destacado o empregado Antonio Mathias, que em tempo habitára

aquella região, para explorar o igarapé, acompanhado de um indio "Cachinaua" a serviço da Commissão. No fim de tres dias regressaram ambos ao acampamento por haverem encontrado muitos vestigios recentes de indios e se julgarem proximos de alguma malóca.

Organisada uma turma sufficientemente forte para descer o rio até um ponto conhecido pelos empregados Flores e Mathias, bem assim certificar-se da existencia de indios, foi ella dirigida pelo empregado Antonio Tavares Bastos, que ha muitos annos domesticou indios no rio "Juruá" e agora exercia o logar de interprete de selvicolas na nossa Commissão.

A 26 de Agosto voltou a turma exploradora, que descera o "Riosinho" até um ponto reconhecido pelo empregado Mathias como tendo sido ha muitos annos por elle habitado.

A duvida sobre o ponto em que o "Riosinho" cortaria o paralelo-fronteira, se perto ou longe do referido kilometro 12. 6, levou o Capitão-Tenente Miranda Rodrigues a não levantar marco nesse ponto, sendo, porém, aberta uma grande clareira e feitas as necessarias observações astronomicas para determinação das coordenadas geographicas.

Por proposta minha e de accôrdo com o Chefe da Commissão peruana, será em 1924 construido um marco nesse local.

Pela turma que explorou o igarapé "Riosinho" foi encontrada uma malóca de indios "Jaminauas", de construcção recente, com setteiras para rifles e paredes reforçadas, de tres ripas superpostas, deixando tudo perceber uma franca disposição para resistencia em caso de ataque. A' approximação do nosso pessoal, os indios abandonaram essa malóca, onde foram por nós deixados alguns brindes: espelhos, missangas, machados e terçados.

As frequentes luctas entre seringueiros e selvagens, motivadas pelas *correrias* ou *batidas* daquelles contra estes, bem explicam a natural vingança dos indios, que em seus ataques aos seringaes se apoderam de rifles e munições, tornando-se com esses elementos mais perigosos na expansão inconsciente e brutal de hostilidade aos civilisados.

A sub-commissão mixta, observando sempre as minhas instrucções no sentido de não hostilisar os selvicolas, proseguiu com corajosa prudencia nos serviços da demarcação, vencendo difficuldades de natureza vária, em terrenos fortemente accidentados, que eram percorridos pelo pessoal com carga ás costas pela impossibilidade de utilisação de muares ou de outro qualquer meio de transporte.

A par dos trabalhos technicos, continuavam os de abertura da picada ao longo de parallelo, sendo encontrados no kilometro 24 alguns "taperys" de indios, recentemente abandonados.

Foi no kilometro 28, a 11 de Setembro, que se verificou a intersecção da picada, ou o que é o mesmo, do parallelo de 10° com o "Riosinho", sendo feitos nesse ponto os necessarios trabalhos de derrubada para observações astronomicas e construcção do marco.

Terminados esses trabalhos preliminares, só a 25 do mesmo mez foi o marco inaugurado, devido á mudança de acampamento, imposta pelo apparecimento de varios casos de infecção intestinal.

Esse marco, situado em um ponto de 276m,9 de altitude, acha-se a 30 metros da margem direita do igarapé "Riosinho", affluente da margem direita do rio "Embira", para assignalar a intersecção daquelle com o parallelo de 10° de latitude Sul, sendo a sua longitude 71° 35 '07".90 a W. de Greenwich.

Durante a permanencia da turma no acampamento, foi levantado um trecho do "Riosinho" em torno da fronteira bem como do seu affluente "Guarim". O levantamento, aguas acima, foi levado até á bocca do igarapé "Esperança", 7 kilometros acima da fronteira, ponto esse em que já havia sido encontrado a malóca de indios e no qual foram então vistos uma *ubá* e muitos vestigios novos de selvagens. O levantamento do "Guarim" estendeu-se até 5 kilometros de sua confluencia com o "Riosinho" e approximadamente a 4 do ponto em que elle corta a fronteira.

A 23 de Setembro os trabalhadores da picada encontraram um igarapé, que supposeram ser um dos formadores do "Furnaya", affluente da margem esquerda do "Jaminaua", que, por sua vez, é tributario da margem direita do rio "Embira". Explorado esse igarapé até o dia 1 de Outubro, verificou-se ser o braço oriental do formador occidental do referido "Furnaya".

No dia 3 do mesmo a picada cortou, no kilometro 45, o formador principal do "Furnaya". Em seguida, foi dado começo á abertura de campo para observações e erecção de um marco, sendo, apesar disso, iniciado no dia 6 um reconhecimento para deante, na direcção da picada, com o duplo fim bem se orientar a sub-commissão mixta sobre a escolha do melhor ponto para esse marco e verificar se a picada encontraria o "Jaminaua", provavelmente o ultimo affluente do "Embira" a ser por ella atravessado antes de attingir o divisor de aguas procurado. O pessoal incumbido do reconhecimento regressou no mesmo dia ao acampamento por ter notado a presença de muitos

indios em um igarapé, cerca de 2 kilometros além do extremo da picada.

Conhecidas as coordenadas geographicas do poste de observações, foi no dia 9 de Outubro aberto um pique para ligação desse poste á intersecção do "Furnaya" com o parallelo de 10°.

O serviço de abertura da picada, que continuava sempre na direcção E., foi um dia paralysado por ter sido encontrado um vasto roçado, em cujas cercanias havia grande numero de indios. Foi então organisada uma turma sob a direcção do interprete Tavares Bastos, com o fim de se obter entendimento com os indios e facilitar a continuação da nossa ardua tarefa, mas verificou-se com grande surpresa, no dia 10, que esses indios, suppostos "Jaminauas", haviam abandonado as *taperys*, deixando nestes varios utensilios, viveres e grande quantidade de milho. O numero de *taperys* existentes no aldeamento permittiu estimar em 300 o numero de indios que alli habitam.

Nada foi retirado, nem mesmo tocado pelo nosso pessoal, que, ao contrario, lá deixou alguns brindes.

Penso que esse procedimento, rigorosamente seguido desde o inicio dos nossos trabalhos, imprimiu nos indios certa confiança, insufficiente para de nós se approximarem, mas bastante para nelles despertar o sentimento de gratidão pelos presentes que lhes deixavamos, como pelo estricto respeito ás suas propriedades.

No dia 12 de Outubro quando as chuvas torrenciaes já prejudicavam enormemente os trabalhos de campo, reflectindo tambem na saude do pessoal, deu-se por terminada a abertura da picada, que já contava 52 kilometros sobre o parallelo-fronteira. Todavia, uma pequena turma foi formada para proceder a um reconhecimento na mesma direcção Leste, o que se realisou na extensão de 10 kilometros, a contar do extremo da picada.

Durante esse reconhecimento foi encontrado um igarapé, correndo para o Sul, que se suppõe ser affluente do "Curanja", tributario da margem esquerda do rio Purús; não tendo sido feita uma exploração completa por não haver no local viveres sufficientes e as condições do tempo exigirem a retirada da Commissão.

A terra alta, que ahi se apresenta, habitada pelos indios já citados parece ser o divisor de aguas do "Embira" e "Purús".

Emquanto proseguia aquelle reconhecimento, teve logar a 15 de Outubro a inauguração de um marco na intersecção do parallelo de 10° de latitude sul com o formador principal do "Furnaya", em um ponto situado á margem esquerda deste, na altitude de 331 metros,

e tendo para longitude 71° 25' 55".00 a W. de Greenwich. Os detalhes desse marco são encontrados no Termo de sua inauguração, lavrado no proprio local, e na Acta lavrada, a 22 de Dezembro de 1923, na cidade de Belém.

A Sub-Commissão Mixta que operou a E. do rio "Embira" não conseguio attingir, como se vê, a nascente do rio "Santa Rosa", seguindo o *divortium aquarum* entre o "Embira" e o "Curanja", apesar da grande somma de trabalhos e sacrificios despendidos.

A impossibilidade de alcançar no corrente anno o *terminus* dos trabalhos executados em 1923, pelos caminhos nesse anno percorridos por agua e por terra, transportando ás costas, até esse extremo longinquo, os viveres e material necessarios ao proseguimento da demarcação, aconselhou que se fizesse uma exploração no rio "Furnaya" com o objectivo de estudar as suas condições de navegabilidade na época das aguas e os meios de por elle abastecer-se a Sub-Commissão Mixta que fôr incumbida de finalisar a demarcação no trecho restante.

A turma incumbida desse serviço recebeu ordem para descer o "Furnaya" até a confluencia com o "Jaminaua" e continuar por este até á sua foz, o que foi felizmente realisado, verificando-se assim a conveniencia de transporte por essa via e confirmando-se, ao mesmo tempo, que o ultimo marco ficára realmente na margem daquelle igarapé, pois a turma exploradora terminou a sua viagem, como se esperava, na confluencia do "Jaminaua" com a margem direita do rio "Embira".

A' vista desse resultado satisfactorio, providencias foram por mim tomadas para que o transporte de viveres e grande parte do material seja feito, no corrente anno, durante a estação das aguas, pelo "Jaminaua" e "Furnaya", em cujo alto será construido um deposito que ficará guardado por uma turma de absoluta confiança.

Nos trabalhos da primeira turma sobre o parallelo de 10°, a Leste do rio "Embira", foram identificados os seguintes cursos dagua: "Igarapé do Saccado" — o primeiro encontrado a partir da margem para E.; o "Balseiro", um affluente do "Riosinho", denominado "Igarapé do Soldado"; outro affluente do "Riosinho" que corta a picada no kilometro 12; o "Riosinho"; o "Guarim", affluente da margem direita do "Riosinho"; quatro affluentes do "Furnaya", faltando identificar apenas um igarapé encontrado no kilometro 52.

Todos esses cursos dagua serão representados no mappa com precisão, tendo ficado assignalados por marcos no terreno, os mais importantes — "Riosinho e "Furnaya".

Antes de terminar a exposição dos trabalhos executados pela primeira turma, devo consignar que no levantamento dos 52 kilometros da picada no parallelo de 10°, bem assim de 10 no "Riosinho", 5 no "Guarim" e 3 no "Furnaya", a partir dos pontos em que estes cortam a fronteira, foi empregado o transito de Gurley, munido de arco de Beaman, que permittio fazer o nivellamento da fronteira sobre o parallelo.

No dia 15 de Outubro iniciou a primeira turma a sua viagem de regresso, a qual foi logo no dia seguinte interrompida por chuvas torrenciaes e innundações produzidas por fortes repiquetes.

Grandes foram as difficuldades e riscos com que o pessoal dessa turma atravessou no dia 17 o "Riosinho", cuja corrente era muito impetuosa, utilisando-se de balsas, que tinham sido previamente construidas.

No dia 19 chegou aquella turma ao acampamento "da intersecção", na margem do rio "Embira", depois de viagem muito penosa, pois grandes trechos da picada estavam completamente alagados.

Nesse ponto encontraram-se as duas sub-commissões mixtas. A segunda começou no dia 20 de Outubro a sua viagem, aguas abaixo para o primeiro acampamento do "Progresso", mas a primeira só poude fazel-o no dia 21, por ter de aguardar o regresso de dous homens que haviam sido enviados para tomar as cargas de dois outros, cujo estado de saude não permittia chegarem com ellas ao acampamento.

Passemos agora á exposição synthetica dos trabalhos de demarcação realisados pela segunda turma, que, sob a direcção do Ajudante Capitão-Tenente Amaury Sadock de Freitas, agio a Oeste do rio "Embira".

A 20 de Julho, como antes referimos, teve inicio a abertura da picada, que até o kilometro 12 foi cortada por alguns igarapés, cujas aguas correm directamente para o rio "Embira", salientando-se entre elles como mais importantes o "Igarapé do Diabo" e o "Taboca". Dahi por deante apparecem igarapés que correm para o "Progresso", affluente da margem esquerda do "Embira": o primeiro que merece attenção é o "Prainha", nas proximidades do kilometro 15; depois, o proprio "Progresso", kilometro 21; em seguida, o "Frade" e o "Cachoeira", affluentes da margem esquerda do "Progresso", nas proximidades dos kilometros 26 e 33, além do qual a picada atravessa diversas grotas e pequenos igarapés, muito proximo de suas nascentes, todos correndo para o "Cachoeira".

Logo depois do kilometro 38 a picada attinge o divisor de aguas, como adeante veremos, prolongando-se ainda cerca de 2 kilometros até ás aguas que correm para o Juruá.

Vejamos como a alludida sub-commissão procedeu no reconhecimento desse divisor de aguas entre o "Embira" e o "Piqueyaco," proseguindo para o lado Norte pela mesma linha, que divide as aguas que vão para o Alto Juruá, para o Oeste, das que vão para o mesmo rio, para o Norte, em execução do § 5° da Parte VI do Protocollo de Instrucções de 19 de Abril de 1913.

Conhecida a longitude da intersecção do rio "Embira" com o parallelo de 10° de latitude sul, foi ella logo confrontada com a da nascente do rio "Salambô", determinada pela Commissão Mixta de reconhecimento do rio "Juruá", resultando dahi a convicção de que a picada aberta sobre o parallelo não attingiria o divisor de aguas antes de 37 kilometros de extensão. Essa convicção se fortaleceu quando a mesma picada cortou o igarapé "Progresso", ainda muito largo, nas vizinhanças do kilometro 21, sabendo-se por habitantes da região que esse igarapé recebia pela margem esquerda, a partir da foz, tres affluentes grandes denominados "Ebuya", "Cachoeira" e "Frade".

O igarapé "Frade" foi cortado pela picada, como já disse, nas proximidades do kilometro 26; dahi por deante só foi encontrado um igarapé grande no kilometro 33. Depois de uma exploração feita neste ultimo pelos empregados Felizardo de Cerqueira e Pedro Marcolino, o primeiro, por se ter dedicado durante muitos annos á catechese de indios naquella região e conhecer o "Ebuya", e o segundo, por já haver trabalhado como *matteiro* no "Cachoeira", nenhuma conclusão foi possivel tirar com a segurança que o caso exigia, visto que um não reconheceu nelle o "Cachoeira", emquanto que ao outro parecia tratar-se do "Ebuya", sem ter disso, entretanto, a necessaria certeza.

Com o fim de esclarecer o importante caso, e tendo presente que a picada, depois de atravessar o supposto "Ebuya", encontrára uma terra alta correndo francamente para o Norte, foi explorada essa terra e verificou-se que, depois de algumas horas de viagem, ella se deslocava para Nordeste, correndo na sua parte occidental um igarapé, que finalmente a cortou, indo desaguar no supposto "Ebuya". Foi então explorado esse igarapé e reconheceu-se que, depois de atravessar pela frente do nosso pique, tinha elle a sua nascente, com outros pequenos braços, em uma terra alta que corre E-W ao sul desse pique.

Esse facto trouxe a convicção de que ainda estavamos em aguas do "Embira", sendo, por isso, organisada uma expedição para descer o supposto "Ebuya" até onde fosse necessario para reconhecel-o com exactidão. A turma incumbida desse serviço regressou no fim de tres dias, trazendo a certesa de que se tratava do igarapé "Cachoeira".

Em seguida foi explorada a terra alta que corre ao rumo E-W, a sul do pique. Este, que seguia sempre na direcção Oeste e que já tinha 35 kilometros de extensão, approximava-se cada vez mais da referida terra alta, que o obrigava a cortar varias grotas e cabeceiras, até que, pouco além do kilometro 38, ambos se encontraram. A terra alta, logo depois desse encontro, se bifurca, seguindo o ramo principal para Noroeste e o secundario para Oeste.

Emquanto continuava a abertura do pique para Oeste, foi feito um reconhecimento até 3.500 metros no ramo NW, verificando-se então que não se tratava de um morro isolado e sim de terras altas ligadas entre si e constituindo um nitido divisor de aguas. A' vista disso, foram cuidadosamente exploradas as aguas que nascem nos arredores.

Para isso, partindo das ultimas aguas do "Embira" e seguindo pelo pique, attingiu-se, depois de rapida subida a parte mais elevada em que o divisor corta a picada. Continuando a caminhar pelo pique elle se confunde praticamente com o divisor na extensão de 94 metros, tomando depois esse divisor a orientação geral de Noroeste. Deste ponto em deante o pique desce, ora rapida, ora lentamente, encontrando a pequenos intervallos tres igarapés seccos, que correm para o sul na estação das aguas. A 1.200 metros, a partir das ultimas aguas do "Embira", e descendo-se rapidamente para o sul, encontram-se as nascentes de um igarapé, formadas de dois pequenos braços, ainda seccos, vindos da encosta do divisor. Proximo á reunião desses dous braços acha-se a nascente permanente, que toma a principio a direcção de Sudoeste para em seguida firmar-se no rumo de Oeste.

Acompanhado esse igarapé em um pequeno trecho, foi verificado que elle recebe pequenos affluentes e vae engrossando, mantendo sempre a sua direcção para Oeste. A' vista disso, foi mandado o empregado Felizardo seguil-o durante um dia inteiro, sendo assim verificado que, depois de caminhar francamente para Oeste, recebe elle um affluente maior, pela sua margem esquerda, passando a correr para Noroeste.

Esse resultado deu á turma a convicção de já se achar em aguas do "Piqueyaco" (provavelmente o "Chiriyaco"), dada a configuração

das terras e o curso das aguas; por isso, foram consideradas como concluidas satisfactoriamente as pesquizas para o reconhecimento do divisor de aguas entre o "Embira" e o "Piqueyaco", e ordenada a iniciação da picada sobre esse divisor, ao mesmo tempo que o Capitão-Tenente Sadock dava começo ás observações astronomicas.

O trabalho de abertura da referida picada teve começo no dia 24 de Setembro, methodicamente organisado, indo á frente o empregado Felizardo com dous homens, afim de seguirem a crista do divisor, reconhecendo ao mesmo tempo as direcções dos cursos dagua que appareciam, exploração essa que exigia muito maiores trabalhos e rigor quando surgia alguma bifurcação do citado divisor.

Apezar de todos os cuidados e precauções, foi muitas vezes necessario retroceder, para desfazer erros de direcção commettidos, sempre inevitaveis em trabalhos desta especie, naturalmente morosos e cheios de incertezas, que só se dissipam á custa de constantes reconhecimentos.

Achado um trecho do divisor de aguas, o empregado Felizardo o assignalava com simples cortes nas arvores, esboçando a direcção da picada. Esta era aberta pela turma que caminhava na rectaguarda, fazendo-se em seguida o caminhamento e o nivellamento com o transito de Gurley, provido do arco de Beaman.

O divisor de aguas é todo elle, em média, da mesma altitude do ponto em que foi levantado o marco da sua intersecção com o parallelo, isto é 383 metros; não apresenta o aspecto de uma serra com picos culminantes e grandes differenças de nivel; os seus declives são geralmente pequenos e a sua crista está, em grande trecho, coberto de tabocal secco; sua orientação geral é N-S, embora muitas sejam as curvas que faz para Nordeste e Noroeste.

Partindo do marco da instersecção do divisor de aguas com o parallelo e caminhando sobre esse divisor, verifica-se, que, poucos antes de attingir o kilometro 2, o terreno eleva-se consideravelmente e conduz a um planalto muito elevado, propriamente denominado "Bello Horizonte", pois dahi se descortina um bellissimo panorama para o lado de Oeste. De cima, observa-se a floresta cerrada, algumas *abertas* de igarapés correndo para Oeste e varios morros isolados, parecendo que as terras ao longe se elevam formando um outro divisor de aguas entre rios importantes.

A subida do "Bello Horizonte", pelo lado do Norte, é muito ingreme, e, por isso mesmo, difficil de galgar. Este planalto é um dos pontos culminantes do divisor no trecho percorrido em 1923.

Continuando a caminhar para o Norte, e já nas proximidades do kilometro 4 encontra-se outra terra alta, onde existe um regular bananal, matto rasteiro e arvores derrubadas — signaes evidentes de ter alli existido um "cupichau" de indios. Dalli observa-se um outro "cupichau", na direcção Oeste e á distancia approximada de mil metros, situado no cimo de um morro isolado.

Nas proximidades do kilometro 19 encontra-se um *varadouro* de 5 metros de largura, tendo troncos de umbauba atravessados com o intervallo approximado de um metro. Esse *varadouro* parece ter servido, ha poucos annos, para *varações* (passagens) de canôas, de aguas do "Embira" para as do "Juruá" ou vice-versa.

Embora não haja perfeita coincidencia das coordenadas deste ponto com as do *croquis* da fronteira, publicado pelo Ministerio das Relações Exteriores do Perú, o que é por muitos motivos natural, é de suppor que o citado *varadouro* seja o mesmo que elle representa ligando o igarapé "Ebuya", affluente do "Progresso", ao rio "Sombrio", affluente do "Piqueyaco".

A extensão total do levantamento executado sobre o divisor de aguas entre o "Embira" e o Piqueyaco", desde o marco da intersecção desse divisor com o parallelo de 10° até o extremo da picada, é de 21.016 metros, já reduzida ao horizonte. As coordenadas geographicas desse extremo que ficou assignalado por uma estaca, não foram determinadas, mas os seu valores approximados, deduzidos do levantamento, são: latitude 09° 53′ 25″ e longitude 72° 09′ 20″ a W. de Greenwich.

Além da estaca acima referida e que representa a estação 586 do levantamento, existe no extremo da picada um grande "flamboyant" em cujo tronco encontra-se a seguinte inscripção: C. L. B. P. -1923-21 k.

Dos tres marcos levantados pela segunda sub-commissão a Oeste do rio "Embira", o primeiro para assignalar a intersecção do parallelo de 10° com o igarapé "Prainha", affluente da margem direita do "Progresso"; o segundo na intersecção do mesmo parallelo com o "Progresso", affluente da margem direita do "Embira", e o terceiro na intersecção do parallelo com o divisor de aguas "Embira" — "Piqueyaco", apenas o primeiro é de madeira de lei e não de ferro, como os outros, por estar proximamente a 6 kilometros do segundo. Esse marco de "balsamo" — madeira de duração muito longa — foi para mais garantia envolvido em cimento na parte enterrada e ainda um pouco acima do sólo, conforme consta do Termo lavrado no proprio local e da Acta assignada na cidade de Belém a 24 de Dezembro de 1923, da qual enviei cópia a Vossa Excellencia.

A Acta que acabo de mencionar trata minuciosamente dos tres marcos, que têm todos a mesma latitude — 10° 00' 00".00 Sul, por se acharem sobre o mesmo parallelo-fronteira, e para longitude a W. de Greenwich: o primeiro, 71° 58' 14".71, o segundo 72° 01' 26".10 e o terceiro 72°-10'49."63 — O primeiro, que, como foi dito, assignala a intersecção do parallelo com o "Prainha", foi inaugurado a 27 de Agosto a 70 metros da margem esquerda deste e tem para altitude 287m.6; o segundo, que teve sua inauguração no dia 7 de Setembro, acha-se na margem esquerda do "Progresso", com a altitude de 290m.7; o terceiro, finalmente, foi inaugurado a 4 de Outubro na mencionada intersecção, sendo sua altitude 382m.8.

Durante os trabalhos de abertura da picada sobre o parallelo, pela segunda sub-commissão, a W. do rio "Embira", muitas aguas foram encontradas correndo para o igarapé "Progresso". Pareceu, então, conveniente fazer o levantamento expedito deste igarapé, não só por ser o mais importante affluente do "Embira" nas proximidades da fronteira, como tambem porque, sendo fixados nas boccas e no parallelo de 10° os seus affluentes, facil será fazer uma idéa geral sufficientemente exacta da rêde hydrographica da parte que interessa á fronteira, na margem esquerda do rio "Embira", até o divisor de aguas.

Para isso, sempre que se encontrava um igarapé, fazia-se descer por elle uma turma até á bocca, onde deixava uma marca convencional e mais tarde, pouco antes de paralysar os trabalhos no divisor, uma *ubá* guarnecida por cinco homens desceu o "Embira" e subio o "Progresso" até á fronteira. Quando a turma regressou do divisor, foi o Auxiliar Rubens Nelson Alves incumbido de descer o "Progresso" e proceder ao seu levantamento expedito, acompanhado dos exploradores que o haviam subido. Foi assim realisado esse levantamento entre o parallelo-fronteira e a foz, na extensão de 55 kilometros.

Do parallelo de 10° para o Sul foi o mesmo igarapé levantado a bussola e telemetro de Fleuriais na extensão de 9.500 metros, já em territorio peruano.

Como se vê, todas as precauções foram tomadas para não haver enganos quanto aos rios encontrados, ficando sempre provado o acerto das medidas tomadas para sua perfeita identificação.

Para quem sobe o igarapé "Progresso", a sua direcção geral é NE-SW, sendo de 50 metros a largura de seu *caixão* na foz e 25 na intersecção com o parallelo de 10° de latitude sul. Esse rio, certamente

navegavel no periodo das enchentes, difficilmente permitte a subida de *ubás* até a fronteira na época da vasante.

Seus affluentes principaes, partindo da fronteira para a foz, são: na margem direita, o igarapé "Prainha", que, como foi dito, corta a fronteira proximo do kilometro 15, e o igarapé "Ferro de engommar", que não chega a cortar o parallelo, mas nasce nas suas proximidades; na margem esquerda, o igarapé "Frade", que corta a fronteira cinco vezes, nas proximidades do kilometro 26 do parallelo e é muito transitado pelos indios que moram em suas cabeceiras, o igarapé "Cachoeira", cujo braço principal atravessa a fronteira no kilometro 33 do parallelo-fronteira, e finalmente o igarapé "Ebuya", que desagua no "Progresso", já muito proximo da foz deste.

Parece que as nascentes do igarapé "Ebuya" acham-se nas proximidades do kilometro 19 do divisor de aguas, onde existe um *varadouro*, já citado neste relatorio.

Semelhantemente ao que foi resolvido para a primeira turma, com relação ás vias de transporte no corrente anno, tomei a deliberação de fazer seguir todos os viveres e materiaes para a segunda turma pelo rio "Tarauacá", na época das aguas, subindo depois o seu affluente da margem esquerda "Jordão", em cujo alto serão guardados, no logar denominado "Revisão", pelo empregado Felizardo Cerqueira, que alli reside. Esse mesmo trajecto será seguido pela sub-commissão na época dos trabalhos, pois assim alcançará mais facilmente o extremo da picada do anno findo para proseguir na demarcação do divisor de aguas.

Depois de reunidas no acampamento de "Progresso", as duas sub-commissões mixtas partiram em batelões a 5 de Novembro, chegando á "União" no dia 9. Ahi foram concertadas diversas embarcações e por isso só a 13 proseguiram com destino á foz do rio "Embira", onde chegaram no dia 21. Tocando nesse ponto o pequeno navio de roda á pôpa *Uruguayana*, vindo de "Villa Seabra", nelle embarcaram no dia 25, e continuando a viagem, chegaram á foz do rio "Tarauacá" no dia 27. Nesse mesmo dia chegaram a São Felippe, no rio "Juruá", onde encontraram o navio do mesmo typo *Sorocaba*, que trazia a seu bordo a turma do Cruzeiro do Sul.

Navegando no rio "Juruá", aguas abaixo, foram essas duas *chatas* ao encontro do vapor *Teffé*, que transportou a Commissão Mixta ao porto de Manáos, onde chegou a 12 de Dezembro de 1923.

Tendo eu partido do Juruá pouco antes da Commissão, afim de providenciar sobre assumptos urgentes de caracter technico e admi-

nistrativo na cidade de Belém, cheguei a esta no dia 20 de Novembro, e deixando-a de novo a 2 de Dezembro, a bordo do paquete inglez *Hildebrand*, aportei a Manáos no dia 6 do mesmo mez para alli aguardar a chegada da Commissão Mixta, cuja presença era indispensavel a importantes resoluções que eu devia tomar na capital amazonense ácerca dos subsequentes trabalhos da mesma.

No dia 18 de Dezembro parti com toda a Commissão Mixta do porto de Manáos, no paquete *João Alfredo*, chegando a Belém no dia 21 do mesmo mez.

Antes de terminar a presente exposição, devo manifestar a Vossa Excellencia, como já tive a honra de fazer pessoalmente, a satisfacção plena que experimento pelo resultado dos trabalhos de demarcação no anno findo.

A inclemencia do clima na zona em que opera a Commissão, as difficuldades immensas que se apresentam para alcançar os altos dos rios, em pequenas *ubás*, arrastadas penosamente nos leitos, na época da vasante — a unica que permitte a execução dos nossos trabalhos; a obstrucção desses rios por enorme quantidade de paus, que a custo de sacrificios são cortados e removidos; a *grippe*, o impaludismo, e outras enfermidades, bem assim os accidentes no trabalho, que, reduzindo o pessoal, embaraçam sobremodo a marcha dos serviços; a natureza do terreno, em que ás ingremes subidas succedem descidas bruscas e perigosas; a presença de *igarapés* e *igapós* de difficil transposição; a ausencia de muares e quaesquer meios de transporte, obrigando a conducção de toda carga ás costas, atravez dos obstaculos descriptos; a presença constante de indios selvagens, exigindo a divisão do pessoal para a necessaria e incessante vigilancia, em detrimento dos trabalhos technicos e materiaes: são factores inevitaveis, que, unidos a muitos outros de natureza vária, constituem sérios obstaculos, superaveis apenas por quem possua uma comprehensão clara da responsabilidade de sua missão, alliada a uma vontade firme e patriotica.

A verdade que acabo de expender bem justifica a satisfacção em mim produzida pelos resultados alcançados no anno ultimo, embora duas turmas tenham de voltar aos mesmos divisores de aguas para terminação de seus trabalhos, operando uma a Leste e a outra a Oeste do rio "Embira", entre as nascentes dos rios "Santa Rosa" e "Breu", aquelle affluente do rio "Purús" e este do "Juruá".

Os trabalhos propriamente de demarcação, effectuados na fronteira, só podem ser obtidos á custa de muitos outros preliminares e

de verificação, como sejam os de exploração nos diversos cursos dagua, que se deparam, em prejuizo do rendimento util dos esforços da Commissão Mixta. E' isso devido ás imperfeições dos mappas existentes, cuja confecção tem sido baseada, em geral, em simples informações de seringueiros e outros habitantes da região, bem como deficiencia de subsidios que possam orientar na organisação previa do plano de operações. A Commissão tem, portanto, nas zonas desconhecidas em que opera, o duplo trabalho de exploração e execução, traduzindo-se esta na demarcação da fronteira.

Deixo de apresentar com este a Vosssa Excellencia, um mappa dos trabalhos realisados em 1923, por julgar economico e mais conveniente confeccional-o no fim do corrente anno, quando estiver terminada a demarcação no trecho comprehendido entre as nascentes do rios "Santa Rosa" e "Breu".

E como uma terceira turma deverá proceder á demarcação do rio "Breu", da foz á sua nascente, espero que o referido mappa poderá conter esta parte, representando então um grande trecho que, sem solução de continuidade, irá ligar-se á nascente principal do rio "Santa Rosa", o ponto mais occidental dos ultimos mappas apresentados a Vossa Excellencia, devidamente authenticados por mim e pelo Chefe da Commissão peruana, depois de approvados pela Commissão Mixta.

Por não interessarem *directamente* á fronteira as coordenadas geographicas, determinadas ao longo do rio "Embira", durante o seu levantamento, deixo tambem de as apresentar agora, reservando-me para apresentar um quadro das coordenadas de todos os pontos fixados astronomicamente em 1923, conjunctamente com o mappa citado, após a terminação dos trabalhos do corrente anno.

Cumpro o dever de informar a Vossa Excellencia que o pessoal componente da Commissão por mim chefiada continúa a prestar seus serviços com a maxima dedicação, não regateando esforços e sacrificios, aos quaes devo os resultados altamente satisfactorios que temos alcançado e o prazer immenso de os poder relatar a Vossa Excellencia com evidentes provas do maximo avanço possivel dos trabalhos de demarcação da fronteira brasileiro-peruana.

Se Vossa Excellencia assim o entender, darei por muito recompensados os esforços que toda a Commissão brasileira tem dispendido na execução da sua patriotica incumbencia.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,

Contra-Almirante, Chefe da Commissão.

N. 52

I — Acta da Quinta Conferencia da Commissão Mixta, realisada em 4 de Janeiro de 1923

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Baltasar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco e Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Juan Antonio Buero, reunidos no escriptorio da Commissão Mixta de Limites e de Caracterisação da Fronteira Brasil-Uruguay, no Palacio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e o Excellentissimo Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, o primeiro Delegado Chefe por parte do Brasil e o segundo Delegado Chefe por parte do Uruguay, para o fim de compararem os graphicos dos levantamentos altimetricos executados separadamente pelas duas Commissões, para a determinação e locação da linha divisora de aguas

A los cuatro dias del mes de Enero de mil novecientos veintetres, siendo presidente de la República Oriental del Uruguay el Excelentísimo Señor Doctor Baltasar Brun y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes; Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay el Excelentísimo Señor Doctor Juan Antonio Buero y Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil el Excelentísimo Señor Doctor José Felix Alves Pacheco, reunidos en la oficina de la Comisión Mixta de Límites y de Caracterización de la Frontera Uruguay-Brasil, en el Palacio Itamaraty, en Rio de Janeiro, el Excelentísimo Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro y el Excelentisimo Señhor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, el primero Delegado Jefe por parte del Uruguay y el segundo Delegado Jefe por parte del Brasil, con el fin de comparar los gráficos de los levantamientos altimétricos ejecutados separadamente por las dos Comisiones, para la determinación y emplazamiento de la linea divi-

entre as cidades do Livramento e Rivera e assentarem propor a seus Governos o melhor modo de executarem a Convenção de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezeseis, na parte relativa á caracterisação da linha de limites entre os dois paizes, no trecho que se desenvolve entre as ditas cidades do Livramento e Rivera, depois de reciproca troca de idéas e a juxtaposição dos graphicos dos dois levantamentos topographicos, acima referidos, de onde resultou o reconhecimento de que, em ambos os ditos graphicos, a divisora de aguas acima referida, mantem-se, com algumas inflexões de pouca importancia, dentro da zona ou faixa que actualmente, de modo irregular, separa as duas cidades, resolveram, de pleno e commum accordo, propor aos seus respectivos Governos, e pedir approvação para o seguinte projecto de caracterisação da fronteira no trecho considerado: *a*) regularisação da faixa entre as duas cidades, quanto possivel, para adquirir-se uma largura minima de vinte metros, mediante acquisição por doação, compra ou desapropriação por utilidade publica das construcções ou terras porventura necessarias ao alargamento e regularisação da faixa, respeitados os interesses municipaes das duas cidades fronteiriças e as disposições de lei reguladoras no Brasil e no Uruguay; *b*) locação da linha de limites pelo

soria de aguas entre las ciudades de Rivera y Livramento y convenir proponer a sus Gobiernos el mejor modo de ejecutar la Convención de veintisiete de Diciembre de mil novecientos diez y seis, en la parte relativa a la caracterización de la linea entre dichas ciudades de Rivera y Livramento; después de recíproco cambio de ideas y justaposición de los gráficos de los levantamientos topograficos arriba referidos, de donde resultó la comprobación de que en ambos gráficos la división de las aguas arriba referida, mantienese con algunas pequenas inflexiones de poca importancia, dentro de la zona o faja que actualmente, de modo irregular, separa las dos ciudades, resolvieron, de pleno y común acuerdo, proponer a sus respectivos Gobiernos, y pedir aprobación para el seguiente proyecto de caracterización de la frontera en el trecho considerado: *a*) Regularización de la faja entre las dos ciudades, dentro de lo posible, para obtenerse un ancho minimo de veinte metros, mediante la adquisición por donación compra o expropiación por utilidad pública, de las construcciones e tierras que resulten necesarias para el ensanchamiento e regularización de la faja, respetados los intereses municipales de las ciudades fronterizas y las disposiciones de ley vigentes en el Uruguay y en el Brasil; *b*) Ubicación de la línea de límites

eixo longitudinal da faixa entre as duas cidades, com a condição de passar pelo marco de Santanna, situado na embocadura da rua brasileira actualmente denominada Treze de Maio; *c*) caracterisação da linha locada acima referida para Leste e para Oeste do referido marco de Santanna até onde for julgado preciso, pela intercalação de outros novos marcos, sufficientemente approximados, de modo que a divisa entre as duas cidades fique patente, de facil reconhecimento e inconteste, como convem aos interesses das duas municipalidades e dos dois paizes. Dos extremos Leste e Oeste da linha sinuosa assim caracterisada, continuar-se-á a caracterisação da fronteira nos termos da Convenção de mil novecentos e dezeseis, como tem se feito até agora; *d*) construcção, mediante accordo entre as duas municipalidades e os dous paizes, quando necessario, de obras de embellezamento da faixa fronteira entre as duas cidades e das que forem indispensaveis aos seus interesses politicos e aduaneiros. Para melhores esclarecimentos os Delegados Chefes enviarão a presente acta a seus respectivos Governos em officio circumstanciado, acompanhado do graphico por elles organisado e assignado em commum em que está definida a faixa de fronteira a caracterisar, entre as duas cidades, faixa que se estende proximamente do local denominado

por el ojo longitudinal de la faja entre las dos ciudades, con la condición de pasar por el marco de Santanna situado en la embocadura de la calle brasileña actualmente denominada, Treze de Maio; *c*) caracterización de la línea fijada, arriba referida, hacia el Este y hacia el Oeste del referido marco de Santanna hasta donde fuera juzgado preciso, por la intercalación de otros nuevos marcos suficientemente aproximados, de modo que la división entre las dos ciudades, quede evidenciada, de fácil reconocimiento y en forma incontestable, como conviene a los intereses de las dos Municipalidades y de los dos paizes. De los extremos Este y Oeste de la línea sinuosa así caracterizada se continuará la caracterización de la fróntera en los términos de la Convención de mil novecientos diez y seis, como se ha hecho hasta ahora; *d*) construcciones mediante acuerdo entre las dos Municipalidades y los dos paizes, quando sea necesario, de obras de conservación y embellecimiento de la faja fronteriza entre las dos ciudades y de las que fueren indispensables a sus intereses policiales y aduaneros. Para mayor esclarecimiento los Delegados Jefes enviaran la presente acta a sus respectivos Gobiernos en oficio circumstanciado, acompañado del gráfico por ellos construido y firmado en común en el que está definida la faja de frontera a carac-

Sobradinho, situado no Brasil e no prolongamento da rua Uruguaya actualmente denominada Coronilla, para Oeste do marco de Santanna, até alem das proximidades do prolongamento da rua Uruguaya, actualmente denominada Molles, nas visinhanças do segundo forte brasileiro para Leste do dito marco de Santanna. O dito graphico conterá ainda a linha de projecto proposta pelos dous Delegados Chefes bem como os traçados resultantes dos dous levantamentos, além de outras informações que completem os dizeres da presente acta e mais facil tornem o julgamento da proposta. Uma vez accordado, deu-se por terminada esta quinta conferencia e para constar lavrou-se a presente acta que lida por mim foi achada conforme e approvada pelos dous Delegados Chefes que a firmaram. E eu, Oswaldo Costa, Capitão de Engenharia e Secretario *ad-hoc* a escrevi. — Está conforme com o original. — *Oswaldo Gomes da Costa*, Capitão de Engenharia, Secretario.

terizar entre las dos ciudades, faja que se estiende aproximadamente del punto denominado Sobradinho situado en el Brasil y en el prolongamiento de la calle Uruguaya actualmente denominada Coronilla, hacia el Oeste del marco de Santa Anna, hasta las proximidades del prolongamiento de la calle Uruguaya actualmente denominada Molles, en las vicindades del segundo fuerte Brasileño para el Este de dicho marco de Santa Anna. Dicho gráfico contendrá también la línea de proyecto propuesta por los Delegados Jefes, como así misma los trazados resultantes de los dos levantamientos, además de otras informaciones que completen los dichos de la presente acta y hagan más fácil el juicio sobre la propuesta. Una vez de acuerdo diose por terminada esta quinta conferencia y para constancia labrose la presente acta que leída por mi hallada conforme y aprobada por los dos Delegados Jefes que la firmaron y yo, Roberto Cabot, Secretário ad hoc la certifico. — *Virgilio Sampognaro.* —*Gabriel de Souza Pereira Botafogo.*— Está conforme com o original.— *Oswaldo Gomes da Costa*, Capitão de Engenheiros, Secretario.

N. 53

II — Carta do Delegado Chefe da Commissão Brasileira ao Delegado Chefe Uruguayo, em 18 de Julho de 1923

SR. DELEGADO CHEFE,

Ao levantarmos acampamento, segundo communiquei em meu telegramma de 9 do proximo passado mez de Maio, ficaram os nossos levantamentos geodesicos realisados em commum, até as proximidades de Guabiju, além da Serrilhada, tendo a Commissão Brasileira avançado com o levantamento topographico do lado do Brasil até cerca de uma legua aquem daquelle sitio. Tambem em commum e de accordo realizou a Commissão Brasileira a intercalação dos marcos julgados necessarios para a caracterização do trecho de fronteira comprehendido entre o Aceguá e a barra de rio São Luiz, sendo que a Commissão Uruguaya realisou reparações nesse trecho, como havia ficado combinado, faltando apenas que os nossos operadores lavrem os termos desses serviços na forma das instrucções.

De avanço do levantamento topographico de cerca de 50 kms. do lado do Brasil, resultou o afastamento de elementos das duas Commissões com prejuizo dos entendimentos e consultas a todo o momento necessarios e indispensaveis para a pratica dos trabalhos de reparação e de intercalação, que vão ficando retardados e constituindo motivo de futuros retrocessos de pessoal e de material, com inconvenientes de toda ordem, até mesmo da vizinhança dos acampamentos para troca das manifestações de leal estima que sempre tem reinado no seio da Commissão Mixta.

Parece, por taes resumidas razões, necessaria e opportuna a nossa intervenção no sentido de removermos os inconvenientes apontados e tão certo estou da opinião e intelligente boa vontade do illustre Collega que venho pedir-lhe me indique o melhor caminho para alcançarmos tal objectivo, ao retomarmos o serviço na primavera proxima, informando que farei recuar o levantamento topographico da faixa Brasileira até o ponto que se servir designar. Feito isso, atacaremos a topographia da faixa Uruguay até alcançarmos o ponto proximo do Guabijú, acima citado, ou correndo o trabalho fronteira acima, com as turmas augmentadas pelo meu pessoal e material ou dividindo-se a faixa a levantar, em secções de le-

vantamento independente, com pontos communs de amarração, como melhor pareça ao illustre Collega, na certeza de que porei em execução o que for assentado, todos os elementos de que disponho.

Com o emprego de taes providencias e de outras que forem suggeridas, ficaremos em condições de melhor agir em commum, realisando os trabalhos que forem necessarios á caracterisação do trecho Barra de São Luiz e todos os demais dahi em diante, de modo que as nossas combinações venham a ser seguidas de realisação immediata. Ficaremos em condições de avançar mais acceleradamente, sempre avisinhados, sem os inconvenientes dos retrocessos a que acima alludi e sem prejuizo de cumprimento das deliberações de nossos Governos relativamente ao trecho de fronteira Livramento-Rivera.

Devo informar ao caro Collega que a circumstancia da alteração na marcha dos serviços topographicos, proposta na presente carta, me impoz o dever de envial-a por copia a meu Governo, acompanhando o relatorio parcial em que consignei as occorrencias do serviço e descrevi os trabalhos executados na campanha de 1922-1923, ha pouco terminada, para continuarmos os serviços de escriptorio em que nos achamos.

Aguardo a resposta do illustre Amigo e, com os mais respeitosos cumprimentos á Senhora Sampognaro e desejos da maior felicidade a todos os da Exma. Familia, subscrevo-me

Col. e Am. mto. att. e admirador,

G. Botafogo.

N. 54

III — Trecho do Relatorio Parcial do Delegado-Chefe da Commissão Brasileira, em 20 de Junho de 1923

Sr. Ministro,

Em continuação ás informações prestadas em meus officios de ns. 10, 17, 21 e 46, respectivamente de 12 de Janeiro, 6 de Maio, 3 de Junho de 1920 e 15 de Setembro de 1921 e das que foram prestadas em officio n. 71, de 30 de Outubro de 1922, pelo Capitão Delegado Sub-

stituto que esteve á testa dos serviços durante o meu affastamento no periodo decorrido de 2 de Janeiro a 23 de Novembro deste anno, venho relatar a V. Ex., de modo summario, as occorrencias de serviço desta ultima data até a presente. Reempossado das funcções de Delegado Chefe desta Commissão, fiz avançar os trabalhos de levantamentos geodesicos e topographicos já em andamento, até que a 4 de Abril proximo passado recebi communicação do Delegado Substituto, então acampado e operando na zona Serrilhada-Guabijú, de se estarem aggravando as condições de intranquillidade e crescendo as difficuldades de toda ordem, oriundas da situação anormal da fronteira, alarmada com o movimento sedicioso de outros varios pontos do Estado, de modo a serem necessarias providencias de preparo para a suspensão dos trabalhos que iam sendo executados. Contestei com os conselhos no momento necessarios e determinei que a retirada da fronteira somente devia realizar-se quando circumstancias superiores e reaes a determinassem, dando sciencia a V. Ex. de todo o occorrido em meu telegramma de 25 do referido mez de Abril. A 30, ainda desse mez, recebi a communicação de haver-se realisado a suspensão dos trabalhos e começado o consequente recolhimento do pessoal e do material com destino a Bagé e a 9 de Maio dei sciencia a V. Ex. de mais essa occorrencia extraordinaria. Em communicação datada tambem de 9, que está no archivo da Commissão, foram-me presentes as justas razões que determinaram a resolução do Delegado Substituto, que aliás antecipou de menos de um mez a suspensão normal dos trabalhos que em cada anno se realisa á entrada do inverno. Fechamento das casas de negocio, necessidade de vigilancia e ronda para evitar o furto de animaes e de material, cansaço do pessoal, em numero estrictamente necessario aos serviços de demarcação, figuram no primeiro plano das razões justificativas da antecipação referida. Actualmente está o pessoal empregado em trabalho de escriptorio, parte nesta Capital e parte em Porto Alegre, onde dispomos de elementos para a execução dos calculos e desenhos que exigem rigor e apparelhos especiaes, tendo sido o material recolhido ao quartel do grupo de artilharia de guarnição em Bagé.

Quando reassumimos a direcção dos trabalhos, a 25 de Novembro de 1922, estavam effectuadas as operações seguintes: Geodesia, Medição azimuthal de 1ª ordem até o lado Serrilhada Gugeen, medição de segunda ordem até o lado Serrilhada Dias, medição de 3ª e 4ª ordens até o lado de 3ª Serrilhada Cardoso, medição zenithal dos

vertices de 1ª, 2ª, 3ª ordens entre si, até o lado de 3ª Serrilhada Cruz de São Pedro.

Topographia — Levantamento topographico da faixa de fronteira do lado do Brasil até o Passo Real do rio São Luiz.

Intercalação e reparação de marcos. — A Commissão Brasileira construiu tres marcos de intercalação na linha Aceguá-rio São Luiz e fez reparações até o marco 33. Os marcos de 21 a 26, inclusive, deviam ter sido reparados pela Commissão Uruguaya, segundo accordo anterior. Não foram até o presente.

Durante o periodo de nossa gestão, de Janeiro para cá, foram realisadas as seguintes operações: Geodesia. Formação e medição azimuthal da rede de 4ª ordem até o Guabijú, medição zenithal entre os vertices Sebastião Dias-Paiva; Paiva-Ismael; marco II grande, marco 28 pequeno; marco 88 grande Serrilhada; Guabijú Serrilhada.

Topographia — Levantamento da faixa de fronteira desde o Passo Real de São Luiz até o vertice da 4ª ordem Albernoz, situada a uma legua de Guabijú.

Intercalação e reparação de marcos — O afastamento das duas Commissões, a que me referirei mais adiante, determinou difficuldades para os entendimentos frequentes e indispensaveis relativamente á escolha de pontos e outras operações preliminares, produzindo retardamento nos trabalhos em geral. Na zona considerada e dahi em diante, rumo das nascentes do Quarahy, já os marcos foram reparados, desde o de n. 34 até o de n. 40, situado na Coxilha Negra, no local conhecido por Masoller. Taes reparações foram eflectuadas por uma turma Uruguaya em 1917, sem a collaboração do Brasil. Em officio n. II de 18 de Fevereiro de 1920, depois de uma recorrida pela fronteira, dei sciencia do facto ao antecessor de V. Excellencia.

Da exposição relativa aos trabalhos realisados pela Commissão Mixta, resulta que a Commissão Brasileira e a Uruguaya estão em iguaes circumstancias quanto ás operações geodesicas. A Commissão Brasileira está avançada de cerca de 50 kms. no levantamento da faixa de fronteira de seu lado e, finalmente, nos trabalhos de reparação e de intercalação de marcos, a Commissão Brasileira ja executou seus trabalhos até a barra de São Luiz, nada se tendo feito nesse particular dahi em diante e por difficuldades materiaes de accordos e combinações. E isso é tanto mais deploravel quanto é certo que estamos na mais interessante zona da fronteira sob o ponto de vista da necessidade de deslindes e segura caracterisação. Temos de caracterisar o baixo curso do rio São Luiz, a lagôa desse nome e a faixa Livramento

Rivera, fraca e confusamente demarcada pela Commissão 1851-1858, na zona referida, depois de prolongadas difficuldades e duvidas.

A esse respeito resolvi dirigir ao meu collega Uruguayo a carta de 18 do corrente que, por copia, submetto á alta consideração de V. Ex. na esperança de que a acceitação do que proponho venha pôr termo aos precalços apontados.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha maior consideração e attenciosa estima.

GABRIEL DE S. P. BOTAFOGO.

COMMISSÃO MIXTA EXECUTORA DO TRATADO DE 22 DE JULHO DE 1918

N. 55

I — Acta da sexta Conferencia da Commissão Mixta, em 9 de Janeiro de 1923

Aos nove dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte e tres, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Baltasar Brum; Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco e Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Juan Antonio Buero; reunidos no escriptorio da Commissão Mixta Executora do Tratado de vinte e dois de Julho de mil novecentos e desoito, no Palacio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza

A los nueve días del mes de Enero de mil novecientos veintetres, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay, su Excelencia el Señor Doctor Baltasar Brum y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor Authur da Silva Bernardes; Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Juan Antonio Buero y Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, Su Excelencia el Señor Doctor José Felix Alves Pacheco, reunidos en la oficina de la Comisión Mixta Ejecutora del Tratado de veintedos de Julio de mil novecientos diez y ocho en el Palacio de Itamaraty en Rio de Janeiro, Su Excelencia el Señor Enviado Extraordinario y Ministro Ple-

Pereira Botafogo e o Excellentissimo Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, o primeiro Alto Commissario por parte do Brasil e o segundo Alto Commissario por parte do Uruguay, com o fim de reiniciarem os actos conducentes á mais conveniente execução do mencionado Tratado, de accordo com os desejos que ambos os Governos transmittiram a seos respectivos Delegados, actos que estavam interrompidos por causas independentes da vontade de ambos os Altos Commissarios, resolveram abordar em primeiro lugar o caso referente á ponte internacional sobre o rio Jaguarão, tendo principalmente em conta a approvação que os Governos outorgaram opportunamente ao projecto e orçamento apresentados pela Commissão Mixta a vinte e dois de Outubro de mil novecentos e vinte e um e deixar para reuniões ulteriores o ajuste das outras obras que o Tratado determina. Neste ponto da conferencia o Alto Commissario Uruguayo manifestou que lhe era particularmente grato deixar consignado que o Governo do Uruguay vira com satisfação que o Governo do Brasil de novo designara para o desempenho das funcções de Alto Commissario a Sua Excellencia o Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, importando esse acto

nipotenciario Virgilio Sampognaro y Su Excelencia el Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, el primero Alto Comisario por parte del Uruguay y el segundo Alto Comisario por parte del Brasil, con el objeto de reiniciar las gestiones conducentes á la más pronta y más conveniente ejecución del mencionado Tratado, de acuerdo con los deseos que ambos Gobiernos transmitieron á sus respectivos Delegados, gestiones que estaban interrumpidas por causas independientes de la voluntad de ambos Altos Comisarios, resolvieron abordar en primer lugar lo referente al Puente Internacional sobre el río Yaguarón, teniendo principalmente en cuenta la aprobación que los dos Gobiernos otorgaran oportunamente al proyecto y presupuesto presentado por la Comisión Mixta el veintedos de Octobre de mil novecientos veinteuno y dejar para reuniones ulteriores el ajuste de las otras obras que el Tratado determina. En ese punto de la conferencia, el Alto Comisario Uruguayo manifestó que le era particularmente grato dejar constancia de que el Gobierno del Uruguay había visto con la mayor complacencia que el Gobierno del Brasil volvía á designar para el desempeño de las funciones de Alto Comisario á Su Excelencia el Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Bota-

em uma nova e evidente manifestação de fraternal amisade e no desejo claramente expresso de fazer entrar os estudos, trabalhos e projectos, em sua phase executiva; que elle, Alto Commissario Uruguayo, por sua parte, havia recebido instrucções terminantes de seo Governo para apoiar do mais amplo modo tão elevada quanto pratica orientação e que, em cumprimento de taes ordens que coincidem, em absoluto, com o seo modo intimo de pensar, não omittirá esforço algum, pondo em contribuição sua mais decidida e realisadora vontade. Disse mais o Alto Commissario Uruguayo que, de accordo com taes principios e no que se refere á ponte internacional sobre o rio Jaguarão, acreditava, não somente possivel, mas tambem altamente conveniente, a intervenção do Alto Commissario Brasileiro na execução da dita obra, pois que, se o Tratado estabelece que a ponte deve ser construida pelo Governo Uruguayo, não quer isso dizer que a construcção não possa ser fiscalisada pelos dois Altos Commissarios, como representantes dos dois Governos e que, antes, bem ao contrario, uma maior fiscalisação redunda em indiscutivel beneficio para a propria obra; que para o acto de chamada de concorrentes, ainda que isso constitua um acto preliminar de construcção, como foi reconhecido na

fogo, pues tal acto importaba una nueva y evidente manifestación de fraternal amistad y el deseo claramente expresado de hacer entrar los estudios, trabajos y proyectos en su faz ejecutiva; que él, el Alto Comisario Uruguayo, por su parte había recibido de su Gobierno instrucciones terminantes de apoyar de la manera más amplia tan elevada á la par que práctica orientación y que en el complimiento de tales órdenes, las que coinciden en absoluto con su íntima manera de pensar, no omitirá esfuerzo alguno y pondrá á contribución su voluntad más decidida y realizadora. Agregó el Alto Comisario Uruguayo que, de acuerdo con tales principios, y en lo que se refiere al Puente Internacional sobre el río Yaguarón, creía, no tan sólo posible, sino que además, altamente conveniente, la intervención del Alto Comisario Brasileño en la ejecución de dicha obra pues si bien el Tratado establece que el Puente debe ser construída por el Gobierno Uruguayo, ello no quiere decir que la construcción no pueda ser fiscalizada por los dos Altos Comisarios en representación de sus respectivos Gobiernos y que, antes, al contrario, una mayor fiscalización redunda en indiscutible beneficio para la obra misma; que para el llamado á licitación, aún cuando ello constitua un acto

acta da quarta conferencia, existe a mesma conveniencia em applicar-lhe identicas razões; e que, felizmente, como podem ser alcançadas vantagens moraes e materiaes de uma fraternal compartícipação dos dois paizes na execução completa do Tratado, sem afastamento do que prescreve esse nobre instrumento internacional, modelo de elevação por seo espirito, o dito Alto Commissario Uruguayo propõe, nesse acto, a seo illustre collega: *a*) que a chamada de concorrencia publica para a construcção da ponte internacional sobre o rio Jaguarão, seja feita em commum pelos dois Altos Commissarios; *b*) que o estudo das propostas que se apresentarem seja feito em commum pelas duas commissões constituidas em Commissão Mixta presidida pelos dois Altos Commissarios; *c*) que na construcção da ponte, adjudicada ao proponente preferido, intervenham, por igual, em sua fiscalisação e *contrôle* os dois Altos Commisarios, coadjuvados por seos auxiliares technicos e assessores, constituidos em Commissão Mixta. Em cujos actos os dois Altos Commissarios agirão como representantes de seos respectivos Governos. O Alto Commissario Brasileiro, julgando boas as indicações contidas nos paragraphos *a*), *b*) e *c*), da presente acta, agradeceo as referencias que lhe eram feitas por seo illustre

preliminar de la construcción como fué reconocido en la Quarta Conferencia, existe la misma conveniencia en aplicarle idénticas razones; y que, felizmente, como pueden alcanzarse las grandes ventajas morales y materiales de una fraternal cooparticipación de los dos países en la ejecución completa del Tratado, sin apartarse de lo que estatuye ese noble instrumento internacional, modelo de elevación por su espíritu, el Alto Comisario Uruguayo propone en este acto á su ilustre colega: *a*) que el llamado á licitación pública para la construcción del Puente Internacional sobre el río Yaguarón sea hecho en común por los dos Altos Comisarios; *b*) que el estudio de las propuestas que se presentaran sea hecho en común por las dos comisiones constituídas en Comisión Mixta y presidida por sus dos Altos Comisarios; *c*) que en la construcción del Puente, adjudicada al licitante que la obtenga, intervengan, por igual, en su fiscalización y control, los dos Altos Comisarios coadyuvados por sus auxiliares técnicos y asesores constituídos en Comisión Mixta. En cuyos actos los dos Altos Comisarios obrarán en representación de sus respectivos Gobiernos. El Alto Comisario Brasileño, juzgando buenas las indicaciones contenidas en los parrafos *a*), *b*) y *c*) de la presente acta, agradeció en su nombre y en

collega, em seo nome e no de seo Governo, e declarou que o Governo do Brasil, no proseguimento de suas fraternaes relações com a Republica do Uruguay, recebia com vivo prazer as declarações contidas na presente acta, reiterando com o maior interesse as providencias e recommendações no sentido da maxima approximação entre os dois paizes, pela continuação da lealdade e harmonia na pratica dos actos internacionaes que regulam os interesses communs, entre os quaes occupa lugar saliente o Tratado de vinte e dois de Julho de mil novecentos e dezoito, em execução. Assentado tudo o que acima se refere, resolveram os Altos Commissarios combinar em reuniões successivas os detalhes referentes ao chamado de concorrencia publica, e, uma vez combinados os pormenores, celebrar nova conferencia e lavrar a respectiva acta; em seguida submetter á consideração de seos Governos copias dessa e da presente acta, pedindo que, com a approvação desses dois documentos, se lhes autorise a proceder á concorrencia publica na forma assentada nessas duas conferencias e que, obtida a approvação, procedam em seguida. Com o que deram por terminada esta sexta conferencia, sellada por um espirito fraternal bem em concordancia com o que anima os Governos e os Povos. E para

el de su Gobierno las referencias que le fueron hechas por su ilustre colega y declaró que el Gobierno del Brasil, en el proseguimiento de sus fraternales relaciones con la República del Uruguay, recibía con vivo placer las declaraciones contenidas en la presente acta, reiterando con el mayor interés las disposiciones y recomendaciones en el sentido de alcanzar la maxima aproximación entre los dos países, por la continuación de la lealtad y armonía en la práctica de los actos internacionales que ajustan los intereses comunes, entre los cuales ocupa un lugar saliente el Tratado de veintedos de Julio de mil novecientos diez y ocho, en ejecución. Asentado todo lo que arriba se refiere, resolvieron los Altos Comisarios combinar en reuniones sucesivas los detalles referentes al llamado á licitación y, una vez acordados esos pormenores, celebrar una nueva conferencia y labrar la respectiva acta; en seguida someter á la consideración de sus Gobiernos copias de esa y de la presente acta pediendo que, conjuntamente con la aprobación de esos dos documentos, se les autorize a proceder al llamado á licitación pública en la forma convenida en estas dos conferencias y obtenida la aprobación, proceder en seguida. Con lo que dieron por terminada esta Sexta Conferencia sellada por un espíritu fra-

constar lavrou-se esta acta, que foi por mim lida e achada conforme e approvada pelos dois Altos Commissarios, que a firmaram. E eu, *Oswaldo Gomes da Costa*, Capitão de Engenharia e Secretario *ad hoc*, a escrevi. — *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.* — *Virgilio Sampognaro.*

ternal bien en concordancia con el que anima á los dos Gobiernos y á los dos Pueblos. Y para que conste, labróse esta acta la que fué por mi leída y hallada conforme y aprobada por los dos Altos Comisarios que la firmaron; Y yo *Roberto Cabot*, Secretario *ad hoc* la certifico.— *Virgilio Sampognaro. Gabriel de Souza Pereira Botafogo.*

N. 56

II — Acta da setima Conferencia da Commissão Mixta, em 27 de Janeiro de 1923

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte e tres, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Baltasar Brum; Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Excellentissimo Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco e Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Juan Antonio Buero; reunidos no escriptorio da Commissão Mixta Executora do Tratado de vinte e dois de Julho de mil novecentos e dezoito, no Palacio de Itamaraty, no Rio de Janeiro, o Excellentissimo Senhor

A los veintesiete días del mes de Enero del año mil novecientos veintetres, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Baltasar Brum y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil su Excelencia el Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes; Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Juan Antonio Buero y Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor José Felix Alves Pacheco, reunidos en la oficina de la Comisión Mixta Ejecutora del Tratado de veintedos de Julio de mil novecientos diez y ocho en el Palacio de Itamaraty en Rio de Janeiro, Su Excelencia

Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e o Excellentissimo Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, o primeiro Alto Commissario por parte do Brasil e o segundo Alto Commissario por parte do Uruguay, com o fim de proseguirem na realisação dos accordos referentes á construcção da Ponte Internacional sobre o rio Jaguarão, ligando a cidade desse nome á Villa Rio Branco, como ficou consignado na acta da sexta conferencia, datada de nove do corrente mez de Janeiro, depois de troca de idéas preliminares, foi presente pelo Alto Commissario Uruguayo um projecto e orçamento de construcção de accessos ao encontro da dita ponte do lado do Uruguay, constituido de duas construcções, a primeira de uma rampa de cento e sessenta e cinco metros de desenvolvimento, seis metros e setenta centimetros de largura e declividade de dois e setenta e tres centesimos por cento e a segunda de uma plataforma corrida em curva de concordancia, com mil quinhentos e trinta e quatro metros de desenvolvimento, seis metros e oitenta e cinco centimetros de largura e declividade de cinco decimos por cento em tresentos e oitenta e seis metros e um decimo por cento em mil cento e quarenta e oito, desti-

el Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro y Su Excelencia el Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, el primero Alto Comisario por parte del Uruguay y el segundo Alto Comisario por parte del Brasil, con el fin de proseguir en la realización de acuerdos referentes á la construcción del Puente Internacional sobre el río Yaguarón, ligando la ciudad de ese nombre á la Villa Rio Branco, como quedó consignado en la Acta de la Sexta Conferencia fechada en nueve del corriente mes de Enero, después de cambio de ideas preliminares, fué presentado por el Alto Comisario Uruguayo un proyecto y presupuesto de construcción de accesos en el encuentro de dicho puente del lado del Uruguay, compuesto de dos construcciones, la primera de una rampa de ciento sesenta y cinco metros de desenvolvimiento, seis metros setenta centímetros de ancho y declividad de dos setenta y tres centésimos por ciento y la segunda de una plataforma corrida en curva de concordancia, con mil quinientos treinta y cuatro metros de desenvolvimiento, seis metros ochenta y cinco centímetros de ancho y declividad de cinco décimos por ciento en tresientos ochenta y seis metros y un décimo por ciento en mil

nadas ambas as citadas obras á passagem de carros, cavalleiros e pedestres. Adjacente á plataforma acima referida, em todo o seo desenvolvimento, está tambem projectado e orçado um viaducto para a passagem da via ferrea projectada do lado do Uruguay e em parte em via de execução do lado do Brasil que ligará a estação Treinta y Tres, da Ferro Carril Central Uruguay á estação Bazilio, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. O dito viaducto tem a largura de tres metros e oitenta centimetros. Todas as obras acima referidas assentam sobre estacarias de concreto armado. A apresentação actual do projecto e orçamento dos accessos do lado do Uruguay, acima mencionados, tem sua justificação nos termos da acta da quinta conferencia, datada de vinte de Outubro de mil novecentos e vinte e um, em que ficou assentado remetter-se aos dois Governos, o projecto e orçamento da referida ponte internacional sobre o Rio Jaguarão e em que se declara que "se bem que o projecto geral da obra examine e apresente duas hypotheses, uma dellas economica, esta parte da construcção não deve considerar-se como definitiva, pois necessita completar-se tendo em conta o traçado da via ferrea para a concordancia em planta e perfil e como tal

ciento cuarenta y ocho, destinadas ambas obras citadas al pasage de carros, ginetes y peatones. Adyacente a la plataforma arriba referida en todo su desenvolvimiento, está también proyectado y presupuestado un viaducto para el pasaje de la vía férrea proyectada del lado del Uruguay y en parte en vía de ejecución del lado del Brasil que ligará la estación Treinta y Tres, del Ferro Carril Central del Uruguay á la estación Bazilio de la Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Dicho viaducto tiene un ancho de tres metros ochenta centímetros. Todas las obras arriba referidas se asientan sobre estacas de cemento armado. La presentación actual del proyecto y presupuesto de los accesos del lado del Uruguay, arriba mencionados, tiene su justificación en los términos del acta de la Quinta Conferencia fechada en veinte de Octubre de mil novecientos veinteuno, en que quedó resuelto remitirse á los dos Gobiernos el proyecto presupuesto del referido Puente Internacional sobre el río Yaguarón y en la que se declara que "si bien el proyecto general de la obra examina y presenta dos hipótesis, una de ellas económica, esta parte de la construcción no debe considerarse como definitiva pues necesita complementarse teniendo en conta el

traçado não poude ainda ser conhecido e no desejo de não demorar a apresentação do projecto aos dois Governos, consideraram-se as duas hypotheses referidas para fixação de idéas, estabelecendo-se, comos e estabelece desde já, que esta parte do projecto, referente ao accesso Uruguayo, necessita observações posteriores para sua adopção definitiva". Examinados o referido projecto e orçamento agora apresentados, declarou o Alto Commissario Brasileiro que, dadas as condições topographicas do terreno adjacente á ponte internacional, do lado Uruguayo, e reconhecendo que a obra considerada attende ás exigencias e necessidades não só da Villa Rio Branco como tambem ás da povoação denominada Cochilha, para o caso especial da ligação da ponte á via ferrea Treinta y Tres Bazilio, acceitava o projecto e orçamento apresentados por seo illustre Collega e os submeteria á consideração de seo Governo, sujeitos a modificações de detalhes por ventura aconselhadas no momento da locação definitiva da Obra no terreno para a construcção, a juizo dos Altos Commissarios e sancção dos dois Governos. Assentado isso, foi em seguida examinada a redacção do projecto de edital de concorrencia publica a ser aberta no Rio de Janeiro e em Montevidéo, nas condições

trazado de la vía férrea para la concordancia en planta y en rasante; y como tal trazado aún no ha podido conocerse y en el deseo de no demorar la presentación del proyecto á los dos Gobiernos considéranse las dos hipótesis mencionadas, para fijar ideas estableciendose como se establece desde ya que esta parte del proyecto, referente al acceso Uruguayo, necesita observaciones ulteriores para su adopción definitiva". Examinados el mencionado proyecto y presupuesto presentados, el Alto Comisario Brasileño declaró que dadas las condiciones topográficas del terreno adyacente á el Puente Internacional del lado Uruguayo y reconociendo que la obra considerada atiende las exigencias y necesidades no solo de la Villa Rio Branco sino también las de la población denominada Cuchilla, para el caso especial de la unión del Puente á la vía férrea Treinta y Tres Bazilio, aceptaba el proyecto y presupuesto presentados por su ilustre colega y los sometería á la consideración de su Gobierno, sujeto á modificaciones de detalles que pudieren ser aconsejados en el momento de la ubicación definitiva de la obra en el terreno para la construcción á juicio de los Altos Comisarios y sanción de los Gobiernos. Resuelto esto fué en seguida examinada la re-

estipuladas. Approvada essa redacção e nos termos da ultima parte da acta da sexta conferencia, resolveram os Altos Commissarios, de commum accordo, submetter á consideração de seos respectivos Governos esta presente acta e a da citada sexta conferencia, pedindo-lhes que, com a approvação dellas, do projecto e orçamento agora presentes e do projecto de edital de concorrencia publica, sejam autorizados a proceder á licitação e proseguir nos trabalhos. Os documentos citados foram pelo Alto Commissario Brasileiro remettidos ao Ministerio do Exterior em officio numero oitenta e tres, de vinte e óito de Janeiro do anno corrente, e pelo Alto Commissario Uruguayo em officio numero R. noventa e cinco, da mesma data. Com o que deram por terminada esta setima conferencia. E para constar lavrou-se esta acta, que foi por mim lida e achada conforme e approvada pelos dois Altos Commissarios, que a firmaram. E eu, *Oswaldo Gomes da Costa*, Capitão de Engenharia e Secretario *ad hoc*, a escrevi. — *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.* — *Virgilio Sampognaro.* — *Oswaldo Gomes da Costa.* — *Roberto Cabot.*

dación del proyecto de llamado á licitación pública a ser abierta en Rio de Janeiro y en Montevideo, en las condiciones estipuladas. Aprobada esa redación y en los términos de la última parte del acta de la Sexta Conferencia, resolvieron los Altos Comisarios, de común acuerdo someter á consideración de sus respectivos Gobiernos esta presente acta y la citada de la Sexta Conferencia, pidiéndoles, que con la aprobación de ellas, del proyecto y presupuesto ahora presentados y del proyecto de llamado á licitación pública, sean autorizados á proceder á la licitación pública y proseguir en los trabajos. Los documentos citados fueron remetidos por el Alto Comisario Uruguayo al Ministerio de Relaciones Exteriores por nota número R. noventa e cinco de veintiocho de Enero del corriente año, y por el Alto Comisario Brasileño por oficio número ochenta y tres de la misma fecha. Con lo que dieron por terminada esta Séptima Conferencia. Y para que conste labróse esta acta que fué por mi leída y hallada conforme y aprobada por los dos Altos Comisarios que la firmaron. Y yo *Roberto Cabot*, Secretario *ad hoc*, la escribi. — *Virgilio Sampognaro.* — *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.* — *Roberto Cabot.* — *Oswaldo Gomes da Costa.*

N. 57

III — Acta da oitava Conferencia da Commissão Mixta em 18 de Abril de 1923

Aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, sendo Presidente da Republica o Excellentissimo Senhor Doutor Arthur da Silva Bernardes e Presidente da Republica Oriental do Uruguay o Excellentissimo Senhor Engenheiro José Serrato; Ministro das Relações Exteriores do Brasil o Senhor Doutor José Felix Alves Pacheco e Ministro das Relações Exteriores do Uruguay o Excellentissimo Senhor Doutor Pedro Manini Rios; reunidos na cidade de Porto Alegre o Excellentissimo Senhor Marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo e o Excellentissimo Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro, o primeiro Alto Commissario por parte do Brasil e o segundo Alto Commissario por parte do Uruguay, com o fim de tratar de assumptos referentes a suas missões, manifestou o Alto Commissario Uruguayo que seu Governo approva os accordos constantes das actas da sexta e da setima conferencias, ultimamente celebradas no Rio de Janeiro e que, consequentemente, antes de expedir-se o Decreto correspon-

A los diez y ocho días del mes de Abril del año de mil novecientos veintetres, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay Su Excelencia el Señor Inginiero José Serrato y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor Arthur da Silva Bernardes; Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay Su Excelencia el Señor Doctor Pedro Manini Ríos y Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil Su Excelencia el Señor Doctor José Felix Alves Pacheco; reunidos en la ciudad de Porto Alegre Su Excelencia el Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Virgilio Sampognaro y Su Excelencia el Señor Mariscal Gabriel de Souza Pereira Botafogo, el primero Alto Comisario por parte del Uruguay y el segundo Alto Comisario por parte del Brasil, con el fin de tratar asuntos referentes a sus misiones, manifestó el Alto Comisario Uruguayo que su Gobierno aprueba los acuerdos documentados en las actas de la sexta y de la séptima conferencias celebradas últimamente

dente, conviria estabelecer em um novo accordo, que se pode realizar neste mesmo acto, os detalhes de execução que correspondam ás linhas geraes consignadas nas actas das referidas sexta e setima conferencias, com o objectivo de prever e resolver as difficuldades que possam surgir durante o correr da dita execução. O Alto Commissario Brasileiro disse não julgava indispensavel este novo accordo, pois tinha razões para suppor que o Tratado seria modificado e que o novo instrumento internacional estabeleceria em suas clausulas os sufficientes detalhes para afastar as difficuldades acima referidas. Que, dentro dessa ordem de idéas, está elaborando um projecto de modificação que, uma vez recebido, acceito e julgado pela Chancellaria Brasileira, correrá os tramites internacionaes até sua conclusão. Que, dada a boa vontade dos dois paizes, pensa que todo esse trabalho poderá ficar terminado dentro do prazo fixado para a licitação e regulados pelo citado novo instrumento todos os casos referentes á construcção da parte internacional, até seu termo final. O Alto Commissario Uruguayo objectou que esse prazo não é maior de cinco mezes, pois comprehende os quatro mezes do chamado da licitação e mais um mez preciso para iniciar-se as publicações e que, por conseguinte, julgava pru-

en Rio de Janeiro y que, en consecuencia, antes de darse el Decreto correspondiente, conviene establecer, en un nuevo acuerdo, que puede realizarse en este mismo acto, los detalles de ejecución que corresponden á las líneas generales consignadas en las actas de las referidas sexta e séptima conferencias, con el objeto de preveer y resolver las dificultades que pudieren surgir durante el curso de dicha ejecución. El Alto Comisario Brasileño contestó que no juzgaba indispensable ese nuevo acuerdo pues tenía razones para suponer que el Tratado sería modificado y que el nuevo instrumento internacional establecería en sus cláusulas los suficientes detalles para apartar las dificultades más arriba referidas. Que dentro de ese órden de ideas está elaborando un proyecto de modificación que una vez recibido, aceptado y juzgado por la Cancilleria Brasileña, correrá los trámites internacionales hasta su conclusión. Que, dada la buena voluntad de nuestros dos países pensa que todo ese trabajo podrá quedar terminado dentro del plazo fijado para la licitación y regulamentados, por el nuevo instrumento citado, todos los casos referentes a la construcción del puente internacional hasta su término final. El Alto Comisario Uruguayo objetó que ese

dente encarar a possibilidade de que, dentro daquelle tempo, não estejam finalizadas as negociações do novo convenio, pois taes negociações vão ser forçosamente demoradas, uma vez que comprehendem não somente a parte correspondente á ponte internacional, que não apresenta difficuldade alguma, visto o modo de pensar dos dois Governos, como tambem e principalmente, inclue a substituição do Instituto de Trabalho por uma linha ferrea cujos extremos serão Passo do Barboza no Brasil e Trinta e Tres no Uruguay; que essa linha ferrea custará, somente no territorio uruguayo, muito mais do que o saldo disponivel da Divida e que tal inconveniente, de caracter economico, ainda que venha a resolver-se e a seu juizo se resolverá, prolongará forçosamente o estudo e discussão do projecto de modificação, com a demora consequente para a execução da parte internacional, prejuizo desnecessario para essa obra, á qual não attinge a mencionada discussão. Por tudo isso e á vista da manifestação de seu illustre collega de que não julga indispensavel o novo accordo proposto, com o fim de regular os detalhes da execução, elle, o Alto Commissario Uruguayo, propõe então neste acto: proceder-se ao encaminhamento do projecto de modificação do Tratado, tanto no que se refere

plazo no es mayor de cinco meses, pues comprende los cuatro meses del llamado á licitación más un mes que se precisaría para iniciar las publicaciones de dito llamado, y que por conseguiente juzgaba prudente encarar la posibilidad de que dentro de este tiempo no se concluyesen las negociaciones del nuevo convenio, pues tales negociaciones van á ser forzosamente largas dados que ellas comprenden no solamente la parte correspondiente al Puente Internacional, que no presenta dificultad alguna visto el modo de pensar de los Gobiernos, sino que además y principalmente incluye la sustitución del Instituto de Trabajo por una línea ferrea cuyas cabeceras serían Treinta y Tres en el Uruguay y Passo do Barbosa en el Brasil; que esta línea ferrea costaría, en su sola extensión uruguaya, mucho más del remanente disponible de la Deuda y que tal inconveniente de carácter económico, aún cuando deba resolverse y, á su juicio, se resolverá, alargará forzosamente el estudio y la discución del proyecto de modificación, con la demora conseguiente para la ejecución del Puente Internacional, perjuicio innecesario para esta obra á la qual no alcanza la mencionada discución. Por todo lo cual, y vista la manifestación de su ilustre colega que no juzga indispensable

á substituição do Instituto do Trabalho pela via ferrea Passo do Barboza-Jaguarão-Rio Branco-Trinta e Tres quanto aos detalhes relativos á construcção da ponte; providenciar no sentido da mais prompta resolução do projecto; proceder ao chamado de licitação publica para a construcção da ponte internacional sobre o rio Jaguarão nos termos dos itens *a*) e *b*) da acta da sexta conferencia e, si vencido o prazo desse chamado de licitação, não estiver ainda approvado o novo instrumento, ater-se ao tratado em vigor, resolvendo-se todas as difficuldades que se apresentarem de accordo com o que elle estabelece; dar execução á obra da ponte nos termos do item *c*) da acta da sexta conferencia e, si até então não estiver approvado o novo instrumento, ater-se tambem ao tratado em vigor, resolvendo todas as difficuldades que se apresentarem de accordo com o que elle estabelece. O Alto Commissario Brasileiro respondeu que não via inconveniente em acceitar, como acceita, a proposta de seu illustre collega, nos termos acima enunciados, e que estava seguro de que os dois Governos, animados de sentimentos de fraternidade e de crescente desejo de approximação dos dois paizes, viriam ao encontro da solução das difficuldades apontadas, procedendo em tempo sobre

el nuevo acuerdo que él propuso, con objeto de reglamentar los detalles de ejecución, el Alto Comisario Uruguayo, propone, entonces, en este acto: proceder á encaminar el proyecto de modificación del Tratado tanto en lo que se refiere á la sustitución del Instituto de Trabajo por un vía ferrea Treinta y Tres — Rio Branco — Yaguaron —Passo do Barbosa, cuanto á los detalles relativos á la construcción del Puente; elevar el proyecto y gestionar su más pronta resolución; proceder al llamado á licitación pública para la construción del Puente Internacional sobre el río Yaguaron en los términos de los incisos *a*) y *b*) del acta de la sexta conferencia, y si vencido el plazo de ese llamado á licitación no fuese aún aprobado el nuevo instrumento atenerse al Tratado en vigor resolviéndose todas las dificultades que se presentaren de acuerdo con lo que él establece; dar ejecución á la obra del Puente Internacional en los términos del inciso c) del acta de la sexta conferencia, y, hasta tanto no fuese aprobado el nuevo instrumento, atenerse también al Tratado en vigencia resolviéndose todas las dificultades que se presentarán de acuerdo con lo que el establece. El Alto Comisario Brasileño respondió que no veía inconveniente en aceptar como acepta, la propuesta de su ilustre colega, en los términos

o melhor modo de satisfazerem suas aspirações de progresso e promissora fraternidade. E para constar lavrou-se esta acta, que foi por mim lida e achada conforme e approvada pelos dois Altos Commissarios, que a firmaram. E eu, *Oswaldo Gomes da Costa*, Major de Engenharia e Secretario, a escrevi. — *Gabriel de Souza Pereira Botafogo.* — *Virgilio Sampognaro.* — *Oswaldo Gomes da Costa.* — *Antonio di Pasca.*

arriba enunciados y que estaba seguro que los dos Gobiernos animados de sentimientos de fraternidad y de creciente deseo de aproximación de los dos países vendrían al encuentro de las dificultades apuntadas, procediendo en tiempo sobre el mejor modo de satisfazer sus aspiraciones de progreso y promissora fraternidad. Y para constancia labróse esta acta que fué por mi leída y hallada conforme y aprobada por los dos Altos Comisarios que la firmaran. Y yo, *Antonio di Pasca*, Vice-Consul del Uruguay, Secretario *ad hoc*, la certifico. — *Virgilio Sampognaro.* — *G. Botafogo.* — *Antonio di Pasca.* — *Oswaldo Gomes da Costa.*

N. 58

IV — Nota da Legação em Montevidéo ao Governo do Uruguay, em 27 de Dezembro de 1923

Legação dos Estados Unidos do Brasil. — Montevidéo, 27 de Dezembro de 1923.— N. 41.

SENHOR MINISTRO,

Com referencia á Nota n. 513/1921 (2.308), de 3 de Julho do corrente anno, em que Vossa Excellencia teve a amabilidade de communicar a esta Legação a approvação, por parte do Governo Uruguayo, das Actas Sexta, Setima e Oitava, das Conferencias da Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo Brasileiro, empenhado tambem em não retardar o inicio das obras

de construcção da ponte internacional sobre o rio Jaguarão, deseja approvar as propostas constantes nas referidas Actas, nos seguintes termos:

a) — Approvação das Actas da 6ª e 7ª Conferencias da Commissão Mixta;

b) — Approvação do projecto de edital de concurrencia, constante da Acta da 7ª Conferencia, accrescentando-se *in fine*, que o contracto será firmado com o Governo Uruguayo e que, nos casos omissos, os dois Governos resolverão sempre de commum accordo e louvando-se nos respectivos pareceres de seus Altos Commissarios;

c) — Approvação da Acta da 8ª Conferencia, com a *declaração complementar:* — Os dois Governos, tendo em vista que nenhum delles pode assumir, em relação a alterações do Tratado de 22 de Julho de 1918, quaesquer compromissos que excedam suas estrictas funcções de Poder Executivo, e que não convém, tão pouco, aos dois povos amigos e vizinhos retardarem, sob motivo algum, a construcção da ponte sobre o Jaguarão, declaram estar resolvidos a levar a effeito essa obra no mais breve prazo, representados sempre pela Commissão Mixta Executora do referido Tratado, a qual terá a devida participação nesses trabalhos, salvo quanto á assignatura do contracto, que competirá exclusivamente ao Governo Uruguayo.

Devidamente autorisado, aguardo a resposta de Vossa Excellencia para approvar, em nome do meu Governo, as referidas Actas, nos termos acima expostos.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

GASTÃO P. DO RIO BRANCO.

A Sua Excellencia Don Pedro Manini Rios, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 59

V — Nota do Governo do Uruguay á Legação em Montevidéo a 4 de Janeiro de 1924

Montevideo, 4 de Enero de 1924 — N. 513/921 (37)

Señor Encargado de Negocios,

Me he impuesto, con el debido interés de la Nota N. 41 que Vuestra Señoría se sirvió dirigirme, con fecha 27 de Deciembre transcurrido, para hacerme saber que el Gobierno Brasilero, empeñado también en no retardar la iniciación de las obras de construcción del puente internacional sobre el río Yaguarón, desea aprobar, en los términos expresados mas abajo, las proposiciones contenidas en las Actas Sexta, Séptima e Octava de las Conferencias de la Comisión Mixta Ejecutora del Tratado de 22 de Julio de 1918, que ya merecieron la aprobación de este Gobierno.

Son esos términos los seguientes:

a) — Aprobación de las Actas de las Conferencias Sexta y Séptima de la Comisión Mixta;

b) — Aprobación del proyecto de llamado á concurso que consta del Acta de la Séptima Conferencia añadiéndose al final que el contracto será firmado con el Gobierno Uruguayo, y que, en los casos omitidos, los dos Gobiernos resolverán siempre de común acuerdo y asesorándose en los respectivos pareceres de sus Altos Comisarios;

c) — Aprobación del Acta de la 8ª Octava Conferencia con la *declaración complementar*: Los dos Gobiernos, teniendo en vista que ninguno de ellos puede asumir, en lo referente á modificaciones del Tratado de 22 de Julio de 1918, ningún compromiso que exceda de sus extritas funciones de Poder Ejecutivo y que no conviene tampoco á los dos pueblos amigos y vecinos retardar, bajo ningún motivo, la construcción del puente sobre el Yaguarón, declaran estar resueltos á llevar á efecto esa obra en el mas breve plazo, representados siempre por la Comisión Mixta Ejecutora del referido Tratado, la que tendrá la debida participación en esos trabajos, salvo en lo que atañe á la firma del contracto, que será de exclusiva incumbencia del Gobierno Uruguayo.

En respuesta, tengo la honra de manifestar a Vuestra Señoría que el Gobierno del Uruguay nada tiene de objetar respecto de la

aprobación en los términos referidos, á la cual presta, desde ahora, su conformidad; pero si desea dejar establecido que, en caso de que durante el curso de la tramitación ó sus preliminares, surgiera cualquier imprevisto relativo á interpretaciones que no pudieran resolverse de común acuerdo, entre las Cancillerías y los Altos Comisarios, se estará al texto del Tratado.

Reitero a Vuestra Señoría las seguridades de mi muy distinguída consideración.

P. Manini Rios.

A Su Señoría el Señor Gastão Paranhos do Rio-Branco, Encargado de Negocios del Brasil.

N. 60

VI — Nota da Legação em Montevidéo ao Governo do Uruguay, em 9 de Janeiro de 1924

Legação dos Estados Unidos do Brasil.

Montevidéo, 9 de Janeiro de 1924 — N. 2.

Senhor Ministro,

Em resposta á nota n. 513/921 (37), de 4 do corrente, em que Vossa Excellencia se serve communicar-me estar o Governo Uruguayo de accôrdo com os termos em que o meu Governo desejava approvar as Actas, das Sexta, Setima e Oitava Conferencias da Commissão Mixta Executora do Tratado de 22 de Julho de 1918, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, devidamente autorisado, dou por approvadas, em nome do Governo Brasileiro, as referidas Actas nos termos abaixo mencionados, incluindo o accrescimo proposto por Vossa Excellencia na Nota acima referida:

a) — Approvação das Actas da 6ª e 7ª Conferencias da Commissão Mixta;

b) — Approvação do projecto de edital de concurrencias, constantes da Acta da 7ª Conferencia, accrescentando-se, *in-fine*, que o contracto será firmado com o Governo Uruguayo e que, nos casos

omissos, os dois Governos resolverão sempre de commum accordo e louvando-se nos respectivos pareceres de seus Altos Commissarios;

c) — Approvação da Acta da 8ª Conferencia, com a *declaração complementar*: — Os dois Governos, tendo em vista que nenhum delles pode assumir, em relação a alterações do Tratado de 22 de Julho de 1918, quaesquer compromissos que excedam suas estrictas funcções de Poder Executivo, e que não convém, tão pouco, aos dois povos amigos e vizinhos retardarem, sob motivo algum, a construcção da ponte sobre o Jaguarão, declaram estar resolvidos a levar a effeito essa obra no mais breve prazo, representados sempre pela Commissão Mixta Executora do referido Tratado, a qual terá a devida participação nesses trabalhos, salvo quanto á assignatura do contracto, que competirá exclusivamente ao Governo Uruguayo. Os casos imprevistos que não puderem ser resolvidos de commum accordo entre as Chancellarias e os Altos Commissarios serão reduzidos á letra do Tratado.

Prevaleço-me do ensejo para ter a honra de reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

GASTÃO P. DO RIO-BRANCO.

A Sua Excellencia Don Pedro Manini Rios, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 61

VII — Telegramma deste Ministerio ao Alto Commissario Brasileiro

Communico Vocencia para devidos effeitos approvação actas sexta setima e tambem oitava Commissão Mixta com seguinte declaração complementar: Os dois Governos tendo em vista que nenhum delles pode assumir em relação a alterações do Tratado de 22 de Julho de 1918 quaesquer compromissos que excedam suas estrictas funcções de Poder Executivo e que não convém tão pouco aos dois povos amigos e vizinhos retardarem sob motivo algum a construcção da ponte sobre o rio Jaguarão, declaram estar resolvidos a levar a effeito esta obra no mais breve prazo possivel representados sempre

pela Commissão Mixta Executora do referido tratado, a qual terá a devida participação nesses trabalhos, salvo quanto á assignatura do contracto, que competirá, exclusivamente, ao Governo Uruguayo. Os casos imprevistos, que não puderem ser resolvidos de commum accordo entre as Chancellarias e os Altos Commissarios, serão reduzidos á letra do Tratado. A approvação foi feita por troca de notas entre a Legação em Montevidéo, n. 41 de 27 de Dezembro de 1923, e n. 2 de 9 de Janeiro de 1924 e Governo Uruguayo n. 513-921-37 de 4 de Janeiro de 1924.

FELIX PACHECO.

N. 62

VIII — Edital de concurrencia para a construcção da ponte sobre o rio Jaguarão

De ordem dos Senhores Altos Commissarios do Brasil e do Uruguay, autorisados por seus respectivos Governos, faz-se publico para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, que dentro do praso de quatro mezes, a contar da presente publicação, serão recebidas propostas no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e no Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay para a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Jaguarão, entre a cidade desse nome e a Villa Rio-Branco, primitivamente designada pelo nome de Artigas, nas condições abaixo declaradas:

CONDIÇÃO I

As propostas escriptas em portuguez ou em hespanhol, segundo o paiz em que forem entregues, com as firmas reconhecidas por quem de direito, devem ser cuidadosamente lacradas, carimbadas e satisfazer todas as demais formalidades legaes em vigor no Brasil e no Uruguay. Não devem conter rasuras, emendas, signaes ou outros quaesquer vicios que as impossibilitem de recebimento.

CONDIÇÃO II

A ponte será construida de concreto armado, com as caracteristicas geraes do projecto e das especificações organisadas pela Commisão Mixta e approvadas pelos dois Governos e destina-se:

a) ao transito de vehiculos de caminho de ferro;

b) ao transito de vehiculos de rodagem, e

c) ao transito de pedestres.

CONDIÇÃO III

A contar da data da presente publicação, poderão os interessados consultar plantas, especificações, graphicos dos detalhes da obra e demais elementos organisados pela Commissão Mixta e obter outros dados e informações para a organisação de suas propostas, que deverão obedecer ás caracteristicas do projecto e seus annexos, permittidas as modificações que importarem em reaes vantagens sob o ponto de vista technico e economico, dentro das linhas geraes estabelecidas. Todos os documentos citados estão no Ministerio das Relações Exteriores de cada um dos dois paizes, em mão dos Altos Commissarios ou de seus representantes, para consultas, copias, etc.

CONDIÇÃO IV

Para mais minuciosas informações e esclarecimentos, poderão os interessados visitar e examinar o local da obra e proceder a levantamentos de verificação.

CONDIÇÃO V

As propostas serão abertas no dia e no local que for opportunamente annunciado no *Diario Official* do Brasil e do Uruguay, com a presença de um dos Altos Commisarios, pelo menos, e dos auxiliares que forem designados, presentes todos os concurrentes ou, em caso de força maior, os seus representantes, devidamente habilitados. Serão observadas todas as formalidades e garantias das leis em vigor em cada um dos dois paizes. Lidas as propostas perante os presentes, serão rubricadas pelos concurrentes ou seus representantes.

CONDIÇÃO VI

Além das condições geraes, serão condições de preferencia:

a) idoneidade, sob o ponto de vista financeiro e sob o ponto de vista technico;

b) apresentação da melhor proposta, sob o ponto de vista de economia de tempo e de dinheiro.

CONDIÇÃO VII

O praso de inicio e o da terminação da obra devem constar das propostas, sendo que o segundo não poderá exceder de 24 mezes, segundo estabelece o Tratado.

CONDIÇÃO VIII

Satisfeitas as condições constantes das clausulas anteriores, sómente serão tomadas em consideração as propostas que vierem acompanhadas de provas de idoneidade de cada signatario e do documento authentico e comprobatorio de haver sido préviamente depositada no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil ou no do Uruguay, onde as propostas forem entregues, a quantia de cincoenta contos (50:000$) ou doze mil quinhentos pesos uruguayos, ouro ($12.500), em dinheiro ou em titulos do valor correspondente, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente que for preferido, restituindo-se tal deposito, na mesma especie, a cada um dos não preferidos logo depois de firmado o contracto de execução da obra,

CONDIÇÃO IX

Classificadas as propostas e escolhida a mais vantajosa, a juizo da Commissão classificadora, que se comporá da Commissão Mixta, sob a Presidencia dos dois Altos Commissarios, lavrar-se-á uma acta circumstanciada das occurrencias da licitação, submettendo-se o mappa de classificação e outros informes ao juizo e resolução do dois Governos.

CONDIÇÃO X

Si, depois de approvada pelos dois Governos a classificação a que se refere a condição anterior, o proponente preferido recusar-se

a firmar o contracto, até 20 dias, no maximo, depois da publicação do resultado da concurrencia e aviso para a assignatura, no *Diario Official* do Brasil e no do Uruguay, perderá o dito proponente preferido o direito de rehaver, sob qualquer pretexto, a importancia do deposito a que se refere a condição VII.

CONDIÇÃO XI

Decorrido o praso de 90 dias após a abertura das propostas e não preferida qualquer dellas ou annullada a concurrencia, ficam os concurrentes com direito á restituição immediata de seus depositos e isentos de quaesquer compromissos a que se obrigaram pelos termos do presente edital.

CONDIÇÃO XII

Si o numero total de propostas apresentadas nos dois paizes for inferior a tres, proceder-se-á a nova licitação.

CONDIÇÃO XIII

Os proponentes farão constar de suas propostas o preço total da construcção e os de cada uma de suas unidades metricas, a saber: fundações, pilares, arcos, estrado, rampas de accesso de um e de outro lado, viaducto ferroviario, balaustradas, postos alfandegarios, obras accessorias e outras. Os ditos preços serão calculados em libras esterlinas e suas divisões.

CONDIÇÃO XIV

Os pagamentos das obras serão realisados trimensalmente ou em menores prasos, como de futuro se convencionar, sendo que, em qualquer caso, só será pago trabalho executado e recebido. De cada parcella de pagamento deduzir-se-á 10 % para constituir, com a caução de 50:000$ ou 12.500 pesos, a que se refere a condição VIII, o fundo de garantia de execução do contracto, cobrança de multas, etc. A importancia do fundo de garantia, a que se refere a presente condição, só será restituida depois da obra completamente terminada e definitivamente recebida.

CONDIÇÃO XV

A fiscalisação dos trabalhos será exercida pelos Altos Commissarios ou por seus representantes.

CONDIÇÃO XVI

Os dois Governos, mediante commum accordo, reservam-se o direito de annullar a concurrencia, para nova licitação ou execução administrativa, sem que os proponentes fiquem com direito a indemnisações de qualquer ordem.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1923.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1924

ANNEXOS B, C, D e E

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

30 de Abril de 1923 a 3 de Maio de 1924

ANNEXOS B, C, D e E

2º VOLUME

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1925

INDICE

ANNEXO B

PAGS.

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado, em 1º de Maio de 1924..... 3
Quadro do Corpo Diplomatico brasileiro, em 30 de Abril de 1924..... 11
Quadro do Corpo Diplomatico estrangeiro, em 30 de Abril de 1924..... 23
Quadro do Corpo Consular brasileiro, em 30 de Abril de 1924..... 31
Quadro do Corpo Consular estrangeiro, em 30 de Abril de 1924..... 45
Quadro do pessoal da Secretaria de Estado, por antiguidade de posto, em 30 de Abril de 1924..... 61
Quadro do Corpo Diplomatico brasileiro, por antiguidade de posto, em 30 de Abril de 1924..... 65
Quadro do Corpo Consular brasileiro, por antiguidade de posto, em 30 de Abril de 1924..... 69
Quadro do pessoal do Ministerio em disponibilidade, em 30 de Abril de 1924..... 75

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

N. 1

LEIS

Decreto n. 4.750, de 17 de Novembro de 1923 — Approva a adhesão do Brasil ao Accôrdo celebrado em Berna, em 30 de Junho de 1920, relativo ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial..... 3
Decreto n. 4.756, de 28 de Novembro de 1923 — Approva a Convenção relativa á Repressão do trafico das Brancas e outros Actos internacionaes, assignados em Paris a 4 de Maio de 1910..... 3
Decreto n. 4.806, de 12 de Janeiro de 1924 — Approva os Protocollos relativos ás emendas aos arts. 6º, 16º e 26º do Pacto da Liga das Nações..... 4
Decreto n. 4.807, de 12 de Janeiro de 1924 — Approva o Tratado de 3 de Maio de 1923, assignado em Santiago, tendo por fim evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos..... 4
Decreto n. 4.808, de 12 de Janeiro de 1924 — Approva a Convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros, assignada em Santiago a 3 de Maio de 1923..... 5

PAGS.

Decreto n. 4.809, de 12 de Janeiro de 1924 — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 527:283$869, ouro, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª:, do orçamento de 1923 5

Decreto n. 4.810, de 12 de Janeiro de 1924 — Approva a Convenção para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes, assignada em Santiago do Chile, em 1923 6

Decreto n. 4.818, de 23 de Janeiro de 1924 — Approva a Convenção especial sobre a propriedade litteraria e artistica entre o Brasil e Portugal 7

Decreto n. 4.819, de 23 de Janeiro de 1924 — Autorisa o Governo a offerecer ao Mexico um monumento de Gonçalves Dias, abrindo para isso os necessarios creditos 7

N. 2

DECRETOS

Decreto n. 16.009, de 11 de Abril de 1923 — Crêa o Conselho Superior do Commercio e Industria 9

Decreto n. 16.023, de 25 de Abril de 1923 — Crêa um Consulado em San Sebastian, na Hespanha 12

Decreto n. 16.024, de 25 de Abril de 1923 — Promulga o Convenio postal hispano-americano, assignado em Madrid aos 13 de Novembro de 1920 12

Decreto n. 16.028, de 30 de Abril de 1923 — Eleva á categoria de embaixada a Representação diplomatica do Brasil no Imperio do Japão 18

Decreto n. 16.049, de 26 de Maio de 1923 — Crêa um Consulado honorario em Reyhjavik, na Islandia 18

Decreto n. 16.050, de 26 de Maio de 1923 — Publica a adhesão da Republica da Finlandia á Convenção Internacional de 7 de Junho de 1905, para a creação e manutenção do Instituto Internacional de Agricultura 18

Decreto n. 16.051, de 26 de Maio de 1923 — Promulga a Convenção de Emigração e Trabalho entre o Brasil e a Italia 21

Decreto n. 16.052, de 26 de Maio de 1923 — Publica a adhesão do Equador á Convenção Internacional, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906 19

Decreto n. 16.053, de 26 de Maio de 1923 — Publica as adhesões da Suissa e de Camerun (Mandato francez) á Convenção Internacional Radio-telegraphica de Londres 20

Decreto n. 16.067, de 13 de Junho de 1923 — Reconhece a independencia da Hungria e seu actual Governo 26

Decreto n. 16.081, de 26 de Junho de 1923 — Crêa um Consulado honorario em Budapest, na Hungria 26

Decreto n. 16.091, de 4 de Junho de 1923 — Supprime o Consulado em Boston, nos Estados Unidos da America 26

Decreto n. 16.092, de 7 de Julho de 1923 — Publica as adhesões do Afghanistan e da Republica da Lethonia á Convenção de Genebra, de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha 27

Decreto n. 16.111 de 31 de Julho de 1923 — Publica a adhesão da Rumania ás duas Convenções assignadas em Bruxellas a 15 de Março de 1886, sendo um para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias e outra para a troca immediata do jornal official e documentos parlamentares 28

PAGS.

Decreto n. 16.112, de 31 de julho de 1923 — Publica as adhesões da Polonia e da Cidade Livre de Dantzig á Convenção Sanitaria Internacional de 1912.... 29
Decreto n. 16.113, de 31 de julho de 1923 — Crêa um Consulado honorario em Los Angeles, nos Estados Unidos da America..... 30
Decreto n. 16.115, de 3 de Agosto de 1923 — Manda prestar a Warren G. Harding, Presidente da Republica dos Estados Unidos da America, as honras de Chefe de Estado..... 30
Decreto n. 16.132, de 25 de Agosto de 1923 — Promulga as Resoluções contendo emendas aos arts. 4º ,6º, 12, 13, 15, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações, adoptadas nas sessões de 3, 4 e 5 de Outubro de 1921..... 31
Decreto n. 16.133, de 25 de Agosto de 1923 — Publica o deposito de ratificação, pela Republica de Guatemala, dos actos postaes assignados em Buenos Aires em 1921..... 45
Decreto n. 16.166, de 6 de Outubro de 1923 — Publica a adhesão da Colonia do Canadá á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911..... 46
Decreto n. 16.167, de 6 de Outubro de 1923 — Publica a adhesão da Finlandia ás Convenções internacionaes para a unificação de certas regras em materia de assistencia e salvamento maritimos e em materia de abordagem, assignadas em Bruxellas em 23 de Setembro de 1910..... 47
Decreto n. 16.168, de 6 de Outubro de 1923 — Publica a adhesão da Republica Dominicana ás Convenções assignadas em Bruxellas a 15 de Março de 1886, para a permuta internacional de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias..... 49
Decreto n. 16.180, de 18 de Outubro de 1923 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 50:298$611, ouro, para occorrer ás despesas com as Embaixadas no Mexico, no Chile, na Republica Argentina e no Japão e eleva as dotações de aluguel de chancellaria e conservação do predio da Embaixada em Buenos Aires..... 50
Decreto n. 16.181, de 18 de Outubro de 1923 — Crêa um Consulado honorario em Belgrado, na Yugo-Slavia..... 53
Decreto n. 16.182, de 20 de Outubro de 1923 — Regula a pplicação da taxa maxima da tarifa alfandegaria..... 53
Decreto n. 16.199, de 31 de Outubro de 1923 — Publica a adhesão da Albania á Conferencia da Cruz Vermelha, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906 54
Decreto n. 16.247, de 5 de Dezembro de 1923 — Publica as adhesões da Esthonia e Burnei á Convenção Internacional Radio-telegraphica de Londres..... 55
Decreto n. 16.261, de 12 de Dezembro de 1923 — Publica a adhesão da Hungria á Convenção de 15 de Março de 1886, relativa á permuta de documentos officiaes e publicações..... 56
Decreto n. 16.262, de 12 de Dezembro de 1923 — Publica as adhesões do Haiti, Polonia, Lethonia e Tchecoslovaquia ao Institute Internacional de Agricultura de Roma..... 57
Decreto n. 16.263, de 29 de Dezembro de 1923 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 150:000$, ouro, á verba 12 do art. 25, da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923..... 58
Decreto n. 16.319, de 12 de Janeiro de 1924 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 527:283$869, ouro, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 8º, 11ª e 13ª do art. 25 da Lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923 59

PAGS.

Decreto n. 16.320, de 12 de Janeiro de 1924 — Crêa um Consulado honorario em Savona, na Italia 59
Decreto n. 16.321, de 12 de Janeiro de 1924 — Crêa um Consulado honorario em Graz, na Australia 60
Decreto n. 16.368, de 13 de Fevereiro de 1924 — Modifica a reorganisação do Corpo Consular e dispõe sobre ajudas de custo dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular 60
Decreto n. 16.373, de 13 de Fevereiro de 1924 — Abre, ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 527:283$869, ouro, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª e 13ª, do art. 25 da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923 .. 62
Decreto n. 16.378, de 20 de Fevereiro de 1924 — Publica a adhesão da Esthonia a actos internacionaes, relativos á protecção da propriedade industrial 63
Decreto n. 16.379, de 20 de Fevereiro de 1924 — Promulga os Actos firmados pelos Delegados do Brasil no VII Congresso da União Postal Universal, reunido em Madrid em Outubro de 1920 64
Decreto n. 16.397, de 27 de Fevereiro de 1924 — Crêa a Legação do Brasil no Egypto 315
Decreto n. 16.398, de 27 de Fevereiro de 1924 — Supprime a Legação do Brasil na Grecia 315
Decreto n. 16.412, de 13 de Março de 1924 — Crêa uma Representação permanente do Brasil junto á Liga das Nações 316
Decreto n. 16.413, de 13 de Março de 1924 — Faz publica a declaração da Hungria sobre a Convenção Sanitaria Internacional de 1903 316
Decreto n. 16.414, de 13 de Março de 1924 — Publica a adhesão da ilha Reunião á Convenção Radio-telegraphica Internacional, assignada em Londres a 5 de Julho de 1912 318
Decreto n. 16.415, de 13 de Março de 1924 — Promulga a adhesão do Brasil ao Ajuste relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial, assignado em Berna a 30 de Junho de 1920 319
Decreto n. 16.416, de 13 de Março de 1924 — Publica a adhesão do Dominio do Canadá á Convenção de Berna, para a protecção de obras litterarias e artisticas, revista em Berlim a 13 de Novembro de 1908 323
Decreto n. 16.424, de 26 de Março de 1924 — Publica a adhesão da Esthonia ao Ajuste abaixo mencionado, do Congresso Postal Universal de Madrid 325
Decreto n. 16.445, de 2 de Abril de 1924 — Publica a adhesão da Hespanha ás Convenções de Bruxellas para a unificação de certas regras em materia de abalroamento, de assistencia e de salvamento maritimos 326
Decreto n. 16.452, de 9 de Abril de 1924 — Promulga a Convenção especial sobre propriedade litteraria e artistica, de 1922, com Portugal 328

N. 3

DECISÕES

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre recibos mensaes e maneira de usal-os — 26 de Maio de 1923 331
Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre recibos de vencimentos e despesas — 27 de Junho de 1923 331
Circular ao Corpo Consular, Brasileiro sobre taxa das facturas reformadas — 23 de Setembro de 1923 332

PAGS.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre concessão provisoria de facturas consulares para a introducção de plantas vivas no Brasil — 21 de Setembro de 1923 333
Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre prestações de contas e comprovantes das despesas de aluguel das Chancellarias — 28 de Setembro de 1923 333
Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre execução do Codigo da Contabilidade — 10 de Outubro de 1923 334
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre importação de sementes de algodão e de algodão em caroço — 10 de Novembro de 1923 335
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre mudas, fructas e sementes de cacaueiro procedentes de qualquer paiz estrangeiro, especialmente do Equador e das Guyanas — 10 de Novembro de 1923 335
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre o *visto* em passaportes — 31 de Janeiro de 1924 336
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre o *visto* gratis em passaportes de immigrantes — 31 de Janeiro de 1924 336
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre disposições do Regulamento das Facturas Consulares — 21 de Março de 1924 337
Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre autographos — 4 de Abril de 1924
Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiro sobre a expedição de sementes, plantas ou partes vivas de plantas — 1º de Julho de 1924 338

ANNEXO D

CONTABILIDADE

Renda dos Consulados Geraes e Consulados remunerados, em 1923, recolhida á Delegacia do Thesouro em Londres 3
Renda dos Consulados não remunerados, em 1923, recolhida á Delegacia do Thesouro em Londres 7
Movimento de estampilhas consulares em 1923 9
Tabellas explicativas do orçamento das despesas do Ministerio para o exercicio de 1924 11
Proposta do orçamento das despesas do Ministerio para o exercicio de 1924 13

ANNEXO E

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do Montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, desde 1890 até 30 de Abril de 1924 3

ANNEXO B

Quadros do pessoal da Secretaria de Estado, do Corpo diplomatico e do Corpo consular do Brasil. — Quadro do Corpo diplomatico estrangeiro acreditado no Brasil. — Quadro do Corpo consular estrangeiro

N. 1

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

EM 30 DE ABRIL DE 1924

Ministro de Estado

José Felix Alves Pacheco.

Gabinete do Ministro

CHEFE DO GABINETE

Sebastião Sampaio, Consul geral.

OFFICIAL DE GABINETE

Joaquim Eulalio do Nascimento Silva, Consul de 1ª classe.

AUXILIARES

Acyr do Nascimento Paes, 2º official.
Moacyr Ribeiro Briggs, 3º official.
Orlando Guerreiro de Castro, 3º official.
Perillo Gomes, 3º official.

Sub-Secretario de Estado

.....

Gabinete do Sub-Secretario de Estado

.....

Secção de Contabilidade

DIRECTOR DE SECÇÃO

Manoel Coelho Rodrigues.

PRIMEIROS OFFICIAES

Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
Fernando de Souza Dantas.
Renato de Lacerda Lago.

SEGUNDOS OFFICIAES

Francisco de Miranda Mascarenhas.
Heitor Collet.

TERCEIROS OFFICIAES

Pedro de Paranaguá.
Ivan Galvão.
Mauro Pontes.
Maria José Pinheiro de Vasconcellos.
Narcez de Lima Ferreira.

DACTYLOGRAPHO

Fabio Antão de Medeiros Muniz.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

DIRECTOR GERAL

Zacarias de Goés Carvalho.

AUXILIAR DE GABINETE

TERCEIRO OFFICIAL

Fernando Lobo Leite Pereira Junior.

Secção do Protocollo

DIRECTOR DE SECÇÃO

Henrique José de Saules.

PRIMEIROS OFFICIAES

Ayres de Maya Monteiro, em commissão.
Antonio de São Clemente.

SEGUNDO OFFICIAL

Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.

TERCEIRO OFFICIAL

Murillo Tasso Fragoso.

CALLIGRAPHO

Gaspar de Araujo Monteverde.

DACTYLOGRAPHA

Georgina Martins.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America

DIRECTOR DE SECÇÃO

Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.

PRIMEIRO OFFICIAL

Luiz Carlos de Andrade F'lho.

SEGUNDO OFFICIAL

Ronald de Carvalho.

TERCEIRO OFFICIAL

Afranio de Mello Franco Filho.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia

DIRECTOR DE SECÇÃO

Raphael de Mayrinck.

PRIMEIRO OFFICIAL

Mauricio Nabuco.

SEGUNDO OFFICIAL

Affonso Barbosa de Almeida Portugal.

TERCEIRO OFFICIAL

Manoel Moreira de Barros e Silva.

DACTYLOGRAPHA

Maria Antonietta de Araujo Jorge.

Secção dos Limites e Actos Internacionaes

DIRECTOR DE SECÇÃO

Arthur Guimarães de Araujo Jorge.

PRIMEIROS OFFICIAES

Mario de Barros e Vasconcellos.
Hildebrando Pompêo Pinto Accioly.

SEGUNDOS OFFICIAES

Oswaldo de Moraes Corrêa.
Edgardo Barbedo.

TERCEIRO OFFICIAL

Jorge Latour.

CARTOGRAPHO

Francisco Eduardo de Oliveira Basto.

ZELADOR DA MAPPOTHECA

Estevão Mercurin.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

DIRECTOR GERAL

Raul Adalberto de Campos.

AUXILIAR DE GABINETE

SEGUNDO OFFICIAL

Juvenal Meirelles Mesquita.

DACTYLOGRAPHAS

Alice de Hoffbauer Antunes.
Cecilia Pereira Leite.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America

DIRECTOR DE SECÇÃO

Sylvio Romero, filho.

PRIMEIRO OFFICIAL

Henrique Pecegueiro de Amaral.

SEGUNDO OFFICIAL

Adriano de Souza Quartin.

TERCEIRO OFFICIAL

Raul Braga de Azevedo.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania

DIRECTOR DE SECÇÃO

Gregorio Pecegueiro do Amaral.

PRIMEIRO OFFICIAL

Manoel Raymundo de Menezes.

SEGUNDO OFFICIAL

Cesar de Mesquita Serva.

TERCEIROS OFFICIAES

Alcides Domingues da Silva.
Affonso Lopes de Almeida.

Secção do Archivo e da Bibliotheca

DIRECTOR DE SECÇÃO

Napoleão Reys.

PRIMEIRO OFFICIAL

Rodolpho Gonçalves de Siqueira.

SEGUNDO OFFICIAL

.....

TERCEIRO OFFICIAL

Jorge Jobim, em licença.

CONSERVADOR DO ARCHIVO E DA BIBLIOTHECA

Luiz Esteves de Almeida.

AJUDANTE DO CONSERVADOR

Carlos Alberto Garcez Palha.

Portaria

PORTEIRO

Braz José de Oliveira.

AJUDANTE DO PORTEIRO

Carlos Salgado.

ANNEXO B

CONTINUOS

Americo Ventura Rodrigues.
Salvador Felipe Gonzalez.
Amphiloquio Teixeira Alves.
Bernardino José Pereira Barroso.
Francisco de Paula da Silva Braga.
João Opytaciano dos Santos.
Horacio José Rosas.
Clodomiro Ferraz.
Euclydes José Tavares.
Francisco José Gonçalves.

CORREIOS

Carlos Pinto da Costa.
Antonio Joaquim de Souza.

TELEPHONISTA

Benigna Santos.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

EM 30 DE ABRIL DE 1924

PARAGUAY

ASSUMPÇÃO

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

José de Paula Rodrigues Alves.

PRIMEIRO SECRETARIO

Octavio Fialho.

SEGUNDO SECRETARIO

Jorge Olinto de Oliveira, addido á Embaixada em Buenos Aires.

ALLEMANHA

BERLIM

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Adalberto Guerra Duval.

PRIMEIRO SECRETARIO

José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Cyro de Freitas Valle, ausente.
João de Avellar Magalhães Calvet.

ADDIDO COMMERCIAL

Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

SUISSA

BERNA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Raul do Rio Branco.

PRIMEIRO SECRETARIO

Antonio José do Amaral Murtinho, em férias extraordinarias.

SEGUNDO SECRETARIO

Joaquim de Souza Leão Filho.

COLOMBIA

BOGOTÁ

MINISTRO RESIDENTE

Mario de Belfort Ramos, em transito.

SEGUNDO SECRETARIO

Argeu de Segadas Machado Guimarães, Encarregado de Negocios.

BELGICA

BRUXELLAS

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Alfredo de Barros Moreira.

PRIMEIRO SECRETARIO

Mario Pimentel Brandão.

SEGUNDO SECRETARIO

Carlos Elias de Latorre Lisbôa.

ARGENTINA

BUENOS AIRES

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Pedro Toledo, ausente.

PRIMEIRO SECRETARIO

Carlos de Rostaing Lisbôa, Encarregado de Negocios.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Jorge Olinto de Oliveira, serve addido.

.....

ADDIDO COMMERCIAL

Narciso Peixoto de Magalhães.

EGYPTO

CAIRO

MINISTRO RESIDENTE

José Francisco de Barros Pimentel.

SEGUNDO SECRETARIO

.....

VENEZUELA

CARACAS

MINISTRO RESIDENTE

Frederico de Castello Branco Clarck, em commissão.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Abelardo Bretanha Bueno do Prado, Encarregado de Negocios.

.....

NORUEGA

CHRISTIANIA

MINISTRO RESIDENTE

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, em commissão.

SEGUNDO SECRETARIO

.....

DINAMARCA

COPENHAGUE

MINISTRO RESIDENTE

Lucilio Antonio da Cunha Bueno.

SEGUNDO SECRETARIO

Rubens Ferreira de Mello.

CUBA E AMERICA CENTRAL

HAVANA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Annibal Velloso Rebello.

SEGUNDO SECRETARIO

Carlos da Silveira Martins Ramos.

PAIZES BAIXOS

HAYA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa.

PRIMEIRO SECRETARIO

Gustavo de Vianna Kelsch.

SEGUNDO SECRETARIO

Gustavo Mattos de Souza Bandeira, em licença.

BOLIVIA

LA PAZ

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Luiz de Lima e Silva, em commissão.

PRIMEIRO SECRETARIO

Felix Bocayuva, Encarregado de Negocios.

SEGUNDO SECRETARIO

Felippe Silviano Brandão.

PERÚ

LIMA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Abelardo Roças, em licença.

PRIMEIRO SECRETARIO

Pedro de Moraes Barros, Encarregado de Negocios.

SEGUNDO SECRETARIO

Ruy Pinheiro Guimarães.

PORTUGAL

LISBOA

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

José Manoel Cardoso de Oliveira.

PRIMEIRO SECRETARIO

Lafayette de Carvalho e Silva.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Themistocles da Graça Aranha.
José Roberto de Macedo Soares.

GRÃ-BRETANHA

LONDRES

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Domicio da Gama.

PRIMEIROS SECRETARIOS

Carlos Martins Pereira e Souza.
Luiz Avelino Gurgel do Amaral.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Antonio Camillo de Oliveira Filho, em férias extraordinarias.
Heitor Lyra.

ADDIDO COMMERCIAL

Julio Augusto Barbosa Carneiro, em commissão.

HESPANHA

MADRID

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Rinaldo de Lima e Silva, em licença.

PRIMEIRO SECRETARIO

Jarbas Loretti da Silva Lima.

SEGUNDO SECRETARIO

Antonio Moreira de Abreu.

MEXICO

MEXICO

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Raul Régis de Oliveira, em commissão.

PRIMEIRO SECRETARIO

Lorival de Guillobel, Encarregado de Negocios.

SEGUNDO SECRETARIO

Jacome Baggi Berenguer Cezar.

URUGUAY

MONTEVIDEO

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Luiz Guimarães Filho, ausente.

PRIMEIRO SECRETARIO

João Severiano da Fonseca Hermes, ausente.

SEGUNDO SECRETARIO

Gastão Paranhos do Rio Branco.

FRANÇA

PARIS

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Luiz Martins de Souza Dantas.

PRIMEIROS SECRETARIOS

Pedro Leão Velloso Neto.
Carlos Taylor.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Carlos Celso de Ouro Preto.
João Ruy Barbosa.
Trajano Medeiros do Paço.

ADDIDO COMMERCIAL

Francisco Guimarães.

CHINA

PEKIM

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, em licença.

PRIMEIRO SECRETARIO

Godofredo de Bulhões, Encarregado de Negocios.

TCHECO-SLOVAQUIA

PRAGA

MINISTRO RESIDENTE

Carlos Lemgruber Kropf.

SEGUNDO SECRETARIO

Djalma Pinto Ribeiro Lessa.

EQUADOR

QUITO

MINISTRO RESIDENTE

Arminio de Mello Franco.

SEGUNDO SECRETARIO

Octavio de Teffé von Hoonholtz.

ITALIA

ROMA

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Oscar de Teffé.

PRIMEIROS SECRETARIOS

Paulo N. Coelho de Almeida.

.....

SEGUNDOS SECRETARIOS

Labienno Salgado dos Santos.
Leopoldo Teixeira Leite.

ADDIDO COMMERCIAL

Deoclecio de Campos.

SANTA SÉ

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Carlos Magalhães de Azeredo.

PRIMEIRO SECRETARIO

Eduardo de Lima Ramos.

SEGUNDOS SECRETARIOS

Carlos Maximiano de Figueiredo.
Caio de Mello Franco, em férias extraordinarias.

CHILE

SANTIAGO

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Sylvino Gurgel do Amaral.

PRIMEIRO SECRETARIO

Jeronymo de Avellar Figueira de Mello.

SEGUNDO SECRETARIO

Antonio Barrozo Fernandes Filho.

SUECIA

STOCKHOLMO

MINISTRO RESIDENTE

Alfredo de Almeida Brandão.

SEGUNDO SECRETARIO

Arthur dos Guimarães Bastos, em férias extraordinarias.

JAPÃO

TOKIO

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Alberto de Faria, nomeado.

PRIMEIRO SECRETARIO

.....

SEGUNDO SECRETARIO

.....

POLONIA

VARSOVIA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Alcibiades Peçanha.

PRIMEIRO SECRETARIO

Carlos Alberto Muniz Gordilho.

SEGUNDO SECRETARIO

.....

AUSTRIA

VIENNA

ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, em transito.

PRIMEIRO SECRETARIO

.....

SEGUNDO SECRETARIO

Rubens Dunham.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO

Augusto Cochrane de Alencar.

PRIMEIRO SECRETARIO

Samuel de Souza Leão Gracie.

SEGUNDO SECRETARIO

Roberto Mendes Gonçalves.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro

EM 1 DE MAIO DE 1924

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

EDWIN VERNON MORGAN, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

SHELDON L. CROSBY, Conselheiro de Embaixada.

HUGH MILLARD, Terceiro Secretario.

Commandante FRANKLIN LENGLEY WHITLEY, Addido Militar.

Capitão HUGH BARCLAY, Addido Militar.

Capitão de Corveta GLENN F. HOWELL, Addido Naval.

WILLIAM L. SCHURZ, Addido Commercial.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. ANTONIO MORA Y ARAUJO, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Dr. JUAN A. ARECO, Conselheiro de Embaixada.

EDUARDO RACEDO, Primeiro Secretario (Ausente).

LUDOVICO LOIZAGA, Segundo Secretario.

Capitão de Corveta MAXIMO A. KOCH, Addido Naval.

Commandante JOSÉ M. SAROBE, Addido Militar.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Alberto Diez de Medina, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Roberto Paravicini, 1º Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

Commandante Fernando Garron, Addido Militar.

REPUBLICA DO CHILE

Dr. Miguel Cruchaga Tocornal, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (ausente).

Jorge Saavedra Aguero, Secretario de Embaixada.

Capitão de Fragata Luis A. Caballero, Addido Naval.

Capitão Arturo Merino Benitez, Addido Militar.

Commandante Guillermo Medina Labra, Addido Commercial.

Raul Zanarte Cavero, Addido.

REPUBLICA DA COLOMBIA

Dr. L. Tanco de Argáez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Maximiliano Grillo, Encarregado de Negocios, interino.

REPUBLICA DE CUBA

Dr. Enrique Perez Cisneros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. José Luiz Gomes Garriga, Primeiro Secretario de Legação.

Enrique Pertierro Morales, Addido Commercial.

REPUBLICA DO EQUADOR

Dr. Raphael Maria Arizaga, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Cesar Chiribogo Gangotena, Secretario de Legação.

Tomas Vega Toral, Secretario de Legação.

REPUBLICA DE GUATEMALA

Dr. Eduardo Poirier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Dr. Alvaro Torre Diaz, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Dr. Alfonso Acosta, Primeiro Secretario de Embaixada.

Capitão Francisco Gonzalez Swain, Addido Militar.

Octavio Reyes Spindola, Addido.

REPUBLICA DO PANAMÁ

Belisario Porras, Ministro Residente (ausente).

REPUBLICA DO PARAGUAY

Modesto Guggiari, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Silvano Mosqueira, Secretario de Legação (ausente).

REPUBLICA DO PERÚ

Ernesto de Tezanos Pinto, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Oscar Barrenechea y Rayagada, Primeiro Secretario de Legação.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dionisio Ramos Montero, Enviado e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Teofilo Piñeyro Chain, Secretario de Legação (nomeado).

D. Ramos Montero filho, Addido.

Carlos S. Marques, Addido Commercial.

REPUBLICA DE VENEZUELA

Dr. DIEGO CARBONELL, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

(A Legação está a cargo do Sr. Carlos da Rocha Lima, Consul da Venezuela).

EUROPA

ALLEMANHA

GEORG PLEHN, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

RUDOLF COMTE WALDBOTT DE BASSENHEIM, Conselheiro de Legação.

DANKWARD-CHRISTIAN VON BÜLOW, Secretario de Legação.

REINOLD FREYTAG, Secretario de Legação.

BELGICA

Barão ALBÉRIC FALLON, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Cavalheiro JACQUES BEHAGHEL DE BUEREN, Secretario de Embaixada (ausente).

DINAMARCA

OTTO CARL MOHR, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

KARL KRUSE, Secretario de Legação.

FRANÇA

ALEXANDRE ROBERT CONTY, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Conde de HAUTECLOCQUE, Secretario de Embaixada.

Commandante SALATS, Addido Militar.

GRÃ BRETANHA

Sir JOHN A. C. TILLEY, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

WALTER ANNESLEY STEWART, Conselheiro de Embaixada.

HENRY DOBINSON, Terceiro Secretario de Embaixada.

Capitão de Mar e Guerra GERARD WELLS, Addido Naval.

Coronel C. R. V. KINSMAN, Addido Militar.

ERNEST HAMBLOCH, Primeiro Secretario Commercial.

HESPANHA

ANTONIO BENITEZ, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. CARLOS DE MIRANDA, Secretario de Embaixada.

Commandante JULIAN CHACEL NORMA, Addido Militar.

ITALIA

Marechal PIETRO BADOGLIO, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Conde EMILIO PAGLIANO, Conselheiro de Embaixada.

MARIO LOMBARDI, Secretario de Embaixada.

Coronel DOMENICO SICILIANI, Addido Militar.

Dr. HUMBERTO TOMEZZOLI, Conselheiro de Emigração.

Dr. GIOVANNI BATTISTA MANFEROCE, Addido Commercial (ausente).

NORUEGA

F. HERMAN GADE, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

CARL F. SONDBERG, Secretario de Legação. Encarregado de Negocios, interino.

REIDAR SOLUM, Chanceller de Legação, em funcções de Secretario.

PAIZES BAIXOS

Dr. TH. B. PLEYTE, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

C. VAN BREUGEL DOUGLAS, Secretario de Legação.

Pierre Jacques Van Der Grient, Chanceller de Legação, em funcções de Secretario.

Charles Remy-Berzencovich de Szillas, Consul Geral da Hungria, Addido á Legação.

Alois Wanwra, Director Hungaro, Addido á Legação.

(A Legação dos Paizes Baixos está encarregada dos interesses hungaros no Brasil.)

POLONIA

Conde Czeslaw Pruszynski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Georges Warchalowski, Segundo Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

PORTUGAL

Dr. Duarte Leite Pereira, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Dr. Joaquim Pedroso, Conselheiro de Embaixada.

Dr. João de Lebre e Lima, Terceiro Secretario.

Dr. Manoel de Antas d'Oliveira, Terceiro Secretario.

J. de Carvalho Neves, Addido Commercial.

A. da Costa Ivo, Addido Financeiro.

SANTA SÉ

Monsenhor Enrico Gasparri, Nuncio Apostolico.

Monsenhor Basilio de Santis, Auditor da Nunciatura.

SUECIA

Johan Theodor Paues, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

SUISSA

Albert Gertsch, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

CHARLES REDARD, Secretario de Legação, Addido Commercial.
(A Legação da Suissa está encarregada dos interesses liechtensteinenses no Brasil.)

TCHECOSLOVAQUIA

JAN KLECANDA HAVLASA, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

MIROSLAV J. SCHUBERT, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

ASIA

CHINA

SHIA YI-DING, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
OU TSIN-SHUING, Primeiro Secretario de Legação.
TOUNG-DEKIEN, Segundo Secretario de Legação.
LIOU NAI-TCHIUN, Addido.

JAPÃO

SHICHITA TATSUKE, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
ARATA AOKI, Conselheiro de Embaixada.
RYOJI NODA, Primeiro Secretario de Embaixada.
HIÇAO YANAI, Terceiro Secretario de Embaixada.
YASHICHI OTANI, Primeiro Secretario, Interprete de Embaixada.
Capitão de Fragata Tô MORIMATO, Addido Naval.
Capitão YUTAKA TAKEUCHI, Addido Militar.

N. 4

Corpo Consular Brasileiro

EM 30 DE ABRIL DE 1924

CONSULADOS GERAES E CONSULADOS

ABYSSINIA

CONSULADO HONORARIO

Addis-Abbaba — Sylvio de Sá Valle, Consul.

ALLEMANHA

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Berlim — Dr. Bento Carvalho do Paço, Consul Geral.
Hamburgo — Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Bremen — Oscar Bernardino Paranhos da Silva, Consul.
Munich — Mario Navarro da Costa, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Altona — Rodolpho Richter, Consul.
Baden-Baden — Carlos Renaux, Consul.
Bonn — Otto Mattheis, Consul.
Colonia — João Paulino de Siqueira Campos, Encarregado.

Dresden — Dr. Ataliba Florence, Consul.
Dusseldorf — Alberto da Rocha Faria de Nioac, Consul.
Elberfeld — João Paulino de Siqueira Campos, Consul.
Hannover — Pindaro Tasso Jatahy, Consul.
Magdeburgo — Otto de Freitas Loewe, Consul.
Nuremberg — Otto Scheyer, Consul.
Wiesbaden — Dr. Fritz Berlé, Consul.

ARGENTINA

CONSULADO GERAL DA CARREIRA

Buenos Aires — Alcino Santos Silva, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Alvear — Carlos Carlton Coelho Cintra, Consul.
Paso de los Libres — Demetrio de Toledo, Consul.
Posadas — Paulo Demoro, Consul.
Rosario — Socrates Moglia, Consul.
Santo Tomé — Protasio Baptista Gonçalves, Consul.

AUSTRIA

CONSULADO DE CARREIRA

Vienna — Annibal de Saboia Lima, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Graz — Julius Gerstl.

BELGICA

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Antuerpia — José Maria de Campos Paradeda, Consul Geral.

CONSULADO DE CARREIRA

Bruxellas — Fernando Augusto Georlette, Consul, encarregado.

BOLIVIA

CONSULADOS DE CARREIRA

Cobija — Candido de Louza, Consul.

Porto-Sucre — Dr. José de Mendonça Lima, Vice-Consul, encarregado.

Guajará-Merim — Raul Vacchias, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

La Paz — Juan Muñoz Reys, Consul.

Puerto Suarez — .....

BULGARIA

CONSULADO HONORARIO

Sofia — Bernard Ignace, Consul.

CHILE

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Valparaiso — José Carlos de Mesquita Telles, Vice-Consul, encarregado.

CONSULADO HONORARIO

Santiago — Douglas Stewart, Consul.

CHINA

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Shanghai — Hugo Reiss, Encarregado do Consulado.

CONSULADO HONORARIO

Tientsin — Louis Macgowan, Consul.

COLOMBIA

CONSULADO GERAL HONORARIO

Bogotá — Manuel Marulanda, Consul Geral.

CONSULADOS HONORARIOS

Barranquilla — J. Henry Helm, Consul.
Cali — Leonidas Marulanda, Consul.
Cartagena — Ramon del Castillo, Consul.

COSTA RICA

CONSULADO HONORARIO

S. José — Felipe Herrero Garcia, Consul.

CUBA

CONSULADOS HONORARIOS

Havana — Dr. Gonzalo Arostegui, Consul.
Santiago — Dr. Felipe S. Veranes, Consul.

DINAMARCA

CONSULADO DE CARREIRA

Copenhague — Hamilton Paulino da Silva Pires, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Reykjawik (Islandia) — Pjetur Andreas Olafson, Consul.

DOMINICANA (REPUBLICA)

CONSULADO HONORARIO

Santo Domingo — Silvestre Aybar y Nunez, Consul.

EGYPTO

CONSULADO DE CARREIRA

Alexandria — Eduardo Porto Ozorio Bordini, Consul.

EQUADOR

CONSULADO GERAL HONORARIO

Quito — Rafael Vasconez Gomez, Consul Geral.

CONSULADOS HONORARIOS

Cuenca — Remigio Crespo Toral, Consul.
Guayaquil — Julio Burbano Zuniga, Consul.
Loja — Agustin Arias Valdivieso, Consul.

ESPANHA E POSSESSÕES

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Barcelona — Dr. José Marcelino de Moraes Barros, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Cadiz — José Fonseca Filho, Consul.
Madrid — Alvaro da Cunha, Consul.
Vigo — Pedro Neves de Paula Leite, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Las Palmas (*Canarias*) — Alfredo Sierra Valle, Consul.
Malaga — Francisco Crooke y Heredia, Consul.
San Sebastian — Alfredo Blake de Sant'Anna, Consul.
Santa Cruz (*Teneriffe*) — Juan Yañez y Perdono, Consul.

ESTADOS UNIDOS E POSSESSÕES

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Nova Orleans — Carlos Ferreira de Araujo, Consul Geral.
Nova York — Helio Lobo, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Baltimore — George William Chester, Consul.
Chicago — Alvaro de Magalhães, Consul.

New-port-News — Alfredo Polzin, Consul.
Norfolk — Oscar Correia, Consul.
Philadelphia — Eduardo de Aguiar Vallim, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Cleveland (Ohio) — Carl W. Brand, Consul.
Honolulu (Hawai) — Antonio Daniel de Castro, Consul.
Los Angeles —.....
Manilha (Fillippinas) —.....
Pensacola — Vincent José Vidal, Vice-Consul, encarregado.
San Francisco — Ludwig Mathias Hoefler, Consul.

FINLANDIA

CONSULADO DE CARREIRA

Helsingfors — Antonio Torres, Consul. (Nomeado).

FRANÇA E POSSESSÕES

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Havre — Jayme de Nascimento Brito, Consul adjunto, encarregado.
Marselha — José Monteiro de Godoy, Consul Geral.
Paris — João Baptista Lopes, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Bordéos — Matheus de Albuquerque, Consul.
Boulogne sur Mer — Alberto Gracie, Consul encarregado.
Cayenna (G. Franceza) — João Constantino Pinto Peixoto, Consul.
Cherburgo — Mario de Deus Fernandes, Consul.
Dakar — Mario de Deus Fernandes, Consul.
La Rochelle-Pallice — Horacio Sully de Souza, Consul.
Lyon — Paulo Coelho Rodrigues, Encarregado.

CONSULADOS HONORARIOS

Cannes — J. Langasque, Vice-Consul, encarregado.
Nantes — Paul Théophile Charpentier, Vice-Consul, encarregado.
Nice — Ernesto de Campos Lima, Consul.
Toulouse — E. Lamothe, Consul.

GRÃ-BRETANHA E POSSESSÕES

CONSULADOS GERAES DA CARREIRA

Liverpool — Dario Freire, Consul Geral.
Londres — Francisco Garcia Pereira Leão, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Barbados (*Antilhas*) — Aluizio Martins Torres, Consul.
Calcuta (*India*) — Heraclito Hermes de Vasconcellos, Consul.
Capetown (*Colonia do Cabo*) — Charles Henry Fleming, Encarregado do Consulado.
Cardiff — Domingos de Oliveira Alves, Consul.
Dublin — Mario Drolhe da Costa, Consul.
Glasgow — Alvaro Gastão de Aragão e Mello, Vice-Consul, encarregado.
Montreal (*Canadá*) — David Moretzohn Barbosa Lage, Encarregado.
Manchester — Hipolito Hermes de Vasconcellos, Consul.
Southampton — John de Grouchy, Vice-Consul, encarregado.

CONSULADOS HONORARIOS

Colombo (*Ceylão*) — Fernando de Montes Kruger, Consul.
Dover — Francis William Prescott, Consul.
Durban (*Natal*) — George Gordon Edwards, Consul.
Gibraltar — Aurelio Onetti, Consul.
Hong-Kong — José Miguel Alves, Consul.
Johannesburgo (*Transwaal*) — John Massey, Consul.
Kingston (*Jamaica*) — Louis P. Fernandes, Consul.
La Vallette (*Malta*) — John Dunbar Vella, Consul.
Port of Spain (*Trindade*) — Ernesto Gomez, Consul.
Santa Lucia (*Antilhas*) — Gregor Mac Gregor Peter, Consul.

Singapura — Ernen Lechrenkraus, Vice-Consul, encarregado.
Swansea — David H. Morgan, Vice-Consul, encarregado.
Sydney (*Australia*) — James Edwards Barron, Consul.
Terra Nova — John Fenelon, Vice-Consul, encarregado.

GRECIA

CONSULADOS HONORARIOS

Athenas — Andreas Elliados, Consul.
Salonica — Salomon Ezraty, Consul.

GUATEMALA

CONSULADO HONORARIO

Guatemala — José H. Muñoz, Consul.

HAITI

CONSULADO HONORARIO

Port-au-Prince — Justin Mevs, Consul.

HUNGRIA

CONSULADO HONORARIO

Budapest — Joseph Kovás, Consul.

ITALIA

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Genova — Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho, Consul Geral.
Napoles — Fabio Ramos, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Livorno — Pedro Nunes de Sá, Consul.
Milão — Achile Castelli, Vice-Consul, encarregado.
Roma — João Eudoxio de Vasconcellos, Consul.
Trieste — André Luxich, Vice-Consul, encarregado do Consulado.

CONSULADOS HONORARIOS

Chiavari — Emilio Podestá, Consul.
Florença — Com.te Alexandre Kraus Filho, Consul.
Marsala — Nestore Fortunati, Consul.
Palermo — Francesco Paolo Dichiara Russo, Consul.
Rapallo — Juarez Nogueira, Consul.
San Remo — Mariano Massani, Encarregado do Consulado.
Savona — Giovanni Buscaglione, Consul.
Spezzia — Francesco Capellini, Consul.
Turim — Giovanni Borgna, Consul.
Veneza — Giuseppe Fagione, Consul.
Ventimiglia — Alfredo Gallian, Consul.

JAPÃO

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Yokohama — Luiz Villares Fragoso, Consul Geral.

CONSULADO DE CARREIRA

Kobe — Pedro Vicente do Couto, Vice-Consul, encarregado.

CONSULADO HONORARIO

Nagasaki — Fo-Kutaro Maganni, Consul.

LETTONIA

CONSULADO HONORARIO

Riga — Alfredo Dinbergs, Consul.

MARROCOS

CONSULADOS HONORARIOS

Casa Branca — Joseph Zagury, Consul.
Tanger — Francisco Figueira, Consul.

MEXICO

CONSULADO DE CARREIRA

Tampico — Manoel da Veiga Menezes, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Mexico — Antonio Carneiro da Fontoura, Consul.

MONACO

CONSULADO HONORARIO

Montecarlo — Henry Trüb, Consul.

NICARAGUA

CONSULADO HONORARIO

Managua — .....

NORUEGA

CONSULADO DE CARREIRA

Christiania — Rodolpho Riegel Filho, Consul.

PAIZES BAIXOS

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Amsterdam — Leonardo Olavo da Silva Castro, Consul Geral.

CONSULADO DE CARREIRA

Rotterdam — Carlos de Carvalho e Souza, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Haya — Th. de Groen, Consul.
Willemstad (Ilha de Curaçáo) — Julius Penha Junior, Consul.

PANAMÁ

CONSULADO DE CARREIRA

Panamá — Nestor de Braga Mello, Consul.

PARAGUAY

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Assumpção — Roberto Mesquita, Consul Geral.

PERÚ

CONSULADO DE CARREIRA

Iquitos — Felippe de Mello, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Lima — Lucas Oyague y Noel, Consul.

POLONIA E DANTZIG

CONSULADOS DE CARREIRA

Dantzig — Carlos Ribeiro de Faria, Consul.
Varsovia — Fernando de Mesquita Braga, Consul.

PORTUGAL E POSSESSÕES

CONSULADOS GERAES DE CARREIRA

Lisbôa — Landulpho Borges da Fonseca, Consul Geral.
Porto — Dr. Alfredo Varela, Consul Geral.

CONSULADO DE CARREIRA

Funchal (Madeira) — Amynthas de Lima, Consul.

CONSULADOS HONORARIOS

Aveiro — Luiz Caldas Lins, Consul.
Beira (Africa) — .....

Braga — Rozo Lagôa, Consul.
Coimbra — Carlos Balbino Dias, Consul.
Lourenço Marques — Léon Cohen, Consul.
Quelimane (Africa) — Rodolpho Huber, Consul.
Leiria — Antonio Ferreira Monteiro da Silva, Consul.
S. Vicente (Cabo Verde) — Augusto Vera Cruz, Consul.
Villa do Conde — Eduardo de Andrade Villares, Consul.

ROMANIA

CONSULADO DE CARREIRA

Galatz — Osorio Dutra, Consul (Nomeado).

RUSSIA DOS SOVIETS

CONSULADO DE CARREIRA

Odessa — Mario de Deus Fernandes, Consul (Nomeado).

CONSULADO HONORARIO

SALVADOR

S. Salvador — Jorge Harrison, Consul.

SUECIA

CONSULADO DE CARREIRA

Gothemburgo — Braz Calmon da Gama, Consul.

CONSULADO HONORARIO

Stockholmo — Rudolf Ashell, Vice-Consul, encarregado do Consulado.

SUISSA

CONSULADOS DE CARREIRA

Genebra — João David de Almeida Casaes, Vice-Consul, encarregado do Consulado.
Zurich — Victor Ferreira da Cunha, Consul.

SYRIA E PALESTINA

CONSULADOS HONORARIOS

Beyruth — Fortunato Sellan, Consul.
Damasco — Nicolão Maluf Bey, Consul (Nomeado).
Haifa — William Gebara, Consul (Nomeado).

TCHECOSLOVAQUIA

CONSULADO DE CARREIRA

Praga — Vinicio da Veiga, Consul.

TURQUIA

CONSULADO DE CARREIRA

Constantinopla — Paulo Demôro, Consul (Nomeado).

URUGUAY

CONSULADO GERAL DE CARREIRA

Montevidéo — Dr. Alberto Baez Conrado, Consul Geral.

CONSULADOS DE CARREIRA

Artigas — Murillo Martins de Souza, Consul.
Melo — Noé de Florambel Pinto Peixoto, Consul.
Paysandú — Dr. Joaquim Pereira da Costa, Consul.
Rio-Branco — Euribiades Barbosa Gonçalves, Consul.
Rivera — Joaquim Maria Pedreira Junior, Consul.
Salto — Mario de Azevedo, Consul.
Santa Rosa — José Calmon da Gama, Consul.

VENEZUELA

CONSULADO GERAL HONORARIO

Caracas — Henrique Perez Dupuy, Consul Geral.

YUGO SLAVIA

CONSULADO HONORARIO

Belgrado — Jacques B. Jonathan, Consul.

ADDIDOS COMMERCIAES

Berlim — Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.
Buenos-Aires — Narciso Peixoto de Magalhães.
Londres — Julio Barbosa Carneiro.
Paris — Francisco Guimarães.
Roma — Dr. Deoclecio de Campos.
Washington — .....

Na presente lista consular não estão incluidos os nomes dos Vice-Consules e Agentes Consulares.

N. 5

Corpo Consular Estrangeiro

EM 30 DE ABRIL DE 1924

CONSULADOS GERAES E CONSULADOS

ALLEMANHA

CONSULADOS

Bahia — Ernst Brandmuller, Encarregado.
Belém — Franz Berringer.
Curityba — Wilhelm Schack.
Blumenau — Otto Rohkohl.
Florianopolis — .....
Cuyabá — Henry Hesslein.
Fortaleza — Oscar Huland.
Joinville — Heinrich Meyer.
Porto-Alegre — Henrich Daehnardt.
Recife — Adolf Boeckmann.
Rio de Janeiro — A cargo da Legação.
Santos — Otto Huebele.
S. Luiz — Julius D. Jacobsen, Consul interino.
S. Paulo — Karl Pistor.
Victoria — August Arens.
Tem um Vice-Consulado em *Juiz de Fóra*.

ARGENTINA

CONSULADOS GERAES

Rio de Janeiro — Pedro G. Goytia.
Porto-Alegre — Horacio Bossi Cáceres.

CONSULADOS

Corumbá — Juan M. da Costa, Encarregado.
Pelotas — Argentino Brasil Rossani.
Rio Grande — Francisco Antonio Susini.
S. Paulo — Eugenio J. Cattini.
Uruguayana — Horacio Rovira.
Tem Vice-Consulados na *Bahia, Belém, Florianopolis, Fóz do Iguassú, Itaqui, Manáos, Paranaguá, Recife, S. Borja, Santos e S. Francisco do Sul.*

AUSTRIA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Hugo Ornstein.

CONSULADOS

Bahia — Richard Schwartz.
Belém — Pedro M. Steiner.
Curityba — Bertholdo Hauer.
Recife — Constantino Barza.
Santos — Karl Reibel.
S. Paulo — Antonio Zerrenner.
Victoria — Robert Langen.
Não tem Vice-Consulados.

BELGICA

CONSULADOS

Bahia — Antonio Petersen.
Belém — Paul Le Cointe.
Bello Horizonte — Hector Fauconnier.
Fortaleza — Raul de Souza Carvalho.
Goyaz — Henry Alfred Péclat.
Manáos — Joaquim Gonçalves de Araujo.
Porto-Alegre — Jean Lahorgue, Encarregado.
Recife — Paul Henry, Encarregado.
Rio Grande — Marcel Guidoux.

Rio de Janeiro — A cargo da Embaixada.
Santos — Jules Doneux.
São Luiz — Carlos S. de Oliveira Neves, Encarregdo.
S. Paulo — F. Longrée.
Victoria — Jean Zinzen.
Tem um Vice-Consulado em *Macció* e uma Agencia Consular em *Paranaguá*.

BOLIVIA

CONSULADOS GERAES

Belém — Romero Ovando.
Rio de Janeiro — Dr. Luiz Soares de Souza Henriques.

CONSULADOS

Aracajú — José da Silva Ribeiro.
Bahia — Antonio Balbino de Carvalho.
Corumbá — Carlos Melquiades Barbey.
Curityba — Paulo Ildefonso de Assumpção.
Florianopolis — Ernesto Mendel.
Fortaleza — Maximiniano Leite Barbosa.
Maceió — Ezequiel Pereira da Silva Goulart.
Manáos — José Vaz de Oliveira, Encarregado.
Nictheroy — Luiz H. de Iparraguirre.
Porto-Alegre — Leopoldo Lemmertz, Encarregado.
Porto-Velho — José Domingo Arce Lacaze.
Recife — João Eustaquio Pereira.
Santos — José de Souza Dantas.
S. Luiz — José Francisco Jorge.
S. Paulo — Alcides Vidigal.
Victoria — Brasilio Pimenta Filho.
Tem Vice-Consulados em *Abunã*, *Brasilea*, *Guajará-Mirim* e *S. Luiz de Cáceres*.

CHILE

CONSULADOS GERAES

Rio de Janeiro — Samuel Gracie.
S. Paulo — Julio Cesar Campos.

CONSULADOS

Bahia — Alberto Moraes Martins Catharino.
Belém — Arnaldo Valente Lobo, Encarregado.
Fortaleza — José Gentil Alves de Carvalho.
Manáos — Raul de Azevedo.
Porto-Alegre — Edmundo Eichemberg.
Recife — Antonio Loyo de Amorim.
Rio Grande — José Lopes de Areias Junior.
S. Francisco do Sul — Otto Selinke.
Não tem Vice-Consulados.

CHINA

CONSULADO

Recife — João Pessôa de Queiroz.

COLOMBIA

CONSULADOS GERAES

Manáos — Demetrio Salamanca.
Rio de Janeiro — Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva.

CONSULADOS

Belém — Gustavo Arboleda.
Fortaleza — José Candido de Souza Carvalho.
S. Paulo — Julio Cezar Hoflmam Uribe.
Tem Agencias Consulares em *Marin* (*Baixo Japurá*) e *Porto Velho*.

COSTA RICA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Dr. Americo Galvão Bueno.

CONSULADO GERAL

Recife — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto.
Não tem Vice-Consulados.

CUBA

Tem, apenas, um Vice-Consulado no *Rio de Janeiro.*

DINAMARCA

CONSULADOS

Bahia — Alberto Thomas Bailie.
Porto Alegre — Oscar Christiano Paetzel.
Recife — Adolf Egmund Klein.
Rio Grande — Sinclair Robinson, Encarregado.
Rio de Janeiro — A cargo da Legação.
Tem Vice-Consulados em *Belém, Florianopolis, Santos, S. Luiz* e *S. Paulo.*

EQUADOR

CONSULADOS

Belém — Hannibal Porto.
Manáos — Joaquim Nunes Lima.
Rio de Janeiro — Octavio do Nascimento Brito.
Não tem Vice-Consulados.

ESPANHA

CONSULADO GERAL.

S. Paulo — Pedro Lopez Garcia.

CONSULADOS

Bahia — Francisco Virgilio Sevillano y Carbajal.
Belém — Remigio C. Fernandes, Encarregado.
Recife — Tomas Suñer Ferrer.
Rio de Janeiro — Ramiro Fernandes Pintado y Camacho.
Santos — Urbano Feijó de Sotomayor y Feijoó de Sotomayor.
S. Francisco do Sul — Carlos Haeberer.
Tem Vice-Consulados em *Bagé, Bello Horizonte, Campo Grande, Campos, Corumbá, Curityba, Florianopolis, Fortaleza, Guaxupé, Jahú, Manáos, Parahyba, Pelotas, Piracicaba, Poços de Caldas, Porto Alegre,*

Rio Grande, Sant'Anna do Livramento, S. Luiz, Therezina, Uberaba, Uruguayana e *Victoria* e Agencias Consulares em *Araraquara, Atibaia, Bebedouro, Botucatú, Catanduvas, Descalvado, Espirito Santo do Pinhal, Glycerio, Itapira, Jacarehy, Ribeirão Preto, Rio Preto, Santo Anastacio* e *S. Carlos.*

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Alphonse Gaulin.

CONSULADOS

Bahia — Homer Brett.
Belém — George H. Pickerell.
Porto Alegre — John R. Bradley.
Recife— Charles R. Cameron.
Santos — Herndon W. Goforth.
S. Paulo — Arminius T. Haeberle.

Tem Vice-Consules em *Manáos* e *Rio Grande* e Agentes Consulares em *Curityba, Fortaleza, S. Luiz* e *Victoria.*

FINLANDIA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Charles Warrington Gilbert.

Tem Vice-Consulados na *Bahia, Recife* e *Santos.*

FRANÇA

CONSULADOS

Bahia — Martin Mufraggi, Encarrgado.
Belém — Edouard Charles F. de Payan.
Porto Alegre — Fernand Puech.
Rio de Janeiro — Regulus Napoleon Eugéne Lucciardi.
S. Paulo e *Santos* — Lucien Gabriel Emerat.

Tem Vice-Consulados em Recife e Parahyba e Agencias Consulares em *Bello Horizonte, Campos, Curityba, Cuyabá, Fortaleza, Florianopolis, Maceió, Natal, Parnahyba, Pelotas, S. Luiz e Victoria.*

GRÃ-BRETANHA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Edgar Errol Napier Mac-Donnell.

CONSULADOS

Bahia — Gastoú A. Cournayer, Encarregado.
Belém — Augustine Beverley Wilson.
Bello-Horizonte — Dr. Elysio de Carvalho Britto.
Porto Alegre — Dr. Thomas Cantrell Dillon.
Recife — Albert Ernest Renault Browne.
S. Paulo — Francis J. Patron.

Tem Vice-Consulados em *Aracaju, Corumbá, Curityba, Cuyabá, Florianopolis, Fortaleza, Ilhéos, Maceió, Manáos, Morro Velho, Natal, Parahyba, Paranaguá, Parnahyba, Porto Velho, Rio Grande, Santos, S. Francisco, S. João d'El-Rey, S. Luiz* e *Victoria.*

GRECIA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Demetrius Sfezzo.

CONSULADOS

S. Paulo — Nicolas Janacopoulos.

Tem Vice-Consulados na *Bahia,* em *Belém, Florianopolis, Fortaleza, Natal, Parahyba, Paranaguá, Porto Velho, Recife, Rio Grande, Santos* e *S. Luiz.*

GUATEMALA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Carlos Augusto Faller.

CONSULADOS

Santos — João Manuel Alfaya Rodrigues.
S. Paulo — Leopoldo de Freitas.
Não tem Vice-Consulados.

HAITI

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Luiz de Moraes Junior.

CONSULADOS

Bahia — Dr. Edgard Ribeiro Sanches.
Florianopolis — João Pedro de Oliveira Carvalho.
Manáos — Dr. Alcides Bahia.
Porto Alegre — Edmundo H. Teltscher Bastian.
Recife — Sylvio de Guimarães Cravo.
S. Paulo — Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho.
Não tem Vice-Consulados.

HONDURAS

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Roberto J. Kinsmann Benjamin.
Não tem Vice-Consulados.

HUNGRIA

CONSULADO

S. Paulo — Guillaume Fillinger.
Não tem Vice-Consulados.

ITALIA

CONSULADO GERAL

S. Paulo — Giovanni Battista Dolfini.

CONSULADOS

Belém — Cav. Ludovico Manzini.
Bello Horizonte — Cav. Gio Battista Belli de Sardes.
Curityba — Cav. Nob. Tommasi Ugo.
Florianopolis — Cav. Emmanuel Grazi.

Porto Alegre — Massimo Goffredo.
Recife — Bruno Zuçulin.
Rio de Janeiro — Sylvio Camerani, Encarregado.

Tem Vice-Consulados na *Bahia*, em *Juiz de Fóra, Ribeirão Preto* e *Santos* e Agencias Consulares em *Bagé, Bento Gonçalves, Botucatú, Campinas, Caxias, Corumbá, Cuyabá, Fortaleza, Franca, Itapetininga, Jaboticabal, Jacarézinho, Jahú, Laguna, Maceió, Manáos, Mococa, Nova Veneza, Obidos, Ouro Fino, Palmeiras, Parahyba, Petropolis, Piracicaba, Ponta Grossa, Rio Grande, Sant'Anna do Livramento, Santa Maria da Bocca do Monte, Santa Thereza, Santa Victoria do Palmar, S. Carlos do Pinhal, S. Luiz, Taquaritinga, Taubaté, Uruguayana* e *Victoria*.

JAPÃO

CONSULADO GERAL

S. Paulo — Kadsu Saito.

CONSULADOS

Baurú — Tetsusuke Tarama, Encarregado.
Ribeirão Preto — Suetaka Hayao, Encarregado.
Rio de Janeiro — Ryoji Noda Jorakui.
Não tem vice-Consulados.

MEXICO

CONSULADOS

Bahia — Ignacio Hasselmann.
Belém — Manuel Ignacio Pereira da Motta.
Manáos — Brelislau M. de Castro Junior.
Porto Alegre — Carlos Fontoura.
Recife — João Dubeux.
Rio de Janeiro — Nabor Guzman.
S. Luiz — Amadeu da Cunha Santos Arozo.
S. Paulo — Joaquim Candido de Azevedo.
Tem um Vice-Consulado em *Santos*.

MONACO

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Albino da Silva Bandeira.
Não tem Vice-Consulados.

NICARAGUA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Roberto J. Kinsmann Benjamin.

CONSULADO

S. Paulo — Dr. Christiano Costa.
Não tem Vice-Consulados.

NORUEGA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Fredrik Herman Gad.

CONSULADOS

Porto Alegre — John Baade, Encarregado.
Recife — John William Ayres.
Santos — Armando Lichti.
S. Paulo — Pedro Gad.
Tem Vice-Consulados na *Bahia*, em *Belém*, *Fortaleza*, *Florianopolis*, *Maceió*, *Parahyba*, *Paranaguá*, *Rio Grande* e *S. Luiz*.

PAIZES BAIXOS

CONSULADOS

Bahia — Manuel José do Conde Junior.
Belém — F. Chr. A. Berringer.
Curityba — Wilhelm Schack.
Florianopolis — M. Hoepcke, Encarregado.

Fortaleza — Joaquim da Costa e Souza.
Maceió — Robert William Browning Paterson, Encarregado.
Manáos — H. E. Weitingh.
Natal — Henry J. Green.
Parahyba — Gustav Moelmann, Encarregado.
Porto Alegre — J. t'Sas, Encarregado.
Recife — Julius von Söhsten.
Rio Grande — Jah de Boer.
Rio de Janeiro — A cargo da Legação.
Santos — G. A. Honing.
S. Luiz — Hans Kemnitzer.
S. Paulo — A. F. Zerrenner.
Victoria — J. Zinzen.
Não tem Vice-Consulados.

PANAMÁ

CONSULADOS

Rio de Janeiro — Carlos T. Mendez, Encarregado.
S. Paulo — Samuel Augusto das Neves.
Não tem Vice-Consulados.

PARAGUAY

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Pedro Arrua Rodas, Encarregado.

CONSULADOS

Bella Vista — Dr. Rodrigo de Oliveira.
Corumbá — Juan R. da Costa.
Manáos — Antonio Duarte de M. Arcosa.
Porto Alegre — Sebastião Kraemer.
S. Paulo — Daniel Monteiro de Abreu.
Santos — Manuel Augusto Alfaya Rodrigues.
Tem Vice-Consulados em *Fóz do Iguassú, Nu Verá, Ponta Porã* e *Porto Murtinho.*

PERÚ

CONSULADOS GERAES

Manáos — Ricardo J. Mac Lean.
Rio de Janeiro — Othon Leonardos Junior.

CONSULADOS

Bahia — Manuel Cerqueira Conde.
Belém — Francisco A. Loyaza.
Fortaleza — Minervino de Abreu.
Porto Velho — Julio Medina Cáceres.
Recife — Joaquim Rodrigues da Costa Magalhães.
S. Paulo — Mario Guastini.
Senna Madureira — Fabriciano Hoyos.
Teffé — Cunegundes Machado.
Tem Vice-Consulados em *Benjamim Constant, Porto Alegre* e *Santos.*

POLONIA

CONSULADO

Curityba — Zbigniew August Miszke.

PORTUGAL

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Carlos de Almeida Afonseca Sampayo Garrido.

CONSULADOS

Bahia — Gonçalo de Figueiredo Vasconcellos da Guerra Mourão.
Belém — Manuel Fran Paxeco.
Bello Horizonte — Avelino Fernandes, Encarregado.
Fortaleza — Julio Augusto do Amaral Teixeira de Souza Pinto.
Manáos — Arthur Alberto Ferreira da Silva, Encarregado.
Porto Alegre — Amadeu Alegria, Encarregado.
Recife — Agapito Pedroza Rodrigues.

Santos — José Augusto Ribeiro de Mello.

S. Luiz — Annibal de Padua Pereira de Andrade.

S. Paulo — Dr. José Augusto de Magalhães.

Tem Vice-Consulados em *Alemquer, Altamira, Amparo, Aracajú, Araraquara, Bagé, Bananal, Barbacena, Barra do Pirahy, Barretos, Baurú, Botucatú, Bragança, Cabo Frio, Campinas, Campos, Casa Branca, Caxias, Codó, Coroatá, Corumbá, Curityba, Cuyabá, Florianopolis, Franca, Goyaz, Granja, Iguape, Ilhéos, Itacoatiara, Itapira, Jaboticabal, Jaguarão, Juiz de Fóra, Macahé, Maceió, Natal, Nictheroy, Obidos, Ouro Preto, Parahyba do Norte, Parahyba do Sul, Paranaguá, Parnahyba, Pelotas, Petropolis, Piracicaba, Pirassinunga, Ponta Grossa, Porto Velho, Rezende, Ribeirão Preto, Rio Grande, Rio Negro, Santarém, Santa Maria, Santa Victoria do Palmar, S. Carlos do Pinhal, S. Fidelis, Sobral, Taubaté, Therezina, Tres Lagoas, Turyassú, Tutoya, Uberaba, Varginha, Victoria* e Agencias Consulares em *Cururupú* e *Ourém*.

ROMANIA

CONSULADO

Rio de Janeiro — Arthur Wraubeck, Consul.

Não tem Vice-Consulados.

SALVADOR

CONSULADOS

Rio de Janeiro — Octavio Reis.

Não tem Vice-Consulados.

SUECIA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Arendt Holmberg, Encarregado.

Tem Vice-Consulados na *Bahia, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Santos, S. Luiz* e *S. Paulo*.

SUISSA

CONSULADO GERAL

Rio de Janeiro — Albert Gertsch.

CONSULADOS

Bahia — Emil Wildberger.
Belém — Albert Suter.
Curityba — Ernest Sigel.
Porto Alegre — Paul Luchsinger.
Recife — Albert Hess, Encarregado.
Rio Grande — Rodolpho Dietiker.
S. Paulo — E. Darbelley, Encarregado.
Não tem Vice-Consulados.

URUGUAY

CONSULADO GERAL

Estados do Sul — Florencio Rivas (Com séde em Montevidéo).

CONSULADOS

Aracajù — José de Barros Pimentel Filho.
Bagé — Agustin V. Fernandez.
Bahia — Antonio Basañez.
Belém — Antonio Leite Chermont.
Corumbá — Juan M. Vallejo (hijo).
Fortaleza — José Candido Cavalcanti Filho, Encarregado.
Jaguarão — Rafael Alvarez.
Manáos — Leopoldo de Moraes e Mattos, Encarregado.
Paranaguá — Francisco Pezanos.
Pelotas — Antonio Romeu.
Porto Alegre — Juan J. Bazac.
Quarahy — Justo R. Pelayo.
Recife — Mario Garcia Cames.
Rio Grande — Rodolfo B. Vieira.
Rio de Janeiro — Alfredo Roberto Fischer.
Sant'Anna do Livramento — Juan Francisco Costa.
Santa Maria — Antonio de Lapuente.
Santa Victoria do Palmar — Hector Hernandez Malmsten.
Santos — Carlos Maria de Vallejo.

S. Francisco do Sul — Domingo Ernesto Tabarez.

S. Luiz — Joaquim Francisco Vinhas Junior, Encarregado.

Tem Vice-Consulados em *Barra do Quarahy, Barranco Branco, D. Pedrito, Florianopolis, Itajahy, Itaqui, Maceió, Passo Fundo, Porto Murtinho, S. João Baptista do Quarahy, S. Paulo* e *Uruguayana.*

VENEZUELA

CONSULADOS

Belém e Manáos — Bartolomé Level, G.

Recife — Mario Melo.

Rio de Janeiro — Carlos da Rocha Lima.

S. Paulo — Dr. José Zannes.

Tem um Vice-Consulado em *Santos.*

N. 6

Quadro dos empregados da Secretaria de Estado, por antiguidade de posto, em 30 de abril de 1924

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Raul Adalberto de Campos	Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares	24 de abril de 1918.
Zacarias de Góes Carvalho	Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos	31 de julho de 1923.
Dr. Clovis Bevilaqua	Consultor Juridico	27 de junho de 1906.
Gregorio Pecegueiro do Amaral	Director de Secção	31 de março de 1911.
Napoleão Reys	Idem	16 de maio de 1913.
Sylvio Roméro Filho	Idem	14 de novembro de 1916.
Henrique José de Saules	Idem	24 de abril de 1918.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge	Idem	24 de abril de 1918.
Manoel Coelho Rodrigues	Idem	31 de outubro de 1918.
Raphael de Mayrinck	Idem	16 de abril de 1920.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior	Idem	13 de março de 1924.
Manoel Raymundo de Menezes	Primeiro Official	28 de fevereiro de 1913.
Henrique Pecegueiro do Amaral	Idem	20 de maio de 1914.
Ayres de Maya Monteiro	Idem	29 de outubro de 1914.
Mario de Barros e Vasconcellos	Idem	14 de novembro de 1916.
Antonio de São Clemente	Idem	24 de abril de 1918.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira	Idem	24 de abril de 1918.
Henrique Pinheiro de Vasconcellos	Idem	24 de janeiro de 1919.
Fernando de Souza Dantas	Idem	24 de setembro de 1919.
Mauricio Nabuco	Idem	6 de abril de 1920.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly	Idem	13 de março de 1924.
Renato de Lacerda Lago	Idem	13 de março de 1924.
Luiz Carlos de Andrade Filho	Idem	13 de março de 1924.
Juvenal Meirelles Mesquita	Segundo Official	24 de abril de 1918.
Oswaldo de Moraes Correia	Idem	24 de abril de 1918.
Ronald de Carvalho	Idem	24 de abril de 1918.
Edgardo Barbedo	Idem	24 de abril de 1918.
Adriano de Souza Quartim	Idem	24 de abril de 1918.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro	Idem	24 de abril de 1918.
Francisco de Miranda Mascarenhas	Idem	31 de outubro de 1918.
Cesar de Mesquita Serva	Idem	8 de novembro de 1920.
Heitor Collet	Idem	13 de março de 1924.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal	Idem	13 de março de 1924.
Fernando Lobo	Idem	13 de março de 1924.
Acyr Paes	Idem	13 de março de 1924.
Moacyr Ribeiro Briggs	Terceiro Official	24 de abril de 1918.
Raul Braga de Azevedo	Idem	24 de abril de 1918.
Pedro de Paranaguá	Idem	24 de abril de 1918.
Maria José Mendes Pinheiro de Vasconcellos	Idem	24 de setembro de 1918.
Jorge Latour	Idem	31 de outubro de 1918.
Jorge de Oliveira Jobim	Idem	17 de setembro de 1919.
Ivan Galvão	Idem	1 de abril de 1920.
Affonso Lopes de Almeida	Idem	15 de maio de 1920.
Mauro Pontes	Idem	1 de setembro de 1920.
Afranio de Mello Franco Filho	Idem	13 de março de 1924.
Orlando Guerreiro de Castro	Idem	13 de março de 1924.
Murillo Tasso Fragoso	Idem	13 de março de 1924.
Narcez de Lima Ferreira	Idem	13 de março de 1924.
Manoel Moreira de Barros e Silva	Idem	13 de março de 1924.
Perillo Gomes	Idem	13 de março de 1924.

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE
Francisco Eduardo de Oliveira Basto.	Cartographo	19 de novembro de 1920.
Gaspar de Araujo Monteverde	Calligrapho	24 de abril de 1918.
Luiz Esteves de Almeida	Conservador do Archivo e da Bibliotheca	24 de abril de 1918.
Carlos Alberto Garcez Palha	Ajudante do Conservador	30 de junho de 1919.
Estevão Mercurin	Zelador da Mappotheca	30 de junho de 1919.
Fabio Antão de Medeiros	Dactylographo	24 de agosto de 1918.
Balthazar Franklin Tavora	Idem	24 de agosto de 1922.
Georgina Martins	Idem	4 de agosto de 1922.
Alice de Hoffbauer Antunes	Idem	24 de agosto de 1922.
Maria Antonietta Araujo Jorge	Idem	24 de agosto de 1922.
Cecilia Pereira Leite	Idem	24 de agosto de 1922.
Annibal Xavier Rodrigues	Guarda-livros	7 de julho de 1922.
Braz José Oliveira	Porteiro	7 de julho de 1922.
Carlos Salgado	Ajudante de Porteiro	25 de maio de 1905.
Americo Ventura Rodrigues	Continuo	23 de fevereiro de 1912.
Salvador González	Idem	1 de outubro de 1913.
Amphiloquio Teixeira Alves	Idem	14 de julho de 1915.
Bernardino Barroso	Idem	14 de novembro de 1916.
Francisco de Paula da Silva Braga	Idem	8 de janeiro de 1918.
João Opytaciano dos Santos	Idem	8 de janeiro de 1918.
Clodomiro Ferraz	Idem	8 de janeiro de 1918.
Horacio José Rosa	Idem	4 de julho de 1923.
Francisco José Gonçalves	Idem	30 de setembro de 1903.
Carlos Pinto da Costa	Corrcio	28 de fevereiro de 1921.
Antonio Joaquim de Souza	Idem	31 de dezembro de 1920.
Eustachio Torres Estruc	Servente	31 de dezembro de 1920.
Manoel Miranda	Idem	31 de dezembro de 1920.
Abrelino Pereira	Idem	31 de dezembro de 1920.
Antonio Alves de Lyra	Idem	31 de dezembro de 1920.
Eduardo Galdino dos Santos	Idem	31 de dezembro de 1920.
Sebastião José Moreira	Idem	31 de dezembro de 1920.
Joaquim Marques Ferreira	Idem	31 de dezembro de 1920.
Pedro Messa	Idem	31 de dezembro de 1920.
Francisco Luiz Coutinho Braga	Idem	31 de dezembro de 1920.
Salvador Pelicore Rizzo	Idem	31 de dezembro de 1920.
José Sartori	Idem	31 de dezembro de 1920.
Aristides de Oliveira Palmeira	Idem	31 de dezembro de 1920.
Manoel Marcellino de Souza	Idem	31 de dezembro de 1920.
Vicente Giudice	Servente	31 de dezembro de 1920.
Eduardo Francisco dos Santos	Idem	7 de julho de 1922.
José Teixeira Sampaio	Idem	7 de julho de 1922.
Francisco Reynaldo	Idem	10 de novembro de 1922.
Aulicine Augusto dos Santos	Idem	4 de julho de 1923.
Antonio Joaquim Vaz	Idem	24 de agosto de 1922.
João Francisco dos Santos Junior	Telephonista	
Benigna Santos		

ANNEXO B.

N. 7

Quadro dos funccionarios addidos da Secretaria de Estado, em 30 de abril de 1924

NOMES	CATEGORIAS	DATAS EM QUE FORAM DECLARADOS ADDIDOS
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro....	Secretario Geral.....	18 de fevereiro de 1920.
Annibal Quintiliano da Silva.....	Encarregado do Material.	18 de fevereiro de 1920.

N. 8

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro, por antiguidade de posto, em 30 de abril de 1924

EMBAIXADORES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Domicio da Gama	25 de março de 1911	Grã-Bretanha.
Carlos Magalhães de Azeredo	28 de janeiro de 1919	Santa Sé.
Augusto Cochrane de Alencar	25 de maio de 1919	Estados Unidos.
Luiz Martins de Souza Dantas	17 de outubro de 1919	França.
Alfredo de Barros Moreira	24 de fevereiro de 1921	Belgica.
José Manoel Cardoso de Oliveira	27 de julho de 1922	Portugal.
Sylvino Gurgel do Amaral	27 de julho de 1922	Chile.
Raul Regis de Oliveira	27 de julho de 1922	Mexico.
Oscar de Teffé	7 de novembro de 1922	Italia.
Pedro de Toledo	11 de novembro de 1922	Argentina.
Alberto Faria	29 de agosto de 1923	Japão.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Alcibiades Peçanha	7 de outubro de 1910	Polonia.
Raul Paranhos do Rio Branco	30 de abril de 1912	Suissa.
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa	15 de maio de 1913	Paizes-Baixos.
Rinaldo de Lima e Silva	4 de junho de 1914	Hespanha.
Adalberto Guerra Durval	12 de novembro de 1914	Allemanha.
Hippolyto Pacheco Alves de Araujo	7 de março de 1917	China.
Luiz Guimarães Filho	8 de agosto de 1917	Uruguay.
José de Paula Rodrigues Alves	24 de julho de 1918	Paraguay.
Annibal Velloso Rebello	7 de agosto de 1918	Cuba e America Central.
Luiz de Lima e Silva	23 de março de 1921	Bolivia.
Abelardo Roças	22 de julho de 1922	Perú.
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda	14 de novembro de 1922	Austria.
Alfredo de Almeida Brandão	31 de janeiro de 1923	Suecia.

MINISTROS RESIDENTES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
José Francisco de Barros Pimentel	20 de julho de 1917	Egypto.
Carlos de Lemgruber Kropf	7 de agosto de 1918	Tcheco-Slovaquia.
Alberto Jorge de Ipanema Moreira	5 de setembro de 1921	Noruega.
Arminio de Mello Franco	1 de outubro de 1921	Equador.
Mario de Belfort Ramos	27 de julho de 1922	Colombia.
Lucillo Antonio da Cunha Bueno	27 de julho de 1922	Dinamarca.
Frederico de Castello Branco Clark	13 de novembro de 1922	Venezuela.

PRIMEIROS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	PORTOS EM QUE SERVEM
Felix Bocayuva	25 de março de 1912	Bolivia.
José Joaquim Moniz de Aragão	16 de maio de 1913	Allemanha.
Eduardo de Lima Ramos	16 de maio de 1913	Santa Sé.
Carlos de Rostaing Lisbôa	4 de junho de 1914	Republica Argentina.
Mario Pimentel Brandão	4 de junho de 1914	Belgica.
Lafayette de Carvalho e Silva	4 de junho de 1914	Portugal.
Pedro Leão Velloso Neto	16 de fevereiro de 1916	França.
Antonio José do Amaral Murtinho	20 de julho de 1917	Suissa.
Gustavo Vianna Kelch	31 de janeiro de 1918	Hollanda.
Godofredo de Bulhões	31 de janeiro de 1918	China.
Jarbas Loretti da Silva Lima	31 de janeiro de 1918	Hespanha.
Carlos Martins Pereira e Souza	31 de janeiro de 1918	Grã-Bretanha.
Samuel de Souza Leão Gracie	24 de abril de 1918	Estados Unidos.
Luiz Avelino Gurgel do Amaral	24 de julho de 1918	Grã-Bretanha.
Pedro de Moraes Barros	24 de julho de 1918	Perú.
Carlos Taylor	24 de julho de 1918	França.
Jeronymo de Avelar Figueira de Mello	7 de agosto de 1918	Chile.
Octavio Fialho	26 de fevereiro de 1919	Paraguay.
Paulo Nieuwerve Coelho de Almeida	5 de outubro de 1921	Italia.
Carlos Alberto Moniz Gordilho	27 de julho de 1922	Polonia.
Lourival de Guillobel	27 de julho de 1922	Mexico.
João Severiano da Fonseca Hermes Junior	14 de novembro de 1922	Paris.

SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Carlos Elias de Latorre Lisbôa	16 de julho de 1912	Belgica.
Octavio de Teffé von Hoonholtz	4 de junho de 1914	Equador.
Carlos Celso de Ouro Preto	29 de outubro de 1914	França.
Gustavo Mattos de Souza Bandeira	12 de novembro de 1914	Paizes-Baixos.
Sylvio Rangel de Castro	10 de julho de 1915	Liga das Nações.
João Ruy Barbosa	30 de setembro de 1915	França.
Labienno Salgado dos Santos	16 de fevereiro de 1916	Italia.
Americo Galvão Bueno	25 de maio de 1916	Estados Unidos.
José Roberto de Macedo Soares	20 de julho de 1917	Portugal
Gastão Paranhos do Rio Branco	27 de fevereiro de 1918	Uruguay.
Antonio Camillo Filho	27 de fevereiro de 1918	Grã-Bretanha.
Cyro de Freitas Valle	27 de fevereiro de 1918	Allemanha.
João de Avellar Magalhães Calvet	24 de abril de 1918	Allemanha.
Themistocles da G. Aranha	24 de julho de 1918	Portugal.
Leopoldo Teixeira Leite Filho	24 de julho de 1918	Italia.
Antonio Moreira de Abreu	24 de julho de 1918	Hespanha.
Carlos Maximiano de Figueiredo	7 de agosto de 1918	Santa Sé.
Rubens Dunham	2 de janeiro de 1919	Austria.
Felippe Silviano Brandão	4 de fevereiro de 1919	Bolivia.
Caio de Mello Franco	26 de fevereiro de 1919	Santa Sé.
Rubens Ferreira de Mello	17 de setembro de 1919	Dinamarca.
Joaquim de Souza Leão Filho	17 de setembro de 1919	Suissa.
Arthur dos Guimarães Bastos	11 de setembro de 1920	Suecia.
Trajano Medeiros do Paço	11 de setembro de 1920	França.
Ruy Pinheiro Guimarães	11 de setembro de 1920	Perú.
Roberto Mendes Gonçalves	11 de setembro de 1920	Estados Unidos.
Djalma Pinto Ribeiro Lessa	11 de setembro de 1920	Tcheco-Slovaquia.
Argeu de Segadas Machado Guimarães	11 de setembro de 1920	Colombia.
Antonio Barroso Fernandes Filho	5 de setembro de 1921	Chile.
Carlos da Silveira Martins Ramos	5 de setembro de 1921	Cuba.
Jacome Baggi Berenguer Cesar	5 de setembro de 1921	Mexico.
Abelardo Bretanha Bueno do Prado	1 de outubro de 1921	Venezuela.
Jorge Olyntho de Oliveira	15 de julho de 1922	Buenos Aires.
Heitor Lyra	25 de novembro de 1922	Grã-Bretanha.
Ildeu Vaz de Mello	25 de julho de 1923	Polonia.
José de Alencar Netto	25 de julho de 1923	Noruega.
Mario da Costa Guimarães	25 de julho de 1923	Paraguay.
Antonio de Vilhena Ferreira Braga	13 de março de 1924	
Mario de Lima Barbosa	13 de março de 1924	

N. 9

Quadro do Corpo Consular Brasileiro, por antiguidade de posto, em 30 de abril de 1924

CONSULES GERAES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Dr. Alberto Baez Conrado	24 de dezembro de 1906	Montevidéo.
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu	5 de março de 1913	Hamburgo.
Dario Freire	19 de novembro de 1913	Liverpool.
Dr. José Marcellino de Moraes Barros	12 de novembro de 1914	Barcelona.
Helio Lobo	10 de julho de 1915	Nova York.
Landulpho Borges da Fonseca	24 de abril de 1918	Lisbôa.
Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho	24 de abril de 1918	Genova.
José Monteiro de Godoy	14 de novembro de 1918	Marselha.
Alcino dos Santos Silva	26 de fevereiro de 1919	Buenos Aires.
Dr. Bento de Carvalho do Paço	20 de março de 1914	Berlim.
Augusto Sarmento Pereira Brandão	24 de março de 1915	Shanghai.
Dr. Alfredo Varela	28 de março de 1917	Porto.
José Maria de Campos Paradeda	31 de dezembro de 1917	Antuerpia.
Octaviano Augusto Machado de Oliveira	24 de abril de 1918	Havre.
Fabio Ramos	24 de abril de 1918	Napoles.
Francisco Garcia Pereira Leão	24 de abril de 1918	Londres.
José Pinto da Fonseca Guimarães	24 de abril de 1918	Valparaizo.
Carlos Ferreira de Araujo	24 de abril de 1918	New-Orleans.
João Baptista Lopes	24 de abril de 1918	Paris.
Luiz Villares Fragoso	24 de abril de 1918	Yokohama.
Leonardo Olavo da Silva Castro	14 de novembro de 1918	Amsterdam.
Roberto de Mesquita	13 de fevereiro de 1924	Assumpção.
Sebastião Sampaio	13 de março de 1924	Southampton.

CONSULES DE 1ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Philomeno Padula	28 de janeiro de 1911	Napoles.
Domingos de Oliveira Alves	28 de janeiro de 1911	Cardiff.
Alvaro da Cunha	25 de fevereiro de 1911	Rotterdam.
Hippolyto Hermes de Vasconcellos	8 de março de 1911	Iquitos.
Matheus de Albuquerque	23 de fevereiro de 1913	Cadiz.
Socrates Moglia	28 de fevereiro de 1913	Rosario de Santa Fé.
Joaquim Maria Pedreira Junior	12 de novembro de 1914	Porto Sucre.
Rodolpho Riegel Filho	23 de fevereiro de 1916	Christiania.
Emilio de S. Felix Simonsen	1 de maio de 1917	Rivera.
Carlos de Carvalho e Sousa	24 de abril de 1918	Vigo.
Mario Augusto de Azevedo	24 de abril de 1918	Salto.
Paulo Demôro	24 de abril de 1918	Posadas.
Victor Ferreira da Cunha	24 de abril de 1918	Nova Orleans.
George William Chester	24 de abril de 1918	Manchester.
Carlos Ribeiro de Faria	24 de abril de 1918	Dantzig.
Oscar Paranhos da Silva	24 de abril de 1918	Berlim.
Mario Savard de Saint-Brisson Marques	24 de abril de 1918	Lyon.
Manoel de Oliveira Costa	24 de abril de 1918	Gothemburgo.
Mario Castello Branco	24 de abril de 1918	Trieste.
Nicolau José Debané	24 de abril de 1918	Christiania.
Guilherme Fernandes da Silva (1)	24 de abril de 1918	
Joaquim Eulalio do Nascimento Silva	24 de abril de 1918	Glasgow.
Alvaro de Magalhães	24 de abril de 1918	Chicago.
Annibal de Saboia Lima	24 de abril de 1918	Vienna.
Braz Calmon da Gama	14 de novembro de 1918	Cobija.
Pedro Neves de Paula Leite	24 de janeiro de 1919	Vigo.
Eduardo Porto Ozorio Bordini	26 de fevereiro de 1919	Southampton.
Fernando Augusto Georlette	4 de outubro de 1922	Bruxellas.
Eduardo de Aguiar Vallim	4 de outubro de 1922	Philadelphia.
João Eudoxio de Vasconcellos	4 de outubro de 1922	Roma.
Antonio Filinto de Souza Bastos	13 de fevereiro de 1924	Bruxellas.
Nestor de Braga Mello	13 de fevereiro de 1924	Panamá.
José Fonseca Filho	13 de fevereiro de 1924	Cadiz.

(1) Aguarda ordens no Rio de Janeiro.

ANNEXO B

CONSULES DE 2ª CLASSE

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Dr. Joaquim Pereira da Costa.....	2 de maio de 1910.....	Paysandú.
Carlos Carlton Coelho Cintra.....	2 de maio de 1910.....	Alvear.
Dr. Protasio Baptista Gonçalves.....	21 de outubro de 1911....	Santo Thomé.
Heraclito Hermes de Vasconcellos....	28 de fevereiro de 1913...	Calcuttá.
Mario de Deus Fernandes.....	12 de novembro de 1914.	Odessa.
Mario Drolhe Costa.....	5 de janeiro de 1915....	Dublin.
Amynthas de Lima.....	2 de fevereiro de 1915...	Funchal.
Aluisio Martins Torres.....	8 de janeiro de 1917....	Barbados.
Alberto Gracie.....	8 de janeiro de 1917....	Dakar.
João Constantino Pinto Peixoto.....	28 de março de 1917.....	Cayena.
Oscar Correia.....	8 de maio de 1917.....	Norfolk.
Manuel da Veiga Menezes.....	8 de janeiro de 1918....	Tampico.
Horacio Sully de Souza.....	24 de abril de 1918.....	La Rochelle-Pallice.
Antonio Rabello Braga.....	24 de abril de 1198.....	Montreal.
Fernando de Mesquita Braga.....	24 de abril de 1918.....	Varsovia.
Euribiades Barbosa Gonçalves.....	24 de abril de 1918.....	Rio Branco.
Alfredo de Mesquita Bastos.....	24 de abril de 1918.....	Cherburgo.
José Calmon da Gama.....	24 de abril de 1918.....	Santa Rosa.
Alfredo Polzin.....	24 de abril de 1918.....	Newport-News.
Pedro Nunes de Sá.....	24 de abril de 1918.....	Livorno.
Noé de Florambel Pinto Peixoto.....	11 de novembro de 1918..	Melo.
Mario Navarro da Costa.....	14 de novembro de 1918..	Munich.
Felippe de Mello.....	24 de abril de 1918.....	Iquitos.
Osorio Dutra.....	12 de março de 1919	Galatz.
Alfredo Dias de Mello.....	22 de fevereiro de 1919..	Milão.
Hamilton Paulino da Silva Pires.....	1 de janeiro de 1920....	Copenhague.
Maurillo Martins de Souza.....	11 de fevereiro de 1921..	Artigas.
Candido de Souza.....	5 de outubro de 1922...	Cobija.
Raul Vacchias.....	5 de outubro de 1922...	Guayará-Mirim.
Demetrio de Toledo.....	5 de outubro de 1922...	Paso de los Libres
Vinicio Veiga.....	13 de fevereiro de 1924..	Braga.
Antonio Torres.....	13 de fevereiro de 1924..	Helsingfors.

CONSULES DE 2ª CLASSE ADJUNTOS

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
Wenceslau de Souza Guimarães	2 de janeiro de 1914	Montevidéo.
Milton Cesar Weguelin Vieira	4 de junho de 1914	Genova.
James Philip Mee	10 de julho de 1915	Liverpool.
João Baptista Borges Machado	2 de fevereiro de 1916	Porto.
Luiz de Magalhães Tavares	4 de janeiro de 1918	Paris.
Carlos Miranda da Silveira Lobo	24 de abril de 1918	Barcelona.
Ary Werneck	24 de abril de 1918	Hamburgo.
João Carlos Muniz	24 de abril de 1918	Nova York.
Henrique de Carvalho Marques de Hollanda	24 de abril de 1918	Lisbôa.
Jayme do Nascimento Britto	24 de abril de 1924	Havre.
José Fabrino de Oliveira Bayão	24 de abril de 1918	Londres.
Pericles Barbosa Lima	13 de fevereiro de 1924	Antuerpia.
José Lavrador	13 de fevereiro de 1924	Buenos Aires.

INSPECTORES CONSULARES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	POSTOS EM QUE SERVEM
José Custodio Alves de Lima	24 de abril de 1918	America do Norte, America Central e Asia.
João Fausto de Aguiar	24 de abril de 1918	America do Sul e Sul da Africa.
Henrique Carlos Martins Pinheiro	10 de março de 1920	Europa e Norte da Africa.

ADDIDOS COMMERCIAES

NOMES	DATAS DA ENTRADA PARA A CLASSE	SÉDES DE SEUS POSTOS
Deoclecio de Campos	8 de março de 1911	Roma.
Francisco Guimarães	28 de fevereiro de 1913	Paris.
Narciso Peixoto de Magalhães	28 de março de 1917	Buenos Aires.
Julio Augusto Barbosa Carneiro	8 de janeiro de 1919	Londres.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro	24 de março de 1920	Berlim.
.....	.....	.....

AUXILIARES DE CONSULADO

NOMES	DATAS DA ADMISSÃO OU DA NOMEAÇÃO	POSTOS EM QUE SERVEM
William Oliver Punshon	1 de fevereiro de 1877	Liverpool.
William Howarth	10 de julho de 1883	Liverpool.
Joaquim Clington	15 de março de 1884	Lisbôa.
Quintino Gramacho	1 de maio de 1886	Porto.
William George Smith	1 de setembro de 1892	Liverpool.
John de Grouchy	11 de setembro de 1899	Southampton.
Alfredo Carlos Morgan	1 de novembro de 1899	Londres.
Eugenio Raisin	15 de novembro de 1899	Bordéos.
François Huibant	1 de janeiro de 1901	Havre.
Alfredo Retumba	6 de janeiro de 1901	Porto.
Mauricio Morel	15 de abril de 1902	Havre.
Ernesto Francisco d'Almeida de Campos Velho	1 de janeiro de 1903	Porto.
Raul Gaia	18 de fevereiro de 1904	Lisbôa.
José Augusto da Silva Ribeiro	22 de outubro de 1904	Porto.
Augusto Pinto Chaim	15 de março de 1906	Porto.
André Luxich	20 de agosto de 1906	Trieste.
Julio Mirellis Garcia	3 de janeiro de 1907	Barcelona.
Mario Rowley Mendes	3 de junho de 1907	Montevidéo.
João Antonio Rodrigues Martins	2 de junho de 1908	Genova.
Carlos Maria do Carmo de Noronha	31 de julho de 1908	Lisbôa.
Henrique Carlos de Martins Pinheiro Filho	4 de outubro de 1908	Paris.
A. Caseaux Dasquez	2 de abril de 1909	Montevidéo.
Nicanor Damasio e Mello de Oliveira	30 de novembro de 1909	Antuerpia.
Manoel Dias Fernandes	18 de março de 1910	Vigo.
Luiz Damaso da Costa Moraes	1 de janeiro de 1911	Porto.
Jorge Clington	20 de julho de 1911	Lisbôa.
Tertius Griffith Anslow	18 de dezembro de 1911	Liverpool.
Eurico Costa	1 de março de 1912	Buenos-Aires.
José Rodrigues Martins	1 de outubro de 1912	Genova.
Lucien Turqué	2 de outubro de 1912	Bordéos.
Francisco Sebastian	22 de abril de 1913	Barcelona.
Caio Eugenio de Moraes Barros	21 de junho de 1913	Cadiz.
Manoel Garcia Paranhos	12 de julho de 1913	Montevidéo.
Ildefonso Navarro Leitão	10 de novembro de 1913	Rosario de Santa Fé.
Alexandre Georlette	13 de outubro de 1914	Antuerpia.
Eduardo Agostini	1 de janeiro de 1903	Paris.
Eugenio Oddino	1 de janeiro de 1916	Napolis.
David Moretzohn Barbosa Lage	16 de fevereiro de 1916	Halifax.
José Antunes Sampaio Guimarães	20 de maio de 1916	Lisbôa.
João Baptista Barreto Leite	1 de junho de 1916	Rivera.
Benedicto Costa	10 de junho de 1916	Genova.
José de Carvalho e Silva	1 de julho de 1916	Hamburgo.
Paulo Coelho Rodrigues	11 de julho de 1916	Syria.
Theodoro da Silva Ribeiro Junior	15 de julho de 1916	Bordéos.
Antonio C. Moreira Telles	11 de agosto de 1916	Marselha.
Narciso José Nogueira Braga	30 de agosto de 1916	Cardiff.
Renato de Macedo Sodré	25 de setembro de 1916	Paris.
Jayme Holstein Morse	11 de outubro de 1916	Nova York.
Waldemar Mendes de Almeida	1 de fevereiro de 1917	Paris.
Joaquim Antonio dos Santos	1 de maio de 1917	Genebra.
Raul Conrado	2 de maio de 1917	Buenos-Aires.
Gabriel de Andrade	15 de outubro de 1917	Nova York.
Carlos Escobeiro Fernandes	1 de novembro de 1917	Nova Orleans.
Joaquim Pinto Dias	24 de abril de 1918	Genova.
Edgard Rangel do Monte	24 de abril de 1918	Buenos-Aires.
Luiz Gonzaga Mendes de Almeida	24 de abril de 1918	Montevidéo.
Henrique Schuler	24 de abril de 1918	Bremen.
Arnaldo Guimarães	24 de abril de 1918	Cherburgo.
Eurico da Camara	24 de abril de 1918	Napoles.
Antonio de Brandão Mendes	24 de abril de 1918	Posadas.
Waldemar de Araujo	24 de abril de 1918	Buenos-Aires.
Ildefonso Falcão	24 de abril de 1918	Amesterdam.
Alberto de Almeida Cavalcanti	24 de abril de 1918	Liverpool.
João Carlos de Mesquita Telles	24 de abril de 1918	Valparaizo.
Christino do Valle Junior	24 de abril de 1918	Paris.

AUXILIARES DE CONSULADO

NOMES	DATAS DA ADMISSÃO OU DA NOMEAÇÃO	POSTOS EM QUE SERVEM
Francisco Gualberto de Oliveira Filho.	24 de abril de 1918.....	Vienna.
Felippe de Santa Cruz Guimarães...	24 de abril de 1918.....	Londres.
Paulo de Souza Dantas.....	24 de abril de 1918.....	Nova York.
Alfredo dos Santos Couceiro.....	24 de abril de 1918.....	Rotterdam.
Claudionor Augusto de Campos.....	24 de abril de 1918.....	Marselha.
Pedro Alcantara Nabuco de Abreu Filho	24 de abril de 1918.....	Hamburgo.
José Enéas Ferraz Filho.....	26 de fevereiro de 1923...	Roma.
Heraldo Pederneiras.....	14 de novembro de 1918..	Lyon.
Antonio Augusto de Souza Bandeira...	15 de dezembro de 1918 .	Paris.
Roberto Nobrega Beltrão.....	24 de abril de 1919.....	Amsterdam.
Odon Sarmento.....	4 de março de 1920	Hamburgo.
Jorge de São Clemente.....	9 de abril de 1920.....	Nova York.
Fernando Murtinho Braga.....	9 de setembro de 1920...	Norfolk.
Nemesio Dutra.....	30 de novembro de 1920..	Genova.
Raul Ribeiro da Silva.....	10 de dezembro de 1920 .	Hamburgo.
Ignacio Soares de Bulhões.....	22 de dezembro de 1920 .	Manchester.
Vicente Avelino.....	13 de janeiro de 1921....	Londres.
João Godoy de Oliveira Rocha.....	25 de janeiro de 1921....	Manchester.
Alvaro Gastão de Aragão e Mello...	29 de janeiro de 1921....	Glasgow.
Elpidio Pereira.....	14 de fevereiro de 1921...	Paris.
Alipio Dutra.....	25 de fevereiro de 1921...	Paris.
José Antonio de Freitas.....	17 de maio de 1921.....	Lisbôa.
Firmino de Moraes Pinto Filho.....	1 de setembro de 1921...	Munich.
Antonio José de Paula Fonseca Filho.	5 de setembro de 1921...	Montevidéo.
Adolpho Camargo das Neves.....	9 de fevereiro de 1922...	Havre.
Ruy do Prado Marcondes.....	9 de fevereiro de 1922...	Napoles.
Floriano Nunes Pereira.....	17 de maio de 1922.....	Hamburgo.
Octaviano Machado Filho.....	31 de maio de 1922.....	La Rochelle.
Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura.	14 de junho de 1922.....	Glasgow.
Raul Gomes.....	11 de agosto de 1922.....	Hamburgo.
Alberto Martins Ribeiro.....	23 de agosto de 1922.....	Napoles.
Narbal Costa.....	23 de agosto de 1922.....	Munich.
Octaviano Conrado.....	23 de agosto de 1922.....	Salto.
Arthur Iberê de Lemos.....	23 de agosto de 1922.....	Berlim.
Mario Wright de Miranda Pacheco...	23 de agosto de 1922.....	Paris.
Jorge Kirchoffer Cabral.....	23 de agosto de 1922.....	Genebra.
Luiz Felippe do Rego Rangel.....	23 de agosto de 1922.....	Marselha.
Helenio de Miranda Moura.....	18 de setembro de 1922...	Antuerpia
Armando Braga Ruy Barbosa.....	14 de outubro de 1922....	Southampton.
Marietta da Silva Lara.....	14 de outubro de 1922....	Nova York.
Dario Caetano da Silva.....	18 de outubro de 1922....	Londres.
Oscar Pires do Rio.....	21 de outubro de 1922....	Lisbôa.
Octavio de Sá Neves da Rocha.....	14 de novembro de 1922..	Lisbôa.
Alberto Rangel.....	3 de novembro de 1922..	Londres.
Armando Laredo.....	17 de setembro de 1923...	Bremen.
Ubirajára Nogueira Reys.....	15 de fevereiro de 1924..	—

ANNEXO B

N. 10

Quadro dos agentes diplomaticos e consulares em disponibilidade em 30 de abril de 1924

NOMES	CATEGORIA	DATA DA DISPONIBILIDADE
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães..	Env. Ext. e Min. Plen. c/a comm. de Embaixador..	17 de outubro de 1919.
João Leopoldo Modesto Leal.....	Segundo Secretario.....	13 de março de 1924.
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	Consul Geral.....	13 de fevereiro de 1924.
José Pinto de Souza Dantas.....	Consul Geral.....	13 de março de 1924.

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1

LEIS

DECRETO N. 4.750 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1923

Approva a adhesão do Brasil ao accôrdo celebrado em Berna, em 30 de junho de 1920, relativo ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica approvada a adhesão do Brasil ao accôrdo celebrado em Berna, em 30 de junho de 1920, relativo á Convenção e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra de 1914.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.756 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1923

Approva a Convenção relativa á Repressão do Trafico das Brancas e outros actos internacionaes assignados em Paris a 4 de maio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Ficam approvados os seguintes actos internacionaes assignados pelo delegado do Brasil na cidade de Paris em 4 de maio de 1910: a "Convenção relativa á Repressão do

Trafico das Brancas", o "Protocollo de Encerramento" dessa mesma Convenção, o "Arranjo relativo á Repressão da Circulação de Publicações Obscenas" e o "Protocollo Final desse Arranjo".

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.806 — DE 12 DE JANEIRO DE 1924

Approva os Protocollos relativos ás emendas aos arts. 6°, 16° e 26° do Pacto da Liga das Nações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1°. Ficam approvados os Protocollos relativos ás emendas aos arts. 6°, 16° e 26° do Pacto da Liga das Nações, votadas pela segunda assembléa da mesma Liga.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.807 — DE 12 DE JANEIRO DE 1924

Approva o Tratado de 3 de maio de 1923, assignado em Santiago, tendo por fim evitar ou prevenir conflictos entre Estados Americanos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1°. Fica approvado o Tratado de 3 de maio de

1923, assignado em Santiago, tendo por fim evitar ou prevenir conflictos entre Estados Americanos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.808 — DE 12 DE JANEIRO DE 1924

Approva a Convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros, assignada na cidade de Santiago em 3 de maio de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1º. Fica approvada a Convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros, assignada na cidade de Santiago, em 3 de maio de 1923, pelos delegados plenipotenciarios do Brasil á V Conferencia Internacional Americana.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.809 — DE 12 DE JANEIRO DE 1924

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 527:283$869, ouro, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do orçamento de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito supplementar

de 527:283$869, ouro, assim distribuido por differentes verbas do orçamento vigente: Verba 6ª, "Congressos e Conferencias", 2ª consignação, 100:000$000; Verba 7ª, "Serviço telegraphico", 150:000$000; Verba 8ª, "Repartições internacionaes" contribuição para a Liga das Nações, mais 324.277,92 francos, ouro— 127:283$969; Verba 11ª, "Ajudas de custo", réis 50:000$000; Verba 13ª, "Expansão economica", 2ª consignação, 100:000$000.

Art. 2º. Fica outrosim o Poder Executivo autorizado a realizar, para os fins do art. 1º, a necessaria operação de credito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.810 — DE 12 DE JANEIRO DE 1924

Approva a Convenção para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes, assignada em Santiago do Chile em 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica approvada a Convenção para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes, assignada na Conferencia Internacional Americana, em Santiago do Chile, em 1923.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.818 — DE 23 DE JANEIRO DE 1924

Approva a Convenção Especial sobre a propriedade litteraria e artistica entre o Brasil e Portugal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica approvada a Convenção Especial sobre a propriedade litteraria e artistica entre o Brasil e Portugal, assignada nesta capital no dia 26 de setembro de 1922.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 4.819 — DE 23 DE JANEIRO DE 1924

Autoriza o Governo a offerecer ao Mexico um monumento de Gonçalves Dias, abrindo para isso os necessarios creditos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, offerecer ao Mexico um monumento de Gonçalves Dias, abrindo para isso os necessarios creditos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

N. 2

DECRETOS

DECRETO N. 16.009 — DE 11 DE ABRIL DE 1923

Crêa o Conselho Superior do Commercio e Industria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 80, n. 10, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com o art. 86 da mesma lei, que revigorou o art. 28, III da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica creado o Conselho Superior do Commercio e Industria, o qual funccionará sob a presidencia do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e será orgão consultivo dos poderes publicos em assumptos commerciaes e industriaes.

Paragrapho unico. Independentemente de consulta, o conselho poderá suggerir aos poderes publicos o que julgar conveniente ao commercio, á industria e á prosperidade economica do paiz.

Art. 2.º Além do estudo de outros assumptos que possam interessar ao commercio interno e externo e á industria nacional, o Conselho Superior do Commercio e Industria occupar-se-ha, especialmente, do seguinte: novos mercados e desenvolvimento das relações commerciaes existentes, inqueritos commerciaes, taxas e impostos, tarifas alfandegarias e ferroviarias, convenios e tratados commerciaes, transportes terrestres, maritimos e fluviaes e respectivos fretes, navegação e regimen dos portos commerciaes, bolsas de fundos e de mercadorias e navios, bancos e caixas economicas, emissões de apolices e titulos de credito, circulação fiduciaria, associações de classes e de soccorros mutuos, *drawbacks* e *warrants*, propaganda no paiz e no exterior, estatistica industrial e commercial, seguros maritimos e terrestres, desenvolvimento das grandes e pequenas industrias, exposições e feiras nacionaes e internacionaes, congressos economicos, propriedade industrial, ensino technico commercial e industrial.

Art. 3.º O Conselho Superior do Commercio e Industria será constituido de quarenta membros, a saber:

a) director geral de Industria e Commercio, director geral de Estatistica, director do Serviço de Informações, presidente da Junta Commercial e syndico da Junta de Corretores do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

b) director geral da Estatistica Commercial, director da Receita Publica do Thesouro Nacional, director da Recebedoria do Districto Federal, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e inspector geral de Seguros, do Ministerio da Fazenda;

c) inspector federal das Estradas de Ferro, inspector de Portos, Rios e Canaes e inspector da Navegação, do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

d) director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, do Ministerio das Relações Exteriores;

e) presidente do Banco do Brasil;

f) director do Lloyd Brasileiro;

g) quatro representantes da Federação das Associações Commerciaes do Brasil (Camara de Commercio do Brasil);

h) tres representantes da Associação Commercial do Rio de Janeiro;

i) tres representantes do Centro Industrial do Brasil;

j) um representante do Centro de Commercio e Industria;

k) um representante da Liga do Commercio;

l) um representante do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do algodão;

m) dous representantes da Sociedade Nacional de Agricultura;

n) nove pessoas de reconhecida competencia em assumptos economicos, escolhidas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 1.º Haverá tambem o cargo de secretario geral do conselho, o qual participará das sessões e superintenderá todo o serviço de expediente.

§ 2.º Os membros do conselho, com excepção do secretario geral, servirão gratuitamente.

Art. 4.º Os assumptos de que trata o art. 2º serão distribuidos em grupos distinctos, cada um dos quaes constituirá objecto de especial estudo de uma commissão de tres membros, nomeada pelo presidente.

Paragrapho unico. Salvo caso de urgencia, nenhum as-

sumpto será submettido á deliberação do Conselho, sem o parecer da respectiva commissão.

Art. 5.° O Conselho Superior do Commercio e Industria reunir-se-ha, normalmente, uma vez por mez, podendo porém, ser convocado extraordinariamente pelo presidente, *ex-officio*, ou a requerimento, pelo menos, de cinco membros.

Art. 6.° O Conselho Superior do Commercio e Industria só poderá deliberar quando se acharem presentes, pelo menos, dez membros, inclusive o presidente.

§ 1.° As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo licito inserir na acta declaração de voto do membro que o requerer.

§ 2.° As actas serão lavradas pelo secretario geral ou por quem o substituir e publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.° O Conselho Superior do Commercio e Industria elegerá annualmente um vice-presidente, que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os membros presentes escolherão aquelle que deverá presidir a sessão.

Art. 8.° As commissões de que trata o art. 4° reunir-se-hão sempre que julgarem conveniente á boa marcha dos seus trabalhos.

§ 1.° O secretario geral do Conselho providenciará para que sejam sempre attendidas com a maxima brevidade as requisições que lhe forem feitas pelas commissões sobre informações, dados estatisticos e quaesquer outros elementos de que necessitem para o estudo dos assumptos a seu cargo.

§ 2.° Para o fim de que trata o paragrapho anterior, o secretario geral dirigir-se-ha directamente aos diversos departamentos da administração publica, bem como ás associações ou corporações particulares.

Art. 9.° A secretaria do Conselho Superior do Commercio e Industria funccionará sob a direcção do secretario geral, que será um especialista nos assumptos constantes do art. 2°, e terá, além deste, o seguinte pessoal: um auxiliar, um steno-dactylographo, um dactylographo e um continuo.

Paragrapho unico. Para o desempenho de taes cargos poderão ser nomeados, em commissão, funccionarios addidos e, na falta destes, funccionarios effectivos, sem prejuizo do serviço publicó.

Art. 10. Até o fim do mez de fevereiro de cada anno, o secretario geral do Conselho apresentará ao presidente um relatorio dos trabalhos do anno anterior, ao qual serão annexados os pareceres das commissões a que se refere o ar-

tigo 4° e outros documentos de interesse para a elucidação dos assumptos de que se tenha occupado o Conselho.

Art. 11. O Conselho Superior do Commercio e Industria organizará o seu regimento interno, no qual serão estabelecidas medidas para o perfeito funccionamento dos trabalhos da secretaria.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.
R. A. Sampaio Vidal.
Francisco Sá.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.023 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

Crêa um consulado em San Sebastian, na Hespanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em San Sebastian, na Hespanha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.024 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

Promulga o Convenio postal hispano-americano, assignado em Madrid aos 13 de novembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, havendo sanccionado, pelo decreto n. 4.461, de 11 de janeiro de 1922, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Convenio postal, assignado em Madrid aos 13 de Novembro de 1920, entre o Brasil, Hespanha, Estados Unidos da America, Argentina, Bolivia, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Equador, Salvador, Filipinas, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela; e tendo-se effectuado o deposito do instrumento

brasileiro de ratificação do mesmo Convenio no dia 18 do corrente mez, em Madrid, decreta que o alludido Convenio, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem, que entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes seguintes: Hespanha, Estados Unidos da America, Argentina, Bolivia, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Equador, Salvador, Filipinas, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela, representados no Congresso Postal de Madrid, da União Postal Universal, foi concluido e assignado pelos respectivos Plenipotenciarios, aos treze de Novembro de mil novecentos e vinte, um Convenio do teôr seguinte:

Convenio Postal celebrado entre España, los Estados Unidos de América, Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Filipinas, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela.

Los firmantes, reunidos en Madrid, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, y visto el parrafo II° del articulo 21 del Convenio principal de la Union Postal Universal, de común acuerdo y con reserva de ratificación, han concertado las siguientes bases para regular y mejorar sus relaciones postales:

ARTICULO I

1°. Todos los paises que firman el presente convenio formarán un sólo territorio postal.

2°. Se declara obligatorio el franqueo prévio de toda clase de correspondencia que haya de ir uno a otro de los paises que constituyen esta Unión, excepto las cartas, para las que se concederá un limite de tolerancia solamente en la insuficiencia del franqueo.

3°. Cada uno de los paises convenidos, se compromete a transportar libre y gratuitamente por su territorio y mediante

los servicios que dependan de su Aministración o utilice para el envie directo de su propia correspondencia, la que reciba de cualquiera de esos paises, con destino a otro.

Sin embargo serán de cuenta del país de origen los gastos de transporte terrestre o maritimo de la correspondencia, quando ésta requiera para su curso subsiguiente la mediación de paises extraños a los adheridos al presente convenio.

4°. Se establece como principio fundamental, que en las relaciones postales entre los paises adheridos regirá la tarifa que cada una de las Administraciones tenga establecida en su servicio interior.

5°. Las disposiciones de este Convenio se extienden a las cartas, tarjetas postales sencillas y de respuesta pagada, impresos de todas clases, papeles de negocios y muestras.

ARTICULO II

1 — CARTAS

a) Se considerará como no franqueada, dejándola sin curso por la oficina de origen, toda carta que no lleve los sellos correspondientes al primer porte de una carta sencilla.

b) La oficina de origen será la única autorizada para fijar la tasa de las cartas insuficientemente franqueadas, debiendo hacerlo por el doble de la insuficiencia, según su peso. La oficina de destina podrá percibir del destinatario la cuantia de la tasa fijada por la de origen, cuyo importe será de su pertenencia.

2 — TARJETAS POSTALES

Para las tarjetas postales, tanto sencillas como de respuesta pagada, regirá la tarifa interior de cada país.

3 — LIBROS, PERIÓDICOS, IMPRESOS Y PAPELES DE NEGOCIO

El peso de los paquetes que contengan libros, periódicos, impresos o papeles de negocios, no excederá de cuatro kilos, a excepción de los obras empresas en un solo tomo cuyo peso podrá llegar hasta cinco kilos como máximo. Las dismensiones de estos paquetes, no excederán de 45 centimetros por cualquiera de sus lados.

Aquellos paquetes que sean presentados en forma de rollo circularán por el Correo siempre que su tamaño no exceda de 1 metro de largo por 15 centimetros de diametro.

Los papeles de negocio deberán llevar un franqueo minimo, con arreglo al fijado para la tarifa del país de origen.

4 — MUESTRAS

Las muestras serán cursadas libremente por el Correo, si no tuvieran valor comercial en venta, y si su tamaño no excediese de 30 centimetros de largo por 20 centimetros de ancho y 10 centimetros de fondo o de espesor. Si su forma fuese de rollo, las dismensiones máximes serán de 30 centimetros de largo por 15 de diametro.

Las muestras no llevarán un franqueo inferior al señalado por la tarifa del país de origen.

ARTICULO III

RESPONSABILIDAD POR LA PÉRDIDA DE ENVIOS CERTIFICADOS

1°. En caso de pérdida de un envio con caracter de certificado, el remitente tendrá derecho a una indemnización igual a la que determina para el mismo caso la legislación interior del pais de origen, sin que pueda exceder de 50 francos oro.

2°. El pago de la indemnización por la Administración remitente, se efectuará, lo más tarde, dentro del plazo de doce meses, a contar del dia siguiente al en que se produzca la primera reclamación. La Administración responsable de la pérdida deberá reintegrar a la de origen, sin retraso y dentro del plazo señalado, el importe de la indemnización que ésta hubiese abonado al remitente. Este pago se efectuará en la moneda del pais acreedor, o su equivalencia, en la moneda de otro pais, que de común acuerdo designen las Administraciones interesadas.

ARTICULO IV

En todo aquello que no se oponga a las cláusulas de este Convenio, regirán las disposiciones de la Union Postal Universal.

ARTICULO V

El presente Convenio comenzará a regir em 1° de Enero de 1921 para los paises que en esa fecha lo hubieran ratificado, y los que aun lo hubieran hecho participarán de su vigencia en el momento ou que notifiquen a las otras partes contratantes esa ratificación.

El Convenio presente tendrá una duración indeterminada; pero cada una de las partes podrá retirar-se del Convenio,

previo aviso notificado, con un año de anticipación, a las otras Administraciones firmantes.

Hecho en Madrid el trieze de Noviembre de 1920.

Por la delegación de España: *El Conde de Colombi — José de Garcia Torres — Guillermo Capdevila — José de España — Martin Vicente — Antonio Camacho — J. Ortega Munilla — Justo G. Hervás.*

Por las Colonias españolas: *Bernardo Rolland — Manuel Gomez Acebo.*

Por la delegación de los Estados Unidos de Norte America: *Otto Praeger — S. M. Weber — Elizabeth Lee Woods.*

Por la República Argentina: *A. Barrera Nicholson — Eugenio Troisi.*

Por la Delegación de Bolivia: *Luis Rodriguez.*

Por los Estados Unidos del Brasil: *Alcibiades Peçanha — José Henrique Aderne.*

Por la Delegación de Colombia: *Gabriel Roldan.*

Por la República de Costa Rica: *Manuel M. de Peralta.*

Por la República de Cuba: *Juan Iruretagoyena.*

Por la Delegación de Chile: *Florencio Márques de la Plata.*

Por la República Dominicana: *Leopoldo Lovelace.*

Por el Ecuador: *Luiz Robalino Dávila — Leonidas A. Yerovi.*

Por la República de El Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Por la República de Guatemala: *Juan J. Ortega — Enrique Traumann.*

Por la República de Haiti: .....

Por la República de Honduras: Dr. *Ricardo Beltrán y Rózpide.*

Por los Estados Unidos Mexicanos: *Cosme Hinojosa — Affonso Reyes — Julio Poulat — P. Julio Poulat.*

Por Nicaragua: *M. J. Terán.*

Por la República de Panamá: *J. D. Arosemena.*

Por el Paraguay: *Fernando Pignet.*

Por Perú: Por impedimento definitivo del Delegado Sr. Urrea, *O. Barrenechea y Raygada.*

Por el Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Por los Estados Unidos de Venezuela: *Pedro Emilio Coll — Barceló.*

E. E. U. U. de America. Por las Islas Filipinas: *José Topacio.*

CLAUSULA FINAL

En el momento de proceder a la firma del anterior Convenio, los Delegados Firmantes del mismo han acordado la siguiente clausula adicional.

1°. Las actas de ratificación al presente Convenio serán recibidas em Madrid.

2°. Esta clausula tendrá la misma validez que si se hallase inserta en el texto del Convenio a que se refiere, firmando un ejemplar de la misma, que quedará depositado en los Archivos del Gobierno español y una copia que será entregada a cada parte.

En Madrid el trece de Noviembre de 1920. — *C. de Colombi.* — *Ricardo Beltrán Rozpido* (Honduras). — *Leopoldo Lovelace.* — *Eugenio Troisi.* — *Juan Iruretagoyena.* — *A. de la Cruz.* — *Florencio Márquez de la Plata.* — *Adolfo Agorio.* — *A. Barrera Nicholson.* — *Luiz Robalino Dávila.* — *Leonidas A. Yerivi.* — *Fernando Pignet.* — *J. Poulat.* — *Affonso Reyes.* — *Luis Rodriguez.* — *J. T. Arosemena.* — *Gabriel Roldan.* — *O. Barrenechea y Reygada.* — *Barceló.* — *Enrique Traumann.* — *M. J. Terán.* — *José Henrique Aderne. Elizabeth Lee Woods.* — *Otto Praeger.* — *Ismael G. Fuentes.* — *José Topacio.*

E tendo sido o dito acto, cujo teôr acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico, e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir o seu effeito, promettendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 24 dias do mez de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.028 — DE 30 DE ABRIL DE 1923

Eleva á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil no Imperio do Japão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, decreta:

Art. 1°. Fica elevada á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil no Imperio do Japão.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.049 — DE 26 DE MAIO DE 1923

Créa um consulado honorario em Reykjavik, na Islandia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela lettra A do art. 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Reykjavik, na Islandia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.050 — DE 26 DE MAIO DE 1923

Publica a adhesão da Republica da Finlandia á Convenção Internacional de 7 de junho de 1905, para a creação e manutenção do Instituto Internacional de Agricultura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Finlandia á Convenção Internacional de 7 de junho de 1905, para a creação e manutenção do Instituto Internacional de Agricultura, conforme communicação do governo italiano transmittida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Italiana nesta Ca-

pital, em nota de 28 de abril proximo passado, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada de Italia — N. 514/41 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.

Sr. Ministro — Em nome do Real Governo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que em data de 17 de fevereiro do corrente anno a Republica da Finlandia adheriu, com o consentimento dos outros Estados signatarios, á Convenção Internacional de 7 de junho de 1905, para a creação e a manutenção do Instituto Internacional de Agricultura.

O governo finlandez pediu que a Finlandia seja inscripta no quarto grupo dos Estados adherentes áquelle instituto e participou haver designado para seu delegado no Comité Permanente do Instituto o proprio enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Roma.

Acceite, Sr. Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *V. Cobianchi.*

A S. Ex. Dr. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.052 — DE 26 DE MAIO DE 1923

Publica a adhesão do Equador á Convenção Internacional assignada em Genebra a 6 de julho de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica do Equador á Convenção Internacional, assignada em Genebra a 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por nota

de 8 do corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 2.763/2 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1923 — Caixa postal 744.

Sr. Ministro — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por nota datada de 7 de dezembro de 1922, o governo da Republica do Equador deu sciencia ao Conselho Federal Suisso do seu desejo de adherir á Convenção Internacional, assignada em Genebra a 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

A Republica do Equador, tendo adherido, em 3 de agosto de 1907, á Convenção de Genebra de 22 de agosto de 1864, a sua adhesão á Convenção de 6 de julho de 1906 é regulada pela alinea segunda do art. 32 desta ultima. Ella fica, pois, definitiva desde a presente notificação.

Vivamente agradecido a V. Ex. se sirva tomar em consideração esta communicação e de accusar seu recebimento, aproveito com prazer tambem esta occasião, Sr. Ministro, para lhe reiterar as seguranças de minha mais alta consideração.

Gertsch.

A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.053 — DE 26 DE MAIO DE 1923

Publica as adhesões da Suissa e de Camerum (Mandato francez) á Convenção Internacional Radio-telegraphica de Londres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicas as adhesões da Suissa e do Camerun (Mandato francez) á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de julho de 1912, conforme communicação do governo da Grã-Bretanha transmittida ao Minis-

terio das Relações Exteriores pela Embaixada britannica nesta Capital, por nota de 26 de abril proximo passado, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada Britannica, Rio de Janeiro — N. 52 — Petropolis, 26 de abril de 1923.

Sr. Ministro — Com referencia á nota de Sir John Tilley, n. 129, de 25 de julho de 1922, relativa á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de julho de 1912, tenho a honra de informar a V. Ex., de ordem do meu governo, que lhe foram notificadas as seguintes adhesões á dita Convenção, nas datas abaixo mencionadas:

Suissa, 26 de fevereiro de 1923;

Camerun (mandato francez), 7 de março de 1923.

Tenho a honra de ser, com o mais alto respeito, o mais obediente e humilde servo de V. Ex.

W. A. Stewart.

DECRETO N. 16.051 — DE 26 DE MAIO DE 1923

Promulga a Convenção de Emigração e Trabalho entre o Brasil e a Italia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo decreto n. 4.469, de 14 de janeiro de 1922, a resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção de Emigração e Trabalho, assignada em Roma a 8 de outubro de 1921; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações naquella cidade, no dia 7 de março ultimo:

Decreta que a referida Convenção, appensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço publico, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Italia foi concluida e assignada pelos respectivos plenipotenciarios, na cidade de Roma, aos sete de março de mil novecentos e vinte e um, uma Convenção sobre emigração e trabalho do teôr seguinte:

Convenção de Emigração e Trabalho entre os Estados Unidos do Brasil e a Italia

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei da Italia, reservando-se a faculdade de negociar um Tratado Geral de Emigração e Trabalho a bem dos nacionaes dos dous paizes, concordaram celebrar uma convenção para estabelecer já a igualdade de tratamento entre os cidadãos das duas Nações no que se refere aos beneficios das leis sobre os infortunios do trabalho e adoptar as medidas necessarias para facilitar tanto quanto possivel o movimento da emigração e o tratamento dos trabalhadores immigrantes.

Para esse fim nomearam os seus Plenipotenciarios:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

S. Ex. o Sr. Luiz Martins de Souza Dantas, Embaixador dos Estados Unidos do Brasil na Italia;

Sua Majestade o Rei da Italia:

S. E. Cav. de g. c. De Michelis Giuseppe, Commissario Geral da Emigração.

Convenzione per l'Emigrazione ed il Lavoro fra gli Stati Uniti del Brasile e l'Italia

Il Presidente della Republica del Brasile e Sua Maestà il Re d'Italia riservandosi di negoziare un trattato generale di emigrazione e lavoro a vantaggio del rispettivi nazionali hanno convenuto di conchiudere una convenzione che stabilisca fin d'ora l'eguaglianza di trattamento fra i cittadini dei due Paesi per ciò che concerne i benefici delle leggi riguardanti gl'infortuni sul lavoro e contenga le misure necessarie per agevolare in quanto possibile il movimento migratorio ed il trattamento dei lavoratori immigranti.

A tale scopo hanno nominato quali plenipotenziari:

Il Presidente degli Stati Unite del Brasile:

S. E. Luiz Martins de Souza Dantas, Ambasciatore della Republica degli Stati Uniti del Brasile;

Sua Maestà il Re d'Italia:

S. E. Cav. di g. c. De Michelis Giuseppe, Commissario Generale dell'emigrazione.

ANNEXO C

os quaes, depois de trocarem os respectivos plenos poderes reconhecidos em bôa e devida forma, convieram nas seguintes disposições:

ART. 1.°

As indemnizações, os beneficios e os privilegios estabelecidos pelas leis e pelos regulamentos sobre reparação de infortunios do trabalho serão concedidos em cada um dos dous paizes aos cidadãos do outro e aos seus beneficiarios legaes que a elles tiverem direito, sem a condição de residencia ou outra condição que não seja exigida para os nacionaes.

ART. 2.°

Os contractos de Trabalho, individuaes e collectivos, effectuados na Italia por trabalhadores italianos para serem executados no Brasil, nelle terão pleno vigor se não forem contrarios á ordem publica.

ART. 3.°

Os dous Governos facilitarão a conclusão e a execução dos accôrdos que as Administrações competentes dos Estados Unidos do Brasil effectuarem com o Commissariado Geral da emigração italiana, para o encaminhamento e condições de emprego dos trabalhadores italianos, com a condição que taes accordos sejam prévia-

i quali, dopo essersi scambiati rispettivi pieni poteri riconosciuti in buona e debita forma, convenuto le dispozioni seguenti:

ART. 1.°

Le indenità, i benefici ed i privilegi stabiliti dalle leggi e dai regolamenti sulla riparazione degli infortuni sul lavoro saranno accordati in ciascuno dei due Paesi ai cittadini dell'altro ed ai loro legali che a ciò abbiano diritto, senza condizioni de residenza o altra condizione, la quale non sia richiesta per i nazionali.

ART. 2.°

I contratti de lavoro, individuali o collettivi, conchiusi in Italia da lavoratori italiani e da eseguirsi nel Brasile, vi avranno piena efficacia in quanto non siano contrari all'ordine publico.

ART. 3.°

I due Governi faciliteranno la concluzione e l'esecuzione degli accordi che le Amministrazioni competenti degli Stati Uniti del Brasile potranno prendere col Commissariato Generale dell'emigrazione italiano, per l'avviamento e le condizioni d'impiego di lavoratori italiani, a condizioni che gli accordi in questione

mente submettidos á approvação do Governo Federal e do Governo do Estado no qual tiverem de ser executados.

siano precedentemente sottomessi all'approvazione del Governo Federale e delle Stato nel quale dovranno essere eseguiti.

ART. 4.°

O Governo Brasileiro, quando installado o seu Departamento Nacional do Trabalho e de accôrdo com os seus Regulamentos, velará pela rigorosa inspecção do trabalho e cuidará da protecção e melhor collocação dos immigrantes italianos, fiscalizando a perfeita execução dos contractos celebrados com esses immigrantes.

ART. 4.°

Il Governo Brasiliano quando avrà instituito il suo Dipartimento Nazionale del Lavoro ed in conformità del suoi regolamenti, vigilerà alla rigorosa ispezione del lavoro e curerà la protezione ed il miglior collocamento possible degli immigranti italiani, controllando la perfetta esecuzione dei contratti di lavoro conchiusi fra imprenditori e lavoratori.

ART. 5.°

O Governo Brasileiro facilitará a organização e funccionamento das Sociedades cooperativas de consumo, de credito, de producção, de trabalho, de previdencia, de assistencia, etc., entre trabalhadores agricolas, concedendo-lhes as possiveis facilidades.

ART. 5.°

Il Governo Brasiliano faciliterà l'organizzazione ed il funzionamento delle Società cooperative di consumo, di credito, di produzione, di lavoro, di previdenza e di assistenza ecc. tra i lavoratori agricoli italiani accordando loro tutte la facilitazioni possibili.

ART. 6.°

Os immigrantes italianos gozarão no Brasil de todas as facilidades, beneficios e privilegios que são concedidos ou venham a ser concedidos aos immigrantes de outros paizes.

ART. 6.°

Gli immigranti italiani godranno in Brasile di tutte le facilitazioni, i benefici ed i privilegi che siano accordati e venissero accordati agli immigranti di altri paesi.

ART. 7.°

O Governo Brasileiro facilitará a acção das Sociedades

ART. 7.°

Il Governo Brasiliano faciliterà l'opera delle Società ita-

que regularmente se constituirem entre italianos no Brasil com o proposito de aconselhar os immigrantes italianos e lhes facilitar o trabalho.

liane, regolarmente constituite fra italiani nel Brasile, che si propongono di consigliare gli immigranti e di facilitarne il lavoro.

ART. 8.º

A presente convenção entrará em vigor depois de approvada pelo Congresso Nacional brasileiro e pelo Parlamento italiano, e de ratificada pelos dous Governos respectivos.

Vigorará emquanto não fôr denunciada por uma das partes com antecedencia pelo menos de seis mezes.

Roma, oito de outubro de 1921.

(L. S.) L. M. DE SOUZA DANTAS.

(L. S.) GIUSEPPE DE MICHELIS.

ART. 8.°

La presente convenzione entrerà in vigoro dopo l'approvazione del Congresso Nazionale Brasiliano e del Parlamento Italiano e dopo che sia avvenuto lo scambio delle ratifiche da parte dei due Governi rispettivi.

Rimarrà in vigore fino a che non venga denunciata da una delle due parti con un preavviso di almeno sei mesi.

Roma, Otto Ottobre 1921.

(L. S.) L. M. DE SOUZA DANTAS.

(L. S.) GIUSEPPE DE MICHELIS.

E tendo sido o dito Acto, cujo teôr acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico, e, pelo presente, o dou por firme e valioso, para produzir o seu effeito, promettendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.067 — DE 13 DE JUNHO DE 1923

Reconhece a independencia da Hungria e seu actual Governo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil declara que ficam reconhecidos para todos os effeitos a independencia da Hungria e seu actual Governo.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.081 — DE 26 DE JUNHO DE 1923

Crêa um consulado honorario em Budapest, na Hungria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela lettra A do art. 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Budapest, na Hungria, supprimido o actual Consulado Geral honorario.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.091 — DE 4 DE JULHO DE 1923

Supprime o Consulado em Boston, nos Estados Unidos da America

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920,

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o Consulado honorario, em Boston, nos Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.092 — DE 7 DE JULHO DE 1923

Publica as adhesões do Afghanistan e da Republica da Lethonia á Convenção de Genebra, de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica as adhesões do Afghanistan e da Republica da Lethonia á Convenção assignada em Genebra, a 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 7 de junho proximo passado, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 2.804/2 — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1923 — Caixa postal 744

Sr. Ministro — Em additamento ás notas circulares ns. 2.288/2 e 2.301/2, de 28 de abril e 5 de maio de 1922, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, no prazo de um anno, previsto pelo art. 32, alinea 3. da Convenção assignada em Genebra a 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha, nenhuma opposição foi manifestada ao Conselho Federal Suisso contra as adhesões do Afghanistan e da Republica da Lethonia áquella Convenção.

Por conseguinte, a adhesão do Afghanistan tornou-se definitiva desde 6 de abril de 1923 e a da Republica da Lethonia desde 8 de abril de 1923.

Aproveito esta nova occasião para renovar-lhe, Sr. Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração.

Gertsch.

A S. Ex. Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.111 — DE 31 DE JULHO DE 1923

Publica a adhesão da Rumania ás duas Convenções assignadas em Bruxellas a 15 de março de 1886, sendo uma para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias e outra para a troca immediata do jornal official e dos Annaes *e documentos parlamentares*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Rumania ás duas Convenções assignadas em Bruxellas a 15 de março de 1886, sendo uma para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias e outra para a troca immediata do jornal official e dos *Annaes* e documentos parlamentares, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Belga nesta Capital, por nota de 20 de julho do corrente anno, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada da Belgica — N. 838 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923.

Sr. Ministro — O Sr. Ministro da Rumania em Bruxellas levou ao conhecimento do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, em data de 5 de junho de 1923, que o seu Governo, usando da faculdade reservada aos Estados não signatarios das convenções de troca de 15 de março de 1886, declara adherir a esses Actos diplomaticos.

Vossa Excellencia não ignora que, nos termos das mesmas disposições convencionaes, cabe á Belgica notificar ás Potencias contractantes e adherentes as accessões que venham a dar-se.

Por conseguinte, tenho a honra de scientificar ao Governo Brasileiro, por intermedio de Vossa Excellencia, da adhesão da Rumania ás convenções de 15 de março de 1886, concernentes:

1°) ás trocas internacionaes relativas aos documentos officiaes e ás publicações scientificas e litterarias;

2°) á troca immediata do jornal official, assim como dos *Annaes* e documentos parlamentares.

Aproveito a occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

Albéric Fallon.

Sua Excellencia Senhor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.112 — DE 31 DE JULHO DE 1923

Publica as adhesões da Polonia e da Cidade Livre de Dantzig á Convenção Sanitaria Internacional de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicas as adhesões da Polonia e da Cidade Livre de Dantzig á Convenção Sanitaria Internacional assignada em Paris a 17 de janeiro de 1912, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Republica Franceza nesta Capital por Nota de 18 de julho do corrente anno, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — N. 35 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923.

Sr. Ministro — Em nota de 12 de maio ultimo, o Sr. Ministro da Polonia em Paris notificou ao Governo Francez a accessão da Polonia á Convenção Sanitaria Internacional de 17 de janeiro de 1912, e em Nota de 29 de maio esse mesmo diplomata notificou egualmente a adhesão da Cidade Livre de Dantzig á dita Convenção.

De conformidade com o artigo 159 da Convenção, tenho a honra de levar essas adhesões ao conhecimento do Governo Federal.

Queira acceitar, Senhor Ministro, a segurança da minha mais alta consideração.

O Encarregado de Negocios de França,

J. de Hauteclocque.

Sua Excellencia Senhor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores — Palacio Itamaraty.

DECRETO N. 16.113 — DE 31 DE JULHO DE 1923

Crêa um Consulado honorario em Los Angeles, nos Estados Unidos da America

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela letra A do artigo 4° do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Los Angeles, nos Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.115 — DE 3 DE AGOSTO DE 1923

Manda prestar ao Sr. Warren G. Harding, Presidente dos Estados Unidos da America, hontem fallecido, as honras de Chefe de Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo recebido communicação official do fallecimento, occorrido em 2 do corrente, na cidade de São Francisco da California, do Sr. Warren G. Harding, Presidente dos Estados Unidos da America, resolve que lhe sejam tributadas as honras funebres de Chefe de Estado, e decreta luto nacional por tres dias.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.132 — DE 25 DE AGOSTO DE 1923

Promulga as resoluções contendo emendas aos arts. 4°, 6°, 12, 13, 15, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações, adoptadas nas sessões de 3, 4 e 5 de outubro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado pelo decreto n. 4.611, de 29 de novembro de 1922, a resolução do Congresso Nacional que approvou as resoluções contendo emendas aos arts. 4°, 6°, 12, 13, 15, 16 e 26 do Pacto da Liga das Nações, adoptadas nas sessões de 3, 4 e 5 de outubro de 1921, na assembléa da mesma Liga, reunida na cidade de Genebra, e tendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação das ditas resoluções no dia 7 de julho proximo passado, naquella cidade:

Decreta que as referidas resoluções, appensas por cópia ao presente decreto, sejam executadas e cumpridas tão fielmente como nellas se contém.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem, que os Estados Unidos do Brasil e outros paizes representados na segunda Assembléa da Liga das Nações, que se reuniu em Genebra, de cinco de setembro a cinco de outubro de mil novecentos e vinte e um, concluiram e approvaram sete Resoluções, contendo emendas aos artigos 4, 6, 12, 13, 15, 16 e 26 do Pacto da Liga, tendo assignado os respectivos Protocollos, tudo do teôr seguinte:

PROTOCOLE

RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 4 DU PACTE.

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable

PROTOCOL

OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 4 OF THE COVENANT.

The Second Assembly of the League of Nations under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir

sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 5 octobre 1921, la résolution suivante, comportroisième alinéa de l'article 4: du Pacte.

«L'alinéa suivant sera inséré entre le deuxième et le troisième alinéa de l'article 4:

«L'Assemblée fixe, à la majorité des deux tiers, les règles concernant les élections des Membres non permanents du Conseil, et en particulier, celles concernant la durée de leur mandat et les conditions de rééligibilité.»

Les soussignés, dûment autorisés, declarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq octobre, mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont

Eric Drummond, Secretary-General adopted at its meeting of October 5th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 4 of the Covenant.

«The following paragraph shall be inserted between the second and third paragraphs of Article 4:

«The Assembly shall fix by a two-thirds majority the rules dealing with the election of the non-permanent Members of the Council, and particularly such regulations as relate to term of office and the conditions of re-eligibility.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one,

les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

in a single copy of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE

RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 6 DU PACTE

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkeer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté, dans sa séance du 5 octobre 1921, la résolution suivante, comportant amendement à l'annexe du Pacte.

"Que la liste suivante soit insérée à l'annexe au Pacte:

III.

RÉPARTITION DES DÉPENSES DE LA SOCIÉTÉ

Etats	*Unités à payer*
Afrique du Sud. . . .	15
Albanie	2
Argentine.	35
Australie	15
Autriche	2
Belgique	15
Bolivie	5
Brésil	35
Empire britannique .	90
Bulgarie	10

PROTOCOL

OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 6 OF THE COVENANT

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency, Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 5th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Annex of the Covenant.

"That the following shall be inserted in the Annex to the Covenant:

III.

ALLOCATION OF THE EXPENSES OF THE LEAGUE

States	*Units payable*
Albania	2
Argentina	35
Australia	15
Austria	2
Belgium	15
Bolivia	5
Brazil	35
British Empire . . .	90
Bulgaria	10
Canadá	35

Canadá	35	Chile	15
Chili	15	China	65
Chine	65	Colombia	10
Colombie	10	Costa Rica	2
Costa-Rica	2	Cuba	10
Cuba	10	Czecho-Slovakia	35
Danemark	10	Denmark	10
Espagne	35	Esthonia	5
Esthonie	5	Finland	5
Finlande	5	France	90
France	90	Greece	10
Grèce	10	Guatemala	2
Guatémala	2	Haïti	5
Haïti	5	Honduras	2
Honduras	2	India	65
Inde	65	Italy	65
Italie	65	Japan	65
Japon	65	Latvia	5
Lettonie	5	Liberia	2
Libéria	2	Lithuania	5
Lithuanie	5	Luxemburg	2
Luxembourg	2	Netherlands	15
Nicaragua	2	New Zealand	10
Norvège	10	Nicaragua	2
Nouvelle-Zélande	10	Norway	10
Panama	2	Panama	2
Paraguay	2	Paraguay	2
Pays-Bas	15	Peru	10
Pérou	10	Persia	10
Perse	10	Poland	15
Pologne	15	Portugal	10
Portugal	10	Roumania	35
Roumanie	35	Salvador	2
Salvador	2	Serb - Croat - Slovene State	35
Serbe - Croate-Slovène (Etat)	35	Siam	10
Siam	10	South Africa	15
Suède	15	Spain	35
Suisse	10	Sweden	15
Tchéco-Slovaquie	35	Switzerland	10
Uruguay	10	Uruguay	10
Venezuela	5	Venezuela	5

Les soussignés, dûment autorisés, déclarent accepter, au

The undersigned, being duly authorized, declare that they

nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigeur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provision of Article 26 of the Covenant.

A certified copy the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which, will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE

RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 12 DU PACTE

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. von Karnebeek, assisté de l'Honorable

PROTOCOL

OF AN AMENDEMENT TO ARTICLE 12 OF THE COVENANT

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honoura-

sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 4 octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 12 du Pacte.

L'article 12 sera redigé comme suit:

Article 12

«Tous les Membres de la Société conviennent que s'il s'élève entre eux un différend susceptible d'entrainer, une rupture, ils le soumettront soit à la procédure de l'arbitrage *ou à un règlement judiciaire*, soit à l'examen du Conseil. Ils conviennent encore qu'en aucun cas ils ne doivent recourir à la guerre avant l'expiration d'un délai de trois mois après la décision arbitrale *ou judiciaire*, ou le rapport du Conseil.

«Dans tous les cas prévus par cet article, la *décision* doit être rendue dans un délai raisonnable, et le rapport du Conseil doit être établi dans les six mois à dater du jour où il aura été saisi du différend.»

Les soussignés, dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils répresentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications se-

ble Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 4th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 16 of the Covenant.

Article 12 shall read as follows:

Article 12

"The Members of the League agree that, if there should arise between them any dispute likely to lead to a rupture, the will submit the matter either to arbitration *or judicial settlement* or to enquiry by the Council and they agree in no case to resort to war until three months after the award by the arbitrators *or the judicial decision*, or the report by the Council.

"In any case under this Article the award of the arbitrator *or the judicial decision* shall be made within a reasonable time, and the report of the Council shall be made within six months after the submission of the dispute.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ra-

ront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

tifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE

RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 13 DU PACTE

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 4 octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 13 du Pacte.

PROTOCOL

OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 13 OF THE COVENANT

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 4th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 13 of the Covenant.

« Les Membres de la Société conviennent que s'il s'élève entre eux un différend susceptible, à leur avis, d'une solution arbitrale *ou judiciaire*, et si ce différend ne peut se régler de façon satisfaisante par la voie diplomatique, la question sera soumise intégralement à un règlement arbitral *ou judiciaire*.

« Parmi ceux qui sont généralement susceptibles d'une solution arbitrale *ou judiciaire*, on déclare tels les différends relatifs à l'interprétation d'un traité à tout point de droit international, à la réalité de tout fait qui, s'il était établi, constituerait la rupture d'un engagement international ou à l'étendue, ou à la nature de la réparation due pour une telle rupture.

« *La cause sera soumise à la Cour permanente de Justice Internationale, ou à toute juridiction ou cour désignée par les parties ou prévue dans leurs conventions antérieures.* »

« Les Membres de la Société s'engagent à exécuter de bonne foi les sentences rendues, et à ne pas recourir à la guerre contre tout

« The Members of the League agree that, whenever any dispute shall arise between them which they recognise to be suitable for submission to arbitration *or judicial settlement*, and which cannot be satisfactorily settled by diplomacy, they will submit the whole subject-matter to arbitration *or judicial settlement*.

« Disputes as to the interpretation of a treaty, as to any question of international law, as to the existence of any fact which, if established, would constitute a breach of any international obligation, or as to the extent and nature of the reparation to be made for any such breach, are declared to be among those which are generally suitable for submission to arbitration *or judicial settlement*.

« *For the consideration of any such dispute, the court to which the case is referred shall be the Permanent Court of International Justice, established in accordance with Article 14, or any tribunal agreed on by the parties to the dispute or stipulated in any convention existing between them.*

« The Members of the League agree that they will carry out in full good faith any award *or decision* that may be rendered, and that

Membre de la Société qui s'y conformera. Faute d'exécution de la sentence le Conseil propose les mesures qui doivent en assurer l'effet.»

they will complies therewith. In the event of any failure to carry out such an award *or decision*, the Council shall propose what steps should be taken to give effect thereto.»

Les soussignés, dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

Le présent protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

Une copie certifiée conforme du présent protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Fait à Genève, le cinq octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Done at Geneva on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE

RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 15 DU PACTE

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté, dans sa séance du 4 octobre 1921, la résolution suivante, comportant amendement à l'article 15 du Pacte.

« Le premier alinéa de l'article 15 sera rédigé comme suit:

« S'il s'élève entre les Membres de la Société un différend susceptible d'entrainer une repture et si ce différend n'est pas soumis à la procédure de l'arbitrage *ou à un règlement judiciaire* prévu à l'article 13, les Membres de la Société conviennent de le porter devant le Conseil. A cet effet il suffit que l'un d'eux avise de ce différend le Secrétaire général, qui prend toutes dispositions en vue d'une enquête et d'un examen *complet*.»

Les soussignés, dûment autorisés, declarent accepter, au nom des Membres de la Société-

PROTOCOL

OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 15 OF THE COVENANT

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 4th, 1921 the following resolution, being an Amendment to Article 15 of the Covenant.

« The first paragraph of Article 15 shall read as follows:

« If there should arise between Members of the League any dispute likely to lead to a rupture, which is not submitted to arbitration *or judicial settlement* in accordance with Article 13, the Members of the League agree that they will submit the matter to the Council. Any party to the dispute may effect such submission by giving notice of the existence of the dispute to the Secretary-General, who will make all necessary arrangements for a full investigation and consideration thereof.»

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Mem-

té qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposés aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

***

Une copie certifiée conforme du présent protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

ERIC DRUMMOND

bers of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League: it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

A certified copy the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE

RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 16 DU PACTE

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Kar-

PROTOCOL

OF AN AMENDMENT TO ARTICLE 16 OF THE COVENANT

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van

nebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté, dans sa séance du 4 octobre 1921, la résolution suivante, comportant amendement à l'article 16 du Pacte.

«La dernière partie du premier alinéa de l'article 16 du Pacte sera rédigée comme suit:

«Ceux-ci s'engagent à rompre immédiatement avec lui toutes relations commerciales ou financières, à interdire tous rapports entre les personnes résidant sur leur territoire et celles résidant sur le territoire de l'Etat en rupture de pacte et à faire cesser toutes communications financières, commerciales ou personnelles entre les personnes résidant sur le territoire de cet Etat et celles résidant sur le territoire de tout autre Etat membre ou non de la Société.»

Les soussignés, dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

Le présent protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

Karnebeek, with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meting of October 4th, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 16 of the Covenant.

"The latter part of the first paragraph of Article 16 of the Covenant shall read as follows.

"...which hereby undertake immediately to subject it to the severance of all trade of financial relations, the prohibition of all intercourse between persons residing in their territory and persons residing in the territory of the Covenant-breaking State, and the prevention of all financial, commercial or personal intercourse between persons residing in the territory of the Convenant-breaking State and persons residing in the territory of any other State, whether a Member of the League or not.

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

Une copie certifiée conforme du présent protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

Fait à Genève, le cinq octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront également foi et qui restera déposé dans les archives du Sécrétariat de la Société.

Le Président de la deuxième Assemblée:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

ERIC DRUMMOND

It will come into force in accordance with the provision of Article 26 of the Covenant.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Done at Geneva, on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one, in a single copy, of which the French and English texts are both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

PROTOCOLE

RELATIF À UN AMENDEMENT À L'ARTICLE 26 DU PACTE

La deuxième Assemblée de la Société des Nations, sous la présidence de Son Excellence le Jonkheer H. A. van Karnebeek, assisté de l'Honorable sir Eric Drummond, Secrétaire général, a adopté dans sa séance du 3 octobre 1921 la résolution suivante, comportant amendement à l'article 26 du Pacte.

«Le premier alinéa de l'article 26 du Pacte sera remplacé par le texte suivant:

«Les Amendements au présent Pacte dont le texte

PROTOCOL

OF AN AMENDMENT TO ARTICLE OF THE COVENANT

The Second Assembly of the League of Nations, under the Presidency of His Excellency Jonkheer H. A. van Karnebeek with the Honourable Sir Eric Drummond, Secretary-General, adopted at its meeting of October 3rd, 1921, the following resolution, being an Amendment to Article 26 of the Covenant.

«The first paragraph of Article 26 of the Covenant shall be replaced by the following text:

«Amendments to the present Covenant the text of

aura été voté par l'Assemblée à la majorité des trois quarts, parmi lesquels doivent figurer les vœux de tous les Membres du Conseil représentés à la réunion, entreront en vigueur dès leur ratification par les Membres de la Société dont les représentants composaient le Conseil lors du vote, et par la majorité de ceux dont les représentants forment l'Assemblée.»

which shall have been voted by the Assembly on a three-fourths majority, in which there shall be included the votes of all the Members of the Council represented at the meeting, will take effect when ratified by the Members of the League whose Representatives composed the Council when the vote was taken and by the majority of those whose Representatives form the Assembly.»

Les soussignés, dûment autorisés, déclarent accepter, au nom des Membres de la Société qu'ils représentent, l'amendement ci-dessus.

The undersigned, being duly authorised, declare that they accept, on behalf of the Members of the League which they represent, the above amendment.

Le présent protocole restera ouvert à la signature des Membres de la Société; il sera ratifié et les ratifications seront déposées aussitôt que possible au Secrétariat de la Société.

The present Protocol will remain open for signature by the Members of the League; it will be ratified and the ratifications will be deposited as soon as possible with the Secretariat of the League.

Il entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 26 du Pacte.

It will come into force in accordance with the provisions of Article 26 of the Covenant.

Une copie certifiée conforme du présent protocole sera transmise par le Secrétaire général à tous les Membres de la Société.

A certified copy of the present Protocol will be transmitted by the Secretary-General to all Members of the League.

Fait à Genève, le cinq octobre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire dont les textes français et anglais feront également foi et qui

Done at Geneva on the fifth day of October, one thousand nine hundred and twenty-one in a single copy, of which the French and English texts are

restera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société.

both authentic and which will be kept in the archives of the Secretariat of the League.

Le Président de la deuxième Assemblée:

President of the Second Assembly:

VAN KARNEBEEK

Le Secrétaire général:

Secretary-General:

ERIC DRUMMOND

E tendo sido os mesmos Actos, cujo teôr fica acima transcripto, approvados pelo Congresso Nacional, os confirmo e ratifico, e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem seus devidos effeitos, promettendo que serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, do Rio de Janeiro, aos dous dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.133 — DE 25 DE AGOSTO DE 1923

Faz publico o deposito de ratificação, pela Republica de Guatemala, dos actos postaes assignados em Buenos Aires em 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico que, segundo communicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, pela Embaixada Argentina nesta Capital, por nota de 26 de julho proximo passado, o Governo da Republica de Guatemala fez depositar no archivo do Ministerio das Relações Exteriores e Culto, em Buenos Aires, aos 30 de junho deste anno, o instrumento de ratificação, por parte daquelle Governo, da Convenção principal da União Postal Pan-Americana e do Convenio sobre encommendas postaes, com os seus respectivos protocollos finaes e regula-

mentos de execução, assim como do Convenio sobre vales postaes, actos esses concluidos em Buenos Aires aos 15 de setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.166 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1923

Faz publica a adhesão da Colonia do Canadá á Convenção de União de Paris, de 29 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista me Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Colonia do Canadá á Convenção de União de Paris, de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa, nesta Capital, por Nota de 28 de setembro proximo passado, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 2.947 2 — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1923 — Caixa Postal 744.

Senhor Ministro — A 21 de agosto ultimo, a Legação da Gran-Bretanha, em Berne, participou ao Conselho Federal Suisso e pediu-lhe dar conhecimento aos Governos dos paizes membros da União para a protecção da propriedade industrial,

que a Colonia do Canadá accedeu á Convenção de União de Paris, de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911.

Segundo o teôr da nota da Legação e conforme o artigo 16 bis da dita Convenção de União, essa adhesão produz effeito a partir de 1 de setembro de 1923.

Rogando a Vossa Excellencia queira tomar nota do que precede, aproveito a occasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, a segurança da minha mais alta consideração.

Gertsch.

Sua Excellencia Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.167 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1923

Faz publica a adhesão da Finlandia ás Convenções Internacionaes para a unificação de certas regras em materia de assistencia e salvamento maritimos e em materia de abordagem assignadas em Bruxellas em 23 de setembro de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Finlandia á Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de assistencia e salvamento maritimos e á Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de abordagem, ambas assignadas em Bruxellas, a 23 de setembro de 1910, conforme communicou á nossa Embaixada Brasileira naquella cidade o Ministerio dos Negocios Estrangeiros Belga por Notas de 28 de julho ultimo, cujas traducções officiaes acompanham este decreto.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção P/B — Secção das Communicações — N. C. 23/4.766 — S.

Bruxellas, 28 de julho de 1923.

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, segundo uma communicação do Senhor Encarregado de Negocios interino da Finlandia em Bruxellas, o Governo Finlandez declarou adherir á "*Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de abordagem*, assignada em Bruxellas a 23 de setembro de 1910.

A notificação por parte do Governo do Rei dessa adhesão aos Representantes dos Estados contractantes, tendo tido logar a 28 de julho corrente, a dita adhesão produzirá seus effeitos um mez após essa data, conforme as disposições do artigo 17 da Convenção precitada.

Permitto-me recorrer ao obsequioso intermedio de Vossa Excellencia para participar o que precede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito a occasião, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração. — *Henri Jaspar.*

Sua Excellencia o Senhor de Barros Moreira, Embaixador do Brasil — Bruxellas.

TRADUCÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção P/B — Secção das Communicações — N. C. 23/4.766 — S. — Bruxellas, 28 de Julho de 1923.

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, segundo uma communicação do Sr. Encarregado de Negocios interino da Finlandia em Bruxellas, o Governo Finlandez declarou adherir á "*Convenção internacional para a unificação de certas regras em materia de assistencia e de salvamento maritimos*", assignada em Bruxellas a 23 de setembro de 1910.

A notificação por parte do Governo do Rei dessa adhesão ao Representantes dos Estados contractantes tendo tido

logar a 28 de julho corrente, a dita adhesão produzirá seus effeitos um mez após essa data, conforme as disposições do artigo 17 da Convenção precitada.

Permitto-me recorrer ao obsequioso intermedio de Vossa Excellencia para participar o que precede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito a occasião, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração. — *Henri Jaspar.*

Sua Excellencia o Senhor de Barros Moreira, Embaixador do Brasil — Bruxellas.

DECRETO N. 16.168 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1923

Faz publica a adhesão da Republica Dominicana ás Convenções assignadas em Bruxellas a 15 de março de 1886, para a permuta internacional de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica Dominicana á Convenção para permuta internacional de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias, assignada em Bruxellas a 15 de março de 1886, assim como tambem á Convenção para a permuta do jornal official e dos *Annaes* e documentos parlamentares, firmada igualmente em Bruxellas, naquella mesma data, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Belgica nesta Capital, por Nota de 28 de setembro proximo passado, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada da Belgica — N. 1.171 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.

Senhor Ministro — O Senhor Consul Geral da Republica Dominicana em Bruxellas levou ao conhecimento do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, em data de 17 de agosto de

1923, que o seu Governo adheriu ás convenções de 15 de março de 1886, concernentes ás permutas internacionaes relativas aos documentos officiaes e ás publicações scientificas e litterarias.

Vossa Excellencia não ignora que, nos termos das disposições convencionaes desses actos diplomaticos, cabe á Belgica notificar ás Potencias contractantes e adherentes as accessões que venham a se verificar.

Por conseguinte, tenho a honra de participar officialmente ao Governo dos Estados Unidos do Brasil a adhesão da Republica Dominicana ás convenções de 15 de março de 1886, relativas:

1º, ás permutas internacionaes dos documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias;

2º, á permuta immediata do jornal official, assim como dos *Annaes* e documentos parlamentares.

Aproveito a occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

J. Behaghel de Bueren.

Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.180 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1923

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 50:298$611, ouro, para occorrer ás despezas com as Embaixadas no Mexico, no Chile, na Republica Argentina e no Japão e eleva as dotações de aluguel de chancellarias e conservação do predio da Embaixada em Buenos Aires

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.156, de 15 de outubro de 1920, tendo sido consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministro da Fazenda, nos termos dos arts. 92 e 93 do Codigo de Contabilidade que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923; e

Considerando que pelos decretos n. 15.410, de 23 de março de 1922, n. 15.558, de 12 de julho de 1922, e n. 15.751, de 25 outubro de 1922, foram respectivamente elevadas á categoria de embaixadas as representações diplomaticas do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos, no Chile e na Republica Argentina;

Considerando que a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 não dotou na verba 9ª "Corpo Diplomatico" do art. 25 as referidas embaixadas de accôrdo com os citados decretos, e limitou-se a manter as anteriores dotações orçamentarias;

Considerando que são diminutas as dotações constantes dos referidos decretos para aluguel das chancellarias das Embaixadas no Mexico e no Chile e para as despezas de conservação do predio, limpeza, illuminação, telephone, aquecimento e salarios de porteiro, continuos e serventes da Embaixada na Republica Argentina;

Considerando que pelo facto de ser um proprio nacional brasileiro o actual edificio da nossa Embaixada em Buenos Aires mais se impõe uma carinhosa conservação do mesmo immovel e suas dependencias;

Considerando que a citada lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 25, não consignou dotação alguma para o aluguel da chancellaria da antiga legação em Buenos Aires;

Considerando que com a sua promoção o embaixador em Buenos Aires tem direito a uma differença de vencimentos durante dous mezes de 1922, na importancia de 1:111$111, ouro;

Considerando ainda que, nos termos da autorização constante do decreto legislativo n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, foi elevada á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil no Imperio do Japão, pelo decreto numero 16.028, de 30 de abril de 1923;

Considerando, finalmente, que pelo decreto n. 15.410, de 23 de março de 1922, não foi attendida a necessidade de se nomear um primeiro secretario para a Embaixada no Mexico, mas que esta exigencia póde ser satisfeita sem augmento de despeza, com o aproveitamento de um dos primeiros secretarios actualmente avulsos.

Decreta:

Art. 1.º Fica elevada para 10:000$, ouro, a dotação annual para o aluguel da chancellaria da Embaixada do Brasil nos Estdos Unidos Mexicanos, constante do decreto n. 15.410, de 23 de março de 1922, para 14:000$, ouro, a dotação annual para o aluguel da Chancellaria da Embaixada do Brasil no Chile, constante do decreto n. 15.558, de 12 de julho de 1922, e para 12:000$, ouro, a dotação annual para a conservação do predio, limpeza, illuminação, telephone, aquecimento e salarios do porteiro, continuos e serventes da Embaixada do Brasil na Republica Argentina, constante do decreto n. 15.751, de 25 de outubro de 1922.

Art. 2.° A Embaixada do Brasil no Imperio do Japão se comporá de um embaixador com o ordenado de 12:000$, ouro, gratificação 6:000$, ouro, e representação 12:000$, ouro, annuaes, de um primeiro secretario e um segundo secretario, como actualmente, com a dotação annual de 10:000$, ouro, para o aluguel da respectiva chancellaria e de 1:000$, ouro, para o expediente.

Art. 3.° Fica creado um logar de primeiro secretario na Embaixada do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos, sendo designado para servir nesse posto um dos dous primeiros secretarios avulsos de que trata o § 7° do art. 2° do regulamento do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.

Art. 4.° Para attender ás despezas decorrentes dos artigos precedentes e dos decretos nelle referidos, fica aberto ao Ministrio das Relações Exteriores o credito especial de 50:298$611 (cincoenta contos duzentos e noventa e oito mil seiscentos e onze réis) ouro, sendo 1:111$111, ouro, para reforço da verba 9ª do art. 26 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, afim de attender ao pagamento de differenças dos vencimentos e mais 25 % sobre a mesma, devida ao embaixador na Republica Argentina nos mezes de novembro e dezembro de 1922, e 49:187$500, ouro, para reforço da verba 9ª, do art. 25 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, afim de attender ás despezas no corrente anno das Embaixadas do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos, no Chile, na Republica Argentina e no Imperio do Japão, assim discriminadas: differenças dos vencimentos dos embaixadores (ordenado, gratificação e representação) sendo os do embaixador no Japão calculados, a partir de 1 de outubro corrente, 15:750$, ouro, e mais 25 %, isto é, 3:937$500, ouro, differenças de aluguel e expediente das chancellarias e conservação do predio e outras despezas da Embaixada em Buenos Aires 29:500$, ouro.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.181 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1923

Crêa um consulado honorario em Belgrado, na Yugo-Slavia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Belgrado, na Yugo-Slavia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.182 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1923

Regula a applicação da taxa maxima da tarifa alfandegaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que dispõe o art. 53 das disposições preliminares da tarifa das alfandegas, revista de accôrdo com as leis ns. 640 e 651, de 14 e 22 de novembro de 1899, decreta:

Art. 1.° De 1 de janeiro de 1924 em deante, ficarão sujeitas á taxa maxima prevista no citado art. 53 as mercadorias dos paizes que, com duas ou mais pautas de tarifas differenciaes, não appliquem, daquella data em deante, a pauta minima aos productos brasileiros, faltando assim á reciprocidade devida pelo mesmo tratamento de taxa minima, que até agora lhes concede o Brasil.

Art. 2.° Aos paizes, nas condições do artigo anterior, que a 1 de janeiro de 1924 ainda estejam negociando com o Brasil um accôrdo ou convenio commercial, que colloque os productos nacionaes nas suas pautas minimas, sómente será applicada a taxa maxima si o accôrdo ou convenio não estiver ultimado até 1 de fevereiro de 1924, e, portanto, dessa data em deante.

Art. 3.° Nos termos do mesmo art. 53, a taxa maxima será diminuida no todo ou em parte, conforme julgar conveniente

o Governo, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.199 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1923

Publica a adhesão da Albania á Conferencia da Cruz Vermelha, assignada em Genebra a 6 de julho de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Albania á Convenção, assignada em Genebra a 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, por Nota de 8 de outubro do corrente anno, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 2.958/2 — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923.

Senhor Ministro.

Em additamento á nota-circular de 6 de outubro de 1922, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, no prazo de um anno previsto pelo artigo 32, alinea 3, da Convenção assignada em Genebra a 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, nenhuma opposição foi manifestada ao

Conselho Federal contra a adhesão da Albania áquella Convenção.

Por conseguinte, a adhesão da Albania tornou-se definitiva desde 13 de setembro de 1923.

Aproveito esta occasião para lhe renovar, Senhor Ministro, a segurança de minha mais alta consideração.

Gertsch.

Sua Excellencia o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.247 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1923

Publica as adhesões da Esthonia e Brunei á Convenção Internacional Radio-Telegraphica de Londres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicas as adhesões da Esthonia e Brunei á Convenção Internacional Radio-Telegraphica, assignada em Londres a 5 de julho de 1912, conforme communicação da Grã-Bretanha transmittida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Britannica nesta capital, por nota numero 131, de 7 de novembro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

EMBAIXADA BRITANNICA

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923.

N. 131.

Senhor Ministro.

Com referencia á nota n. 52 do Senhor Stewart de 26 de abril ultimo, relativa á Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Londres a 5 de julho de 1912, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, de ordem do

meu Governo, que lhe foram notificadas as seguintes adhesões á dita Convenção nas datas abaixo mencionadas.

Esthonia — 1 de julho de 1923.

Brunei — 13 de setembro de 1923.

Aproveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

John Tilley.

A Sua Excellencia o Sr. Felix Pacheco,
Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.261 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1923

Publica a adhesão da Hungria ás Convenções de 15 de março de 1886, relativa á permuta de documentos officiaes e publicações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Hungria á Convenção para a permuta de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias, assignada em Bruxellas a 15 de março de 1886, assim como tambem á Convenção para a permuta do jornal official e dos annaes e documentos parlamentares, firmada igualmente em Bruxellas naquella mesma data, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Belgica nesta capital, por Nota de 30 de agosto proximo passado, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

EMBAIXADA DA BELGICA

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.

N. 1.050.

Senhor Ministro,

A Legação da Hungria em Bruxellas participou ao Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros, em data de 30 de julho de 1923, que o seu Governo, usando da faculdade reservada aos

Estados não signatarios das convenções de permuta de 15 de março de 1886, declara adherir a esses actos diplomaticos.

Vossa Excellencia não ignora que, nos termos das mesmas disposições convencionaes, cabe á Belgica notificar ás Potencias contractantes e adherentes as adhesões que se verificarem.

Por conseguinte, tenho a honra de communicar officialmente ao Governo dos Estados Unidos do Brasil a adhesão da Hungria ás Convenções de 15 de março de 1886 relativas:

1°, ás permutas internacionaes dos documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias;

2°, á permuta immediata do jornal official, assim como dos annaes e documentos parlamentares.

Aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

J. Behaghel de Bueren.

DECRETO N. 16.262 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1923

Publica as adhesões do Haiti, Polonia, Lethonia e Tchecoslovaquia ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicas as adhesões da Republica do Haiti, da Polonia, da Lethonia e da Tchecoslovaquia á Convenção de 7 de julho de 1905, para a creação do Instituto Internacional de Agricultura, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Italiana nesta Capital por Nota de 16 de agosto proximo passado, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

EMBAIXADA DE ITALIA

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.

N. 997 — Pos. XVIII.

Senhor Ministro,

Em nome do regio Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, havendo os Estados signatarios da convenção para a creação do Instituto Internacional de Agricultura em Roma acceitado a adhesão á referida convenção da Republica do Haiti, da Polonia, da Lethonia e da Tchecoslovaquia, tal adhesão se tornou definitiva para o Haiti, Polonia e Lethonia a 3 de Outubro de 1921 e para a Tchecoslovaquia a 20 de Abril de 1922.

Aproveito a occasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

V. Cobianchi.

A Sua Excellencia Dr. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.293 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 150:000$, ouro, á verba 12ª do art. 25, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 45, n. 5, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto n. 15.683, de 8 de novembro de 1922, tendo sido consultado o Tribunal de Contas e ouvido o ministro da Fazenda, na fórma dos arts. 90 e 92 do mesmo codigo, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de cento e cincoenta contos de réis (150:000$000), ouro, á verba 12ª, do art. 25 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, na fórma da autorização constante da tabella B annexa á mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923. 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.319 — DE 12 DE JANEIRO DE 1924 (*)

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de réis 527:283$869, ouro, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª 13ª, do art. 25 da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.809, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de quinhentos e vinte e sete contos duzentos e oitenta e tres mil e oitocentos e sessenta e nove réis (527:283$869), ouro, assim distribuido pelas seguintes verbas do art. 25 da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923: verba 6ª, "Congressos e conferencias", 2ª consignação, 100:000$; verba 7ª, "Serviço telegraphico", réis 150:000$; verba 8ª, "Repartições internacionaes", contribuição para a Liga das Nações, mais 324.277,92 francos, ouro — 127:283$869, verba 11ª, "Ajudas de custo", 50:000$; verba 13ª, "Expansão Economica", 2ª consignação, 100:000$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924, 103º, da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.320 — DE 12 DE JANEIRO DE 1924

Crêa um Consulado honorario em Savona, na Italia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4º, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Savona, na Italia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

(*) Revogado pelo art. 2º do decreto n. 16.373, de 13 de fevereiro de 1924.

DECRETO N. 16.321 — DE 12 DE JANEIRO DE 1924

Crêa um Consulado honorario em Graz, na Austria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4°, lettra *a*, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Graz na Austria.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.368 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1924

Modifica a organização do Corpo Consular e dispõe sobre ajudas de custo aos membros do Corpo Diplomatico e Consular.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 38, n. III, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, decreta:

Art. 1.° Os actuaes consules geraes de primeira e segunda classe passam a constituir uma só classe, sob a denominação de consules geraes, com os seguintes vencimentos, ouro, annuaes:

Ordenado.....	8:666$666
Gratificação.....	4:333$334
	13:000$000 (*a*)

Art. 2.° O Corpo Consular de carreira compõe-se de:

a) Vinte e tres (23) consules geraes que funccionarão nos seguintes consulados geraes: Nova York, Nova Orleans, Buenos Aires, Montevidéo, Valparaiso, Assumpção, Lisboa, Porto, Barcelona, Londres, Liverpool, Southampton, Paris, Havre, Marselha, Genova, Antuerpia, Amsterdam, Hamburgo, Berlim, Napoles, Yokohama, Shanghai;

b) Trinta e dous (32) consules de primeira classe que funccionarão nos seguintes consulados de primeira classe: Baltimore, Philadelphia, Chicago, Rosario, Posadas, Salto, Rivera, Panamá, Madrid, Cadiz, Vigo, Cardiff, Manchester, Glas-

---

(*a*) A gratificação de 25 % não está incluida nos vencimentos acima mencionados.

gow, Bordéos, Boulogne, Lyon, Bruxellas, Rotterdam, Bremen, Roma, Trieste, Genebra, Zurich, Vienna, Gothemburgo, Christiania, Constantinopla, Dantzig, Capetown, Alexandria, Kobe;

c) Trinta e dous (32) consules de segunda classe, que funccionarão nos seguintes consulados de segunda classe: Norfolk, Newport-News, Montreal, Tampico, Barbados, Cayenna, Cobija, Guayará-Mirin e Cayenna são as mesmas consignadas no or- Tomé, Artigas, Melo, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Cherburgo, La Rochelle-Palice, Dublin, Munich, Copenhague, Milão, Livorno, Varsovia, Odessa, Helsingfors, Praga, Galatz, Dakar, Funchal, Calcuttá;

d) Treze (13) consules de segunda classe adjuntos, que exercerão as funcções de seus cargos nos seguintes consulados geraes: Nova York, Buenos Aires, Montevidéo, Lisboa, Porto, Londres, Liverpool, Paris, Havre, Antuerpia, Hamburgo, Genova, Barcelona.

Art. 3.° As verbas de aluguel de casa e expediente para o consulado geral em Southampton, para os consulados de primeira classe em Bordéos, Bremen, Genebra e Zurich e para os consulados de segunda classe em Norfolk, Iquitos, Cobija, Guayará-Merin e Cayenna são as mesmas consignadas no orçamento do Exterior para os referidos postos.

Art. 4.° As verbas de aluguel de casa e expediente para os consulados de primeira classe em Madrid e Constantinopla, bem como para o consulado de segunda classe em Odessa, serão de um conto de réis (1:000$000) annual, ouro (para casa), quinhentos mil réis (500$000) ouro, annuaes (para expediente), e correrão pelas verbas extraordinarias do orçamento do Exterior.

Art. 5.° As verbas destinadas a aluguel de casa e expediente dos consulados supprimidos em Halifax, La Plata e Bucarest, serão applicadas aos novos consulados de segunda classe em Montreal, Newport-News e Galatz, respectivamente.

Art. 6.° As verbas de aluguel de casa e expediente para o consulado em Alexandria são as mesmas fixadas para esse consulado quando de categoria de segunda classe.

Art. 7.° Ficam reduzidas para tres contos de réis (3:000$000), ouro, annuaes, as gratificações supplementares dos consules em Iquitos, Cobija, Guayará-Mirim e Cayenna e, supprimidas as gratificações addicionaes de um conto de réis (1:000$000), ouro, consignadas ao consul em Alexandria e a cada um dos consules de segunda classe adjuntos, em Paris, Londres e Liverpool.

Art. 8.° Ficam supprimidos os logares de consules de segunda classe adjuntos, em Valparaizo e Iquitos.

Art. 9.° E' concedida a gratificação addicional de um conto e duzentos e cincoenta mil réis (1:250$000) ouro, annuaes, ao consul em Nova York.

Art. 10. Emquanto a ajuda de custo e a disponibilidade para os corpos consular e diplomatico não forem reguladas em nova revisão dos decretos ns. 14.056, 14.057 e 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, observar-se-ha o seguinte:

I. Fica suspensa a concessão de ajudas de custo a que se referem os capitulos XIII do decreto n. 14.057 e XV do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920.

II. Aos funccionarios do Corpo Diplomatico e Consular que forem removidos, bem como ás suas respectivas familias, serão concedidas passagens simples de primeira classe, por terra e por mar, e uma bonificação para extraordinarios de viagem correspondente a um mez de vencimentos. A verba de representação a que tiverem direito os ditos funccionarios não será computada, total ou parcialmente, no calculo para pagamento de bonificação.

III. A disponibilidade dos funccionarios consulares e diplomaticos, autorizada pelo art. 38, n. III, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, será regulada pelos arts. 129 e 140 da Consolidação referente ao Corpo Consular brasileiro, approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Petropolis, 13 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.373 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1924

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 527:283$869, ouro, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, e 13ª do art. 25 da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.809, de 12 de janeiro de 1924, e tendo sido consultado o Tribunal de Contas e ouvido o ministro da Fazenda, nos termos dos arts. 90 e 92 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.683, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de quinhentos e vinte e sete contos duzentos e oitenta e tres mil e oitocentos e sessenta e nove réis (527:283$869), ouro, assim distribuido pelas seguintes verbas do art. 25 da lei orçamentaria n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923: verba 6ª, "Congressos e conferencias", 2ª consignação, 100:000$; verba 7ª, "Serviço telegraphico", 150:000$; verba 8ª, "Repartições internacionaes", contribuição para a Liga das Nações, mais 324.277,92 francos, ouro — 127:283$869; verba 11ª, "Ajudas de custo", 50:000$000; verba 13ª, "Expansão economica", 2ª, consignação, 100:000$000.

Art. 2.° Ficam revogados o decreto n. 16.319, de 12 de janeiro de 1924 e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.378 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1924

Publica a adhesão da Esthonia a actos internacionaes, relativos á protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão da Republica da Esthonia á Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris a 20 de março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911, com o respectivo protocollo de encerramento, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, por Nota de 7 do corrente, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. GG 2/2 — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1924.

Senhor Ministro — Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que, por nota datada de 18 de dezembro de

1923, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Esthonia notificou ao Conselho Federal Suisso que a Republica da Esthonia decidiu, por uma lei votada pela Assembléa do Estado, em 29 de novembro de 1923, adherir á Convenção Internacional relativa á protecção da propriedade industrial, assignada em Paris a 20 de março de 1883; revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911, com o seu protocollo de encerramento (v. artigo 18 da Convenção).

De accôrdo com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União de Paris, revista, esta adhesão produzirá effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo Suisso aos outros paizes unionistas, portanto, a partir de 12 de fevereiro de 1924.

Quanto á contribuição para a despeza da Repartição internacional, o Conselho Federal Suisso solicitou do Governo da Esthonia de lhe indicar em que classe deseja o seu paiz ser classificado.

Peço a Vossa Excellencia queira tomar nota dessa adhesão.

Aproveito, com prazer, este novo ensejo, Senhor Ministro, para lhe renovar os protestos da minha mais alta consideração.

Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.379 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1924

Promulga os actos firmados pelos delegados do Brasil no VII Congresso da União Postal Universal, reunido em Madrid em outubro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo decreto n. 4.470, de 14 de janeiro de 1922, a resolução do Congresso Nacional que approvou os actos firmados pelos delegados do Brasil no VII Congresso da União Postal Universal, reunido em Madrid no mez de outubro de 1920; e tendo-se effectuado o respectivo deposito de ratificações no Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Reino de Hespanha, aos 30 de janeiro proximo passado;

Decreta que esses Actos, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

UNION POSTALE UNIVERSELLE

I

CONVENTION POSTALE UNIVERSELLE

Conclue entre

L'Allemangne, les Etats-Unis d'Amérique, les Iles Philippines, les autres possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique, la République Argentine, l'Autriche, la Belgique, la Colonie du Congo Belge, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la Chine, la République de Colombie, la République de Costa-Rica, la République de Cuba, le Danemark, la République Dominicaine, l'Egypte, l'Equateur, l'Espagne, et les Colonies Espagnoles, l'Ethiopie, la Finlande, la France, l'Algérie, les Colonies et Protectorats français de l'Indochine, l'Ensemble des autres Colonies françaises, la Grande-Bretagne et divers Dominions, Colonies et Protectorats britanniques, L'Inde Britannique, la Commonwealth de l'Australie, le Canadá, la Nouvelle-Zélande, l'Union de l'Afrique du Sud, la Gréce. le Guatemala, la République d'Haïti. la République du Honduras, la Hongrie, l'Islande, l'Italie et les Colonies italiennes, le Japon, le Chosen, l'Ensemble des autres dépendances japonaises, la République de Libéria, le Luxembuorg, le Maroc (à l'exclusion de la zone espagnole), le Maroc (zone espagnole), le Mexique, le Nicaragua, la Norvège, la République de Panamá, le Paraguay, les Pays-Bas, les Indes Néerlandaises, les Colonies Néerlandaises en Amérique, le Pérou, la Perse, la Pologne, le Portugal, les Colonies portugaises de l'Afrique les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie, la Russie, la République de St-Marin, le Salvador, le Territoire de la Sarre, le Royaume des Serbes, Croates et Slovénes, le Royaume de Siam, la Suède, la Suisse, la Tchécoslovaquie, la Tunisie, la Turquie, l'Uruguay et les Etats-Unis de Venezuela.

Les soussignés, plénipotentiaires des Gouvernements des pays ci-dessus énumérés, s'étant réunis en Congrès à Madrid, en vertu de l'article 25 de la Convention postale universelle conclue à Rome le 26 mai 1906, ont, d'un commun accord et sous réserve de ratification, revisé ladite Convention conformément aux dispositions suivantes:

ARTICLE 1

DEFINITION DE L'UNION POSTALE

Les pays entre lesquels est conclue la présente Convention, ainsi que ceux qui y adhéreront ultérieurement, forment, sous la dénomination d'*Union postale universelle*, un seul territoire postal pour l'échange reciproque des correspondances entre leurs bureaux de poste.

ARTICLE 2

ENVOIS AUXQUELS S'APPLIQUE LA CONVENTION

Les dispositions de cette Convention s'étendent aux lettres, aux cartes postales simples et avec réponse payée, aux imprimés de toute nature, aux papiers d'affaires et aux échantillons de marchandises originares de l'un des pays de l'Union et à destination d'un autre de ces pays. Elles s'appliquent également à l'échange postal des objets ci-dessus entre pays de l'Union et les pays étrangers à l'Union, toutes les fois que cet échange emprunte les services de deux des parties contractantes au moins.

ARTICLE 3

TRANSPORT DES DÉPÊCHES ENTRE PAYS LIMITROPHES; SERVICES TIERS

1.° Les Administrations des postes des pays limitrophes ou aptes à correspondre directament entre eux sans emprunter l'intermédiaire des services d'une tierce Administration, déterminent, d'un commun accord, les conditions du transport le leurs dépêches réciproques à travers la frontière ou d'une frontière à l'autre.

2.° A moins d'arrangement contraire, on considère comme services tiers les transports maritimes effectués directement entre deux pays, au moyen de paquebots ou batiments dépendant de l'un d'eux, et ces transports, de même que ceux effectués entre deux bureaux d'un même pays, par l'intermé-

diaire de services maritimes ou territoriaux dépendant d'un autre pays, sont régis par les dispositions de l'article suivant.

3.° Les hautes parties contractantes s'engagent à ne pas imposer, au titre postal, d'obligations spéciales aux paquebots affectés à des services réguliers de transport des correspondances et dépendant d'un pays de l'Union, en échange des avantages et privilèges qui pourraient exister ou être institués en faveur d'une catégorie quelconque de navires marchands, notamment pour les formalités et opérations au départ des ports ou à l'arrivée.

ARTICLE 4

FRAIS DE TRANSIT ET D'ENTREPÔT

1. La liberté du transit est garantie dans le territoire entier de l'Union.

Les Administrations ont le droit de supprimer le service postal avec tout pays qui n'observerait pas les dispositions de l'alinéa précédent. Ces Administrations doivent donner préalablement, par télégramme, avis de cette mesure à l'Administration intéressée.

2. Les diverses Administrations postales de l'Union peuvent s'expédier réciproquement par l'intermédiaire d'une ou de plusieurs d'entre elles, tant des dépêches closes que des correspondances à découvert, suivant les besoins du trafic et les convenances du service postal.

3. Les correspondances échangées en dépêches closes entre deux Administrations de l'Union, au moyen des services d'une ou de plusieures autres Administrations de l'Union, sont soumises, au profit de chacun des pays traversés ou dont les services participent au transport, aux frais de transit suivants, savoir:

1°, pour les parcours territoriaux:

a) à 1 franc 50 centimes par kilogramme de lettres et de cartes postales et à 20 centimes par kilogramme d'autres objets, si la distance parcourue n'excède pas 3.000 kilomètres;

b) à 3 francs par kilogramme de lettres et de cartes postales et à 40 centimes par kilogramme d'autres objets si la distance parcourue est supérieure à 3.000 kilomètres, mais n'excède pas 6.000 kilomètres;

c) à 4 francs 50 centimes par kilogramme de lettres et de cartes postales et à 60 centimes par kilogramme d'autres objets,

si la distance parcourue est supérieure à 6.000 kilomètres, mais n'excède pas 9.000 kilomètres;

d) à 6 francs par kilogramme de lettres et de cartes postales et à 80 centimes par kilogramme d'autres objets, si la distance parcourue excède 9.000 kilomètres.

2°, pour les parcours maritimes;

a) à 1 franc 50 centimes par kilogramme de lettres et de cartes postales et à 20 centimes par kilogramme d'autres objets, si le trajet n'excède pas 300 milles marins. Toutefois, le transport maritime sur un trajet n'excédant pas 300 milles est gratuit si l'Administration intéressée reçoit déjà, du chef des dépêches transportées, la rémunération afférente au transit territorial;

b) à 4 francs par kilogramme de lettres et de cartes postales et à 50 centimes par kilogramme d'autres objets, pour les échanges effectués sur un parcours excédant 300 milles marins, entre pays d'Europe, entre l'Europe et les ports d'Afrique et d'Asie sur la Méditerranée et la Mer Noire ou de l'un à l'autre de ces ports, et entre l'Europe et l'Amérique du Nord. Les mêmes prix sont applicables aux transports assurés dans tout le ressort de l'Union entre deux ports dun même Etat, ainsi qu'entre les ports de deux Etats desservis par la même ligne de paquebots lorsque le trajet maritime n'excède par 1.500 milles marins;

c) à 8 francs par kilogramme de lettres et de cartes postales et à 1 franc par kilogramme d'autres objets, par tous les transports ne rentrant pas dans les catégories énoncées aux alinéas *a* et *b* ci-dessus.

En cas de transport maritime effectué par deux ou plusieurs Administrations, les frais du parcours total ne peuvent pas dépasser 8 francs par kilogramme de lettres et de cartes postales et 1 franc par kilogramme d'autres objets; ces frais sont, le cas échéant, répartis entre les Administrations participant au transport, *au pro rata* des distances parcourues, sans préjudice des arrangements différents qui peuvent intervenir entre les parties intéressées.

4. L'entrepôt dans un port, de dépêches closes apportées par un paquebot et destinées à être reprises par un autre paquebot donne lieu au payement d'une rémunération fixée à 50 centimes par sac au profit de l'Office des postes du lieu d'entrepôt, pourvu que cet Office ne reçoive pas de payement pour un service de transit territorial ou maritime. Toutefois, le simple transbordement de paquebot à paquebot ne donne lieu à aucun payement...

5. Les correspondances échangées à découvert entre deux Administrations de l'Union sont soumises, par article et sans égard au poids ou à la destination, aux frais de transit suivants, savoir:

Lettres	6	centimes pièce;
Cartes postales	2 ½	centimes pièce;
Autres objets	2 ½	centimes pièce.

6. Les prix de transit spécifiés au présent article ne s'appliquent pas aux transports dans l'Union au moyen de services extraordinaires spécialement crées ou entretenus par une Administration sur la demande d'une ou de plusieurs autres Administrations. Les conditions de cette catégorie de transports sont règlées de gré à gré entre les Administrations intéressées.

En outre, partout où le transitant territorial que maritime est actuellement gratuit ou soumis à des conditions plus avantageuses, ce régime est maintenu.

7. Les frais de transit et d'entrepôt sont à la charge de l'Administration du pays d'origine.

8. Le décompte général de ces frais a lieu sur la base de relevés établis une fois tous les trois ans, pendant une période de 28 jours à déterminer dans le Règlement d'exécution de la présente Convention.

9. Sont exemptes de tous frais de transit territorial ou maritime les correspondances mentionnées aux §§ 3 et 4 de l'article 13 ci-après; les cartes postales-réponse renvoyées au pays d'origine; les objets réexpédiés ou mal dirigés; les rebuts; les avis de réception; les mandats de poste et tous autres documents relatifs au service postal.

10. Lorsque le solde annuel des décomptes des frais de transit et d'entrepôt entre deux Administrations ne dépasse pas 1.000 francs, l'Administration débitrice est exonérée de tout payement de ce chef.

ARTICLE 5

SERVICES AÉRIENS

Sont assimilés aux services extraordinaires dont il est fait mention à l'article 4, § 6, les services aériens établis pour le transport de correspondances entre deux ou plusieurs pays.

Les conditions du transport sont déterminées de gré à gré entre les Administrations intéressées. Toutefois, les frais de

transit afférents à chaque parcours effectué par voie aérienne sont uniformes pour toutes les Administrations qui font emploi de ce service sans participer aux frais d'exploitation.

ARTICLE 6

TAXES, SURTAXE ET CONDITIONS GÉNÉRALES APPLICABLES AUX ENVOIS

1. Les taxes pour le transport des envois postaux dans toute l'étendue de l'Union, y compris leur remise au domicile des destinataires dans les pays de l'Union, où le service de distribution est ou sera organisé, sont fixées en cas d'affranchissement comme il suit:

1°, pour les lettres, à 50 centimes pour le premier poids de 20 grammes et à 25 centimes par chaque poids de 20 grammes ou fraction de 20 grammes au-dessus du premier poids de 20 grammes;

2°, pour les cartes postales, à 30 centimes pour la carte simple ou pour chacune des deux parties de la carte avec réponse payée;

3°, pour les imprimés de toute nature, les papiers d'affaires et les échantillons de marchandises, à 10 centimes par chaque objet ou paquet portant une adresse particulière et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes, pourvu que cet objet ou paquet ne contienne aucune lettre ou note manuscrite ayant le caractère de correspondance actuelle et personnelle, et soit conditionné de manière à pouvoir être facilement vérifié.

La taxe des papiers d'affaires ne peut être inférieure à 50 centimes par envoi; la taxe des échantillons ne peut être inférieure à 20 centimes par envoi.

Exceptionnellement, les impressions en relief, à l'usage spécial des aveugles, sont admises au tarif de 5 centimes par envoi et par chaque poids de 500 grammes ou fraction de 500 grammes.

2. Il peut être perçu, en sus des taxes fixées par le paragraphe précédent pour tout objet transporté par des services dépendant d'Administrations étrangères à l'Union, ou par des services extraordinaires dans l'Union donnant lieu à des frais spéciaux, une surtaxe en rapport avec ces frais.

Lorsque le tarif d'affranchissement de la carte postale simple comprend la surtaxe autorisée par l'alinéa précédent ce même tarif est applicable à chacune des parties de la carte postale avec réponse payée.

Le pays de destination est autorisée à percevoir, pour les objets adressés poste restante, une surtaxe spéciale d'après sa législation interne. La surtaxe ne suit pas l'objet en cas de réexpédition ou de mise en rebut.

3. En cas d'absence ou d'insuffisance d'affranchissement, les objets de correspondance de toute nature sont passibles, à la charge des destinataires, d'une taxe double du montant de l'affranchissement manquant ou de l'insuffisance, sans que cette taxe puisse être inférieure à 30 centimes.

4. Les objets autres que les lettres et les cartes postales doivent être affranchis au moins partiellement.

La faculté de ne pas affranchir ou d'affranchir partiellement ne s'applique pas aux lettres et cartes postales ni aux autres objets expédiés avec l'intention évidente d'éviter l'affranchissement.

5. Les lettres ne peuvent pas dépasser le poids de 2 kilogrammes, ni présenter sur aucun de leurs côtés une dimension supérieure à 45 centimètres, ou, si elles ont la forme de rouleau, 75 centimètres de longueur et 10 centimètres de diamètre.

6. Les paquets d'échantillons de marchandises ne peuvent renfermer aucun objet ayant une valeur marchande; ils ne doivent pas dépasser le poids de 500 grammes, ni présenter des dimensions supérieures à 30 centimètres en longueur, 20 centimètres en largeur et 10 centimètres en épaisseur ou, s'ils ont la forme de rouleau, à 30 centimètres de longueur et 15 centimètres de diamètre.

7. Les paquets de papiers d'affaires et d'imprimés ne peuvent pas dépasser le poids de 2 kilogrammes, ni présenter sur aucun de leurs côtés une dimension supérieur à 45 centimètres. On peut, toutefois, admettre au transport par la poste les paquets en forme de rouleau dont le diamètre ne dépasse pas 10 centimètres et dont la longueur n'excéde pas 75 centimètres.

Les paquets d'imprimés destinés à l'usage spécial des aveugles ainsi que les volumes imprimés expédiés isolément peuvent atteindre le poids de 3 kilogrammes, mais ne peuvent dépasser les dimensions prévues pour les autres catégories d'imprimés.

8. Sont exclus de la modération de taxe les timbres ou formules d'affranchissement, oblitérés ou non, ainsi que tous imprimés constituant le signe représentatif d'une valeur, sauf les exceptions autorisées par le Règlement d'exécution de la présente Convention.

ARTICLE 7

OBJETS RECOMMANDÉS; AVIS DE RÉCEPTION; DEMANDE DE RENSEIGNEMENTS

1. Les objets désignés dans l'article 6 peuvent être expédiés sous recommandation.

Toutefois, les parties "Réponse" adhérentes aux cartes postales ne peuvent être recommandées par les expéditeurs primitifs de ces envois.

2. Tout envoi recommandé est passible, à la charge de l'expéditeur:

1°, du prix d'affranchissement ordinaire de l'envoi, selon sa nature;

2°, d'un droit fixe de recommandation de 50 centimes au maximum, y compris la délivrance d'un bulletin de dépôt à l'expediteur.

3. L'expéditeur d'un objet recommandé peut obtenir un avis de réception de cet objet en payant, au moment du dépôt, un droit fixe de 50 centimes au maximum.

Le double de ce droit peut être perçu pour les avis de réception demandés portérieurement au dépôt de l'objet et pour les demandes de renseignements relatives aux objets ordinaires ou recommandés. S'il s'agit de demandes de renseignement concernant des objets recommandés, aucune taxe n'est perçue si l'expéditeur a deja acquitté le droit spécial pour obtenir un avis de réception.

ARTICLE 8

ENVOIS CONTRE REMBOURSEMENT

1. Les correspondances recommandées peuvent être expédiées grevées de remboursement dans les relations entre les pays dont les Administrations conviennent d'assurer ce service.

Les objets contre remboursement sont soumis aux formalités et aux taxes des envois recommandés.

L'expéditeur paie, en outre, un droit fixe de remboursement de 10 centimes.

Le maximum du remboursement est égal à celui fixé pour les mandats de poste à destination du pays d'origine de l'envoi.

Sauf arrangement contraire entre les Administrations intéressées, le montant du remboursement est exprimé dans la monnaie du pays de destination.

2. Sous la même réserve, le montant encaissé du destinataire doit être transmis à l'expéditeur au moyen d'un mandat de poste après déduction d'un droit d'encaissement de 15 centimes et de la taxe ordinaire des mandats calculée sur le montant du reliquat.

Les mandats de remboursement, qui n'ont pas été payés aux bénéficiaires pour un motif quelconque, ne sont pas remboursés à l'Office d'émission, et le montant en revient définitivement à l'Administration du pays expéditeur des envois grevés de remboursement, après l'expiration du délai légal de prescription.

A tous les autres égards les mandats de remboursement sont soumis aux dispositions fixées par l'Arrangement concernant le service des mandats de poste.

3. La perte d'un envoi recommandé grevé de remboursement engage la responsabilité du service postal envers l'expéditeur dans les conditions déterminées par l'article 10 ci-après pour les envois recommandés.

4. Les sommes encaissées régulièrement du destinataire, déduction faite de la taxe du mandat et du droit d'encaissement, sont garanties à l'expéditeur dans les conditions déterminées par l'Arrangement concernant le service des mandats de poste pour les sommes converties en mandats de poste, sauf dans le cas prévu au 2e alinéa du § 1 de l'article 10 ci-après.

5. Si l'envoi a été livré au destinataire sans encaissement du montant du remboursement, l'expéditeur a droit à une indemnité, à moins que le non-encaissement ne soit dû à une faute ou une négligence de sa part. L'indemnité ne pourra dépasser, dans aucun cas, le montant du remboursement. Il en est de même, si la somme encaissée du destinataire est inférieure au montant du remboursement indiqué. Par le fait du payement de l'indemnité, l'Administration est subrogée dans les droits de l'expéditeur pour tout recours éventuel contre le destinataire ou les tiers.

La responsabilité incombe à l'Office du pays de destination, à moins que celui-ci ne puisse prouver que le non-encaissement du remboursement ou l'encaissement d'une somme inférieure est dû à la non-observation d'une disposition réglementaire par l'Office du pays d'origine.

6. Pour les envois grevés de remboursement dont le montant encaissé régulièrement du destinataire n'a pas été transmis à l'expéditeur, l'Office d'origine est autorisé à payer ce montant à l'ayant droit au plus tard dans le délai d'un an à partir du jour qui suit celui de la réclamation. Ce payement

a lieu pour le compte de l'Office destinataire. L'indemnité éventuelle pour les envois grevés de remboursement livrés au destinataire sans encaissement du montant indiqué ou contre encaissement d'une somme inférieure, ainsi que pour les envois dont le montant a été encaissé frauduleusement, doit être payée par l'Office d'origine à l'ayant droit dans le même délai. Le payement se fait également pour le compte de l'Office destinataire, si la responsabilité incombe à cet Office en vertu des dispositions du § 5 précédent. Il en est de même, si l'Office destinataire régulièrement saisi a laissé s'écouler six mois sans donner de solution à l'affaire. Ce délai est porté à neuf mois dans les relations avec les pays d'outre-mer. Les délais comprennent le temps nécessaire pour l'expédition de la demande à l'Office destinataire et son renvoi à l'Office d'origine.

Toutefois, l'Office d'origine peut différer exceptionnellement le dédommagement de l'expéditeur au delà du délai précité, lorsque, à l'expiration de ce délai, il n'est pas encore fixé sur le sort de l'envoi grevé de remboursement ou sur les responsabilités encourues.

L'Office destinataire est tenu de restituer à l'Office expéditeur les sommes avancées dans les conditions prévues au § 5 précédent.

ARTICLE 9

CARTES D'IDENTITÉ

1. Chaque Administration peut délivrer, aux personnes qui en font la demande, des cartes d'identité destinées à servir de pièces justificatives pour toutes les transactions effectuées par les bureaux de poste. Ces cartes sont valables dans tous les pays de l'Union, sauf dans ceux qui notifieraient leur non-adhésion à ce service.

2. L'Administration qui délivre une carte d'identité est autorisée à percevoir, de ce chef, une taxe qui doit être représentée en timbres-poste sur la carte; cette taxe ne peut être supérieure à un franc.

3. Les Administrations sont dégagées de toute responsabilité lorsqu'il est établi que la livraison d'un envoi postal ou le payement d'un mandat a eu lieu sur la présentation d'une carte d'identité régulière.

4. Le titulaire d'une carte d'identité est responsable des conséquences que peut entraîner la perte, la soustraction ou l'emploi frauduleux de la carte.

5. La carte d'identité est valable pendant deux ans à partir du jour de son émission. Si, pendant le délai de validité de la carte, la physionomie du titulaire s'est modifiée à tel point qu'elle ne concorde plus avec la photographie ou le signalement, la carte doit être renouvelée, même avant l'expiration de ce délai.

ARTICLE 10

RESPONSABILITÉ EN MATIÈRE D'ENVOIS RECOMMANDÉS

1. En cas de perte d'un envoi recommandé et sauf le cas de force majeure, l'expéditeur a droit à une indemnité de 50 francs.

Toutefois les Administrations sont dégagées de toute responsabilité pour la perte d'envois recommandés dont le contenu tombe sous le coup des interdictions prévues à l'article 18, § 2, de la présente Convention.

2. Les pays disposés à se charger des risques pouvant dériver du cas de force majeure sont autorisés à percevoir de ce chef sur l'expéditeur une surtaxe de 50 centimes au maximum pour chaque envoi recommandé.

3. L'obligation de payer l'indemnité incombe à l'Administration dont relève le bureau expéditeur. Est réservé à cette Administration le recours contre l'administration responsable, c'est-à-dire contre l'Administration sur le territoire ou dans le service de laquelle la perte a eu lieu.

En cas de perte, dans des circonstances de force majeure, sur le territoire ou dans le service d'un pays se chargeant des risques mentionnés au paragraphe précédent, d'un objet recommandé provenant d'un autre pays, le pays où la perte a eu lieu en est responsable devant l'Office expéditeur, si ce dernier se charge, de son côté, des risques en cas de force majeure à l'égard de ses expéditeurs.

4. Jusqu'à preuve du contraire, la responsabilité incombe à l'Administration qui, ayant reçu l'objet sans faire d'observation, et étant mise en possession de tous les moyens réglementaires d'investigation, ne peut établir ni la délivrance au destinataire, ni, s'il y a lieu, la transmission régulière à l'Administration suivante. Pour les envois adressés poste restante, ou conservés en instance à la disposition des destinataires, la responsabilité cesse par la délivrance à une personne qui a justifié de son identité suivant les règles en vigueur dans le pays de destination, et dont les noms et qualité sont conformes aux indications de l'adresse.

5. Le payement de l'indemnité par l'Office expéditeur doit avoir lieu le plus tôt possible et, au plus tard, dans le délai de six mois à partir du jour de la réclamation. Ce délai est porté à neuf mois dans les relations avec les pays d'outre-mer.

L'Office expéditeur a la faculté de differer exceptionnellement le règlement de l'indemnité au delà du délai précité lorsque, à son expiration, il n'est pas encore fixé sur le sort de l'objet recherché ou lorsque la question de savoir si la perte de l'envoi est due à un cas de force majeure n'est pas encore tranchée.

Toutefois l'Office d'origine est autorisé à désintéresser l'expéditeur pour le compte de l'Office intermédiaire ou destinataire qui, regulièrement saisi, a laissé s'écouler six mois (neuf mois dans les relations avec les pays d'outre-mer) sans donner de solution à l'affaire.

L'Office responsable ou pour le compte duquel le payement est effectué en conformité de l'alinéa précedent est tenu de rembourser à l'Office expéditeur le montant de l'indemnité et, le cas échéant, des intérêts dans le délai de trois mois après avis du payement. Ce remboursement s'effectue sans frais pour l'Office créditeur, soit au moyen d'un mandat de poste ou d'une traite, soit en espèces ayant cours dans le pays créditeur. Passé le délai de trois mois, la somme due à l'Office expéditeur est productive d'intérêts, á raison de 7 % l'an, à dater du jour de l'expiration du dit délai.

Dans le cas où un Office dont la responsabilité est dûment établie, a tout d'abord décliné le payement de l'indemnité, il doit, en outre, prendre à sa charge tous les frais accessoires résultant du retard non justifié apporté au payement.

6. Il est entendu que la réclamation n'est admise que dans le délai d'un an, à compter du jour qui suit le dépôt à la poste de l'envoi recommandé; passé ce terme, le réclamant n'a droit à aucune indemnité.

7. Si la perte a eu lieu en cours de transport sans qu'il soit possible d'établir sur le territoire ou dans le service de quel pays le fait s'est accompli, les Administrations en cause supportent le dommage par parts égales.

8. Les Administrations cessent d'être responsables des envois recommandés dont les ayants droit ont donné reçu et pris livraison, ainsi que des envois dont elles ne peuvent rendre compte par suite de la destruction des documents de service pour cause de force majeure.

ARTICLE 11

RETRAIT DE CORRESPONDANCES; MODIFICATION DE L'ADRESSE OU DES CONDITIONS D'ENVOI

1. L'expéditeur d'un objet de correspondance peut le faire retirer du service ou en faire modifier l'adresse, tant que cet objet n'a pas été livré au destinataire;

2. La demande à formuler à cet effet est transmise par voie postale ou par voie télégraphique aux frais de l'expéditeur, qui doit payer, savoir :

1°, pour toute demande par voie postale, la taxe applicable à une lettre simple recommandée;

2°, pour toute demande par voie télégraphique, la taxe du télégramme d'après le tarif ordinaire;

3. L'expéditeur d'un envoi recommandé grevé de remboursement peut, aux conditions fixées pour les demandes de modification de l'adresse, demander le dégrèvement total ou partiel du montant du remboursement.

ARTICLE 12

FIXATION DES ÉQUIVALENTS PAR RAPPORT AU FRANC POUR LES TAXES À PERCEVOIR ET LES COMPTES À RÉGLER

Le franc pris pour base des taxes postales s'entend du franc-or conforme au poids et au titre des monnaies d'or établis par la législation en vigueur dans les divers pays qui ont adopté cette unité monétaire.

Dans tous les pays de l'Union les taxes sont établies d'après une équivalence correspondant, aussi exactement que possible, dans la monnaie actuelle de chaque pays, à la valeur du franc-or.

Quant aux règlements qu'ont à se faire entre eux les Offices postaux des divers pays en exécution des dispositions de la présente Convention, pour solde de leurs comptes réciproques, ils se font sur la base du franc-or.

ARTICLE 13

AFFRANCHISSEMENT DES ENVOIS; COUPONS-RÉPONSE; FRANCHISE DE PORT

1. L'affranchissement de tout envoi quelconque peut être opéré soit au moyen de timbres-poste valables dans le pays d'origine pour la correspondance des particuliers, soit au moyen d'empreintes de machines à affranchir, officiel-

ment adoptées et fonctionnant sous le contrôle immédiat de l'Administration.

Sont considerées comme dûment affranchis: les cartes-réponse portant des timbres-poste du pays d'émission de ces cartes, les envois régulièrement afranchis pour leur premier parcours et dont le complément de taxe a été acquitté avant leur réexpédition ainsi qui les journaux ou paquets de journaux dont la suscription porte la mention "Abonnements-poste" ou une mention équivalente et qui sont expédiés en vertu de l'Arrangement particulier sur les abonnements aux journaux, prévu à l'article 21 de la présente Convention.

2. Des coupons-réponse peuvent être mis en vente dans les pays dont les Administrations ont accepté de se charger de ce débit. Le prix de vente minimum du coupon-réponse est de 50 centimes ou de l'équivalent de cette somme dans la monnaie du pays qui le débite.

Ce coupon est échangeable dans tout pays de l'Union contre un timbre ou des timbres représentant l'affranchissement d'une lettre simple originaire de ce pays à destination de l'étranger. Toutefois, l'échange doit se faire avant l'expiration du deuxième mois qui suit celui de l'émission; ce délai est majoré de quatre mois dans les relations avec les pays d'outre mer. Le Règlement d'éxecution de la Convention détermine les autres conditions de cet échange et notamment l'intervention du Bureau international dans la confection, l'approvisionnement et la comptabilité desdits coupons.

3. Les correspondances officielles relatives au service postal, échangées entre les Administrations postales, entre ces Administrations et le Bureau international, entre les bureaux de poste des pays de l'Union, et entre ces bureaux et les administrations sont admises à la franchise de port.

4. Il en est de même des correspondances concernant les prisionniers de guerre, expédiées ou reçues, soit directement, soit à titre d'intermédiare, par les bureaux de reseignements qui seraient établis éventuellement pour ces personnes, dans des pays belligérants ou dans les pays neutres ayant recueilli des belligérants sur leur territoire.

Les correspondances, à l'exception des envois grevés de remboursement, destinées aux prisionniers de guerre ou expédiées par eux sont également affranchies de toutes taxes postales aussi bien dans les pays d'origine et de destination que dans les pays intermédiaires.

Les belligérants recueillis et internés dans un pays neutre sont assimilés aux prisionniers de guerre proprement dits en ce qui concerne l'application des dispositions ci-dessus.

5. Les correspondances déposées en pleine mer dans la boîte d'un paquebot ou entre les mains des agents des postes embarqués ou des commandants de navires peuvent être affranchies, sauf arrangement contraire entre les Administrations intéressés, au moyen des timbres-poste et d'après le tarif du pays auquel appartient ou dont dépend le dit paquebot. Si le dépôt à bord a lieu pendant le stationennent aux deux points extrêmes du parcours ou dans l'une des escales intermédiaires, l'afranchissement n'est valable qu'autant qu'il est effectué au moyen des timbres-poste et d'après le tarif du pays dans les eaux duquel se trouve le paquebot.

ARTICLE 14

ATTRIBUTION DES TAXES

1. Chaque Administration garde en entier les sommes qu'elle a perçus en exécution des divers articles de la présente Convention, sauf la bonification due pour les mandats, prévus au § 2 de l'article 8 et exception faite en ce qui concerne les coupons-réponse (art. 13).

2. En conséquence, il n'y a pas lieu, de ce chef, à un décompte entre les diverses Administrations de l'Union, sous les réserves prévues au § 1 du présent article.

3. Les lettres et autres envois postaux ne peuvent, dans le pays d'origine, comme dans celui de destination, être frappés à la charge des expéditeurs ou des destinataires, d'aucune taxe ni d'aucun droit postal autre que ceux prévus dans la présente Convention.

ARTICLE 15

ENVOIS EXPRÈS

1. Les objects de correspondance de toute nature sont, à la demande des expéditeurs, remis à domicile par un porteur spécial immédiatement après l'arrivée dans les pays de l'Union qui consentent à se charger de ce service.

2. Ces envois, qui sont qualifiés "exprès", sont soumis à une taxe spéciale de remise à domicile; cette taxe est fixée à une taxe spéciale d remisse à domicile; cette taxe est fixée à plètement et à l'avance, par l'expéditeur. Elle est acquise à l'Administration du pays d'origine.

3. Lorsque le domicile du destinataire se trouve en dehors du rayon de la distribution gratuite du bureau de des-

tination, ce bureau peut percevoir une taxe complémentaire, jusqu'à concurrence du prix fixé pour la remise par exprès dans le service interne, déduction faite de la taxe payée par l'expéditeur, ou de son équivalent dans la monnaie du pays qui perçoit ce complément.

La taxe complémentaire prévue ci-dessus, reste exigible en cas de réexpédition ou de mise en rebut de l'objet; elle est acquise à l'Administration qui l'a perçue.

4. Les objets exprès non complètement affranchis pour le montant total des taxes payables à l'avance sont distribués par les moyens ordinaires, à moins qu'ils n'aient été traités comme exprès par le bureau d'origine.

ARTICLE 16

RÉEXPÉDITION; REBUTS

1. Il n'est perçu aucun supplément de taxe pour la réexpédition d'envois postaux dans l'interieur de l'Union.

2. Les correspondances tombées en rebut ne donnents pas lieu à restitution des droits de transit revenant aux Administrations intermédiaires, pour le transport antérieur des dites correspondances.

3. Les lettres et les cartes postales non affranchies et les correspondances de toute nature insuffisamment affranchies, qui font retour au pays d'origine par suite de réexpédition et de mises en rebut, sont remises aux destinataires ou aux expéditeurs contre payement des taxes dont elles étaient grevées au départ ou à l'arrivée ou en cours de route par suite de reexpédition au delà du premier parcours.

ARTICLE 17

ÉCHANGE DE DÉPÊCHES CLOSES AVEC LES BÂTIMENTS DE GUERRE

1. Des dépêches closes peuvent être échangées entre les bureaux de poste de l'un des pays contractants et les commandants de divisions navales ou bâtiments de guerre de ce même pays en station à l'étranger ou entre le commandant d'une de ces divisions navales ou bâtiments de guerre et le commandant d'une autre division ou bâtiment du même pays, par l'intermédiaire des services territoriaux ou maritimes dépendant d'autres pays.

2. Les correspondances de toute nature comprises dans ces dépêches doivent être exclusivement à l'adresse ou en provenance des états-majors et équipages des bâtiments destinataires ou expéditeurs des dépêches; les

tarifs et conditions d'envoi qui leur sont applicables sont déterminés, d'après ses règlements intérieurs, par l'Administration des postes du pays auquel appartiennent les bâtiments.

3. Sauf arrangement contraire entre les Offices intéressés, l'Office postal expediteur ou destinataire des dépêches dont il s'agit est redevable, envers les Offices intermédiaires, de frais de transit calculés conformément aux dispositions de l'article 4.

ARTICLE 18

INTERDICTIONS

1. Sauf les exceptions prévues par la présente Convention et le Règlement d'exécution, il n'est pas donné cours aux envois qui ne remplissent pas les conditions requises, pour chaque catégorie de correspondance.

2. Il est interdit d'expédier:

a) des échantillons et autres objets qui, par leur nature, peuvent présenter du danger pour les agents postaux, salir ou détériorer les correspondances;

b) des matières explosibles, inflammables ou dangereuses; des animaux et insectes, vivants ou morts, sauf les exceptions mentionnées au Règlement d'exécution de la présente Convention;

c) des échantillons, dont le nombre expédié par un même expéditeur à l'adresse d'un même destinataire montre l'intention évidente d'éviter la perception des droits de douane dús au pays de destination;

d) des objets passibles de droits de douane;

e) de l'opium, de la morphine, de la cocaïne et autres stupéfiants;

f) des objets obscènes ou immoraux;

g) des objets quelconques dont l'entrée ou la circulation sont interdites dans les pays d'origine ou de destination.

3. Les envois tombant sous les prohibitions du présent article et qui auraient été à tort admis à l'expédition doivent être renvoyés au timbre d'origine, sauf le cas où l'Administration du pays de destination serait autorisée, par sa législation ou par ses règlements intérieurs, à en disposer autrement.

Toutefois les matières explosibles, inflammables ou dangereuses et les objets obscènes ou immoraux ne sont pas renvoyés au timbre d'origine; ils sont détruits sur place

par les soins de l'Administration qui en constate la présence.

4. Est d'ailleurs réservé le droit du Gouvernement de tout pays de l'Union de ne pas effectuer, sur son territoire, le transport ou la distribution, tant des objets jouissant de la modération de taxe à l'égard desquels il n'a pas été satisfait aux lois, ordonnances ou décrets qui règlent les conditions de leur publication ou de leur circulation dans ce pays, que des correspondances de toute nature qui portent ostensiblement des inscriptions, dessins, etc., interdits par les dispositions légales ou réglementaires en vigueur dans le même pays.

5. Les hautes parties contractantes s'engagent á prendre ou à proposer à leurs pouvoirs législatifs les mesures nécessaires pour empêcher et, le cas échéant, punir l'insertion dans les envois énumérés à l'article 2 de la présente Convention, d'opium, de morphine, de cocaïne et autres stupéfiants.

ARTICLE 19

RELATIONS AVEC LES PAYS ÉTRANGERS À L'UNION

1. Les Offices de l'Union qui ont des relations avec des pays situés en dehors de l'Union, doivent prêter leur concours à touts les autres Offices le l'Union:

1.° pour la transmission, par leur intermédiaire, soit à découvert, soit en dépêches closes, si ce mode de transmission est admis d'un commun accord par les Offices d'origine et de destination des dépêches, des correspondances à destination ou prevenant des pays en dehors de l'Union.

2. Les frais totaux de transit maritime dans l'Union vert, soit en dépêches closes, à travers les territoires ou par l'intermédiaire de services dépendant des dits pays en dehors le l'Union;

3.° pour que les correspondances' soient soumises en dehors de l'Union, comme dans le ressort de l'Union, aux frais de transit déterminés par l'article 4.

2. Les frais totaux de transit maritime dans l'Union et en dehors de l'Union ne peuvent pas excéder 15 francs par kilogramme de lettres et de cartes postales et 1 franc par kilogramme d'autres objets. Le cas échéant, ces frais sont répartis *au pro rata* des distances, entre les Offices intervenant dans le transport.

3. Les frais de transit, territorial ou maritime, en dehors des limites de l'Union comme dans le ressort de

l'Union, des correspondances auxquelles s'applique le présent article, sont constatés dans la même forme que les frais de transit afférents aux correspondances échangées entre pays de l'Union au moyen des services d'autres pays de l'Union.

4. Les frais de transit des correspondances à destination des pays en dehors de l'Union postale sont à la charge de l'Office du pays d'origine, qui fixe les taxes d'affranchissement dans son service des dites correspondances, sans que ces taxes puissent être inférieures au tarif normal de l'Union.

5. Les frais de transit des correspondances originaires des pays en dehors de l'Union ne sont pas à la charge de l'Office du pays de destination. Cet office distribue sans taxe les correspondances qui lui sont livrées comme complètement affranchies; il taxe les correspondances non ou insuffisamment affranchies selon les règles applicables dans son propre service aux envois similaires à destination du pays d'où proviennent les dites correspondances.

6. A' l'égard de la responsabilité en matière d'objets recommandés, les correspondances sont traitées:

pour le transport, dans le ressort de l'Union, d'après les stipulations de la présente Convention;

pour le transport en dehors des limites de l'Union, d'après les conditions notifiées par l'Office de l'Union qui sert d'intermédiaire.

ARTICLE 20

EMPREINTES ET TIMBRES-POSTE CONTREFAITS

Les hautes parties contractantes s'engagent à prendre, ou à proposer à leurs pouvoirs législatifs respectifs, les mesures nécessaires pour punir l'emploi frauduleux, pour l'affranchissement de correspondances, de timbres-poste contrefaits ou ayant déjà servi, ainsi que d'empreintes contrefaites ou ayant déjà servi de machines à affranchir. Elles s'engagent également à prendre, ou à proposer à leurs législatures respectives, les mesures nécessaires pour interdire et réprimer les opérations frauduleuses de fabrication, vente, colportage ou distribution de vignettes et timbres en usage dans le service des postes, contrefaits ou imités de telle manière qu'ils pourraient être confondus avec les vignettes et timbres émis par l'Administration d'un des pays adhérents.

ARTICLE 21

SERVICES FAISANT L'OBJET D'ARRANGEMENTS PARTICULIERS

Le service des lettres et boites avec valeur déclarée, et ceux des mandats de poste, des colis postaux, des valeurs à recouvrer, des abonnements aux journaux, des virements postaux font l'objet d'arrangements particuliers entre les divers pays ou groupes de pays de l'Union.

ARTICLE 22

RÈGLEMENT D'EXÉCUTION: ARRANGEMENTS SPÉCIAUX ENTRE ADMINISTRATIONS

1. Les Administrations postales des divers pays qui composent l'Union sont compétentes pour arrêter d'un commun accord, dans un Règlement d'exécution, toutes les mesures d'ordre et de détail qui sont jugées nécessaires.

2. Les différentes Administrations peuvent, en outre, prendre entre elles les arrangements nécessaires au sujet des questions qui ne concernent pas l'ensemble de l'Union, pourvu que ces arrangements ne dérogent pas à la présente Convention.

3. Il est toutefois permis aux Administrations intéressées de s'entendre mutuellement pour l'adoption de taxes réduites dans un rayon de 30 kilomètres.

ARTICLE 23

LEGISLATION INTERNE; UNIONS RESTREINTES

1. La présente Convention ne porte point altération à la législation de chaque pays dans tout ce qui n'est pas prévu par les stipulations contenues dans cette Convention.

2. Elle ne restreint pas le droit des parties contractantes de maintenir et de conclure des traités, ainsi que de maintenir et d'établir des unions plus restreintes en vue de la réduction des taxes ou de toute autre amélioration des relations postales.

ARTICLE 24

BUREAU INTERNATIONAL

1. Est maintenue l'institution, sous le nom de Bureau international de l'Union postale universelle, d'un Office central qui fonctionne sous la haute surveillance de l'Administration des postes suisses, et dont les frais sont supportés par toutes les Administrations de l'Union.

2. Ce Bureau demeure chargé de réunir, de coordonner, de publier et de distribuer les renseignements de toute nature qui intéressent le service international des postes; d'émettre, à la demande des parties en cause, un avis sur les questions litigieuses; d'instruire les demandes en modification des Actes du Congrès; de notifier les changements adoptés, et, en général, de procéder aux études et aux travaux dont il serait saisi dans l'intérêt de l'Union postale.

ARTICLE 25

LITIGES A REGLER PAR ARBITRAGE

1. En cas de dissentiment entre deux ou plusieurs membres de l'Union, relativement à l'interprétation de la présente Convention ou à la responsabilité dérivant, pour une Administration, de l'application de ladite Convention, la question en litige est réglée par jugement arbitral. A cet effet, chacune des Administrations en cause choisit un autre membre de l'Union qui n'est pas directement intéressé dans l'affaire.

Au cas où l'un des Offices en cause ne donnerait, dans les 12 mois à partir du jour qui suit la date de la première réclamation, aucune suite à une proposition d'arbitrage, le Bureau international pourra, sur la demande qui lui en sera faite, provoquer à son tour la désignation d'un arbitre par l'Office défaillant ou en désigner un lui-même, d'office.

2. La décision des arbitres est donnée à la majorité absolue des voix.

3. En cas de partage des voix, les arbitres choisissent, pour trancher le différend, une autre Administration également désintéressée dans le litige.

4. Les dispositions du présent article s'appliquent également à tous les Arrangements conclus en vertu de l'article 21 précédent.

ARTICLE 26

ADHÉSIONS A LA CONVENTION

1. Les pays qui n'ont point pris part à la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande.

2. Cette adhésion est notifiée, par la voie diplomatique, au Gouvernement de la Confédération suisse et, par ce Gouvernement, à tous les pays de l'Union.

3. Elle emporte, de plein droit, accession à toutes les clauses et admission à tous les avantages stipulés par la présente Convention.

4. Il appartient au Gouvernement de la Confédération suisse de déterminer, d'un commum accord avec le Gouvernement du pays intéressé, la part contributive de l'Administration de ce dernier pays dans les frais du Bureau international, et, s'il y a lieu, les taxes à percevoir par cette Administration en conformité de l'article 12 précédent.

ARTICLE 27

CONGRÈS ET CONFÉRENCES

1. Des Congrès de plénipotentiaires des pays contractants ou de simples Conférences administratives, selon l'importance des questions à résoudre, sont réunis lorsque la demande en est faite ou approuvée par les deux tiers, au moins, des Gouvernements ou Administrations, suivant les cas.

2. Toutefois, un Congrès doit avoir lieu au plus tard cinq ans après la date de la mise à execution des Actes conclus au dernier Congrès.

3. Chaque pays peut se faire représenter, soit par un ou plusieurs délégués, soit par la délégation d'un autre pays. Mais il est entendu que le délégué ou les délégués d'un pays ne peuvent être chargés que de la représentation de deux pays, y compris celui qu'ils représentent.

4. Dans les délibérations chaque pays dispose d'une seule voix.

5. Chaque Congrès fixe le lieu de la réunion du prochain Congrès.

6. Pour les Conférences, les Administrations fixent les lieux de réunion sur la proposition du Bureau international.

ARTICLE 28

PROPOSITIONS DANS L'INTERVALLE DES RÉUNIONS

1. Dans l'intervalle qui s'écoule entre les rénions, toute Administration des postes d'un pays de l'Union a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant le regime de l'Union.

Pour être mise en délibération, chaque proposition doit être appuyée par au moins 2 Administrations, sans compter celle dont la proposition émane. Lorsque le Bureau international ne reçoit pas, en même temps que la proposition, le nombre nécessaire de déclarations d'appui, la proposition reste sans aucune suite.

2. Toute proposition est soumise au procédé suivant:

Un délai de six mois est laissé aux Administration de l'Union pour examiner les propositions et pour faire parvenir

au Bureau international, le cas échéant, leurs observations. Les amendements ne sont pas admis. Les réponses sont réunies par les soins du Bureau intenational et communiquées aux Administrations avec l'invitation de se prononcer pour ou contre. Celles qui n'ont point fait parvenir leur voie dans un délai de six mois, à compter de la date de la seconde circulaire du Bureau international leur notifiant les observations apportées, sont considérées comme s'abstenant.

3. Pour devenir exécutoires les propositions doivent réunir, savoir:

1°, l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions du présent article et des articles 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 29, 30 et 31;

2°, les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions de la présente Convention autres que celles des articles précités;

3°, la simple majorité absolue, s'il s'agit de l'interprétation des dispositions de la présente Convention hors le cas de litige prévu à l'article 25 précédent.

4. Les résolutions valables sont consacrées, dans les deux premiers cas par une déclaration diplomatique que le Gouvernement de la Confédération suisse est chargé d'établir et de transmettre à tous les Gouvernements des pays contractants, et, dans le troisième cas, par une simple notification du Bureau international à toutes les Administrations de l'Union.

5. Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

ARTICLE 29

PROTECTORATS ET COLONIES DANS L'UNION

Sont considérés comme formant, pour l'application des articles 24, 27 et 28 précédents, un seul pays ou une seule Administration, suivant le cas:

1°. La colonie du Congo belge;

2°. L'Empire de l'Inde britannique;

3°. Le Dominion du Canadá;

4°. La Confédération autralienne (Commonwealth of Australia) avec la Nouvelle-Guinée britannique;

5°. L'Union de l'Afrique du Sud;

6°. Les autres Dominions et l'ensemble des colonies et protectorats britanniques;

7. Les iles Philippines;

8°. L'ensemble de toutes les autres possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique, comprenant les îles Hawaï, Porto-Rico, Guam, et les îles Vierges des Etats-Unis d'Amérique;

9°. L'ensemble des colonies espagnoles;

10°. L'Algérie;

11°. Les colonies et protectorats français de l'Indochine;

12°. L'ensemble des autres colonies françaises;

13°. L'ensemble des colonies italiennes;

14°. Le Chosen;

15°. L'ensemble des autres dépendences japonaises;

16°. Les Indes néerlandaises;

17°. Les colonies néerlandaises en Amérique;

18°. Les colonies portugaises de l'Afrique;

19°. Les colonies portugaises en Asie et en Océanie.

ARTICLE 30

DURÉE DE LA CONVENTION

La présente Convention sera mise à exécution de 1er janvier 1922 et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé; mais chaque partie contractante a le droit de se retirer de l'Union, moyennant un avertissement donné une année à l'avance par son Gouvernement au Gouvernement de la Confédération suisse.

Toutefois, en ce qui concerne les taxes postales, chaque pays est autorisé à les mettre en vigueur avant la date précitée à la condition d'en informer le Bureau International au moins un mois d'avance, et, au besoin, par télégramme.

ARTICLE 31

ABROGATION DES TRAITÉS ANTERIEURS; RATIFICATION

1. Sont abrogées, à partir du jour de la mise à exécution de la présente Convention, les stipulations de la Convention de l'Union postale universelle conclue à Rome en 1906.

2. La présente Convention sera ratifiée aussitôt que faire se pourra. Les actes de ratification seront échangés à Madrid.

3. En foi de quoi les plénipotentiaires des pays ci-dessous énumérés ont signé la présente Convention à Madrid, le trente novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge.* — *Schenk.* — *Orth.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique: *Conde de Colombi.*

Pour les Iles Philippines et les autres possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique: *Conde de Colombi.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard. — Tixhon. — Hubn Krains.*

Pour la colonie du Congo belge: *M. Halewyck. — G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha. — J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — H. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz. — Florencio Marquez de la Plata. — Gus. Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan. — Gabriel Roldan.*

Pour la République de Costa-Rica: *Manuel M. de Peralta.*

Pour la République de Cuba: *Juan Iruretagoyena.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen Holmblad.*

Pour la République Dominicaine: *Leopoldo Lovelace.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour la République de l'Equateur: *Luis Robalino Davila. — Leonidas A. Yerovi.*

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi. — José de Garcia Torres. — Guillermo Capdevilla. — José de España. — Martin Vicente. — Antonio Camacho.*

Pour les colonies espagnoles: *Bernardo Rolland. — Manoel G. Acebo.*

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu-Berhane*

Pour la Finlandie: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon. — G. Blin. — P. Bouillard. — Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protetorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grande-Bretagne de divers dominions, colonies et protectorats britanniques: *F. H. Willamson. — E. J. Harrington. — E. L. Asbley Foaks.*

Pour l'Inde britannique: *G. R. Clarke.*

Pour la Commonwealth de l'Australie: *Justinian Oxenham.*

Pour le Canada: *F. H. Williamson.*

Pour la Nouvelle-Zélande: *R. B. Morris.*

Pour l'Union de l'Afrique du Sud: *H. W. S. Twycross.* — *D. J. O'Kelly.*

Pour la Grèce: *P. Scassi.* — *Th. Penthéroudakis.*

Pour le Guatemala: *Juan J. Ortega.* — *Enrique Traumann.*

Pour la République d'Haiti: *Luiz Ma. Solér.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltran y Rózpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér.* — *G. Baron Szalay.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati.* — *T. C. Giannini.* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (Zone espagnole): *M. Aguirre de Cárcer.* — *L. López-Ferrer.* — *C. Garcia de Castro.*

Pour le Mexique:

Pour M. Cosme Hinojosa: *Julio Poulat.* — *Julio Poulat.* — *Alfonso Reyes.*

Pour le Nicaragua: M. Ig. Teran.

Pour la Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour le Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *J. S. V. Gelder.*

Pour les Indies néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea.* — *O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Perse: *Husséin Khan Alaï.* — *C. Molitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski.* — *Maciejewski.* — Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco.* — *Eng. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovénes: *Drag. Dimitriyevitch.* — *S. P. Toutoundjitch.* — Dr. *Franya Pavlitch.* — *Costa Zlatanovitch.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sanpakitch Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruzicka.* — *Václav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy.* — *A. Barbarat*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Pour les Etats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll.* — *Barceló.* — *A. Posse.*

II

PROTOCOLE FINAL

Au moment de procéder à la signature des Conventions arrêtées par le Congrès postal universal de Madrid, les plenipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I

Les dispositions de l'article 11 de la Convention ne s'appliquent pas à la Grande-Bretagne et aux dominions, colonies et protectorats britanniques, dont la législation intérieure ne permet pas le retrait de correspondances à la demande de l'expéditeur.

II

Chaque pays de l'Union, qu'il ait ou non le franc pour unité monétaire, a la faculté de fixer dans sa monnaie intérieure, d'accord avec l'Administration des postes suisses, les équivalents des taxes prévues par la présente Convention.

Ces équivalents ne peuvent pas être supérieurs au montant des taxes fixées par la présente Convention ni inférieurs

au montant des taxes qui étaient en vigueur le 1er octobre 1920. Ils pourront cependant subir des modifications correspondant à la hausse ou à la baisse de la valeur de la monnaie légale du pays considéré, à condition de ne pas descendre en dessous des taxes adoptées lors de la mise à exécution de la Convention de Rome.

III

Lorsque les taxes en vigueur dans un pays sont, par rapport au franc-or, à tel point inférieures à celles d'un autre pays qu'il devient avantageux d'expédier non affranchis ou insuffisamment affranchis les objets de la poste aux lettres à destination du premier de ces pays, l'Administration du second pays peut déclarer obligatoire l'affranchissement complet de ces objets.

L'Administration du pays à l'égard duquel cette mesure a été prise, est autorisée à l'appliquer, à titre de réciprocité et pour la même période, aux objets de correspondance à destination de l'autre pays.

Est réservée à chaque pays la faculté de ne pas admettre les cartes postales avec réponse payée, dans les relations avec les autres pays, lorsque la différence entre les taxes des deux pays est telle que l'emploi de ces cartes peut donner lieu à des abus de la part du public.

IV

Est réservée aux pays de l'Union la faculté de percevoir une surtaxe, qui ne peut dépasser 30 centimes par 20 grammes ou fraction de 20 grammes, pour chaque envoi qui, à la demande de l'expéditeur, est transporté dans un coffre-fort flottant placé à bord d'un paquebot postal. La surtaxe est acquise au pays d'origine de l'envoi.

L'emploi de coffres-forts flottants est règlé de commun accord entre les Administrations qui conviennent d'assurer ce service dans leurs relations réciproques.

V

Il est pris acte de la déclaration faite par la délégation britannique au nom de son Gouvernement et portant qu'il a cédé à la Nouvelle-Zélande avec les îles Cook et autres îles dépendantes, la voix que l'article 29, 6°, de la Convention attribue aux autres dominions et à l'ensemble des colonies et protectorats britanniques.

VI

Le Protocole demeure ouvert en faveur des pays dont les représentants n'ont signé aujourd'hui que la Convention principale, ou un certain nombre seulement des Conventions arrêtées par le Congrès, à l'effet de leur permettre d'adhérer aux autres Conventions signées ce jour, ou à l'une ou l'autre d'entre elles.

VII

Dans le cas où une ou plusieurs des parties contractantes aux Conventions postales signées aujourd'hui à Madrid ne ratifieraient pas l'une ou l'autre de ces Conventions, cette Convention n'en sera pas moins valable pour les Etats qui l'auront ratifiée.

En foi de quoi les plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent Protocole final, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même des Conventions auxquelles il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement de l'Espagne et dont une copie sera remise à chaque partie.

Fait à Madrid, le trente novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge.* — *Schenk.* — *Orth.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique: *Conde de Colombi.*

Pour les Iles Philippines et les autres possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique: *Conde de Colombi.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard.* — *Tixhon.* — *Hub. Krains. Krains.*

Pour la colonie du Congo Belge: *M. Halewyck.*—*G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha.* — *J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff.* — *N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz.* — *Florencio Marquez de la Plata.* — *Gus. Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan.* — *Gabriel Roldan.*

Pour la République de Costa-Rica: *Manuel M. de Peralta.*

Pour la République de Cuba: *Juan Iruretagoyena.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen.* — *Holmblad.*

Pour la République Dominicaine: *Leopoldo Lovelace.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour la République de l'Equateur: *Luis Robalino Dd-villa.* — *Leonidas A. Yerovi.*

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi.* — *José de Garcia Torres.* — *Guillermo Capdevilla.* — *José de España.* — *Martin Vicente.* — *Antonio Camacho.*

Pour les colonies espagnoles: *Bernardo Rolland.* — *Manuel G. Acebo.*

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu-Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon.* — *G. Blin.* — *P. Bouillard.* — *Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grande-Bretagne et divers dominions, colonies et protectorats britanniques: *F. H. Williamson.* — *E. J. Harrington.* — *E. L. Ashley Foakes.*

Pour l'Inde Britannique: *G. R. Clarke.*

Pour la Commonwealth de l'Australie: *Justinian Oxenham.*

Pour le Canadá: *F. H. Williamson.*

Pour la Nouvelle-Zéland: *R. B. Morris.*

Pour l'Union de l'Afrique du Sud: *H. W. S. Twycross.* — *D. J. O'kelly.*

Pour la Grèce: *P. Scassi.* — *Th. Penthéroudakis.*

Pour le Guatemala: *Juan J. Ortega.* — *Enrique Traumann.*

Pour la République d'Haïti: *Luis Ma. Solér.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltran y Rózpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér.* — *G. Baron Szalay.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati.* — *T. C. Giannini.* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (Zone espagnole): *M. Aguirre de Cárcer.* — *L. López-Ferrer.* — *C. Garcia de Castro.*

Pour le Mexique:

Pour M. Cosme Hinojosa: *Julio Poulat.* — *Julio Poulat.* — *Alfonso Reyes.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Teran.*

Pour le Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing.*

Pour la République de Panamá: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour les colonies néeerlandaises en Amérique: — *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea.* — *O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Perse: *Husséin Khan Alaï.* — *C. Molitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski.* — *Maciejewski.* — Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco.* — *Eug. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royume des Serbes, Croates et Slovènes: *Draj. Dimitriyevitch.* — *S. P. Toutoundjitch.* — Dr. *Franya Pavlitch.* — *Costa Zlatanovitch.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sampakitch Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wenniqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruzichka*. — *Václav Kucera*.

Pour la Tunisie: *Gérard Japy*. — *A. Barbarat*.

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali*.

Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio*.

Pour les Etats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll*. — *Barceló*. — *A. Posse*.

III

RE'GLEMENT D'EXECUTION DE LA CONVENTION POSTALE UNIVERSELLE

Conclue entre:

L'Allemagne, les Etats-Unis d'Amérique, les Iles Philippines, les autres possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique, la République Argentine, l'Autriche, la Belgique et la Colonie du Congo Belge, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la Chine, la République de Colombie, la République de Costa-Rica, la République de Cuba, le Danemark, la République Dominicaine, l'Egypte, l'Equateur, l'Espagne et les colonies espagnoles, l'Ethiopie, la Finlande, la France, l'Algérie, les colonies et protectorats français de l'Indochine, l'ensemble des autres colonies françaises, la Grande-Bretagne et divers dominions, colonies et protectorats britanniques, l'Inde Britannique, la commonwealth de l'Australie, le Canadá, la Nouvelle-Zélande, l'Union de l'Afrique du Sud, la Grèce, le Guatemala, la République d'Haïti, la République du Honduras, la Hongrie, l'Islande, l'Italie et les colonies italiennes, le Japon, le Chosen, l'ensemble des autres dépendances japonaises, la République de Libéria, le Luxembourg, le Maroc (a l'exclusion de la zonē espagnole), le Maroc (zone espagnole), le Mexique, le Nicaragua, la Norvège, la République de Panamá, le Paraguay, les Pays Bas, les Indies néerlandaises, les colonies néerlandaises en Amérique, le Pérou, la Perse, la Pologne, le Portugal, les colonies portugaises de l'Afrique, les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie, la Roumanie, la Russie, la République de St. Marin, le Salvador, les territoire de la Sarre, le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes, le Royaume de Siam, la Suède, la Suisse, la Tchécoslovaquie, la Tunisie, la Turquie, l'Uruguay et les Etats-Unis de Venezuela.

Les soussignés, vu l'article 22 de la Convention postale universelle, conclue à Madrid le 30 novembre 1920, ont, au nom de leurs Administrations respectives, arrêté d'un commun accord les mesures suivantes, pour assurer l'exécution de la dite Convention.

I

DIRECTION DES CORRESPONDANCES

1 — Chaque Administration est obligée d'expédier par les voies les plus rapides qu'elle emploie pour ses propres envois les dépêches closes et les correspondances à découvert qui lui sont livrées par une autre Administration. Toutefois, l'Administration du pays d'origine a la faculté d'indiquer la voie à suivre par les dépêches closes qu'elle expédie, pourvu que l'emploi de cette voie n'entraine pas pour une Administration intermédiaire des frais spéciaux excessifs.

Dans le cas où une Administration, par des circonstances extraordinaires, se voit obligée de suspendre temporairement l'expédition des dépêches closes et des correspondances à découvert qui lui sont livrées par une autre Administration, elle est tenue d'en donner immédiatement avis, au besoin par télégraphe, à l'Administration ou aux Administrations intéressées.

2 — Les Administrations qui usent de la faculté de percevoir des taxes supplémentaires en représentation des frais extraordinaires afférents à certaines voies sont libres de ne pas diriger par ces voies les correspondances insuffisamment affranchies.

II

ÉCHANGE EN DÉPÊCHES CLOSES

1 — L'échange des correspondances en dépêches closes, entre les Administrations de l'Union, est réglé d'un commun accord et selon les nécessités du service entre les Administrations en cause.

2 — S'il s'agit d'un échange à faire par l'entremise d'un ou de plusieurs pays tiers, les Administrations de ces pays doivent en être prevenues en temps opportun.

3 — Il est, d'ailleurs, obligatoire de former des dépêches closes toutes les fois qu'une des Administrations intermédiaires en fait la demande, se basant sur le fait que le nombre de correspondances à découvert est de nature à entraver ses opérations.

4 — En cas de changement dans un service d'échange en dépêches closes établi entre deux Administrations par l'entremise d'un ou de plusieurs pays tiers, l'Administration qui a provoqué le changement en donne connaissance aux Administrations des pays par l'entremise desquels cet échange s'effectue.

III

SERVICES EXTRAORDINAIRES

1 — Les services extraordinaires de l'Union donnant lieu à des frais spéciaux dont la fixation est réservée par l'article 4, § 6 de la Convention, à des arrangements entre les Administrations intéressées, sont exclusivement ceux entretenus pour le transport territorial accéléré de la Malle dite des Indes.

2 — Les transports aériens sont assimilés aux services extraordinaires (article 5 de la Convention principale).

IV

FIXATION DES TAXES

1. Les Administrations des pays de l'Union perçoivent leurs taxes d'après les équivalents, qui sont fixés en exécution de l'article 12 de la Convention principale. Chaque Administration doit s'entendre avec l'Administration des postes suisses à laquelle il appartient de faire notifier les équivalents par l'intermédiaire du Bureau international.

Le Bureau international doit établir et distribuer aux Administrations un tableau indiquant, pour chaque pays, les équivalents: de la taxe de la lettre simple, du second port de la lettre, de la carte postale, et des autres objets par unité de 50 grammes.

2. Lorsqu'un changement d'équivalents est jugé nécessaire, l'Administration du pays intéressé doit suivre la procédure indiquée au paragraphe précédent.

3. Les fractions monétaires résultant, soit du complément de taxe applicable aux correspondances insuffisemment affranchies, soit de la fixation des taxes des correspondances échangées avec les pays étrangers à l'Union ou de la combinaison des taxes de l'Union avec les surtaxes prévues par l'article 6 de la Convention, peuvent être arrondies par les Administrations qui en effectuent la perception. Mais la somme à ajouter de ce chef ne peut, dans aucun cas, excéder la valeur d'un vingtième de franc (cinq centimes).

V

EXCEPTIONS EN MATIÈRE DE POIDS

Il este admis, par mesure d'exception, que les Etats qui, à cause de leur régime intérieur, ne peuvent adopter le type

de poids décimal métrique, ont la faculté d'y substituer l'once avoirdupoids (28,3465 grammes) en assimilant une once à 20 grammes pour les lettres et deux onces à 50 grammes pour les autres objets, et d'élever, au besoin, la limite du port simple des journaux à quatre onces, mais sous la condition expresse que, dans ce dernier cas, il soit perçu un port entier par numéro de journal, alors même que plusieurs journaux se trouveraient grupés dans un même envoi.

VI

TIMBRES-POSTE ET EMPREINTES D'AFFRANCHISSEMENT

1. Les timbres-poste représentant les taxes-types de l'Union ou leur équivalent dans la monnaie de chaque pays sont confectionnés dans les couleurs suivantes:

Le timbre représentant la taxe d'une lettre simple en bleu foncé;

Le timbre représentant la taxe d'une carte postale en rouge;

Le timbre représentant la taxe du premier port des autres objets en vert.

Les empreintes produites par les machines d'affranchissement doivent comprendre l'indication du pays d'origine.

Elles doivent être de couleur rouge vif, quelle que soit la valeur qu'elles représentent.

2. Les timbres-poste et les empreintes d'affranchissement doivent porter l'inscription de leur valeur d'après le tableau des équivalents adoptés.

L'indication du nombre d'unités ou de fractions de l'unité monétaire, servant à exprimer cette valeur est faite en chiffres arabes.

3. Les timbres-poste peuvent être marqués à l'emporte-pièce de perforations distinctives (initiales ou autres) dans les conditions fixées par l'Administration qui les a émis.

4. Les Administrations doivent recommender au public de coller les timbres-poste à l'angle droit supérieur du côté de la souscription.

Les empreintes des machines d'affranchissement doivent également être appliquées à cette place.

VII

COUPONS-RÉPONSE

1. Les coupons-réponse, dont l'emploi facultatif est prévu à l'article 13 de la Convention, sont conformes au modèle

A annexé au présent Règlement et imprimés par les soins du Bureau international cur papier portant en filigrane les mots:

50 c. Union postale universelle. 50 c.

Chaque Administration a la faculté:

a) de donner aux coupons une perforation distinctive qui ne nuise pas à la lecture du texte et ne soit pas de nature à entraver la vérification de ces valeurs;

b) de modifier à la main ou au moyen d'un procédé d'impression le prix de vente indiqué sur les coupons.

2. Le Bureau international fournit les coupons au prix coûtant aux Administrations qui en font la demande.

3. Chaque Administration débite les coupons au prix qu'elle détermine, sans que ce prix puisse toutefois être inférieur au minimum de 50 centimes (or) fixé par l'article 13 de la Convention.

4. Les coupons présentés par le public sont échangés contre un timbre-poste ou des timbres-poste représentant le prix de l'affranchissement d'une lettre simple à destination de l'étranger.

5. Il ne peut être vendu ou échangé à la même personne plus de 10 coupons en un seul jour.

6. Sauf entente contraire entre les Administrations intéressées, les coupons échangés sont envoyés semestriellement aux Administrations qui les ont émis; ils sont accompagnés, dans chaques cas, de l'indication de leur nombre total.

7. Aussitôt que deux Administrations se sont mises d'accord sur le nombre des coupons échangés dans leurs relations réciproques, un relevé (modèle U) indiquant le solde débiteur ou créditeur est dressé par chacune des deux Administrations et transmis par celles-ci au Bureau international. Pour l'établissement de ce relevé, la valeur du coupon est calculée à 50 centimes par unité. Le Bureau international comprend le solde dans un décompte semestriel.

8. Lorsque dans les rapports entre deux Administrations le solde semestriel ne dépasse pas 25 francs, l'Administration débitrice est exonérée de tout payement de ce chef et le relevé n'est pas dressé.

9. Dans le cas où deux Administrations se sont mises d'accord pour faire un règlement spécial, elles ne transmettent pas de relevé au Bureau international.

10. Les administrations sont autorisées exceptionnellement et en raison de circonstances particulières à suspendre, dans les limites qu'elles fixeront, l'application des restrictions

concernant la vente et l'échange des coupons prévus au § 5 ci-dessus.

Dans ce cas, elles feront part de leur décision au Bureau international, qui la communiquera aux administrations de l'Union.

VIII

CORRESPONDANCE AVEC LES PAYS ÉTRANGERS À L'UNION

Les Offices de l'Union qui ont des relations avec des pays étrangers à l'Union fournissent aux autres Offices de l'Union la liste de ces pays avec les indications suivantes:

1°, frais de transit maritime ou territorial applicables au transport en dehors des limites de l'Union;

2°, désignation des correspondances admises;

3°, affranchissement obligatoire ou facultatif;

4°, limite, pour chaque catégorie de correspondances, de la validité de l'affranchissement perçu (jusq'à destination, jusqu'au port de débarquement, etc.);

5°, étendue de la responsabilité pécunière en matière d'envois recommandés;

6°, possibilité d'admettre les avis de réception, et

7°, autant que possible, tarif d'affranchissement en vigueur dans le pays en dehors de l'Union par rapport aux pays de l'Union.

IX

APPLICATION DES TIMBRES

1. Les correspondances originaires des pays de l'Union sont frappées au recto d'un timbre indiquant, autant que possible en caractères latins, le lieu d'origine et la date du depôt à la poste.

Tous les timbres-poste valables doivent être oblitérés.

Dans les localités pourvues de plusieurs bureaux de poste, les timbres d'oblitération doivent porter une indication permettant de constater quel est le bureau de depôt.

2. Les objets de correspondance mal dirigés doivent être frappés de l'empreinte du timbre à date du bureau auquel ils sont parvenus par erreur. Cette obligation incombe non seulement aux bureaux sédentaires, mais aussi aux bureaux ambulants autant que possible.

3. Le timbrage des correspondances déposées, sur les paquebots, dans boîtes mobiles ou entre les mains des agents des postes embarqués ou des commandants incombe, dans les cas prévus par le § 5 de l'article 13 de la Convention, à l'agent

des postes embarqué ou, s'il n'y en a pas, au bureau de poste auquel ces correspondances sont livrées en main. Le cas échéant, celui-ci les frappe de son timbre à date ordinaire et y appose la mention "Paquebot" soit à la main, soit au moyen d'une griffe ou d'un timbre.

4. Les correspondances originaires des pays étrangers à l'Union sont frappées au recto, par l'Office de l'Union qui les a recueillies, d'un timbre indiquant le point et la date d'entrée dans le service de cet Office.

5. Les correspondances de toute nature pour lesquelles une taxe quelconque doit être perçue postérieurement au dépôt, soit du destinataire, soit, en cas de mise en rebut, de l'expéditeur,sont frappées du timbre T (taxe à payer). L'application de ce timbre incombe à l'Office d'origine ou, s'il s'agit de correspondances devenues insuffisamment affranchies par suite de leur réexpédition ou de leur mise en rebut, à l'Office réexpéditeur. Les correspondances originaires de pays étrangers à l'Union sont frappées du timbre T par l'Office du pays d'entrée.

6. Les envois à remettre par exprès sont pourvus d'une étiquette imprimée transparente et de couleur rouge foncé portant en gros caractères le mot "Exprès". Les administrations sont toutefois autorisées à remplacer cette étiquettte par l'empreinte d'un timbre.

Les envois qui ont été munis de la mention "Exprès" par le bureau d'origine sont remis à domicile par porteur spécial, même en cas d'omission ou d'insuffisance de l'affranchissement. Le cas échéant, le bureau d'échange du pays de destination est tenu de signaler l'irrégularité par bulletin de vérification à l'Administration centrale dont relève le bureau d'origine. Ce bulletin doit relater très exactement l'origine et la date du depôt de l'envoi.

7. Tout objet de correspondance ne portant pas le timbre T est considéré comme affranchi et traité en conséquence, sauf erreur évidente.

8. Les timbres-poste non oblitérés par suite d'erreur ou d'omission dans le service d'origine doivent l'être de la manière usuelle par le bureau qui constate l'irrégularité.

X

ABSENCE OU INSUFFISANCE D'AFFRANCHISSEMENT

1. Lorsqu'un objet est non affranchi ou insuffisamment affranchi, l'Office expéditeur indique, au moyen d'un timbre ou d'un autre procédé, en chiffres bien lisibles apposés à l'an-

gle droit supérieur du recto, le montant en francs et centimes à percevoir du destinataire.

2. D'après cette indication, l'Office de destination frappe l'objet du montant de la taxe annotée, conformément aux dispositions du § 3 de l'article 6 de la Convention.

3. Dans le cas où il a été fait usage de timbres-poste non valables pour l'affranchissement, il n'en est tenu aucun compte. Cette circonstance est indiquée par le chiffre zéro (0), placé à côté des timbres-poste.

XI

CONDITIONNEMENT DES ENVOIS ORDINAIRES ET RECOMMANDÉS

1. Les objets de correspondance adressés sous des initiales et ceux qui portent une adresse écrite au crayon, le crayon-encre excepté, ne sont pas admis à la recommandation.

Les adresses des envois expédiés poste restante doivent indiquer les noms du destinataire; l'emploi d'initiales, de chiffres, de simples prénoms, de noms supposés ou de marques conventionnelles quelconques n'est pas admis pour ces envois.

2. Les envois sous enveloppe entièrement transparente ou à panneau ouvert ne sont pas admis.

Les dispositions suivantes s'appliquent aux envois sous enveloppe à panneau transparent:

a) le panneau transparent doit faire partie intégrante de l'enveloppe et être disposé parallèlement à plus grande dimension, de façon que l'adresse du destinataire apparaisse dans le même sens; il doit être situé de façon à ne pas entraver l'application du timbre à date;

b) la transparence du panneau doit assurer une parfaite lisibilité de l'adresse, même à la lumière artificielle et ne pas empêcher l'application d'une écriture.

Les objets expédiés sous enveloppe à panneau transparent sont admis à la recommandation.

3 — Sauf les exceptions prévues aux paragraphes précédents aucune condition spéciale de forme ou de fermeture n'est exigée pour les objets recommandés. Chaque Office a la faculté d'appliquer à ces envois les règles établies dans son service intérieur.

4 — Les objets recommandés doivent porter à l'angle gauche supérieur de la suscription une étiquette conforme ou analogue au modèle B annexé au présent Règlement, avec l'indication en caractères latins, du nom du bureau d'origine et du numéro d'ordre sous lequel l'envoi est inscrit dans le registre de ce bureau.

Toutefois, il est permis aux Administrations dont le régime intérieur s'oppose actuellement à l'emploi des étiquettes, d'ajourner la mise à exécution de cette mesure et de continuer à employer des timbres pour la désignation des objets recommandés.

Il est cependant de rigueur, pour les Offices qui n'ont pas adopté l'étiquette modèle B, de désigner chaque envoi recommandé par un numéro d'ordre. Ce numéro doit être inscrit à l'angle gauche supérieur de la suscription. Il est obligatoire pour les Offices réexpéditeurs de désigner l'envoi par le numéro original.

5 — Les envois recommandés, insuffisamment affranchis ou non affranchis sont traités comme les envois ordinaires en ce qui concerne l'affranchissement manquant. Les taxes dues dans l'un et l'autre cas sont perçues et retenues par le pays qui effectue la distribution des envois.

6 — Des vignettes de bienfaisance peuvent être collées au verso de toutes les catégories de correspondances prévues à l'article 2 de la Convention.

XII

AVIS DE RÉCEPTION DES OBJETS RECOMMANDÉS

1 — Les envois dont l'expéditeur demande un avis de réception doivent porter l'annotation très apparente "Avis de réception" ou l'empreinte d'un timbre portant: A. R.

2 — Ils sont accompagnés d'une formule de la grandeur et de la consistance d'une carte postale conforme ou analogue au modèle C ci-annexé; cette formule est établie par le bureau d'origine ou par tout autre bureau à désigner par l'Office expéditeur et réunie, extérieurement et d'une manière solide, à l'objet auquel elle se rapporte. Si elle ne parvient pas au bureau de destination, celui-ci dresse d'office un nouvel avis de réception.

Les avis de réception doivent être formulés en français ou porter une traduction interlinéaire en cette langue.

3 — Le bureau de destination, après avoir dûment rempli la formule C la renvoie à découvert et en franchise de port à l'adresse de l'expéditeur de l'objet.

4 — Lorsque l'expéditeur demande un avis de réception d'un objet recommandé postérieurement au dépôt de cet objet, le bureau d'origine reproduit sur une formule C la description très exacte de l'objet recommandé (nature de l'objet,

bureau d'origine, date de dépôt, numéro, adresse complète du destinataire).

Cette formule est attachée à une réclamation modèle I revêtue d'un timbre-poste représentant la taxe d'avis de réception, et traitée selon les prescriptions de l'article XXIX du présent Règlement, à cette exception près, que, en cas de distribution régulière de l'envoi auquel l'avis de réception se rapporte, le bureau de destination retire la formule I et renvoie la formule C, dont le verso a été dûment rempli, à l'origine, de la manière prescrite au § 3 précédent.

5 — Si un avis de réception, régulièrement demandé par l'expéditeur au moment du dépôt, n'est pas parvenu à l'origine dans les délais voulus, on procède, pour réclamer l'avis manquant, conformément aux règles tracées au § 4 précédent. Dans ce dernier cas, il n'est pas perçu une deuxième taxe et le bureau d'origine inscrit en tête de la formule C la mention "Duplicata de l'avis de réception, etc."

6 — Les dispositions particulières adoptées par les Administrations en vertu du § 5 de l'article XXIX du présent Règlement, pour la transmission des réclamations d'objets recommandés, sont applicables aux demandes d'avis de réception formulées postérieurement au dépôt des objets recommandés.

XIII

ENVOIS RECOMMANDÉS GREVÉS DE REMBOURSEMENT

1 — Les envois recommandés grevés de remboursement doivent porter sur le recto l'entête "Remboursement" écrit ou imprimé d'une manière très apparente et suivi de l'indication du montant du remboursement. Le montant est exprimé en caractères latins, en toutes lettres et en chiffres, sans rature ni surcharge, même approuvées. L'expéditeur doit indiquer, sur le recto ou sur le verso, son nom et son adresse également en caractères latins.

2 — Les envois recommandés grevés de remboursement doivent être revêtus, au recto, d'une étiquette de couleur orange, conforme au modèle D, annexé au présent Règlement.

3 — Les Administrations des postes peuvent se charger de verser au crédit de comptes courants postaux du pays de destination de l'envoi le montant des sommes encaissées. Les conditions, taxes à percevoir et autres détails de ce service sont réglés d'un commun accord entre les Administrations intéressées.

4 — Si le destinataire ne paye pas le montant du remboursement dans un délai de 7 jours, dans les relations entre pays d'Europe et dans un délai de 15 jours dans les relations des pays d'Europe avec les pays hors d'Europe et de ces derniers pays entre eux à partir du jour qui suit celui de l'arrivée au bureau destinataire, l'envoi est réexpédié au bureau d'origine.

Ces délais peuvent être étendus jusqu'à un maximum de 28 jours par les Administrations auxquelles leur législation en fait une obligation. L'expéditeur peut toutefois demander, par une annotation libellée dans une langue connue dans le pays de destination, le renvoi immédiat de l'objet à son adresse, si le destinataire refuse de payer le montant du remboursement lors de la première présentation.

5 — Sauf autre arrangement, la somme recouvrée, déduction faite du droit d'encaissement prévu à l'article 8, § 2. de la Convention et de la taxe ordinaire des mandats de poste. est convertie en un mandat de poste portant, en tête du recto. la mention "Remb." et établi pour le surplus en conformité du Règlement d'exécution de l'Arrangement concernant le service des mandats de poste. Il doit être fait mention, sur le coupon du mandat, du nom et de l'adresse du destinataire de l'envoi contre remboursement, ainsi que du lieu et de la date du dépôt de cet envoi.

6 — Sauf arrangement contraire, les envois grevés de remboursement peuvent être réexpédiés d'un des pays participant à ce service sur un autre de ces pays. En cas de réexpédition, l'Office conserve intacte la demande de remboursement originale, telle que l'expéditeur lui-même l'a formulée. L'Office de la destination définitive doit seul procéder à la conversion, dans sa monnaie, du montant du remboursement, d'après le taux en vigueur pour les mandats de poste; il lui appartient aussi de transformer le remboursement en un mandat sur le pays d'origine.

7 — Les mandats de remboursement qui n'ont pu être délivrés aux bénéficiaires sont, à l'expiration du délai de validité, quitancés par l'Office qui les détient et portés en compte à l'Office qui les a émis.

8 — Les mandats de remboursement qui ont été délivrés aux bénéficiaires et qui n'ont pas été encaissés sont remplacés par des autorisations de payement. Celles-ci sont dressées par l'Office qui a émis les mandats, dès qu'il a pu constater que les titres originaux n'ont pas été payés dans le délai

de validité. Elles sont quittancées par l'Office de destination et inscrites par lui au plus prochain compte qui en suit l'envoi.

XIV

CARTES POSTALES

1 — Les cartes postales doivent porter, en tête du recto, le titre "Carte postale" en français ou l'équivalent de ce titre dans une autre langue. Toutefois, ce titre n'est pas obligatoire pour les cartes postales simples émanant de l'industrie privée.

Les dimensions des cartes ne peuvent dépasser 14 centimètres en longueur et 9 centimètres en largeur, ni être inférieures à 10 centimètres en longueur et à 7 centimètres en largeur. Les cartes postales doivent être expédiées à découvert, c'est-à-dire, sans bande ni enveloppe.

Les cartes postales doivent être confectionnées en carton ou en papier assez consistant pour ne pas entraver la manipulation.

2 — Les timbre d'affranchissement doivent, autant que possible, être appliqués à l'angle droit supérieur du recto. L'adresse du destinataire ainsi que les mentions relatives au service (recommandé, avis de réception, etc.) doivent figurer au recto, dont la moitié droite au moins est reservée à ces indications. L'expéditeur dispose du verso et de la partie gauche du recto, sous réserve des dispositions du paragraphe suivant.

3 — Il est interdit au public de joindre ou d'attacher aux cartes postales des échantillons de marchandises ou des objets analogues. Toutefois, des vignettes, des photographies, des timbres de toute espèce, des bandes d'adresse ou des feuilles à replier, des étiquettes et des coupures de toute sorte peuvent y être collés à condition que ces objets ne soient pas de nature à altérer le caractére des cartes postales, qu'ils consistent en papier ou en une autre matière très mince et qu'ils soient complètement adhérents à la carte. A l'exception des bandes ou etiquettes d'adresse, ces objets ne peuvent étre collés que sur le verso ou sur la partie gauche du recto des cartes postales.

4 — Les cartes postales avec réponse payée doivent présenter au recto, en langue française, comme titre sur la première partie: "Carte postale avec réponse payée"; sur la seconde partie: "Carte postale-réponse". Les deux parties doivent

d'ailleurs remplir, chacune, les autres conditions imposées à la carte postale simple; elles sont repliées l'une sur l'autre et ne peuvent être fermées d'une manière quelconque.

L'adresse de la carte-réponse doit se trouver du côté intérieur du pli.

Il est loisible à l'expéditeur d'une carte postale avec réponse payée d'indiquer son nom et son adresse au recto de la partie "Réponse", soit par écrit, soit en y collant une étiquette.

L'affranchissement de la partie "Réponse" au moyen du timbre-poste du pays qui a émis la carte n'est valable que si les deux parties de la carte postale avec réponse payée sont parvenues adhérentes du pays d'origine et si la partie "Réponse" est expédiée du pays où elle est parvenue par la poste à destination dudit pays d'origine. Si ces conditions ne sont pas remplies, elle est traitée comme carte postale non affranchie.

5 — Les cartes postales ne remplissant pas, quant aux indications prescrites, aux dimensions, à la forme extérieure, les conditions imposées par le présent article à cette catégorie d'envois, sont traitées comme lettres.

XV

PAPIERS D'AFFAIRES

1 — Sont considérés comme papiers d'affaires et admis comme tels à la modération de taxe consacrée par l'article 6 de la Convention, toutes les pièces et tous les documents écrits ou dessinés en tout ou partie à la main, qui n'ont pas le caractère d'une correspondance actuelle et personnelle, tels que les lettres ouvertes et les cartes postales de date ancienne qui ont déjà atteint leur but primitif les pièces de procédure, les actes de tout genre dressés par les officiers ministériels, les lettres de voiture ou connaissements, les factures, certains documents des compagnies d'assurance, les copies ou extraits d'actes sous seing privé écrits sur papier timbré ou non timbré, les partitions ou feuilles de musique manuscrites, les manuscrits d'ouvrages ou de journaux expédiés isolément, les devoirs originaux et corrigés d'élèves, à l'exclusion de toute indication ne se rapportant pas directement à l'exécution du travail.

2 — Les papiers d'affaires sont soumis, en ce qui concerne la forme et le conditionnement, aux dispositions prescrites pour les imprimés (article XVII ci-après).

XVI

ÉCHANTILLONS

1 — Les échantillons de marchandises ne sont admis à bénéficier de la modération de taxe qui leur est attribuée par l'article 6 de la Convention que sous les conditions suivantes:

Ils doivent être placés dans des sacs, des boîtes ou des enveloppes mobiles de manière à permettre une facile vérification.

Il n'est pas exigé d'emballage pour les objets d'une seule pièce, tels que pièces de bois, métalliques, etc., qu'il n'est pas dans les usages du commerce d'emballer, à condition que, le cas échéant, l'adresse et les timbres-poste figurent sur une étiquette.

Il est permis d'indiquer à la main ou par un procédé mécanique, à l'extérieur ou à l'interieur de l'envoi, les nom, qualité, profession et adresse de l'expéditeur et du destinataire, ainsi que la date d'expedition, la signature, le numéro d'appel au téléphone, l'adresse et le code télégraphique, le compte courant postal ou bancaire de l'expéditeur, une marque de fabrique ou de marchand, des numéros d'ordre, des prix et des indications relatives au poids, au métrage et à la dimension, ainsi qu'à la quantité disponible et celles qui sont nécessaires pour préciser la provenance et la nature de la marchandise.

2 — Les objets en verre, les envois de liquides, huiles, corps gras, poudres sèches, colorantes ou non, ainsi que les envois d'abeilles vivantes sont admis au transport comme échantillons de marchandises, pourvu qu'ils soient conditionnes de la manières suivante:

1°. Les objets en verre doivent être emballés solidement (boîtes en métal, en bois ou en carton ondulé de qualité solide) de manière à prévenir tout danger pour les correspondances et les agents.

2°. Les liquides, huiles et corps facilement liquéfiables doivent être insérés dans des flacons en verre hermétiquement bouchés. Chaque flacon doit être placé dans une boîte spéciale en bois ou en carton ondulé de qualité solide garnie de sciure de bois, de coton ou de matière spongieuse en quantité suffisante pour absorber le liquide en cas de bris du flacon. La boîte elle-même, si elle est en bois, doit être enfermée dans un second étui en métal, en bois avec couvercle vissé, en carton ondulé de qualité solide ou en cuir fort et épais.

Toutefois, lorsqu'on se sert d'une boîte constituée par un bloc en bois perforé ayant au moins 2 1|2 millimètres dans la partie la plus faible et munie d'un couvercle, il n'est pas nécessaire que ce bloc soit enfermé dans un second étui.

3°. Les corps gras difficilement liquéfiables, tels que les onguents, le savon mou, les résines, etc., dont le transport offre moins d'inconvénients, doivent être enfermés sous une première enveloppe (boîte, sac en toile, parchemin, etc.), placée elle-même dans une seconde boîte en bois, en métal ou en cuir fort et épais.

4ª. Les matières colorantes, telles que l'aniline, etc., ne sont admises que dans des boîtes en fer blanc résistant, placées à leur tour dans des boîtes en bois avec de la sciure entre les deux emballages; les poudres sèches non colorantes doivent être placées dans des boîtes en métal, en bois ou en cartons. Ces boîtes sont elles-mêmes enfermées dans un sac en toile ou en parchemin.

5°. Les échantillons de liquides, corps gras, ainsi que ceux revêtus d'enveloppes peu résistantes en toile ou en papier doivent être munis d'une étiquette, de préférence en parchemin, portant l'adresse du destinataire, les figurines d'affranchissement et l'empreinte des timbres à date. L'adresse doit être reproduite sur l'objet lui-même.

6°. Les abeilles vivantes doivent être renfermées dans des boîtes disposées de façon à éviter tout danger et à permettre la verification du contenu.

7°. Les objets de toute nature qui se gâteraient s'ils étaient emballés de la manière prescrite au § 1, peuvent exceptionnellement être admis sous un emballage hermétiquement fermé. Dans ce cas les Administrations intéressées peuvent exiger que l'expéditeur ou le destinataire facilite la vérification du contenu, soit en ouvrant quelques-uns des envois désignés par elles, soit d'une autre manière satisfaisante.

3 — Sont également admis au tarif des échantillons les clichés d'imprimerie, les clefs isolées, les fleurs fraiches couées, les objets d'histoire naturelle (animaux et plantes séchés ou conservés, spécimens géologiques, etc.), tubes de sérum et objets pathologiques rendus inoffensifs par leur mode de préparation et d'emballage. Ces objets, à l'exception des tubes de sérum expédiés dans un intérêt général par les laboratoires ou institutions officiellement reconnus, ne peuvent être envoyés dans un but commercial. Leur emballage doit être conforme aux prescriptions générales concernant les échantillons de marchandises.

XVII

IMPRIMÉS DE TOUTE NATURE

1 — Sont considérés comme imprimés, et admis comme tels à la modération de taxe consacrée par l'article 6 de la Convention, les journaux et ouvrages périodiques, les livres brochés ou reliés, les brochures, les papiers de musique, les cartes de visite, les cartes-adresse, les épreuves d'imprimerie avec ou sans les manuscrits s'y rapportant, les gravures, les photographies et les albums contenant des photographies, les images, les dessins, plans, cartes géographiques, catalogues, prospectus, annonces et avis divers, imprimés, gravés, lithographiés ou autographiés, et, en général, toutes les impressions ou reproductions obtenues sur papier, sur parchemin ou sur carton, au moyen de la typographie, de la gravure, de la litographie et de l'autographie, ou de tout autre procédé mécanique facile à reconnaître, hormis le décalque et la machine à écrire.

Sont assimilées aux imprimés, les reproductions d'une copie-type faite à la plume ou à la machine à écrire lorsqu'elles sont obtenues par un procédé mécanique de polygraphie (chromographie, etc.); mais pour jouir de la modération de taxe, ces reproductions doivent être déposées aux guichets des bureaux de poste et au nombre minimum de vingt exemplaires parfaitement identiques.

2 — Ne peuvent être expédiés à la taxe réduite les imprimés qui portent des signes quelconques susceptibles de constituer un langage conventionnel ni, sauf les exceptions explicitement autorisées par le présent article, ceux dont le texte a éte madifié après tirage.

3 — Il est permis:

a) d'indiquer à la main ou par un procédé mécanique, à l'extérieur ou à l'intérieur de l'envoi, le nom, qualité, profession et adresse de l'expéditeur et du destinataire, ainsi que la date d'expédition, la signature, le numéro d'appel au téléphone, l'adresse et le code télégraphique et le compte courant postal ou bancaire de l'expéditeur;

b) d'ajouter à la main, sur les cartes de visite imprimées ainsi que sur les cartes de Noël et de nouvel an, l'adresse de l'expéditeur, son titre, ainsi que des souhaits, félicitations, remerciements, compliments de condoléance ou autres formules de politesse exprimés en cinq mots au maximum ou au moyen d'initiales conventionelles (p. f., etc.);

c) d'ajouter aux épreuves corrigées le manuscrit et de faire à ces épreuves les changements et additions qui se rappor-

tent à la correction, à la forme et à l'impression. En cas de manque de place, ces additions peuvent être faites sur des feuilles spéciales;

d) de corriger les fautes d'impression aussi sur les imprimés autres que les épreuves;

e) de biffer certaines parties d'un texte imprimé;

f) de faire ressortir au moyen de traits ou de souligner les mots ou les passages du texte sur lesquels on désire attirer l'attention;

g) de porter ou de corriger à la plume ou par un procédé mécanique les chiffres sur les listes de prix courants, les offres d'annonces, les cotes de bourse et de marché, les circulaires de commerce et les prospectus, de même que le nom du voyageur, la date, l'heure et le nom de la localité par laquelle il compte passer ainsi que l'endroit où il descend, sur les avis de passage;

h) d'indiquer à la main, sur les avis concernant les départs et les arrivées de navires, la date et l'heure de ces départs et de ces arrivées, ainsi que les noms des navires et des ports de départ et d'arrivée;

i) d'ajouter une dédicace manuscrite consistant en un simple hommage sur les livres, brochures, journaux, photographies, gravures, papiers de musique et en général sur toutes productions littéraires ou artistiques imprimées, gravées, lithographiées ou autographiées, ainsi que de joindre à celles-ci la facture se rapportant à l'objet envoyé;

j) de peindre les images de mode, les cartes géographiques, etc.;

k) d'ajouter à la main ou par un procédé mécanique aux passages découpés des journaux et publications périodiques le titre, la date, le numéro et l'adresse de la publication dont l'article est extrait;

l) dans les bulletins de commande ou de souscription relatifs à des ouvrages de librairie, livres, journaux, gravures, morceaux de musique, d'indiquer à la main les ouvrages demandés ou offerts, et de biffer ou de souligner tout ou partie des communications imprimées.

4 — Les imprimés doivent être conditionés de manière à pouvoir être facilement vérifiés. Ils doivent être, soit placés sous bande, sur rouleau, entre des cartons, dans un étui ouvert des deux côtés ou aux deux extrémités, ou dans une enveloppe non fermée, soit entourés d'une ficelle facile à dénouer, soit enfin simplement pliés, mais de manière que d'autres objets ne puissent se glisser dans leurs plis.

5 — Les cartes-adresse et tous imprimés présentant la forme et la consistance d'une carte non pliée peuvent être expédiés sans bande, enveloppe, lien ou pli.

6 — Les cartes portant le titre "Carte postale" ou l'équivalent de ce titre dans une langue quelconque, sont admises au tarif des imprimés, pourvu qu'elles répondent aux conditions générales stipulées dans le présent article pour ce genre d'envois. Celles qui ne remplissent pas ces conditions sont considérées comme cartes postales et traitées, en conséquence, sous réserve de l'application éventuelle des dispositions du § 5 de l'article XIV du présent Règlement.

XVIII

OBJETS GROUPÉS

Il est permis de réunir dans un même envoi des echantillons de marchandises, des imprimés et des papiers d'affaires, mais sous réserve:

1°, que chaque objet pris isolément ne dépasse pas les limites qui lui sont applicables quant au poids et quant à la dimension;

2°, que le poids total ne dépasse pas 2 kilogrammes par envoi, exception faite pour les imprimés destinés aux aveugles;

3° que la taxe soit au minimum de 50 centimes si l'envoi contient des papiers d'affaires, et de 20 centimes s'il se compose d'imprimés et d'échantillons.

XIX

FEUILLES D'AVIS

1 — Les feuilles d'avis accompagnant des dépêches échangées entre deux bureaux de l'Union sont conformes au modèle E joint au présent Règlement. Elles sont placés sous des enveloppes de couleur bleue portant en gros caractères l'indication "Feuille d'avis".

2 — On indique à l'angle droit supérieur le nombre des sacs ou paquets composant l'envoi auquel la feuille d'avis se rapporte.

Sauf arrangement contraire, les bureaux expéditeurs doivent numéroter les feuilles d'avis à l'angle gauche supérieur, d'après une série annuelle par chaque bureau d'origine et pour chaque bureau de destination, en mentionnant au-des-

sous du numéro la voie à utiliser, et, en cas de transit maritime, le nom du paquebot ou du bâtiment qui emporte la dépêche.

Chaque dépêche prend un numéro distinct l'ors même qu'il s'agirait d'une dépêche supplémentaire empruntant la même voie, le même paquebot ou bâtiment que la dépêche ordinaire.

A la première expédition de chaque année, la feuille d'avis doit porter, outre le numéro d'ordre de la dépêche, celui de la dernière dépêche de l'année précédente.

3 — On doit mentionner, en tête de la feuille d'avis, le nombre total des objets recommandés, des paquets ou sacs renfermant lesdits objets, et, au moyen d'une griffe, d'une étiquette ou d'une annotation manuscrite, la présence d'envois à faire remettre par exprès.

4 — Les objets recommendés sont inscrits individuellement au tableau n. I de la feuille d'avis, avec les détails suivants: le nom du bureau d'origine et le numéro d'inscription de l'objet à ce bureau, ou: le nom du bureau d'origine, le nom du destinataire et le lieu de destination.

5 — Il peut être fait usage d'une ou de plusieurs listes spéciales et détachées soit pour remplacer le tableau n. I de la feuille d'avis, soit pour servir comme feuille d'avis supplémentaire.

Quand il est fait usage de plusieurs listes, ces dernières doivent être numérotées. Le nombre des objets recommandés qui peuvent être inscrits sur une seule et même liste est limité à 30.

Le nombre des objets recommandés inscrits sur les listes, le nombre des listes et le nombre des paquets ou des sacs qui renferment ces objets doivent être portés sur la feuille d'avis.

6 — Au tableau n. II on inscrit, avec les détails que ce tableau comporte, les dépêches closes insérées dans l'envoi direct auquel la feuille d'avis se rapporte.

7 — Sous la rubrique "Indications de service", on mentionne les lettres de service ouvertes, les communications ou recommandations diverses du bureaux expéditeur ayant trait au service d'échange, ainsi que le nombre des sacs vides en retour.

8 — Lorsqu'il est jugé nécessaire, pour certaines relations, de créer d'autres tableaux ou rubriques sur la feuille d'avis, la mesure peut être réalisée d'un commun accord entre les Administrations intéressées.

9 — Lorsqu'un bureau d'échange n'a aucun objet à livrer à un bureau correspondant, il n'en doit pas moins envoyer, dans la forme ordinaire, une dépêche qui se compose uniquement d'une feuille d'avis négative.

10 — Quand les dépêches closes sont confiées par une Administration à une autre, pour être transmises au moyen de bâtiments de commerce, le nombre ou le poids des lettres et autres objets doit être indiqué à la feuille d'avis et sur l'adresse de ces dépêches lorsque l'Office chargé d'assurer l'embarquement des dites dépêches le demande.

XX

TRANSMISSION DES OBJETS RECOMMANDÉS

1 — Les objets recommandés, et s'il y a lieu, les listes spéciales prévues au § 5 de l'article XIX, sont réunis en un ou plusieurs paquets ou sacs distincts, qui doivent être convenablement enveloppés ou fermés et cachetés ou plombés de manière à en préserver le contenu. Les objets recommandés sont classés dans chaque paquet d'après leur ordre d'inscription. Quand on emploie plusieurs listes détachées, chacune d'elles est enliassée avec les objets recommandés auxquels elle se rapporte.

Dans aucun cas, les objets recommandés ne peuvent être confondus avec les correspondances ordinaires.

2 — Au paquet d'objets recommandés est attachée extérieurement, par un croisé de ficelle, l'enveloppe spéciale contenant la feuille d'avis; lorsque les objets recommandés sont renfermés dans un sac, la dite enveloppe est fixée au col de ce sac.

S'il y a plus d'un paquet ou sac d'objets recommandés, chacun des paquets ou sacs supplementaires est muni d'une étiquette indiquant la nature du contenu.

Les paquets ou sacs d'objets recommandés sont placés au centre de la dépêche et de manière à attirer l'attention de l'agent qui procède à l'ouverture.

3 — Le mode d'emballage et de transmission des objets recommandés, prescrit ci-dessus, s'applique seulement aux relations ordinaires. Pour les relations importantes, il appartient aux Administrations intéressées de prescrire, d'un commun accord, des dispositions particulières, sous réserve, dans l'un comme dans l'autre cas, des mesures exceptionnelles à prendre par les chefs des bureaux d'échange, lorsqu'ils ont à

assurer la transmission d'objets recommandés qui, par leur nature, leur forme ou leur volume, ne seraient pas susceptibles d'être insérés dans la dépêche.

XXI

TRANSMISSION DES CORRESPONDANCES A FAIRE REMETTRE PAR EXPRÈS

1 — Les correspondances ordinaires à faire remettre par exprès sont réunies en une liasse spéciale et insérées, par les bureaux d'échange, dans l'enveloppe contenant la feuille d'avis qui accompagne la dépêche.

Une fiche placée dans cette liasse indique, le cas échéant, la présence, dans la dépêche, des correspondances de l'espèce, qui, en raison de leur nombre, de leur forme ou de leurs dimensions, n'ont pu être jointes à la feuille d'avis. Ces correspondances sont réunies dans une ou plusieurs liasses distinctes, munies dune étiquette portant en gros caractères la mention "Exprès" et insérées dans le sac contenant la feuille d'avis.

2 — Les correspondances recommandées à faire remettre par exprès sont classées, à leur ordre, parmi les autres correspondances recommandées et la mention "Exprès" est portée dans la colonne "Observations" des feuilles d'avis, en regard de l'inscription de chacune d'elles.

XXII

CONFECTION DES DÉPÊCHES

1 — En règle générale, les objets qui composent les dépêches doivent être classés et enliassés par nature de correspondances, en séparant les objets affranchis des objets non ou insuffisamment affranchis.

Les lettres portant des traces d'ouverture ou d'avarie doivent être munies d'une mention du fait et frappées du timbre à date du bureau qui a constaté ce fait.

Les mandats de poste expédiés à découvert sont réunis en un paquet distinct, après subdivision, s'il y a lieu, en autant de liasses qu'il y a de pays destinataires. Ce paquet est inséré par les bureaux d'échange dans l'enveloppe contenant la feuille d'avis qui accompagne la dépêche ou, en cas d'impossibilité, dans le sac renfermant cette feuille.

2 — Dans les échanges par voie de terre, toute dépêche, après avoir été ficelée, est enveloppée de papier fort en quantité suffisant pour éviter toute détérioration du contenu, puis ficelée extérieurement et cachetée à la cire au moyen du ca-

chet du bureau ou plombée. Elle est munie d'une suscription imprimée portant, en petits caractères, le nom du bureau expéditeur et, en caractères plus forts, le nom du bureau destinataire: "de...pour..."

Les dépêches expédiées par voie de mer sont renfermées dans des sacs convenablement fermés, cachetés ou plombés et étiquetés. Il en est de même des dépêches expediées par la voie de terre lorsque leur volume le comporte. Dans les relation entre pays qui se seraient mis d'accord à cet égard, lorsqu'il s'agit de dépêches négatives, elles peuvent être formées en paquet enveloppé de papier.

3 — Pour les dépêches renfermées dans des sacs, les étiquettes doivent être en toile, cuir ou parchemin ou en papier collé sur une planchette. L'étiquette doit indiquer d'une façon lisible le bureau d'origine et celui de destination, et dans les relations avec les pays d'outre-mer, la date d'expédition et le numéro de l'envoi. Dans les relations entre bureaux limitrophes, il peut être fait usage d'étiquettes en papier fart.

4 — Lorsque le nombre ou le volume des envois exige l'emploi de plus d'un sac, des sacs distincts doivent, autant que possible, être utilisés:

a) pour les lettres et cartes postales;

b) pour les autres objets.

Sans égard au nombre ou au volume des envois, des sacs distincts doivent également être employés, autant que possible, lorsque l'Administration de l'un des pays intermédiaires ou du pays de destination le demande.

Lorsqu'il est fait usage de sacs distincts, chacun d'eux doit porter l'indication de son contenu.

Le paquet ou sac des objets recommandés est placé dans un des sacs de lettres.

Le sac renfermant la feuille d'avis est désigné par la lettre F tracée d'une manière apparente sur l'étiquette.

5 — Le poids de chaque sac ne doit pas dépasser 30 kilogrammes.

6—Les sacs doivent être renvoyés vides au pays d'origine par le prochain courrier, sauf autre arrangement entre les Offices correspondants.

Le renvoi des sacs vides doit être effectué entre les bureaux d'échange des pays correspondants, qui sont respectivement désignés à cet effet par les Administrations intéressés, après entente préalable.

Les sacs vides doivent être enroulés et attachés ensemble en paquets convenables; le cas échéant, les planchettes à étiquettes doivent être placées à l'intérieur des sacs. Les paquets doivent être revêtus d'une étiquette indiquant le nom du bureau d'échange d'où les sacs ont été reçus, chaque fois qu'ils sont renvoyés par l'intermédiaire d'un autre bureau d'échange.

Si les sacs vides à renvoyer ne sont pas trop nombreux, ils peuvent être placés dans les sacs contenant la correspondance; dans le cas contraire, ils doivent être placés à part dans des sacs cachetés, étiquetés au nom des bureaux d'échange respectifs. Les étiquettes doivent porter la mention "Sacs vides".

XXIII

VÉRIFICATION DES DÉPÊCHES

1 — Le bureau d'échange qui reçoit une dépêche constate si les inscriptions sur la feuille d'avis et, s'il y a lieu, sur la liste des objects recommandés, sont exactes.

Les dépêches doivent être livrées en bon état. Cependant, la réception d'une dépêche ne peut pas être refusée à cause de son mauvais état. S'il s'agit d'une dépêche pour un bureau autre que celui qui en a pris livraison, elle doit être emballé de nouveau, tout en conservant, autant que possible, l'emballage original. Le remballage est précédé de la vérification du contenu, s'il est à présumer que celui-ci n'est pas resté intact.

2 — Lorsque le bureau d'échange reconnaît des erreurs ou des omissions, il opère immédiatement les rectifications nécessaires sur les feuilles ou listes, en ayant soin de biffer, d'un trait de plume, les indications erronées de manière à laisser reconnaître les inscriptions primitives.

3 — Ces rectifications s'effectuent par le concours de deux agents. A moins d'une erreur évidente, elles prévalent sur la déclaration originale.

4 — Un bulletin de vérification, conforme au modèle G annexé au présent Règlement, est dressé par le bureau destinataire et envoyé sans délai, sous recommandation d'office, au bureau expéditeur.

Dans le cas prévu au § 1 du présent article, une copie du bulletin de vérification est insérée dans la dépêche remballé.

5 — Le bureau expéditeur, après examen, renvoie le bulletin, avec ses observations, s'il y a lieu.

6—En cas de manque d'une dépêche, d'un ou de plusieurs objets recommandés, de la feuille d'avis ou de la liste spéciale, le fait est constaté immédiatement, dans la forme voulue, par deux agents du bureau d'échange destinataire et porté à la connaissance du bureau d'échange expéditeur, au moyen d'un bulletin de vérification recommandé d'office. Toutefois, lorsque l'absence d'une dépêche est le résultat d'un défaut de coincidence des courriers, le bulletin de vérification n'est pas soumis à la formalité de la recommandation. Si le cas le comporte, le bureau d'échange expéditeur peut, en outre, être avisé par télégramme, aux frais de l'Office expéditeur du télégramme. En même temps, un duplicata du bulletin de vérification est envoyé, par le bureau destinataire, dans les mêmes conditions que le primata, à l'Administration dont relève le bureau expéditeur et, lorsqu'il s'agit du manque d'un ou de plusieurs objets recommandés, de la feuille d'avis ou de la liste spéciale des objets recommandés, ce duplicata doit être accompagné du sac ou de l'enveloppe et du cachet ou plomb du paquet des dits objets ou du sac, de la ficelle de l'étiquette et du cachet ou plomb de la dépêche, si ce paquet lui-même n'a pas été trouvé.

Dès la rentrée d'une dépêche dont l'absence avait été signalée au bureau d'origine ou à un bureau intermédiaire, il y a lieu d'adresser au même bureau un second bulletin de vérification annonçant la réception de cette dépêche.

Lorsque le manque d'une dépêche est dument expliqué sur le bordereau de remise et si cette dépêche parvient au bureau destinataire par le plus prochain courrier, l'établissement d'un bulletin de vérification n'est pas nécessaire.

7 — En cas de perte d'une dépêche close, les Offices intermédiaires sont rendus responsables des objets recommandés que renfermait la dépêche, dans les limites de l'article 10 de la Convention, à condition que la non-réception de cette dépêche leur ait été signalée aussitôt que possible.

8 — Lorsque le bureau destinataire n'a pas fait parvenir au bureau expéditeur par le premier courrier après la vérification, un bulletin constatant des erreurs ou des irrégularités quelconques, l'absence de ce document vaut comme accusé de réception de la depêche et de son contenu, jusqu'à preuve du contraire.

XXIV

DÉPÊCHES ÉCHANGÉES AVEC DES BÂTIMENTS DE GUERRE

1 — L'établissement d'un échange, en dépêches closes, entre un Office postal de l'Union et des divisions navales ou

bâtiments de guerre de même nationalité, ou entre une division navale ou bâtiment de guerre et une autre de même nationalité, doit être notifié, autant que possible à l'avance, aux Offices intermédiaires.

2 — La suscription de ces dépêches est rédigée comme suit:

Du bureau de.....

Pour la division navale (nationalité) de (désignation de la division) à.....

Pour le bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment) à .....

ou (Pays)

De la division navale (nationalité) de (désignation de la division) à.....

Du bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment) à.....

Pour le bureau de.....

ou (Pays)

De la division navale (nationalité) de (désignation de la division) à.....

Du bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment) à.....

Pour la division navale (nationalité) de (désignation de la division) à.....

Pour le bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment) à .....

(Pays)

3 — Les dépêches à destination ou provenant de divisions navales ou de bâtiments de guerre sont acheminées, sauf indication d'une voie spéciale sur l'adresse, par les voies les plus rapides et dans les mêmes conditions que les dépêches échangées entre bureaux de poste.

Quand les dépêches à destination d'une division navale ou d'un bâtiment de guerre sont expédiées en dehors, le capitaine du paquebot postal qui les transporte les tient à la disposition du commandant de la division ou du bâtiment destinataire pour le cas où celui-ci viendrait demander au paquebot en route la livraison de ces dépêches.

4 — Si les bâtiments ne se trouvent pas au lieu de destination quand les dépêches à leur adresse y arrivent, ces dépêches sont conservées au bureau de poste, en attendant leur retrait par le destinataire ou leur réexpédition sur un autre point. La réexpédition peut être demandée, soit par l'Office postal d'origine, soit par le commandant de la division

navale ou du bâtiment destinataire, soit enfin par un Consul de même nationalité.

5 — Celles des dépêches dont il s'agit qui portent la mention "Aux soins du Consul de...." sont consignées au Consulat du pays d'origine. Elles peuvent être ultérieurement, à la demande du Consul, réintégrées dans le service postal et réexpédiées sur le lieu d'origine ou sur une autre destination.

6 — Les dépêches à destination d'un bâtiment de guerre sont considérées comme étant en transit jusqu'à leur remise au commandant de ce bâtiment de guerre, alors même qu'elles auraient été primitivement adressées aux soins d'un bureau de poste ou à un Consul chargé de servir d'agent de transport intermédiaire; elles ne sont donc pas considérées comme étant parvenues à leur adresse tant qu'elles n'auront pas été délivrées au bâtiment de guerre respectif.

XXV

CARTES D'IDENTITÉ

1 — Les Administrations des postes des pays contratants désignent, chacune pour ce qui la concerne, les bureaux de poste ou les services postaux qui doivent délivrer les cartes d'identité.

2 — Ces cartes sont établies sur une formule conforme au modèle F annexé au présent Règlement. Les formules de cartes d'identité son fournies, à titre onéreux, par le Bureau international; elles sont rédigées dans la langue du pays qui délivre la carte, avec traduction interlinéaire en langue française, le cas échéant.

3 — Au moment de la demande, le requérant doit remettre sa photographie et justifier de son identité. Le fonctionnaire qui a reçu la demande en prend note sur un registre; puis il colle à la deuxième page de la carte le photographie fournie par l'intéressé, applique, mi-partie sur cette photographie et mi-partie sur la carte, le timbre-poste représentant la taxe, qu'il annule au moyen d'une empreinte bien nette du timbre à date. Il applique ensuite une empreinte de ce timbre ou de son sceau officiel au recto de la carte et porte sur celle-ci en caractères latins toutes les autres indications que la formule comporte (n° d'ordre du registre, date de l'expiration de la validité, prénoms et nom, profession et domicile du titulaire, ainsi que son signalement, avec traduction interlinéaire en langue française, le cas échéant). Puis il invite le titulaire à apposer sa signature à la place *ad hoc*, après quoi il signe lui-même la carte qu'il remet ensuite à

l'intéressé contre payement de la taxe due. Toutes les inscriptions doivent être faites à l'encre.

Toutefois, chaque pays conserve la faculté de délivrer les cartes d'identité du modèle F relatives au service international, selon les règles appliquées pour les cartes en usage dans son service interne.

XXVI

CORRESPONDANCES RÉEXPEDIÉES

1 — En exécution de l'article 16 de la Convention, et sauf les exceptions prévues au § 2 suivant, les correspondances de toute nature adressées, dans l'Union, à des destinataires ayant changé de résidence, sont traitées par l'Office distributeur comme si elles avaient été adressées directement du lieu d'origine au lieu de la nouvelle destination.

2 — A l'égard, soit des envois du service interne de l'un des pays de l'Union qui entrent, par suite de réexpédition, dans le service d'un autre pays de l'Union, soit des envois échangés entre deux pays de l'Union qui ont adopté dans leurs relations réciproques une taxe inférieure à la taxe ordinaire de l'Union, mais entrant, par suite de réexpédition, dans le service d'un troisième pays de l'Union vis-à-vis duquel la taxe est la taxe ordinaire de l'Union, soit, enfin, des envois échangés pour leur premier parcours entre localités de deux services limitrophes pour lesquels il existe une taxe réduite, mais réexpédiés sur d'autres localités de ces pays de l'Union ou sur un autre pays de l'Union, on observe les règles suivantes:

1.° Les envois non affranchis ou insuffisamment affranchis pour leur premier parcours sont frappés, par l'Office distributeur, de la taxe applicable aux envois de même nature directement adressés du point d'origine au lieu de la destination nouvelle.

2.° Les envois régulièrement affranchis pour leur premier parcours et dont le complément de taxe afférent au parcours ultérieur n'a pas été acquitté avant leur réexpédition, sont frappés, suivant leur nature, par l'Office distributeur, d'une taxe égale à la différence entre le prix d'affranchissement déjà acquitté et celui qui aurait été perçu si les envois avaient été expédiés primitivement sur leur nouvelle destination.

3.° Les envois primitivement adressés à l'intérieur d'un pays de l'Union et dûment affranchis selon le régime intérieur sont considérés comme des envois régulièrement affranchis pour leur premier parcours.

4.° Les envois ayant circulé primitivement en franchise de port dans l'intérieur d'un pays sont frappés par l'Office distributeur de la taxe applicable aux envois affranchis de même nature adressés directement du point d'origine au lieu de la destination nouvelle.

3 — Si, dans les cas précités, les envois ont parcouru, avant de parvenir à l'Office distributeur, un autre pays pour lequel l'Office d'origine perçoit une taxe supérieure à celle qu'il applique avec le pays distributeur, les envois sont passibles de la taxe supérieure.

4 — Le montant des taxes à percevoir du destinataire doit être indiqué par l'Office réexpéditeur, en francs et centimes, à côté des timbres-poste ou, s'il n'y en a pas, à côté du timbre d'origine.

La taxe complémentaire dont les envois exprès peuvent être grevés en vertu des dispositions de l'article 15, § 3 de la Convention principale, doit, dans tous les cas, être indiquée, en francs et centimes, à l'endroit précité par l'Office réexpéditeur.

5 — Les objects de toute nature, mal dirigés, sont, sans aucun délai, réexpédiés par la voie la plus prompte sur leur destination.

6 — Les correspondances de toute nature, ordinaires ou recommandées, qui, portant une adresse incomplete ou erronée, sont renvoyées aux expéditeurs pour qu'ils la complètent ou la rectifient, ne sont pas, quand elles sont remises dans le service avec une suscription complétée ou rectifiée, considérées comme des correspondances réexpédiées, mais bien comme de nouveaux envois, et deviennent, par suite, passibles d'une nouvelle taxe.

XXVII

CORRESPONDANCES TOMBÉES EN REBUT

1 — Les correspondances de toute nature tombées en rebut pour quelque cause que ce soit, doivent être renvoyées immédiatement au pays d'origine, soit isolément, soit en une liasse spéciale étiquetée "Rebuts". Le délai de conservation des correspondances gardées en instance à la disposition des destinataires ou adressés "poste restante" est réglé par les dispositions du pays de destination. Toutefois, ce délai ne pourra dépasser six mois dans les relations avec les pays d'outre-mer et deux mois dans les autres relations; le renvoi au pays d'origine doit avoir lieu dans un délai plus court, si l'expéditeur l'a demandé par une annotation sur l'enve-

loppe écrite dans une langue connue dans le pays de destination.

2 — Toutefois, les correspondances recommandées tombées en rebut sont renvoyées au bureau d'échange du pays d'origine comme s'il s'agissait de correspondances recommandées à destination de ce pays.

3 — Par exception, deux Offices correspondants peuvent, d'un commun accord, adopter un autre mode de renvoi de rebuts. Ils peuvent aussi s'entendre pour se dispenser de se renvoyer réciproquement les "chain-letters" (lettres dites boules de neige) insuffisamment affranchies qui ont été refusées par le destinataire lorsque l'Office de destination a constaté, après avoir consulté le destinataire, que les envois en cause sont en effet de "chain-letters".

Les imprimés dénués de valeur, qui sont tombés en rebut, ne sont jamais renvoyés à l'origine à moins que l'envoyeur, par une anotation à l'extérieur de l'envoi, n'en ait demandé le retour.

4 — Avant de renvoyer à l'Office d'origine les correspondances non distribuées pour un motif quelconque, le bureau destinataire doit indiquer d'une manière claire et concise, en langue française, au recto de ces objects, la cause de la non-remise sous la forme suivante: inconnu, refusé, en voyage, parti, non réclamé, décédé, ou un mot similaire. Cette indication est fournie par l'application d'un timbre ou l'apposition d'une étiquette. Chaque Office a la faculté d'ajouter la traduction, dans sa propre langue, de la cause de non-remise et les autres indications qui lui conviennent.

Le bureau destinataire doit biffer ensuite le lieu de la première destination et apposer la mention "retour" à côté de l'empreinte du timbre à date du bureau expéditeur.

5 — Si des correspondances mises à la poste dans un pays de l'Union et adressées à l'intérieur de ce même pays ont pour expéditeurs de personnes habitant un autre pays et doivent, par suite de non-distribution et de mise en rebut, être renvoyées à l'étranger pour être rendues à leurs auteurs, elles deviennent des envois de l'échange international. En pareil cas, l'Office réexpéditeur et l'Office distributeur font application auxdites correspondances des dispositions de §§ 2, 3 et 4 de l'article XXVI précédent.

6 — Les correspondances pour les marins et autres personnes, adressées aux soins d'un Consul et rendues par celui-ci au bureau de poste local comme non réclamées, doivent être traitées de la manière prescrite par le § 1 ou le § 2, suivant le cas, pour les rebuts en général. Le montant des taxes per-

çues à la charge du Consul sur ces correspondances doit en même temps lui être rendu par le bureau de poste local.

XXVIII

RÉCLAMATION D'OBJETS ORDINAIRES NON PARVENUS

1 — Toute réclamation relative à un objet de correspondance ordinaire non parvenu à destination donne lieu au procédé suivant:

1.° Il est remis au réclamant une formule conforme au modèle H ci-annexé, avec prière d'en remplir, aussi exactement que possible, la partie qui le concerne.

2.° Le bureau où la réclamation s'est produit transmet la formule directement au bureau correspondant. La transmission s'effectue d'office et sans aucun écrit.

3.° Le bureau correspondant fait présenter la formule au destinataire ou à l'expéditeur, selon le cas, avec prière de fournir des renseignements à ce sujet.

4.° Munie de ces renseignaments, la formule est renvoyée d'office au bureau qui l'a dressée.

5.° Dans le cas où la reclamation est reconnue fondée. elle est transmise à l'Administration centrale pour servir de base aux investigations ultérieures.

6° A moins d'entente contraire, la formule est rédigée en français ou porte une traduction française.

2 — Toute Administration peut exiger, par une notification adressée au Bureau international, que les réclamations qui concernent son service soient transmises à son Administration centrale ou à un bureau spécialement désigné par elle.

XXIX

RÉCLAMATION D'OBJETS RECOMMANDÉS

1 — Pour les réclamations d'objets recommandés, il est fait usage d'une formule conforme ou analogue au modèle I annexé au présent Règlement. L'Office du pays d'origine transmet cette formule directement à l'Office de destination.

2 — Toutefois, les Offices d'origine et de destination peuvent, d'un commun accord, faire transmettre la réclamation de bureau à bureau en suivant la même voie d'acheminement que l'envoi qui fait l'objet de la réclamation.

3 — Dans le cas prévu au § 1 ci-dessus, lorsque l'Office destinataire est en état de fournir les renseignements sur le sort définitif de l'envoi réclamé, il renvoie cette formule, re-

vêtue des renseignements que le cas comporte, à l'Office d'origine.

Lorsque le sort d'un envoi qui a passé à découvert par plusieurs services ne peut être immédiatement constaté dans le service du pays de destination, l'Office destinataire renvoie la formule à l'Office d'origine. Celui-ci complète la formule en y indiquant les données de la transmission au premier Office intermédiaire. Il l'adresse ensuite à ce dernier Office, qui y consigne ses observations et l'envoie, éventuellement, à l'Office suivant. La réclamation passe ainsi d'Office à Office, jusqu'à ce que le sort de l'objet réclamé soit établi. L'Office qui a effectué la remise au destinataire, ou qui, le cas échéant, ne peut établir, ni la remise, ni la transmission régulière à une autre Administration, constate le fait sur la formule et la renvoie à l'Office d'origine.

4 — Dans le cas prévu au § 2 ci-dessus, les recherches se poursuivent depuis l'Office d'origine jusqu'à l'Office de destination. Chaque Office établit sur la formule les données de la transmission à l'Office suivant et l'envoie ensuite à celui-ci. L'Office qui a effectué la remise au destinataire, ou qui, le cas échéant, ne peut établir ni la remise, ni la transmission régulière à une autre Administration, constate également le fait sur la formule et la renvoie à l'Office d'origine.

5 — Les formules I sont rédigées en français ou portent une traduction interlinéaire en cette langue. Elles doivent indiquer l'adresse complète du destinataire et être accompagnées, autant que possible, d'un fac-simile de l'enveloppe ou de la suscription de l'envoi. Elles sont transmises sans lettre d'envoi sous enveloppe fermée. Chaque Administration est libre de demander, par une notification adressée au Bureau international, que les réclamations qui concernent son service soient transmises, soit à son Administration centrale, soit à un bureau spécialement désigné, soit enfin directement au bureau de destination ou, si elle est seulement intéressée à titre d'intermédiaire, au bureau d'échange auquel l'envoi a été expedié.

Les formules I et les pièces y annexées doivent, dans tous les cas, faire retour à l'Office d'origine de l'objet réclamé, dans un délai qui ne peut excéder six mois à partir de la date de la réclamation. Ce délai est porté à neuf mois dans les relations avec les pays d'outre-mer.

6 — Les dispositions qui précédent ne s'appliquent pas aux cas de spoliation de dépêche, manque de dépêche, etc., qui comportent une correspondance plus étendue entre les Administrations.

XXX

RETRAIT DE CORRESPONDANCES ET MODIFICATION DE L'ADRESSE OU DES CONDITIONS D'ENVOI

1 — Pour les demandes de renvoi ou de réexpédition de correspondances, ainsi que pour les demandes de rectification d'adresses l'expéditeur doit faire usage d'une formule conforme au modèle J, annexé au présent Règlement. En remettant cette réclamation au bureau de poste, l'expéditeur doit y justifier de son identité et produire, s'il y a lieu, le bulletin du dépôt. Après la justification, dont l'Administration du pays d'origine assume la responsabilité, il est procédé de la manière suivante:

1.° Si la demande est destinée à être transmise par voie postale, la formule, accompagnée d'un fac-simile parfait de l'enveloppe ou suscription de l'envoi, est expédiée directement, sous pli recommandé, au bureau de poste destinataire.

2.° Si la demande doit être faite par voie télégraphique, la formule est déposée au service télégraphique chargé d'en transmettre les termes au bureau de poste destinataire.

S'il s'agit d'une rectification d'adresse, la demande télégraphique doit être confirmée, par le premier courrier, par une demande postale accompagnée du fac-simile précité.

2 — A' la réception de la formule J ou du télégramme en tenant lieu, le bureau de poste destinataire recherche la correspondance signalée et donne à la demande la suite nécessaire.

Toutefois, s'il s'agit d'un changement d'adresse demandé par voie télégraphique, le bureau destinataire se borne à retenir la lettre et attend, pour faire droit à la demande, l'arrivée du fac-simile nécessaire.

Si la recherche est infructueuse, si l'objet a déjà été remis au destinataire, ou si la demande par voie télégraphique n'est pas assez explicite pour permettre de reconnaître sûrement l'objet de correspondance indiqué, le fait est signalé immédiatement au bureau d'origine, qui en prévient le réclamant.

3 — A moins d'entente contraire, la formule J est rédigée en français ou porte une traduction interlinéaire en cette langue, et, dans le cas d'emploi de la voie télégraphique, le télégramme est formulé en langue française.

4 — Une simple correction d'adresse (sans modification du nom ou de la qualité du destinataire) peut aussi être demandée directement par l'expéditeur au bureau destinataire,

c'est-à-dire, sans l'accomplissement des formalités prescrites pour le changement d'adresse proprement dit.

5 — Toute Administration peut exiger, par une notification adressée au Bureau international, que l'échange des réclamations, en ce qui la concerne, soit effectué par l'entremise de son Administration centrale ou d'un bureau spécialement désigné.

Dans le cas où l'échange des réclamations s'effectue par l'entremise des Administrations centrales, il doit être tenu compte des demandes expédiées directement par les bureaux d'origine au bureaux de destination, dans ce sens que les correspondances y relatives sont exclues de la distribution jusqu'à l'arrivée de la réclamation de l'Administration centrale.

Les Administrations qui usent de la faculté prévue par le premier alinéa du présent paragraphe prennent à leur charge les frais que peut entraîner la transmission, dans leur service intérieur, par voie postale ou télégraphique, des communications à échanger avec le bureau destinataire.

Le recours à la voie télégraphique est obligatoire lorsque l'expéditeur a lui-même fait usage de cette voie et que le bureau destinataire ne peut pas être prévenu en temps utile par la voie postale.

XXXI

EMPLOI DE TIMBRES-POSTE PRÉSUMÉS FRAUDULEUX OU D'EMPREINTES CONTREFAITES DE MACHINES À AFFRANCHIR

Sous réserve des dispositions que comporte la législation de chaque pays, même dans les cas où cette réserve n'est pas expressément stipulée dans les dispositions du présent article, le procédé ci-après est suivi pour la constatation de l'emploi, pour l'affranchissement, de timbres-poste frauduleux ou d'empreintes contrefaites de machines à affranchir:

a) Lorsque la présence, sur un envoi quelconque, d'un timbre-poste frauduleux (contrefait ou ayant déjà servi) ou d'empreintes contrefaites de machines à affranchir est constatée au départ, par un Office dont la législation particulière n'exige pas la saisie immédiate de l'envoi, la figurine n'est altérée d'aucune façon, et l'envoi, inséré dans une enveloppe à l'adresse du bureau destinataire, est acheminé sous recommandation d'office.

b) Cette formalité est notifiée, sans délai, aux Administrations des pays d'origine et de destination, au moyen d'un avis conforme au modèle *K* annexé au présent Règlement. Un

exemplaire de cet avis est, en outre, transmis au bureau de destination dans l'enveloppe qui renferme l'objet revêtu du timbre-poste présumé frauduleux.

c) Le destinataire est convoqué pour constater la contravention.

La remise de l'envoi n'a lieu que dans le cas où le destinataire ou son fondé de pouvoirs paye le port dû et consent à faire connaître le nom et l'adresse de l'expéditeur, et à mettre à la disposition de la poste, après avoir pris connaissance du contenu, l'objet entier s'il est inséparable du corps du délit ou bien la partie de l'objet (enveloppe, bande, portion de lettre, etc.) qui contient la suscription et l'empreinte ou de timbre signalé comme frauduleux.

d) Le résultat de la convocation est constaté par un procès-verbal conforme au modèle *L* annexé au présent Règlement et où il est fait mention des incidents survenus tels que non-comparation, refus de recevoir l'envoi, de l'ouvrir ou d'en faire connaître l'expéditeur, etc. Ce document est signé par l'agent des postes et par le destinataire de l'envoi ou son fondé de pouvoirs; si ce dernier refuse de signer, le refus est constaté au lieu et place de la signature.

Le procès-verbal est transmis, avec pièces à l'appui, sous recommandation d'office, à l'Administration des postes du pays d'origine, qui, à l'aide de ces documents, fait poursuivre, s'il y a lieu, la répression de l'infraction d'après sa législation intérieure.

XXXII

STATISTIQUES DES FRAIS DE TRANSIT

1 — Les statistiques à effectuer en exécution des articles 4 et 19 de la Convention pour le décompte des frais de transit dans l'Union et en dehors des limites de l'Union, sont établies une fois tous les trois ans d'après les dispositions des articles suivants pendant les vingt-huit premiers jours du mois de mai ou pendant les 28 jours qui suivent le 14 octobre alternativement.

La statistique de mai 1921 s'appliquera exceptionnellement aux années 1920 à 1923 inclusivement; la statistique d'octobre-novembre 1924 s'appliquera aux années 1924 à 1926 inclusivement et ainsi de suite.

2 — Dans le cas d'accession à l'Union d'un pays ayant des relations importantes, les pays de l'Union dont la situation pourrait, par suite de cette circonstance, se trouver modifiée sous le rapport du payement des frais de transit, ont

la faculté de réclamer une statistique spéciale se rapportant exclusivement au pays nouvellement entré.

3 — Lorsqu'il se produit une modification importante dans le mouvement des correspondances et pour autant que cette modification affecte une période ou des périodes s'elevant à un total d'au moins douze mois, les Offices intéressés s'entendent pour reviser les comptes des frais de transit en cause. Dans ce cas, les sommes à payer par les Offices expéditeurs sont, soit augmentées, soit diminuées, soit partagées d'après les services intermédiaires réellement employés, mais les poids totaux qui servent de base aux nouveaux comptes doivent ordinairement être les mêmes que ceux des dépêches expédiées pendant la période de statistique mentionnée au § 1 du présent article. Au besoin, une statistique spéciale peut être employée pour régler le partage de ces poids entre les divers services empruntés. Aucune modification dans le mouvement des correspondances n'est considérée comme importante lorsqu'elle ne comporte pas une modification des frais de transit pour le transport en cause de plus de 10,000 francs par an.

Exceptionnellement, l'établissement d'une statistique spéciale peut être exigé aussi pour la constatation de nouveaux poids totaux qui doivent servir de base pour les comptes nouveaux lorsqu'il y a une augmentation des poids totaux du transport en cause de 100 % ou une diminution de 50 % au moins et que des comptes nouveaux subiraient en consequence une modification de plus de 10,000 francs par an.

XXXIII.

DÉPÊCHES CLOSES

1 — Les correspondances échangées en dépêches closes, entre deux Offices de l'Union ou entre un Office de l'Union et un Office étranger à l'Union, à travers le territoire ou au moyen des services d'un ou de plusieurs autres Offices, font l'objet d'un relevé conforme au modèle M annexé au présent Règlement, qui est établi d'après les dispositions suivantes.

Pendant chaque période de statistique, des sacs ou des paquets distincts doivent être employés pour les "lettres et les cartes postales" et pour les "autres objets". Ces sacs ou paquets doivent respectivement être munis d'une étiquette "L. C." et "A. O.". Lorsque le volume des dépêches le per-

met, les sacs ou paquets distincts peuvent être réunis dans un seul sac collecteur qui doit être étiqueté "S. C.".

Par dérogation aux dispositions des articles XXI et XXII du présent Réglement, chaque Administration a la faculté, pendant la période de statistique, de comprendre les objets recommandés et les envois exprès autres que les lettres et les cartes postales dans un des sacs ou paquets destinés aux autres objets, en faisant mention de ce fait sur la feuille d'avis; mais, si conformément auxdits articles XXI et XXII, ces objets sont compris dans un sac ou paquet à lettres, ils sont traités, en ce qui concerne la statistique de poids, comme faisant partie de l'envoi de lettres.

2 — Lorsque la route à suivre et les services de transport à utiliser pour les dépêches expédiés pendant la période de statistique sont inconnus ou incertains, l'Office d'origine doit, à la demande de l'Administration destinataire, préparer pour chaque dépêche un état conforme au modèle T annexé au présent Règlement. Cet état doit être transmis successivement, sans retard, aux différents services participant au transport des dépêches; ces services inscrivent, l'un après l'autre, les renseignements concernant le transit sur cet état qui est renvoyé ensuite à l'Office d'origine joint au relevé modèle M.

3 — En ce qui concerne les dépêches d'un pays de l'Union pour un autre pays de l'Union, le bureau d'échange expéditeur inscrit, à la feuille d'avis pour le bureau d'échange destinataire de la dépêche, le poids brut des lettres et des cartes postales et celui des autres objets, sans distinction de l'origine ni de la destination des correspondances. On ne tient pas compte des fractions de poids jusqu'à 500 grammes inclusivement, tandis que les fractions de poids supérieures à 500 grammes sont arrondies au total d'un kilogramme. Le poids brut comprend le poids de l'emballage, mais non pas celui des sacs vides emballés dans des sacs distincts, des sacs ne contenant que des correspondances exemptes de tous frais de transit (article 4, § 9, de la Convention), des dépêches qui se composent uniquement d'une feuille d'avis négative (article XIX, § 9, du Règlement), ni celui des sacs collecteurs mentionnés dans le § 1 du présent article. Dans les cas où le poids brut des lettres et des cartes postales ainsi que celui des autres objets ne dépassent ni l'un ni l'autre 500 grammes, on ajoute, en tête de la feuille d'avis, la mention "Poids brut ne dépasse pas 500 grammes". Ces indications sont vérifiées par le bureau d'échange destinataire. Si ce bureau constate que le poids réel des lettres et des cartes postales ou des au-

tres objets dépasse de plus de 50 grammes le poids maximum, ou reste de plus de 50 grammes au-dessous du poids minimum (qui auraient pu donner lieu au poids arrondi inscrit dans la feuille d'avis), il rectifie ces indications et signale l'erreur immédiatement au bureau d'échange expéditeur au moyen d'un bulletin de verification. Si les différences de poids constatées restent dans les limites précitées, les indications du bureau expéditeur ne sont pas modifiées et ne donnent pas lieu à un bulletin de vérification.

4 — Aussitôt que possible après la clôture des opérations de statistique, les bureaux destinataires dressent les relevés (modèle M) en autant d'expéditions qu'il y a d'Offices intéressés, y compris celui du lieu de départ. Ces relevés sont transmis par les bureaux d'échange qui les ont établis aux bureaux d'échange de l'Office débiteur pour être revêtus de leur acceptation. Ceux-ci, après avoir accepté ces relevés, les transmettent à l'Administration centrale dont ils relèvent, chargée de les répartir entre les Offices intéressés.

Si ces relevés ne sont pas parvenus aux bureaux d'échange de l'Office débiteur dans le délai de quatre mois (six mois dans les échanges avec les pays d'outre-mer), à dater du jour de l'expédition de la dernière dépêche à comprendre dans la statistique, les indications des bureaux expéditeurs y sont substituées. Ces bureaux dressent les relevés (modèle M), en nombre suffisant, en ajoutant la mention "Les relevés M du bureau destinataire ne sont pas parvenus dans le délai réglementaire", et les transmettent à l'Administration centrale dont ils relèvent, chargée de le répartir entre les Offices intéressés.

5 — En ce qui concerne les dépêches closes échangées entre un pays de l'Union et un pays étranger à l'Union, par l'intermédiaire d'un ou de plusieurs Offices de l'Union, les bureaux d'échange du pays de l'Union dressent, pour les dépêches expédiées ou reçues, un relevé (modèle M) qu'ils transmettent à l'Office de sortie ou d'entrée, lequel établit, à la fin de la période de statistique, un relevé général en autant d'expéditions qu'il y a d'Offices intéressés, y compris lui-même et l'Office de l'Union débiteur. Une expédition de ce relevé est transmise à l'Office débiteur, ainsi qu'à chacun des Offices qui ont pris part au transport des dépêches.

6 — Aussitôt que possible après chaque période de statistique, les Administrations qui ont expédié des dépêches en transit envoient la liste de ces dépêches aux différentes Administrations dont elles ont emprunté l'intermédiaire.

Si cette liste indique des dépêches en transit, qui d'après les dispositions du § 3 précédent ne donnent pas lieu à l'éta-

blissement d'un relevé (modèle M), on y ajoute une mention explicative telle que "Sacs vides", "Dépêches se composant uniquement d'une feuille d'avis négative", "Rebuts" ou "Poids ne dépasse pas 500 grammes".

Les dépêches closes provenant des pays au delà et qui sont réexpédiés insérées dans les dépêches en transit et inscrites dans le tableau II de la feuille d'avis, sont indiquées dans une partie spéciale de la liste.

Pour les dépêches dont l'entrepôt dans un port donne lieu, aux termes du § 4 de l'article 4 de la Convention, à une rémunération au profit de l'Office entreposeur, cet Office établit, par pays d'origine, un relevé journalier conforme au modèle Pbis annexé au présent Règlement et où figurent les indications relatives aux dépêches reçues du pays considéré, par l'entrepôt, pendant la période des 28 jours de la statistique des frais de transit, sans égard aux dates d'expédition et de réexpédition des dites dépêches.

Les indications portées sur les relevés journaliers sont récapitulées pour chaque pays d'origine, sur un état conforme au modèle Pter annexé au présent Règlement et qui est envoyé à l'Administration centrale du dit pays, accompagné des relevés modèle Pbis y afférents.

L'état récapitulatif Pter, revêtu de l'acceptation du Chef de l'Administration du pays débiteur, est transmis avec les relevés modèle Pbis à l'Administration centrale de l'Office dont relève l'entrepôt.

7 — Il incombe aux Administrations des pays dont relèvent des bâtiments de guerre de dresser les relevés (modèle M)' relatifs aux dépêches expédiés ou reçues par ces bâtiments. Les dépêches expédiées, pendant la période de statistique, à l'adresse des bâtiments de guerre, doivent porter sur des étiquettes la date d'expédition.

Dans les cas où ces dépêches sont réexpédiées, l'Office réexpéditeur en informe l'Office du pays dont le bâtiment relève.

XXXIV

CORRESPONDANCES À DÉCOUVERT

1 — Les correspondances ordinaires et recommandées ainsi que les lettres de valeur déclarée provenant du pays même ou des pays au delà transmises à découvert pendant une période de statistique font l'objet d'une inscripton sur la

feuille d'avis, par le bureau d'échange expéditeur, redigée comme suit:

Correspondances à découvert	Nombre
Lettres	
Cartes postales	
Autres objets	

Les correspondances exemptes de tous frais de transit conformément aux dispositions du § 9 de l'article 4 de la Convention ne sont pas comprises dans ces chiffres.

2 — A défaut de correspondances à découvert, le bureau expéditeur inscrit en tête de la feuille d'avis la mention:

"Pas de correspondances à découvert."

3 — Les inscriptions, dans les feuilles d'avis, sont vérifiées par le bureau d'échange destinataire. Si ce bureau constate des différences de plus de cinq lettres, cartes postales ou autres objets, il rectifie les inscriptions sur la feuille d'avis et signale l'erreur immédiatement au bureau expéditeur, au moyen d'un bulletin de vérification. Si la différence constatée reste dans la limite précitée, les indications du bureau expéditeur restent inaltérées et ne donnent pas lieu à un bulletin de vérification. Après avoir terminé les opérations statistiques le bureau d'échange destinataire dresse, en simple expédition, des relevés (modèle O), qui sont transmis, sans retard, à l'Administration centrale dont il relève.

XXXV

COMPTE DES FRAIS DE TRANSIT

1 — Les poids des dépêches closes, les nombres des correspondances transmises à découvert et, le cas échéant, les nombres des sacs entreposés dans un port multipliés par 13 servent de base à des comptes particuliers établissant en francs et centimes les prix annuels de transit revenant à chaque Office. Dans le cas où ce multiplicateur ne se rapporte pas à la périodicité du service, ou lorsqu'il s'agit d'expéditions extraordinaires faites pendant la période de statistique, les Administrations intéressées s'entendent pour l'adoption d'un autre multiplicateur. Le soin d'établir les comptes in-

combe à l'Office créditeur, qui les transmet à l'Office débiteur. Le multiplicateur admis fait chaque fois règle, pour toute la période de statistique.

2 — Afin de tenir compte du poids des sacs et de l'emballage et des catégories de correspondances exemptes de tous frais de transit en conformité des dispositions du § 9 de l'article 4 de la Convention, le montant total du compte des dépêches closes est réduit de 10 %.

3 — Les comptes particuliers sont dressés, sur la base des relevés (modèles M, O et Pbis) en double expédition, en conformité des modèles N, P et Pter annexés au présent Règlement, et transmis aussitôt que possible et, au plus tard, avant l'expiration de 12 mois après la fin de la période de statistique, à l'Office débiteur.

4 — Si l'Office qui a envoyé le compte n'a reçu aucune observation rectificative dans un intervalle de 6 mois à compter de l'envoi, ce compte est considéré comme admis de plein droit.

5 — Sauf entente contraire entre les Administrations intéressées, le décompte général comprenant les frais de transit territorial et maritime est établi par le Bureau international.

6 — Aussitôt que les comptes particuliers entre deux Administrations sont approuvés ou considérés comme admis de plein droit (§ 4 du présent article), chacune des deux Administrations transmet sans retard, au Bureau international, un relevé (modèle Q) indiquant les montants totaux de ces comptes. Lors de la réception de ce relevé (modèle Q) d'une Administration, le Bureau international en avertit l'autre Administration intéressée.

En cas de différences entre des indications correspondantes de deux Administrations, le Bureau international les invite à se mettre d'accord et à lui communiquer les sommes définitivement fixées.

Dans les cas où l'une seulement des Administrations aurait fourni le relevé (modèle Q), les indications de cette Administration font foi, à moins que le relevé correspondant de l'Administration retardataire ne soit parvenu au Bureau international en temps opportun pour l'établissement du prochain décompte annuel.

Dans le cas du § 4 du présent article, les relevés doivent porter la mention "Aucune observation de l'Office débiteur n'est parvenue dans le délai réglementaire".

Dans le cas où deux Administrations se seraint mises d'accord pour faire un règlement spécial, le relevé portera la

mention "Compte réglé à part — à titre d'information" et ne sera pas compris dans le décompte général. Cette mention est omise dans le cas du § 10 de l'article 4 de la Convention principale.

7 — Le Bureau international effectue les suppressions prévues dans l'article 4, § 10, de la Convention principale et en donne avis aux Offices intéressés.

8 — Le Bureau international établit, à la fin de chaque année, sur la base des relevés qui lui sont parvenus jusque-là et qui sont considérés comme admis de plein droit, un décompte annuel des frais de transit. Ce décompte indique:

a) le total du Doit et de l'Avoir de chaque Administration;

b) le solde débiteur ou le solde de chaque Administration, représentant la différence entre le total du Doit et le total de l'Avoir;

c) les sommes à payer par les Administrations débitrices;

d) les sommes à recevoir par les Administrations créditrices.

Les totaux des deux catégories de soldes sous les lettres *a* à *d* doivent nécessairement être égaux.

Le Bureau international pourvoit à ce que le nombre des payements à effectuer par les Administrations débitrices soit restreint dans la mesure du possible.

9 — Les décomptes annuels doivent être transmis aux Administrations de l'Union par le Bureau international, aussitôt que possible et, au plus tard, avant l'expiration du premier trimestre de l'année qui suit l'année de leur établissement.

XXXVI

LIQUIDATION DES FRAIS DE TRANSIT

1 — Le solde annuel résultant du décompte du Bureau international ou des règlements spéciaux est un solde exprimé en francs-or. Il est payé l'Office débiteur à l'Office créditeur en or ou au moyen de traites payables à vue sur la capitale ou sur une place commerciale du pays créancier.

En cas de payement au moyen de traites, celles-ci sont établies en monnaie du pays créancier pour un montant équivalent au cours du change au jour de l'achat à la quantité de francs-or que représente le solde à payer.

Ces traites peuvent être également tirées sur un autre pays à la condition qu'elles représentent le même équivalent

et que les frais d'escompte soient à la charge de l'Office débiteur.

2 — Le payement du solde annuel doit être effectué dans le plus bref délai possible et, au plus tard, avant l'expiration d'un délai de 4 mois à partir de la date d'envoi du décompte et, par le Bureau international, pour les pays d'Europe et de 5 mois pour les autres pays. Passé ce délai, les sommes dues par un Office à un autre Office sont productives d'intérêts, à raison de 7 % l'an et à dater du jour d'expiration du dit délai.

XXXVII

RÉPARTITION DES FRAIS DU BUREAU INTERNATIONAL

1 — Les frais communs du Bureau international ne doivent pas dépasser, par année, la somme de 300.000 francs suisses, non compris les frais spéciaux auxquels donne lieu la réunion d'un Congrès, d'une Conférence ou d'une Commission.

2 — L'Administration des postes suisses surveille les dépenses du Bureau international, fait les avances nécessaires et établit le compte annuel, qui est communiqué à toutes les autres Administrations.

3 — Pour la répartition des frais, les pays de l'Union sont divisés en sept classes, contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir:

1re classe, 25 unités
2e classe, 20 unités
3e classe, 15 unités
4e classe, 10 unités
5e classe, 5 unités
6e classe, 3 unités
7e classe, 1 unité

4 — Ces coefficients sont multipliés par le nombre des pays de chaque classe, et la somme des produits ainsi obtenus fournit le nombre d'unités par lequel la dépense totale doit être divisée. Le quotient donne le montant de l'unité de dépense.

5 — Les pays de l'Union sont classés ainsi qu'il suit, en vue de la répartition des frais;

1re classe: Allemagne, Argentine (République), Chine, E'tats-Unis d'Amérique, Ethiopie, France, Grande-Bretagne, Inde britannique, Confédération australienne (Commonwealth of Australia), Canadá, Union de l'Afrique du Sud, ensemble

des autres dominions, colonies et protectorats britanniques, Italie, Japon, Pologne, Russie, Turquie.

2e classe: Espagne, Mexique;

3e classe: Autriche, Belgique, Brésil, Egypte, Grèce, Hongrie, Pays-Bas, Roumanie, Royaume des Serbes, Croates et Slovènes, Suède, Suisse, Tchécoslovaquie, Algérie, colonies et protectorats français de l'Indochine, ensemble des autres colonies françaises, ensemble des possessions insulaires des E'tats-Unis d'Amérique autres que les Iles Philippines, Indes néerlandaises;

4e classe: Chosen, Danemark, Finlande, Norvège, Portugal, colonies portugaises de l'Afrique, colonies portugaises en Asie et en Océanie;

5e classe: Bulgarie, Chili, Colombie, Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole), Maroc (Zone espagnole du), Pérou, Tunisie;

6e classe: Bolivie, Costa-Rica, Cuba, République Dominicaine, Equateur, Guatemala, Haiti, République du Honduras, Luxembourg, République de Nicaragua, République de Panamá, Paraguay, Perse, République de Salvador, Territoire de la Sarre, Royaume de Siam, Uruguay, Venezuela, colonies néerlandaises en Amérique;

7e classe: Colonie du Congo belge, établissements espagnols du golfe de Guinée, Islande, ensemble des colonies italiennes, ensemble des dépendances japonaises autres que Le Chosen, Libéria, Iles Philippines, République de St-Marin.

XXXVIII

COMMUNICATIONS À ADRESSER AU BUREAU INTERNATIONAL

1. Le Bureau international sert d'intermédiaire aux notifications régulières et générales qui intéressent les relations internationales.

2. Les Administrations faisant partie de l'Union doivent se communiquer notamment, par l'intermédiaire du Bureau international:

1°, l'indication des surtaxes qu'elles perçoivent par application de l'article 6 de la Convention, en plus de la taxe de l'Union, pour frais de transport extraordinaire, ainsi que la nomenclature des pays par rapport auxquels ces surtaxes sont perçues, et, s'il y a lieu, la désignation des voies qui en motivent la perception;

2°, la collection en trois exemplaires de leurs timbres-poste et des impressions-types de leurs machines à affran-

chir, officiellement adoptées, avec indications, le cas échéant, de la date à partir de laquelle les timbres-poste des émissions antérieurs cesseraient d'avoir cours;

3°, l'avis si elles entendent user de la faculté qui est laissé aux Administrations d'appliquer ou de ne pas appliquer certaines dispositions générales de la Convention et du présent Règlement;

4°, les taxes modérées qu'elles ont adoptées, soit en vertu d'arrangements particuliers conclus par application de l'article 23 de la Convention, soit en exécution de l'article 22 de la Convention, et l'indication des relations dans lesquelles ces taxes modérées sont applicables;

5°, la liste, le cas échéant, des bureaux de poste qu'elles entretiennent dans des pays étrangers à l'Union;

6°, la liste des objets interdits à l'importation ou au transit et de ceux qui sont admis conditionnellement au transport dans leurs services respectifs: Cette liste devra indiquer séparément les dits objets par mode de transport, savoir:

a) par la "poste aux lettres" (lettres, imprimés, échantillons);

b) sous forme de "colis postal" (dans les relations entre pays contractants ou non contractants), et;

c) facultativement sous une autre forme (par l'intermédiaire des Administrations postales ou d'autres entreprises de transport);

7°, la liste des lignes de paquebots dépendant d'elles qui sont à la disposition des autres Administrations, avec indication des parcours, de la périodicité des services, et de la distance entre les ports d'escale.

3. Toute modification apportée ultérieurement, à l'égard de l'un ou de l'autre des sept points ci-dessus mentionnés, doit être notifiée sans retard de la même manière.

4. Le Bureau international reçoit également de toutes les Administrations de l'Union deux exemplaires de tous les documents qu'elles publient, tant sur le service intérieur que sur le service international.

XXXIX

STATISTIQUE GÉNÉRALE

1. Chaque Administration fait parvenir au Bureau international une série aussi complète que possible de renseignements statistiques sous forme de tableau à dresser conformément

aux modèles ci-annexés R et S. Les tableaux R sont transmis à la fin du mois de juillet de chaque année; mais les renseignements compris dans les parties I, II et IV de ce tableau ne sont fournis que tous les trois ans; quant aux tableaux S, ils le sont également tous les trois ans, à la même date. Les renseignements fournis se rapportent toujours à l'année précédente.

2. Les opérations de service qui donnent lieu à enregistrement font l'objet de relevés périodiques, d'après les écritures effectuées.

3. Pour toutes les autres opérations, il est procédé chaque année à un comptage en bloc des objets de correspondance de toute nature, sans faire de distinction entre les lettres, cartes postales, imprimés, papiers d'affaires et échantillons de marchandises, et tous les trois ans, au plus tard, à un dénombrement des différentes catégories de correspondances.

Les statistique ont lieu pendant une sémaine pour les échanges quotidiens et pendant quatre semaines pour les échanges non quotidiens. Est réservé à chaque Administration le droit de procéder à ces statistiques aux époques qui correspondent le mieux à la moyenne de son trafic postal.

Dans l'intervalle qui s'écoule entre les statistiques spéciales le dénombrement des différentes catégories est fait d'après des chiffres proportionnels tirés de la précédent statistique spéciale.

4. Le Bureau international est chargé de faire imprimer et de distribuer les formules de statistique à remplir par chaque Administration. Il est chargé, en outre, de fournir aux Administrations qui en feront la demande toutes les indications nécessaires sur les règles à suivre pour assurer, autant que possible, l'uniformité des opérations de statistique.

XL

ATTRIBUTIONS DU BUREAU INTERNATIONAL

1. Le Bureau international dresse une statistique générale pour chaque année.

2. Il rédige, à l'aide des documents qui sont mis à sa disposition, un journal spécial en langues allemande, anglaise, espagnole et française.

3. Le Bureau international publie, d'après les informations fournies en vertu des prescriptions de l'article XXXVIII précédent, un recueil officiel de tous les renseignements

d'intérêt général concernant l'exécution de la Convention et du présent Règlement dans chaque pays de l'Union. Les modifications ultérieures sont publiées par suppléments semestriels. Toutefois, dans les cas d'urgence, lorsqu'une Administration demande expressément la publication immediate d'un changement qui s'est produit dans son service, le Bureau international en fait l'objet d'une circulaire spéciale.

Des recueils analogues concernant l'exécution des Arrangements spéciaux de l'Union peuvent être publiés par le Bureau international sur la demande des Administrations participant à ces Arrangements.

4. Tous les documents publiés par le Bureau international sont distribuées aux Administrations de l'Union dans la proportion du nombre d'unités contributives assignées à chacune d'elles par l'article XXXVII précédent.

5. Les exemplaires et documents supplémentaires qui seraient réclamés par ces Administrations sont payés à part, d'après leur prix de revient.

6. Le Bureau international doit, d'ailleurs, se tenir en tout temps à la disposition des membres de l'Union, pour leur fournir, sur les questions relatives au service international des postes, les renseignements spéciaux dont ils pourraient avoir besoin.

7. Le Bureau international instruit les demandes de modification ou d'interprétation des dispositions qui régissent l'Union. Il notifie les résultats de chaque instruction, et toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

8. Le Bureau international opère la balance et la liquidation des décomptes de toute nature entre les Administrations de l'Union qui déclarent vouloir emprunter l'intermédiaire de ce Bureau dans les conditions déterminées par l'article XLI ci-après.

9. Le Bureau international prépare les travaux des Congrès ou Conférences. Il pourvoit aux copies et impressions nécessaires à la rédaction et à la distribution des amendements, procès-verbaux et autres renseignements.

10. Le Directeur de ce Bureau assiste aux séances des Congrès ou Conférences et prend part aux discussions sans voix délibérative.

11. Il fait sur sa gestion un rapport annuel qui est communiqué à toutes les Administrations de l'Union.

12. La langue officielle du Bureau international est la langue française.

13. Le Bureau international est chargé de publier un dictionnaire alphabétique de tous les bureaux de poste du monde, avec une mention spéciale pour ceux de ces bureaux chagés de services qui ne sont pas encore généralisés. Ce dictionnaire est tenu au courant au moyen de suppléments ou de toute autre manière que le Bureau international jugera convenable.

Le dictionnaire mentionné au présent paragraphe est livré au prix de revient aux Administrations qui en font la demande.

14. Le Bureau international est chargé de la confection et de l'approvisionnement des coupons-réponse prévus à l'article 13, § 2, de la Convention principale, ainsi que de la liquidation des comptes se rapportant à ce service et dont il s'agit à l'article VII du présent Règlement.

15. Il est également chargé de l'établissement et de la distribution des cartes d'identité prévues à l'article 9 de la Convention principale et à l'article XXV de ce Règlement et de l'établissement et de la distribution du tableau des équivalents prévu à l'article IV du présent Règlement.

XLI

OFFICE CENTRAL DE COMPTABILITÉ ET DE LIQUIDATION DES COMPTES ENTRE LES ADMINISTRATIONS DE L'UNION

1. Le Bureau international de l'Union postale universelle est chargé d'opérer la balance et la liquidation des décomptes de toute nature relatifs au service international des postes entre les Administrations des pays de l'Union.

Les Administrations qui ont l'intention de réclamer, pour ce service de liquidation, le concours du Bureau international, se concertent, à cet effet, entre elles et avec ce Bureau.

Malgré son adhésion, chaque Administration conserve le droit d'établir à son choix des décomptes spéciaux pour diverses branches du service et d'en opérer à sa convenance le règlement avec ses correspondants, sans employer l'intermédiaire du Bureau international, auquel, à teneur de l'alinéa qui précède, elle se borne à indiquer pour quelles branches de service et pour quels pays elle réclame ses offices.

Sur la demande des Administrations intéressées, les décomptes télégraphiques peuvent aussi être indiqués au Bureau international pour entrer dans la compensation des soldes.

Les Administrations qui auront emprunté l'intermédiaire du Bureau international pour la balance de la liquidation des décomptes peuvent cesser d'user de cet intermédiaire trois mois après qu'elles en auront averti le dit Bureau.

2. Après que les comptes particuliers ont été débattus et arrêtés d'un commun accord, les Administrations débitrices transmettent aux Administrations créditrices, pour chaque nature d'opérations, une reconnaissance, établie en francs et centimes, du montant de la balance des deux comptes particuliers, avec l'indication de l'objet de la créance et de la période à laquelle elle se rapporte.

Toutefois, en ce qui concerne l'échange des mandats, la reconnaissence doit être transmise par l'Office débiteur dès l'établissement de son propre compte particulier et la réception du compte particulier de l'Office correspondant, sans attendre qu'il ait été procédé à la verification de détail. Les différences ultérieurement constatées sont reprises dans le premier compte à intervenir.

Sauf entente contraire, l'Administration qui désirerait, pour sa comptabilité intérieure, avoir des comptes généraux, aurait à les établir elle-même et à les soumettre à l'acceptation de l'Administration correspondante.

Les Administrations peuvent s'entendre pour pratiquer un autre système dans leurs relations.

3. Chaque Administration adresse mensuellement ou trimestriellement, si des circonstances spéciales le rendent désirable, au Bureau international, un tableau indiquant son Avoir du chef des décomptes particuliers, ainsi que le total des sommes dont elle est créditrice envers chacune des Administrations contractantes; chaque créance figurant dans ce tableau doit être justifiée par une reconnaissance de l'Office débiteur.

Ce tableau doit parvenir au Bureau international le 19 de chaque mois ou du premier mois de chaque trimestre au plus tard, sous peine de n'être compris que dans la liquidation du mois ou du trimestre suivant.

4. Le Bureau international constate, en rapprochant les reconnaisances, si les tableaux sont exacts. Toute rectification nécessaire est notifiée aux Offices intéréssés.

Le Doit de chaque Administration envers une autre est reporté dans un tableau récapitulatif; afin d'établir le total dont chaque Administration est débitrice, il suffit d'additionner les diverses colonnes de ce tableu récapitulatif.

5 — Le Bureau international réunit les tableaux et les récapitulations en une balance générale indiquant:

a) le total du Doit et de l'Avoir de chaque Administration;

b) le solde débiteur ou le solde créditeur de chaque Administration, représentant la différence entre le total du Doit et le total de l'Avoir;

c) les sommes à payer par une partie des membres de l'Union à une Administration, ou réciproquement les sommes à payer par cette dernière à l'autre partie.

Les totaux des deux catégories de soldes sous *a* et *b* doivent nécessairement être égaux.

On pourvoir autant que possible à ce que chaque Administration n'ait à effectuer, pour se libérer, qu'un ou deux payements distincts.

Toutefois, l'Administration qui se trouve habituellement à découvert vis-à-vis d'une autre Administration pour une somme supérieure à 50.000 francs a le droit de réclamer des acomptes.

Ces acomptes sont inscripts tant par l'Administration créditrice que par l'Administration débitrice, au bas des tableaux à adresser au Bureau international (voir § 3).

6 — Les reconnaissances (voir § 3) transmises au Bureau international avec les tableaux sont classées par Administration.

Elles servent de base pour l'établissement de la liquidation de chacune des Administrations intéressées. Dans cette liquidation doivent figurer:

a) les sommes afférentes-aux décomptes spéciaux portant sur les divers échanges;

b) le total des sommes résultant de tous les décomptes spéciaux par rapport à chacune des Administrations intéressées;

c) les totaux des sommes dues à toutes les Administrations créditrices pour chaque branche du service, ainsi que leur total général.

Ce total doit être égal au total du Droit qui figure dans la récapitulation.

Au bas de la liquidation, la balance est établie entre le total du Droit et le total de l'Avoir résultant des tableaux adressés par les Administrations au Bureau international (voir § 3). Le montant net du Droit ou de l'Avoir doit être égal au solde débiteur ou au solde créditeur porté dans le balance générale. En outre, la liquidation statue sur le mode de liquidation, c'est-à-dire qu'elle indique les Administrations

en faveur desquelles le payement doit être affectué par l'Administration débitrice.

Les liquidations doivent être transmises aux Administrations intéressées, par le Bureau international, au plus tard le 22 de chaque mois.

7 — Le payement des sommes dues, en vertu d'une liquidation, par une Administration à une autre Administration, doit être effectué aussitôt que possible et, au plus tard, quinze jours après réception de la liquidation par l'Administration débitrice. Quant aux autres conditions de payement, les dispositions du § 1 de l'article XXXVI précédent font loi. Les dispositions du § 2 du dit article sont, le cas échéant, applicables en cas de non-payement du solde dans le délai fixé.

Les soldes débiteurs ou créditeurs n'excédant pas 500 francs peuvent être reportés à la liquidation du mois suivant, à la condition toutefois que les Administrations intéressées soient en rapport mensuel avec le Bureau international. Il est fait mention de ce report dans les récapitulations et dans les liquidations pour les Administrations créditrices et débitrices. L'Administration débitrice fait parvenir, le cas échéant, à l'Administration créditrice, une reconnaissance de la somme due, pour être portée au prochain tableau.

XLII

LANGUE

1— Les feuilles d'avis, tableaux, relevés et autres formules à l'usage des Administrations de l'Union pour leurs relations réciproques doivent être rédigés en langue française, avec ou sans traduction interlinéaire dans une autre langue, à moins que les Administrations intéressées n'en disposent autrement par une entente directe.

2 — En ce qui concerne la correspondance de service, l'état de choses actuel est maintenu, sauf autre arrangement à intervenir ultérieurement et d'un commun accord entre les Administrations intéressées.

XLIII

RESSORT DE L'UNION

1 — Sont considérés comme appartenant à l'Union postale universelle:

1°. tous les bureaux de poste établis par des pays de l'Union dans des pays étrangers à l'Union;

2°, la principauté de Liechtenstein comme relevant de l'Administration des postes de Suisse;

3°, les îles Féroë et le Groenland, comme faisant partie du Danemark;

4°, les possessions espagnoles de la côte septentrionale d'Afrique, comme faisant partie de l'Espagne; la République du Val d'Andorre, comme relevant de l'Administration des postes espagnoles;

5°, la principauté de Monaco, comme relevant de l'Administration des postes de France;

6°, Basutoland, comme relevant de l'Administration des postes de l'Union de l'Afrique du Sud;

7°, Walfisch-Bay, comme faisant partie de l'Union de l'Afrique du Sud;

8°, les bureaux de poste norvégiens établis aux îles de Spitzberg, comme relevant de l'Administration des postes de Norvège.

2 — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions, les Administrations des pays de l'Union qui ouvrent dans des pays étrangers à l'Union des bureaux de poste qui doivent être considérés comme appartement à l'Union, en font communication aux Administrations de tous les autres pays de l'Union, par l'intermédiaire du Bureau international.

XLIV

PROPOSITIONS FAITES DANS L'INTERVALLE DES RÉUNIONS

1 — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions, toute Administration des postes d'un pays de l'Union a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant les dispositions du présent Règlement.

2 — Toute proposition est soumise au procédé suivant:

Un délai de 6 mois est laissé aux Administrations pour examiner les propositions et pour faire parvenir au Bureau international, les cas échéant, leurs observations. Les amendements ne sont pas admis. Les réponses sont réunies par les soins du Bureau international et communiquées aux Administrations avec l'invitation de se prononcer pour ou contre. Les Administrations qui n'ont point fait parvenir leur vote dans un délai de six mois, à compter de la date de la seconde circulaire du Bureau international leur notifiant les observations apportées, sont considérées comme s'abstenant.

3 — Pour devenir exécutoires, les propositions doivent réunir, savoir:

1°, l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions du présent article et des articles III, IV, VIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXVI et XLV;

2°, les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions des articles, I, II, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV; XVI, XVII, XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXXV; XXXIX, XLI, XLII et XLIII;

3°, la simple majorité absolue s'il s'agit, soit de la modification des dispositions autres que celles indiquées ci-dessus, soit de l'interprétation des diverses dispositions du Règlement, sauf le cas de litige prévu à l'article 25 de la Convention.

4 — Les résolutions valables sont consacrées par une simple notification du Bureau international à toutes les Administrations de l'Union.

5 — Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

XLV

DURÉE DU RÈGLEMENT

Le présent Règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en vigueur de la Convention du 30 novembre 1920. Il aura la même durée que cette Convention, à moins qu'il ne soit renouvelé d'un commun accord entre les parties intéressées.

Fait à Madrid, le trente novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge. — Schenk. — Orth.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique: *Conde de Colombi.*

Pour les Iles Philippines et les autres possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique: *Conde de Colombi.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard.— Tixhon. — Hub. Krains.*

Pour la colonie du Congo belge: *M. Halewyck. — G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha. — J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz. — Florencio Marquez de la Plata. — Gus. Cousino.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng*.

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan*. — *Gabriel Roldan*.

Pour la République de Costa-Rica: *Manuel M. de Peralta*.

Pour la République de Cuba: *Juan Iruretagoyena*.

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen*. — *Holmblad*.

Pour la République Dominicaine: *Leopoldo Lovelace*.

Pour l'Egypt: *N. T. Borton*.

Pour la République de l'Equateur: *Luis Robalino Davila*. — *Leonidas A. Yerovi*.

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi*. — *José de Garcia Torres*. — *Guillermo Capdevila*. — *José de Espana*. — *Martin Vicente*. — *Antonio Camacho*.

Pour les colonies espagnoles: *Benardo Rolland*.— *Manuel G. Acebo*.

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu-Berhane*.

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht*.

Pour la France: *M. Lebon*.

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon*. — *G. Blin*. — *P. Bouillard*. — *Barrail*.

Pour l'Algérie: *H. Treuillé*.

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet*.

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial*.

Pour la Grande-Bretagne et divers dominions, colonies et protectorats britanniques: *F. H. Williamson*. — *E. J. Harrington*. — *E. L. Ashley Foakes*.

Pour l'Inde britannique: *G. R. Clarke*.

Pour la Commonwealth de l'Australie: *Justinian Oxenham*.

Pour le Canada: *F. H. Williamson*.

Pour la Nouvelle-Zélande: *R. B. Morris*.

Pour l'Union de l'Afrique du Sud: *H. W. S. Twycross*. — *D. J. O'kelly*.

Pour la Grèce: *P. Scassi*. — *Th. Penthéoudakis*.

Pour le Guatemala: *Juan J. Ortega*. — *Enrique Traumann*.

Pour la République d'Haïti: *Luis Ma. Solér*.

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltrán y Rózpide*.

Pour la Hongrie: *O. de Fejér*. — *G. Baron Szalay*.

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen*.

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati*. — *T. C. Giannini*. — *S. Ortisi*.

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (Zone espagnole): *M. Aguirre de Cárcer.* — *L. López-Ferrer.* — *C. Garcia de Castro.*

Pour le Mexique:

Pour M. Cosme Hinojosa: *Julio Poulat.* — *Julio Poulat.* — *Alfonso Reyes.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Terán.*

Pour la Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing.*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea.* — *O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Perse: *Husséïn Khan Alaï.* — *C. Molitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski.* — *Maciejewski.* — Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco.* — *Eug. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes: *Drag. Dimitriyevitch.* — *S. P. Toutoundjitch.* — Dr. *Franya Pavlitch.* — *Costa Zlatanovitch.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sanpakitch Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruzicka.* — *Václav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy. — A. Barbarat.*
Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*
Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio.*
Pour les Etats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll. — Barceló. — A. Posse.*

IV

PROTOCOLE FINAL

Au moment de procéder à la signature du Règlement d'exécution de la Convention principale arrêté par le Congrès postal universel de Madrid, les plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I

En cas de payement au moyen de traites du solde prévu à l'article XXXVI, le montant à payer est calculé de la manière suivant:

1°, en ce qui concerne les payements à effectuer à un pays où les billets de banque sont échangeables à vue contre de l'or et d'où l'exportation de l'or est libre, le montant du solde est converti en monnaie du pays créditeur au pair des monnaies d'or;

2°, quant aux payements à effectuer à un autre pays, le solde est converti, sauf entente contraire entre l'Office créditeur et l'Office débiteur, au pair des monnaies d'or en monnaie d'un pays où les conditions prévues à l'alinéa précedent sont remplies. Ensuite le montant qui provient de cette conversion peut être transformé, suivant le cas, ou en monnaie du pays créditeur ou, exceptionnellement, en monnaie d'un autre pays. Dans les deux cas le cours du change au jour d'achat de la traite est pris comme base de la transformation.

II

Par mesure de transition, les coupons-réponse de la valeur nominale de 25 centimes qui se trouveront en possession des Administrations postales au jour où la Convention de Madrid sera mise à exécution pourront être vendus à un prix à déterminer par l'Administration qui les débitera sans que ce prix puisse toutefois être inférieur à 25 centimes (or).

Ces coupons, aussi bien que ceux qui auront été vendus avant la mise à exécution de la Convention de Madrid et qui seront présentés après cette date, seront échangés contre un timbre-poste ou des timbres-poste représentant la moitié du

montant du prix d'affranchissement d'une lettre simple à destination de l'étranger.

Pour l'établissement du relevé prévu à l'article VII, § 7, du Règlement, la valeur de ces coupons sera fixée à 25 centimes par unité.

Les Administrations qui augmenteront leurs taxes avant le 1er janvier 1922, d'après la faculté accordée par l'article 30 de la Convention principale, auront également la faculté de faire appliquer la disposition du 2e alinea du présent article à partir de la date de l'augmentation de leurs taxes.

III

Le Bureau international est autorisé à épuiser le stock de coupons-réponse déjà partiellement imprimés, en y ajoutant les corrections et compléments rendus nécessaires par les décisions prises en modification du Règlement d'exécution de la Convention de Rome.

IV

Les livrets d'identité, délivrés avant l'entrée en vigueur du présent Règlement, conservent leur validité dans les relations entre les pays signataires de l'Arrangement spécial de Rome jusqu'à l'expiration du délai de trois ans, sans pouvoir être renouvelés.

V

Par exception, les Administrations qui, à cause de la valeur instable de leur monnaie, ne sont pas à même de fixer d'une manière définitive les équivalents des taxes-types de l'Union ne sont pas tenues d'observer strictement les dispositions de l'article VI, § 1, du Règlement d'exécution relatives à la couleur des timbres.

VI

Par exception, les dispositions des articles XXXII, XXXIII, XXXIV et XXXV du Règlement d'exécution de la Convention principale s'appliqueront à la statistique de mai 1921.

En foi de quoi les plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent Protocole final, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même du Règlement auquel il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouver-

nement de l'Espagne et dont une copie sera remise à chaque partie.

Fait à Madrid, le trente novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge. — Shenk. — Orth.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique: *Conde de Colombi.*

Pour les Iles Philippines et les autres possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique: *Conde de Colombi.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard. — Tixhon. — Hub. Krains.*

Pour la colonie du Congo belge: *M. Halewick. — G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha.—J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz. — Florencio Marquez de la Plata. — Guso Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac. Lellan. — Gabriel Roldan.*

Pour la République de Costa-Rica: *Manuel M. de Peralta.*

Pour la République de Cuba: *Juan Iruretagoyena.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen. — Holmblad.*

Pour la République Dominicaine: *Leopoldo Lovelace.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour la République de l'Equateur: *Luis Robalino Davila. — Leonidas A. Yerovi.*

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi. — José de Garcia Torres. — Guillermo Capdevila. — José de España. — Martin Vicente. — Antonio Camacho.*

Pour les colonies espagnoles: *Bernardo Rolland. — Manuel G. Acebo.*

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu-Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon. — G. Blin. — P. Bouillard. — Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grande-Bretagne et divers dominions, colonies et protectorats britanniques: *F. H. Williamson.* — *E. J. Harrington.* — *E. L. Ashley Foakes.*

Pour l'Inde britannique: *G. R. Clarke.*

Pour la Commonwearth de l'Australie: *Justinian Oxenham.*

Pour le Canada: *F. H. Williamson.*

Pour la Nouvelle-Zélande: *B. R. Morris.*

Pour l'Union de l'Afrique du Sud: *H. W. S. Twycross.* — *D. J. O'kelly.*

Pour la Grèce: *P. Scassi.* — *Th. Penthéroudakis.*

Pour le Guatemala: *Juan J. Ortega.* — *Enrique Traumann.*

Pour la Republique d'Haïti: *Luis Ma. Solér.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltrán y Rózpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér.* — *G. Baron Szalay.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati.* — *T. C. Giannini.* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxemburg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (Zone espagnole): *M. Aguirre de Cárcer.* — *L. Lóppez-Ferrer.* — *C. Garcia de Castro.*

Pour le Mexique:

Pour M. Cosme Hinojoso: *Julio Poulat.* — *Julio Poulat.* — *Affonso Réys.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Terán.*

Pour la Norvége: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing.*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour de Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *G. S. v. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea. — O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Perse: *Husséin Khan Alai. — C. Molitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski. — Maciejewski. —* Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco. — Eug. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovénes: *Drag. Dimitriyevitch. — S. P. Toutoundjitch. —* Dr. *Franya Palvitch. — Costa Zlatanovitch.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sanpakitch Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin. — Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti. — F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Rusicka. — Václav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy. — A. Barbarat.*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Pour les Estats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll. — Barceló. — A. Posse.*

ANNEXES

A

COUPON-RÉPONSE INTERNATIONAL

(*a*)..... (*b*)

(*c*)

Timbre du bureau d'origine

Timbre du bureau d'échange

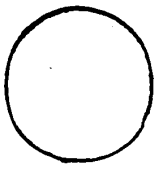

(*Dessin*)

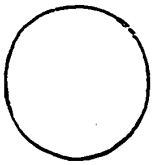

(*d*) Ce coupon peut être échangé dans tous les pays de l'Union contre un timbre-poste ou des timbres-poste représentant le montant de l'affranchissement d'une lettre simple à destination de l'étranger ; il est valable, le mois d'émission écoulé, deux mois encore (six mois dans les relations avec les pays d'outre mer).

(Nom du pays d'émission.)

(*a*) Traduction de l'en-tête dans la langue du pays d'émission.

(*b*) Prix de vente dans le pays d'émission.

(*c*) Cet espace est occupé par une traduction du texte (*d*) dans la langue du pays d'émission.

(*d*) Cette explication est répétée au verso dans las langues de plusieurs pays.

B

R LAUSANNE

N. 1460

C

RECTO

AVIS DE RÉCEPTION

Timbre du bureau expéditeur

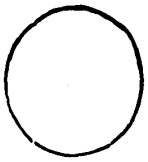

A.....
M.....

.....
(Lieu de destination)

.....
(Pays de destination)

SERVICE
DES POSTES

C — VERSO

Timbre du bureau expéditeur

ADMINISTRATION DE.....

AVIS DE RÉCEPTION

d'une lettre avec valeur déclarée de..
d'un objet recommandé (.....) (1) } enregistré..au bureau..
de.....le.....sous le n.....(2)
expédié par M.....
et adressé á M.....á.....
(*adresse complète*).....

—

Le soussigne déclare { qu'une lettre avec valeur déclarée / qu'un objet recommandé } à l'adresse susmentionnée et provenant de.....a été dûment livré le.....192....

Timbre du bureau distributeur

Signature (3)

du destinataire, *de l'agent du bureau distributeur,*

....

(1) Nature de l'objet (lettre, échantillon, imprimé, etc.).
(2) Bureau d'origine ; date de depôt à ce bureau ; n° d'enregistrement au même bureau.
(4) *Nota.* Cet avis doit être signé par le destinataire ou, si les régiments du pays de destination le comportent, par l'agent du bureau distributeur, et renoyé ensuite par le premier courrier, directement à l'adresse indiquée au recto.

D

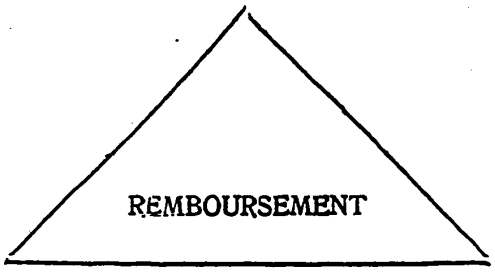

ADMINISTRATION
DES
POSTES D.....

EI
(RECTO)

Correspondance avec l'Office
d.....

FEUILLE D'AVIS

Numéro d'ordre de la dépêche.....
expediée par le paquebot
.....

Dépêche (.....e envoi) du bureau d'échange d.....
pour le bureau d'échange d.....
Départ du.....192..., à..... h.....m.
Arrivée le..... 192.... à..... h.....m. du.....

Nombre de sacs ou paquets composant l'envoi.....

Timbre du bureau expéditeur

Timbre du bureau destinataire

..... objets recommandés..... { inscrit au tableau ci-dessous. / inscrit sur.....listes distinctes.

Application éventuelle du timbre *exprès*

..... paquets } d'objets recommandés.
..... sacs... }

..... paquets de valeurs déclarés..... { attachés au paquet d'objects recommandés. / insérés dans le sac d'objets recommandés.

— 138 —

EI — (Recto) — Continuação

I. Liste des envois recommandés

Numéros d'ordre 1	BUREAUX D'ORIGINE 2	Numéros d'inscription au bureau d'origine 3	Lieux des destination 4	Observaitons 5
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

— 139 —

ANNEXO C

E

(VERSO)

II. Liste des dépêches closes insérées dans la présente dépêche

Bureaux d'origine 1	Bureaux de destination 2	Nombre des dépêches closes 3	Observations 4
Indications de service .....sacs vides en retour, dont..... à dépêches et..... pour objets recommandés			

L'employé du bureau d'échange expéditeur, *L'employé du bureau d'échange destinataire,*

F

1

UNION POSTALE UNIVERSELLE

ADMINISTRATION DES POSTES

de .....

CARTE D'IDENTITÉ N.

valable jusqu'au .....

Titulaire { Nom : .....
Prénoms : .....
Profession : .....
Domicile : .....

Délivrée par le bureau ou le service

de .....

le .....

Le Chef de service:

2

Photographie

Timbre poste

(la moitié sur la photographie)

Signature du titulaire:

CORRESPONDANCE AVEC L'OFFICE

.....

3

SIGNALEMENT (1)

Année de naissance:

Lieu de naissance:

Taille:

Cheveux:

Yeux:

Marques particulières:

Le titulaire dont la signature est ci-contre accepte la responsabilité prévue au chiffre 4 des observations.

(1) Les indications du signalement doivent, le cas échéant, porter une traduction interlinéaire en langue française.

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

4

OBSERVATIONS

1. Cette carte doit servir uniquement de pièce justificative pour les opérations postales.
2. Les cartes d'identité, valables pendant deux ans, sont délivrées par les bureaux ou services postaux, pourvu que le demandeur soit connu notoirement à la poste ou qu'il soit à même de justifier de son identité d'une manière irréfutable. Les cartes doivent être libellées en caractères latins.
3. Si, pendant la validité de la carte, la physionomie du titulaire s'est modifiée à tel point qu'elle ne concorde plus avec la photographie ou le signalement, la carte doit être renouvelée.
4. Le titulaire est responsable des conséquences que peut entraîner la perte, la soustraction ou l'emploi frauduleux de la présente carte.

G

BULLETIN DE VÉRIFICATION

Timbre du bureau expéditeur



pour la rectification et la constatation des erreurs et irrégularités de toute nature reconnues dans la dépêche.

du bureau d'échange d.....

pour le bureau d'échange d.....

Timbre du bureau destinataire



.....e expédition du..... 192....., à...h..du.....

ERREURS OU IRRÉGULARITÉS DIVERSES

(Manque de la dépêche, manque d'objets recommandés ou de la feuille d'avis, dépêche, spoliée, lacérée ou en mauvais état, etc.)

A....., le..... 192....

Les employés du bureau d'échange destinataire,

.....

A....., le..... 192....

Vu et accepté:

Le chef du bureau d'échange expéditeur,

.....

ADMINISTRATION DES POSTE

d.....

BUREAU d.....

H

(RECTO)

Timbre du bureau expéditeur

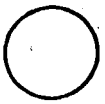

RENSEIGNEMENTS A FOURNIR EN CAS DE RÉCLAMATION D'UN OBJET DE CORRESPONDANCE ORDINAIRE NON PARVENU

I. PAR LE RÉCLAMANT (EXPÉDITEUR OU DESTINATAIRE)

Demandes	*Réponses*
a. Nature de l'envoi (lettre, carte postale, journal ou autre imprimé, échantillon ou paquet de papiers d'affaires). *b*. Quelle était l'adresse de l'envoi ? *c*. Quelle est l'adresse exacte du destinataire ? *d*. L'envoi était-il volumineux ? *e*. Que renfermait-il ? (Signalement aussi exact et complet que possible). *f*. Date précise ou approximative du dépôt à la poste. *g*. Nom et domicile de l'expéditeur. *h*. En cas de recherches fructueuses, à qui, de l'envoyeur ou du destinataire, doit-on faire parvenir l'envoi réclamé ?	

H — (Recto) — Continuação

II. PAR L'ÉXPÉDITEUR	
i. Etait-il affranchi et, dans l'affirmative, quelle était la valeur de timbres-poste apposés. *j.* Date et heure du dépôt à la poste. *k.* Le dépôt a-t-il eu lieu au guichet ou à la boîte ? Dans ce dernier cas, à quelle boîte ? *l.* Le dépôt a-t-il été effectué par l'envoyeur lui-même ou par un tiers ? Dans ce dernier cas, par quelle personne ?	
m. Renseignements particuliers du bureau d'origine. *n.* Renseignements du 1er bureau intermédiaire. *o.* Renseignements du 2e bureau intermédiaire.	

La presente formule doit être renvoyée à.....

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

H
(VERSO)

Timbre du bureau expéditeur

III. RENSEIGNEMENTS A FOURNIR PAR LE DESTINATAIRE EN CAS DE RÉCLAMATION D'UN OBJET DE CORRESPONDANCE ORDINAIRE NON PARVENU	
Demandes	*Réponses*
p. L'envoi est-il parvenu au destinataire ? *q.* Les correspondances sont-elles d'ordinaire retirées au bureau de poste ou distribuées à domicile ? *r.* A qui sont-elles confiées dans le premier cas ? *s.* Dans le second cas, sont-elles remises directement au destinataire ou à une personne attachée à son service ; ou bien déposées dans une boîte particulière ? Le cas échéant, cette boîte est-elle bien fermée et régulièrement levée ? *t.* La perte des correspondances s'est-elle déjà produit souvent ? Dans le cas affirmatif indiquer d'où provenaient les correspondances perdues. *u.* Renseignements particuliers du bureau de destination.	

La présente formule doit être renvoyée à .....

ADMINISTRATION DE.....
BUREAU DE..... ..

I
(RECTO)

Timbre du bureau d'origine

RÉCLAMATION

A remplir dans le service d'origine

d'un objet recommandé (.....) (*a*)
ou d'un envoi de valeur déclarée de.....(.....) (*b*)
contenant (.....) (*c*)
déposé par M.....le.....)
sous le N°..... au bureau de..... à l'adresse suivante:
.....
.....
..... (*d*)
et faisant l'objet d'une demande d'avis de réception..... (*e*

(*f*) L'envoi désigné ci-dessus a été expédié dans la dépêche du bureau d'échange de.....
.....du.....192.....(..... e envoi) pour le bureau d'échange de.....
.....

Il a été inscrit sous le N°.... du tableau I de la feuille d'avis. / de la feuille d'envoi N°.....

A remplir dans le service de destination

En cas de distribution

Le soussigné déclare que l'envoi susmentionné a été dûment livré à l'ayant droit le.....

Timbre du bureau distributeur

Le chef du bureau distributeur,

En cas de non distribution

Le soussigné déclare que l'envoi susmentionné.....
est encore en instance au bureau de.....
a été renvoyé au bureau d'origine le.....à.....(*g*)
a été réexpédié le.....
n'est pas parvenu au bureau de destination.

Timbre du bureau de destination

Le chef du bureau de destination

(*a*) Lettre, échantillon, imprimé, etc.
(*b*) Lettre ou boîte.
(*c*) Description du contenu autant que possible.
(*d*) Cadre à remplir par l'expéditeur ou, à défaut, par le bureau d'origine.
(*e*) Biffer, le cas échéant.
(*f*) Indication réservée aux bureaux d'échange avec l'étranger (à fournir seulement dans le cas prévu à l'article XXIX, § 3, 2e alinéa du Règlement d'exécution).
(*g*) Indiquer l'adresse exacte et complète.

I

(VERSO)

A remplir dans les services intermédiaires

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange de.....
.....du.....192.....(.....e envoi) pour le bureau d'échange
de.....
Il a été inscrit sous le N°..... du tableau I de la feuille d'avis. / de la feuille d'envoi

Timbre à date

Signature

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange de.....
.....de.....192..... .....(.....e envoi) pour le bureau d'échange
de.....
Il a été inscrit sous le N°..... du tableau I ne la feuille d'avis. / de la feuille d'envoi.

Timbre à date

Signature

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange de.....
.....du.....192.....(.....e envoi) pour le bureau d'échange
de.....
la été inscrit sous le N°..... du tableau I de la feuille d'avis. / de la feuille d'envoi.

Timbre à date

Signature

RÉPONSE DÉFINITIVE

de l'Office de destination ou, le cas échéant, de l'Office intermédiaire qui ne peut établir la transmission régulière de l'envoi réclamé à l'Office suivant.

J

(RECTO)

ADMINISTRATION DES POSTES DE.....

Demande de retrait ou de rectification d'adresse (*)

RÉCLAMATION PAR VOIE POSTALE

(Note à transmettre sous pli récommandé et aux frais du réclamant)

I. DEMANDE DE RETRAIT

Prière de renvoyer au bureau.....*(d'origine)* pour être remis à l'expéditeur, l.....*(nature de l'objet)* numero.....adressé..... à votre bureau le.....192.... et dont la suscription est conforme au fac-similé ci-joint.

A....., le.....192.....

Timbre du bureau

Le.....des postes,

.....

II. DEMANDE DE RECTIFICATION D'ADRESSE

Prière de substituer.....*(telle indication)* à..... *(telle autre indication)* sur la suscription de l.....*(nature d'objet)* numéro.....adressé à votre bureau le.....192... du bureau de.....et dont la suscription est conforme au fac-similé ci-joint.

A....., le.....192....

Timbre du bureau

Le.....des postes,

.....

(*) Biffer le recto ou le verso, suivant le cas.

J

(VERSO)

RÉCLAMATION PAR VOIE TÉLÉGRAPHIQUE

(Télégramme aux frais du réclamant)

I. DEMANDE DE RETRAIT

Renvoyer à l'origine..... *(tel object)* numéro.....adressé..... *(ce jour ou le)* à M..... *(Adresse exacte du destinataire)*.

Griffé: ..... *(Situation et description)*.

Cachet: ..... *(Description)*.

Suscription: ..... *(Format et couleur de l'envoi)*.

Particularité:..... *(Annotations et signes de toute nature)*.

Timbre du bureau

(Signature)

.....

Receveur des postes

II. DEMANDE DE RECTIFICATION D'ADRESSE (*)

Substituer..... *(telle indication)* à.....*(telle autre indication)* sur l'adresse de l..... *(nature de l'objet)* numéro.....expédié.....*(ce jour ou le.....)* à votre bureau pour M.....*(Adresse exacte du destinataire)*.

Griffé: ..... *(Situation et description)*.

Cachet: ..... *(Description)*

Suscription: ..... *(Format et couleur de l'envoi)*.

Particularité..... *(Anotations et signes de toute nature)*.

Timbre du bureau

(Signature)

.....

Receveur des postes

(*) NB. Il ne peut être satisfait à cette demande qu'après réception du fac-similé par la poste.

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

K

AVIS DE L'ENVOI

BUREAU

d.....

DÉPARTEMENT OU PROVINCE

d.....

Sous récommandation d'office de l'objet de correspondance décrit ci-après paraissant revêtu d'un timbre-poste frauduleux ou d'une empreinte contrefaite de machines à affranchir

Nature de l'objet	Bureau d'origine et date d'expédition	Copie textuelle de l'adresse	Indication du timbre-poste présumé frauduleux ou de l'empreinte contrefaite de machines à affranchir (Valeur.)	Observations
1	2	3	4	5

Timbre du bureau expéditeur

..... *des postes.*

L

Timbre à date du bureau de destination

ADMINISTRATION DES POSTES D.....

PROCÈS-VERBAL

dressé à.....par application de l'article 20 de la Convention de l'Union postale universelle et de l'article XXXI du Règlement d'exécution de cette Convention.

EMPLOI D'UN TIMBRE-POSTE FRAUDULEUX OU D'UNE EMPREINTE CONTREFAITE DE MACHINES À AFFRANCHIR

L'an mil neuf cent vingt.....le.....

Nous soussigné.....des postes à.....agissant en vertu de l'article 20 de la Convention de l'Union postale universelle et de l'article XXXI du Règlement d'exécution de cette Convention et assistant à la vérification d'.....[1])

expédié le.....de.....à l'adresse de M.....à.....

pesant.....et affranchi à raison de.....avons constaté que cet envoi était revêtu [2]).....{ du timbre-poste présumé frauduleux / d'une impreinte contrefaite de machines à affranchir

~~ce qui constitue la contravention prévue par l'article 20 de la Convention précitée.~~

Le destinataire nous a déclaré [2]) { qu'il refusait de faire connaître l'expéditeur / que l'expéditeure lui est inconnu / que l'expéditeur est M [3])

.....En conséquence,

.....

nous lui avons remis.....

.....

nous avons saisi.....

.....

à l'effet de les transmettre à l'Administration des postes de.....

De quoi nous avons dressé le présent procès-verbal en simple expédition pour qu'il y soit donné suite conformément à l'article 20 de la Convention et à l'article XXXI du Règlement susmentionnés.

Signature du destinataire ou au fondé de pouvoirs.

Signature d.....des postes.

1) Nature de l'envoi (lettre, échantillon, imprimé, papiers d'affaires, etc.)

2) Biffer, suivant le cas, l'une ou l'autre de ces indications.

3) Nom et adresse du contrevenant (s'il habite une grande ville, indiquer la rue et le numéro de la maison).

Office expéditeur
.....

M

Office destinataire
.....

TRANSIT EN DÉPÊCHES CLOSES

Dépêches du bureau d'échange d.....
pour le bureau d'échange d.....
expédiés par l'intermédiaire d.....

Dates	Première dépêche du bureau d'échange d.....,pour le bureau d'échange d.....		Deuxième dépêche du bureau d'échange d..... pour le bureau d'échange.....		Troisième dépêche du bureau d'échange d..... por le bureau d'échange d.....	
	Poids brut		Poids brut		Poids brut	
	Lettres et cartes postales	Autres objets	Lettres et cartes postales	Autres objets	Lettres et cartes postales	Autres objets
	Kilogrammes ...	Kilogrammes....	Kilogrammes....	Kilogrammes....	Kilogrammes....	Kilogrammes....
Totaux.....						

A....., le..... 192.....
Le chef du bureau d'échange destinataire,

A....., le..... 192.....
Vu et accepté :
Le chef du bureau d'échange expéditeur,

— 167 —

ANNEXE C

N

TRANSIT EN DÉPÊCHES CLOSES

Compte des sommes dues à..... pour le transport des dépêches closes expédiées par..... en transit par les service..... pendant l'année 192....

Bureaux d'origine	Bureaux de destination	Poids des dépêches dans la période de la statistique		Multiplié par	Poids pour l'année	Prix de transit par kilogr.		Avoir de		Observations
		Lettres et cartes postales	Autres objets							
		Kilos	Kilos	13	Kilos	Fr.	C.	Fr.	C.	
Total.....								.....	....	
A déduire 10 pour cent.....								.....	....	
Total à reporter au relevé (Formule Q).....								.....	....	

— 168 —

Office expéditeur
.....

O

Office destinataire réexpéditeur
.....

TRANSIT A DÉCOUVERT

Relevé des correspondance transmises à découvert dans les dépêches du bureau de..... pour le bureau de.....
....., expédiées pendant la période de la statistique de..... à .....

DATES	NOMBRE DE		
	Lettres	Cartes postales	Autres objets
Totaux			

— 169 —

ANNEXE C

Office expéditeur
.....

P

Office destinataire réexpéditeur
.....

TRANSIT A DÉCOUVERT

Comptes des sommes dues à l'Office d..... pour le transit des correspondances transmises à découvert par l'Office de..... pendant l'année 192.....

Bureaux d'origine	Bureaux destinataires réexpéditeurs	Nombre de		
		Lettres	Cartes Postales	Autres objets
	Totaux			
	Multipliés par 13	à 6 C. Fr. C.	à 2 1/2 C. Fr. C.	à 2 1/2 C. Fr. C.
	Total à reporter au relevé (Formule *Q*)	Fr. C.		

— 170 —

Office entreposeur

P bis

DÉPÊCHES EN ENTREPÔT

Office expéditeur

Entrepôt de.....

Journée du..... mai ou novembre 192..... (1)

Bureaux expéditeurs des dépêches entreposées	Dates d'expédition	Bureaux destinataires des dépêches entreposées	Nom et nationalité des navires qui ont livré les dépêches entreposées	Nom et nationalité des navires auxquels ont été confiées les dépêches entreposées réexpédiées	Nombre de sacs composant la dépêche
1	2	3	4	5	6
				Total	

NOTA. — Si un bureau reçoit plus d'une fois dans une seule journée des dépêches closes de même origine et de même destination, il doit répéter leur inscription en l'accompagnant de la mention : 1ère réception, 2ème, etc.

A..... le..... 192....

Le Chef de l'entrepôt,

(1) Il n'est pas établi de relevé négatif.

— 171 —

ANNEXE 9

Office entreposeur

P ter

DÉPÊCHES EN ENTREPÔT

Office expéditeur

Compte des sommes dues à l'Office d ..... . pour l'entrepôt des dépêches closes expédiées par l'Office d..... pendant l'année 192....

Bureaux d'origine	Bureaux de destination	Nombre des sacs ou paquets entreposés pendant la statistique	Multiplié par	Nombre pour l'année	Prix par sac	Avoir de		Observations
			13		0,50	Fr.	C.	
				Total à reporter au relevé (formule Q).....				

A..... le..... 192....

Le Chef de l'entrepôt,

A..... le..... 192....

Vu et accepté :

Le Directeur de l'Administration expéditrice,

— 172 —

Q

FRAIS DE TRANSIT ORDINAIRES

RELEVÉ

Indiquant les montants totaux des comptes particuliers réciproques entre les Administrations des postes de..... et de .....

SOMMES DUES POUR CHACUNE DES ANNÉES 1920 À 1923 SUR LA BASE DE LA STATISTIQUE DE MAI 1921				AVOIR DE L'OFFICE de.....		AVOIR DE L'OFFICE de.....	
	Nombre de			Fr.	C.	Fr.	C.
	Lettres	Cartes postales	Autres objets				
Correspondances à découvert							
Envois de.....							
Envois de.....							
	Poids brut						
	Lettres et cartes postales kilogr.		Autres objets kilog.				
Dépêches closes							
Envois de.....							
Envois de.....							
Dépêches en entrepôt	Nombre de sacs						
Envois de.....							
Envois de.....							
Totaux.....							
Déduction.....							
Solde au crédit de l'Office de.....							
....., le..... 192....							

.....

R

TABLEAU STATISTIQUE

DU SERVICE POSTAL EN.....

ANNÉE 192.....

NOTA — En exécution des dispositions du Congrès de Madrid, ce tableau a été établi par le Bureau international.

I. GÉNÉRALITÉS

Colonne			Colonne		
	Année.....	.....	5	Nombre d'habitants par bureau de poste..	.....
1	Pays.....	.....	6	Nombre, par habitant, des lettres et cartes postales soumises à la taxe, de et pour l'intérieur, et des mêmes objets pour l'étranger.....	.....
2	Superficie en kilomètres carrés.....	.....			
3	Nombre des habitants.....	.....	7	Nombre, par habitant, des objets de correspondance de et pour l'intérieur et des mêmes objets pour l'étranger.....	.....
4	Nombre de kilomètres carrés par bureau de poste.....	.....			

Colonne		
	Nombre des bureaux de poste à l'intérieur:	
8	Bureaux chargés de la réception et de la distribution des envois de poste de toute nature.....	.....
9	Bureaux dont les attributions de réception et de distribution d'envois de poste sont restreintes	.....
10	Bureaux ambulants (Nombre de services fonctionnant tant à l'aller qu'au retour).	.....
11	Nombre des bureaux de poste à l'étranger.	.....
12	Total des bureaux de poste.....	.....
13	Nombre des Administrations des postes régionales.....	.....
14	Nombre des boîtes aux lettres à l'usage du public.....	.....
	Personnel	
	Nombre des fonctionnaires et des employés:	
15	Service de l'Administration centrale et des Administrations régionales.....	.....
16	Service des bureaux de poste.....	.....
17	Total.....	.....
	Nombre des facteurs et autres agents subalternes	
18	Service de l'Administration centrale et des Administrations régionales.....	.....
19	Service des bureaux de poste.....	.....
20	Total.....	.....
21	Total du personnel.....	.....
22	Nombre des entrepreneurs du transport des malles (pour mémoire).....	.....
23	Nombre des relais de la poste aux chevaux de l'Etat et privés.....	.....
24	Nombre des chevaux de trait, etc., de l'Etat et privés (Services gratuits et services subventionnés.....	.....
25	Nombre des voitures et traîneaux de l'Etat et privés (Services gratuits et services subventionnés).....	.....

	SERVICE INTÉRIEUR		SERVICE INTERNATIONAL					
			Réception		Expédition		Transit	
	Colonne		Colonne		Colonne		Colonne	
Envois soumis à la taxe (Nombre):								
Lettres affranchies	26	.....	57	.....	84	.....	109	.....
Lettres non affranchies	27	.....	58	.....	85	.....	110	.....
Cartes postales (simples et avec réponse payée)	28	.....	59	.....	86	.....	111	.....
Imprimés	29	.....	60	.....	87	.....	112	.....
Papiers d'affaires	30	.....	61	.....	88	.....	113	.....
Echantillons de marchandises	31	.....	62	.....	89	.....	114	.....
Envois admis à la franchise de port (Nombre)	32	.....	63	.....	90	.....	115	.....
Totaux des envois inscrits aux colonnes 26-32, 57-63, 84-90 et 109-115	33	.....	64	.....	91	.....	116	.....

Envois recommandés trouvés parmi les correspondances inscrites aux colonnes 33, 64, 91 et 116 (Nombre)	34	.....	65	.....	92	.....	117	.....
Colis ordinaires (Nombre)	35	.....	66	.....	93	.....	118	.....
Lettres et boîtes avec déclaration de valeur								
Nombre	36	.....	67	.....	94	.....	119	.....
Valeur (Francs)	37	.....	68	.....	95	.....	120	.....
Colis avec déclaration de valeur:								
Nombre	38	.....	69	.....	96	.....	121	.....
Valeur (Francs)	39	.....	70	.....	97	.....	122	.....
Remboursements:								
Objets de correspondance (Nombre)	40	.....	71	.....	98	.....	—	——
Colis (Nombre)	41	.....	72	.....	99	.....	—	——
Montant total des remboursements (Francs)	42	.....	73	.....	100	.....	—	——
Remboursements refusés (Nombre)	43	.....	74	.....	101	.....	—	——
Mandats de poste (Nombre)	44	.....	75	.....	102	.....	—	——
Mandats de post. Valeur (Francs)	45	.....	76	.....	103	.....	—	——

(12) — III. SERVICE POSTAL (suite)

	SERVICE INTÉRIEUR		SERVICE INTERNATIONAL					
			Réception		Expédition		Transit	
	Colonne		Colonne		Colonne		Colonne	
Recouvrements — Nombre	46	.....	77	.....	104	.....	—	—
Recouvrements — Valeurs à encaisser (France)	47	.....	78	.....	—	—	—	—
Recouvrements — Non encaissés (Nombre)	48	.....	79	.....	—	—	—	—
Chèques et virements postaux								
Nombre de comptes	49	.....	—	—	—	—	—	—
Opérations:								
(Versements, remboursements et virements) — Nombre	50	.....	—	—	—	—	—	—
(Versements, remboursements et virements) — Montant	51	.....	—	—	—	—	—	—
Virements... — Nombre	—	—	80	.....	105	.....	—	—
Virements... — Montant	—	—	81	.....	106	.....	—	—

Journaux et autres ouvrages périodiques servis par abonnement:								
Nombres des abonnements	52	.....	82	.....	107	.....	—	—
Nombre des numéros	53	.....	83	.....	108	.....	—	—
Produit de la vente des timbres-poste et autres formules d'affranchissement:								
Nombre	54	.....	—	—	—	—	—	—
Valeur Francs)	55	.....	—	—	—	—	—	—
Nombre des voyageurs transportés	56	.....	—	—	—	—	—	—
Nombre des dépêches closes en transit	—	.....	—	—	—	—	123	.....

(R) — IV. CORRESPONDANCES-REBUT. Service intérieur

	Colonne	Correspondances ordinaires et recommandées tombées en rebut (Nombre)	Colonne	Correspondances-rebut qui ont pu être remises en distribution ou renvoyés aux expéditeurs	Colonne	Correspondances restées en souffrance
Lettres et cartes postales ordinaires et recommandées	124	.....	126	.....	128	.....
Imprimés, papiers d'affaires et échantillons ordinaires et recommandés	125	.....	127	.....	129	.....

IV. CORRESPONDANCES-REBUT. Service international

	Colonne	Correspondances de l'intérieur pour l'étranger qui sont rentrées au bureau des rebuts	Colonne	Correspondances en rebut renvoyées de l'étranger et qui ont pu être placées	Colonne	Correspondances renvoyées de l'étranger qui sont restées en souffrance	Colonne	Correspondances de l'étranger tombées en rebut et renvoyées au pays d'origine
Lettres et cartes postales ordinaires et recommandées	130	.....	132	.....	134	.....	136	.....
Imprimés, papiers d'affaires et échantillons ordinaires et recommandées.	131	.....	133	.....	135	.....	137	.....

(R) — V. RÉSULTAT FINANCIER

Colonne	RECETTES	Francs	Colonne	DÉPENSES	Francs
				Traitements et émoluments:	
138	Produit de la vente des timbres-poste et des formules d'affranchissement.....	.....	143	*a*) des fonctionnaires et employés.....	.....
			144	*b*) des facteurs et autres agents subalternes.....	.....
139	Recettes effectuées en numéraire.....	.....	145	Achat et entretien des bâtiments et du matériel des postes, frais de location, de chauffage et d'éclairage, fournitures de bureau et autres menus frais.....	.....
140	Taxes perçues pour le transport des voyageurs et pour surpoids de bagages et autres recettes diverse	.....	146	Frais de transport par les voies ferrées, pavées, macadamisées, maritimes et fluviales (y compris les frais de construction et d'entretien des voitures de poste, ainsi que les subventions aux entrepreneurs de relais de poste).....	.....
141	Bonifications reçues des Administrations étrangères.....	.....	147	Indemnités pour perte et avarie d'envois de poste.....	.....
142	Total des recettes.....	.....	148	Subventions aux compagnies de navigation.....	.....
			149	Bonifications payées aux Administrations étrangères.....	.....
			150	Autres dépenses diverses.....	.....
			151	Total des dépenses.....	.....
				Total de recette.....	.....
			152	Excédent des recettes.....	.....
			153	Excedent des dépenses.....	.....

Administration des postes de..... ....

TABLEAU STATISTIQUE DU SERVICE INTERNATIONAL (EXPÉDITION)

POUR L'ANNÉE 192....

NOTE— En exécution des décisions du Congrès de Madrid, ce tableau a été établi par le Bureau international.

PAYS	ENVOIS SOUMIS A LA TAXE						Envois admis à la franchise de port	Totaux des envois inscrits aux colonnes 2-8	Envois recommandés trouvés parmi les correspondances inscrites aux colonnes 2-8	Colis ordinaires	Lettres et boîtes avec déclaration de valeur		Colis avec déclaration de valeur		REMBOURSEMENTS			Mandats de poste		Recouvrements	Virements postaux		Journaux, etc., servis par abonnement
	LETTRES		Cartes postales simples et avec réponse payée	Imprimés	Papiers d'affaires	Echantillons de marchandises									Objets de correspondance	Colis	Montant total des remboursements						
	affranchies	non affranchies									Nombre	Valeur	Nombre	Valeur				Nombre	Valeur		Nombre	Montant	
	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre		Francs		Francs	Nombre	Nombre	Francs		Francs	Nombre		Francs	Nombre
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
EUROPE																							
Allemagne																							
Autriche																							
Belgique																							
AMÉRIQUE																							
Argentine (République)																							
Brésil																							
Canada																							
Cuba																							
AFRIQUE																							
Égypte																							
Libéria																							
ASIE																							
Inde britannique																							
Japon																							
TOTAUX																							

T

BULLETIN DE TRANSIT DES DÉPÊCHES

OFFICE ET PAYS D'ORIGINE ET DATE DE L'EXPÉDITION	OFFICE ET PAYS DE DESTINATION	NOMBRE DE SACS
.....	.....	.....

RENSEIGNEMENTS CONCERNANT LE TRANSIT				
Date de l'expédition	Route	Transit (maritime ou territorial)	Services utilisés. (En cas de transit maritime indiquer le nom du paquebot)	Empreinte du timbre à date du bureau qui a manipulé la dépêche

AVIS – Les renseignements concernant le transit doivent être indiqués à tour de rôle par chaque Office manipulant les dépêches en commençant par le bureau d'origine pour finir au bureau de destination. Le bulletin doit être expédié *sans retard* par chaque service. Il doit être renvoyé ultérieurement au bureau d'origine joint au relevé «M» respectif.

U

COUPONS-RÉPONSE

RELEVÉ

Les coupons échangés dans les relations réciproques entre les Administrations des postes de.....
..... et de .....
..... pendant .....

	Nombre	Valeur calculée à 50 c. par unité Fr.	C.
Coupons émis par.....			
et échangés contre des timbres-poste de.....			
.....			
Coupons émis par.....			
et échangés contre des timbres-poste de			
Solde au { crédit / débit } de l'Administration			
de.....			

..... le 192

.....

V

ARRANGEMENT

Concernant

L'échange des lettres et des boîtes avec valeur déclarée

Conclue entre:

L'Allemagne, la République Argentine, l'Autriche, la Belgique et la Colonie du Congo Belge, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la Chine, la République de Colombie, le Danemark, l'Egypte, l'Espagne, l'Ethiopie, la Filande, la France, l'Algérie, les Colonies et protectorats Français de l'Indochine, l'Ensemble des Autres Colonies Françaises, la Grande-Bretagne et Divers Dominions, Colonies et Protectorats Britanniques, l'Inde Britannique, la Nouvelle-Zélande, la Grèce, le Guatemala, la République d'Haïti, la République du Honduras, la Hongrie, l'Islande, l'Italie et les Colonies Italiennes, le Japon, le Chosen, l'Ensemble des Autres Dépendances Japonaises, la République de Libéria, le Luxembourg, le Maroc (A l'exclusion de la zone espagnole), le Maroc (zone espagnole), le Nicaragua, la Norvège, la République de Panama, le Paraguay, les Pays-Bas, les Indes Néerlandaises, les Colonies Néerlandaises en Amérique, le Pérou, la Perse, la Pologne, le Portugal, les Colonies Portugaises de l'Afrique, les Colonies Portugaises de l'Asie et de l'Océanie, la Roumanie, la Russie, la République de St.-Marin, le Salvador, le Territoire de la Sarre, le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes, la Suède, la Suisse, la Tchécoslovaquia, la Tunisie et la Turquie.

Les soussignés, plénipotentiaires des Gouvernements des pays ci-dessus énumérés, vu l'article 21 de la Convention principale, ont, d'un commun accord et sous réserve de ratification, arrêté l'Arrangement suivant:

ARTICLE 1

ÉTENDUE DE L'ARRANGEMENT; POIDS MAXIMUM DES BOÎTES

1 — Il peut être expédié, de l'un des pays mentionnés ci-dessus pour un autre de ces pays, des lettres contenant des valeurs-papier déclarées et des boîtes contenant des bijoux et objets précieux déclarés avec assurance du montant de la déclaration.

La participation au service des boîtes avec valeur déclarée est limitée aux échanges entre ceux des pays adhérents dont les Administrations sont convenues d'établir ce service dans leurs relations réciproques.

2 — Le poids maximum des boîtes est fixé a 1 kilogramme par envoi.

3 — Les divers offices, pour leurs rapports respectifs, ont la faculté de déterminer un maximum de déclaration de valeur qui, dans aucun cas, ne peut être inférieur à 10.000 francs par envoi, et il est entendu que les diverses Administrations intervenant dans le transport ne sont engagées que jusqu'à concurrence du maximum qu'elles ont respectivement adopté.

ARTICLE 2

REMBOURSEMENTS

1 — Les lettres et boîtes avec valeur déclarée peuvent être grevées de remboursement, aux conditions admises par les §§ 1 et 2 de l'article 8 de la Convention principale. Ces objets sont soumis aux formalités et aux taxes des envois de valeur déclarée de la catégorie à laquelle ils appartiennent.

2 — La perte d'une lettre ou boîte avec valeur déclarée, grevée de remboursement, engage la responsabilité du service postal dans les conditions déterminées par l'article 12 ci-après.

3 — Les sommes encaissées régulièrement du destinataire, déduction faite des taxes prévues au § 4 de l'article 8 de la Convention principale, sont garanties à l'expéditeur dans les conditions déterminées par l'Arrangement concernant le service des mandats de poste pour les sommes converties en mandats de poste, sauf dans les cas prévus à l'article 9 du présent Arrangement.

4 — Les dispositions de l'article 8, §§ 5 et 6 de la Convention principale, s'appliquent également aux envois avec valeur déclarée grevés de remboursement.

ARTICLE 3

MODE DE TRANSMISSION DES ENVOIS DE VALEUR DÉCLARÉE

1 — La liberté du transit est garantie sur le territoire de chacun des pays adhérents.

Il en est de même à l'égard du transport maritime effectué ou assuré par les Offices des pays adhérents, pourvu

toutefois que ces Offices soient en mesure d'accepter la responsabilité des valeurs à bord des paquebots ou bâtiments dont ils font emploi.

2 — A moins d'arrangement contraire entre les Offices d'origine et de destination, la transmission des valeurs déclarées échangées entre pays non limitrophes s'opère à découvert et par les voies utilisées pour l'acheminement des correspondances ordinaires..

3 — L'échange de lettres et de boîtes contenant des valeurs déclarées entre deux pays qui correspondent, pour les relations ordinaires, par l'intermédiaire d'un ou de plusieurs pays non participant au présent Arrangement, ou au moyen de services maritimes dégagés de responsabilité, est subordonné à l'adoption de mesures spéciales à concerter entre les Administration des pays d'origine et de destination: telles que l'emploi d'un voie détournée, l'expédition en dépêches closes, etc.

ARTICLE 4

PORT ET DROIT D'ASSURANCE

1 — Les frais de transit prévus par l'article 4 de la Convention principale sont payables par l'office d'origine aux offices qui participent au transport intermédiaire, à découvert ou en dépêches closes, des lettres contenant des valeurs déclarées.

En ce qui concerne les boîtes avec valeur déclarée, les frais de trasit sont dus d'après les taxes prévues à la Convention principale pour les autres objets.

2 — Indépendamment de ces frais, l'Administration du pays d'origine est redevable à titre de droit d'assurance, envers l'Administration du pays de destination et, s'il y a lieu, envers chacune des Administrations participant au transit territorial avec garantie de responsabilité, d'un droit proportionnel de 5 centimes par chaque somme de 300 francs ou fraction de 300 francs déclarée.

3 — En outre, s'il y a transport par mer avec la même garantie, l'Administration d'origine est redevable, envers chacun des offices participant à ce transport, d'un droit d'assurance maritime de 1 centime par chaque somme de 300 francs ou fraction de 300 francs déclarée.

4 — Le décompte de ces droits a lieu sur la base de

relevés établis tous les trois ans, pendant une période de 28 jours à déterminer par le Règlement d'exécution prévu par l'article 16 ci-après.

ARTICLE 5

TAXES

1 — La taxe des lettres et des boîtes contenant des valeurs déclarées doit être acquittée à l'avance, et se compose:

1°, pour les lettres, du port et du droit fixe applicables à une lettre recommandée du même poids et pour la même destination — port et droit acquis en entier à l'office expéditeur —; pour les boîtes, d'un port de 20 centimes par 50 grammes avec un minimum de 1 franc et, en outre, du droit fixe de recommandation (port et droit fixe acquis en entier à l'office expéditeur);

2°, pour les lettres et les boîtes, d'un droit proportionnel d'assurance comprenant, par 300 francs ou fraction de 300 francs déclarées, autant de fois 5 centimes qu'il y a d'offices participant au transport territorial, avec addition, s'il y a lieu, du droit d'assurance maritime prévue au 3° paragraphe de l'article 4 précédent.

Toutefois, est réservée à l'office d'origine la faculté de percevoir un droit autre que celui indiqué ci-dessus, pourvu que le droit perçu sur l'expéditeur ne dépasse pas au total 50 centimes par 300 francs de la somme déclarée;

3°, les pays disposés à se charger des risques pouvant dériver du cas de force majeure ont le droit de percevoir de ce chef une surtaxe spéciale, sans que le total de cette surtaxe et du droit d'assurance normal puisse dépasser le droit prévu à l'alinéa précédent.

2 — L'expéditeur d'un envoi contenant des valeurs déclarées reçoit, sans frais, au moment du dépôt, un récépissé sommaire de son envoi.

3 — Il est loisible au pays de destination de percevoir pour le factage des boîtes avec valeur déclarée et pour l'accomplissement des formalités en douane, un droit dont le montant total ne peut pas excéder de 50 centimes par envoi, ainsi qu'un droit de magasinage pour tous les envois avec valeur déclarée adressés poste restante ou qui ne seraient pas retirés de la poste dans le délai stipulé par les règlements internes de ce pays. Le montant de ce droit est

fixé par la législation interne de chaque pays et n'est pas exigible en cas de réexpédition ou de mise en rebut de l'envoi.

Les lettres et les boîtes renfermant des valeurs déclarées ne peuvent être frappées, à la charge des destinataires, d'aucun droit-postal autre que ceux prévus par les divers articles du présent Arrangement.

4 — Les pays adhérents, qu'ils aient ou non le franc pour unité monétaire, perçoivent les taxes prévues au § 1 qui précède:

1°, pour ce qui concerne le port et le droit fixe de recommandation des lettres et boîtes avec valeur déclarée, d'après les équivalents, dans leurs monnaies respectives, des taxes applicables aux objets de la poste aux lettres;

2°, pour ce qui concerne le droit d'assurance des lettres et des boîtes avec valeur déclarée aux taux qu'ils ont fixés et notifiés au Bureau international par l'intermédiaire de l'Administration des postes suisses.

ARTICLE 6

FRANCHISE

1 — Les lettres de valeur déclarée échangées soit par les Administrations postales entre elles, soit entre ces Administration et le Bureau internacional, sont admises à la franchise de port; de droit fixe et de droit d'assurance dans les conditions determinées par l'article 13, § 3, de la Convention principale.

2 — Il en est de même des lettres et des boîtes avec valeur déclarée non grevées de remboursement expédiées ou reçues par des prisonniers de guerre, soit directement, soit par l'intermédiaire des bureaux de renseignements doit il est question au § 4 de l'article 13 précité.

3 — Les envois avec valeur déclarée expediés en franchise ne donnent pas lieu aux bonifications prévues par l'article 4 du présent Arrangement.

ARTICLE 7

AVIS DE RÉCEPTION ET DEMANDES DE RENSEIGNEMENTS

1 — L'expéditeur d'un envoi contenant des valeurs déclarées peut, aux conditions déterminées par le § 3 de l'article 7 de la Convention principale en ce qui concerne les objets recommandés, obtenir qu'il lui soit donné avis de la

remise de cet objet au destinataire ou demander des renseignements sur le sort de son envoi, postérieurement au dépôt.

2 — Le produit du droit applicable aux avis de réception et, le cas échéant, aux demandes de renseignements sur le sort des envois, est acquis en entier à l'office du pays qui le perçoit.

ARTICLE 8

DEMANDES DE RETRAIT OU DE MODIFICATION D'ADRESSE; DÉGRÈVEMENT DU MONTANT D'UNE REMBOURSEMENT; REMISSE PAR EXPRÈS

1 — L'expéditeur d'un envoi avec valeur déclarée peut la retirer du service ou en faire modifier l'adresse, pour réexpédier cet envoi, soit à l'intérieur du pays de destination primitif, soit sur l'un quelconque des pays contractants, aussi longtemps qu'il n'a pas été livré au destinataire, aux condition et sous les réserves déterminées, pour les correspondances ordinaires et recommandées, par l'article 11 de la convention principale.

L'expéditeur d'un envoi avec valeur déclarée grevé de remboursement peut, sous les conditions fixées pour les demandes de modification de l'adresse, demander le dégrèvement total ou partiel du montant du remboursement.

2 — Il peut, de même, demander la remise à domicile par porteur spécial aussitôt après l'arrivée, aux conditions et sous les réserves fixées par l'article 15 de ladite convention.

Est, toutefois, réservé à l'office du lieu de destination la faculté de faire remettre par exprès un avis d'arrivée de l'envoi au lieu de l'envoi de lui-même lorsque ses règlements intérieurs le comportent.

ARTICLE 9

INTERDICTIONS

1 — Toute déclaration frauduleuse de valeur supérieure à la valeur réellement insérée dans une lettre ou dans une boîte est interdite.

En cas de déclaration franduleuse de cette nature, l'expéditeur perd tout droit à l'indemnité, sans préjudice des poursuites judiciaires que peut comporter la législation du pays d'origine.

Il en est de même lorsque les lettres de valeur déclarée contiennent des objets dont l'insertion dans les envois de l'espèce est interdit aux termes du § 2 ci-après.

Il n'y a pas fraude du fait de ne déclarer qu'une partie de la valeur incluse dans une lettre ou dans une boîte.

2 — Il est interdit d'insérer dans les lettres de valeur:

a) des espèces monnayées;

b) des objets passibles de droits de douane, à l'exception des valeurs-papier;

c) des matières d'or et d'argent, des pierreries, des bijoux et autres objets précieux.

d) de l'opium, de la morphine, de la cocaïne et autres stupéfiants. Toutefois, l'interdiction ne s'applique pas aux envois de cette nature effectués dans un but médical sous la forme de boîtes avec valeur déclarée, pour les pays qui les admettent à cette condition;

e) des objets dont l'entrée ou la circulation sont prohibées dans le pays de destination.

Il est interdit d'insérer dans les boîtes avec valeur déclarée outre les objets mentionnés sous lettre *e)* ci-dessus des lettres ou notes pouvant tenir lieu de correspondance, des monnaies ayant cours, des billets de banque ou valeurs quelconques au porteur, des titres et des objets rentrant dans la catégorie des papiers d'affaires.

Toutefois, il est permis d'insérer dans l'envoi la facture ouverte réduite à ses énonciations constitutives, de même qu'une simple copie de l'adresse de la boîte avec mention de l'adresse de l'expéditeur.

Les objets qui auraient été à tort admis à l'expédition, doivent être renvoyés au timbre d'origine, sauf le cas où l'administration du pays de destination serait autorisée, par sa législation ou par ses règlements intérieurs, à les remettre aux destinataires.

Toutefois, les objets adressés sous des initiales ou dont l'adresse est indiquée au crayon sont obligatoirement renvoyés au timbre d'origine.

ARTICLE 10

RÉEXPÉDITION

1 — Une lettre ou boîte de valeur déclarée réexpédiée par suite du changement de résidence du destinataire, à l'intérieur du pays de destination, n'est passible d'aucune taxe supplémentaire.

2 — En cas de réexpédition sur un des pays contractants autre que le pays de destination, les droits d'assurance fixés par les §§ 2 et 3 de l'article 4 du présent Arrangement sont perçus sur le destinataire, du chef de la réexpédition, au profit de chacun des offices intervenant dans le nouveau transport.

3 — La réexpédition par suite de fausse direction ou de mise en rebut ne donne lieu à aucune perception postale supplémentaire à la charge du public.

ARTICLE 11

DROITS DE DOUANE; GARANTIE; DROITS FISCAUX ET FRAIS D'ESSAYAGE

1 — Les boîtes avec valeur déclarée sont soumises à la législation du pays d'origine ou du pays de destination, en ce qui concerne, à l'exportation, la restitution des droits de garantie, et, à l'importation, l'exercice du contrôle de la garantie et de la douane.

2 — Les droits fiscaux et frais d'essayage exigibles à l'importation sont perçus sur les destinataires lors de la distribution. Si, par suite de changement de résidence du destinataire, de refus ou pour toute autre cause, une boîte de valeur déclarée vient à être réexpédiée sur un autre pays participant à l'échange ou renvoyés au pays d'origine, ceux des frais dont il s'agit qui ne sont pas remboursables à réexportation sont répétés d'office à office pour être recouvrés sur le destinataire ou sur l'expéditeur.

ARTICLE 12

RÈSPONSABILITÉ

1 — La responsabilité des offices qui participent au transport, soit à découvert, soit en dépêches closes, de lettres ou de boîtes avec valeur déclarée est engagée dans les limites déterminées aux paragraphes suivants. Il en est de même à l'égard du transport maritime effectué ou assuré par les Offices des pays adhérents, pourvu toutefois que ces Offices soient en mesure d'accepter la responsabilité des valeurs à bord des paquebots ou bâtiments dont ils font emploi.

2 — Sauf le cas de force majeure et les cas prévus au § 1 de l'article 9 du présent Arrangement, lorsqu'une lettre ou une boîte contenant des valeurs déclarées a été perdue, spoliée ou avariée, l'expéditeur ou, à défaut de celui-ci, le destinataire, a

droit à une indemnité correspondant au montant réel de la perte, de la spoliation ou de l'avarie, à moins que le dommage n'ait été causé par la faute ou la négligence de l'expéditeur, ou ne provienne de la nature de l'objet, et sans que l'indemnité puisse dépasser en aucun cas la somme déclarée. Les dommages indirects ou les bénéfices non réalisés ne sont pas pris en considération.

En cas de perte de l'envoi ou de destruction complète de son contenu, et si le remboursement est effectué au profit de l'expéditeur, celui-ci a, en outre, droit à la restitution des frais d'expédition, ainsi que des frais postaux de réclamation lorsque la réclamation a été motivée par une faute de la poste. Toutefois, le droit d'assurance reste acquis aux Administrations postales.

3 — L'obligation de payer l'indemnité incombe à l'Administration dont relève le bureau expéditeur. Est réservé à cette Administration le recours contre l'Administration responsable, c'est-à-dire, contre l'Administration sur le territoire ou dans le serviçe de laquelle la perte, l'avarie ou la spoliation a eu lieu.

Lorsqu'une lettre ou une boîte contenant des valeurs déclarées a été perdue, spoliée ou avariée par suite de force majeure, l'Office sur le territoire ou dans le service duquel la perte, la spoliation ou l'avarie a eu lieu en est responsable devant l'Office expéditeur, si les deux pays se chargent des risques, en cas de force majeure, quant aux envois avec valeur déclarée.

4 — Jusqu'à preuve du contraire, la responsabilité incombe à l'Administration qui, ayant reçu l'objet sans faire d'observation et étant mise en possession de tous les moyens réglementaires d'investigation, ne peut établir ni la délivrance au destinataire, ni, s'il y a lieu, la transmisson régulière à l'Administration suivante.

5 — Le payement de l'indemnité par l'Office expéditeur doit avoir lieu le plus tôt possible, et, au plus tard, dans les délai de six mois à partir du jour de la réclamation; dans les relations avec les pays d'outre-mer ce délai est porté à neuf mois.

L'Office expéditeur a la faculté de différer exceptionnellement le règlement de l'indemnité au delà du délai précité lorsqu'à son expiration il n'est pas encore fixé sur le sort de l'objet recherché ou sur l'importance du dommage, ou lorsque la question de savoir si la perte de l'envoi est due à un cas de force majeure n'est pas encore tranchée.

Toutefois, l'Office d'origine est autorisé à désintéresser l'expéditeur pour le compte de l'Office intermédiaire ou destinataire qui, régulièrement saisi, a laissé s'écouler six mois sans donner de solution à l'affaire. Ce délai est porté à neuf mois pour les pays d'outre-mer.

L'Office responsable ou pour le compte duquel le payement est effectué en conformité de l'alinéa précédent est tenu de rembourser à l'Office expéditeur le montant de l'indemnité et, le cas échéant, des intérêts, dans le délai de trois mois après avis de payement. Ce remboursement s'effectue sans frais pour l'Office créditeur, soit au moyen d'un mandat de poste ou d'une traite, soit en espèces ayant cours dans le pays créditeur. Passé le délai de trois mois, la somme due à Office expéditeur est productive d'intérêts, à raison de 7 % l'an, à dater du jour de l'expiration dudit délai.

Tout Office dont la responsabilité est dûment établie et qui a tout d'abord décliné le payement de l'indemnité doit en outre, prendre à sa charge tous les frais accessoires résultant du retard non justifié apporté au payement.

6 — Il est entendu que la réclamation n'est admise que dans le délai d'un an qui suit le jour du dépôt à la poste de l'envoi portant déclaration; passé ce terme, le réclamant n'a droit à aucune indemnité.

7 — L'Administration pour le compte de laquelle est opéré le remboursement du montant des valeurs déclarées non parvenues à destination, est subrogée dans tous les droits du propriétaire.

8 — Si la perte, la spoliation ou l'avarie a eu lieu en cours de transport, sans qu'il soit possible d'établir sur le territoire ou dans le service de quel pays le fait s'est accompli, les Administrations en cause supportent le dommage par parts égales. Toutefois, si la spoliation ou l'avarie a été constatée dans le pays de destination, il incombe à l'Administration de ce pays de prouver que ni l'emballage, ni la fermeture de l'objet n'ont montré aucune défectuosité apparente et que le poids n'a pas différé de celui établi lors du depôt.

Si la perte, la spoliation ou l'avarie a eu lieu sur le territoire ou dans le service d'un Office intermédiaire que n'a pas adhéré au present Arrangement, les autres Administrations supportent le dommage par parts égales. Dans ce cas, il est de rigueur pour l'expéditeur de prouver d'une manière authentique que le contenu de l'envoi était complet, intact et soigneusement emballé.

9 — Les Administrations cessent d'être responsables des valeurs déclarées contenues dans les envois dont les ayants

droit ont donné reçu et pris livraison, à moins que ceux-ci ne déposent immédiatement une réclamation et ne puissent prouver leur bonne foi, en cas de déclaration ultérieure du dommage. Les Administrations cessent aussi d'être responsables des envois dont elles ne peuvent rendre compte par suite de la destruction des documents de service pour cause de force majeure.

ARTICLE 13

LÉGISLATION DES PAYS CONTRACTANTS; ARRANGEMENTS SPÉCIAUX

1 — Est réservé le droit de chaque pays d'appliquer, aux envois contenant des valeurs déclarées à destination ou provenant d'autres pays, ses lois ou règlements intérieurs, en tant qu'il n'y est pas dérogé par le présent Arrangement.

2 — Les stipulations du présent Arrangement ne portent pas restriction au droit des parties contractantes de maintenir et de conclure des arrangements spéciaux, ainsi que de maintenir et d'établir des unions plus restreintes en vue de la réduction des taxes ou de toute autre amélioration de service.

3 — Dans les relations entre Offices qui se sont mis d'accord à cet égard, les expéditeurs de boites avec valeur déclarée peuvent prendre à leur charge les droits de douane et autres droits non postaux dont l'envoi serait passible dans le pays de destination, moyennant déclaration préalable au bureau de dépôt et obligation de payer, sur la demande du bureau de destination, les sommes indiquées par ce dernier.

L'Administration qui fait opérer le dédouanement pour le compte de l'expéditeur est autorisée à percevoir de ce chef un droit spécial qui ne peut dépasser 25 centimes par baite. Ce droit est indépendant de celui prévu à l'article 5, § 3.

ARTICLE 14

SUSPENSION TEMPORAIRE DU SERVICE

Chacune des Administrations des pays contractants peut, dans des circonstances extraordinaires de nature à justifier la mesure, suspendre temporairement le service des valeurs déclarées, tant à l'expedition qu'à la réception et d'une manière générale ou partielle, sous la condition d'en donner immédiatement avis, au besoin par le télégraphe, à l'Administration ou aux Administrations intéressées.

ARTICLE 15

ADHÉSIONS

Les pays de l'Union qui n'ont point pris part au présent Arrangement sont admis à y adhérer sur leur demande et dans la forme prescrite par l'article 26 de la Convention principale, en ce qui concerne les adhésions à l'Union postale universelle.

ARTICLE 16

RÈGLEMENT D'EXÉCUTION

Les Administrations des postes des pays contractants réglent la forme et le mode de transmission des lettres et des boîtes contenant des valeurs déclarées et arrêtent toutes les autres mesures de détail ou d'ordre nécessaires pour assurer l'exécution du présent Arrangement.

ARTICLE 17

PROPOSITIONS FORMULÉES DANS L'INTERVALLE DES CONGRÈS

1 — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions prévues à l'article 27 de la Convention principale, toute Administration des postes d'un des pays contractants a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant le service des lettres et des boîtes avec valeur déclarée.

Pour être mise en délibération, chaque proposition doit être appuyée par au moins deux Administrations sans compter celle dont la proposition émane. Lorsque le Bureau international ne reçoit pas, en même temps que la proposition, le nombre nécessaire de déclarations d'appui, la proposition reste sans aucune suite.

2 — Toute proposition est soumise au procédé déterminé par le § 2 de l'article 28 de la Convention principale.

3 — Pour devenir exécutoires, les propositions doivent réunir, savoir:

1° l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions du présent article et des articles 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12 et 18;

2° les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions du présent Arrangement autres que celles des articles 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 17 et 18;

3° la simples majorité absolue, s'il s'agit de l'interprétation des dispositions du présent Arrangement, sauf le cas de litige prévu à l'article 25 de la Convention principale.

4 — Les résolutions valables sont consacrées, dans les deux premiers cas, par une déclaration diplomatique, et dans le troisième cas, par une notification administrative, selon la forme indiquée à l'article 28 de la Convention principale.

5 — Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

ARTICLE 18

DURÉE DE L'ARRANGEMENT; ABROGATION DES DISPOSITIONS ANTÉRIEURES

1 — Le présent Arrangement entrera en vigueur le 1er Janvier 1922 et il aura la même durée que la Convention principale, sans préjudice du droit, réservé à chaque pays, de se retirer de cet Arrangement moyennant un avis donné, un an à l'avance, par son Gouvernement au Gouvernement de la Confédération Suisse.

Toutefois, en ce qui concerne les taxes et droits d'assurance, chaque pays est autorisé à les mettre en vigueur avant la date précitée à la condition d'en informer le Bureau international au moins un mois à l'avance et au besoin par télégramme.

2 — Sont abrogées, à partir du jour de la mise à exécution du présent Arrangement, toutes les dispositions de l'Arrangement pour l'échange des lettres et des boîtes avec valeur déclarée, conclu à Rome en 1906.

3 — Le présent Arrangement sera ratifié aussitôt que faire se pourra. Les actes de ratification seront échangés à Madrid.

En foi de quoi, les plénipotentiaires des pays ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement à Madrid, le trente Novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge. — Schenk. — Orth.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Por l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard. — Tixhon. — Hub. Krains.*

Pour la colonie du Congo belge: *M. Halewyck. — G. Tondeur.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha. — J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz. — Florencio Marquez de la Plata. — Gus. Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan. — Gabriel Roldan.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen. — Holmblad.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi. — José de Garcia Torres. — Guillermo Capdevila. — José de España. — Martin Vicente. — Antonio Camacho.*

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu-Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon. — G. Blin. — P. Bouillard. — Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grande-Bretagne et divers dominions, colonies et protectorats britanniques: *F. H. Williamson. — E. J. Harrington. — E. L. Ashley Foakes.*

Pour l'Inde britannique: *G. R. Clarke.*

Pour la Nouvelle-Zélande: *R. B. Morris.*

Pour la Grèce: *P. Scassi. — Th. Penthéroudakis.*

Pour le Guatemala: *Juan J. Ortega. — Enrique Traumann.*

Pour la République d'Haïti: *Luis Ma. Solér.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltran y Rózpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér. — G. Baron Szalay.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati. — S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakamishi. — Arajiro Miura. — Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi. — Arajiro Miura. — Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi. — Arajiro Miura. — Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy. — J. Walter.*

Pour le Maroc (Zone espagnole): *M. Aguirre de Carcer. — L. Lopez-Ferrer. — C. Garcia de Castro.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Terán.*

Pour la Norvège: *Sommerschild. — Klaus Helsing.*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell. — J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises. *Wigman. — W. F. Gerdes Oosterbeek. — J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman. — W. F. Gerdes Oosterbeek. — J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea. — O. Barrenechea Y. Raygada.*

Pour la Perse: *Hussein Khan Alaï. — C. Malitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski. — Maciejewski. —* Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho ac Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco. — Eug. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes: *Drag. Dimitriyevitch. — S. P. Toutoundjitch. —* Dr. *Franya Pavlitch. — Costa Zlatanovitch.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin. — Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti. — F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruzicha. — Vaclav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy. — A. Barbaral.*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

VI

PROTOCOLE FINAL

Au moment de procéder à la signature de l'Arrangement concernant Béchange des lettres et des boîtes avec valeur déclarée, les plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I

En dérogation à la disposition du § 3 de l'article premier de l'Arrangement qui fixe à 10.000 francs la limite au-dessous de laquelle le maximum de déclaration de valeur ne peut en aucun cas être fixé, il est convenu que tout pays peut réduire ce maximum à 5.000 francs, ou au chiffre adopté dans son service intérieur, si ce chiffre est inférieur à 5.000 francs.

II

En dérogation aux prescriptions du § 4 de l'article 4 de l'Arrangement, est maintenue provisoirement, en ce qui concerne les droits d'assurance pour les valeurs declarées, la suspension de l'établissement du décompte de ces droits stipulée par la circulaire du Bureau International de Berne du 17 Janvier 1916, n. 270/17.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent Protocole final, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même de l'Arrangement auquel il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement espagnol et dont une copie sera remise à chaque partie.

Fait à Madrid, le trente Novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge*. — *Schenk*. — *Orth*.

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson*.

Pour l'Autriche: *Eberan*.

Pour la Belgique: *A. Pirard*. — *Tixhon*. — *Hub. Krains*.

Pour la colonie du Congo belge: *M. Halewych*. — *G. Tondeur*.

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha*. — *J. Henrique Aderne*.

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff*. — *N. Boschnakoff*.

Pour le Chili: *A. de la Cruz*. — *Florencio Marquez de La Plata*. — *Gus. Cousiño*.

Pour la Chine: *Liou-Fou-Tcheng*.

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan*. — *Gabriel Boldan*.

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen*. — *Holmblad*.

Pour l'Egypte: *N. T. Bortou*.

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi*. — *José Garcia Torres*. — *Guillermo Capdevila*. — *José de España*. — *Martim Vicente*. — *Antonio Camacho*.

Pour l'Ethiopie: *Weuldeue Berhane*.

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht*.

Pour la France: *M. Lebon*.

Pour M. Georges Bonnet, *M. Lebon* — *G. Blin*. — *P. Bouillard*. — *Barrail*.

Pour l'Algérie: *H. Treuillé*.

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grande-Bretagne et divers dominions, colonies et protectorats britaniques: *F. H. Williamson.* — *E. J. Harrigton.* — *E. L. Ashley Foakes.*

Pour l'Inde britanique: *G. R. Clarke.*

Pour la Nouvelle-Zélande: *R. B. Morris.*

Pour la Grèce: *P. Scassi.* — *Th. Penthéroudakis.*

Pour le Guatemala: *Juan J. Ortega.* — *Enrique Traumann.*

Pour la République d'Haïti: *Luiz Ma. Solér.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltrán y Rózpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér.* — *G. Baron Szalay.*

Pour l'Islande — *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dependances japonaises: *S. Nakaliski.* — *Arajir Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (Zone espagnole): *M. Aguirre de Carcer.* — *L. López-Ferrer.* — *C. Garcia de Castro.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Terán.*

Pour la Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing.*

Pour la République de Panamá: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeck.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea.* — *O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Perse: *Hussëin Khan Alaï.* — *C. Molitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski.* — *Maciejewski.* — Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portiguaises de l'Asie et de l'Océanie: — *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco.* — *Eug. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes: *Drag. Dimitriyevith.* — *S. P. Toutoundjich.* — Dr. *Frany Pavlitch.* — *Costa Zlatanovitch.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruziicka.* — *Václav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy.* — *A. Barbarat.*

Pour la Turquie: *Méhmed-Ali.*

VII

RÈGLEMENT D'EXÉCUTION DE L'ARRANGEMENT

CONCERNANT L'ÉCHANGE DES LETTRES ET DES BOÎTES AVEC VALEUR DECLARÉE

Conclue entre:

L'Allemagne, la République Argentine, l'Autriche, la Belgique et la Colonie du Congo Belge, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la Chine, la République de Colombie, le Danemark, l'Égypte, l'Espagne, l'Éthiopie, la Finlande, la France, l'Algérie, les Colonies et Protectorats Français de l'Indochine, l'ensemble des autres Colonies Françaises, la Grande-Bretagne et divers dominions, Colonies et Protectorats Britanniques, l'Inde Britannique, la Nouvelle Zélande, la Grèce, le Guatemala, la République d'Haïti, la République du Honduras, la Hongrie, l'Islande, l'Italie et les Colonies Italiennes, le Japon, le Chosen, l'ensemble des autres dépendances japonaises, la République de Libéria, le Luxembourg, le Maroc (a l'exclusion de la zone espagnole), le Maroc (zone espagnole), le Nicaragua, la Norvège, la République de Panama, le Paraguay, les Pays-Bas, les Indes Néerlandaises, les Colonies Néerlandaises en Amérique, le Pérou, la Perse, la Pologne, le Portugal, les Colonies Portugaises de l'Afrique, les Colonies Portugaises de

l'Asie et de l'Océanie, la Roumanie, la Russie, la République de St-Marin, le Salvador, le Territoire de La Sarre, le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes, la Suède, la Suisse, la Tchécoslovaquie, la Tunisie et la Turquie.

Les soussignés, vu l'article 21 de la Convention principale et l'article 16 de l'Arrangement concernant l'échange des lettres et des boîtes avec valeur déclarée, ont, au nom de leurs Administrations respectives, arrêté d'un commun accord les mesures suivantes pour assurer l'exécution dudit Arrangement.

I

ORGANISATION DU SERVICE

1 — Les Administrations postales des pays adhérents qui entretiennent des services maritimes réguliers, utilisés pour le transport des correspondances ordinaires, dans le ressort de l'Union, désignent aux Offices des autres pays adhérents ceux de ces services qui peuvent être affectés au transport des lettres et des boîtes contenant des valeurs déclarées, avec garantie de responsabilité.

2 — Les Administrations des pays contractants qui entretiennent des échanges directs se notifient mutuellement, au moyen de tableaux conformes au modèle A ci-annexé, savoir.

1°, la nomenclature des pays par rapport auxquels elles peuvent respectivement servir d'intermédiaires pour le transport des lettres et des boîtes de valeur déclarée;

2°, les voies ouvertes à l'acheminement desdits envois, à partir de leur entrée sur deur territoire ou dans leurs services;

3°, le montant des droits d'assurance qui doivent leur être également bonifiés pour chaque destination, par l'Office qui leur livre des lettres ou des boîtes à découvert.

3 — Les Administrations des pays hors d'Europe et l'Office ottoman ont la faculté de restreindre à certains bureaux le service des envois avec valeur déclarée. Les Administrations qui usent de cette faculté doivent notifier, aux Offices participants, la liste de ceux de leurs bureaux à destination desquels il peut être admis des envois avec valeur déclarée.

4 — Au moyen des tableaux A reçus des ses correspondants, chaque Administration détermine les voies à employer pour la transmission de ses valeurs déclarées et les droits à percevoir sur les expéditeurs d'après les conditions dans lesquelles s'effectue le transport intermédiaire.

5 — Chaque Administration doit faire connaître directement, au premier Office intermédiaire, quels sont les pays pour lesquels elle se propose de lui livrer à découvert des lettres et des boîtes contenant des valeurs déclarées.

II

CONDITIONNEMENT DES ENVOIS

1 — Les lettres contenant des valeurs déclarées ne peuvent être admises que sous une enveloppe fermée au moyen de cachets identiques en cire fine, espacés, reproduisant un signe particulier, et appliqués en nombre suffisant pour retenir tous les plis de l'enveloppe. Il est interdit d'employer des enveloppes à bords coloriés et les enveloppes à panneau transparent.

2 — Chaque lettre doit, d'ailleurs, être conditionnée de manière qu'il ne puisse être porté atteinte à son contenu sans endommager extérieurement et visiblement l'enveloppe ou les cachets.

3 — Les timbres-poste employés à l'affranchissement et les étiquettes, s'il y en a, se rapportant au service postal, doivent être espacés, afin qu'ils ne puissent servir à cacher les lésions de l'enveloppe. Ils ne doivent pas, non plus, être repliés sur le deux faces de l'enveloppe, de manière à couvrir la bordure. Il est interdit d'apposer sur les lettres de valeur déclarée d'autres étiquettes que celles se rapportant au service postal.

4 — Les bijoux et objets précieux doivent être renfermés dans des boîtes suffisamment résistantes, en bois ou en métal, n'excédant pas 30 centimètres en longueur, 10 centimètres en largeur et 10 centimètres en hauteur; les parois des boîtes en bois doivent avoir au moins 8 millimètres d'épaisseur.

5 — Les boîtes de valeur déclarée doivent être entourées d'un croisé de ficelle solide, sans nœuds, et dont les deux bouts sont réunis sous un cachet en cire fine portant une empreinte particulière. Les boîtes doivent, en outre, être scellées, sur les quatre faces latérales, de cachets identiques. Les faces supérieure et inférieure doivent être recouvertes de papier blanc, pour recevoir l'adresse du destinataire, la déclaration de la valeur et l'empreinte des timbres de service.

6 — Les lettres et boîtes contenant des valeurs déclarées adressées sous des initiales ou dont l'adresse est indiquée au

crayon ne sont pas admises; il en est de même de celles qui au moment de leur mise à la poste portent des ratures ou surcharges dans l'adresse.

III

INDICATION DU MONTANT DES VALEURS; DÉCLARATIONS EN DOUANE

1 — La déclaration des valeurs doit être exprimée dans la monnaie du pays d'origine et être inscrite par l'expéditeur sur l'adresse de l'envoi en toutes lettres et en chiffres, sans rature, ni surcharge, même approuvées.

2 — Le montant de la déclaration de valeur doit, en outre, être converti en francs-or par l'expéditeur ou par l'Office d'origine. Le résultat de la conversion doit être indiqué par de nouveaux chiffres placés à côté ou au-dessous de ceux qui représentent le montant de la déclaration dans la monnaie du pays d'origine. Cette disposition n'est pas applicable aux relations directes entre pays ayant une monnaie commune.

3 — Les boîtes de valeur déclarée doivent être accompagnées de déclarations en douane conformes ou analogues au modèle B ci-joint, dans les relations qui comportent l'emploi de semblables déclarations. Il appartient aux Administrations intéressées d'adresser une notification à ce sujet aux Offices correspondants, et de leur indiquer le nombre des déclarations en douane à joindre aux envois.

4 — Les boîtes à remettre franches de droits doivent porter une étiquette de couleur avec l'indication en gros caractères "Franc de Droits". Elles sont accompagnées d'un bulletin d'affranchissement qui est solidement attaché aux déclarations en douane.

Les dispositions des articles VIII et XX du Règlement d'exécution de la Convention concernant l'échange des colis postaux sont applicables aux boîtes à remettre franches de droits, sauf en ce qui concerne les Offices qui déclareront pouvoir adhérer au mode de règlement des comptes prévu par ces articles et qui sont tenus, dès lors, d'indiquer les dispositions qu'ils désirent adopter à ce sujet.

IV

EXPRÈS; AVIS DE RÉCEPTION; DEMANDES DE RETRAIT OU DE CHANGEMENT D'ADRESSE; ENVOIS GREVÉS DE REMBOURSEMENT

Les dispositions de l'article 15 de la Convention principale, ainsi que des articles XII et XXX de son Règlement

d'exécution sont respectivement applicables en cas de demande, soit de remise par exprès, soit d'avis de réception, de retrait ou de changement d'adresse d'une lettre ou boîte avec valeur déclarée.

Les dispositions de l'article XIII du Règlement d'exécution de la Convention principale sont applicables aux lettres ou boîtes de valeur déclarée grevées de remboursement.

V

DÉCLARATIONS FRAUDULEUSES

Lorsque des circonstances quelconques ou les réclamations des intéressés viennent à révéler l'existence d'une déclaration frauduleuse de valeur supérieure à la valeur réelle insérée dans une lettre ou boîte, avis en est donné à l'Administration du pays d'origine, dans le plus bref délai possible, et le cas échéant, avec les pièces de l'enquête à l'appui.

VI

INDICATION DU POIDS DES ENVOIS; TIMBRE À DATE

1 — Le poids exact, en grammes, de chaque lettre ou boîte contenant des valeurs déclarées doit être inscrit sur l'envoi, par l'Office d'origine, à l'angle gauche supérieur de la suscription.

2 — L'envoi est, en outre, frappé par le bureau d'origi du côté de la suscription, du timbre indiquant le lieu et la date du dépôt et, le cas échéant, du timbre spécial en usage dans les pays d'origine pour les lettres ou boîtes contenant des valeurs déclarées.

3 — Le bureau destinataire applique, au verso, son propre timbre à la date de la réception.

VII

CONDITION DE TRANSMISSION DES ENVOIS; BUREUX D'ÉCHANGE

1 — La transmission des envois contenant des valeurs déclarées entre pays limitrophes ou reliés entre eux au moyen d'un service maritime direct, est effectuée par ceux des bureaux d'échange que les deux Offices correspondants désignent d'un commun accord à cet effet.

2 — Dans les rapports entre pays séparés par un ou plusieurs services intermédiaires, les lettres et boîtes de valeur

déclarée doivent toujours suivre la voie la plus directe et être livrées à découvert au premier Office intermédiaire, si cet Office est à même d'assurer la transmission dans les conditions déterminées par l'article I du présent Règlement.

3 — Toutefois, est réservé aux Offices correspondants la faculté de s'entendre entre eux et avec les Offices intermédiaires, soit pour échanger des valeurs déclarées en dépêches closes au moyen des services d'un ou de plusieurs pays intermédiaires participant ou non à l'Arrangement, soit pour assurer la transmission à découvert par des voies détournées, au cas ou ce mode de transmission ne comporte pas, par la voie directe, la garantie de responsabilité sur tout le parcours.

VIII

FEUILLES D'ENVOIS; CONFECTION DES PAQUETS; INSERTION DANS LES DÉPÊCHES

1 — Les lettres et les boîtes contenant des valeurs déclarées sont inscrites individuellement par le bureau d'échange expéditeur sur des feuilles d'envoi spéciales, conformes au modèle C annexé au present Règlement, avec tous les détails que ces formules comportent.

Les colonnes 6, 7 et 8 desdites feuilles ne sont remplies que pendant la période de statistique prévue à l'article 4 de l'Arrangement.

En regard de l'inscription des envois à faire remettre par exprès, on doit faire fugurer dans la colonne "Observations" la mention "Exprès".

2 — Les lettres et boîtes avec valeur déclarée forment, avec la feuille d'envoi, un ou deux paquets spéciaux qui sont ficelés et enveloppés de papier solide, puis ficelés extérieurement et cachetés à la cire fine sur tous les plis, au moyen du cachet du bureau d'échange expéditeur. Ces paquets portent pour suscription les mots "Valeurs déclarées" ou "Lettres de valeur déclarée" et "Boîtes de valeur déclarée".

Au lieu d'être réunies en un paquet proprement dit, les lettres avec valeur déclarée peuvent être insérées dans une enveloppe de fort papier fermée au moyen de cachets à la cire.

3 — La présence ou l'absence de tels paquets dans une dépêche susceptible de contenir des envois avec valeur déclarée est constatée, en regard de la rubrique *ad-hoc* qui figure au recto de la feuille d'avis, soit par l'indication du nombre des paquets, soit par la mention "Néant".

4 — Le paquet ou les paquets de valeur déclarée sont réunis par un croisé de ficelle au paquet des objets recom-

mandés et insérés au centre de la dépêche: à ces paquets réunis est attachée extérieurement l'enveloppe spéciale renfermant la feuille d'avis.

Toutefois, lorsqu'on utilise un sac pour l'emballage des objets recommandés, le paquet ou les paquets de valeur déclarée sont insérés dans ce sac.

5 — Toutes les fois qu'un des deux Offices correspondants réclame la séparation, les boîtes de valeur déclarée doivent être décrites sur les formules C distinctes et être emballées séparément.

6 — Les avis de réception des envois de valeur déclarée sont traités conformément aux dispositions de l'article XII du Règlement d'exécution de la Convention principale.

7 — Les dispositions du présent article peuvent être modifiées d'un commum accord entre les deux Offices correspondants, dans les relations où ces dispositions seraient incompatibles avec le régime particulier de l'un deux.

IX

VERIFICATION DES PAQUETS; IRRÉGULARITÉS DIVERSES

1 — À la réception d'un paquet de valeur déclarée, le bureau d'échange destinataire commence par rechercher si ce paquet ne présente aucune irrégularité, soit dans son état ou sa confection extérieure, soit dans l'accomplissement des formalités auxquelles la transmission est soumise par l'article précédent.

2 — Ce bureau procède ensuite à la vérification particulière des envois contenant des valeurs déclarées, et, s'il y a lieu, à la constatation des manquants ou autres irrégularités, ainsi qu'à la rectification des feuilles d'envoi, en se conformant aux règles tracées pour les objects recommandés par l'article XXIII du Règlement d'exécution de la Convention principale.

3 — La constatation, soit d'un manquant, soit d'une altération ou irrégularité de nature à engager la responsabilité des Administrations respectives est opérée au moyen d'un procès-verbal que est transmis, accompagné des enveloppes, ficelles et cachets du paquet ainsi que du sac qui le contient et sous recommandation d'office, à l'Administration centrale du pays auquel appartient le bureau d'échange expéditeur, indépendamment du bulletin de vérification à transmetre immédiatement à ce bureau. Un double du procès-verbal etc., en même temps, adressé à l'Administration centrale à la-

quelle ressortit le bureau d'échange destinataire ou à tout autre organe de direction désigné par cette dernière.

4 — Sans préjudice de l'application des dispositions du § 3, le bureau d'échange qui reçoit d'un bureau correspondant un envoi insuffisamment emballé ou avarié doit y donner cours après l'avoir emballé de nouveau, s'il y a lieu, conservant autant que possible l'emballage primitif. En pareil cas, le poids de l'envoi doit être constaté avant et après le nouvel emballlage, et indiqué sur l'enveloppe même de l'objet.

X

RÉEXPÉDITION; REBUTS

1 — Les lettres et les boîtes de valeur déclarée réexpédiées par suite de fausse direction sont acheminées sur leur destination par la voie la plus rapide dont peut disposer l'Office réexpéditeur.

Lorsque la réexpédition entraîne restitution des envois de l'espèce à l'Office expéditeur les bonifications inscrites, le cas échéant, pendant la période de statistique à la feuille d'envoi de cet Office, sont annulées et le bureau d'échange réexpéditeur livre ces envois pour memoire à son correspondant, après avoir signalé l'erreur par un bulletin de vérification.

Dans le cas contraire, et si les droits bonifiés à l'Office réexpéditeur sont insuffisants pour couvrir sa part de ces droits et les frais de réexpédition qui lui incombent, il se crédite de la différence en forçant la somme inscrite à son avoir sur les feuilles d'envois du bureau d'échange expéditeur. Le motif de cette rectification est notifié audit bureau au moyen d'un bulletin de vérification.

2 — Les lettres et boîtes de valeur déclarée réexpédiées, par suite du changement de résidence des destinataires, sur un des pays contractants, sont frappées du timbre T par l'Office réexpéditeur et grevées à la charge du destinataire, par l'Office distributeur, d'une taxe représentant le droit revenant à ce dernier Office et, s'il y a lieu, à chacun des Offices intermédiaires.

Dans ce dernier cas, le premier Office intermédiaire qui reçoit, pendant la période de statistique, une valeur déclarée réexpédiée se crédite du montant de son droit vis-à-vis de l'Office auquel il livre cet envoi et ce dernier, à son tour, s'il n'est lui-même qu'un intermédiaire, répète sur l'Office suivant son propre droit cumulé avec celui dont il a tenu compte à l'Office précedent. La même opération se poursuit dans les

rapports entre les différents Offices participant au transport jusqu'à ce que l'envoi parvienne à l'Office distributeur.

Toutefois, si les droits exigibles pour le parcours ultérieur d'un envoi réexpédié sont acquittés au moment de la réexpédition, cet envoi est traité comme s'il était adressé directement du pays réexpéditeur dans le pays de destination et remis sans taxe au destinataire.

3 — Toute lettre ou boîte de valeur déclarée dont le destinataire est parti pour un pays non participant au présent Arrangement est renvoyée immédiatement en rebut au pays d'origine pour être rendue à l'expéditeur, à moins que l'Office de la première destination ne soit en mesure de la faire parvenir.

4 — Les envois de valeur déclarée qui sont tombés en rebut, pour quelque cause que ce soit, doivent être réciproquement renvoyés, par l'intermédiaire des bureaux d'échange respectifs, aussitôt que possible, et, au plus tard, dans les délais fixés par le Règlement d'éxecution de la Convention principale. Ces envois sont inscrits pour mémoire sur la feuille spéciale *C* avec la mention "Rebut", dans la colonne d'observations et compris dans le paquet intitulé "Valeurs déclarées".

5 — Si de boîtes de valeur déclarée réexpédiées sur un autre pays par suite de changement de residence du destinataire, ou tombées en rebut, sont grevées de frais accessoires de vérification non remboursables lors de la réexpédition, le montant en est porté au débit de l'Office correspondant, dans la colonne 8 de la feuille d'envoi, avec indication sommaire en regard, dans la colonne 9, de la nature des frais de l'espèce à recouvrer sur le destinataire ou sur l'expéditeur (droit de timbre, frais d'essayage, etc.).

XI

RESPONSABILITÉ

Jusqu'à preuve du contraire, l'Administration qui a transmis une lettre, ou une boîte contenant des valeurs déclarées à une autre Administration est déchargée de toute responsabilité par rapport à ces valeurs, si le bureau d'échange auquel la lettre ou la boîte a été livrée n'a pas fait parvenir, par le premier courrier après la vérification, à l'Administration expéditrice, un procès-verbal constatant l'absence ou l'altération, soit du paquet entier des valeurs declarées, soit de la lettre ou de la boîte elle-même.

XII

RÉCLAMATIONS D'ENVOIS NON PARVENUS

En ce qui concerne les réclamations des lettres et boites de valeur déclarée non parvenues à destination, les Administrations se conforment aux dispositions de l'article XXIX du Règlement d'exécution de la Convention principale concernant la réclamation des objects recommandés.

XIII

FRAIS DE TRANSIT

Les prix dus à chaque Office participant, conformément au premier paragraphe de l'article 4 de l'Arrangement, pour le transit territorial ou maritime des lettres et boîtes avec valeur déclarée, sont calculés dans les conditions fixées par les articles XXXII à XXXV du Règlement d'exécution de la Convention principale.

XIV

STATISTIQUE; COMPTES; PAYEMENT DES SOLDES

1 — Tous les 3 ans, pendant les périodes de 28 jours prévues à l'article XXXII du Règlement d'exécution de la Convention principale, pour la statistique générale, chaque Administration fait établir par chacun de ses bureaux d'échange et pour tous les envois reçus, des bureaux d'échange d'un seul et même Office, un état, conforme au modèle D annexé au présent Règlement, des sommes inscrites sur chaque feuille d'envoi, soit à son crédit pour sa part et celle de chacune des Administrations intéressées dans les droits d'assurance perçus par l'Office expéditeur, soit à son débit, pour la part revenant aux Offices intermédiaires; en cas de réexpédition ou de mise en rebut, dans les droits postaux à recouvrer sur les destinataires ou sur les expéditeurs.

2 — Les états D sont ensuite récapitulés par les soins de la même Administration dans un compte conforme au modèle E, également annexé au présent Règlement, compte dont les totaux sont multipliés par 13, pour établir le montant annuel des bonifications. Dans les cas où ce multiplicateur ne se rapporte pas à la périodicité du service, ou lorsqu'il s'agit d'expéditions extraordinaires faites pendant la période de statistique, les Administrations s'entendent pour l'adoption d'un autre multiplicateur.

Si l'utilité en est reconnue, par suite de l'adhésion de nouveaux Offices à l'Arrangement, des statistiques spéciales peuvent être effectuées.

Les résultats de la statistique de Mai 1921 seront valables exceptionnellement pour les années 1920 à 1923 inclusivement; ceux de la statistique d'Octobre-Novembre 1924 s'appliqueront aux années 1924 à 1926 et ainsi de suite.

3 — Le compte E, accompagné des états partiels, des feuilles d'envoi et, s'il y a lieu, des bulletins de vérification y afférents, est soumis à l'examen de l'Office correspondant dans le courant du mois qui suit celui pendant lequel la statistique a été tenue.

Le résultat de cet examen est communiqué à l'Office qui a établi le compte, dans le délai d'un mois au plus tard à partir de la date de réception dudit compte.

4 — Chaque Administration participant au service des boîtes avec valeur déclarée, établit, en outre, à la fin de l'année, un relevé spécial des sommes portées à son débit dans la colonne 8 des feuilles d'envoi, pour les droits non postaux à recouvrer sur les destinataires ou les expéditeurs desdites boîtes.

Ce relevé, accompagné des pièces justificatives, est soumis, dans le courant du premier mois de l'année suivant celle à laquelle il se rapporte, à la vérification de l'Office correspondant, qui doit le renvoyer dans le délai d'un mois.

5 — Les comptes E et, le cas échéant, les relevés spéciaux dont il est question au paragraphe précédent, après avoir été vérifiés et acceptés de part et d'autre, sont résumés dans un compte général par les soins de l'Administration créditrice, sauf autre arrangement à prendre par les Offices intéressés.

Le compte général doit être établi et transmis à l'Office correspondant au plus tard dans le courant de la première moitié du troisième mois de l'année qui suit celle en cause, et ce dernier Office doit renvoyer le compte, accepté ou avec observations, dans un délai d'un mois au plus après la réception.

6 — Sauf autre arrangement entre les Offices intéressés, le payement du solde résultant du compte général doit être effectué sans frais pour l'Administration créditrice, au plus tard un mois après que ledit compte a été contradictoirement arrêté.

Passé ce délai, les soldes en retard sont productifs d'intérêts, au profit de l'Administration créditrice à raison de 7° % l'an, à dater du jour de l'expiration du délai.

XV

COMMUNICATIONS DE DOCUMENTS ET DE RENSEIGNEMENTS

1 — Les Administrations se communiquent réciproquement, par l'intermédiaire du Bureau international et trois mois au moins avant la mise à exécution de l'Arrangement, savoir:

1°, le tarif des droits d'assurance applicable dans leur service aux lettres et aux boîtes de valeur déclarée pour chacun des pays contractants, en conformité de l'article 5 de l'Arrangement et de l'article 1 du présent Règlement;

2°, le cas échéant, l'empreinte du timbre spécial en usage dans leur service pour les valeurs déclarées;

3°, le maximum jusqu'à concurrence duquel elles admettent les valeurs déclarées, par application de l'article 1er de l'Arrangement.

2 — Toute modification apportée ultérieurement à l'égard de l'un ou de l'autre des trois points ci-dessus mentionnés doit être notifiée, sans retard, de la même manière.

XVI

PROPOSITIONS DE MODIFICATIONS DANS L'INTERVALLE DES CONGRÈS

1 — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions prévues à l'article 27 de la Convention principale, toute Administration des postes d'un pays de l'Union a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions pour la modification ou l'interprétation du présent Règlement.

2 — Toute proposition est soumise au precedure déterminé par l'article XLIV du Règlement d'exécution de la Convention principale.

3 — Pour devenir exécutoires, les propositions doivent réunir, savoir:

1°, l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions du présent article ou de l'article XVII;

2°, les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des articles II, III,VI, VII, VIII, IX. XI et XIII;

3°, la simple majorité absolue, s'il s'agit de la modifition des autres articles ou de l'interprétation des diverses

dispositons du présent Règlement, sauf le cas de litige prévu à l'article 25 de la Convention principale.

4 — Les résolutions valables sont consacrées par une simple notification du Bureau international à toutes les Administrations participantes.

5 — Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

XVII

DURÉE DU RÈGLEMENT

Le présent règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en vigueur de l'Arrangement. Il aura la même durée que cet Arrangement, à moins qu'il ne soit renouvelé d'un commun accord entre les parties intéressées.

Fait à Madrid, le trente Novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Range. — Schenk. — Orth.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard. — Tixhon. — Hub Krains.*

Pour la colonie du Congo Belge: *M. Halewyck. — G. Tondeur.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha. — J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Statcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour la Chine: *Lion Fou-Tcheng.*

Plata. — Gus. Cousiño.

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan. — Gabriel Roldan.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen. — Holmblad.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi. — José de Garcia Torres. — Guillermo Capdevila. — José de España. — Martin Vicente. — Antonio Camacho.*

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu-Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon. — G. Blin. — P. Bouillard. — Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grande-Bretagne et divers dominions, colonies et protectorats britanniques: *F. H. Williamson.* — *E. J. Harrington.* — *E. L. Ashley Foakes.*

Pour l'Inde britannique: *G. R. Clarke.*

Pour la Nouvelle-Zélande: *R. B. Morris.*

Pour la Grèce: *P. Scassi.* — *Th. Pentheroudakis.*

Pour le Guatemala: *Juan J. Ortega.* — *Enrique Traumann.*

Pour la République d'Haïti: *Luis Ma. Solér.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltran y Rozpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér.* — *G. Baron Szalay.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati.* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxemburg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gerard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (Zone espagnole): *M. Aguirre de Carcer.* — *L. Lopez-Ferrer.* — *C. Garcia de Castro.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Teran.*

Pour la Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeck.* — *J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea.* — *O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Perse: *Husséin Khan Alai.* — *C. Molitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski.* — *Maciejewski.* — *Dr. Manjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco.* — *Eug. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croats et Slovènes: *Drag. Dimitriyevitch.* — *S. P. Toutoundjtch.* — Dr. *Franya Pavlitch.* — *Costa Zlatanovitch.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruzicka.* — *Václav Kuccra.*

Pour la Tunisie: — *Gérard Japy.* — *A. Barbarat.*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

ANNEXES

OFFICE EXPÉDITEUR
DU PRÉSENT TABLEAU:
.....

OFFICE DESTINATAIRE
DU PRÈSENT TABLEAU:
.....

A

ÉCHANGE DE LETTRES ET BOITES

AVEC VALEUR DÉCLARÉE

Entre pays non limitrophes

Tableau indiquant les conditions auxquelles peuvent être transmis à découvert à l'Office des postes p....., par l'Office des postes d..... des envois contenant des valeurs déclarées à destination des pays auxquels le premier Office est à même de servir d'intermédiaire au second.

Pays de destination 1	Voies de transmission 2	Désignation des pays intermédiaires et des services maritimes dont l'emploi entraine rémunération spéciale avec garantie 3	Total de droits d'assurance pour les lettres et pour les boites à bonifier à..... 4	Observations 5

B

DÉCLARATION EN DOUANE

Déclaration du contenu 1	Valeur du contenu 2	Poids brut de la boîte 3	Poids net du contenu 4	Observations 5
		grammes	grammes	

A....., le.....192...

L'expéditeur,

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

CORRESPONDANCE AVEC L'OFFICE

d.....

C

(RECTO)

FEUILLE D'ENVOI

Timbre du bureau expéditeur — DES LETTRES ET BOITES AVEC VALEUR DÉCLARÉE — Timbre du bureau destinataire

expédiées par le bureau d'échange d.....

au bureau d'échange de.....

Départ (.....e envoi) du.....192....., à.... h..... m. du.....

Arrivée le..... 192...., à.... h..... m.

Numéros d'ordre 1	Bureau d'origine 2	Numéro d'inscription au bureau d'origine 3	Lieu de destination 4	Montant des valeurs déclarées 5	Droits d'assurance à bonifier pour les lettres et les boîtes à l'Office destinataire de la dépêche 6	Droits d'assurance (lettres et boîtes) à récupérer par l'Office expéditeur de la dépêche 7	Frais divers à récupérer par l'Office expéditeur de la dépêche 8	Observations 9
				Fr. Ct.	Fr. Ct.	Fr. Ct.	Fr. Ct.	
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
	A reporter							

C

(VERSO)

Numéros d'ordre 1	Bureau d'origine 2	Numéro d'inscription au bureau d'origine 3	Lieu de destination 4	Montant des valeurs déclarées 5	Droits d'assurance à bonifier pour les lettres et les boîtes à l'Office destinataire de la dépêche 6	Droits d'assurance (lettres et boîtes) à récupérer par l'Office expéditeur de la dépêche 7	Frais divers à récupérer par l'Office expéditeur de la dépêche 8	Observations
				Fr. Ct.	Fr. Ct.	Fr. Ct.	Fr. Ct.	
		Report....						
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
32								
33								
34								
35								
36								
		Totaux...						

Les employés du bureau expéditeur, Les employés du bureaux destinataire,

ADMINISTRATION
DES POSTES
d.....

CORRESPONDANCE
AVEC L'OFFICE
d.....

D

ÉTAT

des sommes que se doivent réciproquement l'Administration des postes d..... et l'Administration des postes d..... à titre de droits d'assurance pour les lettres et boîtes avec valeur déclarée livrées par les bureaux d'échange, dépendant de la première Administration au bureaux d'échange d.....

Mois d..... 192.....

Dates des feuilles d'envoi	I. avoir de l'Office destinataire (Colonne 6 de la formule C)												II. avoir de l'Office expéditeur (Colonne 7 de la formule C)												Observations
	Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		
	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	
1.....																									
2.....																									
3.....																									
4.....																									
5.....																									
6.....																									
7.....																									
8.....																									
9.....																									
10.....																									
11.....																									
12.....																									
13.....																									
14.....																									
15.....																									
16.....																									
17.....																									
18.....																									
19.....																									
20.....																									
21.....																									
22.....																									
23.....																									
24.....																									
25.....																									
26.....																									
27.....																									
28.....																									
.....																									
.....																									
.....																									
Totaux par bureaux correspondants.....																									
Total général de chaque avoir.....																									

Timbre du bureau d'échange destinataire

Le Chef du bureau d'échange destinataire.

ADMINISTRATION
DES POSTES
d..... .

E
(RECTO)

CORRESPONDANCE
AVEC L'OFFICE
d.....

COMPTE

récapitulatif des états des feuilles d'envoi des valeurs déclarées adressées par les bureaux d'échange d..... aux bureaux d'échange d.....

Mois d....., ...192 ...

Numéros d'ordre	Désignation des bureaux d'échange destinataire	Montant des sommes dues d'après chaque état			
		à l'Office destinataire		à l'Office expéditeur	
		fr.	ct.	fr.	ct.
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
	Totaux à reporter.....				

Annexe C — 218 — 3 —

E
(VERSO)

Numéros d'ordre	Désignation des bureaux d'échange destinataires	Montant des sommes dues d'après chaque état			
		à l'Office destinataire		à l'Office expéditeur	
	Report.	fr.	ct.	fr.	ct.
	Totaux				

Solde au crédit de l'Office.....

VIII

CONVENTION CONCERNANT L'ÉCHANGE DES COLIS POSTAUX

Conclue entre:

L'Allemagne, la République Argentine, l'Autriche, la Belgique et la colonie du Congo Belge, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la Chine, la République de Colombie, la République de Costa-Rica, la République de Cuba, le Danemark, la République Dominicaine, l'Égypte, l'Équateur, l'Espagne et les colonies espagnoles, l'Éthiopie, la Finlande, la France, l'Algérie, les colonies et protectorats français de l'Indochine, l'ensemble des autres colonies françaises, la Grèce, le Guatemala, la République d'Haiti, la République du Honduras, la Hongrie, l'Inde Britannique, l'Islande, l'Italie et les colonies italiennes, le Japon, le Chosen, l'ensemble des autres dépendances japonaises, la République de Libéria, le Luxembourg, le Maroc (à l'exclusion de la zone espagnole), le Maroc (zone espagnole), le Nicaragua, la Norvège, la République de Panama, le Paraguay, les Pays-Bas, les Indes néerlandaises, les colonies néerlandaises en Amérique, le Pérou, la Perse, la Pologne, le Portugal, les colonies portugaises de l'Afrique, les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie, la Roumanie, la Russie, la République de St-Marin, le Salvador, le territoire de la Sarre, le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes, le Royaume de Siam, la Suède, la Suisse, la Tchécoslovaquie, la Tunisie, la Turquie, l'Uruguay et les États-Unis de Venezuela.

Les soussignés, plénipotentiaires des Gouvernements des pays ci-dessus énumérés, vu l'article 21 de la Convention principale, ont, d'un commum accord et sous réserve de ratification, arrêté la Convention suivante:

ARTICLE 1

OBJET DE LA CONVENTION

1 — Il peut être expédié, sous la dénomination de colis postaux, de l'un des pays mentionnés ci-dessus pour un autre de ces pays, des colis avec ou sans valeur déclarée jusqu'à concurrence de 10 kilogrammes, avec les coupures de poids suivantes: jusqu'à 1 kilogramme, de 1 à 5 kilogrammes et de 5 à 10 kilogrammes.

Par exception, il est loisible à chaque pays de n'accepter que les colis de la coupure de poids de 5 kilogrammes et de ne pas se charger des colis avec déclaration de valeur, ni des colis encombrants.

Chaque pays fixe, en ce qui le concerne, la limite supérieure de la déclaration de valeur, laquelle ne peut, en aucun cas, descendre au-dessous de 1.000 francs.

Dans les relations entre deux ou plusieurs pays qui ont adopté des maxima différents, c'est la limite la plus basse qui doit être réciproquement observée.

2 — Les Administrations des postes des pays correspondants peuvent convenir d'admettre les colis d'un poids de plus de 10 kilogrammes sur la base des dispositions de la Convention, sauf augmentation de la taxe et de la responsabilité en cas de perte, de spoliation ou d'avarie.

3 — Le Règlement d'exécution détermine les autres conditions auxquelles les colis sont admis au transport.

ARTICLE 2

TRANSIT DES COLIS

1 — La liberté du transit est garantie sur le territoire de chacun des pays adhérents, et la responsabilité des Offices qui participent au transport est engagée dans les limites déterminées par l'article 16 ci-après.

En conséquence, les diverses Administrations participant à la present Convention peuvent s'expédier réciproquement des colis postaux par l'intermédiaire d'une ou de plusieurs d'entre elles.

2 — A moins d'arrangement contraire entre les Offices intéressés, la transmission des colis postaux échangés entre pays non limitrophes s'opère à découvert.

ARTICLE 3

RÉTRIBUTION DU TRANSPORT

1 — L'Administration du pays d'origine est redevable envers chacune des Administrations participant au transit territorial, d'un droit de 0 fr. 30 par colis jusqu'au poids de 1 kilogramme, de 0 fr. 50 par colis jusqu'au poids de 5 kilogrammes, et de 0 fr. 90 par colis de 5 à 10 kilogrammes.

2 — En outre, s'il y a un ou plusieurs transports maritimes, l'Administration du pays d'origine doit, à chacun des Offices dont les services participent au transport maritime, et, les cas échéant, pour chacun de ces services, un droit dont le taux est fixé par colis, savoir:

Échelons de distance

Colis jusqu'à 1 kilogramme — Colis jusqu'à 5 kilogrammes — Colis de 5 à 10 kilogrammes

Jusqu'à 500 milles marins.....	0,15	0,25	0,45
De 501 à 1000 milles marins.....	0,25	0,40	0,75
De 1001 à 2000 milles marins.....	0,40	0,60	1,10
De 2001 à 3000 milles marins.....	0,50	0,80	1,45
De 3001 à 4000 milles marins.....	0,60	1,00	1,80
De 4001 à 5000 milles marins.....	0,70	1,20	2,15
De 5001 à 6000 milles marins.....	0,80	1,40	2,50
De 6001 à 8000 milles marins.....	0,90	1,60	2,85
De 7001 à 8000 milles marins.....	1,00	1,80	3,20
De 8001 à 9000 milles marins.....	(maximum)	2,00	3,55
De 9001 à 10000 milles marins.....	(maximum)	2,20	3,90
C'est à dire, au delà de 1000 milles marins, il convient d'ajouter..... par 1000 milles ou fraction de 1000 milles excédant.	(maximum)	0,20	0,35

Ces parcours sont calculés, le cas échéant, d'après la distance moyenne entre les ports respectifs des deux pays correspondants.

Toutefois, pour les colis jusqu'à 1 kilogramme le droit du à chacun des Offices dont les services participent ou transport maritime, ne doit pas excéder le taux de 1 franc par colis, sans égard aux parcours.

3 — Les pays signataires de la présente Convention, qu'ils aient ou non le franc comme unité monétaire, ont la faculté, sous réserve d'aviser, un mois au moins à l'avance, l'Administration des postes suisses, de réduire ou de majorer simultanément leurs taxes territoriales de départ et d'arrivée. La réduction ou la majoration sera valable pendant une période de six mois au minimum. La majoration ne pourra, en aucun cas, dépasser, pour chaque coupure de poids, les taxes normales correspondantes.

Toutefois, la taxe qui revient au pays d'origine ou de destination ne pourra dépasser la taxe perçue dans son service interne pour les colis de la même coupure de poids.

La même faculté de réduction ou de majoration de 100 % au maximum, est accordée aux pays contractants, en ce qui concerne les droits applicables aux transports maritimes indiqués ou § 2 ci-dessus. Toutefois, la majoration ne peut être demandée que lorsqu'elle est appliquée aussi aux colis postaux du pays dont dépendent les services qui effectuent les transports maritimes, les relations entre ce pays et ses colonies étant exceptées.

4 — Pour les colis encombrants, les bonifications fixées par les §§ 1 et 2 précédents sont augmentées de 50 %.

5 — Indépendamment des frais de transit précités, l'Administration du pays d'origine est redevable, à titre de droit d'assurance pour les colis avec valeur déclarée, envers chacune des Administrations dont les services participent au transport avec responsabilité et, le cas échéant, pour chacun de ces services, d'une quote-part de droit d'assurance fixée, par 300 francs ou fraction de 300 francs, à fr. 05 pour transit territorial et à 0 fr. 10 pour transit maritime.

6 — Les droits fixés en francs ou en centimes et prévus par la présente Convention, se rapportent au franc-or conforme au poids et au titre des monnaies d'or établis par la législation en vigueur dans les divers pays qui ont adopté cette unité monétaire.

Les équivalents des droits sont fixés, dans la monnaie des pays contractants, de la manière prévue à l'article II du Règlement d'exécution de la présente Convention.

ARTICLE 4

OBLIGATION DE L'AFFRANCHISSEMENT

L'affranchissement des colis postaux est obligatoire.

ARTICLE 5

TAXES ET SURTAXES; AVIS DE RÉCEPTION

1 — La taxe des colis postaux se compose d'un droit comprenant autant de fois 0 fr. 30 par colis jusqu'au poids de 1 kilogramme, 50 centimes par colis jusqu'au poids de 5 kilogrammes, et 90 centimes par colis de 5 à 10 kilogrammes, qu'il y a d'Offices, participant au transport territorial, avec addition, le cas échéant, pour les, quotes-parts terminales (dé-

part et arrivée) de la surtaxe prévue au § 3 de l'article 3. Il convient d'ajouter, s'il y a lieu, le droit maritime prévu à l'article 3, § 2, ainsi que la surtaxe maritime correspondante prévue au § 3 et les taxes, droits et surtaxes mentionnés dans les paragraphes ci-après.

2 — Les colis encombrants sont soumis à une taxe additionelle de 50 % qui est arrondie, s'il y a lieu, par 5 centimes. Cette taxe additionnelle ne s'applique pas aux surtaxes prévues aux §§ 4 et 5 ci-après.

3 — Pour les colis avec valeur déclarée, il est ajuoté, par fraction indivisible de 300 francs:

a) un droit de 5 centimes par Administration participant au transport territorial;

b) un droit de 10 centimes par service maritime emprunté.

Toutefois, comme mesure de transition, est réservée á l'Office d'origine la faculté de percevoir un droit autre que ceux indiqués ci-dessus, pourvu que le droit perçu sur l'expéditeur ne dépasse pas au total 50 centimes par 300 francs de la somme déclarée.

Les pays disposés à se charger des risques pouvant dériver du cas de force majeure ont le droit de percevoir, de ce chef, pour les colis avec valeur déclarée, une surtaxe spéciale sans que le total de cette surtaxe et du droit d'assurance normal puisse dépasser le droit prévu à l'alinéa précédent.

Chaque pays d'origine a la faculté d'appliquer, à son profit, un droit d'expédition dont la quantité ne peut dépasser 50 centimes par colis avec valeur déclarée.

4 — Comme mesure de transition, chacun des pays contractants a la faculté d'appliquer aux colis postaux provenant ou à destination des ses bureaux une surtaxe de 0, fr. 25 par colis.

Exceptionnellement, cette surtaxe peut être elevée à 0 fr. 75 au maximum pour la République Argentine, l'Autriche, la Bolivie, le Brésil, le Chili, la Chine, la Colombie, l'Égypte (pour ce qui concerne les bureaux du Soudan), l'Equateur, la Finlande, la Grèce, le Guatemala, l'Indochine (pour divers bureaux du Laos indochinois), l'Inde britannique, le Nicaragua, la République de Panama, le Pérou, les colonies portugaises d'Afrique (pour divers bureaux de l'Angola et du Mozambique), la Russie d'Europe et la Russie d'Asie prises chacune séparément, le Salvador, le Siam, la Suède, la Turquie d'Asie, l'Uruguay, le Venezuela; à 50 centimes pour la Bul-

garie, la République d'Haiti et l'Islande; à 40 centimes pour la République Dominicaine, et à 1 fr. 50 pour les Colonies néerlandaises.

L'Ethiopie a la faculté d'appliquer provisoirement les surtaxes de 40 centimes, 1 fr. 25 et 1 fr. 70 respectivement, pour les colis de chacune des trois coupures de poids (1 kilogramme, 1 à 5 kilogrammes, 5 à 10 kilogrammes).

La République de Panama a la faculté d'appliquer provisoirement une surtaxe de 50 centimes pour le transport de colis à travers l'Isthme.

5 — Le transport entre la France continentale, d'une part, l'Algérie et la Corse, d'autre part, donne lieu à la charge de l'expéditeur et par colis à une surtaxe égale, à titre de bonification maritime, au droit maritime applicable au transport n'excédant pas 500 milles marins, et pour les colis de valeur déclarée, à un droit supplémentaire d'assurance de 10 centimes par 300 francs ou fraction.

Tout colis postal avec déclaration de valeur en provenance ou à destination de la Corse et de l'Algérie donne lieu à la charge de l'expéditeur et à titre de droit territorial corse ou algérien, à une taxe supplémentaire d'assurance de 5 centimes par 300 francs ou fraction.

Il est loisible à l'Administration espagnole de percevoir une surtaxe de 0 fr. 25 pour le transport entre l'Espagne continentale d'une part, les iles Baléares, les possessions espagnoles du Nord de l'Afrique et les bureaux de la Zone espagnole du Maroc, d'autre part, et de 0 fr. 50 pour le transport entre l'Espagne continentale et les iles Canaries.

Il est loisible à l'Administration portugaise de percevoir une surtaxe de 1 fr. 50 par colis jusqu'à 5 kilogrammes pour le transport entre le Portugal continental et les iles Madère et Açores.

6 — L'envoyeur d'un colis postal peut obtenir un avis de réception de cet objet en payant d'avance un droit fixe égal à la taxe d'une lettre de port simple. Le double de ce droit peut être perçu pour les avis de réception demandés postérieurement au dépôt du colis, ainsi que pour les demandes de renseignements, à moins que l'expéditeur n'ait déjà acquitté la taxe spéciale pour obtenir un avis de réception. Le double dudit droit peut être également perçu de l'expéditeur d'un colis tombé en rebut, au moment où il aura à remplir la formule d'avis de non-remise mentionnée à l'article XV du Règlement d'exécution. Les droits sont acquis en entier à l'Administration du pays d'origine.

ARTICLE 6

BONIFICATIONS AUX OFFICES DE DESTINATION ET AUX OFFICES INTERMÉDIAIRES

L'Office expéditeur bonifie pour chaque colis:

a) à l'Office destinataire, par colis jusqu'au poids de 1 kilogramme, le cas échéant, 30 centimes; par colis jusqu'au poids de 5 kilogrammes 50 centimes, et par colis de 5 à 10 kilogrammes 0 fr. 90, avec addition, s'il y a lieu, des surtaxes prévues aux 5 premiers paragraphes de l'article 5 précédent et d'un droit de 0 fr. 05 pour chaque somme de 300 francs ou fraction de 300 francs de valeur déclarée, ainsi que du droit de remise à domicile par exprès prévu à l'article 9;

b) éventuellement à chaque Office intermédiaire, les droits fixés par l'article 3.

ARTICLE 7

DROITS DE FACTAGE ET DE FORMALITÉS EN DOUANE

Il est loisible au pays de destination de percevoir pour le factage et pour l'accomplissement des formalités en douane, un droit dont le montant total ne peut pas excéder 0 fr. 50 par colis. Sauf arrangement contraire entre les Offices intéressés, cette taxe est perçue du destinataire au moment de la livraison du colis. En outre, il est accordé aux Offices de destination la faculté de percevoir un droit de factage spécial qui ne peut dépasser 50 centimes, chaque fois qu'un colis est présenté au domicile du destinataire, après une première présentation infructueuse.

ARTICLE 8

COLIS CONTRE REMBOURSEMENT

1 — Les colis peuvent être expédiés grevés de remboursement dans les relations entre les pays dont les Administrations conviennent d'assurer ce service. Le maximum du remboursement est égal au maximum fixé pour les mandats de poste à destination des pays d'origine des colis.

Toutefois, chaque Office est obligé d'admettre en transit les colis contre remboursement, quel que soit le montant du remboursement.

2 — Il est perçu sur l'expéditeur d'un colis grevé de remboursement une taxe spéciale de 1 % du montant du rem-

boursement. L'Office expéditeur a la faculté d'arrondir la taxe d'après les convenances de son système manétaire et de fixer un minimun de perception qui ne peut dépasser une demi-unité monétaire.

La taxe de 1 % est partagée entre l'Administration du pays d'origine et celle du pays de destination de la manière prescrite par le Réglement d'exécution.

3 — La liquidation des montants des remboursements encaissés est effectuée au moyen de mandats de remboursement, qui sont délivrés gratuitement.

Le montant d'un mandat de remboursement tombé en rebut reste à la disposition de l'Administration du pays d'origine du colis grevé de remboursement.

A tous les autres égards, les mandats de remboursement sont soumis aux dispositions fixées par l'Arrangement concernant l'échange des mandats de poste, sous les réserves prévues au Règlement d'exécution.

4 — La perte d'un colis grevé de remboursement engage la responsabilité du service postal dans les conditions déterminées par l'article 16 ci-après pour les colis non grevés de remboursement.

Après la livraison de l'objet, l'Administration du pays de destination est responsable du montant du remboursement, à moins qu'elle ne puisse prouver que le colis et le bulletin d'expédition y afférent ne portaient pas, lors de la transmission à son service, les désignations prescrites, pour les colis gréves de remboursement, par le Règlement d'exécution.

Les sommes encaissées régulièrement du destinataire sont garanties à l'expéditeur dans les conditions déterminées par l'Arrangement concernant les mandats de poste, sauf dans les cas prévus au 2e alinéa de l'article 17 de la présente Convention.

5 — Les dispositions des §§ 5 et 6 de l'article 8 de la Convention principale s'appliquent également aux colis postaux grevés de remboursement.

ARTICLE 9

REMISE PAR EXPRÈS

1 — Les colis sont, à la demande des expéditeurs, remis à domicile par un porteur spécial immédiatement après leur arrivée, dans les pays de l'Union dont les Administrations conviennent de se charger de ce service.

Ce envois, qui sont qualifiés "exprès", sont soumis à une taxe spéciale; cette taxe est fixée à 0 fr. 50 et doit être entièrement acquittée d'avance par l'expéditeur, en sus du port ordinaire, que le colis puisse, ou non, être remis au destinataire ou seulement signalé par exprès dans le pays de destination. Elle fait partie des bonifications dévolues à ce pays.

2 — Si un colis de l'espèce est, par suite de changement de domicile du destinataire, réexpédié à un autre pays sans que la remise par exprès ait été tentée, la taxe fixe payée par l'expéditeur est bonifiée au nouveau pays de destination, si celui-ci a consenti à se charger de la remise par exprès; dans le cas contraire, cette taxe reste acquise à l'Office du pays de la première destination; il en est de même lorsque les colis sont tombés en rebut.

3 — Lorsque le domicile du destinataire se trouve en dehors du rayon de la distribution gratuite du bureau de destination, ce bureau peut percevoir une taxe complémentaire, jusqu'à concurrence du prix fixé pour la remise par exprès dans le service interne, déduction faite de la taxe fixe payée par l'expéditeur, ou de son équivalent dans la monnaie du pays qui perçoit ce complément.

La taxe complémentaire prévue ci-dessus reste exigible en cas de réexpédition ou de mise en rebut de l'objet; elle est acquise à l'Administration qui l'a perçue.

4 — La remise ou l'envoi d'un avis d'invitation au destinataire n'est essayé qu'une seule fois. Après un essai infructueux, le colis cesse d'être considéré comme exprès et sa remise s'effectue dans les conditions requises pour les colis ordinaires.

ARTICLE 10

COLIS URGENTS

1 — Dans les relations entre les pays qui se sont mis d'accord à ce sujet, l'expéditeur peut demander qu'un colis ordinaire soit transporté autant que possible par les moyens rapides utilisés pour le transport de la poste aux lettres. Ces colis, qualifiés d'urgents, sont remis par exprès au domicile du destinataire pourvu qu'ils ne portent pas la mention "poste restante". Il est perçu pour les colis urgents la triple taxe d'affranchissement des colis ordinaires du même poids et de la même destination, ainsi que, le cas échéant, la taxe de remise par exprès. La taxe additionnelle pour les colis encombrants et les autres taxes accessoires ne sont perçues, le cas échéant, qu'à leur simple montant.

2 — Pour les colis urgents, chaque Office participant au transport reçoit les bonifications qui lui reviennent d'après les dispositions du paragraphe précédent.

ARTICLE 11

COLIS POUR LES PRISONNIERS DE GUERRE

Les colis postaux, à l'exception des colis grevés de remboursement, destinés aux prisonniers de guerre ou expédiés par eux, sont affranchis de toutes taxes prévues par la présente Convention, aussi bien dans les pays d'origine et de destination que dans les pays intermédiaires. Ces colis postaux expédiés en franchise ne donnent lieu ni aux bonifications prévues par les articles 3, 5, 6, 7 et 9 de la présente Convention, ni à payement d'indemnité en cas de perte. de spoliation ou d'avarie.

ARTICLE 12

INTERDICTION DE PERCEVOIR DES DROITS AUTRES QUE CEUX PRÉVUS PAR LA CONVENTION; PAYEMENT DES DROITS DE DOUANE; PERCEPTION D'ARRHES

1 — Les colis auxquels s'applique la présente Convention ne peuvent être frappés d'aucun droit postal autre que ceux prévus par les divers articles de ladite Convention.

Est accordée aux Offices de destination la faculté de prélever des destinataires un droit de magasinage pour les colis adressés poste restante ou qui ne seraient pas retirés de la poste dans un délai stipulé par les règlements internes de ces pays. Le montant du droit en question est fixé par la législation intérieure de chaque pays et suit le colis en cas de réexpédition ou de retour à l'envoyeur au profit de l'Office qui a frappé le colis de ce droit.

2 — Les droits de douane ou autres droits non postaux doivent être acquittés par les destinataires des colis. Toutefois, les expéditeurs peuvent prendre à leur charge les droits dont il s'agit, moyennant déclaration préalable au bureau de départ. Dans ce cas, ils doivent payer, sur la demande du bureau de destination, les sommes indiquées par ce bureau. Les bureaux d'expédition ont la faculté de percevoir des expéditeurs des arrhes suffisantes.

L'Administration qui fait opérer le dédouanement pour le compte de l'expéditeur est autorisée à percevoir, de ce chef, un droit spécial qui ne peut dépasser 25 centimes par colis. Ce droit est indépendant de celui prévu à l'article 7 précédent.

ARTICLE 13

RETRAIT OU MODIFICATION D'ADRESSE; ANNULATION OU MODIFICATION DU MONTANT DU REMBOURSEMENT

L'expéditeur d'un colis postal peut le faire retirer du service ou en faire modifier l'adresse aux conditions et sous les réserves déterminées pour les correspondances, par l'article 11 de la Convention principale, avec cette addition que, si l'expediteur demande le renvoi ou la réexpedition d'un colis, il est tenu de garantir d'avance le payement du port dû pour la nouvelle transmission.

L'expéditeur d'un colis postal grevé de remboursement peut aussi faire annuler ou réduire le montant de ce remboursement; les demandes à cet effet sont transmises de la même manière que les demandes de retrait ou de modification d'adresse.

ARTICLE 14

RÉEXPÉDITION; REBUTS; ANNULATION DES DROITS DE DOUANE

1 — La réexpédition d'un pays sur un autre de colis postaux, par suite de changement de résidence des destinataires, ainsi que le renvoi des colis postaux tombés en rebut, ou refoulés par la douane, donne lieu à la perception supplémentaire des taxes fixées par les §§ 1 à 5 de l'article 5 à la charge des destinataires ou, le cas échént, des expéditeurs, sans préjudice du remboursement des droits de douane ou autres frais spéciaux dont le pays de destination n'accorde pas l'annulation.

2 — Lorsque le destinataire a demandé la réexpédition d'un colis postal dans le territoire du pays de destination même, il est loisible à l'Administration de ce pays de percevoir une taxe de réexpédition sur la base de ses règlements internes. Cette taxe reste exigible au profit du pays qui a effectué la réexpédition dans les limites de son territoire, en cas de renvoi du colis au pays d'origine.

Toutefois, l'expéditeur est autorisé à interdire au moyen d'une annotation appropriée sur le bulletin d'expédition et sur le colis toute réexpédition qui pourrait être demandée par le destinataire.

3 — Les Administrations contractantes s'engagent à intervenir auprès des Administrations des douanes respectives pour que les droits de douane soient annulés sur les colis postaux renvoyés au pays d'origine, abandonnés par l'expéditeur, détruits pour cause d'avarie complète du contenu ou réexpédiés sur un tiers pays.

ARTICLE 15

INTERDICTIONS

1 — Sauf arrangement contraire entre les pays contractants, il est interdit d'expédier par la voie de la poste des colis contenant;

a) des matières explosibles, inflammables ou dangereuses, des animaux ou insectes vivants, sauf les exceptions prévues au Règlement d'exécution;

b) de l'opium, de la morphine, de la cocaïne et autres stupéfiants. Toutefois, cette interdiction ne s'applique pas aux envois de cette nature effectués dans un but médical, pour les pays qui les admettent à cette condition;

c) des objets dont l'admission n'est pas autorisée par les lois ou règlements de douane ou autres;

d) des lettres ou des notes ayant le caractère de correspondance actuelle et personelle, ainsi que des objets de correspondance de toute nature portant une autre adresse que celle du destinataire du colis.

Il est permis, cependant, d'insérer dans l'envoi la facture ouverte réduite à ses énonciations constitutives, de même qu'une simple copie de l'adresse du colis avec mention de l'adresse de l'expéditeur.

Il est également interdit d'expédier des pièces monnayées, des matières d'or et d'argent et d'autres objets précieux, dans les colis sans valeur déclarée à destination des pays qui admettent la déclaration de valeur.

2 — Les colis qui auraient été à tort à l'expédition doivent être renvoyés à l'Office d'origine, sauf le cas où l'Administration du pays de destination serait autorisée, par sa législation ou ses règlements internes, à en disposer autrement.

ARTICLE 16

RESPONSABILITÉ

1 — Sauf le cas de force majeure et les prévus au § 1 de l'article 15 de la présente Convention, lorsqu'un colis postal a été perdu, spolié ou avarié, l'expéditeur et, à défaut de celui-ci, le destinataire a droit à une indemnité correspondant au montant réel de la perte, de la spoliation ou de l'avarie, à moins que le dommage n'ait été causé par la faute ou la négligence de l'expéditeur ou ne provienne de la nature de l'objet et sans que cette indemnité puisse dépasser, pour les colis ordinaires, 10 francs par colis jusqu'au poids de 1 kilo-

gramme, 25 francs par colis de 1 à 5 kilogrammes et 40 francs par colis de 5 à 10 kilogrammes, et pour les colis avec valeur déclarée, le montant de cette valeur.

Ne sont pas pris en considération les dommages indirects ou les bénéfices non réalisés.

L'indemnité est calculée d'après le prix courant des marchandises de même nature et qualité, au lieu et à l'époque où la marchandise a été acceptée au transport. A défaut de prix courant, l'indemnité est calculée d'après la valeur ordinaire de la marchandise évaluée sur les mêmes bases.

Les Administrations des pays contractants s'engagent à intervenir auprès des Administrations des douanes respectives pour que les droits soient annulés sur les colis postaux perdus, spoliés ou avariés dans leur service. Toutefois, les droits dont l'annulation n'a pu être obtenue tombent à la charge des transporteurs responsables de la perte, de la spoliation ou de l'avarie.

Dans le cas où une indemnité est due pour la perte, la destruction ou la spoliation complète d'un colis, l'expéditeur a, en outre, droit à la restitution des frais d'expédition. Il en est de même quant aux envois refusés par les destinataires à cause de leur mauvais état pourvu que celui-ci soit imputable au service postal et qu'il engage, par conséquent, la responsabilité des Administrations en cause. Lorsqu'une réclamation a été motivée par une faute de la poste, les frais postaux de réclamation sont restitués à l'expéditeur.

Le destinataire qui a pris livraison d'un colis spolié ou avarié, en faisant des réserves, a droit à l'indemnité réglementaire.

Le droite d'assurance reste acquis, dans tous les cas, aux Administrations postales.

2 — L'obligation de payer l'indemnité incombe à l'Administration dont relève le bureau expéditeur. Est réservé à cette Administration le recours contre l'Administration responsable, c'est-à-dire contre l'Administration sur le territoire ou dans le service de laquelle la perte, spoliation ou avarie a eu lieu.

Lorsqu'un colis avec valeur déclarée a été perdu, spolié ou avarié dans des circonstances de force majeure, l'Office sur le territoire ou dans le service duquel la perte, la spoliation ou l'avarie a eu lieu en est responsable devant l'Office expéditeur si les deux pays se chargent des risques, en cas de force majeure, quant aux colis avec valeur declarée.

3 — Jusqu'à preuve du contraire, la responsabilité incombe à l'Administration qui, ayant reçu le colis sans faire

d'observation, ne peut établir ni la délivrance au destinataire ni, s'il y a lieu, la transmission régulière à l'Administration suivante.

4 — Le payement de l'indemnité par l'Office expéditeur doit avoir lieu le plus tôt possible et, au plus tard, dans le délai d'un an à partir du jour de la réclamation.

Le dit Office a la faculté de différer exceptionnellement le règlement de l'indemnité au delà du délai précité lorsqu'il n'est pas encore fixé sur le sort de l'objet recherché ou sur l'importance du dommage ou lorsque la question de responsabilité n'a pu être tranchée pour des raisons étrangères au service postal (force majeure par exemple).

Toutefois, l'Office d'origine est autorisé à désintéresser l'expéditeur pour le compte de l'Office intermédiaire ou destinataire qui, régulièrement saisi, a laissé s'écouler six mois sans donner de solution à l'affaire; ce délai est porté à neuf mois dans les relations avec les pays d'outre-mer.

L'office responsable ou pour le compte duquel le payement est effectué, en conformité de l'alinéa précédent, est tenu de rembourser à l'Office expéditeur le montant de l'indemnité, dans le délai de trois mois après avis de payement. Ce remboursement s'effectue sans frais pour l'Office créditeur, soit par voie de décompte, soit au moyen d'un mandat de poste ou d'une traite, soit en espèces ayant cours dans le pays créditeur. Le cas échéant, le montant de l'indemnité est repris d'office par voie de décompte sur le pays responsable, soit directement, soit par l'intermédiaire du premier Office de transit, qui se crédite à son tour sur l'Office suivant, l'opération étant répétée jusqu'à ce que la somme payée ait été portée au débit de l'Office responsable. Passé ce délai de trois mois, la somme due à l'Office expéditeur est productive d'intérêts à raison de 7 % l'an, à dater du jour de l'expiration dudit délai.

Un Office dont la responsabilité est dument établie et qui a tout d'abord décliné le payement de l'indemnité, doit, en outre, prendre à sa charge tous les frais accessoires résultant du retard non justifié apporté au payement.

5 — Il est entendu que la réclamation n'est admise que dans le délai d'un an à partir du jour qui suit celui du dépôt du colis à la poste; passé ce terme, le réclamant n'a droit à aucune indemnité.

6 — L'Administration pour le compte de laquelle est opéré le remboursement du montant de la valeur déclarée des colis non parvenus à destination est subrogée dans tous les droits du propriétaire.

7 — Si la perte, la spoliation ou l'avarie a lieu en cours de transport sans qu'il soit possible d'établir sur quel territoire le fait s'est accompli, ou si, en cas de transmission globale des colis ordinaires, il ne peut être établi sur quel territoire un colis a été perdu, spolié ou avarié, les Administrations en cause supportent le dommage par parts égales.

Pour les envois adressés bureau restant ou conservés en instances à la disposition des destinataires, la responsabilité cesse par la délivrance à une personne qui a justifié de son identité suivant les règles en vigueur dans le pays de destination et dont les noms et qualités sont conformes aux indications de l'adresse.

8 — Les Administrations cessent d'être responsables des colis postaux dont les ayants droit ont pris livraison, ainsi que des colis dont elles ne peuvent rendre compte par suite de la destruction des documents de service pour cause de force majeure.

ARTICLE 17

DÉCLARATION FRAUDULEUSE

Toute déclaration frauduleuse de valeur supérieure à la valeur réelle du contenu d'un colis est interdite. En cas de déclaration frauduleuse de cette nature, l'expéditeur perd tout droit à une indemnité, sans préjudice des poursuites judiciaires que peut comporter la législation du pays d'origine.

Il en est même pour les colis contenant des objets dont l'insertion est interdite dans les envois de l'espèce, aux termes de l'article 15 de la présente Convention.

Il n'y a pas contravention du fait de ne déclarer qu'une partie de la valeur du contenu d'un colis postal.

ARTICLE 18

SUSPENSION TEMPORAIRE DU SERVICE

Chaque Administration peut, dans des circonstances extraordinaires qui sont de nature à justifier la mesure, suspendre temporairement le service des colis postaux d'une manière générale ou partielle, à la condition d'en donner immédiatement avis, au besoin par le télégraphe, à l'Administration ou aux Administrations intéressées.

ARTICLE 19

LÉGISLATION INTÉRIEURE

La législation intérieure de chacun des pays contractants demeure applicable en tout ce qui n'est pas prévu par les stipulations contenues dans la présente Convention.

ARTICLE 20

UNIONS RESTREINTES

1 — Les stipulations de la présente Convention ne portent pas restriction au droit des parties contractantes de maintenir et de conclure des conventions spéciales, ainsi que de maintenir et d'établir des unions plus restreintes, en vue de la réduction des taxes ou de toute autre amélioration de service.

2 — Toutefois, les Offices des pays participants à la présente Convention, qui entretienent un échange de colis postaux avec des pays non contractants, admettent tous les autres Offices participants à profiter de ces relations pour l'échange des colis postaux avec ces derniers pays.

ARTICLE 21

ADHÉSIONS À LA CONVENTION

1 — Les pays de l'Union postale universelle qui n'ont point pris part à la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande et dans la forme prescrite par l'article 26 de la Convention principale en ce qui concerne les adhésions à l'Union postale universelle.

2 — Toutefois, si le pays qui désire adhérer à la présente Convention réclame la faculté de percevoir une surtaxe supérieure à 25 centimes par colis, le Gouvernement de la Confédération suisse soumet la demande d'adhésion à tous les pays contractants. Cette demande est considérée comme admise si, dans un délai de six mois, aucune objection n'a été présentée.

ARTICLE 22

RÈGLEMENT D'EXÉCUTION

Les Administrations des postes des pays contractants désignent les bureaux ou localités qu'elles admettent à l'échange international des colis postaux; elles règlent le mode de transmission de ces colis et arrêtent toutes les autres mesures de détail et d'ordre necessaires pour assurer l'exécution de la présent Convention.

ARTICLE 23

CONGRÈS ET CONFÉRENCES

La présente Convention est soumise aux conditions de revision déterminées par l'article 27 de la Convention principale.

ARTICLE 24

PROPOSITIONS DE MODIFICATION FORMULÉES DANS L'INTERVALLE DES CONGRÈS

1 — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions prévues à l'article 27 de la Convention principale, toute Administration des postes d'un des pays contractants a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant le service des colis postaux.

Pous être mise en délibération, chaque proposition doit être appuyée par, au moins, deux Administrations, sans compter celle dont la proposition émane. Lorsque le Bureau international ne reçoit pas, en même temps que la proposition, le nombre nécessaire de déclarations d'appui, la proposition reste sans aucune suite.

2 — Toute proposition est soumise au procédé déterminé au § 2 de l'article 28 de la Convention principale.

3 — Pour devenir exécutoires, ces propositions doivent réunir, savoir:

a) l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions du présent article et des articles 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 23 et 25 de la présente Convention;

b) les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions de la présente Convention autres que celles des articles précités;

c) la simple majorité absolue, s'il s'agit de l'interprétation des dispositions de la présente Convention, sauf le cas de litige prévu à l'articles 25 de la Convention principale.

4 — Les résolutions valables ont consacrées, dans les deux premiers cas, par une déclaration diplomatique, et, dans le troisième cas, par une notification administrative, selon la forme indiquée à l'article 28 de la Convention principale.

5 — Toute modification ou résolution n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

ARTICLE 25

DURÉE DE LA CONVENTION; ABROGATION DES TRAITÉS ANTÉRIEURS; RATIFICATIONS

1 — La présente Convention sera mise à exécution le 1er Janvier 1922.

Toutefois, chaque pays est autorisé à mettre les nouveaux tarifs en vigueur à partir du 1er Avril 1921, du 1er Juillet 1921 ou du 1er Octobre 1921, sous réserve de prévenir le Bureau international, au besoin par télégramme, deux mois à l'avance.

2 — Elle aura la même durée que la Convention principale, sans préjudice du droit laissé à chaque partie contractante de se retirer de la présente Convention moyennant un avis donné, un an à l'avance, par son Gouvernement au Gouvernement de la Confédération Suisse.

3 — Sont abrogées, à partir du jour de la mise à exécution de la présente Convention, les stipulations de la Convention concernant l'échange des colis postaux, conclue à Rome en 1906.

4 — La présente Convention sera ratifiée aussitôt que faire se pourra. Les actes de ratification seront échangés à Madrid.

En foi de quoi, les plénipotentiaires des pays ci-dessus énumérés ont signé la présent Convention à Madrid, le trente Novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge. — Schenk. — Orth.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: — *A. Pirard. — Tixhon. — Hub. Krains.*

Pour la colonie du Congo belge: *M. Halewyck. — G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha.—J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz. — Florencio Marquez de la Plata. — Gus. Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan. — Gabriel Roldan.*

Pour la République de Costa-Rica: *Manuel M. de Peralta.*

Pour la République de Cuba: *Juan Iruretagoyena.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen.* — *Holmblad.*

Pour la République Dominicaine: *Leopoldo Lovelace.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour la République de l'Equateur: *Luis Robalino Dávila.* — *Leonidas A. Yerovi.*

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi.* — *José de Garcia Torres.* — *Guillermo Capdevila.* — *José de España.* — *Martin Vicente.* — *Antonio Camacho.*

Pour les colonies espagnoles: *Bernardo Rolland.* — *Manuel G. Acebo.*

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albercht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon.* — *G. Blin.* — *P. Bouillard.* — *Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grèce: *P. Scassi.* — *Th. Penthéroudakis.*

Pour le Guatemala: *Juan. J. Ortega.* — *Enrique Traumann.*

Pour la République d'Haïti: *Luis Ma. Solér.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltrán y Rózpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér.* — *G. Baron Szalay.*

Pour l'Inde britannique: *G. R. Clarke.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati.* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *N. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dependances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (Zone espagnole): *M. Aguirre de Cárcer.* — *L. Lopez-Ferrer.* — *G. Garcia de Castro.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Teràn.*

Pour la Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing.*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *J. S. V. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea.* — *O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Perse: *Husséïn Khan Alaï.* — *C. Molitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski.* — *Maciejewski.* — *Dr. Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriano Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco. Eug. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes: *Drag. Dimitriyevitch.* — *S. P. Toutoundjitich.* — Dr. *Franya Pavlitch.* — *Costa Zlatanovitch.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sanpakiltch Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruzicka.* — *Vaclav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy.* — *A. Barbarat.*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Pour les Etats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll.* — *Barceló.* — *A. Posse.*

IX

PROTOCOLE FINAL

Au moment de procéder à la signature de la Convention conclue à la date de ce jour, relativement à l'échange des colis postaux, les plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I

Tout pays où la poste ne se charge pas actuellement du transport des colis postaux et qui adhère à la Convention

susmentionnée aura la faculté d'en faire exécuter les clauses par les entreprises de chemins de fer et de navigation. Il pourra en même temps limiter ce service aux colis provenant ou à destination de localités desservies par ces entreprises.

L'Administration postale de ce pays devra s'entendre avec les entreprises de chemins de fer et de navigation pour assurer la complète exécution, par ces dernières, de toutes les clauses de la Convention, spécialement pour organiser le service d'échange à la frontière.

Elle leur servira d'intermédiaire pour toutes leurs relations avec les Administrations postales des autres pays contractants et avec le Bureau international.

II

Par exception aux dispositons du § 1 de l'article 2, des §§ 1 et 2 de l'article 3 et respectivement des §§ 1 et 4 de l'article 5 de la Convention:

1ª. Le Gouvernement russe a la faculté de porter à 1 fr. 25 le droit de transit territorial pour la Russie d'Europe et pour celle d'Asie, prises chacune séparément.

2ª. Le Gouvernement ottoman a la faculté de porter à 2 francs 50 le droit de transit territorial pour les colis postaux qui doivent traverser la Turquie d'Asie.

3ª. Le Gouvernement chinois a la faculté de porter à 1 franc 25 le droit de transit territorial pour les colis qui doivent traverser la Chine.

4ª. Le Gouvernement argentin a la faculté d'appliquer une surtaxe de 1 franc 50 par colis, à titre de transit territorial, aux colis postaux qui doivent être transportés par le chemin de fer transandin.

5ª. Est appliquée pour le transport des colis postaux provenant ou à destination des bureaux argentins de la Costa del Sur, Tierra del Fuego et îles adjacentes, une surtaxe ne dépassant pas 1 franc 25 centimes par colis et, pour le transport des colis avec déclaration de valeur à destination ou provenant des mêmes bureaux, un droit supplémentaire de 10 centimes par 300 francs ou fraction de 300 francs.

6ª. La République de Colombie, l'Equateur, le Pérou, les Etats-Unis de Venezuela et le Brésil ont la faculté de porter transitoirement:

a) à 1 franc le droit de transit territorial;

b) à 1 franc 25 la surtaxe à appliquer aux colis postaux originaires ou à destination de leur territoire.

7ª. La Colonie du Congo belge a la faculté :

1ª, d'appliquer aux colis postaux, pour leur parcours au delà de ses bureaux d'échange, une surtaxe qui ne peut dépasser le tarif applicable aux colis de son service intérieur;

2ª, de limiter à 500 francs le maximum de la déclaration de valeur de colis postaux;

3ª, de ne pas assurer le transport des colis postaux en transit par son territoire.

8ª. La Perse et les colonies portugaises d'Afrique ont le faculté de ne pas assurer le transport des colis postaux en transit par leur territoire. Cette faculté leur est accordée à titre provisoire.

9ª. L'Inde britannique a la faculté d'appliquer aux colis postaux originaires de son pays à destination des autres pays un tarif gradué correspondant à différentes catégories de poids, à la condition que la moyenne des taxes ne dépasse pas la taxe normale, y compris la surtaxe à laquelle elle aurait droit.

Cette dernière facultée est également accordée aux pays qui adhèront à la Convention dans l'intervalle, jusqu'au prochain Congrès.

10. Est réservée aux pays de l'Union la faculté de percevoir une surtaxe, qui ne peut dépasser 30 centimes par 20 grammes ou fraction de 20 grammes, pour chaque envoi qui, à la demande de l'expéditeur, est transporté dans un coffre-fort flottant placé à bord d'un paquebot postal. La surtaxe est acquise au pays d'origine de l'envoi.

L'emploi de coffres-forts flottants est réglé de commun accord entre les Administrations qui conviennent d'assurer ce service dans leurs relations réciproques.

III

La Grèce, la Tunisie et la Turquie d'Asie ont la faculté de ne pas admettre provisoirement les colis dont les dimensions ou le volume excéderaient le maximum autorisée pour les services maritimes dans le Règlement d'exécution.

Les Colonies néerlandaises ont la faculté de limiter provisoirement à $0^{m},60$ le maximum de dimension dans un sens quelconque et à 25^{dm3} le volume des colis postaux.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent Protocole final, qui aura la même force et la même valeur que si les dispositions qu'il contient étaient insérées

dans la Convention, et ils l'ont signé sur un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement espagnol et dont une copie sera remise à chaque partie.

Madrid, le trente Novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge. — Schenk. — Orth.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard. — Tixhon.—Hub. Krains.*

Pour la colonie du Gongo belge: *M. Halewyck. — G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha. — J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz. — Florencio Marquez de la Plata. — Gus. Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan. — Gabriel Roldan.*

Pour la République de Costa-Rica: *Manuel M. de Peralta.*

Pour la République de Cuba: *Juan Iruretogoyena.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen. — Holmblad.*

Pour la République Dominicaine: *Leopoldo Lovelace.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour la République de l'Equateur: *Luis Robalino Dávila. Leonidas A. Yerovi.*

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi. — José de Garcia Torres. — Guillermo Capdevila. — José de España. — Martins Vicente. — Antonio Camacho.*

Pour les colonies espagnoles: *Bernardo Rolland. — Manuel G. Acebo.*

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu-Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon. — G. Blin. — P. Bouillard. — Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grèce: *P. Scassi. — Th. Penthéroudakis.*

Pour le Guatemala: *Juan J. Ortega.* — *Enrique Tranmann.*

Pour la République d'Haiti: *Luis Ma. Solér.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltrán y Rózpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér.* — *G. Baron Szalay.*

Pour l'Inde britannique: *G. R. Clarke.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati.* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajido Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (zone espagnole): *M. Aguirre de Cárcer.* — *L. Lopez-Ferrer.* — *C. Garcia de Castro.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Terán.*

Pour la Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing.*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.* —*W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea.* — *O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Perse: *Hussein Khan Alai.* — *C. Molitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski.* — *Maciejewski.* — *Dr. Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco.* — *Eug. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes: *Drag. Irimitrikevitch.* — *S. P. Toutoundjitch.* — Dr. *Franya Pavlitch.* — *Costa Zlatanovitch.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sanpakitch Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruzicha.*— *Václav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy.* — *A. Barbarat.*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Pour les E'tats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll.*— *Barcelo.* — *A. Posse.*

X

RÈGLEMENT D'EXÉCUTION DE LA CONVENTION CONCERNANT L'ÉCHANGE DES COLIS POSTAUX

Conclue entre:

L'Allemagne, la République Argentine, l'Autriche, la Belgique et la Colonie du Congo Belge, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la Chine, la République de Colombie, la République de Costa-Rica, la République de Cuba, le Danemark, la République Dominicaine, l'Égypte, l'Équateur, l'Espagne et les Colonies Espangnoles, l'Éthiopie, la Finlande, la France, l'Algérie, les colonies et protectorats français de l'Indochine, l'ensemble des autres colonies françaises, la Grèce, le Guatemala, la République d'Haiti, la République du Honduras, la Hongrie, l'Inde Britannique, l'Islande, l'Italie et les colonies italiennes, le Japon, le Chosen, l'ensemble des autres dépendances japonaises, la République de Libéria, le Luxembourg, le Maroc (à l'exclusion de la zone espagnole), le Maroc (zone espagnole), le Nicaragua, la Norvège, la République de Panama, le Paraguay, les Pays-Bas, les Indes néerlandaises, les colonies néerlandaises en Amérique, le Pérou, la Perse, la Pologne, le Portugal, les colonies portugaises de l'Afrique, les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie, la Roumanie, la Russie, la République de St-Marin, le Salvador, le Territoire de la Sarre, le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes, le Royaume de Siam, la Suède, la Suisse, la Tchécoslovaquie, la Tunisie, la Turquie, l'Uruguay et les États-Unis de Venezuela.

Les soussignés, vu l'article 21 de la Convention principale et l'article 22 de la Convention concernant l'échange des colis postaux, ont, au nom de leurs administrations respectives, arrêté d'un commun accord, les mesures suivantes pour assurer l'exécution de cette dernière Convention.

I

ACHEMINEMENT DES COLIS POSTAUX; COMMUNICATION DES RENSEIGNEMENTS ET DOCUMENTS RELATIFS À L'ÉCHANGE DES COLIS POSTAUX

1 — Chaque administration est obligée d'acheminer, par les voies et moyens qu'elle emploie pour ses propres colis, les colis postaux qui lui sont remis par une autre administration pour être expédiés en transit par son territoire.

2 — Les administrations postales des pays contractants qui entretiennent des services maritimes réguliers désignent, aux offices des autres pays contractants, ceux de ces services qui peuvent être affectés au transport des colis postaux, en indiquant les distances.

3 — Les administrations des pays contractants qui entretiennent des échanges directs se notifient mutuellement, au moyen de tableaux conformes au modèle A ci-annexé, savoir:

a) la nomenclature des pays pour lesquels elles peuvent respectivement servir d'intermédiaire pour le transport des colis postaux;

b) les voies ouvertes à l'acheminement desdits colis, à partir de l'entrée sur leurs territoires ou dans leurs services;

c) le total des frais qui doivent leur être bonifiés de ce chef, pour chaque destination, par l'office qui leur livre les colis.

4 — Au moyen des tableaux A reçus de ses correspondants, chaque administration détermine les voies à employer pour la transmission de ses colis postaux et les taxes à percevoir sur les expéditeurs, d'après les conditions dans lesquelles s'effectue le transport intermédiaire.

5 — Chaque administration doit, en outre, faire connaître directement, au premier office intermédiaire, quels sont les pays pour lesquels elle se propose de lui livrer des colis postaux.

6 — Chaque administration doit communiquer aux administrations contractantes la liste des objets dont l'admission dans son pays n'est pas autorisée par les lois ou règlements.

II

EQUIVALENTS DES TAXES

1 — En exécution de l'article 5, § 1, de la convention concernant l'échange des colis postaux, les administrations des pays contractants perçoivent leurs taxes d'après les équivalents qu'elles ont fixés, selon les indications du tableau ci-annexé (modèle O) et qu'elles doivent notifier au Bureau international, par l'intermédiaire de l'administration des postes suisses.

2 — En cas de changement du système monétaire dans l'un des pays susmentionnés, l'administration de ce pays doit s'entendre avec l'administration des postes suisses pour modifier les équivalents; il appartient à cette dernière administration de faire notifier la modification à tous les autres offices de l'Union par l'intermédiaire du Bureau international.

3 — Toute administration a la faculté de recourir, si elle le juge nécessaire, à l'entente prévue au paragraphe précédent en cas de modification importante dans la valeur de sa monnaie.

III

COLIS ENCOMBRANTS

1 — Sont considérés comme encombrants:

a) les colis dépassant 1 m, 50 dans un sens quelconque;

b) les colis dépassant, dans un sens, 1 mètre et, dans un autre sens, 50 centimètres;

c) les colis qui, par leur forme, leur volume ou leur fragilité ne se prêtent pas facilement au chargement avec d'autres colis ou qui demandent des précautions spéciales, tels que plantes et arbustes en paniers, cages vides ou renfermant des animaux vivants, boîtes à cigares vides ou boîtes en fardeaux, meubles, vanneries, jardinières, voitures d'enfants, rouets, vélocipèdes, etc.

2 — Les administrations qui assurent des transports par mer ont la faculté de considérer comme encombrant tout colis qui emprunte ces transports et dont le volume dépasse 55 décimètres cubes, ou dont une des dimensions est supérieure à 1 m, 25.

3 — En ce qui concerne le calcul exact du volume, du poids ou de la dimension des colis postaux, la manière de voir du bureau expéditeur doit être considérée comme prévalant, sauf erreur évidente.

IV

TRANSPORT DES CARTOUCHES ET ARTICLES SIMILAIRES

Est réservée aux administrations intéressées la faculté de s'entendre sur le transport des capsules et des cartuches métalliques chargés pour les armes à feu portatives et des éléments de fusées d'artillerie inexplosibles.

Ces objects doivent être solidement emballés à l'intérieur et à l'extérieur dans des caisses ou des barils et être déclarés tant sur le bulletin d'expédition que sur l'envoi même.

V

CONDITIONNEMENT DES COLIS

1 — Pour être admis au transport, tout colis doit:

1° — Porter l'adresse exacte du destinataire en caractères latins. Les adresses au crayon ne sont pas admises; toutefois, sont acceptés au transport les colis dont l'adresse est écrite au crayon à encre, sur un fond préalablement mouillé. L'adresse des colis doit être écrite sur l'emballage même de l'envoi ou y être attachée solidement et de manière qu'elle ne puisse se détacher. Il est recommandé d'insérer dans l'envoi une copie de l'adresse;

2°, être emballé d'une manière qui réponde à la durée de transport et qui préserve assez efficacement le contenu pour qu'il soit impossible d'y porter atteinte sans laisser une trace apparente de violation. L'emballage des colis pour les pays d'outre-mer doit être particulièrement solide et bien conditionné, en raison des nombreux transbordements et manipulations que doivent supporter ces envois; en particulier, lorsque le contenu est composé de métaux précieux, d'objets en métal ou de marchandises lourdes, il est indispensable d'employer, pour l'emballage, des boîtes en métal résistant ou des caisses en bois d'au moins un centimètre d'épaisseur. Toutefois, sont acceptés, sans emballage, les objets qui peuvent être emboîtés, ou réunis et maintenus par un lien solide, muni de plombs ou de cachets, de manière à former un seul et même colis ne pouvant se désagréger. Il n'est exigé, non plus d'emballage pour les colis d'une seule pièce, tels que pièces de bois, métalliques, etc., qu'il n'est pas dans les usages du commerce d'emballer;

3°, être scellé par des cachets identiques à la cire, par des plombs ou par un autre moyen, avec empreinte ou marque spéciale uniforme de l'expéditeur;

4°, en cas de déclaration de valeur, porter cette déclaration sur l'adresse dans la monnaie du pays d'origine, sans rature ni surcharge même approuvées. Le montant de cette déclaration doit, en outre, être converti en francs-or par l'expéditeur ou par l'office d'origine. Le résultat de la conversion doit être indiqué par de nouveaux chiffres placés à côté ou au-dessous de ceux qui représentent le montant de la déclaration dans la monnaie du pays d'origine.

2 — Les liquides et les corps facilement liquéfiables doivent être expédiés dans un double récipient. Entre le premier (bouteille, flacon, pot, boîte, etc.) et le second (boîte en métal, en bois résistant ou en carton ondulé de solide qualité), est ménagé, autant que possible, un espace qui doit être rempli de sciure, de son ou de toute autre matière absorbante ou protectrice.

Cette dernière condition est obligatoire lorsque le premier récipient est particulièrement fragile.

VI

BULLETINS D'EXPÉDITION ET DÉCLARATIONS EN DOUANE

1 — Chaque colis doit être accompagné d'un bulletin d'expédition en carton résistant et de déclarations en douane conformes ou analogues aux modèles B et C ci-joints. Les administrations se renseignent réciproquement sur le nombre de déclarations en douane à fournir pour chaque destination.

L'expéditeur peut ajouter sur le coupon du bulletin d'expédition des communications relatives à l'envoi, à la condition toutefois que la législation du pays d'origine n'y soit pas contraire. Il a, en outre, la faculté d'indiquer, au verso du bulletin d'expédition, la manière dont il entend disposer du colis, au cas où la livraison ne pourrait être effectuée. Cette annotation doit être libellée en français ou dans une langue connue dans le pays de destination.

2 — Un seul bulletin d'expédition et, si les lois douanières ne s'y opposent pas, une seule déclaration en douane peuvent servir à plusieurs colis ordinaires jusqu'au nombre de trois, émanant du même expéditeur, soumis à la même taxe et destinés à la même personne. Cette disposition n'est pas applicable aux expédiés contre remboursement ou avec déclaration de valeur, qui doivent être accompagnés chacun d'un bulletin séparé.

Toutefois, il est loisible à chaque pays d'exiger un bulletin et des déclarations en douane distincts pour chaque colis en provenance ou à destination de l'étranger.

3 — Les formules de bulletins d'expédition et les déclarations en douane qui ne sont pas imprimés en langue française doivent porter une traduction interlinéaire dans cette langue.

4 — Les bulletins d'expédition accompagnant les colis avec valeur déclarée doivent porter, pour chaque colis, l'empreinte du cachet qui a servi à fermer l'envoi, ainsi que l'indication de la valeur déclarée d'après les règles mentionnées sous le chiffre 4° de l'article V du présent Règlement.

Le poids exact en grammes de chaque colis avec valeur déclarée doit être inscrit par l'Office d'origine, tant sur l'adresse du colis que sur le bulletin d'expédition, à la place à ce réservée dans cette formule.

5 — Les administrations contractantes déclinent toute responsabilité quant à l'exactitude des déclarations en douane.

VII

ETIQUETTES DISTINCTIVES

1 — Chaque colis, ainsi que le bulletin d'expédition qui s'y rapporte, doit être revêtu d'une étiquette conforme au modèle D ci-annexé et indiquant le numéro de l'enregistrement et le nom du bureau de dépôt. Le même bureau d'origine ne peut employer, en même temps, deux ou plusieurs séries d'étiquettes, sauf le cas où les séries sont complétées par un caractère distinctif.

2 — Le bulletin d'expédition est, en outre, frappé par le bureau d'origine, du côté de la suscription, du timbre indiquant le lieu et la date du dépôt.

3 — Les colis avec valeur déclarée ainsi que leur bulletin d'expédition doivent porter une étiquette rouge avec l'indication "Valeur déclarée" en caractères latins.

4 — Les colis grevés de remboursement ainsi que leur bulletin d'expédition doivent être revêtus d'une étiquette de couleur orange conforme au modèle D, annexé au Règlement d'exécution de la Convention principale.

5 — Les colis à remettre par exprès sont, de même que leur bulletin d'expédition, frappés d'une timbre ou revêtus d'une étiquette portant, en gros caractères, le mot "Exprès".

6 — Les colis urgents et les bulletins d'expédition y afférents doivent porter une étiquette avec l'indication très apparent: "Urgent".

7 — Lorsque les colis contiennent des espèces monnayées, des matières d'or ou d'argent ou d'autres objets précieux, les étiquettes prescrites par les §§ 1, 3, 4, 5 et 6 précédents et les timbres-poste, s'il y en a d'apposés sur les colis, doivent être espacés afin qu'ils ne puissent servir à cacher des lésions de l'emballage. Ils ne doivent pas, non plus, être repliés sur les deux faces de l'emballage de manière à couvrir la bordure.

VIII

COLIS FRANCS DE DROITS

1 — Les colis à remettre aux destinataires francs de droits ou francs de droits de douane seulement, doivent porter sur l'adresse ainsi que sur les bulletins d'expédition une étiquette de couleur, avec l'indication, en gros caractères: "Franc de tous droits", ou "Franc de droits de douane seulement". La même indication doit être inscrite par les expéditeurs sur les bulletins d'expédition.

2 — Tout colis expédié "franc de droits" est accompagné d'un bulletin d'affranchissement conforme au modèle E ci-annexé, confectionné en carton de couleur jaune et dont le recto est rempli par le bureau expéditeur d'après la contexture de la formule.

Un seul bulletin d'affranchissement peut servir pour plusieurs colis ordinaires jusqu'au nombre de trois émanant du même expéditeur, soumis à la même taxe et destinés à la même personne. Cette disposition n'est pas applicable aux colis contre remboursement ou avec valeur déclarée, qui doivent être accompagnés chacun d'un bulletin séparé. Il est, d'ailleurs, loisible à tout pays d'exiger un bulletin d'affranchissement distinct pour chaque colis en provenance ou à destination de l'étranger.

Le bulletin d'affranchissement est solidement attaché au bulletin d'expédition.

3 — Après la livraison au destinataire, le bureau qui a effectué le dédouanement pour le compte de l'expéditeur, remplit, en ce qui le concerne, les indications qui figurent au verso du bulletin d'affranchissement et transmet ce dernier accompagné des pièces justificatives, sous enveloppe fermée, sans indication du contenu, au bureau d'origine du colis.

Toutefois, chaque Administration a le droit de faire effectuer par des bureaux spécialement désignés le renvoi des bulletins d'affranchissement grevés de frais et de demander que les bulletins renvoyés de l'étranger soient transmis à

un bureau déterminé. Dans ce dernier cas, le nom du bureau auquel les bulletins doivent être renvoyés est inscrit par le bureau expéditeur du colis au recto du bulletin d'affranchissement.

4 — A' la réception d'un bulletin d'affranchissement indiquant les frais déboursés par le service destinataire, l'Administration d'origine convertit le montant de ces frais dans sa propre monnaie à un taux qu'elle fixe elle-même et qui ne doit pas être supérieur au taux fixé pour l'émission des mandats de poste à destination du pays correspondant. Le résultat de la conversion est indiqué dans le corps de la formule et sur le coupon latéral et confirmé par la signature de l'agent qui a opéré la conversion. Après voir recouvré le montant des frais, le bureau d'origine remet à l'expéditeur le coupon du bulletin et, le cas échéant, les pièces justificatives.

5 — Lorsqu'un envoi qui porte l'étiquette "Franc de droits" parvient au service destinataire sans bulletin d'affranchissement le bureau chargé du dédouanement établit un duplicata du bulletin, en ayant soin de substituer le nom du pays d'origine de l'envoi à celui de l'Administration dont il relève lui-même. Lorsque le bulletin d'affranchissement est perdu après livraison du colis, un duplicata est établi dans les mêmes conditions.

6 — Les bulletins d'affranchissement afférents aux envois qui, pour un motif quelconque, sont renvoyés à l'origine, doivent être annulés par les soins de l'Office qui effectue le renvoi et être attachés aux bulletins d'expédition.

IX

MODE DE TRANSMISSION DE COLIS

1 — L'échange des colis postaux entre pays limitrophes ou reliés entre eux au moyen d'un service maritime direct est effectué par les bureaux et dans les locaux désignés par les Offices intéressés.

2 — Dans les rapports entre pays séparés par un ou plusieurs territoires intermédiaires, les colis postaux doivent suivre les voies dont les Offices intéressés sont convenus; ils sont livrés à découvert au premier Office intermédiaire. Les Offices intéressés peuvent s'entendre pour établir des échanges soit à découvert, soit en sacs, paniers ou compartiments clos avec feuilles de route directes. Dans ce cas, lesdits Offices arrêtent d'un commun accord les mesures nécessaires pour l'échange des colis postaux et les opérations de comptabilité.

3 — Toutefois, il est obligatoire de former des récipients clos lorsque le nombre des colis postaux est de nature à entraver les opérations d'une Administration intermédiaire d'après la déclaration de cette Administration.

Les récipients clos doivent être renvoyés vides à l'Office expéditeur par le prochain courrier, sauf autre arrangement entre les Offices correspondants. Les paniers, sacs et autres récipients semblables, nécessaires à l'échange des colis, sont à la charge, à parts égales, des Offices qui s'en servent dans leurs rapports réciproques, sauf arrangement contraire.

4 — Les Offices participant à l'échange des colis urgents s'entendent pour assurer la transmission rapide et, autant que possible, directe de ces colis; ces Offices arrêtent également d'un commum accord les mesures nécessaires pour la comptabilité.

5 — Lorsque, des colis postaux sont rétenus d'office en cours de transport, soit par la poste, soit par la douane, l'expéditeur doit être invité, par avis de non-remise, à donner ses instructions. Toutefois, cette mesure n'est pas obligatoire dans les cas de force majeure, tels que grèves, inondations, etc.

X

FEUILLE DE ROUTE; DESCRIPTION DES COLIS

1 — Les colis postaux sont inscrits par le bureau d'échange expéditeur sur une feuille de route conforme au modèle F, annexé au présent Règlement, avec tous les détails que cette formule comporte. Toutefois, les Offices correspondants peuvent s'entendre pour que les colis ordinaires ne soient inscrits sur les feuilles de route qu'en bloc, avec indication sommaire des montants à bonifier. Les bulletins d'expédition, les mandats de remboursement, les déclarations en douane et, les cas échéant, les autres documents exigés (tels que factures, certificats d'origine, de santé, etc.), ainsi que les bulletins E et les avis de réception, sont attachés à la feuille de route.

Les bureaux d'échange intermédiaires ne sont pas tenus de vérifier les documents accompagnant les feuilles de route.

2 — Les colis postaux pour le service des prisonniers de guerre sont inscrits sur cette même feuille, mais sans aucune bonification.

3 — Sauf arrangement contraire dans les relations par mer, les bureaux expéditeurs doivent numéroter les feuilles de route à l'angle gauche supérieur, d'après une série annuelle pour chaque bureau d'origine et pour chaque bureau de destination, en mentionnant autant que possible, au-dessous du nu-

méro, le nom du paquebot ou du bâtiment que emporte la dépêche. Le dernier numéro d'une année écoulée doit être mentionné sur la feuille de route de la première expédition de l'année suivante.

XI

AVIS DE RÉCEPTION

1 — Quand un colis postal est l'objet d'une demande d'avis de réception, le bureau d'origine inscrit à la main sur ce colis et sur son bulletin d'expédition, d'une manière très apparente, la mention "Avis de réception" on y appose l'empreinte d'un timbre portant "A. R.".

2 — La formule d'avis de réception est établie par le bureau d'origine ou par tout autre bureau à désigner par l'Office expéditeur. Si elle ne parvient pas au bureau de destination, celui-ci dresse d'office un nouvel avis de réception.

Les avis de réception doivent être formulés en français ou porter une traduction interlinéaire en cette langue.

3 — Le bureau de destination, après avoir dûment rempli la formule, la renvoie, à découvert et en franchise de port, à l'adresse de l'expéditeur du colis.

4 — Lorsque l'expéditeur demande un avis de réception d'un colis postal postérieurement au dépôt de cet objet, le bureau d'origine reproduit sur une formule d'avis de réception la description très exacte du colis (bareau d'origine, date de depôt, numéro, suscription). Cette formule est attachée à une réclamation modèle N, préalablement revêtue de timbres-poste représentant la taxe prévue à l'article 5, § 6, de la Convention, et traitée selon les prescriptions de l'article XVI suivant, à cette exception près que, en cas de livraison régulière du colis auquel l'avis de réception se rapporte, le bureau de destination retire la formule N et renvoie l'avis de réception, dûment rempli, à l'origine, de la manière prescrite par le § 3 précédent.

5 — Si un avis de réception, régulièrement demandé par l'expéditeur au moment du dépôt, n'est pas parvenu dans les délais voulus au bureau d'origine, on procède, pour réclamer l'avis manquant, conformément aux règles tracées au § 4 précédent. Le bureau d'origine inscrit en tête la mention "Duplicata de l'avis de réception, etc."

XII

VÉRIFICATION PAR LES BUREAUX D'ÉCHANGE

1 — A' la réception d'une feuille de route, le bureau d'échange destinataire procède à la vérification des colis pos-

taux et des divers documents inscrits sur cette feuille et, s'il y a lieu, opère la constatation des manquants ou autres irrégularités au moyen d'une formule conforme au modèle G annexé au présent Règlement et en se conformant aux règles tracées par l'article IX du Règlement d'exécution de l'Arrangement concernant les valeurs déclarées.

2 — Les différences de peu d'importance en ce qui concerne le volume, la dimension et le poids ainsi que les irrégularités qui n'engagent évidemment pas la responsabilité des Administrations respectives sont seulement signalées par bulletin de vérification.

3 — Toutes les différences qui pourraient être relevées dans les bonifications et mises en compte doivent être signalées par bulletin de vérification au bureau expéditeur. Les bulletins de vérification régularisés doivent être annexés aux feuilles de route qu'ils concernent. Les corrections non appuyées para des pièces justificatives ne sont pas admises par la revision.

XIII

COLIS GREVÉS DE REMBOURSEMENT

1 — Les colis grevés de remboursement et les bulletins d'expéditon y afférents doivent porter du côté de l'adresse le mot "Romboursement" écrit ou imprimé d'une manière très apparente et suivi de l'indication du montant du remboursement dans la monnaie du pays d'origine, exprimé en caractères latins, sans rature ni surcharge, même approuvées. L'expéditeur doit indiquer sur le colis et au recto du bulletin d'expédition son nom et son adresse, également en caractères latins.

2 — Tout colis expédié contre remboursement est accompagné d'un mandat de remboursement conforme ou analogue au modèle H annexé au présent Règlement. Ce mandat de remboursement, qui est attaché au bulletin d'expédition, doit porter l'indication du montant du remboursement dans la monnaie du pays d'origine et indiquer, en règle générale, l'expéditeur du colis comme bénéficiaire du mandat. Cependant, chaque Administration est libre de faire adresser aux bureaux d'origine des colis ou à d'autres de ses bureaux les mandats afférents aux envois originaires de son service. Le coupon du mandat doit indiquer le nom et l'adresse du destinataire du colis, ainsi que le lieu et la date de dépôt de cet envoi.

3 — Sauf entente contraire entre les Administrations d'origine et de destination, les montants des mandats de remboursement sont convertis en monnaie du pays destinataire

par les soins de l'Administration de ce pays, qui se sert à cet effet du taux de conversion dont elle fait usage pour la conversion des mandats de poste à destination du pays d'origine des colis.

4 — Immédiatement après avoir encaissé le remboursement le bureau de destination ou tout autre bureau désigne par l'Administration destinataire remplit la partie "Indications de service" du mandat de remboursement et, après y avoir apposé son timbre à date, renvoie ce mandat franc de port à l'adresse qui y est indiquée.

Les mandats de remboursement sont payés dans les conditons déterminées par chaque Administration en vue d'assurer le payement des montants des remboursements aux expéditeurs des colis.

5 — Dans le cas ou le destinataire ne paye pas le montant remboursement dans un délai de sept jours dans les relations entre les pays d'Europe, et dans un délai de quinze jours dans les relations des pays d'Europe avec les pays hors d'Europe et de ces derniers pays entre eux, à partir du jour qui suit celui de l'arrivée du colis au bureau destinataire, le colis est traité comme étant tombé en rebut, conformément aux dispositions de l'article XV, § 3, du présent Règlement.

Ces délais peuvent être étendus jusqu'à un maximum de 28 jours par les Administrations auxquelles leur législation en fait use obligatoire. L'expéditeur peut toutefois demander, par une annotation libellée dans une langue connue dans le pays de destination, le renvoi immédiat des colis à son adresse, si le destinataire refuse de payer le montant du remboursement lors de la première présentation.

Les mandats afférents aux colis postaux grevés de remboursement qui, pour un motif quelconque, sont renvoyés à l'origine, doivent être annulés par les soins de l'Office qui effectue le renvoi.

6 — Lorsque les mandats afférents aux colis grevés de remboursement sont égarés, perdus ou détruits avant l'encaissement du remboursement, le bureau destinataire en établit des duplicata au nom du bureau expéditeur.

Les mandats de remboursement égarés, perdus ou détruits après l'encaissement du remboursement sont également remplacés par des duplicata ou des autorisations de payement, après constatation par les deux Administrations que le mandat n'a été ni payé, ni remboursé.

7 — Les mandats de remboursement dont les bénéficiaires n'ont pas réclamé le payement dans les délais de validité fixés par le Règlement d'exécution de l'Arrangement concernant

l'échange des mandats, sont traités en conformité des dispositions des §§ 2 et 3 de l'article VIII du Règlement d'exécution de l'Arrangement concernant le service des recouvrements.

8 — Les dispositions des §§ 7 et 8 de l'article XIII du Règlement d'exécution de la Convention principale concernant les mandats indélivrables aux bénéficiaires ou non encaissés par ceux-ci s'appliquent également au service des colis postaux grevés de remboursement.

XIV

RÉEXPÉDITION

1 — Les colis postaux réexpédiés par suite de fausse direction sont acheminés par la voie la plus directe dont peut disposer l'Office réexpéditeur; ils ne peuvent être frappés de droits de douane ou autre par ledit Office. Lorsque la réexpedition entraîne restitution des colis à l'Office expéditeur, le bureau d'échange réexpéditeur lui alloue les bonifications reçues, après avoir signalé l'erreur par un bulletin de vérification.

Dans le cas contraire, et si le montant bonifié à l'Office réexpéditeur est insuffisant pour couvrir les frais de réexpédition qui lui incombent, il se crédite de la différence en forçant la somme inscrite à son avoir sur la feuille de route du bureau d'échange expéditeur. Le motif de cette rectification est notifié au dit bureau au moyen d'un bulletin de vérification.

Lorsqu'un colis a été admis à tort, à l'expédition, par suite d'une erreur imputable au service postal, et doit, pour ce motif, être renvoyé au pays d'origine, ou, si l'une des prohibitions prévues à l'article 15 de la Convention est constatée par le bureau d'échange d'entrée au cours des opérations d'échange, il est procédé de la même manière que si ce colis devait être restitué à l'Office expéditeur par suite de fausse direction.

2 — Les colis postaux réexpédiés par suite de changement de résidence des destinataires ou d'une erreur imputable à l'expéditeur, sont grévés à la charge des destinataires, par l'Office distributeur, d'une taxe représentant la quote-part revenant à ce dernier Office, à l'Office réexpéditeur et, s'il y a lieu, à chacun des Offices intermédiaires.

L'Office réexpéditeur se crédite de sa quote-part sur l'Office intermédiaire ou sur l'Office de la nouvelle destination. Dans le cas où le pays de réexpédition et celui de la nouvelle destination ne sont pas limitrophes, le premier Office

intermédiaire qui reçoit un colis postal réexpédié se crédite du montant de sa quote-part, et de celle de l'Office réexpéditeur, vis-à-vis de l'Office auquel il livre cet objet; et ce dernier, à son tour, s'il n'est lui-même qu'un intermédiaire, répète, sur l'Office suivant, sa propre quote-part, cumulée avec celles dont il a tenu compte à l'Office précédent. La même opération se poursuit dans les rapports entre les différents Offices participant au transport, jusqu'à ce que le colis postal parvienne à l'Office distributeur.

Toutefois, si la taxe exigible pour le parcours ultérieur d'un colis à réexpédier est acquittée au moment de la réexpédition, cet objet est traité comme s'il était adressé directement du pays réexpéditeur dans le pays de destination, et remis sans taxe postale au destinataire.

3 — Les colis grevés de remboursement peuvent être réexpédiés, si le pays de la nouvelle destination entretient avec celui d'origine un échange de colis grevés de remboursement. Les colis sont, dans le cas de réexpédition, accompagnés des mandats de remboursement créés par le service d'origine. L'Office de la nouvelle destination procède à l'égard de la liquidation du remboursement comme si le colis lui avait été directement expédié.

4 — Les colis sont réexpédiés dans leur emballage primitif et accompagnés du bulletin d'expédition créé par le bureau d'origine. Dans le cas où le colis doit, pour un motif quelconque, être remballé ou le bulletin d'expédition primitif remplacé par un bulletin supplémentaire, il est indispensable que le nom du bureau d'origine du colis et le numéro d'enregistrement primitif figurent tant sur le colis que sur le bulletin d'expédition.

XV

REBUTS

1 — Lorsque les expéditeurs de colis tombés en rebut n'ont pas indiqué sur le verso du bulletin d'expédition et sur l'envoi même la manière dont il doit être disposé de leur colis, l'Office de destination signale à l'Office d'origine, dans le plus court délai possible, les colis postaux tombés en souffrance. A cet effet, il est fait usage d'une formule conforme au modèle J ci-joint, libellée en français ou comportant une traduction interlinéaire dans cette langue. La disposition de l'expéditeur ne peut être qu'une de celles prévues au § 2 suivant.

En règle générale, les avis de non-remise sont échangés entre les bureaux de destination et d'origine. Toutefois, cha-

que Office peut demander que les avis qui concernent son service soient transmis à son Administration centrale ou à un bureau spécialement désigné. L'avis de non-remise doit indiquer, les cas échéant, le montant des frais de douane et autres dont le colis est déjà grevé et de ceux dont il pourrait être encore grevé en raison d'un magasinage prolongé.

Lorsque des colis postaux ayant donné lieu à un avis sont retirés ou réexpédiés avant la réception des dispositions de l'expéditeur, le bureau d'origine doit en être informé immédiatement, à l'intention de l'envoyeur. Après réception des dispositions de l'expéditeur, ces dernières seules sont valables et exécutoires.

2 — L'expéditeur d'un colis tombé en rebut peut demander:

a) que le colis lui soit immédiatement renvoyé;

b) que l'adresse du colis soit rectifiée ou complétée;

c) que le colis soit remis à un autre destinataire ou qu'il soit réexpédié sur une autre destination, pour être remis au destinataire primitif ou à une autre personne;

d) que le destinataire primitif soit avisé encore une fois;

e) que le colis soit vendu aux risques et périls de l'expéditeur ou traité comme abandonné;

f) qu'un colis grevé de remboursement soit remis au destinataire primitif ou à une autre personne sans perception du montant du remboursement ou contre payement d'une somme inférieure à celle indiquée originairement. Le procédé à suivre en ce qui concerne l'annulation ou le remplacement du mandat de remboursement est celui prescrit au § 2 de l'article XVII ci-après;

g) que le colis soit remis au destinataire sans perception des frais de douane ou des autres frais dont le colis est grevé.

Si l'expéditeur ne répond pas du tout ou exprime un désir non conforme aux demandes d'intruction qui lui ont été adressées par le bureau d'origine, l'Office de destination n'est pas tenu de lui adresser un nouvel avis; dans ces cas, le colis lui est renvoyé à l'expiration du délai fixé au § 3 suivant. Il en est de même si l'expéditeur refuse d'accepter l'avis de non-remise ou de payer le droit prévu par le § 6 de l'article 5 de la Convention.

Les colis postaux qui n'ont pu être remis aux destinataires pour une cause quelconque et dont les expéditeurs ont fait abandon pur et simple, ne sont pas renvoyés par l'Office destinataire, qui les traite conformément à sa législation intérieure.

3 — Si dans le délai d'un mois, à partir de l'expédition de

l'avis, le bureau de destination n'a pas reçu des instructions suffisantes, les colis est renvoyé au bureau d'origine. Ce délai est porté à quatre mois dans les relations avec les pays d'outre-mer.

Les colis gardés en instance à la disposition des destinataires ou adressés poste restante sont considérés comme tombés en rebut après le délai de conservation prescrit par les règlements du pays de destination, sans, toutefois, que ce délai puisse dépasser quatre mois dans les relations avec les pays d'outre-mer et un mois dans les autres relations.

Le renvoi du colis doit avoir lieu immédiatement, si la demande de l'expéditeur formulée, soit par une annotation préalable sur le bulletin d'expédition, soit en réponse à l'avis de non-remise modèle J, n'a pas pu être exécutée ou n'a pas abouti à la livraison du colis. Si l'expéditeur a ajouté à sa nouvelle disposition une seconde instruction éventuelle (autre adresse, etc.), le colis n'est renvoyé que si cette disposition subsidiaire n'a eu, à son tour, aucun résultat.

4 — Tout colis dont le destinataire est parti pour un pays non participant à la Convention concernant les colis postaux est traité comme rebut, à moins que l'Office de la première destination ne soit en mesure de le faire parvenir.

Les colis à renvoyer à l'expéditeur sont inscrits sur la feuille de route avec la mention "Rebuts", dans la colonne d'observations. Ils sont traités et taxés comme les objets réexpédiés par suite de changement de résidence des destinataires.

Dans le cas où ces colis sont grevés d'autres frais que de taxes de renvoi, une spécification de ces frais doit être ajoutée sur le bulletin d'expédition.

5 — Les articles sujets à détérioration ou à corruption peuvent seuls être vendus immédiatement, même en route à l'aller ou au retour, sans avis préalable et sans formalité judiciaire, au profit de qui de droit. En cas d'impossibilité de vente pour une cause quelconque, les objets détériorés ou corrompus sont détruits. Il est dressé procès-verbal de la vente ou de la destruction.

Une copie du procès-verbal, accompagnée du bulletin d'expédition, est transmise au bureau d'origine.

Le produit de la vente sert, en premier lieu, à couvrir les frais qui grèvent l'envoi. Le cas échéant, l'excédent est transmis au bureau d'origine pour être remis à l'expéditeur, qui supporte les frais de l'envoi. Les frais non couverts par la vente tombent à la charge de l'expéditeur et sont repris sur l'Office d'origine.

XVI

RÉCLAMATIONS

1 — Pour les réclamations de colis postaux, ou de mandats de remboursement non parvenus en retour, il est fait usage d'une formule conforme ou analogue au modèle N annexé au présent Règlement. L'Office du pays d'origine transmet cette formule directement à l'Office de destination.

2 — Toutefois, dans les relations avec les pays d'outre-mer et de ces pays entre eux, la réclamation est transmise de bureau à bureau en suivant la même voie d'acheminement que l'envoi qui fait l'objet de la réclamation.

3 — Dans le cas prévu au § 1 ci-dessus, lorsque l'Office destinataire est en état de fournir les renseignements sur le sort définitif du colis réclamé ou du mandat de remboursement, il renvoie cette formule, revêtue des renseignements que le cas comporte, à l'Office d'origine.

Lorsque le sort d'un colis qui a passé par plusieurs services ne peut être immédiatement constaté dans le service du pays de destination, l'Office destinataire renvoie la formule à l'Office d'origine. Celui-ci complète la formule en y indiquant les détails de la transmission au premier Office intermédiaire et l'adresse ensuite à cet Office, qui y consigne les observations et l'envoie, éventuellement, à l'Office suivant. La réclamation se poursuit ainsi d'Office à Office jusqu'à ce que le sort de l'objet réclamé soit établi. L'Office qui a effectué la remise au destinataire, ou qui, le cas échéant, ne peut établir, ni la remise, ni la transmission régulière à une autre Administration, constate le fait sur la formule et la renvoie à l'Office d'origine.

4 — Dans le cas prévu au § 2 ci-dessus, les recherches se poursuivent depuis l'Office d'origine jusqu'à l'Office de destination. Chacun d'eux établit sur la formule les données de la transmission à l'Office suivant et l'envoie ensuite à celui-ci. Si les données de la transmission à l'Office suivant ne peuvent être établies, la formule est envoyée à l'Administration du pays de destination. L'Office qui a effectué la remise au destinataire, ou qui, le cas échéant, ne peut établir ni la remise, ni la transmission régulière à une autre Administration, constate le fait sur la formule et la renvoie à l'Office d'origine.

5 — Les formules N sont rédigées en français ou portent une traduction interlinéaire en cette langue. Elles doivent

être accompagnées, autant que possible, d'un fac-similé de la suscription de l'adresse. Ces formules sont transmises, sans lettre d'envoi, sous enveloppe fermée. Chaque Administration est libre de demander, par une notification adressée au Bureau international, que les réclamations qui concernent son service soient transmises, soit à son Administration centrale, soit à un bureau spécialement désigné, soit enfin directement au bureau de destination ou, si elle est seulement intéressée à titre d'intermédiaire, au bureau d'échange auquel l'envoi a été expédié.

XVII

DEMANDES DE RETRAIT, DE CHANGEMENT D'ADRESSE OU DE DÉGRÈVEMENT DU REMBOURSEMENT

1 — Les demandes de retrait de colis postaux et de changement d'adresse sont soumises aux règles et formalités prescrites par l'article XXX du Règlement d'exécution de la Convention principale.

2 — En cas de demande de dégrèvement partiel d'un colis suivi de remboursement, un nouveau mandat de remboursement établi pour le montant réduit doit être joint à la demande.

Les mandats de remboursement annulés ou remplacés sont détruits par les soins de l'Office destinataire des colis.

XVIII

COMPTABILITÉ

1 — Chaque Administration fait établir mensuellement, par chacun de ses bureaux d'échange et pour tous les envois reçus de bureaux d'échange d'un seul et même Office, un état, conforme au modèle K annexé au présent Règlement, des sommes inscrites sur chaque feuille de route, soit à son crédit, pour sa part et celle de chacune des Administration intéressées, s'il y a lieu, dans les taxes perçues par l'Office expéditeur, soit à son débit, pour la part revenant à l'Office réexpéditeur et aux Offices intermédiaires, en cas de réexpédition et de rebut, dans les taxes à recouvrer sur les destinataires.

2 — Les états K sont ensuite récapitulés par les soins de la même Administration dans un compte L dont le modèle est également annexé au présent Règlement.

3 — Ce compte, accompagné des états partiels, des feuilles de route et, s'il y a lieu, des bulletins de vérification y

afférents est soumis à l'examen de l'Office correspondant. dans le courant du mois qui suit celui auquel il se raporte.

Les totaux ne doivent jamais être rectifiés. Les erreurs qui pourraient être relevées doivent faire l'objet d'états de différence.

4 — Les comptes mensuels, après avoir été vérifiés et acceptés de part et d'autre, sont résumés dans un compte général trimestriel par les soins de l'Administration créditrice.

Les Administrations participantes ont, toutefois, la latitude de s'entendre entre elles pour n'opérer ce résumé que semestriellement ou annuellement.

5 — Le solde résultant de la balance des comptes réciproques entre deux Offices est payé par l'Office débiteur à l'Office créditeur de la manière prévue au § 1 de l'article XXXVI du Règlement d'exécution de la Convention principale, ainsi qu'au Protocole final du dit Règlement.

6 — L'établissement, l'envoi et le payement des comptes doivent être effectués dans le plus bref délai possible et, au plus tard, avant l'expiration du trimestre suivant. Passé ce délai, les sommes dues par un Office à un autre Office sont productives d'intérêts, à raison de 7 % l'an, à dater du jour de l'expiration du dit délai.

7 — Est réservée, toutefois, aux Offices intéressés, la faculté de prendre, d'un commun accord, d'autres dispositions que celles qui sont formulées dans le présent article.

XIX

DÉCOMPTE DES REMBOURSEMENTS

1 — Sauf entente contraire entre les Offices intéressés, le décompte relatif aux remboursements payés par chaque Administration pour le compte d'une autre Administration est effectué au moyen d'annexes aux comptes particuliers (modèle M ci-joint) des mandats de poste de l'Administration créditrice pour l'Administration correspondante.

2 — Dans ces comptes des remboursements, qui sont accompagnés de mandats de remboursement payés et quittancés, les mandats sont inscrits par ordre alphabétique des bureaux d'émission et par ordre numérique de l'inscription des mandats dans les registres de ce bureau. A la fin du compte, l'Administration qui l'a établi, déduit de la somme totale de sa créance ½ %, représentant la quote-part de l'Administration correspondante dans le droit de remboursement.

3 — La somme finale du compte particulier des remboursements est ajoutée, autant que possible, à celle du compte par-

ticulier des mandats de poste pour le même exercice. La vérification et la liquidation de ces décomptes sont effectuées selon des règles fixées pour les décomptes des mandats de poste par le Règlement d'exécution de l'Arrangement concernant le service des mandats.

XX

DÉCOMPTE DES DROITS FIGURANT SUR LES BULLETINS D'AFFRANCHISSEMENT

1 — Le décompte relatif aux frais de douane, etc., déboursés par chaque Administration pour le compte d'une autre, est effectué au moyen de comptes particuliers mensuels conformes au modèle E bis, ci-annexé, qui sont établis dans la monnaie du pays créditeur par l'Administration débitrice. Les bulletins d'affranchissement sont inscripts dans les comptes, par ordre alphabétique des bureaux qui ont opéré le dédouanement en suivant l'ordre numérique qui leur a été donné par ces bureaux.

2 — Le compte particulier, accompagné des bulletins réglés, est transmis à l'Administration créditrice, au plus tard à la fin du mois qui suit celui auquel le décompte se rapporte. Il n'est pas dressé de compte négatif.

3 — La vérification de ces décomptes est effectée d'après les règles fixées pour les décomptes des mandats de poste par le Règlement d'exécution de l'Arrangement concernant le service des dits mandats.

4 — Les décomptes de droits de douane donnent lieu à une liquidation spéciale. Toutefois, pour les Offices qui le demandent, ils sont annexés, soit aux comptes mandats de poste, soit aux comptes L ou M des dits Offices.

XXI

COMMUNICATION DE DOCUMENTS RELATIFS A L'ÉCHANGE DES COLIS POSTAUX

1 — Les Administrations se communiquent réciproquement, par l'intermédiaire du Bureau international et trois mois au moins avant la mise à execution de la Convention, savoir:

a) les dispositions qu'elles auront prises en ce qui concerne la limite de poids, la déclaration de valeur, les colis encombrants, les remboursements, le nombre de colis qui peuvent être accompagnés d'une seule déclaration en douane et l'admission de communications manuscrites sur le bulletin d'expédition;

b) s'il y a lieu, limites de dimensions et de volumes prévues au § 2 de l'article III du présent Règlement;

c) le tarif applicable dans leur service aux colis postaux pour chacun des pays contractants, en conformité de l'article 5 de la Convention concernant les colis postaux et de l'article I du présent Règlement;

d) les taxes terminales appliqués aux colis postaux;

e) les noms des bureaux ou localités qui participeront à l'échange des colis postaux, ou l'avis que tous les bureaux participent à ce service;

f) un extrait en langue allemande, anglaise, espagnole ou française, des dispositions de leurs lois ou règlements intérieurs applicables au transport des colis postaux.

2 — Toute modification apportée ultérieurement à l'égard des dispositions ci-dessus mentionées doit être notifiée sans retard de la même manière.

XXII

PROPOSITIONS DE MODIFICATIONS DU RÈGLEMENT D'EXÉCUTION

1 — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions prévues à l'article 27 de la Convention principale, toute Administration d'un des pays contractants a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant les dispositions du présent Règlement.

2 — Toute proposition est soumise au procédé déterminé par l'article XLIV du Règlement d'exécution de la Convention principale.

3 — Pour devenir exécutoires, les propositions doivent réunir, savoir:

a) l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions du présent article ou de l'article XXIII;

b) les deux tiers des suffrages s'il s'agit de la modification des dispositions des articles II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI XII, XIII, XIV et XV;

c) la simple majorité absolute s'il s'agit de la modification des autres articles ou de l'interpretation des diverses dispositions du présent Règlement, sauf le cas de litige prévu à l'article 25 de la Convention principale.

4 — Les résolutions valables sont consacrées par une simple notification du Bureau international à toutes les Administrations participantes.

5 — Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

XXIII

DURÉE DU RÈGLEMENT

Le présent Règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en vigueur de la Convention.

Il aura la même durée que cette Convention, à moins qu'il ne soit renouvelé d'un commun accord entre les parties contractantes.

Fait à Madrid, le trente novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge. — Schenk. — Orth.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard. — Tixhon.—Hub. Krains.*

Pou la colonie du Congo belge: *M. Halewyck. — G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha. — J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz. — Florencio Marquez de la Plata. — Gus. Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan. — Gabriel Roldan.*

Pour la République de Costa-Rica: *Manuel M. de Peralta.*

Pour la République de Cuba: *Juan Iruretagoyena.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen. — Holmblad.*

Pour la République Dominicaine: *Leopoldo Lovelace.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour la République de l'Equateur: *Luis Robalino Dávila. — Leonidas A. Yerovi.*

Pour l'Epagne: *Conde de Colombi. — José de Garcia Torres. — Guillermo Capdevila. — José de España. — Martins Vicente. — Antonio Camacho.*

Pour les colonies espagnoles: *Bernardo Rolland. — Manuel G. Acebo.*

Pour l'Ethiopie: *Wculdeu-Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon. — G. Blin. — P. Bouilliard. — Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grèce: *P. Scassi.* — *Th. Penthéroudakis.*

Pour le Guatemala: *Juan J. Ortega.* — *Enrique Traumann.*

Pour la République d'Haiti: *Luis Ma. Solér.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltrán y Rózpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér.* — *G. Baron Szalay.*

Pour l'Inde britannique: *G. R. Clarke.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati.* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajido Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (Zone espagnole): *M. Aguirre de Cárcer,* — *L. Lopez-Ferrer.* — *C. Garcia de Castro.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Terán.*

Pour la Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing.*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosverbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea.* — *O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Perse: *Hussein Khan Alai.* — *C. Molitor.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski.* — *Macicjewski.* — Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco.* — *Eng. Boukman.*

Pour le Salvador: *Ismael G. Fuentes.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes: *Drag. Dimitriyevitch.* — *S. P. Toutoundjitch.* — Dr. *Franya Pavlitch.* — *Costa Zlatanovitch.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sanpakitch Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruzicha.* — *Václav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy.* — *A. Barbarat.*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Pour les Etats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll.* — *Barcelo.* — *A. Posse.*

ANNEXES

OFFICE EXPÉDITEUR DU PRÉSENT TABLEAU

.....

OFFICE DESTINATAIRE DU PRÉSENT TABLEAU

.....

A

ÉCHANGE DE COLIS POSTAUX

ENTRE PAYS NON LIMITROPHES

Tableau indiquant les conditions auxquelles peuvent être transmis à découvert à l'Office des postes d....., par l'Office des postes d....., des colis postaux à destination des pays auxquels le premier Office est à même de servir d'intermédiaire au second.

Pays de destination	Voies de transmission	Désignation des pays intermédiaires et des services maritimes à employer	Total des Frais à Bonifier par l'Office..... à l'Office.....		Observations
			Taxe au poids	Droits d'assurance par 300 francs	
1	2	3	4	5	6

ANNEXE C

B

(RECTO)

COUPON Peut être détaché par le destinataire Timbre du bureau d'origine Nom et domicile de l'expéditeur:	Numéros d'enregistrement Pays d'origine..... Valeur déclarée BULLETIN D'EXPÉDITION Ci joint..... Nombre de déclarations en douane..... Montant du remboursement A'..... ..... (Lieu de destination)..... (Rue et numéro).....	Application du timbre poste ou indication de la taxe perçue

Timbre de la douane	*Poids*	*Droits de douane* (1)	*Acheminement:*

(1) Cadre à remplir par le bureau d'échange d'entrée ou par le service de la douane du pays de destination.

B

(VERSO)

INSTRUCTIONS A DONNER PAR L'EXPÉDITEUR

Pour le cas où la livraison du colis décrit au recto du présent bulletin ne pourrait avoir lieu je demande (1).....
.....
.....

(*Signature de l'expéditeur*)

....

(1) Consigner l'une des mentions contenues dans le cadre ci-dessous.

L'expéditeur d'un colis tombé en rebut peut demander:

a) Que le colis lui soit immédiatement renvoyé;
b) que l'adresse du colis soit rectifiée ou complétée;
c) que le colis soit remis à un autre destinataire ou qu'il soit réexpédié sur une autre destination, pour être remis au destinataire primitif ou à une autre personne;
d) que le destinataire primitif soit avisé encore une fois;
e) que le colis soit vendu aux risques et périls de l'expéditeur ou traité comme abandonné;
f) qu'un colis grevé de remboursement soit rémis au destinataire primitif ou à une autre personne sans perception du montant du remboursement ou contre payement d'une somme inférieure à celle indiquée originairement;
g) que le colis soit remis au destinataire sans perception des frais de douane ou des autres frais dont le colis est grevé.

RÉCÉPISSÉ DU DESTINATAIRE

Le soussigné déclare avoir reçu { le colis désigné / les colis désignés } au recto du présent bulletin

A....., le.....192.....

(*Signature*)

.....

ANNEXO C

Administration des Postes de.....
ou
Administration des Chemins de fer de.....

LIEU DE DESTINATION:
.....

C

DÉCLARATION EN DOUANE

M.....

COLIS POSTAUX		DÉSIGNATION DU CONTENU	VALEURS	POIDS		
Nombre	Espèce			Brut — Grammes	Net — Grammes	

....192..

L'expéditeur,

.....

D

475 BARMEN 1	475 Barmen 1

E

(RECTO)

COUPON	Timbre du bureau d'origine
L'expéditeur $\frac{\textit{du colis *)}}{\textit{de la boîte *)}}$ *N*.....	*Pays d'origine*.....
avec valeur déclarée de.....	BULLETIN D'AFFRANCHISSEMENT
déposé.....*à*.....	$\frac{\textit{Le...colis *)}}{\textit{La boîte *)}}$ *N*.....*de*.....*avec valeur*
pour M.....	*déclarée de*.....*expédié*.....*par*.....
à.....	.....*à l'adresse de*.....
a payé les droits indiqués au verso.	.....*à*.....
	domicile.....
	doit (doivent) être remis.....*franc*.....*de* $\frac{\textit{tous droits *)}}{\textit{droits de douane *)}}$
	*) Biffer le superflu.
	A renvoyer au bureau de.....
	(Indiquer le nom du bureau d'origine ou, le cas échéant, celui du bureau d'échange).

E

(VERSO)

(doit être imprimé en sens inverse du recto)

DÉTAIL DES DROITS DUS (dans la monnaie du pays destinataire)			TOTAL DES FRAIS DÉBOURSÉS (voir le détail sur le coupon)	Timbre du bureau qui a fait l'avance des frais
Droits de douane.....	.....	...		
Frais de remballage.....	.....	...		
Droits de dédouanement.....	.....	...		
Autres frais.....	.....	...	(dans la monnaie du pays de destination du colis)	soit (à convertir par l'Office d'origine du colis
.....	.....	...		
Total.....	.....	...		
soit *).....				
Timbre du bureau d'origine du colis				
*) Dans la monnaie du pays d'origine du colis.				

N. du registre	Date	Bureau qui a fait l'avance des frais	Signature de l'agent
Registre d'arrivée N.....		Converti par (nom de l'agent)	Timbre du bureau recouvrant

E bis

COMPTE

des frais payés par l'Administration d.....pour le compte de l'Administration de.....

Mois de.....192....

Numéro d'ordre	Dates	Bureaux qui ont fait l'avance des frais	Bureaux déboursants	Montant de chaque bulletin	Observations
			Totaux.....		

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

ÉCHANGE AVEC L'OFFICE

d.....

F

Numéro d'ordre de la feuille de route

Nom du paquebot

.....

FEUILLE DE ROUTE

DES COLIS POSTAUX EXPÉDIÉS PAR LE BUREAU D'ÉCHANGE D.....

AU BUREAU D'ÉCHANGE D.....

Timbre à date

Départ (.....e envoi) du..... 192....., à..... h.....m. du.....

Arrivée..... du..... 192....., à..... h.....m. du.....

Numéro		Nombre de colis postaux	Bureau		Poids de chaque colis avec valeur déclarée	Valeur déclarée	Bonifications de taxes et droits		Montant des remboursements	Observations
d'ordre	de l'enregistrement		d'origine	de destination (*)			par l'Office expéditeur à l'Office correspondant	par l'Office correspondant à l'Office expéditeur		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Totaux.....										

L'employé du bureau expéditeur,

.....

L'employé du bureau destinataire,

.....

(*) Ne pas remplir dans les cas où les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

ADMINISTRATION
DES POSTES

d.....

(G)

Timbre à date

SERVICE DES COLIS POSTAUX

BULLETIN DE VÉRIFICATION

pour la rectification et la constatation des erreurs et irrégularités de toute nature reconnues dans l'envoi de colis du bureau d'échange d.....

par le bureau d'échange d.....

Expéditions..... 192....

MANQUE DE COLIS						
Numéro		Lieu d'origine	ADRESSE (aussi exacte que possible)	Montant du port bonifié	Vérification du bureau destinataire	Observations
d'ordre	de l'enregistrement					

(G) continuação

AVARIE DE COLIS								
Numéro		Lieu d'origine	ADRESSE		Contenu	Poids constaté	Valeur déclarée	Indication du recipient (panier, sac, etc.)
d'ordre	de l'enregistrement		de l'expéditeur	du destinataire				
Description et cause apparente de l'avarie ou autres observations.								

IRRÉGULARITÉS

(manque de la feuille, emballage ou fermeture insuffisants, etc.)

Erreurs						
Numéro		Lieu d'origine	Nom et adresse du destinataire	Poids	Montant du port bonifié	Rectification du bureau destinataire
d'ordre	de l'enregistrement					
Total		Total vérifié				

..... le ..... 192...

Vu et accepté

..... le ..... 192...

L'employé du bureau destinataire,

.....

Le chef du bureau expediteur

.....

H

(RECTO)

COUPON
ou
mandat
de
remboursement
de.....
(Montant en chiffres)
pour
le colis n°.....
déposé
le..... 192...
à..... par
M.....
à l'adresse de
M.....
à.....

ADMINISTRATION DES POSTES D.....

MANDAT DE REMBOURSEMENT INTERNATIONAL

de la somme de ═══ ═══
(en chiffres arabes)
(les unités en toutes lettres et en caractères latins)

Pour le colis postal n.....expédié le.....
Payable à M.....
Lieu de destination .....
Adresse du destinataire.....
Pays de destination.....

INDICATIONS DE SERVICE (*)

Numéro d'émission.....
Date d'émission.....
Bureau d'émission.....
Pays d'émission.....
Signature de l'agent qui a dressé le mandat:

Somme versée
═══ ═══
(Monnaie du pays destinataire du colis)

Timbre du bureau d'émission

(*) Indications à remplir par l'Office destinataire du colis après l'encaissement du montant du remboursement.

H

(VERSO)

(Cadre réservé aux endossements, s'il y a lieu)

QUITTANCE DU DESTINATAIRE

Reçu la somme indiquée d'autre part
Lieu.....
Le..... 192.....

Signature du destinataire:
.....

Registre d'arrivée.
N°.... .....

Timbre du bureau payeur

ADMINISTRATION DES POSTES d.....

(Colis postaux)

AVIS DE NON REMISE

Le.....colis dont ci-joint.....bulletin.....d'expédition n°.....originaire.....de.....se trouve.....en souffrance à mon bureau pour le motif suivant:

a) Le.....colis.....été refusé.....par le destinataire (1).
b) Le.....colis n°.....pas été reclamé..... (1).
c) Le destinataire est inconnu, absent, parti, décédé (1).
d) L'adresse est insuffisante (1).
e) L'adresse du colis n'est pas conforme à celle du bulletin (1).
f) Le destinaire refuse de payer { les frais de douane (1). / le remboursement (1). / les autres frais dont le colis est grevé (1).
g) Le colis est grevé des frais de douane et autres s'élevant au total à.....Pour prolongation de magasinage cette somme sera majorée à raison de.....

Prière de demander les instructions de l'expediteur et de lui faire connaitre que, si ses instructions ne me parviennent pas dans un délai de.....mois, le.....colis lui sera.....réexpédié.....sous suite des frais.

Timbre à date

Signature:.....

ANNEXO 6

REPONSE

Le.....colis doi.....être { *a*) Présenté encore une fois au destinataire..... } M..... / *b*) Remis à..... } rue..... n°.....(1) / sans perception... } du montant du remboursement de.....fr.....ct. / contre payement.. } / *c*) Réexpédié à M.....rue.....n°.....(1) / *d*) Réexpédié à son point d'origine (1).

L'expéditeur fait abandon du colis (1).
L'expéditeur demande que le colis soit vendu (1).
L'expéditeur demande que le colis soit présenté encore une fois au destinataire, sans perception des droits de douane ou des autres frais dont le colis est grevé; l'expéditeur prendra ces frais à sa charge.
L'expéditeur n'ayant pas repondu aux demande d'instructions qui lui ont été adressées, le..... colis doi.....être renvoyé.....à mon bureau à l'expiration du délai reglementaire (1).

Signature:.....

Timbre à date

(1) Biffer les indications dont il n'est pas fait usage.

ADMINISTRATION
DES POSTES

CORRESPONDANCE
AVEC L'OFFICE

K.

d.....

d.....

ETAT MENSUEL

des sommes que se doivent réciproquement l'Administration des postes d..... et l'Administration des postes d....., à titre de frais pour les colis postaux livrés par les bureaux d'échange dépendant de la première Administration au bureau d'échange d.....

Mois d 192

Dates des feuilles de route	I. Avoir de l'Office destinataire (Colonne 8 de la formule F)												II. Avoir de l'Office expéditeur Taxes et droits (Colonne 9 de la formule F)												Observations
	Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		
	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	fr.	c.	
1.....																									
2.....																									
3.....																									
4.....																									
5.....																									
6.....																									
7.....																									
8.....																									
9.....																									
10.....																									
11.....																									
12.....																									
13.....																									
14.....																									
15.....																									
16.....																									
17.....																									
18.....																									
19.....																									
20.....																									
21.....																									
22.....																									
23.....																									
24.....																									
25.....																									
26.....																									
27.....																									
28.....																									
29.....																									
30.....																									
Totaux par bureau d'échange correspondants.																									
Total général de chaque avoir.																									

Timbre du bureau d'échange destinataire

Le Chef du bureau d'échange destinataire.

Annexe C — 280 1

ADMINISTRATION

D.....

d.....

CORRESPONDANCE

AVEC L'OFFICE

d.....

L

COMPTE

récapitulatif des états mensuels des feuilles de route de colis postaux adressées par le bureaux d'échange d.....aux bureaux d'échange d.....

Mois d.....192..

Numéro d'ordre	Désignation des bureaux d'échange destinataires	Montant des sommes dues d'après chaque état mensuel à l'Office destinataire	Montant des sommes dues d'après chaque état mensuel à l'Office expéditeur — Taxes et droits	Observations
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20	1/2 °/₀ du montant de remboursements effectués pour l'Office destinataire.			
	TOTAUX			
	Solde au crédit de l'Office			

Annexe C — 280 — 2 —

M

COMPTE PARTICULIER

des mandats de remboursement payés par l'Administration d.....
pour le compte de l'Administration d.....
pendant le mois d.....192....

N° d'ordre	Numéros d'émission des mandats	Dates d'émission des mandats	Bureaux par lesquels les mandats ont été délivrés	Montant des mandats — Francs.	Montant des mandats — Ct.	Observations
			Total			
			A déduire 1/2 °/₀ du total			
			Reste au profit de l'Administration d.....			

N

ADMINISTRATION DES POSTES D.....

RÉCLAMATION D'UN COLIS POSTAL

ou d'un mandat de remboursement non parvenu

Partie à remplir par l'Office d'origine

Bureau de dépôt: .....
Date du dépôt: .....
Description très exacte du contenu: .....
N d'enregistrement: .....
Adresse du destinataire (aussi exactement que possible): .....
Contenu exact: .....
Poids: .....
Déclaration de valeur: .....
Remboursement: .....
Demande d'un avis de réception: .....
(Dans le cas afirmatif, ajouter les lettres A. R.)
Nom et adresse de l'expéditeur: .....
Acheminement: expédié le ..... 192..... par le bureau d'échange de ..... au bureau d'échange de ....., sous le n° ..... de la feuille de route.
Date ..... Signature .....

Partie à remplir par l'Office de destination

Administration des postes d .....
Le colis décrit ci-dessus a été remis le ..... 192.... à .....
Date ..... Signature .....

—

Le colis decrit ci-dessus .....
.....
.....
.....
Date ..... Signature .....

Partie à remplir par les Offices intermédiaires

Administration des postes d .....
Réacheminé le ..... 192.... par le bureau d'échange de ..... au bureau d'échange de ....., sous le n° ..... de la feuille de route.
Date ..... Signature .....
Administration des postes d .....
Réachemine le ..... 192... par le bureau d'échange de ..... au bureau d'échange de ....., sous le n° ..... de la feuille de route.
Date ..... Signature .....
Administration des postes d .....
Réacheminé de ..... 192..... par le bureau d'échange de ..... au bureau d'échange de ....., sous le n° ..... de la feuille de route.
Date ..... Signature .....

Réponse définitive (1)

(1) De l'Office destinataire ou, le cas échéant de l'Office intermédiaire qui ne peut établir la transmission regulière de l'envoi réclamé à l'Office suivant.

ÉQUIVALENTS DES TAXES

PAYS	90 centimes	50 centimes	45 centimes	35 centimes	30 centimes	25 centimes	20 centimes	15 centimes	10 centimes	5 centimes

XI

ARRANGEMENT CONCERNANT LE SERVICE DES MANDATS DE POSTE

Conclue entre:

L'Allemangne, la République Argentine, l'Autriche, la Belgique et la Colonie du Congo Belge, la Bolivie, Le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la Chine, la République de Colombie, le Danemark, l'Égypte, l'Espagne, l'Éthiopie, la Finlande, la France, l'Algérie, les Colonies et Protectorats Français de l'Indochine, l'ensemble des autres Colonies Françaises, la Grèce, la République du Honduras, la Hongrie, l'Islande, l'Italie et les Colonies Italiennes, le Japon, le Chosen, l'ensemble des autres dépendances Japonaises, la République de Liberia, le Luxembourg, de Maroc (à l'exclusion de la zone espangnole), le Maroc (Zone espagnole), le Nicaragua, la Norvège, la République de Panama, le Paraguay, les Pays-Bas, les Indes Néerlandaises, les Colonies Néerlandaises en Amérique, le Pérou, la Pologne, le Portugal, les Colonies Portugaises de l'Afrique, les Colonies Portugaises de l'Asie et l'Océanie, la Roumanie, la République de St-Marin, le Territoire de la Sarre, le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes, le Royaume de Siam, la Suède, la Suisse, la Tchécoslovaquie, la Tunisie, la Turquie, l'Uruguay et les États-Unis de Venezuela.

Les soussignés, plénipotentiaires des Gouvernements des pays ci-dessus énumérés, vu l'article 21 de la Convention principale, ont, d'un commun accord et sous réserve de ratification, arrêté l'Arrangement suivant:

ARTICLE 1

DISPOSITIONS PRÉLIMINAIRES

L'échange des envois de fonds par la voie de la poste et au moyen de mandats, entre ceux des pays contractants dont les Administrations conviennent d'établir ce service, est régi par les dispositions du présent Arrangement.

ARTICLE 2

VERSEMENT; MONTANT MAXIMUM TRANSMISSIBLE

1 — En principe, le montant des mandats doit être versé par les déposants et payé aux bénéficiaires en numéraire; mais chaque Administration a la faculté de recevoir et d'employer elle-même, à cet effet, tout papier-monnaie ayant cours légal

dans son pays, sous réserve de tenir compte, le cas échéant, de la différence de cours.

2 — Chaque Administration a la faculté de fixer le maximum des mandats qu'elle émet à condition que ce maximum n'excède pas 1.000 francs-or.

Sauf arrangement contraire, le maximum des mandats payables dans un pays déterminé est le même que celui qui a été adopté par ce pays pour l'émission.

Lorsqu'un même expéditeur a fait émettre, le même jour, dans une même localité, au profit du même bénéficiaire plusieurs mandats dont le montant total excède le maximum adopté par le pays de destination, le bureau destinataire est autorisé à échelonner le payement des titres de telle façon que la somme payée au bénéficiaire dans une même journée n'excède pas ce maximum.

3 — Sauf arrangement contraire entre les Administrations intéressées, le montant de chaque mandat est exprimé dans la monnaie du pays où le payement doit avoir lieu. A cet effet, l'Administration du pays d'origine détermine elle-même, s'il y a lieu, le taux de conversion de sa monnaie en monnaie du pays de destination.

L'Administration du pays d'origine détermine également, s'il y a lieu, le cours à payer par l'expéditeur, lorsque ce pays et le pays de destination possèdent le même système monétaire.

4 — Est réservé à chacun des pays contractants le droit de déclarer transmissible par voie d'endossement, sur son territoire, la propriété des mandats de poste provenant d'un autre de ces pays.

ARTICLE 3

TAXES; AVIS DE PAYEMENT; RETRAIT ET CHANGEMENT D'ADRESSE; REMISE PAR EXPRÈS

1 — La taxe générale à payer par l'expéditeur pour chaque envoi de fonds effectué en vertu de l'article précédent est fixée, pour les 100 premières unités monétaires à ½ unité monétaire par 50 unités monétaires ou fraction de 50 unités monétaires et en outre au delà des 100 premières unités monétaires à ½ unité monétaire par 100 unités monétaires ou fraction de 100 unités monétaires.

Sont exempts de toute taxe les mandats d'office relatifs au service des postes et échangés entre les Administrations postales ou entre les bureau relevant de ces Administrations,

ainsi que les mandats des Administrations postales destinés au Bureau international de l'Union Postale universelle et les mandats adressés aux prisonniers de guerre ou expédiés par eux.

2 — L'Administation qui a délivré des mandats tient compte, à l'Aministration qui les a acquittés, d'un droit de ¼ % du montant total des mandats payés, abstraction faite des mandats émis en franchise de taxe.

3 — Les mandats échangés, par l'intermédiaire d'un des pays participant à l'Arrangement, entre un autre de ces pays et un pays non participant, peuvent être soumis, au profit de l'Office intermédiaire, à un droit supplémentaire prelévé sur le montant du titre et représentant la quote-part du pays non participant.

4 — Les mandats de poste et les acquits donnés sur ces mandats, de même que les récépissés délivrés aux déposants, ne peuvent être soumis, à la charge des expéditeurs ou des destinataires des fonds, à un droit ou à une taxe quelconque en sus de la taxe perçue en vertu du § 1 du présent article, sauf, toutefois, le droit de factage pour le payement à domicile, s'il y a lieu, et le droit supplémentaire prévu par le § 3 ci-dessus.

5 — L'expéditeur d'un mandat peut obtenir un avis de payement de ce mandat, en acquittant d'avance, au profit exclusif de l'Administration du pays d'origine, un droit fixe égal à celui qui est perçu dans ce pays pour les avis de réception des correspondances recommandées.

Toutefois, si cet avis n'est pas réclamé au moment de l'émission du mandat, l'expéditeur peut ultérieurement en faire la demande, mais dans le délai fixé par le § 6 de l'article 7 et moyennant payement d'un droit double de celui prévu à l'alinéa précédent.

6 — L'expéditeur d'un mandat de poste peut le faire retirer du service ou en faire modifier l'adresse aux conditions et sous les réserves déterminées pour les correpondances ordinaires par l'article 11 de la Convention principale, tant que le bénéficiaire n'a pas pris livraison, soit du titre lui-même, soit du montant de ce titre.

7 — L'expéditeur peut également demander la remise des fonds à domicile, par porteur spécial, aussitôt après l'arrivée du mandat, aux conditions fixées par l'article 15 de la dite Convention.

8 — Est toutefois réservée à l'Office du pays de destination la faculté de faire remettre par exprès, au lieu des fonds, un avis d'arrivée du mandat ou le titre lui-même, lorsque ses règlements intérieurs le comportent.

ARTICLE 4

MANDATS TÉLÉGRAPHIQUES

1 — Les mandats de poste peuvent être transmis par le télégraphe, dans les relations entre les Offices dont les pays sont reliés par un télégraphe d'État ou qui consentent à employer à cet effet la télégraphie privée; ils sont qualifiés, en ce cas, de mandats télégraphiques.

2 — Les mandats télégraphiques peuvent, comme les télégrammes ordinaires et aux mêmes conditions que ces derniers, être soumis aux formalités de l'urgence, da la réponse payée, du collationnement et de l'accusé de réception, ainsi qu'aux formalités de la transmission par la poste ou de la remise par exprès, si le domicile du destinataire se trouve en dehors du rayon de la distribution gratuite du bureau de destination.

L'expéditeur doit indiquer, le cas échéant, le mode de transport à employer au delà des lignes télégraphiques (poste ou exprès).

Les mandats télégraphiques peuvent, en outre, donner lieu à des demandes d'avis de payement à délivrer et à expédier par la poste.

Les expéditeurs de mandats télégraphiques peuvent les faire retirer du service ou en faire modifier l'adresse aux conditions et sous les réserves déterminées pour les correspondances ordinaires par l'article 11 de la Convention principale tant que le bénéficiaire n'a pas pris livraison, soit du titre lui-même, soit du montant de ce titre. Le bureau destinataire ne peut toutefois donner suite aux demandes de modification d'adresse qu'après réception de l'avis confirmatif.

Les expéditeurs des mandats télégraphiques peuvent ajouter à la formule réglementaire du mandat des communications pour le destinataire, pourvu qu'ils en payent le montant d'après le tarif.

3 — L'expéditeur d'un mandat télégraphique doit payer:

a) la taxe ordinaire des mandats de poste et, si un avis de payement est demandé, le droit fixe de cet avis;

b) la taxe du télégramme.

4 — Le bénéficiaire d'un mandat télégraphique doit être avisé immédiatement et sans frais de l'arrivée du mandat; toutefois, lorsque son domicile se trouve en dehors du rayon de distribution gratuite du bureau de destination, les frais de remise par exprès de l'avis, s'il n'ont pas été payés par l'expéditeur, peuvent être perçus sur le destinataire.

Lorsque, au lieu de l'avis, l'Administration du pays de destination remet les fonds à domicile, il lui est loisible de percevoir, de ce chef, une taxe spéciale en tenant compte, le cas échéant, des frais d'exprès qui ont été payés par l'expéditeur.

5 — Les mandats télégraphiques ne sont grevés d'aucuns frais autres que ceux prévus au présent article, ou qui peuvent être perçus en conformité des règlements télégraphiques internationaux.

ARTICLE 5

RÉEXPÉDITION

1 — Par suite du changement de résidence du bénéficiaire, les mandats ordinaires peuvent être réexpédiés d'un des pays participant à l'Arrangement sur un autre de ces pays, si le pays de la nouvelle destination entretient avec celui d'origine un échange de mandats de poste sur la base du présent Arrangement.

La demande de réexpédition peut être formulée par l'expéditeur ou par le destinataire.

Le montant du mandat est converti par le bureau réexpéditeur en monnaie du pays de la nouvelle destination d'après le taux convenu pour le mandat à destination de ce pays et émanant du pays qui effectue la réexpédition. Il n'est perçu aucun supplément de taxe pour la réexpédition, mais le pays de la nouvelle destination touche en tout cas à son profit la quote-part de taxe qui lui serait dévolue si le mandat lui avait été primitivement adressé, même dans le cas où, par suite d'un arrangement spécial conclu entre le pays d'origine et le pays de la destination primitive, la taxe effectivement perçue serait inférieure à la taxe prévue par l'article 3 du présent Arrangement.

Toutefois, la conversion du montant n'est pas opérée quand le mandat est réexpédié sur le pays d'origine ou sur le pays de première destination. Suivant le cas, le titre est payé pour son montant primitif ou pour la somme versée en monnaie du pais d'origine et figurant aux indications de service.

2 — Les mandats télégraphiques peuvent être réexpédiés sur une nouvelle destination par voie postale, aux mêmes conditions que les mandats ordinaires.

3 — Si l'Administration du nouveau pays de destination entretient avec celle de la destination primitive un échange de mandats télégraphiques, la réexpédition des mandats ordinaires ou télégraphiques peut, à la demande de l'expéditeur

ou du destinataire, être opérée par voie télégraphique sans attendre la réception de l'avis confirmatif, en ce qui concerne les mandats télégraphiques. En pareil cas, le mandat original est quittancé par le bureau réexpéditeur et comptabilisé comme mandat payé, et les frais postaux et télégraphiques afférents au nouveau parcours sont déduits du montant à transmettre.

4 — Les mandats ordinaires originaires de pays ne participant pas au présent Arrangement, mais entretenant une échange de mandats de poste avec un pays contractant, peuvent, si les Arrangements particuliers ne s'y opposent pas, être réexpédiés, par voie postale, de ce dernier pays sur un tiers pays signataires de l'Arrangement. En pareil cas, le bureau réexpéditeur quittance le mandat original, le comptabilise comme mandat payé et établit un nouveau mandat dont la taxe est déduite du montant à transmettre.

ARTICLE 6

DÉCOMPTES

1 — Les Administrations des postes des pays contractants dressent, aux époques fixées par le Règlement ci-après, les comptes sur lesquels sont récapitulées toutes les sommes payées par leurs bureaux respectifs: et ces comptes, après avoir été débattus et arrêtés contradictoirement, sont soldés par l'Administration qui est reconnue redevable envers une autre, dans le délai fixé par le même Règlement. Sauf arrangement contraire, le payement du solde a lieu dans la monnaie que le pays créancier applique au payement des mandats de poste (article 2, § 3, ci-dessus).

2 — A cet effet, et sauf autre arrangement, lorsque les mandats on été payés dans des monnaies différentes, la créance la plus faible est convertie en même monnaie que la plus forte, en prenant pour base de la conversion le cours moyen officiel du change dans le pays débiteur pendant la période à laquelle le compte se rapporte.

3 — En cas de non payement du solde d'un compte dans les délais fixées, le montant de ce solde est productif d'intérêts, à dater du jour de l'expiration des dits délais jusqu'au jour où le payement a lieu. Ces intérêts sont calculés à raison de 7 % l'an et sont portés au débit de l'Administration retardataire sur le compte suivant.

ARTICLE 7

RESPONSABILITÉ; MANDATS NON DISTRIBUABLES PÉRIMÉS

1 — Les sommes converties en mandats de poste sont garanties aux déposants, jusqu'au moment où elles ont été ré-

gulièrement payées aux destinataires ou à leurs ayant droit. Tout mandat qui n'a pu être payé au destinataire pour une cause quelconque doit être remboursé à l'expéditeur.

Tout mandat dont le montant a été inscrit au crédit du compte courant postal du destinataire en conformité des règles qui concernent le service des chèques postaux est considéré comme valablement payé.

Lorsqu'un mandat n'a pas atteint son but par suite d'une faute de service et doit pour cette raison être remboursé à l'expéditeur, celui-ci a droit, en outre, à la restitution des frais postaux de réclamation.

2 — Lorsque le payment d'un mandat a été contesté, l'obligation de désintéresser le réclamant incombe à l'Office d'émisson ou à l'Office de payement dûment saisi d'une réclamation reconnue fondée.

S'il n'y a pas eu faute de sa part, l'Office qui a désintéressé le réclamant a le droit d'exercer son recours contre l'Administration responsable du payement sur faux acquit.

3 — Pour dégager sa responsabilité à l'égard de tout mandat payé par lui, l'Office de destination doit être en mesure d'établir que le payement a eu lieu dans les conditions prescrites par ses règlements intérieurs.

4 — Le réclamant doit être désinteressé le plus tôt possible et au plus tard dans le délai d'un an à partir du jour de la réclamation.

Ce délai peut être exceptionnellement dépassé lorsque malgré toute la diligence apportée par les Administrations dans l'examen d'une affaire, il n'a pas été suffisant pour permettre de déterminer les responsabilités.

5 — Lorsque l'Office d'origine a été saisi d'une réclamation par l'expéditeur et que l'Office de destination a laissé s'ecouler une période d'une année sans douner de solution à l'affaire, ce dernier Office peut être mis en demeure d'avoir à rembouser le réclamant dans un délai qui lui est indiqué en tenant compte des distances. Si la mise en demeure n'est pas suivie d'effet à l'expiration de ce délai, l'Office d'origine est autorisé à désintéresser l'expéditeur pour le compte de l'Office destination.

L'Office de destination pour le compte duquel un payement est effectué, conformément aux dispositions de l'alinéa précédent, est tenu d'en rembourser le montant à l'Office expéditeur dans un délai de trois mois après la réception de l'avis dudit payement. Le remboursement s'effectue sans frais pour l'Office créditeur, soit au moyen d'un mandat de poste ou d'une traite, soit en espèces ayant cours dans le pays crédi-

teur. Passé le délai de trois mois, la somme due à l'Office expediteur est productive d'intérêts à raison de 7 % l'an, à dater du jour de l'expiration dudit délai.

6 — Il est toutefois entendu que la réclamation concernant le payement d'un mandat à une personne non autorisée n'est admise que dans le délai d'un an à partir du lendemain du jour de l'expiration de la validité normale du mandat; passé ce terme, les Administrations cessent d'être responsables des payements sur faux acquits.

7 — Les sommes encaissées par chaque Administration, en échange de mandats de poste dont le montant n'a pas été réclamé dans le délais fixés par les lois ou règlements du pays d'origine, sont définivement acquises à l'Administration qui a délivré ces mandats.

ARTICLE 8

LÉGISLATION DES PAYS CONTRACTANTS; UNIONS RESTREINTES

Est réservé à chaque pays le droit d'appliquer, aux mandats de poste à destination ou en provenance d'autres pays, ses lois et règlements intérieurs, en tant qu'il n'y est pas dérogé par le présent Arrangement.

Les stipulations du présent Arrangement ne portent pas restriction au droit des parties contractantes de maintenir et de conclure des arrangements spéciaux, ainsi que de maintenir et d'établir des unions plus restreintes en vue de la réduction des taxes ou de toute autre amélioration du service.

ARTICLE 9

SUSPENSION EXTRAORDINAIRE DU SERVICE

Chaque Administration peut, dans des circonstances extraordinaires qui sont de nature à justifier la mesure, suspendre temporairement le service des mandats internationaux, d'une manière générale ou partielle, sous la condition d'en donner immédiatement avis, au besoin par le télégraphe, à l'Administration ou aux Administrations intéressées.

ARTICLE 10

ADHÉSIONS À L'ARRANGEMENT

Les pays de l'Union qui n'ont point pris part au présent Arrangement sont admis à y adhérer sur leur demande, et dans la forme prescrite par l'article 26 de la Convention principale en ce qui concerne les adhésions à l'Union postale universelle.

ARTICLE 11

DÉSIGNATION DES BUREAUX PARTICIPANT À L'ÉCHANGE; RÈGLEMENT D'EXÈCUTION

1 — Les Administrations des postes des pays contractants prennent les mesures nécessaires pour assurer, autant que possible, le payement des mandats dans toutes les localités de leurs pays respectifs.

2 — Ces Administrations règlent la forme et le mode de transmission des mandats, la forme des comptes désignées à l'article 6 et toute autre mesure de détail ou d'ordre nécessaire pour assurer l'exécution du présent Arrangement.

ARTICLE 12

PROPOSITION DANS L'INTERVALLE DES RÉUNIONS

1 — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions prévues à l'article 27 de la Convention principale, toute Administration des postes d'un des pays contractants a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositons concernant le service des mandats de poste.

Pour être mise en délibération, chaque proposition doit être appuyée par au moins deux Administrations, sans compter celle dont la proposition émane. Lorsque le Bureau international ne reçoit pas, en même temps que la proposition, le nombre nécessaire de déclarations d'appui, la proposition reste sans aucune suite.

2 — Toute proposition est soumise au procédé déterminé par le § 2 de l'article 28 de la Convention principale.

3 — Pour devenir exécutoires, les propositions doivent réunir, savoir:

1, l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions du présent article et des articles 1, 2, 3, 4, 6 et 14;

2, les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions autres que celles des articles précités;

3, la simples majorité absolue, s'il s'agit de l'interprétation des dispositions du présent Arrangement, sauf le cas de litige prévu par l'article 25 de la Convention principale.

4 — Les résolutions valables sont consacrées, dans les deux premiers cas, par une déclaration diplomatique, et dans le troisième cas, par une notification administrative, selon la forme indiquée à l'article 28 de la Convention principale.

5 — Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

ARTICLE 13

PARTICIPATION D'AUTRES ADMINISTRATIONS AU SERVICE DES MANDATS

Les pays dans lesquels le service des mandats relève d'une Administration autre que celle des postes, peuvent participer à l'échange régi par les dispositions du présent Arrangement.

Il appartient à l'Administration chargée, dans ces pays, du service des mandats, de s'entendre avec l'Administration postale, pour assurer la complète exécution de toutes les clauses de l'Arrangement.

Cette dernière Administration lui servira d'intermédiaire pour toutes ses relations avec les Administrations postales des autres pays contractants et avec le Bureau international.

ARTICLE 14

DURÉE DE L'ARRANGEMENT; RATIFICATION

1 — Le présent Arrangement entrera en vigueur le 1er janvier 1922.

2 — Il aura la même durée que la Convention principale, sans préjudice du droit réservé à chaque pays de se retirer de cet Arrangement moyennant un avis donné, un an à l'avance, par son Gouvernement au Gouvernement de la Confédération Suisse.

3 — Sont abrogées, à partir du jour de la mise à exécution du présent Arrangement, toutes les dispositions convenues antérieurement entre les divers Gouvernements ou Administrations des parties contractantes.

4 — Le présent Arrangement sera ratifié aussitôt que faire se pourra. Les actes de ratification seront échangés à Madrid.

En foi de quoi, les plénipotentiaires des pays ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement à Madrid, le trente Novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge. — Schenk. — Orth.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard. — Tixhon. — Hub. Krains.*

Pour la colonie du Congo belge: *M. Halewyck.—G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha.—J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz.* — *Florencio Marquez de la Plata.* — *Gus. Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan.* — *Gabriel Roldan.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen.* — *Holmblad.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour l'Epagne: *Conde de Colombi.* — *José de Garcia Torres.* — *Guillermo Capdevila.* — *José de España.* — *Martin Vicente.* — *Antonio Camacho.*

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu-Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon.* — *G. Blin.* — *P. Bouillard.* — *Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grèce: *P. Scassi Th. Penth-roudakis.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltran y Rozpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér.* — *G. Baron Szalay.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati.* — *T. C. Giannini.* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (zone espagnole): *M. Aguirre de Carcer.* *L. Lopez-Ferrer.* — *G. Garcia de Castro.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Teran.*

Pour la Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing.*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell. — J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes Néerlandaises: *Wigman. — W. F. Gerdes. Oosterbeek. J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.— W. F. Gerdes Oosterbeek. — J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea. — O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowolski. — Maciejewski.* — Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco. — Eug. Boukman.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes: *Drag. Dimitriyevitch. — S. P. Toutoundjitch.* — Dr. *Franya Palitch. —Costa Zlatanovitch.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sanpakitch Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin. — Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti. — F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaque: Dr. *Otokar Ruzicka. — Václav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy. — A. Barbarat.*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Pour les Etats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll. — S. Barceló. — A. Posse.*

XII

PROTOCOLE FINAL

Au moment de procéder à la signature de l'Arrangement concernant le service des mandats de poste, les plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I

A titre provisoire chaque pays a la faculté de percevoir une taxe inférieure à celle prévue à l'article 3 du présent Arrangement.

II

En ce qui concerne les taxes prévues par l'Arrangement, chaque pays est autorisé à les mettre en vigueur avant le 1 er Janvier 1922, à la condition d'en informer le Bureau interna-

tional au moins un mois d'avance et au besoin, par télégramme.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent Protocole final, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même de l'Arrangement auquel il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera deposé aux Archives du Gouvernement espagnol et dont une copie sera remise à chaque partie.

Fait à Madrid, le trente Novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge. — Schenk. — Orth.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Pirard. — Tixhon. — Hub. Krains.*

Pour la colonie du Congo belge: *M. Halewyck. — G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanna. — J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz. — Florencia Marquez de la Plata. — Gus. Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan. — Gabriel Roldan.*

Pour le Danemark: *Hollnagel Jensen. — Holmblad.*

Pour l'Egypte: *N. T. Borton.*

Pour l'Espagne: *Conde de Colombi. — José Garcia Torres. — Guillermo Capdevilla. — José de España. — Martin Vicente. — Antonio Camacho.*

Pour l'Ethiopie: *Weuldeu-Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon. — G. Blin. — P. Bouillard. — Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grèce: *P. Scassi. — Th. Penthéroudakis.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltrán y Rózpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér. — G. Baron Szalay.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati.* — *T. C. Giannini.* — *S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nahanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi.* — *Arajiro Miura.* — *Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Soler.*

Pour le Luxembourg: — *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole): *Gérard Japy.* — *J. Walter.*

Pour le Maroc (zone espagnole): *M. Aguirre de Cárcer.* — *L. Lopez-Ferrer.* — *C. Garcia de Castro.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Terán.*

Pour la Norvège: *Sommerschild.* — *Klaus Helsing.*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell.* — *J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes Néerlandaises: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van aer Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman.* — *W. F. Gerdes Oosterbeek.* — *J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea.* — *O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Pologne: *Dobrowolski.* — *Maciejewski.* — Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco.* — *Eug. Boukman.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes: *Drag. Dimitriyevitch.* — *S. P. Toutoundjitch.* — Dr. *Franya Pavlitch.* — *Costa Zlatanovitch.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sanpakitch Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: Dr. *Otokar Ruzicha.* — *Václav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy.* — *A. Barbarat.*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Pour les Etats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll.* — *S. Barceló.* — *A. Posse.*

XIII

REGLEMENT D'EXÉCUTION DE L'ARRANGEMENT CONCERNANT LE SERVICE DES MANDATS DE POSTE

Conclu entre:

L'Allemagne, la République Argentine, l'Autriche, la Belgique et la Colonie du Congo belge, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la Chine, la République de Colombie, le Danemark, l'Egypte, l'Espagne, l'Ethiopie, la Finlande, la France, l'Algérie, les colonies et protectorats français de l'Indochine, l'ensemble des autres colonies françaises, la Grèce, la République du Honduras, la Hongrie, l'Islande, l'Italie, et les colonies italiennes, le Japon, le Chosen, l'ensemble des autres dépendances japonaises, la République de Libéria, le Luxembourg, le Maroc (à l'exclusion de la zone espagnole), le Maroc (zone espagnole), le Nicaragua, la Norvège, la République de Panama, le Paraguay, les Pays-Bas, les Indes Néerlandaises, les Colonies Néerlandaises en Amérique, le Pérou, la Pologne, le Portugal, les colonies portugaises de l'Afrique, les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie, la Roumanie, la République de St-Marin, le Territoire de la Sarre, le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes, le Royaume de Siam, la Suède, la Suisse, la Tchécoslovaquie, la Tunisie, la Turquie, l'Uruguay et les Etats-Unis de Venezuela.

Les soussignés, vu l'article 21 de la Convention principale et l'article 11 de l'Arrangement concernant le service des mandats de poste, ont, au nom de leurs Administrations respectives, arrêté d'un commun accord les mesures suivantes pour assurer l'exécution du dit Arrangement.

I

RÉCÉPISSÉ

Un récépissé, bulletin de dépôt ou déclaration de versement des sommes en échange desquelles un mandat de poste international est émis, doit être délivré sans frais au déposant, dans la forme adoptée par chaque Administration.

II

FORMULES; ANNOTATIONS ADMISES; ADRESSE

1 — Les mandats de poste internationaux sont établis sur une formule conforme au modèle A annexé au présent Règlement. Les formules doivent être confectionnées en carton résistant; leurs dimensions ne peuvent excéder 18 ½ centimètres de longueur et 12 ½ centimètres de largeur.

2 — Les formules de mandats qui ne sont pas imprimées en langue française doivent porter une traduction interlinéaire dans cette langue et les inscriptions que leur texte comporte doivent être formulées en chiffres arabes et en caractères latins, suivant le cas, sans rature ni surcharge, même approuvées.

L'indication du montant de la monnaie divisionnaire peut avoir lieu exclusivement en chiffres, mais quand il est fait usage de cette faculté, le chiffre représentant les unités de la monnaie divisionnaire est précédé d'un zéro lorsqu'il n'y a pas de dizaine.

Les inscriptions au crayon ne sont pas admises. Toutefois, les indications de service peuvent être portées au crayon-encre.

3 — Il est interdit de consigner sur les mandats d'autres annotations que celles que comporte la contexture des formules. Par contre, l'expéditeur a le droit d'ajouter, sur le coupon, des communications quelconques destinées au bénéficiaire du mandat.

4 — Les mandats d'office et les mandats destinés aux prisonniers de guerre ou expédiés par eux doivent porter en tête les mots "en franchise de taxe", et le coupon latéral mentionner au verso le motif de l'envoi des titres.

5 — L'adresse des mandats doit désigner le bénéficiaire avec précision, c'est-à-dire d'une façon permettant de déterminer clairement la personnalité de l'ayant droit. Les adresses abrégées et les adresses télégraphiques ne sont pas admises.

III

MANDATS TÉLÉGRAPHIQUES

1 — Les mandats télégraphiques sont rédigés par le bureau de poste qui a reçu le dépôt des fonds et adressés au bureau de poste qui doit en opérer le payement.

2 — Sauf arrangement contraire entre les Administrations intéressées, les mandats télégraphiques sont dressés en langue française. Ils sont rédigés comme suit:

Indications éventuelles (en toutes lettres ou d'après les abréviations autorisés dans le service télégraphique).

Mandat. (N° postal d'émission.)

Postes. (Nom du bureau de poste de destination.)

(Avis de payement, s'il y a lieu).

(Nom de l'envoyeur) — (montant de la somme transmise exprimé en chiffres et, en ce qui concerne les unités (franc, mark, etc.), en toutes lettres dans la monnaie du pays de destination).

(Désignation exacte du bénéficiaire, de sa résidence et, s'il est possible, de son domicile, avec mention obligatoire de l'un des mots: Madame ou Mademoiselle, devant le nom patronymique, même accompagné d'un prénom, d'un bénéficiaire féminin, sauf le cas où cette indication fait double emploi avec celle d'une qualité, d'un titre, d'une fonction ou d'une profession permettant de déterminer clairement la personalité de l'ayant droit.)

Les indications qui précèdent doivent toujours figurer sur les formules de mandats télégraphiques dans l'ordre ci-dessus. L'envoyeur et le bénéficiaire ne peuvent être désignés par une abréviation ou un mot conventionnels quelconques.

Toutefois, l'indication du nom, de la résidence du bénéficiaire peut être omise dans le cas ou ce nom est le même que celui du bureau de poste de destination.

Lorsque les mandats télégraphiques sont émis par les bureaux de poste de localités non dotées d'un service télégraphique, le lieu d'émission de ces mandats doit être indiqué dans les télégrammes immédiatement après le numéro postal d'émission, de la manière suivant:

"Mandat . . . de . . . "

De même, les mandats télégraphiques originaires de localités pourvues de plusieurs bureaux de poste doivent porter la désignation précise du bureau de poste d'origine, lorsque ce bureau n'est pas chargé du service télégraphique.

3 — Les divers Offices, pour leurs services respectifs, ont la faculté d'autoriser les bureaux télégraphiques de localités pourvues d'un ou de plusieurs bureaux de poste à recevoir de l'envoyeur et à payer au lieu de destination le montant des mandats télégraphiques.

4 — La répétition partielle est obligatoire (répétition de bureau à bureau des noms propres et des nombres).

5 — Le bureau de poste expediteur adresse sous enveloppe, à titre confirmatif et par le plus prochain courrier postal, au bureau de poste destinataire, un avis d'émission du mandat télégraphique, conforme ou analogue au modèle B annexé au présent Règlement. Cet avis est rattaché, par ce dernier bureau, au mandat acquitté par le bénéficiaire.

IV

TRANSMISSION

1 — Les mandats sont transmis à découvert.

2 — L'insertion des mandats dans les dépêches est réglée par les dispositions de l'article XXII, § 1, du Règlement d'exécution de la Convention principale.

V

REEXPEDITION; RENVOI

1 — Lorsqu'un mandat ordinaire est soumis à la réexpédition dont il est fait mention à l'article 5, § 1, de l'Arrangement le bureau réexpediteur bife, s'il y a lieu, d'un trait de plume les indications du montant du mandat de manière à laisser reconnaitre les inscriptions primitives. L'indication se trouvant sous la rubrique "somme verse" doit rester intacte. Après avoir réduit la valeur d'émission en monnaie du pays de la nouvelle destination, ledit bureau inscrit le montant résultant de la conversion en toutes lettres à un endroit convenable de la formule du mandat, mais autant que possible immédiatement au-dessus de l'indication primitive de ce montant en toutes lettres. La nouvelle inscription portée sur le mandat est signée par l'agent de service. Ce même procédé doit être suivi en cas de réexpéditions ultérieures.

Toutefois, en cas de réexpédition sur le pays d'origine, ou sur le pays de première destination, le bureau réexpediteur rétablit le montant primitif ou y substitue le montant qui est inscrit, aux indications de service, en monnaie du pays d'origine.

La réexpédition des mandats télégraphiques par la voie postale (article 5, § 2, de l'Arrangement) est effectuée dans les mêmes conditions. Les mandats doivent être mis sous enveloppe. Les avis confirmatifs son transmis également sous enveloppe dès leur réception par le bureau de première destination.

2 — En cas de réexpedition par voie télégraphique d'un mandat ordinaire ou télégraphique (article 5, § 3, de l'Arrangement), le bureau de la première destination établit un mandat télégraphique pour la somme restant après déduction de la taxe du télégramme et de la taxe postale. La taxe postale est calculée sur le montant du mandat original, défalcation faite du montant de la taxe du télégramme.

La conversion est effectuée, s'il y a lieu, conformément aux règles tracées par l'article précité. Le mandat original est quittancé par le bureau de la première destination et revêtu de la mention ci-après:

"Réexpédié le montant de . . . à . . . sous déduction de la taxe de . . . "

Après la réexpédition d'un mandat de poste ordinaire par voie télégraphique, le coupon de ce mandat est annexé à l'avis d'émission pour être remis au destinataire.

3 — Les demandes de réexpédition ou de renvoi sont enregistrées, pour mémoire, par le premier bureau de destination, et, le cas échéant, par les bureaux destinataires ultérieurs. Le bureau qui opère la réexpédition d'un mandat dans les conditions prévues ci-dessus en donne avis au bureau d'émission.

VI

REMISE PAR EXPRÈS; RETRAIT; CHANGEMENT D'ADRESSE

Les dispositions des articles IX, §§ 5 et 6, XXVI, § 4, et XXX du Règlement d'exécution de la Convention principale sont respectivement applicables, en cas de demande, soit de remise par exprès, soit de retrait ou de changement d'adresse d'un mandat de poste.

Toutefois, il n'est pas joint de fac-similé du mandat à la demande de retrait ou de changement d'adresse. La demande doit toujours indiquer le numéro, la date d'émisson et le montant du mandat qu'elle concerne.

VII

MANDATS IRREGULIERS; SUSPENSION PROVISOIRE DU PAYEMENT

1 — Les mandats de poste dont le payement n'a pu être effectué pour l'une des causes suivantes:

1°, indication inexacte, insuffisante ou douteuse du nom ou domicile des bénéficiaires,

2°, différences ou omissions de noms ou de sommes,

3°, ratures ou surcharges dans les inscriptions.

4°, omissions de timbres, de signatures ou d'autres indications de service,

5°, indication du montant à payer dans une monnaie autre que celle du pays de destination ou, le cas échéant, que la monnaie admise à cet effet par les Administrations correspondantes,

6°, emploi de formules non réglementaires;

sont régularisés par les soins de l'Administration que les a émis.

2 — A cet effet, les mandats sont renvoyés, le plus tôt possible, sous enveloppe au bureau d'origine, à moins que le destinataire, ayant été avisé, ne réclame l'application des dispositions du § 4 ci-après.

Toutefois, dans les rapports avec les pays d'outre-mer, l'Administration destinataire est autorisée à faire payer les mandats dont le montant est indiqué dans une monnaie autre que celle admise, lorsqu'elle est en état d'effectuer la conversion au taux dont se sert l'Office d'émission, à condition d'en donner immédiatement avis à l'Administration qui a émis le mandat.

Les risques résultant de la conversion erronée sont à la charge de l'Administration qui a effectué cette conversion.

3 — Les mandats télégraphiques dont le payement ne peut être effectué par suite d'adresse insuffisante ou inexacte ou pour une autre cause non attribuable au destinataire, donnent lieu à l'envoi au bureau d'origine d'un avis de service indiquant la cause du non payement. Le bureau d'origine verifie si l'irrégularité empêchant le payement ne provient pas d'une erreur imputable au service. Si cette irrégularité a été commise par le service, il la rectifie sur-le-champ par avis de service. Dans le cas contraire, il prévient l'expéditeur, qui est admis à rectifier l'irrégularité par un avis de service taxé.

Les mandats télégraphiques dont l'irrégularité n'a pas été rectifiée dans un délai raisonnable au moyen d'un avis de service sont régularisés dans la forme prescrite pour les mandats de poste ordinaires.

4 — Si le destinataire d'un mandat irrégulier ordinaire le désire et offre de payer tous les frais, les irrégularités qui s'opposent au payement de ce mandat peuvent être régularisées par la voie télégraphique, au moyen d'un avis de service taxé. Le mandat est, dans ce cas, conservé par le bureau de destination, lequel en opère la régularisation à la réception

du télégramme rectificatif émanant du bureau d'origine, et joint ce télégramme au mandat régularisé.

5 — Les mandats télégraphiques dont le titre confirmatif seul est parvenu, mais dont le télégramme fait défaut, ne doivent pas être payés au simple vu de la première de ces pièces. Avant tout, il y a lieu de réclamer le télégramme au moyen d'un avis de service télégraphique. Le bureau destinataire réclame également les avis d'émission qui ne lui seraient pas parvenus par premier courrier après la date du mandat. Les avis d'émission manquants sont réclamés par des bulletins de vérification conformes ou analogues au modèle G annexé au Règlement d'exécution de la Convention principale.

6 — Dans le cas ou les télégrammes rectificatifs mentionnés au § 4 ci-dessus ont été motivés par une erreur imputable au service, la taxe de ces télégrammes doit être remboursée à qui de droit.

7 — Les mandats (ordinaires et télégraphiques) refusés, de même que ceux dont les bénéficiaires sont inconnus, partis sans laisser d'adresse, ou partis pour des pays n'ayant pas adhéré à l'Arrangement, sont renvoyés immédiatement, par le bureau de destination, au bureau d'origine, après avoir été frappés du timbre ou revêtus de l'étiquette dont l'usage est prescrit par l'article XXVII, § 4, du Règlement d'exécution de la Convention principale.

Les télégrammes-mandats renvoyés pour une cause quelconque ainsi que les avis d'émission y relatifs doivent être mis sous enveloppe.

VIII

DURÉE DE VALIDITÉ; MANDANTS NON PAYÉS

1 — Les mandats sont valables jusqu'à l'expiration du premier mois qui suit celui de leur émission. Ce délai est majoré de quatre mois dans les relations avec les pays hors d'Europe ou de ces pays entre eux, sauf arrangement contraire entre les Offices intéressés.

2 — Passé ce terme, ils ne peuvent plus être payés que sur un visa pour date donné par l'Administration qui les a émis et à la réquête de l'Administration dont dépend le bureau destinataire.

3 — Le visa pour date doit être inscrit sur le titre même, et donne au mandat une nouvelle durée de validité égale à celle prévue au § 1 du présent article.

4 — Les mandats dont le payement n'a pas été réclamé en temps utile sont renvoyés, aussitôt après l'expiration du délai de validité ordinaire, par l'Administration qui en est dépositaire à l'Administration du pays d'origine.

IX

MANDATS NON DISTRIBUABLES, PERDUS OU DÉTRUITS

1 — Le remboursement des mandats non payés aux destinataires est effectué aux envoyeurs aussitôt que l'Administration du pays d'origine est rentrée en possession de ces mandats.

S'il s'agit de mandats télégraphiques, l'Administration du pays d'origine doit être en possession tant du mandat que de l'avis d'émission.

2 — Les mandats égarés, perdus ou détruits peuvent être remplacés, sur la demande de l'envoyeur ou du destinataire, par des autorisations de payement que délivre l'Administration du pays d'origine, après avoir constaté, d'accord avec l'Administration du pays de destination, que le mandat n'a été ni payé, ni remboursé, ni réexpédié.

Les autorisations de payement ont une durée de validité égale à celle des mandants dont elles tiennent lieu.

Dans les cas, cependant, d'un mandat égaré ou perdu en cours de transmission, dont il serait demandé simultanément le remboursement par l'envoyeur, et le payement par le destinataire, l'autorisation serait delivrée au profit de l'envoyeur, auquel appartient la somme non payée au destinataire.

Aucune nouvelle taxe n'est exigée pour les autorisations de payement.

3 — Lorsque le remboursement d'un mandat égaré, perdu ou détruit est réclamé par l'envoyeur, celui-ci doit fournir, à l'appui de sa demande, son récépissé, bulletin de dépôt ou déclaration de versement.

L'Administration du pays d'origine accorde le remboursement après s'être assurée que l'Office de destination n'a pas payé et ne payera pas le mandat.

X

PAYEMENT DES MANDATS TÉLÉGRAPHIQUES

Le payement des mandats télégraphiques doit avoir lieu sans attendre la réception de l'avis confirmatif.

XI

AVIS DE PAYEMENT

1 — Lorsque l'expéditeur d'un mandat ordinaire demande à recevoir avis du payement de ce mandat, le bureau d'origine appose sur le titre le timbre-poste représentant le droit fixe perçu de ce chef. Il annule ce timbre-poste par l'inscription très apparente des mots: "Avis de payement".

2 — S'il s'agit d'un mandat télégraphique, le timbre-poste représentant la taxe due de ce chef est appliqué sur l'avis d'émission.

3 — Le bureau payeur adresse le jour même du payement, au bureau d'origine chargé d'en faire la remise au déposant, un avis conforme ou analogue au modèle C annexé au présent Règlement.

4 — Lorsque, ultérieurement à l'émission d'un mandat, l'expéditeur demande à recevoir un avis de payement, le bureau d'origine reproduit sur une formule C, préalablement revêtue de timbres-poste représentant la taxe prévue à l'article 3, § 5, de l'Arrangement, la description très exacte du mandat et transmet cette formule, sous enveloppe, au bureau de destination. Ce bureau, après avoir rempli la formule, la renvoie de la même manière. Toutefois, l'Administration du pays d'origine des mandats a la faculté de prescrire à ses bureaux de lui communiquer, au préalable, les demandes d'avis de payement introduites plus d'un mois après l'émission du titre.

XII

RÉCLAMATIONS DE MANDATS NON PARVENUS

Pour les réclamations relatives à un mandat de poste ordinaire ou télégraphique non parvenu à destination, il est fait usage d'une formule conforme ou analogue au modèle D annexé au présent Règlement.

Les bureaux suivent pour l'instruction des réclamations et leur envoi les règles indiquées au § 4 de l'article précédent en ce qui concerne les avis de payement.

Lorsque le bureau destinataire est en état de fournir des renseignements définitifs sur le sort du titre réclamé, il renvoie cette formule, complétée suivant le résultat des recherches, au bureau qui a reçu la réclamation. En cas de recherches infructueuses ou de payement contesté, la formule est transmise à l'Administration du pays d'origine par l'intermédiaire de l'Administration du pays destinataire.

Les formules D sont rédigées en français ou portent une traduction interlinéaire en cette langue. Elles doivent indiquer l'adresse complète du destinataire.

Elles sont transmises, sans lettres d'envoi, sous enveloppe fermée. Chaque Administration est libre de demander, par une notification adressée au Bureau international, que les réclamations qui concernent son service soient transmises, soit à son Administration centrale, soit à un bureau spécialement désigné par elle.

XIII

COMPTES MENSUELS

1 — Chaque Administration dresse, à la fin de chaque mois, pour chacune des autres Administrations, un compte particulier, conforme au modèle E annexé au présent Règlement, et sur lequel sont récapitulés, autant que possible par ordre chronologique et par ordre alphabétique des noms des bureaux d'émission, tous les mandats payés par ses propres bureaux, pour le compte de l'Office correspondant, pendant le mois précédent.

2 — Elle inscrit également sur ce compte le montant du droit qui lui revient, en vertu du § 2 de l'article 3 de l'Arrangement, sur les mandats payés par ses bureaux.

Cette bonification s'opère sur les totaux du compte des mandats payés, abstraction faite des mandats émis en franchise de taxe.

3 — Le compte particulier est transmis à l'Adiministration débitrice, au plus tard à la fin du mois qui suit celui auquel le compte se rapporte, accompagné des mandats de poste et des mandats télégraphiques quittancés, ces derniers accompagnés autant que possible de leurs avis d'émission respectifs.

Les avis d'émission qui parviennent à l'Office de destination après l'envoi du compte sur lequel sont décrits les mandats télégraphiques auxquels ils se rapportent sont renvoyés à l'Office d'origine annexés à l'un des comptes suivants.

4 — A défaut de mandats payés un compte particulier négatif est adressé à l'Administration correspondante.

XIV

COMPTES GÉNÉRAUX

1 — Immédiatement après la réception des comptes particuliers et sans attendre qu'il ait été procédé à la vérifi-

cation de détail la balance est faite dans un compte général que dresse l'Administration créditrice, sauf autre arrangement entre les Offices intéressés, en se conformant pour la conversion des monnaies, s'il y a lieu, au § 2 de l'article 6 de l'Arrangement.

Les différences ultérieurement constatées sont reprises dans le premier compte particulier à intervenir. Elles sont négligées si leur montant total n'excède pas 50 centimes par compte.

2 — Le compte général doit être arrêté dans un délai de deux mois après l'expiration du mois auquel il se rapporte.

Ce délai est porté à quatre mois dans les relations avec les pays situés hors d'Europe ou de ces pays entre eux.

Toutefois, les Administrations peuvent s'entendre en vue de dresser le compte général par trimestre, par semestre ou par année.

3 — Sauf arrangement contraire, la différence formant le solde du compte est payée au moyen de traites payables à vue sur la capitale ou sur une place commerciale du pays créditeur, en monnaie de ce pays et sans aucune perte pour lui, les frais du payement restant à la charge de l'Office débiteur.

Ces traites peuvent être exceptionnellement tirées sur un autre pays à la condition que les frais d'escompte soient à la charge de l'Office débiteur.

4 — Le payement doit être effectué, au plus tard, quinze jours après réception du compte général indiquant les sommes reconnues exactes. Ce délai sera d'un mois pour les pays de l'Amérique du Sud.

Toute Administration qui se trouve à découvert vis-à-vis d'une autre Administration, d'une somme supérieure à 30,000 francs-or, a le droit de réclamer, même avant la clôture du compte, un acompte ou solde provisoire jusqu'à concurrence des trois quarts du montant de sa créance. Le cas échéant, il doit être satisfait à sa demande dans le délai de huit jours.

En cas de non payement de l'acompte dans ce délai, les prescriptions du § 3 de l'article 6 de l'Arrangement sont applicables.

XV

COMMUNICATIONS RÉCIPROQUES PAR L'INTERMÉDIAIRE DU BUREAU INTERNATIONAL

1 — Les Administrations des pays contractants doivent se communiquer réciproquement, par l'intermédiaire du Bureau

international et trois mois au moins avant la mise à exécution de l'Arrangement, savoir:

1°, le maximum qu'elles adoptent, chacune dans sa monnaie respective, pour l'échange des mandats, en vertu de l'article 2, § 2, de l'Arrangement;

2°, le tarif et, s'il y a lieu, le taux de conversion monétaire ou le cours qu'elles appliquent en exécution de l'article 2, § 3, de l'Arrangement;

3°, la nomenclature de ceux de leurs bureaux respectifs qu'elles autorisent à émettre et à payer des mandats internationaux ou l'avis que tous leurs bureaux participent à ce service;

4°, un exemplaire du mandat qu'elles emploient;

5°, l'orthographe des noms de nombre, de 1 à 1000, qui peuvent être écrits en toutes lettres, dans leur langue respective, sur les mandats émis par elles;

6°, la durée des délais après lesquels leur législation respective attribue définitivement à l'Etat le montant des mandats dont le payement n'a pas été réclamé par les ayants droit;

7°, le cas échéant, l'avis de leur participation à l'échange des mandats télégraphiques;

8°, la liste des pays avec lesquels elles échangent des mandats de poste sur la base de l'Arrangement;

9°, la nomenclature des pays ne participant pas à l'Arrangement et pour lesquels elles peuvent servir d'intermédiaires pour l'échange des mandats de poste.

2 — Toute modification apportée ultérieurement, à l'égard de l'un ou l'autre des points ci-dessus mentionnés, doit être notifiée sans retard de la même manière.

Toutefois, les modifications concernant les taux de conversion sont, en outre, notifiées immédiatement à l'Administration correspondante.

XVI

PROPOSITIONS DANS L'INTERVALLE DES RÉUNIONS

1 — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions prévues à l'article 27 de la Convention principale, toute Administration des postes d'un des pays contractants a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant les dispositions du présent Règlement.

2 — Toute proposition est soumise au procédé déterminé par l'article XLIV du Règlement d'exécution de la Convention principale.

3 — Pour devenir exécutoires, les propositions doivent réunir, savoir:

1°, l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions du présent article et des articles II, X et XVII du présent Règlement;

2°, les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions des articles I, III, IV, V, VI, IX e XI;

3°, la simple majorité absolue, s'il s'agit de la modification des autres articles ou l'interprétation des diverses dispositions du présent Règlement, sauf les cas de litige prévu à l'article 25 de la Convention principale.

4 — Les résolutions valables sont consacrées par une simple notification du Bureau international à toutes les Administrations participantes.

5 — Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

XVII

DURÉE DU RÈGLEMENT

1 — Le présent Règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en vigueur de l'Arrangement.

2 — Il aura la même durée que cet Arrangement, à moins qu'il ne soit renouvelé d'un commun accord entre les parties intéressées.

Fait à Madrid, le trente Novembre mil neuf cent vingt.

Pour l'Allemagne: *Ronge. — Schenk. — Orth.*

Pour la République Argentine: *A. Barrera Nicholson.*

Pour l'Autriche: *Eberan.*

Pour la Belgique: *A. Picard. — Tixhon. — Hub. Krains.*

Pour la colonie du Congo belge: *M. Halewyck. — G. Tondeur.*

Pour la Bolivie: *Luis Rodriguez.*

Pour le Brésil: *Alcibiades Peçanha.—J. Henrique Aderne.*

Pour la Bulgarie: *N. Startcheff. — N. Boschnakoff.*

Pour le Chili: *A. de la Cruz. — Florencio Marquez de la Plata. — Gus. Cousiño.*

Pour la Chine: *Liou Fou-Tcheng.*

Pour la République de Colombie: *W. Mac Lellan. — Gabriel Roldan.*

Pour le Danemark: *Hollagel Jensen. — Holmblad.*

Pour l'E'gypte: *N. T. Borton.*

Pour l'Espagne: *Conde de Colompt. — José Garcia Torres. — Guillermo Capdevilla. — José de España. — Martin Vicente. — Antonio Camacho.*

Pour l'Ethiopie: *Weulden-Berhane.*

Pour la Finlande: *G. E. F. Albrecht.*

Pour la France: *M. Lebon.*

Pour M. Georges Bonnet: *M. Lebon. — G. Blin. — P. Bouillard. — Barrail.*

Pour l'Algérie: *H. Treuillé.*

Pour les colonies et protectorats français de l'Indochine: *André Touzet.*

Pour l'ensemble des autres colonies françaises: *G. Demartial.*

Pour la Grèce: *P. Scassi. — Th. Penthéroudakis.*

Pour la République du Honduras: *Ricardo Beltrán y Rozpide.*

Pour la Hongrie: *O. de Fejér. — G. Baron Szalay.*

Pour l'Islande: *Hollnagel Jensen.*

Pour l'Italie et les colonies italiennes: *E. Delmati. — T. C. Giannini. — S. Ortisi.*

Pour le Japon: *S. Nakanishi. — Arajiro Miura. — Y. Hiratsuka.*

Pour le Chosen: *S. Nakanishi. — Arajiro Miura. — Y. Hiratsuka.*

Pour l'ensemble des autres dépendances japonaises: *S. Nakanishi. — Arajiro Miura. — Y. Hiratsuka.*

Pour la République de Libéria: *Luis Ma. Solér.*

Pour le Luxembourg: *G. Faber.*

Pour le Maroc (à l'exclusion de la zone espagnole): *Gerard Japy. — J. Walter.*

Pour le Maroc (zone espagnole): *M. Aguirre de Cárcer. — L. López-Ferrer. — C. Garcia de Castro.*

Pour le Nicaragua: *M. Ig. Terán.*

Pour Norvège: *Sommerschild. — Klaus Helsinh.*

Pour la République de Panama: *J. D. Arosemena.*

Pour le Paraguay: *Fernando Pignet.*

Pour les Pays-Bas: *A. W. Kymmell. — J. S. v. Gelder.*

Pour les Indes néerlandaises: *Wigman. — W. F. Gerdes Oosterbeek. — J. van der Werf.*

Pour les colonies néerlandaises en Amérique: *Wigman. — W. F. Gerdes Oosterbeek. — J. van der Werf.*

Pour le Pérou: *D. C. Urrea. — O. Barrenechea y Raygada.*

Pour la Pologne: *W. Dobrowoiski. — Maciejewski. —* Dr. *Marjan Blachier.*

Pour le Portugal: *Henrique Mousinho de Albuquerque.*

Pour les colonies portugaises de l'Afrique: *Juvenal Elvas Floriado Santa Barbara.*

Pour les colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie: *José Emilio dos Santos e Silva.*

Pour la Roumanie: *D. G. Marinesco.* — *Eug. Boukman.*

Pour le Territoire de la Sarre: *Douarche.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes: *Drag. Dimitriyevitch.* — *S. P. Toutoundjitch.* — Dr. *Franya Pavlitch.* — *Costa Zlatanovtich.*

Pour le Royaume de Siam: *Phra Sanpaktich Preecha.*

Pour la Suède: *Julius Juhlin.* — *Thore Wennqvist.*

Pour la Suisse: *Mengotti.* — *F. Boss.*

Pour la Tchécoslovaquie: *Dr. Otokar Ruzicha.* — *Václav Kucera.*

Pour la Tunisie: *Gérard Japy.* — *A. Barbarat.*

Pour la Turquie: *Méhméd-Ali.*

Pour l'Uruguay: *Adolfo Agorio.*

Pour les Etats-Unis de Venezuela: *Pedro-Emilio Coll.* — *S. Barceló.* — *A. Posse.*

ANNEXES

A

(RECTO)

ADMINISTRATION DES POSTES

COUPON

(Peut être detaché par le destinataire)

—

Montant du mandat en chiffres

Désignation de l'envoyeur

Timbre du bureau d'origine

—

Le.....192...

du..... .....

Cours du change .....

Somme payée: .....

(*)

Mandat de Poste International

de la somme de

(en chiffres arabes)

(Les unités en toutes lettres et en caractères latins)

payable à M.....

Lieu de destination:.....

Adresse du destinataire.....

Pays de destination:.....

Timbre du bureau d'origine

Indications de service

Numéro d'émission .....

Date d'émission .....

Bureau expéditeur:.....

Somme versée

(Monnaie du pays d'origine)

Signature de l'agent qui a dressé le mandat:

(*) Indications à remplir par l'Office destinataire lorsqu'il opère lui-même la conversion ou qu'il fait usage, pour ses payements, de papier-monnaie déprecié par rapport à la monnaie métallique ayant le cours de l'or. (Arrangement, article 2.)

Annexe C — 312 — 1

A

(VERSO)

(Cadre réservé aux endossements, s'il y a lieu)

QUITTANCE DU DESTINATAIRE

Reçu la somme indiquée d'autre part,

Lieu:.....

Le.....192....

Signature du destinataire:

Registre d'arrivée

—

N.....

Timbre du bureau payeur

N. B. — Le verso doit être imprimé en sens inverse du recto.

B

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

AVIS D'ÉMISSION

Copie d'un mandat télégraphique déposé au bureau d..... le.....pour le bureau d..... (Pays).....

Nom de l'envoyeur	Numéro du mandat	Nom, prénoms, qualité et domicile du destinataire	Montant du mandat
			Somme versée (Monnaie du pays d'origine)

Timbre du bureau d'origine

A.....le.....192...

Le.....des postes,

(Signature)

Timbre du bureau de destination

Annexe C — 312 — 2 —

C

ADMINISTRATION DES POSTES

D.....

AVIS DE PAYEMENT

N. du registre:

d'un mandat

—

Le soussigné déclare que la somme de..... montant du mandat n.....émis par le bureau d....., le..... à l'adresse de M....., été dûment payée le.....192 ....

Timbre du bureau payeur

Signature: (*)

du destinataire

de l'agent du bureau payeur

(*) Cet avis doit être signé par le bénéficiaire ou, si les règlements du pays de destination le comportent, par l'agent du bureau payeur, puis être mis sous enveloppe et envoyé, par le premier courrier, au bureau d'origine du mandat qu'il concerne.

D

ADMINISTRATION DES POSTES D.....)

Bureau d.....

N.....

RÉCLAMATION D'UN MANDAT.....NON PARVENU

Nom et domicile du réclamant	(A remplir par le bureau destinataire)
(A remplir par le bureau d'origine)	(*)
Bureau d'émission:.....	Le mandat décrit ci-contre
Date d'émission:.....	— a été dûment payé au destinataire
Numéro d'enregistrement :.....	le.....
Montant:	— est encore en instance au bureau
Nom du destinataire:.....	de.....
Adresse du destinataire:.....	— a été renvoyé au bureau d'origine
.....	de.....
Bureau de destination:.....	— a été réexpédié le.....
Renseignements complémentaires:...	à.....
.....	— n'est pas parvenu au bureau
.....	de.....
A.....de.....192...	A.....de.....192...
Signature	*Signature*

(*) Biffer les indications inutiles.

ADMINISTRATION DES POSTES 192...

MOIS de.....

d..... d.....

— —

E

(RECTO)

COMPTE PARTICULIER

DES

MANDATS DE POSTE INTERNATIONAUX

DÉLIVRÉS PAR LES BUREAUX DE POSTE

.....

ET PAYÉS PAR LES BUREAUX DE POSTE

.....

PENDANT LE MOIS DÉSIGNÉ CI-DESSUS

Cahier n°.....

E

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

(VERSO)

Année 192...
Mois d.....

Numéros d'ordre des mandats payés	DATE DE L'ÉMISSION		BUREAUX DE POSTE qui ont délivré les mandats	Numéros d'émission	Mandats taxés		Mandats en franchise de taxe		Montant du débit de l'Administration	
	Année	Mois			Fr.	Ct	Fr.	Ct	Fr.	Ct

Mandats taxés..... ..... fs. ..... fr
Droit de 1/4 °/₀ sur les mandats taxés .... fr
Mandats en franchise de taxe..... ..... fr. ——— ———

Total général des sommes dues par l'Office d.....à l'Office d..... fr.

Certifié le présent compte du mois de..... 192...
conforme aux mandats des bureaux.....y annexés.

Fait à.....le.....192...

Le Chef d.....

Annexe C — 314 — 1 —

DECRETO N. 16.397 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1924

Crêa a Legação do Brasil no Egypto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao disposto no art. 37, n. 2, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.° Fica creada uma Legação do Brasil no Egypto, com a seguinte dotação annual, em ouro: — Ministro Residente: — Ordenado — 8:000$000 (oito contos de réis); — Gratificação — 4:000$000 (quatro contos de réis); — Representação — 6:000$000 (seis contos de réis); — para aluguel de chancellaria, — 5:000$000 (cinco contos de réis); e para expediente, 500$000 (quinhentos mil réis).

Art. 2.° Passará a servir na Legação no Egypto o Segundo Secretario de Legação que tinha exercicio na Legação supprimida (Grecia).

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.398 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1924

Supprime a Legação do Brasil na Grecia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao disposto no art. 37, n. 2, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.° Fica supprimida a Legação do Brasil na Grecia.

Art. 2.° São transferidas para a Legação do Brasil no Egypto, creada por decreto desta data, as verbas attribuidas á mesma Legação do Brasil na Grecia.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.412 — DE 13 DE MARÇO DE 1924

Crêa uma representação permanente do Brasil junto á Liga das Nações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de regularizar a participação effectiva do paiz nos trabalhos da Liga das Nações, de cujo conselho executivo vem fazendo parte o Brasil, desde a assignatura do pacto de Versailles, resolve:

Art. 1.° Fica organizada, em Genebra, uma representação permanente junto á Liga das Nações, a qual se comporá de um representante com as prerogativas, vencimentos e representação de Embaxaidor, pagos pela verba "Extraordinarias no Exterior", emquanto o Congresso não fixar dotação propria no orçamento, um Ministro adjunto, designado, a titulo temporario, entre os Ministros Residentes, um Primeiro e um Segundo Secretarios de Legação, escolhidos entre os avulsos, e os assessores technicos, que já alli estão servindo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.413 — DE 13 DE MARÇO DE 1924

Faz publica a declaração da Hungria sobre a Convenção Sanitaria Internacional de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a declaração do Governo Hungaro sobre a Convenção Sanitaria Internacional de 3 de dezembro de 1903, e as precedentes, da mesma natureza, assignadas a 30 de janeiro de 1892, 15 de abril de 1893, 3 de abril de 1894 e 14 de março de 1897, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Republica Franceza nesta Capital, por nota n. 16, de 29 de janeiro proximo passado, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO

Embaixada da Republica Franceza no Brasil — N. 16 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924.

Senhor Ministro,

A pedido do Governo Hungaro, estou encarregado por meu Governo de notificar ao Governo Federal a nota junta, que foi dirigida ao Governo Francez pela Legação da Hungria em Paris, a 7 de junho de 1923:

"Entre os tratados, convenções e accôrdos plurilateraes que, desde a entrada em vigor do Tratado de Trianon e sob reserva das disposições nelle contidas, serão sómente applicados entre a Hungria e as Potencias Alliadas e Associadas que delle são partes, o artigo 217 do Tratado de Paz designa sob o n. 16 a Convenção Sanitaria de 3 de dezembro de 1903, assim como as precedentes convenções da mesma natureza, assignadas a 30 de janeiro de 1892, 15 de abril de 1893, 3 de abril de 1894 e 19 de março de 1897."

"Tendo em vista que o Tratado de Trianon foi concluido entre as Potencias Alliadas e Associadas, de uma parte, e a Hungria, da outra, suas disposições, assim como as que concernem á applicação renovada de certos tratados, convenções e accôrdos, não são applicaveis ás relações existentes entre a Hungria e os Estados que subscreveram os tratados, convenções e accôrdos enumerados nos artigos supra mencionados ou que a esses adheriram, mas não são Potencias Alliadas e Associadas."

"Em consequencia, e para prevenir difficuldades que poderiam surgir de uma divergencia de opiniões sobre a questão da manutenção dos ditos tratados, convenções e accôrdos no que concerne ás relações da Hungria em face dos Estados que não pertençam á categoria de Potencias Alliadas e Associadas, a Legação da Hungria tem a honra de declarar, em nome do Governo Real da Hungria, que a Hungria, apezar da dissolução da monarchia austro-hungara e não obstante o artigo 217 do Tratado de Paz, reconhece estar ligada pela Convenção Sanitaria de 3 de dezembro de 1903. Respectivamente, em relação aos Estados que assignaram as convenções sanitarias anteriores, enumeradas acima, ou tenham a ellas adherido, mas não tenham ratificado a Convenção Sanitaria de 3 de dezembro de 1903 ou não tenham a ella accedido, ella reconhece estar ligada pelas Convenções precedentes acima mencionadas. A Hungria applicará, portanto, para o futuro, a dita Convenção respectivamente, as ditas Convenções em relação a todos os Estados que dellas são partes contractantes,

ajuntando, todavia, que, em virtude do segundo paragrapho do artigo 91 do Tratado de Trianon, ella renunciou a toda participação no Conselho Sanitario Maritimo e Quarentenario do Egypto e consentiu, no que lhe concerne, em transferir ás autoridades egypcias os poderes deste Conselho."

"A presente notificação deve ser tomada como tendo, sómente, um caracter declarativo, de modo a não deixar subsistir nenhuma duvida concernente á manutenção das convenções em questão por parte da Hungria, a qual — si bem que diminuida pelo Tratado de Paz — no ponto de vista do direito constitucional hungaro, é identica ao antigo Reino da Hungria, o qual, no tempo do dualismo, formava com a Austria a outra parte componente da antiga monarchia austro-hungara. Segue-se, portanto, que a dissolução da monarchia, isto é, a extincção da connexão constitucional entre a Austria e a Hungria — em si mesma — não modificou o vigor dos tratados, convenções e accôrdos internacionaes que foram concluidos no tempo do dualismo pela accessão constitucional da Hungria."

Queira acceitar, Senhor Ministro, a segurança de minha alta consideração.

O Embaixador de França — *A. R. Conty.*

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores — Palacio Itamaraty.

DECRETO N. 16.414 — DE 13 DE MARÇO DE 1924

Publica a adhesão da ilha Reunião á Convenção Radiotelegraphica Internacional assignada em Londres a 5 de julho de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da ilha Reunião á Convenção Radiotelegraphica Internacional assignada em Londres a 5 de julho de 1912, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Britanica nesta Capital, por nota de 21 de fevereiro de 1924, cuja traducção official acampanha este decreto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

ANNEXO C

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Embaixada Britanica — N. 23 — Petropolis, 21 de fevereiro de 1924.

Senhor Ministro,

Com referencia á minha nota n. 131, de 7 de novembro de 1923, relativa á Convenção Radiotelegraphica Internacional, assignada em Londres a 5 de julho de 1912, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, de ordem de meu Governo, que lhe foi notificada a seguinte adhesão á referida Convenção, na data abaixo mencionada:

Reunião, 29 de outubro de 1923.

Prevaleço-me desta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração. — *John Tilley*.

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco, Ministro das Negocios Estrangeiros — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.415 — DE 13 DE MARÇO DE 1924

Promulga a adhesão do Brasil ao ajuste relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial, assignado em Berna a 30 de junho de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo decreto n. 4.750, de 17 de novembro de 1923, a resolução do Congresso Nacional, que approvou a adhesão do Brasil ao Ajuste relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial, assignado em Berna, a 30 de junho de 1920; e tendo sido confirmada essa adhesão em 10 de janeiro ultimo, conforme communicou, por nota n. 1.071/52, de 20 de fevereiro ultimo, ao Ministerio das Relações Exteriores, a Legação da Suissa nesta Capital:

Decreta que o mesmo Ajuste, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Arrangement — Concernant — 1° conservation ou le rétablissement des droits de propriété industrielle atteints par la guerre mondiale.

(Du 30 juin 1920.)

Les Plénipotentiaires soussignés des Pays membres de l'Union internationale pour la protection de la propriété industrielle, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont, d'un commum accord et sous réserve de ratification, arrêté le texte suivant destiné à garantir et à faciliter l'exercice normal des droits de propriété industrielle atteints par la guerre mondiale:

Art. 1. — Les délais de priorité, prévus par l'article 4 de la Convention internationale de Paris du 20 mars 1883, revisée à Washington en 1911, pour le dépôt ou l'enregistrement des demandes de brevets d'invention ou modèles d'utilité, des marques de fabrique ou de commerce, des dessins et modèles, qui n'étaient pas encore expirés le 1er août 1914 et ceux aqui auraient pris naissance pendant la guerre ou auraient pu prendre naissance si la guerre n'avait pas eu lieu, seront prolongés par chacune des Hautes Parties contractantes en faveur des titulaires des droits reconnus par la Convention précitée, ou leurs ayants cause, jusqu'à l'expiration d'un délai de six mois à partir de la mise en vigueur du présent Arrangement.

Toutefois, cette prolongation de délai ne portera pas atteinte aux droits de toute Haute Puissance contractante ou de toute personne qui seraient, de bonne foi, en possession, au moment de la mise en vigueur du présent Arrangement, de droits de propriété industrielle en opposition avec ceux demandés en revendiquant le délai de priorité. Elles conserveront la jouissance de leurs droits, soit personnellement, soit par tous agents ou titulaires de licence auxquels elles les auraient concédés avant la mise en vigueur du présent Arrangement, sans pouvoir, en aucune manière, être inquiétées ni poursuivies comme contrefacteurs.

Art. 2.— Un délai d'une année à partir de la mise en vigueur du présent Arrangement, sans surtaxe ni pénalité d'aucune sorte, sera accordé aux titulaires des droits reconnus par la Convention pour accomplir tout acte, remplir toute formalité, payer toute taxe et généralement satisfaire à toute obligation prescripte par les lois et règlements de chaque État pour conserver ou obtenir les droits de propriété industrielle déjà acquis au 1er août 1914 ou qui, si la guerre n'avait pas

eu lieu, auraient pu être acquis depuis cette date, à la suite d'une demande faite avant la guerre ou pendant sa durée.

Les droits de propriété industrielle qui auraient été frappés de déchéance par suite du défaut d'accomplissement d'un acte, d'exécution d'une formalité ou de payement d'une taxe seront remis en vigueur, sous réserve des droits que des tiers possèdent de bonne foi sur des brevets d'invention ou des modèles d'utilité ou sur des dessins et modèles industriels.

Art. 3.— La période comprise entre le 1er août 1914 et la date de la mise en vigueur du présent Arrangement n'entrera pas en ligne de compte dans le délai prévu pour la mise en exploitation d'un brevet ou pour l'usage de marques de fabrique ou de commerce ou l'exploitation de dessins et modèles industriels; en outre, il est convenu qu'aucun brevet, marque de fabrique ou de commerce ou dessin ou modèle industriel qui était encore en vigueur au 1er août 1914 ne pourra être frappé de déchéance ou d'annulation du seul chef de non-exploitation ou de non-usage avant l'expiration d'un délai de deux ans à partir de la mise en vigueur du présent Arrangement.

Art. 4. — Les dispositions du présent Arrangement ne comportent qu'un minimum de protection; elles n'empêchent pas de revendiquer l'application de prescriptions plus larges qui seraient édictées par législation intérieure d'un pays contractant; elles laissent également subsister les accords plus favorables et non contraires que les Gouvernements des pays signataires auraient conclus ou concluraient entre eux sous forme de traités particuliers ou de clauses de réciprocité.

Art. 5. — Les dispositions du présent Arrangement n'affectent en rien les stipulations convenues entre les pays belligérents dans les Traités de paix signés à Versailles le 28 juin 1919 et à St.-Germain le 10 septembre 1919, pour autant que ces stipulations contiennent des réserves, des exceptions ou des restrictions.

Le présent Arrangement sera ratifié et les ratifications en seront déposées à Berne dans un délai maximum de trois mois.

Il entrera en vigueur le jour même où le procès-verbal du dépôt des ratifications aura été dressé, entre les Hautes Parties contractantes qui l'auront ainsi ratifié, et pour toute autre Puissance à la date du dépôt de sa ratification.

Les pays qui n'auront pas signé le présent Arrangement pourront y accéder sur leur demande. Cette accession sera

notifié par écrit au Gouvernement de la Confédération Suisse, et par celui-ci à tous les autres. Elle emportera, de plein droit et sans délai, adhésion à toutes les clauses et admission à tous les avantages stipulés dans le présent Arrangement.

Il aura la même force que la Convention générale et il sera mis hors d'effet, par simple décision d'une Conférence (art. 14 de la Convention), lorsqu'il aura rempli son but transitoire.

Le présent Arrangement sera signé en un seul exemplaire, lequel sera déposé aux archives du Gouvernement de la Confédération suisse. Une copie certifiée sera remise par ce dernier à chacun des Gouvernements des pays signataires.

Fait à Berne, le 30 juin 1920.

Pour l'Allemagne: *Kocher.*

Pour la France: *H. Allizé.*

Pour les Pays-Bas: *Van Panhuys.*

Pour la Pologne: *J. Perlowski.*

Pour le Portugal: *A. M. Bartholomeu Ferreira.*

Pour la Suède: *P. de Adlercreutz* (sous la réserve indiquée au procès-verbal).

Pour la Suisse: *Motta.*

Pour la Tchéco-Slovaquie: Dr. *Cyrill Dusek.*

Pour la Tunisie: *H. Allizé.*

PROCÈS-VERBAL DE SIGNATURE

Les Plénipotentiaires soussignés, à ce dûment autorisés, se sont réunis ce jour à l'effet de procéder à la signature de *l'Arrangement concernant la conservation ou le rétablissement des droits de propriété industrielle atteints par la guerre mondiale.*

Avant la signature, ils ont pris connaissance de la Déclaration explicative suivante lue par M. le Plénipotentiaire de la Suisse:

> «A la demande de plusieurs Gouvernements adressée au Conseil fédéral suisse, il est constaté formellement que, comme celui-ci l'a exposé dans sa note du 29 mai 1920, la date du premier échange des ratifications sera considerée pour tous les pays adhérents au présent Arrangement ou qui y adhéreront dans lavenir, comme le point de départ des divers délais qui y sont prévus.»

M. le Plénipotentiaire de la Suède a lu ensuite la Déclaration suivante:

«La Suède adhère au présent Arrangement seulement en ce qui concerne les brevets d'invention et les modèles d'utilité, à l'exclusion des marques de fabrique ou de commerce et des dessins et modèles industriels, et cela sous les restrictions suivantes:

1. D'après la legislation en vigueur en Suède, laquelle ne peut être modifiée, sans le concours du Parlement, le délai de priorité, dont il est question à l'article premier du présent Arrangement, expire le 30 juin 1920.

2. Conformément à une loi suédoise qui vient d'être adoptée, la demande tendant à ce qu'une demande de brevet d'invention qui aura été frappée de déchéance ou rejetée, soit examinée à nouveau, devra être déposée avant le premier janvier 1921 ou, lorsque la Déclaration de déchéance ou de rejet interviendra après le 30 juin 1920, dans les six mois qui suivront la décision.

D'après la même loi, la demande tendant à la restauration d'un brevet d'invention devra être déposée avant le premier janvier 1921.

Toutefois, il est prévu que, par une mesure générale, ces délais pourront être prorogés de six mois».

En foi de quoi, les Plénipotentiaires soussignés ont adopté le présent procès-verbal.

Fait à Berne, le trente juin 1920.

(*Signatures.*)

DECRETO N. 16.416 — DE 13 DE MARÇO DE 1924

Publica a adhesão do Dominio de Canadá á Convenção de Berna, para a protecção de obras litterarias e artisticas, revista em Berlim a 13 de novembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão, sob reserva, do Dominio de Canadá á Convenção de Berna, para a protecção de obras litterarias e artisticas, revista em Berlim a 13 de novembro de 1908, completada pelo Protocollo addicional, assignado em Berna a 20 de março de 1914; conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, em

Nota AA 4/2 de 21 do fevereiro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil — AA 4/2 — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924.

Senhor Ministro;

Por nota de 7 de janeiro de 1924, a Legação de Sua Majestade Britannica em Berna deu conhecimento ao Conselho Federal Suisso da adhesão do Dominio de Canadá á Convenção de Berna, revista, para a protecção de obras litterarias e artisticas, de 13 de novembro de 1908, completada pelo Protocollo addicional, assignado em Berna a 20 de março de 1914. Esta adhesão, que produzirá seus effeitos a partir de 1ª de janeiro de 1924, põe definitivamente fim aos actos existentes anteriormente, taes como a primitiva Convenção de Berna de 9 de setembro de 1886 e o Acto addicional de Paris de 4 de maio de 1896, sómente aos quaes se achava ligado o Canadá até agora. Dóravante, a Convenção de Berna revista de 1908, regulará todos os paizes unionistas, exceptuando-se algumas disposições isoladas dos ditos actos anteriores, que foram mantidas por alguns Estados contractantes, sob a fórma de formal reserva.

A adhesão acima citada foi dada, apenas com a unica restricção, assim formulada na nota de 7 de janeiro do corrente anno:

«Em conformidade com o Protocollo addicional de 1914, o Dominio de Canadá restringe a protecção dos direitos autoraes em relação aos Estados Unidos d'America; restricções ás quaes estão sujeitos os direitos dos autores collocados sob a jurisdicção deste paiz, reguladas pelos artigos 13, 14, 15 e 27 da lei de 1921, sobre o direito dos autores.

O tratamento restrictivo estando, assim, circumscripto ás relações entre o Canadá e os Estados Unidos, o Conselho Federal Suisso julga poder referir-se ao texto official francez dessa lei, tal qual foi publicada pelo o «Direito do Autor».

orgão da Repartição internacional da União, paginas 98 e seguintes, bem como aos estudos consagrados por este mesmo orgão ao historico, á extensão do Protocollo addicional de 1914 (v. 1914, p. 79 a 81 e 93 a 96), e aos trabalhos americanos que deram logar á primeira applicação deste Protocollo (v. notadamente 1923, p. 37 e 105 a 107).

Aproveito esta nova occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.424 — DE 26 DE MARÇO DE 1924

Publica a adhesão da Esthonia ao ajuste, abaixo mencionado, do Congresso Postal Universal de Madrid

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Esthonia ao ajuste, abaixo mencionado, do Congresso Postal Universal, assignado em Madrid, a 30 de Novembro de 1920; conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, por nota de 13 de Fevereiro do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Ajuste relativo ao serviço de vales-postaes, com o Protocollo final e o Regulamento de execução.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1924, 103ª da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa no Brasil — N. GG 3/2 — Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1924.

Sr. Ministro — Tenho a honra de dar conhecimento a Vossa Excellencia que o Governo da Republica da Esthonia notificou ao Conselho Federal Suisso, por nota de 4 de janeiro de 1924, a sua adhesão aos ajustes abaixo enumerados e concluidos em Madrid a 30 de novembro de 1920:

1.º Ajuste relativo ao serviço de vales-postaes, com o Protocollo final e o Regulamento de execução.

2.º Ajuste relativo ao serviço de cobrança, com o Protocollo final e o Regulamento de execução.

3.º Ajuste relativo ao serviço de transferencia de creditos de contas correntes, com o Protocollo final e o Regulamento de execução.

Faço, pela presente, esta notificação a Vossa Excellencia, em virtude do artigo 26 da Convenção Postal Universal, do artigo 10 do ajuste relativo aos serviços de vales-postaes, do artigo 17 do ajuste relativo ao serviço de cobrança, e dos artigos 15 e 2 do ajuste relativo ao serviço de transferencia de creditos de contas correntes.

As datas, a partir das quaes a Esthonia executará as operações postaes previstas nos actos acima indicados, serão fixadas pela Directoria dos Correios e Telegraphos da Esthonia, de accôrdo com a Repartição Internacional de Berna.

Queira acceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.445 — DE 2 DE ABRIL DE 1924

Publica a adhesão da Hespanha ás Convenções de Bruxellas para a unificação de certas regras em materia de abalroamento, de assistencia e de salvamento maritimos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Hespanha ás Convenções Internacionaes de Bruxellas, assignadas a 23 de setembro de 1910, relativamente á unificação de certas regras em materia de abalroamento, de assistencia e de salvamento maritimos, conforme communicou á Embaixada do Brasil naquella capital o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, por Notas de 20 de novembro de 1923, cujas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção P/B. — Secção das communicações. — C. 23/5.801 S. — Bruxellas, 30 de novembro de 1923.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, em virtude de uma communicação do Senhor Embaixador da Hespanha em Bruxellas, que o Governo Hespanhol decidiu adherir á «Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de abalroamento", assignada em Bruxellas em 23 de setembro de 1910.

A notificação dessa adhesão tendo sido feita pelo Governo do Rei aos representantes dos Estados contractantes, em 30 de novembro de 1923, essa adhesão produzirá effeitos um mez depois da referida data, de accôrdo com as disposições do artigo 17 da Convenção acima citada.

Permitto-me recorrer a Vossa Excellencia para, por seu amavel intermedio, communicar o que precede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito este ensejo, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração. — *Henri Jaspar*.

A Sua Excellencia o Senhor de Barros Moreira, Embaixador do Brasil — Bruxellas.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção P/B. — Secção das Communicações — N. C. 23/5.801. — Bruxellas, 30 de novembro de 1923.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, em virtude de uma communicação do Senhor Embaixador da Hespanha em Bruxellas, que o Governo Hespanhol decidiu adherir á «Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de assistencia e salvamento maritimos», assignada em Bruxellas em 23 de setembro de 1910.

A notificação dessa adhesão, tendo sido feita pelo Governo do Rei aos representantes dos Estados contractantes em 30 de novembro de 1923, essa adhesão produzirá effeitos um mez depois da referida data, de accôrdo com as disposições do artigo 17, da Convenção acima citada.

Permitto-me recorrer a Vossa Excellencia para, por seu amavel intermedio, communicar o que precede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito este ensejo, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração. — *Henri Jaspar.*

A Sua Excellencia o Senhor de Barros Moreira, Embaixador do Brasil — Bruxellas.

DECRETO N. 16.452 — DE 9 DE ABRIL DE 1924

Promulga a Convenção especial sobre propriedade literaria e artistica, de 1922, com Portugal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Tendo sanccionado pelo decreto n. 4.818, de 23 de janeiro do corrente anno, a Reducção do Congresso Nacional que approvou a Convenção especial sobre a propriedade literaria e artistica entre o Brasil e Portugal, assignada no Rio de Janeiro a 26 de setembro de 1922;

E havendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta Capital, aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte quatro:

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924, 103ª da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
José Felix Alves Pacheco.

Convenção especial sobre propriedade literaria e artistica entre o Brasil e Portugal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica de Portugal, tendo em consideração as grandes vantagens decorrentes de um regimen amplo, além do estabelecido pelo Accôrdo de 9 de setembro de 1889 e da Convenção de Berna, de 1886, revista em Berlim em 1908, ora em vigor em seus paizes, para a protecção da propriedade literaria e artistica, e, tendo em vista que a intensificação das relações literarias e artisticas entre os dous paizes — depende das facilidades á permuta de sua producção, resolveram firmar uma Convenção especial para esse fim, tendo nomeado seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

e o Presidente da Republica de Portugal, o Senhor Doutor José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, Ministro dos Negocios Estrangeiros;

os quaes, depois de trocar seus Plenos Poderes, julgados em bôa e devida fórma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

As garantias decorrentes do registro de obras literarias e artisticas em um dos paizes contractantes são reciprocamente asseguradas em ambos, segundo a legislação interna de cada um.

ARTIGO II

As obras literarias e artisticas submettidas a registro em um dos paizes contractantes serão consideradas, para os effeitos legaes, como registradas no outro, a partir da data do deposito da respectiva certidão, passada pelo paiz em que se effectue o registro.

ARTIGO III

Serão depositados tantos exemplares das obras registradas, quantos forem exigidos pela legislação do paiz em que fôr feito o registro e mais um, que será remettido á repartição competente do outro paiz contractante, acompanhando a certidão a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO IV

As publicações periodicas literarias e artisticas serão consideradas como obras, para os effeitos da presente Convenção especial.

ARTIGO V

As Altas Partes Contractantes estabelecerão entre a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro e a de Lisbôa um serviço de permuta de duplicatas de obras nacionaes publicadas antes da vigencia da presente Convenção especial.

Paragrapho primeiro — Para isso, cada uma dessas bibliothecas fornecerá, periodicamente, á outra, uma relação das obras permutaveis.

Paragrapho segundo — Essas obras serão avaliadas segundo os preços do mercado e esses preços serão mencionados em ouro na respectiva relação.

Paragrapho terceiro — As despezas decorrentes dessa permuta serão pagas, annualmente, por encontro de contas.

ARTIGO VI

Os exemplares em brochura das obras editadas em um dos paizes contractantes gozarão, no outro, de isenção de direitos.

Paragrapho unico — Todas as obras originaes de caracter literario e artistico comprehendidas na classificação estabelecida pela Convenção de Berna, revista em Berlim, gozarão desses favores.

ARTIGO VII

E' facultado aos representantes consulares de ambos os paizes contractantes pugnar, ex-officio, administrativa e judicialmente pela applicação da legislação interna e das estipulações da Convenção de Berna, revista em Berlim, nos casos de contravenção.

ARTIGO VIII

A transcripção de excerptos e a traducção de obras escriptas originariamente em lingua estrangeira e registradas nos paizes contractantes serão reguladas pela legislação interna do paiz em que se derem.

ARTIGO IX

Depois de approvada pelo Poder Legislativo em ambos os paizes contractantes e de trocadas as respectivas ratificações dentro de sessenta dias, a presente Convenção especial entrará em vigor em cada paiz na data de sua promulgação e vigorará até seis mezes depois de sua denuncia pelo Governo de uma das Altas Partes Contractantes.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignaram a presente Convenção especial, appondo nella seus sellos.

Feito em duplicata, na lingua portugueza, no Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dous. — *J. M. de Azevedo Marques.* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

N. 3

DECISÕES

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre recibos mensaes e maneira de unil-os

Contabilidade — N. 16 — Circular — Em 26 de maio de 1923.

Senhor....

Attendendo ás necessidades do serviço de escripturação desta Secretaria de Estado, recommendo que os recibos de vencimentos sejam feitos e encaminhados separadamente dos de aluguel de chancellaria, expediente e outras despesas.

Outrosim, peço a V.... de unir estes papeis por meio de fitas ou cordão, e não com prendedores metallicos, commummente usados, cuja pratica, além de damnificar os documentos, difficulta muito a sua escripturação e encadernação em livros distinctos.

Tenho a honra de reiterar a V....

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre recibos de vencimentos e despesas

Contabilidade — N. 17 — Em 27 de junho de 1923.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores declara aos senhores membros do Corpo Diplomatico e do Consular que, para o bom andamento do serviço de verificação e escripturação dos recibos de vencimentos e das despesas das

repartições, devem ser dadas as cifras em moeda brasileira, ouro, e em libras esterlinas ao cambio de 27 dinheiros.

Ministerio das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1923.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre concessão provisoria de facturas consulares para a introducção de plantas vivas no Brasil

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — N. 22 — Circular — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923.

A pedido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficam os Consulados autorisados a conceder, provisoriamente, facturas consulares para a introducção de plantas vivas no Brasil, a despeito da falta da guia referida no art. 5º do Regulamento de Defeza Sanitaria Vegetal, toda a vez que as partidas forem encommendadas por telegramma, no qual o importador se comprometta a remetter pelo primeiro vapor a guia referida.

Declara o mesmo Ministerio que a falta occasional da guia não dispensa o certificado official de sanidade, que em hypothese alguma deixará de ser exigido pelos Consulados para expedição da respectiva factura.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular

Directoria de Contabilidade — Circular n. 23 — Em 25 de Setembro de 1923.

Indice: Taxa das facturas reformadas:

Sr.....Respondendo a varias consultas dirigidas a este Ministerio sobre a taxa a cobrar pela legalisação de facturas reformadas, de que cogita o art. 18 do Decreto n. 14.039, de 29 de Janeiro de 1920, declaro a V. S. que fica estabelecida a taxa de 4$ ouro, minimo, para essa classe de

documentos, salvo se houver augmento de valor em relação á factura primitiva, quando deverá ser accrescida a sobretaxa de 1$ por cem libras ou fracção.

Reitero a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre prestação de contas e comprovantes das despesas de aluguel das Chancellarias

Contabilidade — N. 24 — Em 28 de setembro de 1923.

Senhor...

Tendo este Ministerio recebido varias reclamações da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, contra o não cumprimento dos termos do art. 45 do Regulamento annexo ao decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, recommendo o maximo cuidado, exactidão e presteza na prestação das contas de aluguel das chancellarias, sob pena de incorrerem os titulares das Repartições nas multas prescriptas pelo Codigo da Contabilidade, cujas disposições farei cumprir inflexivelmente.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre execução do Codigo da Contabilidade

Contabilidade — N. 25 — Em 10 de outubro de 1923.

Senhor...

O Ministro de Estado das Relações Exteriores chama a attenção para a execução integral do Codigo da Contabilidade da União, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publicado no *Diario Official* n. 260, de 10 de dezembro do mesmo anno, visto o firme proposito do Governo de cumpril-o e a Directoria da Contabilidade deste Ministerio de se eximir de quaesquer responsabilidades decorrentes do mesmo Codigo.

Outrosim, para a propria salvaguarda dos direitos de todos os funccionarios dos Corpos Diplomaticos e Consular, é preciso que a Directoria de Contabilidade receba, até 31 de março proximo futuro, as reclamações sobre tempo de serviço, alterando e completando os dados constantes do Almanaque deste Ministerio, editado em 31 de maio de 1920, sem o que os mesmos serão tidos como definitivos.

Queiram os Senhores Chefes de Missão ter a fineza de communicar o presente aos Senhores Secretarios e os Senhores Consules aos seus subalternos e aos Consules e Vice-Consules honorarios de sua jurisdicção.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre importação de sementes de algodão e de algodão em caroço

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — N. 26 — Circular — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923.

De accordo com a portaria baixada pelo Ministerio de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 21 de setembro ultimo, tendo em vista a necessidade de acautelar e defender os interesses da lavoura algodoeira, foi prohibida, em todo o territorio nacional, a importação de sementes de algodão e de algodão em caroço, resalvada a hypothese de serem importadas as sementes pelo Ministerio da Agricultura, para culturas experimentaes.

Ficou, igualmente, prohibida a importação de quaesquer partidas de algodão em rama, e de residuos de algodão, quando não venham acompanhadas de documentos officiaes provando terem sido submettidas ao necessario expurgo.

Aos Senhores Consules recommendo o maior cuidado no cumprimento da resolução supra, providenciando para que, da mesma, seja dada sciencia aos interessados e suspendendo por completo os despachos de algodão, de algodão em caroço e em rama, resalvadas as hypothese mencionadas na portaria acima referida.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre mudas, fructas e sementes de cacaueiro procedentes de qualquer paiz estrangeiro, especialmente do Equador e das Guyanas

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — N. 27 — Circular — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923.

Aos Senhores Consules recommendo o maior cuidado no cumprimento da resolução do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, baixada pela portaria de 21 de setembro ultimo, que manda suspender, em todo o territorio nacional, a importação de mudas, fructas e sementes de cacaueiro procedentes de qualquer paiz estrangeiro, especialmente do Equador e das Guyanas, resalvada a hypothese unica de serem as referidas mudas, sementes e fructas importadas pelo Ministerio da Agricultura, para experimentos culturaes em seus estabelecimentos.

Deverão os Senhores Consules dar conhecimento dessa resolução aos interessados, suspendendo qualquer despacho das plantas, fructas e sementes acima mencionadas.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre "Visto" em passaportes

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — N. 2 — Circular — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924.

No intuito de evitar os constantes requerimentos dirigidos a este Ministerio solicitando o "Visto" em passaportes, communico aos Senhores Consules que é de sua competencia resolver sobre tal assumpto, uma vez observados o decreto de 6 de janeiro de 1921, e a Circular relativa a Senhoras que viajam desacompanhadas, só devendo ser pedida a interferencia do Ministerio em casos especiaes, cuja solução não possa ser dada pela sua repartição.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre "Visto" gratis em passaportes de immigrantes

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — N. 3 — Circular — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924.

Afim de ser regularisada, de accôrdo com a legislação em vigor, a cobrança do "Visto" em passaportes de immigrantes, communico aos Senhores Consules que, pelo art. 13 das instrucções para a execução da tabella de emolumentos consulares, a que se refere o decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922, os passaportes expedidos a immigrantes são isentos de emolumentos, e, portanto, de estampilhas, estando, no mesmo caso, os vistos lançados em taes documentos.

Cumpre, entretanto, aos Consulados não confundir os estrangeiros que viajam em 3ª classe, tidos pelo Serviço de Povoamento do Sólo como immigrantes agricultores espontaneos e merecedores de alguns favores, com os immigrantes chamados contractados, e destinados ás lavouras do paiz, unicos que têm direito á gratuidade alludida, e cuja introducção entre nós depende de accôrdos a serem celebrados com os Governos dos Estados.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre disposições do Regulamento das Facturas Consulares

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — N. 5 — Circular — Rio de Janeiro, 21 de março de 1924.

A pedido da Associação Commercial de São Paulo e para evitar a imposição de multas ao commercio nacional chamo a attenção dos Consulados brasileiros para as seguintes disposições do Regulamento das Facturas Consulares, approvadas pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920:

Art. 8º, § 3º. Nenhuma factura deverá ser authenticada desde que verifique o respectivo Consul

não conter ella os requisitos essenciaes, de accôrdo com as disposições do presente regulamento.

Art. 18. Verificando o Consul não conter a factura os requisitos essenciaes, de accôrdo com o art. 8º, § 3º e mais disposições deste regulamento, convidará o exportador ou carregador para preenchel-os na propria factura, e, si não for attendido, não a authenticará, dando do facto conhecimento á Directoria de Estatistica e á respectiva Alfandega.

Peço tambem aos Consules que deem sobre as facturas consulares instrucções aos Vice-Consules do seu districto afim de que fique normalisado esse serviço em todos os portos consulares e reclamem deste Ministerio o Regulamento das Facturas Consulares, si não o tiverem no respectivo archivo.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre autographos

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — N. 7 — Circular — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924.

Sendo constante as reclamações provenientes das Repartições do Ministerio da Fazenda, nos Estados, contra a falta de autographos dos funccionarios consulares, resolveu este Ministerio fiscalisar e tomar a si a respectiva distribuição.

Cumpre ao mesmo tempo remodelar o actual systema de autographos, que são collados em livros, o que difficulta as buscas para o reconhecimento das firmas, quando elle é necessario.

Para isso, ficou resolvido que de ora avante todas as firmas e rubricas dos funccionarios consulares sejam enviadas em cartões flexiveis de 0m,20 de largura por 0m,12 de altura, afim de serem guardadas em archivos de aço, por ordem alphabetica.

Solicito, assim, a todos os Consules Geraes e Consules que remettam de novo 37 exemplares de suas firmas e rubricas

em cartões de accôrdo com a especificação supra, o mesmo fazendo relativamente aos Vice-Consules de sua jurisdicção consular.

De accôrdo com a relação junta, que acaba de ser enviada pelo Ministerio da Fazenda, por solicitação deste, são em numero de 35 as Repartições do referido Ministerio que devem possuir autographos dos funccionarios consulares, ficando as duas fichas restantes destinadas a este Ministerio, sendo uma para uso constante e outra para o archivo geral.

Faço mais scientes os funccionarios consulares de que, a partir da data desta circular, nenhuma nomeação por elles feita será approvada sem que o titulo de nomeação seja acompanhado de 37 exemplares do autographo e da rubrica, de accôrdo com as determinações constantes da presente circular, nem deverá ser solicitado o *exequatur* para os Consules honorarios que não tenham remettido os autographos.

Os cartões deverão ter no alto o nome por extenso e o cargo do funccionario em letra clara e o sello consular, seguindo-se-lhes no centro a firma e a rubrica e na parte inferior as designações de logar, dia, mez e anno em que forem enviados.

Tenho por bem recommendado que os Senhores funccionarios do Corpo Consular darão o mais fiel e rapido cumprimento ás disposições da presente circular.

FELIX PACHECO.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiros sobre a expedição de sementes, plantas ou partes vivas de plantas

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — N. 9 — Circular — Rio de Janeiro, 1° de julho de 1924.

Por solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio peço ás Legações e aos Consulados Brasileiros providencias afim de que, em obediencia ao Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, não sejam remettidas sementes,

plantas ou partes vivas de plantas, sem preenchimento das formalidades exigidas pelo alludido regulamento, devendo aquellas ser acompanhadas de attestado de sanidade da autoridade competente do paiz de origem e sujeitas ao exame do respectivo Serviço nas Repartições aduaneiras e postaes da Republica, pelo que não póde ser permittida a remessa em mala diplomatica.

FELIX PACHECO.

ANNEXO D

CONTABILIDADE

N. 1

Renda dos Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional no exercicio de 1923

SÉDE	RENDA (Ouro)
Consulados Geraes de 1ª classe :	
Antuerpia	105 :346$593
Barcelona	16 :048$850
Buenos-Aires	117 :846$850
Genova	94 :825$296
Hamburgo	221 :950$556
Lisbôa	144 :007$592
Liverpool	179 :262$555
Montevidéo	50 :441$222
Nova York	277 :858$740
Paris	76 :491$184
Consulados Geraes de 2ª classe :	
Amsterdam	37 :278$816
Assumpção	1 :859$407
Bordéos	26 :444$148
Genebra	2 :420$963
Havre	51 :626$814
Londres	71 :733$185
Norfolk	16 :000$444
Porto	170 :580$259
Valparaizo	419$518
Yokohama	3 :206$852
Consulados de 1ª classe :	
Berlim	8 :176$037
Bremen	10 :425$740
Bruxellas	1 :700$518
Cadiz	4 :411$852
Capetown	—
A transportar	1.690 :363$991

SÉDE	RENDA (Ouro)
Transporte.....	1.690:363$991
Cardiff.....	34:494$148
Chicago (1).....	1:014$296
Christiania.....	10:357$111
Cobija.....	3:833$520
Dantzig.....	200$963
Glasgow.....	19:574$815
Gothemburgo.....	10:244$000
Iquitos.....	7:129$333
Lyon.....	1:833$889
Manchester.....	25:013$962
Marselha.....	21:310$889
Napoles.....	36:460$778
Nova Orleans.....	10:637$148
Philadelphia.....	10:748$694
Posadas.....	6:846$482
Roma.....	3:170$258
Rosario de Santa Fé.....	46:521$630
Rotterdam.....	9:303$407
Rivera.....	3:769$074
Salto.....	748$667
Southampton.....	47:072$220
Trieste.....	6:813$852
Villa-Bella-Porto Sucre (2).....	486$629
Vigo.....	18:071$111
Consulados de 2ª classe:	
Alexandria.....	706$889
Alvear.....	524$481
Artigas.....	527$814
Baltimore.....	1:525$111
Barbados.....	1:412$740
Bombaim.....	54$147
Boulogne-sur-Mer.....	2:398$370
Calcutta.....	—
Cayenna.....	1:895$184
A transportar.....	2.035:065$603

(1) Falta a renda de fevereiro.
(2) Falta o 4º trimestre.

ANNEXO D

SÉDE	RENDA (Ouro)
Transporte.....	2.035:065$603
Cherburgo.....	3:880$296
Dakar.....	4:428$480
Funchal (Ilha da Madeira).....	13:057$333
Galatz.....	1:140$704
Halifax.....	764$074
Helsingfors.....	5:168$630
Kobe.....	8:464$740
La Plata.....	2:459$592
La Rochelle-Pallice.....	1:122$518
Livorno.....	3:173$444
Melo.....	120$694
Milão.....	4:846$518
Munich.....	2:724$889
Paso de los Libres.....	2:539$777
Paysandú.....	727$518
Praga.....	—
Rio Branco.....	87$037
Santa Rosa.....	149$814
Santo Tomé.....	1:173$666
Tampico (3).....	19:329$185
Vienna.....	6:202$666
Zurich.....	7:987$889
Total.....	2.124:615$067

(3) Falta a renda de janeiro e fevereiro.

N. 2

Renda liquida dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional no exercicio de 1923

SÉDE	RENDA (Ouro)
Aveiro	1 :683$444
Baden-Baden	160$222
Beyruth	6 :315$518
Braga	12 :613$370
Cannes	19$704
Chiavari	33$926
Coimbra	5 :976$333
Colombo	70$503
Copenhague	4 :834$962
Dresde	459$422
Elberfeld	1 :436$111
Florença	204$334
Guayaramirim	338$630
Hannover	120$482
Havana	187$778
Haya	5$333
Hong-Kong	2 :666$593
Las Palmas	643$370
Leiria	1 :794$480
Lourenço-Marques	130$518
Magdeburgo	79$111
Malaga	3 :291$852
Nantes	10$815
Nice	377$814
Nüremberg	102$740
Palermo	2 :204$334
Panamá	18$000
Port-of-Spain (Trinidad)	424$407
Riga	29$407
Salonica	28$370
A transportar	46 .261$883

SÉDE	RENDA (Ouro)
Transporte.....	46 :261$883
Santa-Cruz de Teneriffe.....	241$518
Santiago do Chile.....	251$926
São Joãó da Terra Nova.....	1 :625$074
São Vicente do Cabo Verde.....	1 :339$259
Shanghai.....	225$111
Spezia.....	123$963
Stockholmo.....	1 :536$963
Sydney.....	4$000
Tanger.....	32$111
Tolosa.....	67$185
Turim.....	1 :760$740
Varsovia.....	870$000
Veneza.....	2 :129$592
Wiesbaden.....	89$963
Willemstadt.....	77$444
Total.....	56 :636$732

N. 3

Movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1923

VALORES	SALDO QUE PASSOU DO EXERCICIO DE 1922		RECEBIDAS DA CASA DA MOEDA		DEVOLVIDAS PELOS CONSULADOS		REMETTIDAS AOS CONSULADOS		SALDOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923	
	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia
100.	42.835	4:283$500	—	—	—	—	2.080	208$000	40.275	4:017$500
200.	64.015	12:803$000	—	—	—	—	1.200	240$000	62.815	12:563$000
400.	27.270	10:908$000	—	—	—	—	1.370	548$000	25.900	11:360$000
500.	81.299	40:649$500	—	—	—	—	8.799	4:399$500	75.519	37:774$500
1.000.	76.315	76:315$000	—	—	—	—	26.780	26:780$000	49.535	49:535$000
2.000.	103.333	206:666$000	—	—	—	—	38.400	76:800$000	63.933	127:866$000
3.000.	108.733	326:199$000	—	—	—	—	18.150	54:450$000	90.583	271:749$000
4.000.	103.325	413:300$000	100.000	400:000$000	—	—	42.115	168:460$000	61.250	245:000$000
5.000.	61.023	305:115$000	—	—	—	—	32.018	160:090$000	29.025	145:125$000
10.000.	80 523	805:200$000	—	—	—	—	17.240	172:400$000	63.280	632:800$000
20.000.	64.674	1.293:480$000	—	—	—	—	11.005	220:100$000	53.669	1.073:380$000
50.000.	9 251	462:700$000	—	—	—	—	9.100	455:000$000	154	7:700$000
100.000.	19.350	1 938:000$000	—	—	—	—	2.370	237:000$000	16.980	1.698:000$000
	844.016	5.980:835$000	100.000	400:000$000	—	—	211.118	2.066:505$000	602.898	1.212:730$000

RESUMO

	Numero	Importancia
Saldo que passou de 1922	844.016	5.880:835$000
Recebida da Casa da Moeda.	100.000	400:000$000
Devolvido pelos Consulados	—	—
Total em 1923	944.016	6.359:835$000
Remettidas aos Consulados	341.118	2.066:505$000
Existentes em 31 de dezembro de 1923. . .	602.898	1.292:730$000

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1924.

ANNEXO D

N. 4

Resumo das tabellas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1924

NUMERO	VERBAS	PAPEL		OURO	
		Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
1	Secretaria de Estado.....	846:144$000	619:500$000		
2	Corpo diplomatico.....	.....	.....	1.315:000$000	666:805$555
3	Corpo consular.....	.....	.....	1.311:800$000	590:132$223
4	Recepções officiaes.....	.....	250:000$000		
5	Congressos e Conferencias.....	.....	.....	.....	325:000$000
6	Serviço telegraphico 1ª.....	.....	200:000$000		
6	» » 2ª.....	.....	.....	.....	200:000$000
7	Repartições internacionaes.....	.....	.....	.....	398:200$403
8	Ajudas de custo.....	.....	.....	.....	350:000$000
9	Extraordinarias no Exterior.....	.....	.....	.....	470:000$000
10	Expansão Economica (1ª).....	.....	70:000$000		
10	» » (2ª).....	.....	.....	.....	240:000$000
11	Commissões de limites.....	.....	760:000$000		
		846:144$000	1.899:500$000	2.626:800$000	3.240:157$851

Recapitulação

Total papel.....	2.745:644$000
Total ouro.....	5.866:938$181

ANNEXO D

Tabellas explicativas do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1924

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL	
						FIXA	VARIAVEL
		Verba 1ª (papel)					
		Secretaria de Estado					
		(Legislação: Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923).					
		PRIMEIRA PARTE — PESSOAL					
		1ª CONSIGNAÇÃO					
		Vencimentos do Pessoal					
1	1	Ministro de Estado.....	Ord. Rep.	24:000$000 18:000$000	42:000$000		
2	2	Directores Geraes.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 3:000$000			
				21:000$000	42:000$000		
3	1	Consultor Juridico.....	Grat.	24:000$000	24:000$000		
4	8	Directores de Secção.....	Ord. Grat. Rep.	8:000$000 4:000$000 1:800$000			
				13:800$000	110:400$000		
5	12	Primeiros Officiaes.....	Ord. Grat.	6:400$000 3:200$000			
				9:600$000	115:200$000		
6	12	Segundos Officiaes.....	Ord. Grat.	4:800$000 2:400$000			
				7:200$000	86:400$000		
7	18	Terceiros Officiaes.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	97:200$000		
8	1	Cartographo.....	Ord. Grat.	4:000$000 2:000$000	6:000$000		
9	1	Calligrapho.....	Ord. Grat.	3:200$000 1:600$000	4:800$000		
10	1	Conservador do Archivo e Bibliotheca.....	Ord. Grat.	3:200$000 1:600$000	4:800$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL	
						FIXA	VARIAVEL
11	1	Ajudante do Conservador..	Ord. Grat.	2:200$000 1:200$000	3:600$000		
12	1	Zelador da Mappotheca....	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000	3:600$000		
13	1	Porteiro.....	Ord. Grat.	6:000$000 3:000$000	9:000$000		
14	1	Ajudante de Porteiro.....	Ord. Grat.	4:600$000 2:300$000	6:900$000		
15	10	Continuos.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	54:000$000		
16	2	Correios.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	10:800$000		
17	2	Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	6:000$000	12:000$000		
18	3	Auxiliares de Gabinete do Ministro.....	Grat.	4:800$000	14:400$000		
19	2	Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	2:400$000	4:800$000		
20	3	Continuos do Gabinete do Ministro.....	Grat.	1:200$000	3:600$000		
21	1	Gratificação Especial para o Director da Contabilidade.....	Grat.	6:000$000	6:000$000	6:000$000	
22	20	Serventes.....	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000			
				3:600$000	72:000$000		
23	6	Dactylographos.....	Grat.	3:600$000	21:600$000		
24	1	Telephonista.....	Grat.	3:600$000	3:600$000		
25	2	Motoristas.....	Grat.	4:200$000	8:400$000		
26	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	2:400$000	2:400$000		
27	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	2:250$000	2:250$000		
28	1	Cocheiro.....	Grat.	3:000$000	3:000$000		
29	1	Ajudante de cocheiro.....	Grat.	2:250$000	2:250$000		
30	1	Lavador de carros.....	Grat.	2:160$000	2:160$000		
31	2	Jardineiros.....	Grat.	2:250$000	4:500$000		

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL	
						FIXA	VARIAVEL
32	1	Jardineiro.....	Grat.	1:800$000	1:800$000		
33	1	Electricista.....	Grat.	3:600$000	3:600$000		
34	1	Ajudante de electricista....	Grat.	1:500$000	1:500$000	784::560$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO					
35		Diarias dos Correios a 2$ a diaria.....			1:464$000		
36		Redacção do Boletim do Ministerio do Exterior..			12:000$000		
37		Diarias dos plantões da Secretaria de Estado a 10$ a diaria.....			7:320$000	20:784$000	
		3ª CONSIGNAÇÃO					
38		Gratificações por serviços extraordinarios prestados pelos funccionarios do Ministerio ou do Gabinete do Ministro e prorogação do expediente da Directoria de Contabilidade.....			20:000$000		
39		Gratificações pela Redacção do Relatorio.....			10:000$000		
40		Differença de vencimentos por substituições.....			20:000$000		
41		Gratificações por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio por pessoas extranhas ao quadro do respectivo funccionalismo.....			35:000$000	.....	85:000$000
		4ª CONSIGNAÇÃO					
42		Fardamento do pessoal da Portaria.....			.....	.....	12:000$000
		5ª CONSIGNAÇÃO					
43		Conducção do Ministro.....			.....	12:000$000	
		6ª CONSIGNAÇÃO					
		Addidos					
44	1	Secretario Geral, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.	Ord.	16:000$000			
			Grat.	8:000$000	24:000$000		
45	1	Conservador do Material, Annibal Quintiliano da Silva.	Ord.	3:200$000			
			Grat.	1:600$000	4:800$000	28:800$000	
		Totaes da parte " Pessoal " da Verba 1ª			.....	846::144$000	103:000$000
		SEGUNDA PARTE — MATERIAL					
		1ª CONSIGNAÇÃO					
		Material permanente					
1		Compra de moveis e de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado.....			30:000$000		
2		Compra de livros e publicações, encadernação de livros e jornaes destinados á bibliotheca ou ao serviço permanente de consultas do Ministerio.....			7:000$000		
3		Para obras e reparos nos edificios da Secretaria de Estado.....			50:000$000	.....	87:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA PAPEL	
				FIXA	VARIAVEL
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		Material de consumo			
4		Para concerto de moveis, automoveis e objectos pertencentes á Secretaria de Estado.....	30:000$000		
5		Acquisição de objectos necessarios ao expediente da Secretaria de Estado.....	48:000$000		
6		Conservação do jardim e asseio da casa e despesa da garage.....	48:000$000	.....	126:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO			
		Despesas diversas de material			
7		Consumo de gaz e força electrica.....	24:000$000		
8		Serviço telephonico.....	17:500$000		
9		Despesas do Gabinete do Ministro.....	10:000$000		
10		Conducção de empregados em serviço.....	5:000$000		
11		Carretos e transportes de material e espolios....	3:000$000		
12		Despesas miudas.....	5:000$000		
13		Para despesas eventuaes de material.....	25:000$000	.....	89:500$000
		4ª CONSIGNAÇÃO			
		Serviços industriaes do Estado			
14		Imprensa Nacional — Contas de fornecimentos e publicações.....	80:000$000		
15		Estrada de Ferro Central do Brasil — Passagens e transportes por conta do Ministerio.....	24:000$000		
16		Directoria Geral dos Correios — Franquia da correspondencia official para o exterior da Republica.....	35:000$000		
17		Repartição Geral dos Telegraphos — Transmissão de telegrammas interiores por conta do Ministerio.....	35:000$000		
18		Casa da Moeda — Fornecimentos de estampilhas consulares.....	40:000$000	.....	214:000$000
		Total da parte " Material " da Verba 1ª.	.....	.....	516:500$000
		Totaes da Verba 1ª.....	.....	846:144$000	619:500$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
				FIXA	VARIAVEL

Verba 2ª (ouro)

Corpo Diplomatico

Legislação : Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.156, de 15 de outubro de 1920; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; Decreto n. 14.692, de 24 de fevereiro de 1921; Decreto n. 14.733, de

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
		23 de março de 1921; Decreto n. 15.410, de 23 de março de 1922; Decreto n. 15.558, de 12 de julho de 1922; Decreto n. 15.559, de 12 de julho de 1922; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Decreto n. 15.751, de 23 de outubro de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922, e Decreto n. 16.028, de 30 de abril de 1923.					
		PRIMEIRA PARTE — "PESSOAL"					
		1ª CONSIGNAÇÃO					
		Vencimentos do pessoal					
1	3	Embaixadores nos Estados Unidos da America, na Gran-Bretanha e na França.	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 35:000$000			
				53:000$000	159:000$000		
2	1	Embaixador na Italia.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 25:000$000			
				43:000$000	43:000$000		
3	4	Embaixadores na Argentina, na Belgica, em Portugal e na Santa Sé.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 22:000$000			
				40:000$000	160:000$000		
4	1	Embaixador no Chile.....	Ord. Grat Rep.	12:000$000 6:000$000 16:000$000			
				34:000$000	34:000$000		
5	2	Embaixadores no Mexico e no Japão.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 12:000$000			
				30:000$000	60:000$000		
6	1	Ministro no Uruguay.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 15:000$000			
				30:000$000	30:000$000		
7	1	Ministro no Paraguay.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 11:000$000			
				26:000$000	26:000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
8	7	Ministros na Allemanha, na Bolivia, na China, na Hespanha, no Perú, na Suecia e na Suissa.....	Ord.	10:000$000			
			Grat.	5:000$000			
			Rep.	10:000$000			
				25:000$000	175:000$000		
9	1	Ministro em Cuba e na America Central.....	Ord.	10:000$000			
			Grat.	5:000$000			
			Rep.	9:000$000			
				24:000$000	24:000$000		
10	3	Ministros na Austria, Hollanda e Polonia.....	Ord.	10:000$000			
			Grat.	5:000$000			
			Rep.	7:000$000			
				22:000$000	66:000$000		
11	1	Ministro Residente na Noruega.....	Ord.	8:000$000			
			Grat.	4:000$000			
			Rep.	8:000$000			
				20:000$000	20:000$000		
12	6	Ministros Residentes na Colombia, na Dinamarca, no Equador, no Egypto, na Tcheco-Slovaquia e na Venezuela.....	Ord.	8:000$000			
			Grat.	4:000$000			
			Rep.	6:000$000			
				18:000$000	108:000$000		
13	22	Primeiros Secretarios distribuidos um para a Allemanha, Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Chile, Estados Unidos, França, Gran-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Mexico, Japão, Paraguay, Perú, Portugal, Polonia, Santa Sé, Suissa e Uruguay e mais um Primeiro Secretario para servir onde for designado.....	Ord.	5:333$333			
			Grat.	2:666$667			
				8:000$000	176:000$000		
14	39	Segundos Secretarios, servindo dous em cada uma das Embaixadas nos Estados Unidos, na França, na Gran-Bretanha, na Italia e em Portugal; um					

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
		em cada uma das demais Embaixadas e em cada uma das Legações Brasileiras e mais tres avulsos para servirem onde o Governo designar.....	Ord.	4:000$000			
			Grat.	2:000$000			
				6:000$000	234:000$000	1.315:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO					
		Vencimentos addicionas e eventuaes					
15		Para pagamento de gratificações addicionaes de 2:000$ annuaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram cinco annos de serviço e de 4:000$ annuaes aos que attingiram 10 annos de serviço neste posto, de accôrdo com o decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918.....			30:000$000		
16		Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os Chefes das Missões não perdem as respectivas gratificações e representações.....			10:000$000		
17		Para os interpretes, dactylographos, archivistas ou empregados extranumerarios, emquanto necessarios forem e bem servirem ás Embaixadas e Legações, inclusive o pagamento de 3:600$ de gratificação ao dactylographo-archivista da Embaixada na França e 3:200$ ao interprete da Embaixada no Japão e 2:000$ a cada um dos interpretes nas Legações na Noruega e na Dinamarca.....			30:000$000	.....	70:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO					
		Porcentagens sobre vencimentos					
18		Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico em exercicio, excluidas as representações dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e residentes.....			.....	.....	221:750$000
		Totaes da parte "Pessoal" da Verba 2ª...			.....	1.315:000$000	291:750$000
		SEGUNDA PARTE — "MATERIAL"					
		1ª consignação (despesas diversas)					
		Aluguel de Chancellarias					
		Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:					
1	1	Estados Unidos da America.....			40:000$000		
2	1	Gran-Bretanha.....			25:000$000		
3	1	Italia.....			20:[illegible]		
4	2	Santa Sé e França, a cada uma....		20:000$000	40:000$000		
5	1	Portugal.....			16:000$000		
6	1	Chile.....			15:000$000		
7	3	Belgica, Mexico e Japão, a cada uma		10:000$000	30:000$000		
8	1	Uruguay.....			13:500$000		
9	1	Allemanha.....			12:444$444		
10	1	Perú.....			10:000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
11	5	Austria, Hollanda, Cuba e America Central, Suissa e Hespanha, a cada uma.....	8:000$000	40:000$000		
12	12	Paraguay, China, Polonia, Tcheco-Slovaquia, Bolivia, Colombia, Equador, Egypto, Noruega, Suecia, Dinamarca, Venezuela, a cada uma.....	5:000$000	40:000$000 60:000$300	.....	322:055$555
		2ª CONSIGNAÇÃO (despesas diversas)				
13		Conservação do predio e custeio do serviço da Embaixada na Argentina.....		12:000$000	.....	12:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO (material de consumo)				
		Para o expediente das seguintes Embaixadas e Legações:				
14	1	Estados Unidos da America.....		4:000$000		
15	4	França, Gran-Bretanha, Italia, Portugal, a cada uma.....	3:500$000	14:000$000		
16	2	Chile e Republica Argentina, a cada uma.....	2:000$000	4:000$000		
17	4	Santa Sé, Belgica, Mexico e Japão, a cada uma.....	1:000$000	4:000$000		
18	3	Uruguay, Hollanda e Allemanha, a cada uma.....	1:500$000	4:500$000		
19	2	Paraguay e Bolivia, a cada uma....	1:250$000	2:500$000		
20	2	Perú e Cuba, a cada uma.....	1:000$000	2:000$000		
21	12	Austria, China, Colombia, Equador, Egypto, Hespanha, Noruega, Polonia, Suecia, Dinamarca, Tcheco-Slovaquia e Venezuela, a cada uma	500$000	6:000$000	.....	41:000$000
		Total da parte "Material" da Verba 2ª...		.....	.....	375:055$555
		Totaes da Verba 2ª.....		.....	1.315:000$000	666:805$555

Verba 3ª (ouro)

Corpo Consular

Legislação ; Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 ; Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920 ; Decreto n. 12.096, de 24 de abril de 1920 ; Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 ; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 ; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

PRIMEIRA PARTE — "PESSOAL"

1ª CONSIGNAÇÃO

Vencimentos do pessoal

1	13	Consules Geraes de 1ª classe em Hamburgo, Buenos Aires, Antuerpia, Valparaiso, Nova York, Paris, Havre, Liverpool, Londres, Barcelona, Genova, Lisbôa e Montevidéo.....	Ord. Grat.	9:333$333 4:666$667		
				14:000$000	182:000$000	

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
2	12	Consules Geraes de 2ª classe em Bremen, Shanghai, Nova Orleans, Norfolk, Bordéos, Amsterdam, Yokohama, Assumpção, Porto, Genebra, Zurich e Napoles.....	Ord. Grat.	8:000$000 4:000$000			
				12:000$000	144:000$000		
3	31	Consules de 1ª classe em Berlim, Rosario de Santa Fé, Posadas, Vienna, Bruxellas, Guayará-Mirim, Cobija, Dantzig, Chicago, Philadelphia, Baltimore, Boulogne-sur—Mer, Kobe, Marselha, Lyon, Cardiff, Glasgow, Manchester, Southampton, Capetown, Cadiz, Vigo, Rotterdam, Trieste, Christiania, Iquitos, Panamá, Gothemburgo, Salto, Rivera e Roma.....	Ord. Grat.	5:333$333 2:666$667			
				8:000$000	248:000$000		
4	28	Consules de 2ª classe em Munich, Alvear, Paso de los Libres, Santo Tomé, La Plata, Copenhague, Alexandria, Helsingfors, La Rochelle-Pallice, Dakar, Cayena, Calcuttá, Halifax, Barbados, Dublin, Livorno, Milão, Cherburgo, Tampico, Varsovia, Funchal, Praga, Artigas, Melo, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa e Bukarest.....	Ord. Grat.	4:000$000 2:000$000			
				6:000$000	168:000$000		
5	15	Consules de 2ª classe Adjuntos em Hamburgo, Buenos Aires, Antuerpia, Valparaiso, Nova York, Paris, Liverpool, Londres, Barcelona, Genova, Lisbôa, Porto, Montevidéo, Iquitos e Havre.....	Ord. Grat.	4:000$000 2:000$000			
				6:000$000	90:000$000		
6	23	Auxiliares dos Consulados Geraes em Buenos Aires, Nova York, Paris e Londres.....	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000			
				3:600$000	82:800$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
7	87	Auxiliares dos outros Consulados..... Ord.	2:000$000			
		Grat.	1:000$000			
			3:000$000	261:000$000		
8	3	Gratificações supplementares aos Consules em Iquitos, Porto Sucre, e Cobija a cada um.....	6:000$000	18:000$000		
9	1	Gratificação supplementar ao Consul em Cayena.....	4:000$000	4:000$000		
10	6	Addidos Commerciaes..... Ord.	8:000$000			
		Grat.	4:000$000			
			12:000$000	72:000$000		
11	3	Inspectores Consulares..... Ord.	9:333$333			
		Grat.	4:666$667			
			14:000$000	42:000$000	1.311:800$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO	- -			
		Vencimentos eventuaes				
12	5	Gratificações addicionaes aos Consules de 2ª classe em Alexandria, Paris, Liverpool, Londres e Nova York, a cada um.....	1:000$000	5:000$000		
13		Para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes de que trata o art. 36 do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1922 e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas que forem necessarios durante o exercicio, incluindo a gratificação de 1:280$000, ouro, para o interprete do Consulado em Gothemburgo e de 3:000$000, ouro, para os Consules honorarios em Dresden e Swansea, 1:500$000, ouro, a cada um dos Auxiliares mandados servir interinamente nos Consulados Geraes em Buenos Aires, Nova York, Paris e Londres.....		60:000$000	.....	65:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO				
		Porcentagem sobre vencimentos				
14		Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios do Corpo Consular em exercicio.....		349:250$000	.....	349:250$000
		Totaes da parte "Pessoal" da Verba 3ª.			1.311:800$000	414:250$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
				FIXA	VARIAVEL
		SEGUNDA PARTE — MATERIAL			
		1ª CONSIGNAÇÃO (DESPESAS DIVERSAS)			
		Aluguel de chancellarias			
		Aluguel de Chancellarias, prestadas contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:			
1	2	Buenos Aires e Nova York, a cada uma	8:000$000	16:000$000	
2	1	Londres	—	3:036$667	
3	1	Montevidéo	—	2:700$000	
4	3	Paris, Havre e Bordéos, a cada uma	2:200$000	6:600$000	
5	1	Hamburgo	—	2:000$000	
6	1	Nova Orleans	—	1:800$000	
7	1	Liverpool	—	1:778$889	
8	1	Chicago	—	1:600$000	
9	2	Rosario de Santa Fé e Baltimore, a cada uma	1:500$000	3:000$000	
10	3	Bucarest, Baltimore, Marselha e Amsterdam	1:400$000	4:200$000	
11	1	Valparaiso, a cada uma	—	1:336$667	
12	1	Milão	—	1:300$000	
13	10	Salto, Iquitos, Antuerpia, Lisbôa, Genova, Norfolk, Berlim, Philadelphia, Lyon e Bruxellas, a cada uma	1:200$000	12:000$000	
14	3	Barcelona, Zurich e Helsingfors	1:066$667	3:200$000	
15	35	Cobija, Guyana-Mirim, Calcuttá, Assumpção, Halifax, Porto Alvear, Artigas, Melo, Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, S. Tomé, Barbados, Dublin, Glasgow, Southampton, La Rochelle-Pallice, Boulogne-sur-Mer, Cherburgo, Yokohama, Christiania, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Kobe, Vienna, Genebra, Swansea, Capetown, Panamá e Shanghai	1:000$000	35:000$000	
16	20	Livorno, Alexandria, Dakar, Trieste, Manchester, Vigo, Cardiff, Copenhague, Bremen, Funchal, Rotterdam, Cayenna, La Plata, Munich, Roma, Dantzig, Stockholmo, Tampico, Varsovia e Praga, a cada uma	800$000	16:000$000	
17	1	Braga	—	500$000	
18	2	S. Vicente e Gibraltar, a cada uma	250$000	500$000	
19	1	Coimbra	—	200$000	
				112:812$223	
		2ª CONSIGNAÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)			
		Expediente dos Consulados de carreira e honorarios, a saber:			
20	1	Nova York	—	4:000$000	
21	1	Paris	—	3:700$000	
22	1	Liverpool	—	3:600$000	
23	5	Hamburgo, Lisbôa, Londres, Porto e Buenos Aires, a cada um	1:500$000	7:500$000	
24	5	Antuerpia, Genova, Havre, Bordéos e Montevidéo, a cada um	1:200$000	6:000$000	
25	2	Amsterdam e Marselha, a cada um	1:000$000	2:000$000	
26	6	Barcelona, Manchester, Norfolk, Nova Orleans, Napoles e Glasgow, a cada um	800$000	4:800$000	
27	11	Assumpção, Cobija, Yokohama, Valparaiso, Genebra, Gothemburgo, Vigo, Berlim, Kobe, Southampton e Shanghai, a cada um	600$000	6:600$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
28	14	Iquitos, Zurich, Halifax, Baltimore, Rotterdam, Posadas, Rosario de Santa Fé, Cardiff, Bremen, Trieste, Lyon, Philadelphia, Bruxellas e Capetown, a cada um.....	500$000	7:000$000		
29	17	Salto, Livorno, Christiania, Helsingfors, Cadiz, Porto Sucre, Bukarest, Calcuttá, Milão, Barbados, Bombaim, Rivera, Chicago, Paso de los Libres, Dakar, La Rochelle-Pallice e Boulogne-sur-Mer, a cada um.....	400$000	6:800$000		
30	10	Dantzig, Alexandria, Cherburgo, Vienna, Funchal, Munich, Malaga, Panamá, Swansea e Roma, a cada um.....	240$000	2:400$000		
31	12	Alvear, Artigas, Melo, Paysandú, Cayena, Rio Branco, Santa Rosa, S. Thomé, La Plata, Tampico, Varsovia e Praga, a cada um....	150$000	1:800$000		
32	8	Braga, S. Vicente, Cannes, Terra-Nova, Stockholmo, Copenhague, Coimbra e Gibraltar, a cada um..	120$000	960$000	.....	57:160$000
		3ª CONSIGNAÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)				
		Despesas com as facturas consulares e respectivas remessas á Estatistica Commercial				
32	1	Nova York.....	—	750$000		
33	2	Liverpool e Hamburgo, a cada um.	400$000	800$000		
34	2	Paris e Buenos Aires, a cada um..	300$000	600$000		
35	2	Montevidéo e Porto, a cada um...	150$000	300$000		
36	2	Lisbôa e Genova, a cada um.....	100$000	200$000		
37	6	Manchester, Bordéos, Glasgow, Southampton, Londres e Napoles, a cada um.....	50$000	300$000		
38	11	Amsterdam, Barcelona, Havre, Marselha, Cardiff, Genebra, Bremen, Norfolk, Antuerpia, Rosario de Santa Fé, Gothemburgo, a cada um.....	40$000	440$000		
39	6	Valparaiso, Shanghai, Nova Orleans, Yokohama, Assumpção e Zurich, a cada um.....	20$000	120$000		
40	12	Berlim, Cadiz, Vienna, Dantzig, Chicago, Philadelphia, Baltimore, Rotterdam, Vigo, Helsingfors, Milão e Funchal a cada um.....	15$000	180$000	.....	3:690$000
		4ª CONSIGNAÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)				
		Expediente dos Vice-Consulados não remunerados				
41	2	Liverpool e Nova York, a cada um.....	500$000	1:000$000		
42	1	Genova.....	—	180$000		
43	4	Buenos Aires, Barcelona, Hamburgo e Assumpção, a cada um.	160$000	640$000		
44	4	Lisbôa, Porto, Genebra e Paris, a cada um.....	100$000	400$000	.....	2:220$000
		Total da parte "Material" da Verba 3ª..		.....	.....	175:321$423
		Totaes da Verba 3ª.....		.....	1.311:800$000	590:132$223

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA	
				VARIAVEL — Papel	VARIAVEL — Ouro
		Verba 4ª (papel)			
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)			
		Recepções officiaes			
		Para despesas com a recepção e hospedagem e outras relativas a representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	.....	250:000$000	
		Verba 5ª (ouro)			
		Congressos e Conferencias			
		1ª CONSIGNAÇÃO (PESSOAL)			
		Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias que se reunirem no exterior, quando as respectivas representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores.....	.....	.....	200:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO (PESSOAL)			
		Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias que se reunirem no Exterior, quando a representação official fôr da iniciativa dos demais Ministerios do Governo Federal.....	.....	.....	75:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO (PESSOAL)			
		Para dar cumprimento á resolução da 5ª Conferencia Internacional Americana, de Santiago, no Chile, relativa á Commissão da E. F. Pan-Americana.....	.....	.....	50:000$000
		Total da verba.....	.....	.....	325:000$000
		Verba 6ª			
		Serviço telegraphico			
		1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)			
		(Despesas diversas)			
		Telegrammas officiaes expedidos pela Secretaria de Estado pelos Cabos sub-marinos..	.....	200:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)			
		(Despesas diversas)			
		Telegrammas officiaes expedidos pelas Embaixadas, Legações e Consulados.....	.....	.....	200:000$000
		Totaes da verba.....	.....	200:000$000	200:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA	
				VARIAVEL — Papel	VARIAVEL — Ouro
		Verba 7ª (ouro)			
		Repartições Internacionaes			
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)			
		Para o pagamento, ao cambio par ouro, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas Repartições Internacionaes, sendo:			
1		Para a União Pan-America, 22.575 dollares e 27 centavos, moeda americana.....	41:314$574		
2		Para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, além da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma addicional de 60.000 francos, ou sejam 100.000 francos.....	11:700$667		
3		Para a Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, 20.000 francos, moeda franceza.	2:353$333		
4		Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, 7.425 francos, moeda belga.....	783$307		
5		Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza....	235$333		
6		Para o Escriptorio Internacional-das Estradas de Ferro em Bruxellas, 1.000 francos, belgas...	105$900		
7		Para a Liga das Nações duas prestações semestraes de 436.253,89 francos, ouro, moeda franceza, no total de 872.507,79 francos, ouro.	320:809$013		
8		Para o Instituto Internacional do Frio, em Paris, 12.000 francos, moeda franceza.....	1:411$998		
9		Para a Côrte de Arbitragem do Tribunal de Haya — despesa provavel 3.500 florins.....	2 572$500		
10		Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas — 10.000 francos, moeda belga.....	1:059$000		
11		Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda suissa.....	1:765$000		
12		Para subvenções a Institutos Internacionaes de Telegraphos.....	6:091$444		
13		Para subvenção á Commissão permanente do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano.....	1:765$500		
14		Para a Commissão permanente dos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas em Bruxellas, 1.500,00 francos, ouro, belga.....	529$500		
15		Para a Camara de Commercio Belga-Brasileira.	2:500$000		
16		Para a manutenção da Cadeira de Camões no King's College de Londres, £ 300 annuaes.....	2 533$734	.....	398:200$403
		Total da verba.....	.....	.....	398:200$403
		Verba 8ª			
		Ajudas de custo			
		1ª CONSIGNAÇÃO (PESSOAL)			
		Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações e retiradas dos funccionarios do quadro do Ministerio do Exterior.....	.....	.....	300:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(Material de diversas despesas)			
		Para auxilios de viagem a funccionarios em férias extraordinarias ou por motivo de serviço.....	.....	.....	50:000$000
		Total da verba.....	.....	.....	350:000$000

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DAS REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 9ª (ouro)			
		Extraordinarios no Exterior			
		1ª CONSIGNAÇÃO			
		(Material de diversas despesas)			
		Para despesas extraordinarias, inclusive as de caracter reservado, decorrentes do serviço internacional			300:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(Material de diversas despesas)			
		Para repatriações e soccorros a brasileiros desvalidos			20:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO			
		(Material permanente)			
		Para installações de Chancellarias Diplomaticas e Consulares e acquisição de material de uso permanente			50:000$000
		4ª CONSIGNAÇÃO			
		Material de diversas despesas			
		Para se proceder aos estudos destinados a ligar a Viação Ferrea Brasileira com a E F Pan-Americana			100:000$000
		Totaes da verba			470:000$000
		Verba 10ª			
		Expansão Economica			
		1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)			
		(Material de consumo)			
	1	Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidas pelas Embaixadas, Legações e Consulados		30:000$000	
	2	Para impressão do Boletim do Ministerio		40:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)			
		(Material de diversas despesas)			
	3	Para despesas relativas á expansão economica, commercial e industrial do Brasil, a cargo das Embaixadas, Legações e Consulados Brasileiros, bem como para attender a serviços de propaganda e defesa do Brasil no Estrangeiro			240.000$000
		Totaes da verba		70:000$000	240:000$000

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	SUB-CONSIGNAÇÕES	DESPESA	
				VARIAVEL — Papel	VARIAVEL — Ouro
		Verba 11ª (papel)			
		Commissões de limites			
		1ª CONSIGNAÇÃO (PESSOAL)			
1		Para gratificações do pessoal que serve na caracterização dos limites com a Republica Oriental do Uruguay.....	98:000$000		
2		Para gratificações do pessoal que serve na caracterização dos limites com a Republica do Perú.....	250:000$000		
3		Para despesas e augmentos eventuaes do pessoal, que occorrerem durante o anno.....	30:000$000	378:000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(Material de diversas despesas)			
1		Para o material de serviço da caracterização dos limites com a Republica do Uruguay.....	62:000$000		
2		Para o material do serviço da caracterização dos limites com a Republica do Perú.....	280:000$000		
3		Para eventuaes do material das Commissões de Limites.....	40:000$000	382:000$000	
		Total da verba.....	.....	760:000$000	

Art. 38. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A reorganizar, com os recursos existentes nas respectivas verbas dos orçamentos dos Ministerios das Relações Exteriores e Agricultura, Industria e Commercio, sem augmento de pessoal, os serviços de Propaganda e Expansão Economica do paiz no exterior.

II. A nomear, independentemente de concurso e de outras formalidades regulamentares, para as vagas de consules de segunda classe, os actuaes consules honorarios, brasileiros natos, que contarem mais de 10 annos de serviços ao paiz e que os tiverem prestado tambem na guerra, os actuaes auxiliares de consulado que nessa qualidade ou em outros empregos tenham mais de 10 annos de serviço.

III. A revêr os decretos ns. 14.056, 14.057 e 14.058, dando novos regulamentos á Secretaria de Estado, ao Corpo Diplomatico e ao Consular, sem nenhum augmento nos totaes da despesa fixada no presente orçamento e sem nenhum accrescimo do pessoal ora existente, mas com liberdade para remodelar do melhor modo os quadros com o pessoal ora existente e as verbas ora fixadas, podendo, sempre que julgar conveniente aos interesses superiores do paiz, decretar a disponibilidade dos agentes diplomaticos e consulares que, havendo completado ou não o tempo necessario para a sua aposentadoria, estejam em exercicio no exterior, fixando em taes casos os pagamentos em papel e constituindo verba separada no orçamento. O Governo terá o cuidado de consagrar na presente reforma as disposições existentes sobre reducção do pessoal.

Art. 39. Fica revigorada a autorização contida no n. 1. do art. 26, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para a reorganização do Serviço de Expansão Economica, subordinada, porém, ao Ministerio do Exterior, dentro dos limites da verba propria, e nas bases estabelecidas pelo n. 7, do art. 99, da lei que fixou a despesa para o exercicio de 1922.

Art. 40. A partir de 1º de fevereiro de 1924, ficam sem vencimentos e sob as penas legaes todos os funccionarios do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular que se acharem no Brasil fóra do disposto no art. 41, do decreto numero 14.057, de 11 de fevereiro de 1920 (licença especial de 10 a 120 annos de serviço publico), exceptuando-se os que se acharem servindo no Gabinete da Presidencia da Republica e no gabinete

do Ministro do Exterior, dentro dos respectivos quadros regulamentares, os quaes terão os seus vencimentos integraes, descontados apenas da gratificação que couber aos seus substitutos.

Art. 41. A contar da data desta lei, ficam divididas em duas partes as verbas destinadas neste orçamento á representação dos embaixadores e dos ministros plenipotenciarios e residentes. Uma parte, comprehendendo o terço do quantitativo fixado para cada um, será attribuido ao decoro pessoal da funcção que os mesmos desempenham e esse terço independerá de prestação de contas; a outra parte abrange os dous terços restantes e se considerará como despesa do proprio paiz deferida aos seus agentes diplomaticos para que o representem condignamente onde estiverem acreditados. Esta ultima parte poderá ser sacada por trimestres adiantados, mas de qualquer fórma os embaixadores, assim como os ministros plenipotenciarios e residentes, ficam obrigados a prestar contas á Delegacia do Thesouro em Londres e á Secretaria de Estado do que houverem despendido no trimestre anterior, com recepções, ou gentilezas de outra ordem. Os saldos verificados em cada trimestre dos dous terços referidos poderão ser levados ao trimestre seguinte, mas nenhuma das duas partes da verba annual respectiva poderá ser excedida, ficando prohibido conceder-se, por outras rubricas extraordinarias, qualquer recurso para a representação, salvo em circumstancias excepcionaes e por autorização expressa do Presidente da Republica.

Art. 42. Continúa em vigor o art. 27, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 43. Até que o Governo reorganize o Serviço de Expansão Economica, será mantido, como uma dotação de 20:000$, destacada da verba ouro respectiva, o Serviço de Propaganda da Herva-Matte, na Europa.

ANNEXO D

N. 5

Resumo das tabellas da proposta do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1925

NUMERO	VERBAS	PAPEL		OURO	
		Fixa	Variavel	Fixa	Variavel
1	Secretaria de Estado.....	852:120$000	399:500$000		
2	Corpo diplomatico.....	.....	.....	1.386:000$000	692 305$555
3	Corpo consular.....	.....	.....	1.297:050$000	579:582$223
4	Recepções officiaes.....	.....	250:000$000		
5	Congresso e Conferencias.....	.....	.....	.....	275:000$000
6	Serviço telegraphico.....	.....	.....	.....	250:000$000
7	Repartições internacionaes.....	.....	.....	.....	398:200$403
8	Ajudas de custas.....	.....	.....	.....	350:000$000
9	Extraordinarias no Exterior.....	.....	.....	.....	350:000$000
10	Expansão Economica.....	.....	70:000$000	.....	240:000$000
11	Commissões de limites.....	.....	800:000$000		
12	Serviços industriaes do Estado.....	.....	214:000$000		
		852:120$000	1.733:500$000	2.583:050$000	3.135:088$181

Recapitulação

Total papel.....	2.585:620$000
Total ouro.....	5.818:138$181

Votado para 1924

Total papel.....	2.745:644$000
Total ouro.....	5.866:938$181

Proposta do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1925

NUMEROS DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
		Verba 1ª (papel)				
		Secretaria de Estado				
		(Legislação: Decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920; Lei n. 4.248, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.				
		1ª CONSIGNAÇÃO PESSOAL				
		1ª Sub-consignação Vencimentos do pessoal				
1	1	Ministro de Estado.....	Ord. Rep.	24:000$000 18:000$000	42:000$000	
	2	Directores Geraes.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 3:000$000		
				21:000$000	42:000$000	
	1	Consultor Juridico.....	Grat.	24:000$000	24:000$000	
	8	Directores de Secção.....	Ord. Grat. Rep.	8:000$000 4:000$000 1:800$000		
				13:800$000	110:400$000	
	12	Primeiros Officiaes.....	Ord. Grat.	6:400$000 3:200$000		
				9:600$000	115:200$000	
	12	Segundos Officiaes.....	Ord. Grat.	4:800$000 2:400$000		
				7:200$000	86:400$000	
	18	Terceiros Officiaes.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000		
				5:400$000	97:200$000	
	1	Cartographo.....	Ord. Grat.	4:000$000 2:000$000	6:000$000	
	1	Calligrapho.....	Ord. Grat.	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
	1	Conservador do Archivo e Bibliotheca.....	Ord. Grat.	3:200$000 1:600$000	4:800$000	

ANNEXO D

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL	
						FIXA	VARIAVEL
	1	Ajudante do Conservador...	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000	3:600$000		
	1	Zelador da Mappotheca.....	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000	3:600$000		
	1	Porteiro.....	Ord. Grat.	6:000$000 3:000$000	9:000$000		
	1	Ajudante de Porteiro.....	Ord. Grat.	4:600$000 2:300$000	6:900$000		
	10	Continuos.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	54:000$000		
	2	Correios.....	Ord. Grat.	3:600$000 1:800$000			
				5:400$000	10:800$000		
	2	Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	6:000$000	12:000$000		
	3	Auxilares de Gabinete do Ministro.....	Grat.	4:800$000	14:400$000		
	2	Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	2:400$000	4:800$000		
	3	Continuos do Gabinete do Ministro.....	Grat.	1:200$000	3:600$000		
	1	Gratificação Especial para o Director da Contabilidade	Grat.	6:000$000	6:000$000		
	20	Serventes.....	Ord. Grat.	2:400$000 1:200$000			
				3:600$000	72:000$000		
	6	Dactylographos.....	Grat.	3:600$000	21:600$000		
	1	Telephonista.....	Grat.	3:600$000	3:600$000		
	2	Motoristas.....	Grat.	4:200$000	8:400$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	2:400$000	2:400$000		
	1	Ajudante de motorista.....	Grat.	2:250$000	2:250$000		
	1	Cocheiro.....	Grat.	3:000$000	3:000$000		
	1	Ajudante de cocheiro.....	Grat.	2:250$000	2:250$000		
	1	Lavador de carros.....	Grat.	2:160$000	2:160$000		
	2	Jardineiros.....	Grat.	2:250$000	4:500$000		
	1	Jardineiro.....	Grat.	1:800$000	1:800$000		
	1	Electricista.....	Grat.	3:600$000	3:600$000		
	1	Ajudante de electricista....	Grat.	1:500$000	1:500$000		
						790:560$000	
	2	Diarias dos correios, a 2$ a diaria.....				1:460$000	
	3	Redacção do *Boletim do Ministerio do Exterior*.....				12:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA PAPEL FIXA	DESPESA PAPEL VARIAVEL
4		Diaria dos plantões da Secretaria de Estado, a 10$ a diaria..				7:300$000	
5		Gratificações por serviços extraordinarios prestados pelos funccionarios do Ministerio ou do Gabinete do Ministro, e prorogação do expediente da Directoria da Contabilidade...				.....	20:000$000
6		Gratificações pela redacção do Relatorio.....				.....	10:000$000
7		Differença de vencimentos por substituições.....				.....	20:000$000
8		Gratificações por serviços extraordinarios prestados ao Ministerio por pessoas extranhas ao quadro do respectivo funccionalismo.....				....	35:000$000
9		Fardamento do pessoal da Portaria.....				.....	12:000$000
10		Conducção do Ministro.....				12:000$000	
11		Addidos:					
	1	Secretario Geral Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.	Ord.	16:000$000			
			Grat.	8:000$000	24.000$000		
	1	Conservador do Material Annibal Quintiliano da Silva.....	Ord.	3:200$000			
			Grat.	1:600$000	4.800$000	28:800$000	
		Totaes da 1ª consignação da Verba 1ª.....				852:120$000	97:000$000
		SEGUNDA CONSIGNAÇÃO — MATERIAL					
		Material permanente					
1		Compra de moveis e de material de uso permanente para o expediente e serviço da Secretaria de Estado				.....	30:000$000
2		Compra de livros e publicações, encadernação de livros e jornaes destinados á bibliotheca ou ao serviço permanente de consultas do Ministerio...				.....	7:000$000
3		Para obras e reparos nos edificios da Secretaria de Estado...				.....	50:000$000
		Material de consumo					
4		Para concerto de moveis, automoveis e objectos pertencentes á Secretaria de Estado.....				.....	30:000$000
5		Acquisição de objectos necessarios ao expediente da Secretaria de Estado..... ...				.....	48:000$000
6		Conservação do jardim e asseio da casa e despesa da "garage"				.....	48:000$000
		Despesas diversas de material					
7		Consumo de gaz e força electrica				....	24:000$000
8		Serviço telephonico.....				.....	17.500$000
9		Despesas do Gabinete do Ministro.....				.....	10:000$000
10		Conducção de empregados em serviço				.....	5:000$000
11		Carretos e transportes de material e espolios.....				.....	3:000$000
12		Despesae miudas				.....	5:000$000
13		Para despesas eventuaes de material.....				.....	25:000$000
		Total da 2ª consignação da Verba 1ª.....				.....	302:500$000
		Totaes da Verba 1ª.....				852:120$000	399:500$000
		Total geral da proposta para 1925.....			1.251:620$000		
		Votado para 1924 (excluida 4ª consignação material — Serviços industriaes do Estado).....			1.251:644$000		
		Differença a menos em 1925.....			24$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		Verba 2ª (ouro)				
		Corpo Diplomatico				
		Legislação : Lei n. 3 454, de 6 de janeiro de 1918 ; Lei n. 3.674, de 7 ne janeiro de 1919; Lei n. 3 991, de 5 de janeiro de 1920 ; Decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920 ; Lei n. 4.156, de 15 de outubro de 1920; Lei n 4.242, de 5 de janeiro de 1921 ; Decreto n. 14.892, de 24 de fevereiro de 1921 ; Decreto n. 14.783, de 23 de março de 1921 ; Decreto n. 15 410, de 23 de março de 1922 ; Decreto n. 15 553, de 12 de julho de 1922; Decreto n. 15 559, de 12 de julho de 1922 ; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 ; Decreto n. 15.751, de 23 de outubro de 1922 ; Lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1922 ; Decreto n. 16.028, de 30 de abril de 1923 ; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e Decreto n. 16.412, de 13 de março de 1924.				
		PRIMEIRA CONSIGNAÇÃO — PESSOAL				
		1ª Sub-consignação — Vencimentos do pessoal				
1	4	Embaixadores nos Estados Unidos da America, na Gran-Bretanha, na França e junto á Liga das Nações	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 35:000$000		
				53:000$000	212:000$000	
	1	Embaixador na Italia.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 25:000$000		
				43:000$000	43:000$000	
	4	Embaixadores na Argentina, na Belgica, em Portugal e na Santa Sé.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 22:000$000		
				40:000$000	160.000$000	
	1	Embaixador no Chile.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 16:000$000		
				34:000$000	34:000$000	
	2	Embaixadores no Mexico e no Japão.....	Ord. Grat. Rep.	12:000$000 6:000$000 12:000$000		
				30:000$000	60:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	1	Ministro no Uruguay.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 15:000$000		
				30:000$000		30:000$000
	1	Ministro no Paraguay.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 11:000$000		
				26:000$000		26:000$000
	7	Ministros na Allemanha, na Bolivia, na China, na Hespanha, no Perú, na Suecia e na Suissa.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 10:000$000		
				25:000$000		175:000$000
	1	Ministro em Cuba e na America Central.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 9:000$000		
				24:000$000		24:000$000
	3	Ministro na Austria, Hollanda e Polonia.....	Ord. Grat. Rep.	10:000$000 5:000$000 7:000$000		
				22:000$000		66:000$000
	1	Ministro Residente na Noruega.....	Ord. Grat. Rep.	8:000$000 4:000$000 8:000$000		
				20:000$000		20:000$000
	7	Ministros Residentes na Colombia, na Dinamarca, no Equador, no Egypto, na Tcheco-Slovaquia, na Venezuela e junto á Liga das Nações.....	Ord. Grat. Rep.	8:000$000 4:000$000 6:000$000		
				18:000$000		126:000$000
	22	Primeiros Secretarios distribuidos um para a Allemanha, Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Chile, Estados Unidos França, Gran-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Mexico, Japão, Paraguay, Perú, Portugal, Polonia, Santa				

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA				DESPESA OURO	
						FIXA	VARIAVEL
		Sé, Suissa, Uruguay, e mais um Primeiro Secretario da Delegação junto á Liga das Nações.....	Ord. Grat.	5:333$333 2:666$667			
				8:000$000	176:000$000		
	39	Segundos Secretarios servindo dois em cada uma das Embaixadas nos Estados Unidos, na França, na Gran-Bretanha, na Italia e em Portugal; um em cada uma das demais Embaixadas e em cada uma das Legações Brasileiras; um da Delegação da Liga das Nações e mais dois avulsos para servirem onde o Governo designar.	Ord. Grat.	4:000$000 2:000$000			
				6:000$000	234:000$000	1.386:000$000	
	2	Para pagamento de gratificações addicionaes de 2:000$ annuaes aos Primeiros Secretarios que já attingiram cinco annos de serviço e de 4:000$ annuaes aos que attingiram 10 annos de serviço neste posto, de accôrdo com o decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918.....				.....	30.000$000
	3	Para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes de que trata o art. 26 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, aos Encarregados de Negocios, quando os Chefes das Missões não perdem as respectivas gratificações e representações.....				.....	10:000$000
	4	Para os interpretes, dactylographos, archivistas ou empregados extranumerarios, emquanto necessarios forem e bem servirem ás Embaixadas e Legações, inclusive o pagamento de 3:600$ de gratificação ao dactylographo-archivista da Embaixada na França e 3:200$ ao interprete da Embaixada no Japão e 2:000$ a cada um dos interpretes nas Legações na Noruega e na Dinamarca.....				.....	30:000$000
	5	Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico em exercicio, excluidas as representações dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e residentes, bem como quaesquer gratificações addicionaes.....				.....	229:250$000
		Totaes da 1ª Consignação — Pessoal da verba 2ª.....				1.386:000$000	299:250$000
		SEGUNDA CONSIGNAÇÃO — MATERIAL					
		1ª Sub-consignação (despesas diversas)					
		Aluguel de Chancellarias					
	1	Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas dos alugueis pagos e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional:					
1		Estados Unidos da America.....		—	40:000$000		
1		Gran-Bretanha.....		—	25:000$000		
1		Italia.....		—	20:111$111		
2		Santa Sé e França, a cada uma ..		20:000$000	40:000$000		
1		Portugal.....		—	16.000$000		
2		Chile e Delegação junto á Liga das Nações, a cada uma.....		15:000$000	30:000$000		
3		Belgica, Mexico e Japão, a cada uma		10:000$000	30:000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
	1	Uruguay	—	13:500$000		
	1	Allemanha	—	12:444$444		
	1	Perú	—	10:000$000		
	5	Austria, Hollanda, Cuba e America Central, Suissa e Hespanha, a cada uma	8.000$000	40:000$000		
	12	Paraguay, China, Polonia, Tcheco-Slovaquia, Bolivia, Colombia, Equador, Egypto, Noruega, Suecia, Dinamarca e Venezuela, a cada uma	5:000$000	60 000$000	.....	337:055$555
		2ª Sub-consignação (despesas diversas)				
2		Conservação do predio e custeio do serviço da Embaixada na Republica Argentina			.....	12:000$000
		3ª Sub-consignação (material de consumo)				
3		Para o expediente das seguintes Embaixadas e Legações:				
	1	Estados Unidos da America		4:000$000		
	4	França, Gran-Bretanha, Italia e Portugal, a cada uma	3:500$000	14:000$000		
	3	Chile, Republica Argentina e Delegação á Liga das Nações, a cada uma	2:000$000	6:000$000		
	4	Santa Sé, Belgica Mexico e Japão, a cada uma	1:000$000	4:000$000		
	3	Uruguay, Hollanda e Allemanha, a cada uma	1:500$000	4:500$000		
	2	Paraguay e Bolivia, a cada uma	1:250$000	2:500$000		
	3	Perú, Cuba e Suissa a cada uma	1:000$000	3:000$000		
	12	Austria, China Colombia, Equador, Egypto, Hespanha, Noruega, Polonia, Suecia, Dinamarca, Tcheco-Slovaquia e Venezuela, a cada uma	500$000	6:000$000	.....	44 000$000
		Total da 2ª consignação da Verba 2ª			.....	393:055$555
		Totaes da verba 2ª			1 386 000$000	692:305$555
		Total geral da verba 2ª, proposta para 1925		2.078:305$555		
		Votada para 1924		1 981:805$555		
		Differença para mais em 1925		96:500$000		

Verba 3ª (ouro)

Corpo Consular

Legislação: Lei n. 3 232, de 5 de janeiro de 1917; Decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920; Decreto n. 12.096, de 24 de abril de 1920; Lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921; Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; Lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923; Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; Decreto n. 16.568, de 13 de fevereiro de 1924.

PRIMEIRA CONSIGNAÇÃO — PESSOAL

1ª sub-consignação — Vencimentos fixos

1	23	Consules Geraes em Nova York, Nova Orleans, Buenos Ayres, Montevidéo, Valparaiso Assum-

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
		pção, Lisbôa, Porto, Barcelona, Londres, Liverpool, Southampton Paris, Havre, Marselha, Genova, Antuerpia, Amsterdam, Hamburgo, Berlim, Napoles, Yokohama, Shanghai.....	Ord.	8:666$666		
			Grat.	4:333$333		
				13:000$000	299:000$000	
	32	Consules de primeira classe em Baltimore, Philadelphia, Chicago, Rosario, Posadas, Salto, Rivera, Panamá, Madrid, Cadiz, Vigo, Cardiff, Manchester, Glasgow, Bordéos, Boulogne, Lyon, Bruxellas, Rotterdam, Bremen, Roma, Trieste, Genebra, Zurich, Vienna, Gothemburgo, Christiania, Constantinopla, Dantzig, Capetown, Alexandria, Kobe.....	Ord.	5:333$333		
			Grat.	2:666$667		
				8:000$000	256:000$000	
	32	Consules de segunda classe em Norfolk, Newport-News, Montreal, Tampico, Barbados, Cayenna, Cobija, Guayará-Mirim, Iquitos, Passo delos Libres, Alvear, Santo Tomé, Artigas, Melo, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Cherburgo, La Rochelle-Pallice, Dublin, Munich, Copenhague, Milão, Livorno Varsovia, Odessa, Helsingfors, Praga, Galatz, Dakar, Funchal, Calcuttá...	Ord.	4:000$000		
			Grat.	2:000$000		
				6:000$000	192:000$000	
	13	Consules de segunda classe adjunctos, que exercerão as funcções de seus cargos nos seguintes Consulados Geraes: Nova York, Buenos Ayres, Montevidéo, Lisboa, Porto, Londres, Liverpool, Paris, Havre, Antuerpia, Hamburgo, Genova, Barcelona.....	Ord.	4:000$000		
			Grat.	2:000$000		
				6:000$000	78:000$000	
	23	Auxiliares dos Consulados Geraes em Buenos Ayres, Nova York, Paris e Londres	Ord.	2:400$000		
			Grat	1.200$000		
				3:600$000	82.800$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	87	Auxiliares de outros Consulados.....	Ord. 2:000:000 Grat. 1:000$000	3:000$000	261:000$000	
	6	Addidos Commerciaes.....	Ord. 8:000$000 Grat. 4:000$000	12:000$000	72:000$000	
	3	Inspectores Consulares.....	Ord. 9:333$333 Grat. 4:666$667	14:000$000	42:000$000	1.282:800$000
		Addicionaes e eventuaes				
2	4	Gratificações supplementares aos Consules em Iquitos, Cobija, Guayará-Mirim e Cayenna, a cada um.....	Grat.	3:000$000	12:000$000	
3	1	Gratificação annual ao Consul Geral em Nova York.....	Grat.	1:250$000	1:250$000	
4	1	Gratificação annual ao Consul adjunto em Nova York.....	Grat.	1:000$000	1:000$000	
6		Para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes de que trata o art. 36 do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1922 e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas que forem necessarios durante o exercicio, incluindo a gratificação de 1:280$, ouro, para o interprete do Consulado em Gothemburgo e de 3:000$, ouro, para os Consules honorarios em Dresden e Swansea 1:500$, ouro, a cada um, e dos Auxiliares mandados servir interinamente nos Consulados Geraes em Buenos Ayres, Nova York, Paris e Londres.....		40:000$000	.....	40:000$000
7		Para attender ao augmento de 25 % nos vencimentos dos funccionarios consulares, constantes da 1ª sub-consignação, quando em effectivo exercicio nos postos.....		320:700$000	.....	320:700$000
		Totaes da 1ª Consignação pessoal da Verba 3ª.....			1.297:050$000	360:700$000
		SEGUNDA CONSIGNAÇÃO — MATERIAL				
		1ª sub-consignação (despesas diversas)				
		Aluguel de Chancellarias				
1		Aluguel de Chancellarias, prestadas contas e recolhidos os saldos ao Thesouro Nacional :				
	2	Buenos Ayres e Nova York, cada um	8:000$000	16:000$000		
	1	Londres.....	—	3:066$667		
	1	Montevidéo.....	—	2:700$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	3	Paris, Havre e Bordéos, a cada uma	2:200$000	6:600$000		
	1	Hamburgo	—	2:000$000		
	1	Nova Oleans	—	1:800$000		
	1	Liverpool	—	1:778$889		
	1	Chicago	—	1:600$000		
	2	Rosario de Santa Fé e Baltimore a cada uma	1:500$000	3:000$000		
	3	Marselha, Amsterdam e Galatz, a cada uma	1:400$000	4:200$000		
	1	Valparaiso	—	1:366$667		
	1	Milão	—	1:300$000		
	10	Salto, Iquitos, Antuerpia Lisbôa, Genova, Norfolk, Berlim, Philadelphia, Lyon e Bruxellas, cada uma	1:200$000	12:000$000		
	3	Barcelona, Zurich e Helsingfors	1:066$667	3:200$000		
	37	Cobija, Guayará-Mirim, Calcuttá, Assumpção, Montreal, Porto, Alvear, Artigas, Melo, Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Barbados, Dublin, Glasgow, Southampton, La Rochelle-Pallice, Boulogne-sur-Mer, Cherburgo, Yokohama, Christiania, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Kobe, Vienna, Genebra, Swansea, Capetown, Panamá, Shanghai, Madrid e Constantinopla, a cada uma	1:000$000	37:000$000		
	20	Livorno, Alexandria, Dakar, Trieste, Manchester, Vigo, Cardiff, Copenhague, Bremen, Funchal, Rotterdam, Cayena, Newport-News, Munich, Roma, Dantzig, Stockholmo, Tampico, Varsovia e Praga, a cada uma	800$000	16:000$000		
	1	Braga	—	500$000		
	2	S Vicente e Gilbraltar, a cada uma	250$000	500$000		
	1	Coimbra	—	200$000		114:812$223
		2ª Sub-consignação — (Despezas diversas)				
		Para possiveis augmentos de aluguel de Chancellaria e despesas correlatas		30:000$000		30:000$000
		3ª Sub-consignação (Material de consumo)				
		Expediente dos Consulados de carreira e honorarios, a saber:				
3	1	Nova York	—	4:000$000		
	1	Paris	—	3:700$000		
	1	Liverpool	—	3:600$000		
	5	Hamburgo, Lisbôa, Londres, Porto e Buenos Aires, a cada um	1:500$000	7:500$000		
	5	Antuerpia, Genova, Havre, Bordéos e Montevidéo, a cada um	1:200$000	6:000$000		
	2	Amsterdam e Marselha, a cada um	1:000$000	2:000$000		
	6	Barcelona, Manchester, Norfolk, Nova Orleans, Napoles e Glasgow, a cada um	800$000	4:800$000		
	11	Assumpção, Cobija, Yokohama, Valparaiso, Genebra, Gothemburgo, Vigo, Berlim, Kobe, Southampton e Shanghai, a cada um	600$000	6:600$000		
	16	Iquitos, Zurich, Montreal, Baltimore, Rotterdam, Posadas, Ro-				

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO FIXA	DESPESA OURO VARIAVEL
		sario de Santa Fé, Cardiff, Bremen, Trieste, Lyon, Philadelphia, Bruxellas, Guayará-Mirim, Capetown, Madrid e Constantinopla, a cada um.....	500$000	8:000$000		
	17	Salto, Livorno, Christiania, Helsingfors, Cadiz, Galatz, Calcutá, Milão, Barbados, Bombaim, Rivera, Chicago, Paso de los Libres, Dakar, La Rochelle-Pallice e Boulogne-sur-Mer, a cada um.....	400$000	6:800$000		
	10	Dantzig, Alexandria, Cherburgo, Vienna, Funchal, Munich, Malaga, Panamá, Swansea e Roma, a cada um.....	240$000	2:400$000		
	12	Alvear, Artigas, Melo, Paysandú, Cayenna, Rio Branco, Santa Rosa, S. Thomé, Newport-News, Tampico, Varsovia e Praga, a cada um	150$000	1:800$000		
	8	Braga, S. Vicente, Cannes, Terra-Nova, Stockholmo, Copenahgue, Coimbra e Gilbraltar, a cada um.	120$000	960$000	.....	58:160$000
		4ª Sub-consignação (Material de consumo)				
4		Para possiveis augmentos de expediente de Chancellarias e despezas correlatas.....		10.000$000	.....	10:000$000
		5ª Sub-consignação (Material de consumo)				
		Despesas com as facturas consulares e respectivas remessas á Estatistica Commercial				
5	1	Nova York.....	—	750$000		
	2	Liverpool e Hamburgo, a cada um	400$000	800$000		
	2	Paris e Buenos Aires, a cada um.	300$000	600$000		
	2	Montevidéo e Porto, a cada um..	150$000	300$000		
	2	Lisboa e Genova, a cada um....	100$000	200$000		
	6	Manchester Bordéos, Glasgow, Southampton, Londres e Napoles, a cada um.....	50$000	300$000		
	11	Amsterdam, Barcelona, Havre, Marselha, Cardiff, Genebra, Bremen, Norfolk, Antuerpia, Rosario de Santa Fé, Gothemburgo, a cada um.....	40$000	440$000		
	6	Valparaiso, Shanghai, Nova Orleans, Yokohama, Assumpção e Zurich, a cada um.....	20$000	120$000		
	12	Berlim, Cadiz, Vienna, Dantzig, Chicago, Philadelphia, Baltimore, Rotterdam, Vigo, Helsingfors, Milão e Funchal, a cada um....	15$000	180$000	.....	3:690$000
		6ª SUB-CONSIGNAÇÃO (Material de consumo)				
		Expediente dos Vice-Consulados não remunerados				
	2	Liverpool e Nova York, a cada um.....	500$000	1:000$000		
	1	Genova.....	—	180$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA			DESPESA OURO	
					FIXA	VARIAVEL
	4	Buenos Aires, Barcelona, Hamburgo e Assumpção, a cada um.	160$000	640$000		
	4	Lisboa, Porto, Genebra e Paris, a cada um.....	100$000	400$000	.....	2:220$000
		Total da parte Material da verba 3ª.....			.....	218:882$223
		Totaes da Verba 3ª.....			1.297:050$000	579:582$223
		Total geral da verba 3ª, proposta para 1925		1.876:632$223		
		Votada para 1924.....		1.901:932$223		
		Differença para menos na proposta.....		25:300$000		

		DESPESA PAPEL — VARIAVEL	DESPESA OURO — VARIAVEL
	Verba 4ª (papel)		
	(Material de despesas diversas)		
	Recepções officiaes		
	CONSIGNAÇÃO UNICA		
1	Para despesas com a recepção e hospedagem e outras relativas a representantes de governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	250.000$000	
	Total geral da verba 4ª, proposta para 1925.....	250:000$000	
	Votada para 1924.....	250:000$000	
	Verba 5ª (ouro)		
	Congressos e Conferencias		
	1ª CONSIGNAÇÃO (PESSOAL)		
1	Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias que se reunirem no exterior, quando as respectivas representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores.....		200:000$000
	2ª CONSIGNAÇÃO (pessoal)		
2	Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias que se reunirem no Exterior quando a representação official fôr da iniciativa dos demais Ministerios do Governo Federal.....		75 000$000
			275 000$000
	Total geral da verba 5ª, proposta para 1925.....	275:000$000	
	Votada para 1924.....	325:000$000	
	Differença para menos na proposta.....	50 000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DE REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 6ª			
		Serviço telegraphico (ouro)			
		CONSIGNAÇÃO .(unica)			
		(*Despesas diversas*)			
		Telegrammas officiaes do Ministerio, das Embaixadas, Legações e Consulados, transmittidos pelos Cabos submarinos.....		.....	250:000$000
		Esta verba tem em 1924 duas consignações, sendo a primeira de 200:000$ papel, e a segunda de 200:000$ ouro; ficaram fundidas em uma unica de 250:000$, ouro.			
		Verba 7ª (ouro)			
		Repartições Internacionaes			
		(MATERIAL DE DESPESAS DIVERSAS)			
		Para o pagamento ao cambio par, ouro, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas Repartições Internacionaes, sendo:			
1		Para a União Pan-America 22.576 dolares e 27 centavos, moeda americana.....	41:314$574		
2		Para o Instituto Internacional de Agricutura de Roma, álém da contribuição fixa de 40.000 francos, moeda franceza, uma addicional de 60.000 francos, ou sejam 100.000 francos.....	11:766$667		
3		Para Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris 20.000 francos, moeda franceza.	2:333$333		
4		Para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, 7.425 francos, moeda belga.....	786$307		
5		Para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, 2.000 francos, moeda franceza....	235$333		
6		Para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas, 1.000 francos, belgas..	105$900		
7		Para a Liga das Nações, duas prestações semestraes de 436.253, 89 francos, ouro, moeda franceza, no total de 872.507,79 francos, ouro.	320:809$013		
8		Para o Instituto Internacional do Frio, em Paris, 12.000 francos, moeda franceza.....	1:411$998		
9		Para a Côrte de Arbitragem do Tribunal de Haya, despesa provavel, 3.500 florins.....	2:572$500		
10		Para o Instituto Internacional Commercial de Bruxellas, 10.000 francos, moeda belga.....	1:059$000		
11		Para o Bureau Internacional de Berna, para a protecção dos direitos autoraes, 5.000 francos, moeda suissa.....	1:765$000		
12		Para subvenções a Institutos Internacionaes de Telegraphos.....	6:691$444		
13		Para subvenção á Commissão permanente do Congresso Ferro Viario Sul-Americano.....	1:766$500		
14		Para a Comissão permanente dos Congressos Internacionaes de Sciencias Administrativas em Bruxellas, 1:500,00 francos, ouro, belga...	529$500		
15		Para a Camara de Commercio Belga-Brasileira.	2:500$000		
16		Para a manutenção da Cadeira de Camões no "Kings College" de Londres, £ 300 annuaes..	2:533$334	.....	393:200$403
		Total da verba.....		.....	393:200$403
		Total geral da verba 7ª, proposta para 1925.....	398:200$403		
		Votada para 1924.....	398:200$403		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 8ª			
		Ajudas de custo			
		1ª CONSIGNAÇÃO (pessoal)			
		Para ajudas de custo de nomeações, exonerações e retiradas dos funccionarios do quadro do Ministerio do Exterior.....		.....	300:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Material de diversas despesas*)			
		Para auxilios de viagem a funccionarios em férias extraordinarias ou por motivo de serviço.....		.....	50:000$000
		Total da verba.....		.....	350:000$000
		Total geral da verba 8ª, proposta para 1925.....	350:000$000		
		Votada para 1924.....	350:000$000		
		Verba 9ª (ouro)			
		Extraordinarios no Exterior			
		1ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Material de diversas despesas*)			
		Para despesas extraordinarias, inclusive as de caracter reservado, decorrentes do serviço internacional.....		.....	300:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Material de diversas despesas*)			
		Para repatriações e soccorros a brasileiros desvalidos.....		.....	20:000$000
		3ª CONSIGNAÇÃO			
		(*Material permanente*)			
		Para installações de Chancellarias Diplomaticas e Consulares e acquisição de material de uso permanente.....		.....	30:000$000
		Total da verba.....		.....	350:000$000
		Total geral da verba 9ª, proposta para 1925.....	350:000$000		
		Votada para 1924.....	470:000$000		
		Differença para menos na proposta.....	120:000$000		

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DO PESSOAL OU REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	
			VARIAVEL — Papel	VARIAVEL — Ouro
		Verba 10ª		
		Expansão Economica		
		1ª CONSIGNAÇÃO (papel)		
		(*Material de consumo*)		
1		Para despesas com acquisição de revistas economicas e commerciaes, jornaes e publicações de propaganda para serem distribuidas pelas Embaixadas, Legações e Consulados.....	30 000$000	
2		Para impressão do Boletim do Ministerio.....	40.000$000	
		2ª CONSIGNAÇÃO (ouro)		
		(*Material de diversas despesas*)		
3		Para despesas relativas á expansão economica, commercial e industrial do Brasil, a cargo das Embaixadas, Legações e Consulados Brasileiros, bem como para attender a serviços de propaganda e defesa do Brasil no estrangeiro.....	.....	240.000$000
		Totaes da verba.....	70.000$000	240:000$000
		Total geral da verba 10ª, proposta para 1925.....	70.000$000	240:000$000
		Votada para 1924.....	70 000$000	240:000$000
		Verba 11ª (papel)		
		Commissões de limites		
		1ª CONSIGNAÇÃO (pessoal)		
1		Para gratificações do pessoal que serve na caracterização dos limites com a Republica Oriental do Uruguay.....	98:000$000	
2		Para gratificações do pessoal que serve na caracterisação dos limites com a Republica do Perú.....	390.000$000	
3		Para despesas e augmentos eventuaes do pessoal, que occorrerem durante o anno.....	15:000$000	503:000$000
		2ª CONSIGNAÇÃO		
		(*Material de diversas despesas*)		
1		Para o material do serviço da caracterização dos limites com a Republica do Uruguay	62 000$000	
2		Para o material do serviço da caracterização dos limites com a Republica do Perú.....	220.000$000	
3		Para eventuaes do material das Commissões de Limites.....	15:000$000	297:000$000
		Total da verba.....		800:000$000
		Total da proposta para 1925.....	800:000$000	
		Total votado para 1924.....	760:000$000	
		Differença a mais.....	40:000$000	

NUMERO DAS SUB-CONSIGNAÇÕES	NUMERO DAS REPARTIÇÕES	NATUREZA DA DESPESA		DESPESA VARIAVEL — Papel	DESPESA VARIAVEL — Ouro
		Verba 12ª (papel)			
		CONSIGNAÇÃO UNICA			
		Serviços industriaes do Estado			
		(Regulamento do Codigo de Contabilidade)			
1		Imprensa Nacional — Contas de fornecimentos e publicações	80:000$000		
2		Estrada de Ferro Central do Brasil — Passagens e transportes por conta do Ministerio	24.000$000		
3		Directoria Geral dos Correios — Franquia da correspondencia official para o exterior da Republica	35:000$000		
4		Repartição Geral dos Telegraphos — Transmissão de telegrammas interiores por conta do Ministerio	35:000$000		
5		Casa da Moeda — Fornecimentos de estampilhas consulares	40:000$000	214:000$000	
		Total desta verba proposta para 1925	214:000$000		
		Total votado para 1924 (verba 1ª — Material — 4ª consignação)	214:000$000		

ANNEXO E

Montepio

ANNEXO E

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, desde 1890 até 30 de abril de 1923

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe	6 de setembro de 1891	200$000	(*) Theodora de Britto Castello Branco, viuva	23 de janeiro de 1892..	750$000
				Filhos.. (*) Francisco Gil	Idem	375$000
				Filhos.. Dóca Antonietta	Idem	375$000
José Coelho Gomes	2º Secretario de Legação	6 de julho de 1892	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva	5 de setembro de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia	Consul Geral de 1ª classe	24 de outubro de 1892	200$000	(*) Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva	25 de dezembro de 1893.	2:000$000
Francisco Paulo de Faria	Continuo desta Secretaria de Estado	16 de abril de 1893	200$000	(*) Rita Maria de Faria, viuva	17 de abril de 1894	300$000
				Filhos (*) Horacio	Idem	100$000
				Filhos (*) Julieta	Idem	100$000
				Filhos (*) Carlos	Idem	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	25 de março de 1893	200$000	Filhos Georgina	23 de maio de 1893	750$000
				Filhos Helena	Idem	750$000
				Filhos (*) Eduardo	Idem	750$000
				Filhos Maria	Idem	750$000
Luiz Caetano da Silva	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	22 de julho de 1893	200$000	(*) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã	27 de julho de 1893	1:200$000
				Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha	Idem	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	3 de junho de 1893	200$000	(*) Leopoldina Gasselsedes, viuva	24 de agosto de 1893	3:000$000
João Carneiro do Amaral	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	1 de outubro de 1893	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta	7 de outubro de 1893	2:400$000
Antonio Augusto de Castilho	Consul Geral de 1ª classe	19 de janeiro de 1894	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva	17 de março de 1894	1:000$000
				Maria de Castilho, filha	Idem	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	27 de fevereiro de 1894	200$000	(*) Maria Fortunata Hartley, irmã	31 de março de 1894	1:000$000
				(*) Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã	Idem	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha	Idem	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe	15 de setembro de 1891	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva	28 de dezembro de 1891	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos	1º Official desta Secretaria de Estado	1 de maio de 1895	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva	27 de maio de 1895	950$000
				Filhos (*) Irineu	Idem	237$500
				Filhos (*) Quirino	Idem	237$500
				Filhos Hortencia	Idem	237$500
				Filhos Laura	Idem	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe	11 de maio de 1895	200$000	Manoela Affonso de Carvalho, viuva	19 de setembro de 1895	1:250$000
				Filhos (*) Julia Adelia	Idem	416$666
				Filhos (*) Henrique José Sebastião	25 de maio de 1893	416$666
				Filhos (*) Frederico Affonso	19 de setembro de 1895	416$666
Rita Maria de Faria	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria	16 de janeiro de 1896		(*) Carlos Paulo de Faria, filho	4 de março de 1893	300$000
João Francisco Leite Nunes	Consul	29 de janeiro de 1896	200$000	(*) Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva	25 de março de 1893	625$000
				Filhos (*) Francisca	Idem	78$125
				Filhos (*) Clelia	Idem	78$125
				Filhos (*) José	Idem	78$125
				Filhos (*) Thereza	Idem	78$125
				Filhos (*) Maria Estella	Idem	78$125
				Filhos (*) Marianna	Idem	78$125
				Filhos (*) Carlos	Idem	78$125
				Filhos (*) Plinio	Idem	78$125

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	12 de junho de 1896	200$000	(*) Feliciana Vandolli de Andrade Azambuja, viuva	3 de julho de 1895	1:500$000
Pedro Pinheiro Guimarães	Director de Secção desta Secretaria do Estado	8 de junho de 1896	200$000	(*) Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva	15 de outubro de 1893	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	3 de novembro de 1897	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva	18 de março de 1898	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	23 de fevereiro de 1893	200$000	Joaquina do Amorim Vieira Monteiro, viuva	15 de junho de 1898	1:500$000
				Filhos (Maria Isabel)	Idem	750$000
				Filhos (Joaquina Maria Anna)	Idem	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix	1º Secretario de Legação aposentado	31 de outubro de 1896	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva	10 de outubro de 1893	1:500$000
				Filhos (*) Ricardo	23 de novembro de 1898	208$333
				Filhos (*) Maria Thereza	Idem	208$333
				Filhos (*) Amalia	Idem	208$333
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior	Consul	30 de janeiro de 1897	200$000	Filhos (*) Marcellos	Idem	208$333
				Filhos (*) Delia	Idem	208$333
				Filhos (*) Fernando	Idem	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	2º Official desta Secretaria do Estado	21 de outubro de 1899	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva	8 de novembro de 1899	750$000
				Filhos Nestor	Idem	250$000
				Filhos Walkyria	Idem	250$000
				Filhos (*) Eduardo	Idem	250$000
Bacharel Luiz Castano Pereira Guimarães	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	19 de maio de 1898	200$000	Filhos Iracema	26 de março de 1900	625$000
				Filhos Gabriella	Idem	625$000
				Filhos (*) Horacio	Idem	625$000
				Filhos (*) Gabriel	Idem	625$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Brito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899	.....	Filhos (*) Francisco Gil	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000
				Filhos Dora Antonietta		375$000
Leonardo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria do Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã	3 de abril de 1900	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1º Secretario de Legação	8 de outubro de 1898	200$000			
Oscar Reydner do Amaral	1º Secretario de Legação	29 de setembro de 1899	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valla	Consul Geral de 1ª classe	2 de fevereiro de 1899	200$000	Filhos (*) Josephina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900	1:000$000
				Filhos (*) Carolina Hoffmann do Desterro	Idem	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2º Secretario de Legação	3 de junho de 1900	200$000	(*) Albertina de Guzmão Vieira Ferreira, viuva	21 de outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrada	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas Julia de Argollo Ferrão, casada	19 de janeiro de 1901	1:000$000
				Filhas Alexandrina Olga de Andrada e Silva, casada	Idem	1:000$000
				Filhas Paulina Andrada Accioli de Brito, casada	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos	Consul Geral de 2ª classe	31 de janeiro de 1900	200$000	(*) Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva	8 de março de 1901	750$000
				(*) Maria Amalia de Campos, filha	Idem	750$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	2º Official desta Secretaria do Estado	26 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos Heloisa	Idem	187$500
				Filhos Jayme	Idem	187$500
				Filhos Abelardo	Idem	187$500
				Filhos Nair	Idem	187$500

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ANNUAL PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe	9 de abril de 1901	200$000	(*) Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	31 de dezembro de 1901.	2:000$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe	22 de agosto de 1901	200$000	Filhos: (*) Maria Antonia	22 de fevereiro de 1902	300$000
				(*) Hugo	Idem	300$000
				(*) Mario	Idem	300$000
				(*) Francisca Hilda	Idem	300$000
				(*) Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1º Official desta Secretaria de Estado	29 de janeiro de 1902	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1903	950$000
				Filhos: Dulce	Idem	118$750
				Anna	Idem	118$750
				(*) Rubens	Idem	118$750
				Cordelia	Idem	118$750
				Heloisa	Idem	118$750
				Luiz	Idem	118$750
				Abolardo	Idem	118$750
				(*) Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	21 de novembro de 1903.	200$000	(*) Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva	3 de dezembro de 1903.	1:200$000
				Filhas: (*) Albertina Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
				(*) Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	24 de setembro de 1903.	200$000	(*) Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva	11 de janeiro de 1904	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1904	200$000	Abigail de Barros, filha solteira	3 de fevereiro de 1904.	2:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1903	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva	26 de fevereiro 1904	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ANNUAL PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo	Consul Geral de 1ª classe	31 de julho de 1903	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva	29 de fevereiro de 1904	1:000$000
				Filhos: Esther de Azevedo	Idem	333$333
				Kuridyce Inah de Azevedo	Idem	333$333
				(*) Luiz de Azevedo	Idem	333$333
Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	24 de novembro de 1904.	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda, viuva	19 de dezembro de 1904.	3:000$000
José Pedro Wernsck Ribeiro de Aguilar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe aposentado	12 de outubro de 1903	200$000	Albertina Wernsck Ribeiro de Aguilar, viuva, interdicta	21 de março de 1905	3:000$000
Eduardo Octaviano	Consul Geral de 2ª classe	13 de novembro de 1903.	200$000	Vera Octaviano, viuva	19 de março de 1906	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	15 de julho de 1904	200$000	(*) Carlota Joaquina das Dores, viuva	29 de março de 1906	300$000
				(*) Marianna Mauricia da Silva, filha	Idem	300$000
Carlos Fraenkel	Consul aposentado	12 de maio de 1906	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva	31 de agosto de 1906	700$000
				Filhos: (*) Walter	Idem	175$000
				Edith	Idem	175$000
				Benjamin Constant	Idem	175$000
				Carlos	Idem	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1906	200$000	(*) Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	26 de dezembro de 1906.	2:000$000
Olympio Adolpho de Sousa Pitanga	Consul Geral de 1ª classe	13 de outubro de 1906	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	20 de novembro de 1907.	200$000	Eugenia Baptista de Oliveira, viuva	11 de dezembro de 1907.	3:000$000

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	1 de abril de 1908	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva	6 de maio de 1908	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle	2º Official desta Secretaria de Estado	22 de junho de 1908	200$000	(*) Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva Gilda, filha	30 de julho de 1908 Idem	800$000 800$000
Feliciano José da Costa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	17 de julho de 1909	200$000	Filhas solteiras e maiores: Amelia Mattos da Costa Elvira Mattos da Costa Maria da Gloria Mattos da Costa	3 de setembro de 1909 Idem Idem	800$000 800$000 800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva	2º Secretario de Legação	20 de agosto de 1909	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira	27 de setembro 1909	2:000$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1906	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	7 de junho de 1910	3:000$000
Ernesto Augusto Ferreira	1º Official desta Secretaria de Estado	9 de maio de 1910	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira	28 de junho de 1910	3:100$000
José Cordeiro do Rego Barros	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	31 de dezembro de 1908	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva	20 de julho de 1910	3:333$333
José Augusto Ferreira da Costa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	1 de abril de 1910	200$000	Candida Dyonisia da Costa, irmã maior e solteira	16 de fevereiro de 1911	1:666$666
				Maria Aurea Perciuncula da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:666$666
Castorina de Oliveira Fontenelle	Viuva do 2º Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle			Gilda, filha menor e solteira	28 de março de 1911	800$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro	Director de Secção desta Secretaria de Estado	30 de março de 1911	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva	7 de julho de 1911	3:000$000
José Joaquim Gomes dos Santos	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva	25 de julho de 1911	3:600$000
João Belmiro Leoni	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira	25 de julho de 1911	1:800$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira	Idem	1:800$000
Dr. David Moretzsohn Campista	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	13 de outubro de 1911	200$000	Jovita Maia Campista, viuva Olga Campista, filha maior e solteira	20 de julho de 1912 Idem	1:666$666 416$666
				Filhas menores: Lucilia Dora Elsa	Idem Idem Idem	416$666 416$666 416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos	Vice-Consul	9 de abril de 1912	200$000	Amelia Sabina Jacomelia Paranhos, viuva	29 de julho de 1912	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	9 de março de 1912	200$000	Henriquota da Terra Vianna, filha casada	5 de novembro de 1912	3:333$333
Paulino José Soares Pereira	Porteiro desta Secretaria de Estado	13 de novembro de 1912	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada	9 de janeiro de 1913	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu	1º Official desta Secretaria de Estado	22 de outubro de 1912	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada	24 de janeiro de 1913	3:200$000
João Ventura Rodrigues	Continuo desta Secretaria de Estado	10 de novembro de 1912	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira	7 de março de 1913	1:200$000
João Vieira da Silva	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 1912	200$000	Ida Reis Vieira da Silva, viuva	12 de março de 1913	3:600$000

ANNEXO N

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho.....	3º Official desta Secretaria de Estado.....	20 de outubro de 1912...	200$000	(*) Maria Izabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva.....	26 de agosto de 1913...	900$000
				Murillo, filho menor.....	Idem.....	1:800$000
Joaquim Ferras Rego.....	Consul Geral de 1ª classe	28 de julho de 1912.....	200$000	Maria de Azambuja Ferraz Rego, viuva..	26 de agosto de 1913...	1:800$000
				Gabriel, filho menor.....	Idem.....	1:800$000
Aluizio Azevedo.....	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	(*) Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva.....	26 de agosto de 1913..	3:600$000
João Antonio Rodrigues Martins.....	Consul Geral de 1ª classe	27 de dezembro de 1912..	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva.	26 de agosto de 1913...	3:600$000
Manoel Ferraz de Campos Salles.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	23 de junho de 1913.....	200$000	(*) Anna Gabriella de Campos Salles, viuva.	23 de dezembro de 1913.	1:666$666
				(*) Helena de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:666$666
				(*) Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira.....	Idem.....	1:666$666
Arthur Stockler Pinto de Menezes.....	2º Secretario de Legação	29 de maio de 1913.....	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva.....	13 de janeiro de 1913...	1:333$333
				Filhos: Thalos Alexandre.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Mosima Herminia.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Archimedes.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Helena.....	Idem.....	266$666
				Filhos: Nary.....	Idem.....	266$666
José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Consul Geral de 1ª classe	5 de fevereiro de 1913.	200$000	(*) Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva.....	13 de março de 1920....	4:666$666
				(*) Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	23 de janeiro de 1914...	900$000
				(*) Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira.....	13 de março de 1920....	2:333$333
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira	2º Secretario de Legação	15 de julho de 1913.....	200$000	(*) Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira, viuva.....	23 de janeiro de 1914...	1:000$000
				(*) Horculano, filho menor.....	Idem.....	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	17 de janeiro de 1910...	200$000	Evelina Nabuco, viuva.....	14 de fevereiro de 1914.	1:666$666
				Maria Carolina Nabuco, filha maior e solteira.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores. (*) Mauricio Nabuco.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores. (*) Joaquim.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores. Maria Anna.....	Idem.....	333$333
				Filhos menores. (*) José Thomaz.....	Idem.....	333$333
Benjamin Borges Ribeiro da Costa.....	2º Official desta Secretaria do Estado.....	12 de fevereiro de 1914..	200$000	Constança do Paço Borges da Costa, mãe viuva.....	10 de março de 1914...	1:200$000
				Evangelina Borges Ribeiro da Costa, irmã maior e solteira.....	Idem.....	1:200$000
Salvador de Mendonça.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	5 de junho de 1913....	200$000	(*) Maria Redmar de Mendonça, viuva....	20 de março de 1914...	1:666$666
				(*) Amalia Helena de Mendonça, filha maior e solteira.....	Idem.....	833$333
				(*) Valentina de Mendonça, filha maior e solteira.....	Idem.....	833$333
Francisco Xavier da Cunha..	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	13 de dezembro de 1913..	200$000	Amelia Coutinho Xavier da Cunha, viuva...	8 de julho de 1914.....	3:333$333
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça.....	2º Consultor Juridico do Ministerio.....	16 de abril de 1914.....	200$000	Eliza Barreto da Graça, viuva.....	2 de outubro de 1914....	1:800$000
				Maria Adelaide Graça, filha maior e solteira.....	Idem.....	900$000
				Fernando Barreto Graça, menor.....	Idem.....	900$000
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Consul Geral.....	17 de outubro de 1913...	200$000	Maria Thereza Berquó, neta maior e solteira	16 de dezembro de 1914..	1:500$000
Brazilio Itiberê da Cunha....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	11 de agosto de 1913....	200$000	(*) Leopoldina Itiberê da Cunha, viuva.....	19 de dezembro de 1914..	1:666$666
				(*) Maria Leopoldina, filha menor e solteira.	Idem.....	555$555
				(*) Maria Adelaide, idem.....	Idem.....	555$555
				(*) Maria Brazilia, idem.....	Idem.....	555$555

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raymundo de Sá Valle	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914	200$000	(*) Sylvia de Sá Valle, viuva	19 de fevereiro de 1915	3:600$000
Eduardo Drolhe Fasciotti	Consul Geral de 1ª classe	28 de outubro de 1913	200$000	Leocadia Fonseca do Drolhe Fasciotti, viuva	25 de maio de 1915	3:600$000
Eduardo Callado	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	14 de outubro de 1914	200$000	Henriqueta Zeballos do Callado, viuva	25 de maio de 1915	1:800$000
Oscar de Souza Azevedo	Continuo desta Secretaria de Estado	17 de março de 1915	200$000	Maria Martins de Azevedo, viuva	20 de julho de 1915	600$000
				Filhos menores: Oscarina	Idem	120$000
				Maria Amelia	Idem	120$000
				Oswaldina	Idem	120$000
				Hilda	Idem	120$000
				Adriano	Idem	120$000
Jorge Francisco Henrique Feldtmann	Chanceller	1 de dezembro de 1913	200$000	Martha Feldtmann, viuva	5 de novembro de 1915	1:333$333
Raul Franklin Reydner do Amaral	1º Secretario de Legação	12 de junho de 1913	200$000	Sarah Durrant do Amaral, viuva	8 de novembro de 1915	1:333$333
				Maida Lila Violet Durrant do Amaral, filha menor	Idem	666$666
				Orlando Victor Reydner do Amaral, filho menor	Idem	666$666
Carlos Gonçalves da Silva	2º Secretario de Legação	13 de agosto de 1915	200$000	Alice Pereira Pinto da Silva, viuva	14 de março de 1916	1:000$000
Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo	Vice-Consul	16 de maio de 1915	200$000	Carlos Emilio, filho menor	Idem	1:000$000
				Ephygenia Villares Wanderley Araujo, viuva	12 de maio de 1916	666$666
				Maria Vicentina Araujo Ferrer, filha maior e solteira	Idem	333$333
				Ephygenia Villares Wanderley e Araujo, filha maior e solteira	Idem	333$333

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL DO LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Jorge de Vasconcellos Esteves	3º Secretario de Legação	21 de julho de 1915	200$000	(*) Estella de Vasconcellos Esteves, viuva	21 de julho de 1916	2:000$000
José Lucas Gomes da Silva	Continuo	12 de agosto de 1916	200$000	Cecilia Vianna Gomes da Silva, viuva	7 de outubro de 1916	1:200$000
Antonio Pereira de Miranda	Porteiro aposentado	16 de maio de 1917	200$000	Otilila Pereira de Miranda, filha maior e solteira	9 de junho de 1917	1:000$000
				Isaura Pereira de Miranda, filha maior e solteira	Idem	1:000$000
Sully José de Souza	Consul Geral de 1ª classe	23 de março de 1917	200$000	Amelia Sully de Souza, viuva	2 de outubro de 1917	1:800$000
				Amelia Sully de Souza, filha maior e solteira	Idem	1:800$000
Joaquim Carneiro de Mendonça	Consul Geral de 2ª classe	2 de março de 1917	200$000	(*) Dora Carneiro de Mendonça, filha maior e solteira	2 de outubro de 1917	1:800$000
Dr. José Fortunato da Silveira Bulcão	Consul Geral de 1ª classe, aposentado	30 de setembro de 1917	200$000	Brasilia Bulcão, filha maior e solteira	12 de novembro de 1917	1:600$000
Henrique Mamede Lins de Almeida	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	19 de janeiro de 1918	200$000	(*) Maria Luiza Lins de Almeida, viuva	19 de janeiro de 1918	1:666$666
				(*) Helena Lins de Almeida, filha maior e solteira	Idem	1:666$666
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de fevereiro de 1912	200$000	(*) Clotilde da Silva Paranhos do Rio-Branco, filha maior e divorciada	23 de janeiro de 1913	3:333$333
Alberto Fialho	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	6 de agosto de 1917	200$000	Sarah Hamilton de Fialho, viuva	8 de março de 1918	4:000$000
				Constança, filha menor, nascida em 4 de Outubro de 1900	Idem	2:000$000
				Sarah, filha menor, nascida em 4 de outubro de 1900	8 de março de 1918	2:000$000
Benjamin Graça	Consul Geral de 2ª classe, aposentado	10 de dezembro de 1917	200$000	(*) Josepha Henriques Graça, viuva	24 de abril de 1918	1:666$666

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBORADA PARA FORMULA OU LISTA	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				(*) Laura Graça, filha maior e solteira.....	24 de abril de 1918.....	833$333
				(*) Noemia Graça, filha maior e solteira....	Idem.....	833$333
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Consul Geral de 2ª classe.....	2 de março de 1914...	200$000	Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva....	10 de outubro de 1913..	1:800$000
Torquato Rosa Moreira Junior	1º Official.....	23 de janeiro de 1919...	200$000	Nair Aguirre Moreira, viuva.....	28 de abril de 1919.....	1:600$000
				Elsa, filha menor, nascida em 8 de julho de 1916.....	Idem.....	1:600$000
Paulo de Godoy.....	2º Secretario de Legação	3 de fevereiro de 1919..	200$000	Luz Mendes Godoy, viuva.....	15 de maio de 1919.....	2:000$000
Americo Santos.....	Consul.....	31 de dezembro de 1918..	200$000	(*) Palmyra Aranha Santos, viuva.....	21 de maio de 1919.....	1:333$333
				(*) Elisabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1905.....	Idem.....	666$666
				(*) Maria Ernestina, filha menor, nascida em 12 de janeiro de 1910.....	Idem.....	666$666
Adolpho Affonso da Silva Gordo.....	1º Secretario de Legação	31 de dezembro de 1918.	200$000	Helena, irmã menor e solteira, nascida em 23 de novembro de 1911.....	24 de julho de 1919.....	1:333$333
				Carolina, irmã menor e solteira, nascida em 21 de janeiro de 1905.....	Idem.....	1:333$333
Dr. Francisco Eugenio Emilio Emery.....	Consul Geral de 1ª classe.....	25 de fevereiro de 1919..	200$000	Serafina Lagos de Emery, viuva.....	13 de agosto de 1919...	2:333$333
				Sofia Serafina Emery, filha maior e solteira.	Idem.....	2:333$333
Alfredo Carlos Alcoforado....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	8 de agosto de 1918...	200$000	Alice Alcoforado, viuva.....	6 de setembro de 1919.	5:000$000
Arino Ferreira Pinto.....	Director de Secção desta Secretaria do Estado.	7 de abril de 1919.....	200$000	Elvira Reis Ferreira Pinto, viuva.....	20 de abril de 1919.....	4:000$000
Nicoláo Pinto da Silva Valle..	Consul geral de 1ª classe aposentado.....	30 de maio de 1919.....	200$000	Hilda do Mattos Pereira Valle, viuva.....	18 de maio de 1920.....	4:036$011
				Maria Antonia, filha menor, nascida em 16 de dezembro de 1913.....	18 de maio de 1920.....	672$674

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ARBORADA PARA FORMULA OU LISTA	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				Maria Angelica, filha menor, nascida em 20 de setembro de 1915.....	18 de maio de 1920.....	672$674
				Carlos Antonio, filho menor, nascido em 30 de agosto de 1914.....	Idem.....	672$674
				Jayme, filho menor, nascido em 7 de setembro de 1910.....	Idem.....	672$674
				Fernando, filho menor, nascido em 16 de julho de 1909.....	Idem.....	672$674
Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	25 de outubro de 1917..	200$000	Octavio, filho menor, nascido em 23 de novembro de 1900.....	Idem.....	662$674
				Maria Luiza Lins de Almeida, viuva.....	11 de junho de 1920....	4:000$000
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Consul Geral de 2ª classe.....	2 de março de 1915 ...	200$000	Helena Lins de Almeida, filha menor.....	Idem.....	4:000$000
				Ernestina Carneiro de Mendonça, viuva....	25 de junho de 1920....	4:363$636
Dr. Basilio Itiberé da Cunha..	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	11 de agosto de 1913...	200$000	Dora Carneiro de Mendonça, filha maior, solteira.....	Idem.....	4:363$636
				Leopoldina Itiberé da Cunha, viuva.....	10 de julho de 1920.....	2:826$200
				Maria Leopoldina, filha menor, nascida em 4 de dezembro de 1898.....	Idem.....	942$100
				Maria Adelaide, filha menor, nascida em 1 de setembro de 1901.....	Idem.....	942$100
José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco.....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	10 de fevereiro de 1912.	2008000	Maria Brasilia, filha menor, nascida em 2 de maio de 1900.....	Idem.....	942$100
Dr. Raymundo de Sá Valle...	Consul Geral de 1ª classe.....	25 de setembro de 1914.	200$000	Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, filha maior, divorciada.....	11 de agosto de 1920...	5:617$058
José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Consul Geral em Montevidéo.....	5 de fevereiro de 1918.	200$000	Sylvia Varella de Sá Valle, viuva.....	19 de agosto de 1920...	11:151$464
				Rosa Monica Nogueira Valle da Gama, viuva.....	27 de agosto de 1920...	3:910$765

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
				Anna Romana Calmon da Gama, filha maior, solteira	27 de agosto de 1920	1:955$392
Americo Santos	Consul	21 de dezembro de 1918	200$000	Palmyra Aranha Santos, viuva	11 de setembro de 1920	2:639$174
				Elizabeth Maria America, filha menor, nascida em 15 de janeiro de 1905	Idem	1:319$587
				Maria Ernestina, filha menor, nascida em 18 de janeiro de 1910	Idem	1:319$587
Salvador de Mendonça	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	5 de dezembro de 1913	200$000	Maria Redanan de Mendonça, viuva	13 de setembro de 1920	4:000$000
				Amalia Helena de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	2:000$000
				Valentina de Mendonça, filha maior, solteira	Idem	2:000$000
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe em Iquitos	9 de abril de 1901	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	23 de novembro de 1920	4:599$488
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1900	200$000	Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	Idem	3:232$927
Thomaz Pompêu Lopes Ferreira	Segundo Secretario de Legação	15 de julho de 1913	200$000	Jesuina Inglez de Sousa Lopes Ferreira, viuva	27 de novembro de 1920	1:699$115
				Herculano, filho menor, nascido em 8 de novembro de 1907	Idem	1:699$115
João Francisco Leite Nunes	Consul no Salto	29 de janeiro de 1896	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva	29 de novembro de 1920	1:881$533
				Francisca Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Thereza Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Maria Estella Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Marianna Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191
				Clelia Castro Nunes, filha maior, solteira	Idem	235$191

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Aluizio de Azevedo	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva	2 de dezembro de 1920	6:704$170
Manoel Ferraz de Campos Salles	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	23 de junho de 1913	200$000	Helena de Campos Salles, filha maior, solteira	24 de dezembro de 1920	2:831$353
				Leonor de Campos Salles, filha maior, solteira	Idem	2:831$851
Henrique Carlos de Ribeiro Lisboa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de julho de 1920	200$000	Henriqueta de Rostaing Lisboa, viuva	31 de dezembro de 1920	2:666$666
				Guagerita Henriqueta Rostaing Lisboa de Sbau, filha maior e viuva	Idem	2:666$666
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1906	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	2 de fevereiro de 1921	4:853$933
Benjamin Graça	Consul Geral de 2ª classe aposentado	10 de novembro de 1917	200$000	Josepha Henriques Graça, viuva	25 de fevereiro de 1921	3:100$928
				Laura Graça, filha maior, solteira	Idem	1:550$464
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe em disponibilidade	22 de agosto de 1901	200$000	Noemia Graça, filha maior, solteira	Idem	1:550$464
				Francisca Hilda Netto dos Reys, filha maior, solteira	3 de março de 1921	773$378
				Maria Antonia Netto dos Reys, filha maior, solteira	23 de março de 1921	773$378
Jorge de Vasconcellos Esteves	Segundo Secretario de Legação	21 de julho de 1915	200$000	Stella de Vasconcellos Esteves, viuva	31 de março de 1921	4:193$870
João Francisco Leite Nunes	Consul no Salto	29 de janeiro de 1896	200$000	Clelia de Castro Nunes, filha maior, solteira	2 de abril de 1921	235$198
Eduardo Augusto Guilherme Thompson	Cartographo	31 de outubro de 1920	200$000	Julieta Thompson Guimarães, irmã viuva	16 de abril de 1921	83$333
				Emilia Lilly Reeve, sobrinha, solteira	Idem	41$666
				Amalia Julieta Henriqueta Reeve, sobrinha, solteira	Idem	41$666

ANNEXO E

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio de Freitas	Correio da Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1921.	200$000	Maria da Silva Freitas	26 de maio de 1921	600$000
				Filhas menores: Odette	Idem	150$000
				Filhas menores: Hilda	Idem	150$000
				Filhas menores: Humberto	Idem	150$000
				Filhas menores: Wilson	Idem	150$000
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisbôa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	11 de junho de 1921	200$000	Laura Latorre Lisbôa	21 de setembro de 1921.	4:000$000
				Maria Helena Latorre Lisbôa, filha maior e solteira	Idem	4:000$000
Endas Martins	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	8 de julho de 1919	200$000	Cacilda Martins, viuva	31 de agosto de 1921	2:500$000
				Endas Martins Filho, filho menor	Idem	2:500$000
Leonel Martiniano de Alencar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	26 de março de 1921	200$000	Maria Angela de Alencar, filha maior e solteira	13 de dezembro de 1921	4:000$000
				Josephina Alencar Isquierdo, filha maior e solteira	Idem	4:000$000
Henrique Carlos de Ribeiro Lisbôa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	8 de julho de 1920	200$000	Henriette de Rostaing Lisbôa, viuva	16 de janeiro de 1922	3:000$000
Rodrigo Heraclito Ribeiro	Consul de 1ª classe	22 de maio de 1921	200$000	Noemia Caldeira de Sousa, viuva	5 de outubro de 1922	1:666$666
				Filhos menores: Ilka	Idem	555$555
				Filhos menores: Heraclito	Idem	555$555
				Filhos menores: Endas	Idem	555$555
Miguel José da Costa	Porteiro da Secretaria de Estado	5 de julho de 1923	200$000	Carolina Tavares da Costa, viuva	8 de dezembro de 1923	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio da Fontoura Xavier	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario	1 de abril de 1922	200$000	Anna Sophia da Fontoura Xavier, viuva	11 de dezembro de 1922.	3:000$000
				Anna Margarida da Fontoura Xavier, filha maior e solteira	Idem	3:000$000
Francisco Regis de Oliveira	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario	22 de janeiro de 1916	200$000	Amelia Maria Regina Luiza Regis de Oliveira, filha maior e divorciada	21 de março de 1923	3:333$333
Antonio Jansen do Paço	Director de Secção da Secretaria de Estado	26 de outubro de 1918	200$000	Laura Cardoso Jansen do Paço, viuva	6 de abril de 1923	2:000$000
				José, filho menor	Idem	1:000$000
				Maria Jansen do Paço, filha maior e solteira	Idem	1:000$000
Manoel da Silva Pontes	Consul Geral de 1ª classe	20 de setembro de 1920.	200$000	Hermantino Langgaard de Menezes	24 de julho de 1923	4:000$000
Arthur Eduardo Raoux Briggs	Director Geral da Secretaria de Estado	4 de junho de 1923	200$000	Francisca Eduarda Ribeiro Briggs	21 de junho de 1923	6:000$000
Frederico Affonso de Carvalho	Director Geral aposentado	5 de junho de 1923	200$000	Maria Amalia Affonso de Carvalho	31 de julho de 1923	6:000$000
Francisco Regis de Oliveira	Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario	22 de janeiro de 1910	200$000	Amelia da Silva Guimarães	14 de setembro de 1923	1:666$666
				Amelia Maria Luisa Regis de Oliveira	Idem	1:666$666
Bruno Gonçalves Chaves	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado	10 de abril de 1923	200$000	Casimira Garcia Chaves	15 de outubro de 1923	4:000$000
				Maria Gisella Chaves, filha maior e solteira	Idem	4:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ANNUAL PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio José de Paula Fonseca.....	Consul Geral aposentado	1 de setembro de 1923.	200$000	Alice Porto de Paula Fonseca.....	26 de fevereiro de 1924.	2:333$333
				Armando, filho menor.....	Idem.....	583$333
				Murillo, filho menor.....	Idem.....	583$333
				Fernando, filho menor.....	Idem.....	583$333
				Alice, filha menor.....	Idem.....	583$333
Antonio Alves da Fonseca....	1º Official da Secretaria de Estado.....	30 de novembro de 1923.	200$000	Luiza Barutti da Fonseca.....	20 de março de 1931.....	1:600$000
				Luiza Alzira, filha menor e solteira...	Idem.....	800$000
				Hilda Maria, filha menor e solteira.....	Idem.....	800$000

(*) As pensões marcadas com um asterisco não estão mais em vigor.

ANNEXO E